



Processo SEF 00010213/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 09/06/2025 às 10:51

Setor origem: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEF/DIAI - Diretoria de Atração de Investimento, Parcerias e Recursos

Interessado: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA

Classe: Ofício sobre Solicitação de Informação

Assunto: Solicitação de Informação

Detalhamento: Ofício Nº 012/2025 - Solicitação de tramitação de Lei Autorizativa para a concessão de contragarantias pelo Governo do Estado para a contratação de operação de financiamento externo pela Celesc Distribuição S.A.

Secretaria de Estado da
FAZENDA

CAMILA DO ESPIRITO SANTO <cesanto@sef.sc.gov.br>

Fwd: Ofício 012/2025 - Solicitação Lei Autorizativa (BID II)

1 mensagem

GABS - GABINETE DO SECRETÁRIO <gabs@sef.sc.gov.br>
Para: CAMILA DO ESPIRITO SANTO <cesanto@sef.sc.gov.br>

9 de junho de 2025 às 10:37

Prezada Camila,

Favor protocolar e tramitar para a GECAR.

Atenciosamente,



Marina Pinheiro Ferber
Assessora
Secretaria de Estado da Fazenda
Tel: (48) 3665-2509

----- Forwarded message -----

De: **Maristela Mendes de Moraes Ribeiro** <maristelamm@celesc.com.br>
Date: sex., 6 de jun. de 2025 às 15:15
Subject: Ofício 012/2025 - Solicitação Lei Autorizativa (BID II)
To: gabs@sef.sc.gov.br <gabs@sef.sc.gov.br>
Cc: Julio Cesar Pungan <juliocp@celesc.com.br>

Boa tarde Gabriela,

A pedido do diretor Julio, encaminho ofício Nº 012/2025 e documentos anexos referentes ao BID II, para você mostrar para o secretário Cléverson.
Estes documentos serão postados no sistema SGPE na segunda-feira dia 09.06.2025.

Obrigada.



Maristela Mendes de Moraes Ribeiro

Diretoria de Finanças e RI
DEF
maristelamm@celesc.com.br

"O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado. A modificação ou o compartilhamento de seu conteúdo com terceiros sem o consentimento prévio do remetente é proibido. Se você recebeu este e-mail por engano, pedimos que exclua a mensagem e que nos informe para evitarmos ocorrências futuras."

Classificação: Interno

 **Complete_com_o_Docusign_0122025_-_OficioSol.pdf**
1423K



Ofício Nº 012/2025
Florianópolis, 06 de junho de 2025.

Ilm. Sr.

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda
Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Saco Grande II - 88032-000 – Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de tramitação de Lei Autorizativa para a concessão de contragarantias pelo Governo do Estado para a contratação de operação de financiamento externo pela Celesc Distribuição S.A.

Prezado Senhor,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos através deste solicitar sua competente interseção no sentido de promover a tramitação de Projeto de Lei junto a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a fim de obter Lei Autorizativa para que o Governo do Estado de Santa Catarina ofereça contragarantias à garantia da União para a contratação pela Celesc Distribuição S.A. de financiamento internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

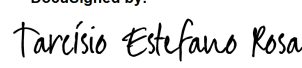
Como é de seu conhecimento, a Celesc está tratando junto ao BID da contratação do financiamento no valor total de USD 305.636.000,00, dos quais USD 243.000.000,00 serão oriundos da operação pretendida e os restantes USD 62.636.000,00 serão aportados pela companhia.

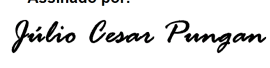
Os recursos deste financiamento, a serem aportados através do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), têm o objetivo de fortalecer e ampliar a eficiência do serviço de distribuição de energia elétrica, com foco em resiliência climática, sustentabilidade do sistema elétrico, incorporações de inovações e fortalecimento institucional, garantindo, em todo momento, o fornecimento qualificado da energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado de Santa Catarina.

Para viabilizar este financiamento, a Celesc promoveu a tramitação do pleito na forma de Carta Consulta apresentada às esferas competentes do Governo Federal (Processo SEI: 03101.000224/2025-38 Código do pleito: 5659856200/2025), havendo obtido em 23 de abril de 2025 a recomendação para o prosseguimento das negociações com o BID, com a apropriação de garantia soberana da União (RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025).

Havendo obtido a RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025 para as negociações do financiamento com o BID, resta obter a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), na forma de Lei Autorizativa, atendendo aos requisitos expressos no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, onde está referenciada a legislação aplicável ao caso.

Diante dos fatos, submetemos o assunto a sua consideração, atenciosamente,

DocuSigned by:

57FCBC5501CF40E...
TARCÍSIO ESTÉFANO ROSA
Diretor Presidente

Assinado por:

3DE7B48462804AC...
JULIO CÉSAR PUNGAN
Diretor Financeiro e RI

Exposição de Motivos SEF Nº ____/20247.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

1. A Celesc Distribuição S.A. (Celesc-D) está negociando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) a estruturação de uma operação de crédito, com garantia soberana da União, no valor total de USD 305.636.000,00, dos quais USD 243.000.000,00 serão oriundos da operação pretendida e os restantes USD 62.636.000,00 serão aportados pela companhia.

2. A contratação da operação de crédito junto ao BID obteve a autorização de preparação do Projeto pela COFLEX em 23 de abril de 2025, com a emissão RESOLUÇÃO COFLEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025, nos seguintes termos:

- i. Nome: Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina
- ii. Mutuário: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC-D
- iii. Garantidor: República Federativa do Brasil
- iv. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- v. Valor do Empréstimo: até US\$ 243.000.000,00
- vi. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto
- vii. Ressalvas:
 - a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
 - b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

3. A operação pretendida se destina ao financiamento de um Programa de obras múltiplas de infraestrutura energética, denominado Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), promovendo a ampliação e a modernização da rede de distribuição de energia elétrica no estado de Santa Catarina.

4. A solução proposta é atender às necessidades de ampliação e modernização da infraestrutura da Celesc-D, com a finalidade de fortalecer e ampliar a eficiência do serviço de distribuição de energia elétrica, com foco em resiliência climática, sustentabilidade do sistema elétrico, incorporações de inovações e fortalecimento institucional.

5. Estão inseridos no Programa BID II os seguintes investimentos, soluções propostas e resultados esperados, que estão em discussão para a elaboração do Programa junto a entidade financiadora:

(i) Investimento Pretendido: Implantação de Subestações abaixadoras de tensão (SE). Solução Proposta: Aproximadamente 15 novas SE e ampliação de capacidade de aproximadamente 20 SE existentes. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia em SC possibilitando a instalação e ampliação de parques industriais, a inclusão de novos consumidores na rede e a melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com impactos positivos nos indicadores coletivos de continuidade de fornecimento (DEC e FEC); de forma indireta potencializaram a hospedagem e a distribuição da energia elétrica oriunda da GD; oferta adicional de aproximadamente 800 MVA. Valor Estimado: US\$ 80.000.000,00

(ii) Investimento Pretendido: Modernização de SE existentes. Solução Proposta: Modernização de subestações Existentes, com a renovação de equipamentos (aquisição e instalação), resultando na melhoria da qualidade do fornecimento de energia. Resultado Esperado: Melhoria na qualidade do fornecimento de energia e impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC/FEC), com incorporação de digitalização, automação e novas tecnologias eficientes e ambientalmente sustentáveis (eficiência energética). Valor Estimado: US\$ 25.000.000,00

(iii) Investimento Pretendido: Implantação de Linhas de distribuição de alta tensão. Solução Proposta: Aproximadamente 180 km de novas linhas. Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia, viabilizando instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores e melhoria na qualidade do fornecimento, com impactos positivos no DEC/FEC; de forma indireta os investimentos potencializaram a hospedagem da energia oriunda da GD. Valor Estimado: US\$ 50.000.000,00

(iv) Investimento Pretendido: Aquisição de terrenos e indenização de faixas de passagem. Solução Proposta: Aquisição de terrenos fora de áreas mapeadas de riscos para a implantação de novas subestações, bem como a implantação de novas linhas em locais adequados. Resultado Esperado: Os empreendimentos propostos no Programa, serão implantados considerando mapeamentos de risco e medidas mitigadoras, estarão menos sujeitos a impactos de eventos extremos, garantindo infraestrutura resiliente com menores impactos para o sistema de distribuição de energia. Valor Estimado: US\$ 10.000.000,00

(v) Investimento Pretendido: Ampliação e melhoramento de redes

alimentadoras de média e baixa tensão. Solução Proposta: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão, principalmente melhoramentos e renovação em redes rurais, com implantação de redes alimentadoras trifásicas que garantem qualificação no fornecimento e atendimento à demanda crescente para o desenvolvimento da cadeia do agronegócio catarinense. Resultado Esperado: Qualificação da oferta de energia, principalmente na área rural com atendimento da agroindústria e de minifúndios produtivos, base do agronegócio de SC. Valor Estimado: US\$ 58.636.000,00

(vi) Investimento Pretendido: Medição Inteligente. Solução Proposta: Implantação de sistemas de medição Inteligente, com a instalação do Sistema na Grande Florianópolis, para posterior multiplicação do modelo nas outras regiões do estado, com benefício direto a 270 mil unidades consumidoras na região, que responde por cerca de 10% do total atendido pela Celesc-D, com a qualificação dos serviços prestados e com a divulgação de dados e informações aos consumidores (empoderamento do consumidor); indiretamente o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis oriundas da Geração Distribuída (GD). Valor Estimado: US\$ 21.000.000,00

(vii) Investimento Pretendido: Centro de Controle e Operação. Solução Proposta: implantação e aparelhamento, garantindo a agilidade no atendimento de ocorrências com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras da Celesc-D, bem como a redução nos custos operacionais da companhia em decorrência de digitalização, automação e operação remota. Valor Estimado: US\$ 20.000.000,00

(viii) Investimento Pretendido: Frota elétrica operacional. Solução Proposta: Aquisição de veículos elétricos e implantação de eletropostos nas unidades regionais da Celesc. Resultado Esperado: Eficiência energética nas operações e redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE). Valor Estimado: US\$ 1.000.000,00

(ix) Investimento Pretendido: Baterias acumuladoras. Solução Proposta: Aquisição de equipamentos para armazenagem de energia. Resultado Esperado: Eficiência energética - a armazenagem é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD), e confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real. Valor Estimado: US\$ 7.000.000,00

(x) Investimento Pretendido: Subestações móveis. Solução Proposta: Aquisição de subestações móveis tipo SKID. Resultado Esperado: Eficiência energética, menor tempo de resposta em operações da Celesc e impactos positivos nos indicadores DEC e FEC. Valor Estimado: US\$ 10.000.000,00

(xi) Investimento Pretendido: Investir em fortalecimento institucional de sua Política de Gênero e Inclusão, mediante ações de capacitação. Solução Proposta: Implantação e operacionalização de novos ciclos do Programa de

Aprendizagem e do Programa de Estágio da Celesc-D (cada ciclo é executado e reiniciado a cada 2 anos) e ações de capacitação em tema relacionado a gênero, diversidade e inclusão. Resultado Esperado: Promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão e sustentabilidade, junto à cadeia de fornecimento. Valor Estimado: US\$ 5.000.000,00

(xii) Para viabilizar o alcance de todas as soluções propostas, estão previstos, também, investimentos necessários para alcançar os resultados esperados, que incluem atividades tais como: elaboração de projetos, supervisão de obras, gestão e administração do Programa, implementação das ações previstas, auditoria externa e avaliação contínua do Programa.

6. De acordo com a Resolução COFLEX/MPO nº 11, de 27 de março de 2025, o financiamento ora requerido será respaldado pela garantia da União. Todavia, o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, ao citar a legislação aplicável, estabelece que o ente federativo controlador da companhia — no presente caso, o Estado de Santa Catarina, representado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) — deverá autorizar, por meio de lei, a prestação das contragarantias vinculadas à garantia da União, mediante a edição de uma autorização legislativa (Lei Autorizativa).

7. Dessa maneira, para dar continuidade ao processo de contratação da operação de crédito em favor da Celesc-D, faz-se necessária a submissão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a prestar as contragarantias cabíveis à União, especificamente no que tange à operação a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

8. A presente Exposição de Motivos pretende submeter a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata especificamente da autorização para a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina à operação a ser realizada entre a Celesc-D e o BID.

9. São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará a Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI _____.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), até o valor de US\$ 305.636.000,00 (trezentos e cinco milhões e seiscentos e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II).

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal no 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, __ de _____ de 2025.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

Fwd: Versão revisada da Minuta do Projeto de Lei para o Programa Celesc BID II

1 mensagem

DIAI - DIRETORIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS <diai@sef.sc.gov.br>
Para: GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

9 de junho de 2025 às 12:14

Boa tarde, segue retificação para anexar ao processo referente a garantia da Celesc.

Débora Müller
48 999812212

Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegidas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

----- Forwarded message -----

De: **BID Celesc** <bid@celesc.com.br>

Date: seg., 9 de jun. de 2025 09:47

Subject: Versão revisada da Minuta do Projeto de Lei para o Programa Celesc BID II

To: diai@sef.sc.gov.br <diai@sef.sc.gov.br>

Cc: Luiz Antonio da Silveira Ramos <luizsr@celesc.com.br>

Prezado(a), bom dia.

Encaminha-se, em anexo, a versão revisada da minuta do Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)”*.

Informa-se que foi inserida, no parágrafo abaixo transcrito do artigo 2º, a expressão *“no que couber”*:

“Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.”

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



DEF UCP/BID

Unidade de Coordenação do Programa Celesc+Energia
UCP/BID
bid@celesc.com.br

"O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado. A modificação ou o compartilhamento de seu conteúdo com terceiros sem o consentimento prévio do remetente é proibido. Se você recebeu este e-mail por engano, pedimos que exclua a mensagem e que nos informe para evitarmos ocorrências futuras."



Minuta_LeiAutorizativa(BIDII).docx

16K

PROJETO DE LEI _____.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), até o valor de US\$ 305.636.000,00 (trezentos e cinco milhões e seiscentos e trinta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II).

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal no 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, __ de _____ de 2025.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2025 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO COFLEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 179ª Reunião da Coflex, ocorrida em 27 de março de 2025, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina
2. Mutuário: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC-D
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 243.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

FELIPE CAIXETA CARVALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2 0 2 4



RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC

CNPJ:83.878.892/0001-55

NIRE: 42.3.0001127-4

Inscrição Estadual:250.166.321

Código CVM: 00246-1

www.celesc.com.br

**Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis – SC
CEP 88.034-900**

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

Sumário

MENSAGEM DO PRESIDENTE	6
RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO	10
APRESENTAÇÃO	10
1. GRUPO CELESC	10
1.1. Prêmios, Certificações e Reconhecimentos	11
1.2. Destaques do Ano	14
2. AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA – ESG	16
2.1. Governança Corporativa	16
2.2. Dimensão Ambiental	25
2.3. Dimensão Social	30
3. DESEMPENHO OPERACIONAL	38
3.1. Distribuição	38
3.2. Geração	47
4. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	48
4.1. Receita Bruta e Receita Operacional Líquida	49
4.2. Custos e Despesas	50
4.3. EBITDA	51
4.4. Resultado Financeiro	51
4.5. Valor Adicionado	52
4.6. Índices Econômico-Financeiros	52
4.7. Lucro Líquido	52
4.8. Investimentos	53
4.9. Ambiente Econômico	57
4.10. Relações com Investidores	59
5. AUDITORES INDEPENDENTES	59
6. AGRADECIMENTOS	60
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS	61
BALANÇOS PATRIMONIAIS – ATIVO	61
BALANÇOS PATRIMONIAIS – PASSIVO	62
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	63
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE	64
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO	66
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO	67
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS	68
1. CONTEXTO OPERACIONAL	68
2. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	68
2.1. Subsidiárias Integrais	68
2.2. Demais Participações da Controladora	73
3. BASE DE PREPARAÇÃO	73
3.1. Declaração de Conformidade	73
3.2. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação	74
3.3. Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos	74
4. POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS	75
4.1. Base de Mensuração	75
4.2. Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	75
4.3. Base de Consolidação	75
4.4. Conversão de Moeda Estrangeira	76
4.5. Ativo de Contrato	76
4.5.1. Obrigações Especiais no Ativo de Contrato	76
4.6. Intangíveis	76
4.7. Instrumentos Financeiros	77
4.8. Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	77
4.9. Ativos e Passivos Financeiros Setoriais	78
4.10. Ativo Financeiro Bonificação de Outorga	78
4.11. Ativo Financeiro Indenização Projeto Básico Usina Pery	79
4.12. Impairment de Ativos Financeiros	79
4.13. Impairment de Ativos não Financeiros	79
4.14. Estoques	79
4.16. Imobilizado	80
4.17. Ativo de Direito de Uso e Passivos de Arrendamentos	80
4.18. Contrato de Concessão de Distribuição de Energia	80
4.19. Passivos Financeiros	81

4.21. Benefícios a Empregados e Aposentados.....	81
4.22. PIS/COFINS a Restituir a Consumidores	81
4.23. Reconhecimento de Receita	82
4.24. Novas Normas e Interpretações	83
5. GESTÃO DE RISCO	83
5.1. Risco Financeiro	84
5.2. Gestão de Capital	86
6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS POR CATEGORIA	87
6.1. Estimativa do Valor Justo.....	87
7. QUALIDADE DO CRÉDITO DOS ATIVOS FINANCEIROS	88
8. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....	89
9. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	89
9.1. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias	89
9.2. Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD	90
10. ESTOQUES	92
11. TRIBUTOS A RECUPERAR	92
11.1. PIS/COFINS (Exclusão do ICMS da base de cálculo) - 2ª ação.....	92
12. DIVIDENDOS/JCP A RECEBER, OUTROS ATIVOS E PASSIVOS	93
12.1. Dividendos e JCP a Receber	93
12.2. Outros Ativos e Passivos – Circulantes e Não Circulantes	93
13. ATIVOS/PASSIVOS FINANCEIROS	95
13.1. Ativo/Passivo Financeiro Setorial	95
13.2. Ativo Financeiro – Bonificação de Outorga	97
14. ATIVO FINANCEIRO INDENIZÁVEL – CONCESSÃO.....	98
14.1. Ativo Financeiro Indenizável – Distribuição de Energia.....	98
14.2. Ativo Financeiro Indenizável – Geração de Energia	99
14.3. Ativo Financeiro Indenizável – Projeto Básico Usina Pery	99
15. ATIVO DE CONTRATO	100
16. PARTES RELACIONADAS.....	101
16.1 Remuneração do Pessoal Chave da Administração	102
17. RESULTADO COM IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ E COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL	103
17.1. Composição do IRPJ e da CSLL Diferidos Líquidos.....	103
17.3. Realização dos Ativos Diferidos.....	103
17.4. Conciliação IRPJ e CSLL Reconhecidos no Patrimônio Líquido.....	104
17.5. Conciliação IRPJ e CSLL Reconhecidos em outros Resultados Abrangentes	104
17.6. Conciliação do IRPJ e da CSLL Corrente e Diferido	104
17.7. Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL	105
18. INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, CONTROLADAS EM CONJUNTO E COLIGADAS	106
18.1. Informações sobre Investimentos.....	107
18.2. Movimentação dos Investimentos	107
19. IMOBILIZADO	108
19.1. Composição do Saldo	108
19.2. Recuperabilidade de Ativos (<i>Impairment Test</i>).....	109
19.3. Depreciação	110
19.4. Ativos de Direito de Uso e Passivos de Arrendamentos	111
20. INTANGÍVEL.....	112
21. FORNECEDORES	113
22. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....	113
22.1. Composição dos Vencimentos	115
22.2. Movimentação de Empréstimos e Financiamentos – Nacional	115
22.3. Movimentação de Empréstimos e Financiamentos – Estrangeiro – BID	116
23. DEBÊNTURES.....	116
23.1. Debêntures 2021 – Celesc D.....	116
23.2. Debêntures 2023 – Celesc D.....	116
23.4. Debêntures 2020 – Celesc G.....	118
23.5. Movimentação das Debêntures.....	118
23.6. Custos na Captação de Debêntures a Apropriar.....	118
23.7. Conciliação de Passivos Resultantes das Atividades de Financiamento	118
24. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	119
25. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	121
25.1. Plano de Desligamento Incentivado – PDI	121
26. TRIBUTOS	122
26.1. Tributos Federais	122
26.1.1 Autorregularização.....	123
26.2. Tributos Estaduais.....	124
26.3. Tributos Municipais	124
27. TAXAS REGULAMENTARES.....	124

27.1. Programa de Eficiência Energética – PEE e Pesquisa & Desenvolvimento – P&D	124
28. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS	125
28.1. Contingências Prováveis	125
28.2. Depósitos judiciais	127
28.3. Contingências Possíveis	128
29. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS	129
29.1. Resultados da Avaliação Atuarial	130
29.2. Plano de Equacionamento Celos – Plano Misto	132
29.3. Plano de Equacionamento Celos – Plano Transitório	133
30. PIS/COFINS A RESTITUIR A CONSUMIDORES	133
30.1. Processo 5006834-93.2012.4.04.7200 – 1ª ação judicial de Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS	133
30.2. Processo 5006834-93.2012.4.04.7200 – 2ª ação judicial de Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS	134
31. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	135
31.1. Capital Social	135
31.2. Reserva Legal e de Retenção de Lucros	135
31.3. Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	135
31.4. Ajuste de Avaliação Patrimonial	136
32. RECEITAS E DESPESAS	137
32.1. Receita Operacional Líquida Consolidada	137
32.2. Custos e Despesas Operacionais Consolidadas	138
32.3. Resultado Financeiro	140
33. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO	140
34. COMPROMISSOS CONTRATUAIS	142
34.1. Financiamento BNDES – Celesc G	142
35. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES DAS SUBSIDIÁRIAS	142
35.1. Celesc D	142
35.2. Celesc G	146
36. EVENTOS SUBSEQUENTES	149
36.1. Venda Conjunta de Participação Acionária da Celesc Geração S.A.	149
PARECER DO CONSELHO FISCAL	152
DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	158
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES	159

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Para o Grupo Celesc, 2024 foi um ano marcado pela estruturação de projetos essenciais para manter o DNA pioneiro e inovador de uma Companhia que, com quase 70 anos, zela pela força da sua marca e pelo bom relacionamento construído com seus mais de 3,5 milhões de clientes. O ano que passou foi marcado por importantes conquistas e pelo enfrentamento de desafios relevantes.

O expressivo volume de investimentos realizados e a dedicação de seus profissionais foram essenciais para o alcance de conquistas como a autorização para atuação no Mercado Livre de Energia, o que representa um novo foco de atuação para a Companhia; a elaboração de um modelo de negócio para a eletromobidade, com o aumento do número de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos; a atualização do seu sistema comercial, uma inovação entre distribuidoras de toda a América Latina; e a conquista de importantes prêmios, inclusive internacionais.

Estas ações trouxeram reflexos ao seu desempenho econômico e financeiro. O EBITDA do Grupo no ano foi de R\$1,57 bilhão, resultado aproximadamente 37,51% superior ao alcançado em 2023 (R\$1,14 bilhão). Em 2024, o Lucro do Grupo Celesc foi de R\$715,8 milhões, com aumento de 28,5% em relação ao do exercício anterior (R\$557 milhões) e a Receita Operacional Líquida (ROL) foi de R\$10,6 bilhões, superando em, aproximadamente, 2,46% o desempenho de 2023.

O impacto positivo dos investimentos realizados, teve reflexo no alcance de marcos importantes, como o volume recorde de investimentos de R\$2,2 bilhões em um período de dois anos, em obras estratégicas de infraestrutura do sistema elétrico, a fim de atender à crescente demanda por energia de qualidade em Santa Catarina. Recurso que, até o fim de 2026, chegará a R\$4,5 bilhões em melhorias para o sistema elétrico catarinense.

Além dos resultados alcançados, um dos grandes destaques da Celesc no primeiro semestre de 2024 foi o lançamento, junto ao Governo de Santa Catarina, da maior ação estadual de incentivo às fontes de energia renováveis: O Programa Energia Boa. A iniciativa visa expandir a geração de energia limpa no estado, promover o desenvolvimento econômico, especialmente em regiões de baixo IDH, criar empregos, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade da energia em áreas rurais. Para tanto, o Governo de Santa Catarina concederá cerca de R\$570,0 milhões em crédito presumido de ICMS à Celesc Distribuição destinados à execução de obras, o que viabilizará investimentos da ordem de R\$3,0 bilhões do setor privado.

Em relação aos investimentos do último ano, a Celesc Distribuição destinou R\$1,2 bilhão em obras de ampliação, melhoria e automação do sistema elétrico. Entre as principais está a aplicação de quase R\$70,0 milhões na expansão em 500 quilômetros da rede trifásica em áreas rurais, com um padrão construtivo que emprega cabos protegidos, o que aumenta em cerca de 80% a confiabilidade da rede, prevenindo a interrupção do fornecimento de energia por contato com a vegetação. A iniciativa favorece especialmente o desenvolvimento do agronegócio, que passa a ter oportunidade real de expansão, criando uma realidade de oportunidades a quem vive e trabalha no campo.

Outro destaque é o investimento, somado, de quase R\$90,0 milhões destinados à inauguração e ampliação de subestações e construção de linhas de distribuição de energia em diversas regiões do estado, especialmente Oeste, Meio Oeste, Alto Vale, Vale do Itajaí, Litoral Norte e Grande Florianópolis.

Tais investimentos têm sido realizados com estudos e critérios técnicos, de forma a manter um atendimento com qualidade e confiabilidade em todas as regiões do estado, dando oportunidades e melhorando a vida dos catarinenses.

Estas e outras importantes obras deram mais robustez ao sistema elétrico catarinense. O emprego destes recursos refletiu na melhora dos indicadores que medem a qualidade do fornecimento de energia elétrica, DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora). Em 2024, o DEC alcançado foi de 8,63 (8% melhor do limite estabelecido pela ANEEL), enquanto o FEC foi de 5,73 (21% melhor do que limite estabelecido pela ANEEL).

A capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente também foi prioridade para a Celesc. A inauguração do seu Centro de Treinamento, em Florianópolis, com cerca de 1.200 m² e infraestrutura de ponta, trouxe uma nova realidade às equipes. Com investimento de R\$5,0 milhões, a previsão é

treinar 250 profissionais por mês, focando em capacitações técnicas e reciclagens, para que as equipes contem com formação e atualização constantes.

A busca por um atendimento alinhado ao que há de mais moderno no mercado também orienta a Celesc a investir na atualização de seus sistemas. Em 2024, após estudo de mercado, a Empresa adotou o sistema comercial SAP S/4 Hanna — amparada pelo suporte da multinacional Accenture, que atua na oferta de soluções em tecnologia e operações a diversos ramos de negócio — nesta que foi a maior transformação comercial já feita por uma distribuidora de energia na América Latina. O projeto, denominado Conecte, trouxe desafios implícitos a uma iniciativa e um pioneirismo desta magnitude, mas a expectativa é de que em 2025 mais de 80 serviços da Companhia estejam disponíveis aos clientes em seus canais virtuais, facilitando o acesso dos clientes e diminuindo o fluxo nas lojas.

Ainda em relação à implantação de novos sistemas, merece destaque a continuação do desenvolvimento das novas plataformas para o Centro de Operação, que controla os conjuntos de média a alta tensão. Estão em implantação os novos sistemas de ADMS (*Advanced Distribution Management System*) e WFM (*Workforce Management*), adquiridos em dezembro de 2023, que visam reduzir custos, otimizar o atendimento de ocorrências na rede elétrica, melhorar a cibersegurança e apoiar decisões estratégicas. A previsão é de que esta etapa do projeto tenha duração de 30 meses.

No que diz respeito à Celesc Geração, grandes conquistas foram alcançadas em 2024: Destaque para os recordes históricos de seu parque de usinas hidrelétricas, com o maior pico de geração instantânea já registrado (109MW, com 95% da potência instalada), maior volume de energia gerada em um ano (647,5 GWh) e maior disponibilidade das máquinas (92%). A produção do parque supera em 3% o volume de energia gerada previsto para o período pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tal feito foi alcançado sem qualquer ocorrência de acidentes entre empregados próprios e terceirizados.

Acerca das hidrelétricas, inclusive, uma entrega muito esperada foi a reativação da histórica Usina Maruim, no município de São José. A estrutura entrou em operação em 1910 e ficou desativada por 52 anos. Após um cuidadoso trabalho de atualização e restauração, agora a unidade possui potência instalada de 1MW, suficiente para atender aproximadamente duas mil residências, combinando a modernização de sua infraestrutura com a preservação da identidade histórica.

A reativação desta usina foi comemorada com uma edição do evento “Celesc Portas Abertas”, que oportunizou visitas guiada às instalações da usina e uma série de atrações culturais e educativas à comunidade. Outra usina histórica que recebeu visitantes no ano passado foi a Usina Salto Weissbach, localizada em Blumenau. Lá, a edição contou com cerca de 2,5 mil visitantes que desfrutaram de ações de cidadania, apresentações folclóricas e culturais, exposições de arte e de artesanato local.

Com relação às usinas fotovoltaicas da Celesc Geração, três novas plantas inauguradas. Na região serrana, a UFV Lages II e a UFV Campos Novos, representaram investimento de quase R\$10,0 milhões e têm, juntas, capacidade para gerar 2 MW de energia. Já a UFV São José do Cedro teve aporte de R\$13,2 milhões e possui capacidade instalada de 2,5 MW, correspondente ao consumo médio de duas mil residências.

Na área de Novos Negócios, duas frentes importantes para o futuro da Companhia foram desenvolvidas: a atuação no Mercado Livre de Energia e a expansão do Corredor Elétrico Catarinense. Em janeiro, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica habilitou a Celesc a operar no Mercado Livre de Energia. Ao longo de 2024, a estratégia de atuação da Celesc foi construída com o apoio de uma consultoria de referência no setor, contemplando aspectos essenciais para sua operação neste ambiente, que inclui os produtos, os tipos de contratos, ações comerciais e de marketing, governança corporativa, riscos, bem como estrutura e o fluxo de processos. Em dezembro, o Plano de Negócios foi aprovado pelo Conselho de Administração da Celesc.

Anunciada em novembro, a ampliação do Corredor Elétrico Catarinense para 100 municípios ao longo de 2025 — com distância máxima de 50 quilômetros entre os eletropostos —, é um projeto arrojado que visa atender todas as regiões do estado com infraestrutura confiável para circulação de veículos elétricos e híbridos. Para este projeto serão investidos R\$5,0 milhões. Há 15 anos a Celesc tem sido pioneira para fomentar o mercado de veículos elétricos a partir da criação da infraestrutura de carregamento de veículos elétricos em Santa Catarina. Esta era uma iniciativa da área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) que viabilizou a instalação das 35 unidades de recarga atuais, formando uma das maiores

infraestruturas do tipo no país. Agora passa a integrar a área de Novos Negócios, conduzida pela Celesc Geração.

Contudo, em 2024 o destaque da Celesc não ficou concentrado apenas nos índices alcançados ou nos investimentos consolidados, mas em algo de grande valor para a Companhia: o capital humano. O endurecimento dos eventos climáticos extremos no Brasil, confirmou a necessidade de preparação do setor elétrico para mitigar consequências, tanto no âmbito regulatório, quanto no desenvolvimento de um protocolo de conduta.

A experiência acumulada pela Celesc para enfrentar estas ocasiões em sua área de concessão, habilitaram a Companhia a ajudar o vizinho Rio Grande do Sul, após o maior desastre ambiental já ocorrido naquele estado, em maio de 2024. Na ocasião, além de arrecadar donativos endereçados à Defesa Civil gaúcha, foram enviados mais de 100 profissionais, 10 caminhões, 12 caminhonetes 4X4 e três carros para realizar cerca de 60 serviços — incluindo a instalação de 230 postes e a reconstrução de quase 60 quilômetros de condutores — a mais de 40 comunidades em Porto Alegre e região.

Ainda em relação ao seu compromisso com a área social, o Ministério Público Catarinense concedeu o certificado Empresa Cidadã a diversas Agências Regionais da Celesc entre outubro e dezembro, em reconhecimento às ações do Programa Jovem Aprendiz para inclusão de jovens no mercado de trabalho.

O investimento cada vez maior em ações para promover melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, trouxe visibilidade para além do âmbito direto de atuação da Celesc. Evidência disso foi o reconhecimento público que premiou diversos esforços empreendidos pela Companhia.

Em março, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), elegeu a Companhia como a 2ª melhor distribuidora da região Sul e a 5ª no ranking nacional entre empresas de grande porte. Em junho, um prêmio inédito: a Ouvidoria da Celesc foi considerada a 2ª melhor do Brasil pela entidade, destacando-se no tratamento de reclamações dos consumidores. A área também manteve a certificação ISO 9001, após a confirmação de uma auditoria externa de que foi implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade condizente com as exigências internacionais.

A Empresa também foi reconhecida como a 2ª melhor distribuidora de energia do Brasil na categoria "Avaliação pelo Cliente" pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee), em agosto. A categoria considera o Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP), que avalia a percepção dos consumidores residenciais urbanos sobre o fornecimento de energia, informação e comunicação, conta de luz, atendimento ao consumidor e imagem da Empresa.

Em relação aos grandes clientes, como indústrias e comércios maiores, a entidade premiou a Celesc com o 2º lugar no ranking que mede a satisfação dos consumidores de média e alta tensão, entre 22 empresas que atuam no setor elétrico nacional. O resultado foi divulgado em maio, durante o Seminário de Melhores Práticas da Abradee (SAMP) em Campinas, São Paulo. Os principais itens avaliados foram: fornecimento de energia, informação para o consumidor, fatura, atendimento geral e imagem.

A Comissão de Integração Energética Regional (CIER), por exemplo, reconheceu a atuação da Celesc em diferentes frentes. No âmbito internacional, em setembro, durante premiação realizada na Costa Rica, a Empresa foi condecorada em três categorias do CIER Satisfação do Cliente: o 2º lugar no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida (ISCAL) entre distribuidoras com mais de 500 mil consumidores, e duas menções honrosas por "Maior Evolução no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida" e "Melhor Evolução em Responsabilidade Socioambiental".

Em outubro do mesmo ano, a Celesc venceu duas categorias do Prêmio CIER de Inovação com projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL: Digitalização (IA para identificar ligações clandestinas) e Descarbonização (equipamento inteligente para medição e monitoramento de consumo de energia). Já o programa de Eficiência Energética da Celesc foi reconhecido em três categorias: Industrial, Residencial e Poder Público, Comércio e Serviços. Os programas certificados atingiram níveis de avaliação de 87% (Industrial), 90% (Residencial) e 92% (Poder Público, Comércio e Serviços). Os troféus foram entregues em cerimônia ocorrida no mês de dezembro, no Uruguai.

A certificação ISO 9001 também foi sustentada referente à coleta de dados e apuração de indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI) e de tensão em

regime permanente. O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), que apura esses dados, foi auditado em julho pelo Organismo Nacional de Certificação (ONC).

No que tange o tema inovação, em setembro a Empresa recebeu o selo prata em três categorias do Prêmio Práticas Inovadoras, promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC). Ficou, ainda, em 2º lugar nos quesitos Gestão Correcional, Integridade e Compliance, e Ouvidoria. Já no Prêmio GT de Disrupção em Inovação 2024, concedido pela consultoria GT Group, a Celesc sagrou-se vencedora da categoria Energia. Destaque para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) no âmbito da Lei do Bem.

No quesito eficiência energética, destaque para a conquista de duas categorias no 20º Congresso Brasileiro de Eficiência Energética (COBEE), em setembro: o 1º lugar na categoria "Produtos e Serviços", com o Projeto Bônus Fotovoltaico, e o 2º lugar na categoria "Projeto de Instituições de Ensino e Pesquisa", com o trabalho sobre eficiência energética no setor industrial.

O desafio de construir uma Celesc ainda melhor para todos os nossos *stakeholders* é diário, neste setor que é complexo e muito dinâmico. Seguimos em frente, com foco em uma Celesc cada vez mais eficiente, cumprindo com as determinações e regras regulatórias e entregando, energia elétrica com qualidade, este insumo estratégico e que é um fator de competitividade para empresas, e de desenvolvimento e qualidade de vida para todos os catarinenses e quem escolhe viver e trabalhar em nosso estado.

Tarcísio Estefano Rosa
Diretor Presidente

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), da Manifestação do Conselho de Administração (CA) e do Relatório dos Auditores Independentes.

Este Relatório é prioritariamente destinado aos acionistas da Companhia, mas está à disposição para acesso público nos *websites* da Celesc, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3, sendo ainda publicado de forma reduzida em mídia impressa e de forma completa na página da internet, em jornal de grande circulação, no município onde está localizada a sede da Companhia, de acordo com a legislação brasileira.

1. GRUPO CELESC

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), é uma empresa do setor elétrico brasileiro, com destaque nas áreas de distribuição e geração de energia. Estruturada como *Holding* em 2006, a Companhia possui duas subsidiárias integrais: Celesc Geração S.A. (Celesc G) e Celesc Distribuição S.A. (Celesc D).

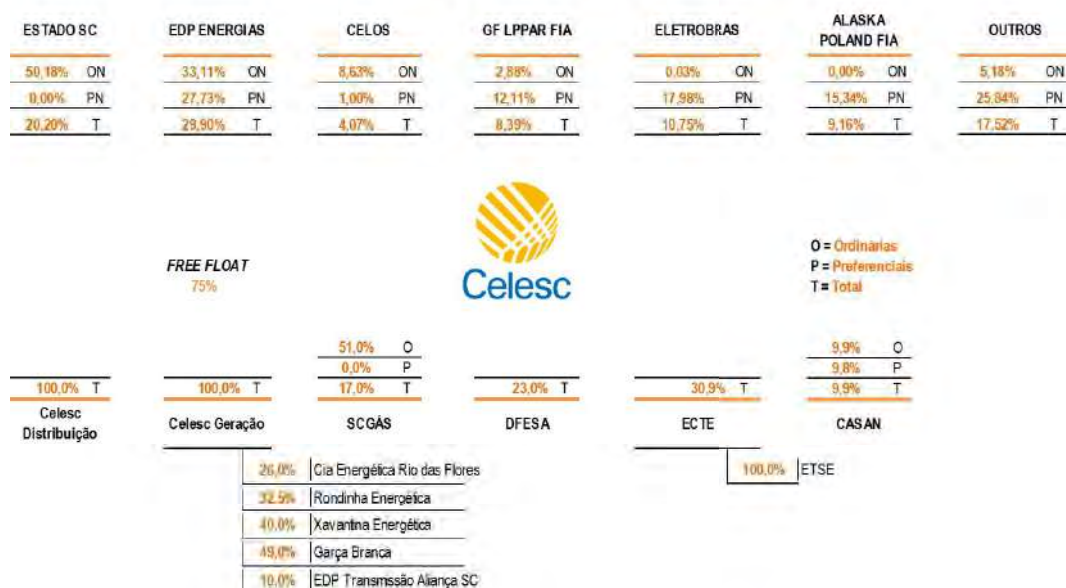
Além disso, a Celesc detém o controle acionário em conjunto da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e participa das empresas Dona Francisca Energética S.A. – DFESA, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. – ECTE e Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN.

O acionista controlador da Celesc é o Estado de Santa Catarina, detentor de 50,18% das ações ordinárias. As demais ações ordinárias estão assim distribuídas em 31 de dezembro de 2024: Energias do Brasil S.A. – EDP 33,11%, Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS 8,63%, Geração L Par Fundos de Investimentos 2,88%, Eletrobras 0,03% e outros investidores 5,18%.

No total das ações da Companhia, a participação acionária é distribuída da seguinte forma: Governo do Estado com 20,20%, Energias do Brasil S.A. (EDP) com 29,90%, Fundação Celesc de Seguridade Social (CELOS) com 4,07%, Geração L Par Fundos de Investimentos com 8,39%, Eletrobras com 10,75%, Alaska Poland com 9,16% e outros investidores com 17,52%.

ESTRUTURA ACIONÁRIA E SOCIETÁRIA DA CELESC

Dezembro/2024



Fonte: Celesc.

1.1. Prêmios, Certificações e Reconhecimentos

1.1.1. CIER Satisfação do Cliente

A Celesc recebeu três reconhecimentos internacionais da Comissão de Integração Energética Regional (CIER), em evento realizado em San Juan, capital da Costa Rica, em setembro. A Celesc D, ficou com a segunda colocação entre as distribuidoras com mais de 500 mil consumidores no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida (ISCAL), atrás apenas da UTE, do Uruguai.

Concorreram ao prêmio mais de 30 distribuidoras de 11 países. A iniciativa visa reconhecer a qualidade do trabalho prestado por empresas latino-americanas do ramo de distribuição de energia.

A Celesc D também foi agraciada com duas menções honrosas nas categorias "Maior Evolução no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida" e "Melhor Evolução em Responsabilidade Socioambiental".

1.1.2. CIER Inovação

A Celesc D venceu, em outubro, duas categorias do Prêmio CIER de Inovação com projetos integrantes do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Companhia conquistou o primeiro lugar nos temas Digitalização e Descarbonização, além de ter sido uma das finalistas em Descentralização.

Na categoria Digitalização, o projeto vencedor foi "Inteligência artificial para identificação de ligações clandestinas na rede de distribuição a partir de imagens de satélites". Já na categoria Descarbonização, o prêmio foi para o "Equipamento inteligente para medição e monitoramento setorizado do consumo de energia - aplicações para tarifa branca, campanha de medição, medição e verificação de programa de eficiência energética". Ambos os projetos fazem parte do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL.

1.1.3. CIER Eficiência Energética

A Celesc D teve seu Programa de Eficiência Energética reconhecido pela CIER em três categorias: Industrial, Residencial, Poder Público, Comércio e Serviços. Conforme definido nas regras de participação, os certificados foram concedidos aos programas que alcançaram um nível de avaliação maior ou igual a 80%. No caso da Celesc, as três categorias certificadas atingiram os seguintes níveis: 87% no Industrial, 90% no Residencial e 92% no Poder Público, Comércio e Serviços.

1.1.4. Prêmio Abradee

No maior prêmio nacional do setor de distribuição de energia, a Celesc D foi reconhecida como a segunda melhor distribuidora de energia do Brasil na categoria "Avaliação pelo Cliente", em premiação realizada pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - Abradee, em agosto.

A categoria leva em conta o Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP), que avalia a percepção do consumidor residencial urbano com relação ao fornecimento de energia, à informação e comunicação, à conta de luz, ao atendimento ao consumidor e à imagem da Companhia.

1.1.5. Pesquisa de Satisfação do Grande Cliente de Energia Elétrica da Abradee

A Celesc D ficou em segundo lugar no ranking da Pesquisa de Satisfação do Grande Cliente de Energia Elétrica da Abradee, que avalia o nível de satisfação dos consumidores da média e alta tensão, a exemplo de indústrias e grandes comércios. O resultado foi divulgado em maio, durante cerimônia de premiação no Seminário de Melhores Práticas da Abradee (SAMP), realizado em Campinas, São Paulo.

Os principais itens avaliados foram: fornecimento de energia, informação para o consumidor, fatura, atendimento geral e imagem. A Companhia disputou o prêmio com 22 empresas do setor de distribuição de energia de todo o país.

1.1.6. Prêmio ANEEL de Satisfação do Consumidor

A ANEEL reconheceu, em março, a Celesc D como a segunda melhor distribuidora da região Sul. O evento aconteceu em Brasília e premiou as empresas que atendem mais de 400 mil unidades consumidoras.

No ranking nacional, na categoria empresas de grande porte, a Companhia ficou em quinto lugar entre as 33 distribuidoras concorrentes.

1.1.7. Prêmio ANEEL Ouvidoria

A Ouvidoria da Celesc D foi considerada pela ANEEL a segunda melhor ouvidoria do Brasil, em premiação realizada em junho. O prêmio é destinado às distribuidoras que possuem os melhores desempenhos de tratamento das reclamações registradas pelos consumidores junto à Agência Reguladora.

A Celesc D concorreu na categoria de distribuidoras de grande porte – que atendem a mais de 1 milhão de unidades consumidoras. Entre os critérios avaliados estão o tempo de tratamento das reclamações pelas distribuidoras, a procedência das reclamações, a clareza das informações prestadas e a tempestividade das respostas.

1.1.8. ISO 9001

A Ouvidoria da Celesc D manteve, em 2024, a certificação ISO 9001. Uma auditoria externa validou que a equipe do setor implementou e sustenta um sistema de gestão de qualidade que atende às exigências internacionais da certificação.

Além disso, a Companhia preservou o certificado relacionado à coleta de dados e à apuração de indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI), bem

como de tensão em regime permanente. O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), responsável por essa apuração, foi auditado em julho pelo Organismo Nacional de Certificação (ONC).

1.1.9. Prêmio Práticas Inovadoras CGE-SC

A Celesc recebeu, em setembro, o selo prata em três categorias do prêmio Práticas Inovadoras, promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC). O prêmio reconheceu as melhores práticas de controle da gestão pública no poder executivo estadual e avaliou os critérios de criatividade e inovação, simplicidade e potencial de difusão, utilização eficiente de recursos, entre outros.

A Companhia ficou em segundo lugar nos quesitos Gestão Correcional, com a prática "Realização de sindicâncias em plataforma digital"; Integridade e Compliance, por meio da "Análise de Integridade de Agentes Econômicos e Parceiros"; e Ouvidoria, com o tema "Transformando a Ouvidoria em referência nacional".

1.1.10. Prêmio GT de Disrupção em Inovação

A Celesc D foi a vencedora do Prêmio GT de Disrupção em Inovação 2024 na categoria Energia. Concedida pela consultoria GT Group, a conquista reconhece o desempenho da Companhia em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), com destaque para as iniciativas elaboradas no âmbito da Lei do Bem – mecanismo de incentivo fiscal voltado à inovação tecnológica.

Entre os projetos, destacam-se:

- Equipamento inteligente para medição e controle setorizados do consumo de energia;
- Drones-robôs para manutenção de alta tensão;
- Obtenção de novos materiais orgânicos para confecção de Diodos Orgânicos Emissores de Luz (OLEDs) e células solares;
- Plataforma robotizada reconfigurável e autoprovelida para transporte de transformadores em locais de difícil acesso;
- Plataforma de inteligência artificial orientada a serviços de poda e roçada em servidão de linhas de transmissão;
- Inteligência artificial para identificação de ligações clandestinas na rede de distribuição a partir de imagens de satélites.

1.1.11. COBEE

A Celesc D foi premiada em duas categorias durante o 20º Congresso Brasileiro de Eficiência Energética (COBEE), realizado em São Paulo, em setembro.

Na categoria "Produtos e Serviços", a Companhia ficou em o primeiro lugar com o trabalho de medição e verificação (M&V) dos resultados do Projeto Bônus Fotovoltaico, que subsidiou a instalação de 1.250 sistemas de geração fotovoltaica em Santa Catarina entre 2016 e 2017.

Já na categoria "Projeto de Instituições de Ensino e Pesquisa", a Celesc conquistou o segundo lugar com o trabalho "Eficiência Energética no Setor Industrial Brasileiro: Impactos no Sistema Nacional e nas Metas Definidas pelo Plano Nacional de Energia".

1.1.12. Empresa Cidadã

Em 2024, novamente, o Ministério Público catarinense concedeu certificação à Celesc D como Empresa Cidadã por conta do trabalho realizado para inclusão de jovens no mercado de trabalho, contribuindo para a formação deles e abrindo oportunidades para construção de um futuro melhor. O ciclo de certificação por Agência Regional começou em outubro, pela região Sul, e encerrou, em 4 de dezembro, com a entrega para a região do Alto Vale do Rio Itajaí, com sede em Rio do Sul.

O Programa Novos Caminhos é uma iniciativa da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina junto com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC).

1.2. Destaques do Ano

1.2.1. Expansão do corredor elétrico catarinense

A Celesc D anunciou, em novembro, o projeto de expansão do Corredor Elétrico Catarinense, com a meta de atingir, em 2025, 100 municípios com eletropostos e deixar todas as regiões do Estado com infraestrutura confiável para circulação de veículos elétricos e híbridos.

O investimento previsto é de pouco mais de R\$5,0 milhões. Atualmente, a Companhia conta com 35 eletropostos, uma das maiores coberturas do país.

1.2.2. Rede trifásica

Em 2024, a Celesc D finalizou a substituição de 500 quilômetros de rede monofásica por trifásica e já existe o projeto para a implantação de outros 500 quilômetros, permitindo que o produtor rural de Santa Catarina, tenha mais disponibilidade e qualidade de energia elétrica. As regiões Oeste, Planalto Serrano, Planalto Norte e Alto Vale foram as mais atendidas devido à vocação natural voltada ao agronegócio.

A previsão é que mais de 50 mil unidades consumidoras sejam beneficiadas pelo novo investimento, de cerca de R\$76,0 milhões. A melhoria irá viabilizar ampliações de fábricas e automatizações que exigem uma oferta maior de energia. A rede trifásica reduz o número de quedas de energia, que geram prejuízos na produção.

1.2.3. Investimento em subestações

A Celesc D inaugurou, em junho, a nova Subestação Abelardo Luz, beneficiando mais de 10.500 unidades consumidoras dos municípios de Abelardo Luz, Ipuagu, São Domingos e Ouro Verde em Santa Catarina. A unidade, que teve um investimento em torno de R\$50,0 milhões, conta com um transformador de 26 MVA, quatro alimentadores e um banco de capacitores, podendo ser expandida para acomodar até 12 alimentadores com 120 MVA.

Já em outubro, a Companhia entregou a ampliação da Subestação de São Cristóvão do Sul, que ampliou a capacidade de transformação e distribuição de energia para 138 kV. A obra beneficiou os municípios catarinenses de São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte e Otacílio Costa e teve um investimento de cerca de R\$19,0 milhões. O projeto incluiu também uma linha de distribuição de energia com 9,3 quilômetros de extensão e investimento de R\$4,1 milhões, beneficiando 30 mil unidades consumidoras.

A Subestação de Taió também foi ampliada. A obra, que fez parte do Plano Quinquenal de Obras voltada à expansão do Sistema Elétrico de Potência, foi entregue em novembro. O projeto teve um investimento de R\$14,3 milhões, e envolveu a substituição do transformador 69/23 kV de 7,5/10 MVA por uma nova unidade de 20/26,67 MVA. Além disso, foram instalados novos disjuntores, transformadores, para-raios e um banco de capacitores de 4.800 Kvar.

1.2.4. Plano de Negócio Varejista

O Conselho de Administração da Celesc aprovou, em dezembro, o Plano de Negócio para atuação da Empresa no mercado livre de energia. A estratégia de negócio contempla aspectos essenciais para a operação da Celesc Varejista, incluindo tipos de contratos, ações comerciais e de marketing, governança

corporativa, e a forma de trabalho e fluxo de informações. Em janeiro, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) já havia habilitado a Celesc para atuar nesse mercado.

1.2.5. Novos sistemas

Em 2024, a Celesc D seguiu investindo na implantação de novos sistemas comerciais, de gestão e logística. Em maio, a Companhia passou a adotar definitivamente o sistema comercial SAP S/4 Hana, substituindo o sistema de faturamento SIGA. A transição marcou o lançamento do Conecte, um novo aplicativo e uma nova Agência Web que passaram a centralizar mais de 80 serviços oferecidos nas lojas de atendimento presencial.

Esta foi a maior transformação do tipo já realizada por uma distribuidora na América Latina e colocou a Companhia na vanguarda do setor elétrico em relação ao atendimento comercial.

Outro grande avanço vem sendo dado com os preparativos para a implantação dos sistemas *Workforce Management* (WFM) e *Advanced Distribution Management System* (ADMS), que foram adquiridos pela Companhia em dezembro de 2023 e têm prazo de implantação de 30 meses. Os softwares prometem minimizar custos operacionais, otimizar o atendimento aos clientes, auxiliar no dimensionamento das equipes, melhorar a cibersegurança, além de proporcionar um restabelecimento mais eficiente dos serviços de distribuição e suporte na tomada de decisões estratégicas.

1.2.6. Reativação da Usina Maruim

A Celesc G reativou a histórica Usina Maruim, no município de São José/SC. A estrutura, que iniciou suas atividades em 1910, ficou desativada por 52 anos.

A Usina Maruim tem, agora, potência instalada de 1MW, suficiente para atender aproximadamente duas mil residências, combinando a modernização de sua infraestrutura com a preservação da identidade histórica.

A reativação foi comemorada com uma edição do "Celesc Portas Abertas", em outubro, oportunizando visitas guiada às instalações da usina e uma série de atrações culturais e educativas à comunidade.

Outra usina histórica que recebeu visitantes este ano foi a Salto Weissbach, em Blumenau/SC. A edição do Portas Abertas foi em abril, e contou com cerca de 2.500 visitantes. Entre as atrações, foram organizadas ações de cidadania, apresentações folclóricas e culturais e exposições de arte e artesanato local.

1.2.7. Novas usinas fotovoltaicas

A Celesc G inaugurou, em junho, duas novas usinas fotovoltaicas na região serrana do estado catarinense: a UFV Lages II e a UFV Campos Novos. Juntas, as unidades têm capacidade de geração de 2 MW de energia. O investimento foi de quase R\$10,0 milhões.

Já em setembro, a Companhia inaugurou a UFV São José do Cedro. Com investimentos de R\$13,2 milhões, a unidade tem capacidade instalada de 2,5 MW, o que corresponde ao consumo médio de duas mil residências.

1.2.8. Inauguração do Centro de Treinamento

O novo Centro de Treinamento da Celesc foi inaugurado em dezembro e promete ser um marco na capacitação profissional. Com uma área de aproximadamente 1.200 m², conta com uma infraestrutura de ponta, composta por oito salas de aula, duas salas de informática, um auditório com capacidade para 72 lugares, dois laboratórios de última geração, além de espaços para reuniões e um *coworking*.

O investimento total aproximado foi de R\$5,0 milhões. A previsão é que cerca de 250 profissionais sejam treinados no local a cada mês, com destaque para as capacitações da área técnica, como o Curso de Eletricista de Distribuição (CED), treinamentos relacionados às Normas Regulamentadoras (NRs) e reciclagens obrigatórias.

1.2.9. Ajuda ao Rio Grande do Sul

A Celesc ganhou destaque nacional em 2024, pela atuação solidária na reconstrução do sistema elétrico do Rio Grande do Sul, destruído pelas fortes chuvas que assolaram o estado vizinho em abril e maio.

Foram mais de 100 profissionais enviados, concentrando-se em Porto Alegre e no Vale do Taquari. Além das equipes catarinenses, foram enviados 10 caminhões, 12 caminhonetes 4x4 e três carros.

A primeira equipe de apoio atuou nos municípios do Vale do Taquari, uma das regiões mais devastadas pelas cheias e deslizamentos. Esta equipe completou mais de 60 serviços de campo em 38 comunidades. Cerca de 230 postes foram instalados, substituídos ou reinstalados, e mais de 56 quilômetros de condutores foram reconstruídos.

A segunda força-tarefa da Celesc, concentrou-se na cidade de Porto Alegre. As equipes atuaram em parceria com os profissionais da Equatorial, a distribuidora de energia local. A principal atividade foi o restabelecimento da energia em regiões de enchente, com a recomposição de alimentadores e a reenergização de transformadores, além do atendimento de emergências.

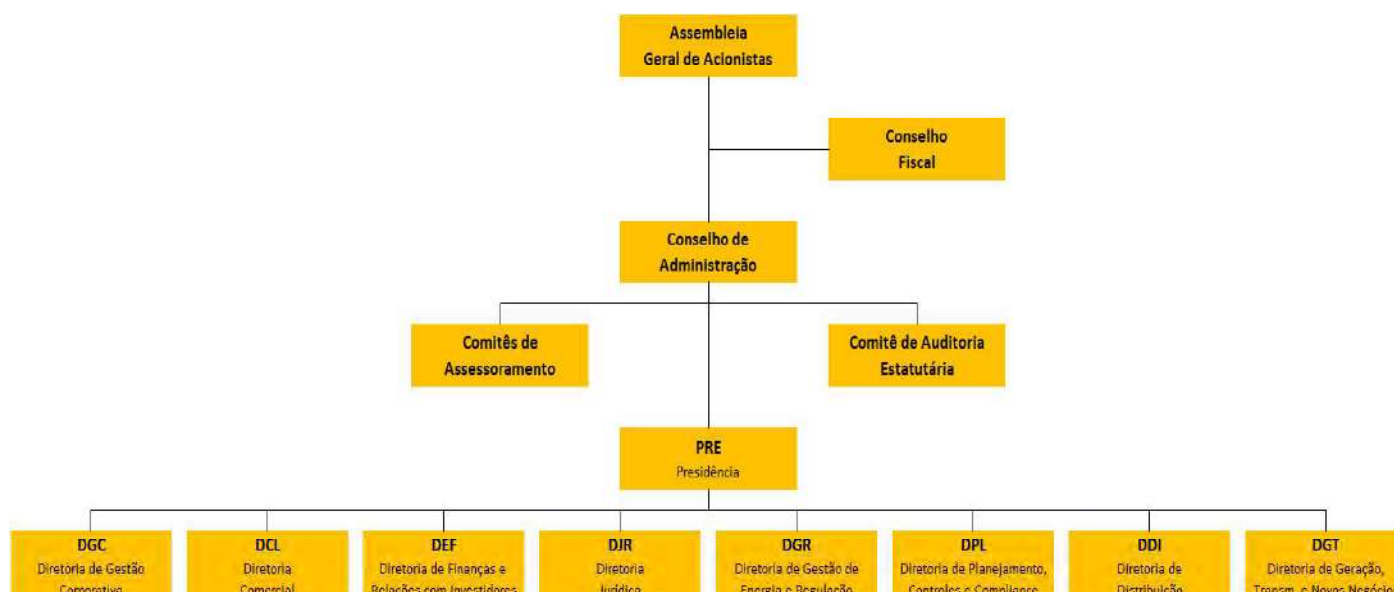
2. AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA – ESG

Inserida em um setor de grande dinamismo, a Celesc tem sua atuação marcada pelo compromisso com a qualidade, a melhoria contínua e a sustentabilidade de suas operações, de seus processos e serviços prestados à sociedade.

2.1. Governança Corporativa

A Celesc aderiu ao Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em 26 de junho de 2002, e segue as melhores práticas para garantir transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

2.1.1. Estrutura de Governança



• Assembleia Geral dos Acionistas

Órgão soberano, convocado, instalado e com atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Empresa, em vigor. Possui poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Celesc e tomar as resoluções necessárias e convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, inclusive com a verificação das ações adotadas pela administração.

• Conselho de Administração

Competem ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e o controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte. O Conselho de Administração é o primeiro nível da escala administrativa e tem a missão de cuidar e valorizar o patrimônio bem como maximizar o retorno dos investimentos realizados.

O Regimento do Conselho de Administração regula o seu funcionamento, em observância à composição e às competências fixadas nos Estatutos Sociais da Companhia, às Boas Práticas de Governança Corporativa e normas legais vigentes. O Conselho de Administração se reúne mensalmente, de forma ordinária e conforme calendário corporativo, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

O Conselho de Administração, é um órgão colegiado, com funções deliberativas, na forma do seu Estatuto, sendo composto de 11 membros, dos quais 6 representantes do acionista majoritário, 3 dos acionistas minoritários, 1 dos acionistas preferencialistas e 1 representante (eleito) pelos empregados.

Os membros do Conselho são eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 anos, permitidas até 3 reconduções consecutivas, sendo que no mínimo, 25% dos conselheiros deverão ser conselheiros independentes, tal como definido na Lei Federal nº 13.303/2016.

A Companhia assegura uma das vagas à participação de representante, escolhido por voto direto em processo eletivo interno, dos empregados.

Atingido o limite de reconduções, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são eleitos, entre os seus membros, pelos integrantes do Conselho de Administração

Encontram-se disponíveis demais informações sobre a composição do Conselho de Administração, regimento, atribuições, Curriculum Vitae de seus membros e atas das reuniões, em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

• Comitê de Auditoria Estatutário – CAE

O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, é um órgão independente e estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente. Tem como principais atribuições supervisionar as atividades dos Auditores Independentes e das áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das Demonstrações Financeiras.

É formado por 5 membros, sendo 3 representantes do Acionista Majoritário, 1 dos Acionistas Preferencialistas e 1 dos Acionistas Minoritários Ordinaristas.

Dentre os requisitos obrigatórios, ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação e demais normas regulamentares aplicáveis.

Anualmente, o Comitê de Auditoria elabora seu relatório contendo a descrição de suas atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras. O referido relatório é divulgado junto as demonstrações financeiras e mantido na sede social à disposição dos órgãos reguladores pelo prazo de 5 anos.

Encontram-se disponíveis demais informações sobre a composição do Comitê de Auditoria Estatutário, regimento, Curriculum Vitae de seus membros e as atas das reuniões, em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

• **Diretoria Executiva**

À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados.

A Diretoria Executiva da Companhia é formada por 9 diretorias, sendo os Diretores indicados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2024, era composta pelas seguintes pastas: Presidência, Diretoria de Finanças e Relações com Investidores, Diretoria de Distribuição, Diretoria Comercial, Diretoria Jurídica, Diretoria de Gestão Corporativa, Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios e Diretoria de Planejamento, Controles e Compliance e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação.

As reuniões da Diretoria Executiva acontecem semanalmente e as deliberações adotadas são registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

O mandato da Diretoria será de 2 anos, admitidas no máximo 3 reconduções consecutivas. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois Diretores, para a execução dos atos constantes em seu Estatuto.

A composição da Diretoria Executiva e o Curriculum Vitae dos diretores, encontram-se em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

• **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal tem como competências as expressas na Lei das Sociedades por Ações, dentre as quais, fiscalizar os atos dos administradores; examinar e emitir pareceres sobre a exatidão das demonstrações financeiras; convocar as assembleias gerais para deliberação dos acionistas; emitir relatórios e pareceres sobre as contas da administração, que serão apresentados aos acionistas nas assembleias gerais.

O Conselho Fiscal é formado por 5 membros, sendo 3 representantes do Acionista Majoritário, um representante dos Acionistas Preferencialistas e 1 representante dos Acionistas Minoritários Ordinaristas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

A estrutura e a composição do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais serão constituídas, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

A composição do Conselho Fiscal e o Curriculum Vitae dos conselheiros, encontram-se em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

- **Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração**

A Companhia possui Comitês de Assessoramento que debatem os assuntos a eles relacionados e assessoram o Conselho de Administração, fazendo o reporte e auxiliando na tomada de decisão.

O Comitê de Elegibilidade auxilia o Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, na análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Além do Comitê de Elegibilidade, a Companhia possui ainda o Comitê Estratégico, Regulatório e de Sustentabilidade; Comitê de Finanças e Comercialização; Comitê de Recursos Humanos e Comitê de Ética.

2.1.2. Diretrizes Estratégicas e Criação de Valor

As premissas estratégicas do Grupo Celesc fazem parte de seu Plano Diretor, um plano amplo e de longo prazo, denominado atualmente de Celesc 2025-2035. O Plano Diretor foi reestruturado em 2019 (com base no então denominado Celesc 2030) a partir de exaustivos estudos de cenários, das ambições dos *stakeholders* e das diretrizes legais vinculadas à gestão estratégica, com o objetivo de indicar o caminho a ser seguido pela Companhia para a sustentabilidade e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade. De lá para cá, o Plano passou por diversas revisões anuais, considerando a visão dos envolvidos, assim como aspectos do ambiente interno e externo.

O Plano Diretor define as Bases da Estratégia Corporativa, Posicionamento, Objetivos Estratégicos e as macro-metas até 2029 e horizonte até 2035. As metas de curto e médio prazo são refletidas no Planejamento Estratégico para 5 anos, que também contempla o detalhamento de Iniciativas Estratégicas em Projetos.

A Identidade Corporativa foi mantida, em sua última revisão, realizada no ano de 2024, em todos os aspectos — propósito, missão, visão e valores — devido à sua relevância e aderência aos objetivos organizacionais. Essas diretrizes visam alinhar as diversas áreas e processos da empresa, promovendo a colaboração e garantindo que cada setor, dentro de sua competência, contribua de forma estratégica para o cumprimento dos objetivos corporativos e para a realização da visão de futuro da organização.

O mapa estratégico 2025-2029, que define os objetivos estratégicos direcionadores de resultados que a empresa pretende atingir e norteia os principais indicadores e metas físicas financeiras e de sustentabilidade, foi reestruturado, de acordo com os anseios da Companhia, conforme demonstrado a seguir:

Mapa estratégico



Fonte: Plano Diretor Estratégico Celesc 2025-2035.

Em relação ao posicionamento estratégico, as principais prioridades da Companhia refletem a maximização do resultado e dos níveis de qualidade do negócio core da distribuição; a aposta na comercialização varejista; a realização de investimentos seletivos em negócios com sinergia com o core da empresa e também a promoção de segurança, cultura de resultados, ESG e inovação.

Importante salientar ainda que, com base no Plano Diretor da Companhia, serão desenvolvidos, para o ano de 2025, projetos estratégicos — iniciativas concebidas para contribuir diretamente com o alcance dos objetivos organizacionais, priorizando a geração de valor sustentável, o fortalecimento da competitividade e a promoção de inovação.

Por sua vez, no ano de 2024, foram conduzidos 17 projetos estratégicos, relacionados a perdas de energia, priorização de investimentos, eficácia orçamentária, gestão das equipes de campo, organização orientada a processos, perdas por inadimplência, processos administrativos, gestão da rede, gestão dos almoxarifados, segurança do trabalho, estruturação e implementação da comercializadora varejista, estratégia regulatória proativa, novos negócios em Telecom, melhoria da financiabilidade da Celesc, avaliação de investimento em participadas, políticas de P&D e inovação e cultura de alto desempenho.

2.1.3. Gestão de Riscos e Controles Internos

Vale destacar que a Celesc e suas subsidiárias integrais adotam o modelo de Três Linhas. Nele o controle da gerência é a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos. As diversas funções de controle de riscos e supervisão de conformidades estabelecidas pela gerência são a segunda linha de defesa e a avaliação independente é a terceira.

A Celesc possui uma Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos, disponível para consulta no seu site <https://ri.celesc.com.br/>, que orienta a Administração, gestores e demais empregados na prevenção e mitigação de riscos inerentes aos processos e negócios da Companhia, apontando as diretrizes a serem observadas para a execução da gestão estratégica de Riscos Corporativos, Riscos de Reporte Financeiro e Riscos de Integridade, definindo as responsabilidades do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva e dos demais envolvidos.

Na Companhia há o Departamento de Compliance e Riscos, que possui entre suas atribuições estabelecer metodologia do processo de Gestão Estratégica de Riscos e Controle Interno, coordenar sua implementação e execução, aplicando metodologias específicas usadas mundialmente.

Entre as principais ações realizadas em 2024, destacam-se: a avaliação e revisão dos riscos corporativos mais críticos, a revisão dos processos mapeados, selecionados conforme materialidade das Demonstrações Financeiras, bem como dos riscos de reporte financeiro e controles neles existentes, além

dos testes de efetividade desses controles internos. Todos esses trabalhos são devidamente reportados à Diretoria Executiva e ao CAE.

Os conceitos básicos dos Riscos Corporativos são:

CLASSE ESTRATÉGICO:

Categoria Governança:

- **Imagem**

Risco de queda no nível de reputação do Grupo perante os principais *stakeholders*.

Categoria Estratégia:

- **Inovação e Transformação Digital**

Risco de perda de vantagem competitiva pela dificuldade de desenvolver e/ou implantar novas tecnologias, comprometendo diversos aspectos, como acesso a novos mercados, maximização de receitas, aquisição de novos conhecimentos, valoração da marca e sustentabilidade empresarial.

- **Modernização do Setor Elétrico**

Risco de não adequação tempestiva ao novo marco regulatório do setor elétrico podendo gerar impactos negativos relevantes no modelo de negócio do Grupo Celesc, envolvendo receita, sustentabilidade econômico-financeira, operações e participação de mercado, além de perda de oportunidade de novos negócios proporcionados pelas mudanças do setor.

- **Mudanças Climáticas**

Risco de comprometimento das operações e/ou perdas financeiras devido a eventos climáticos extremos, assim como danos à imagem, perda valor de mercado e restrições de acesso à capitais de terceiros de acordo com o nível de atuação do grupo no processo de descarbonização da sua cadeia de valor.

CLASSE FINANCEIRO:

Categoria Crédito:

- **Capital de Terceiros**

Risco da impossibilidade ou indisponibilidade de obter capital de terceiros junto ao mercado ou de impactos devido ao vencimento antecipado de dívidas junto ao mercado financeiro ou pela variação intempestiva e não planejada nas taxas de juros ou câmbio.

Categoria Liquidez:

- **Fluxo de Caixa**

Risco de baixa liquidez financeira, seja pela baixa arrecadação, impossibilidade de captação, inadimplência, excesso de despesas e/ou investimentos, para cumprir compromissos financeiros e a estratégia do negócio.

- **Atuarial**

Risco de perdas financeiras em decorrência de responsabilidade solidária da Celesc, como patrocinadora do fundo de pensão de seus empregados (CELOS), por definição de premissa ou ainda por flutuações inesperadas de variáveis de mercado.

CLASSE OPERACIONAL:

Categoria Gestão:

- **Investimentos**

Risco de perdas financeiras e operacionais, devido a fragilidades em requisitos, análises e mapeamentos dos investimentos e da eficiência na execução dos projetos.

- **Geração Distribuída**

Risco de comprometimento das operações da Rede de Distribuição devido ao aumento generalizado e descontrolado de conexões de Geração de Distribuída na rede, comprometendo a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos clientes/consumidores e acarretando em custos substanciais em atendimento e investimento sem o devido reconhecimento regulatório/tarifário adequado, afetando a imagem e a sustentabilidade técnica e econômico-financeira da distribuidora.

Categoria Pessoal:

- **Saúde e Segurança**

Risco de passivos trabalhistas, interdição das atividades e afastamento ou morte de trabalhadores provocados por não cumprimento de normas legais, ausência de treinamento e ausência de equipamentos de proteção adequados.

- **Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

Risco de perdas pelas limitações dos mecanismos de contratação e retenção dos empregados ou incapacidade de promover o desenvolvimento dos profissionais do grupo, tornando a força de trabalho disponível desatualizada e incapaz de desenvolver os desafios da estratégia.

Categoria Processo:

- **Resguardo de Ativos**

Risco de comprometimento da(s) operação(ões) da empresa decorrentes da falta de mecanismos de proteção contra invasões em subestações, usinas e almoxarifado central.

- **Contratação de Energia da Distribuidora**

Risco de não repasse tarifário integral do custo de energia contratada e penalidades devido à contratação fora dos limites regulatórios.

- **Perdas**

Risco de redução de receita em virtude da ultrapassagem das perdas técnicas e/ou não técnicas acima dos limites reconhecidos na tarifa pela ANEEL.

Categoria Informação e Tecnologia:

- **Cibernético e Infraestrutura de TI**

Risco de perdas ou danos decorrentes de indisponibilidade ou acesso não autorizado a dados e informações críticas devido à interrupção de sistemas críticos e/ou falhas na segurança da informação.

CLASSE CONFORMIDADE:

Categoria Regulatório/Legal:

- **Socioambiental**

Risco de perdas decorrentes de políticas e práticas ambientais e sociais, expondo a empresa a autuação de órgãos fiscalizadores, não obtenção de licenças e desgaste de imagem.

- **Revisão Tarifária**

Risco de perdas na remuneração contida na chamada Parcela B, que representa os custos gerenciáveis da empresa, assim como o risco de perdas na remuneração contida na Parcela A para as Receitas Irrecuperáveis e para as perdas de energia elétrica, provocadas pelo não cumprimento das exigências regulatórias estabelecidas pela ANEEL ou por alterações na metodologia aplicadas no processo de revisão tarifária, resultando em tarifas inferiores às esperadas e acarretando na redução da margem das distribuidoras.

- **Extinção da Concessão de Distribuição**

Risco de extinção do Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica pelo não cumprimento dos limites estabelecidos no aditivo ao Contrato de Concessão da Distribuidora e nos regulamentos da ANEEL, para os indicadores coletivos de continuidade e sustentabilidade econômico-financeira.

- **Regulação do Setor Elétrico**

Risco de sanções administrativas aplicadas pela Agência Reguladora diante da desconformidade regulatória nas operações da empresa, perda de valor em virtude de alterações na legislação que estejam desalinhadas com interesses estratégicos da Companhia e exposição às políticas governamentais definidas para o setor, bem como às interferências de órgãos externos.

- **Fraude**

Risco de perdas financeiras, danos à imagem, queda de qualidade dos serviços e sanções legais devido a ocorrências de fraudes, internas ou externas, causadas por empregados ou terceiros, devido a falhas de controle ou conluio.

- **Ações Judiciais**

Risco de perdas provocado por práticas ou deficiências que dificultam ou impossibilitam a construção de defesas.

- **Privacidade**

Risco de ocorrência de penalidades por descumprimento de preceitos legais relativos à segurança e privacidade de dados de clientes, empregados, fornecedores e demais agentes que se relacionem com a Companhia, devido a fragilidades em políticas e/ou processos, sejam administrativos ou tecnológicos, que visem a proteção de dados armazenados pela Companhia.

2.1.4. Programa de Compliance e Regras de Conduta

A Celesc conta com uma estrutura de governança baseada nas melhores práticas para realizar a coordenação, gestão e tomada de decisão quanto aos temas de Compliance. O seu Programa de Integridade e Compliance é estruturado em 6 pilares, disponíveis para conhecimento no nosso site <https://www.celesc.com.br/compliance-na-celesc-pilares>.

Pilares do Programa de Compliance



Fonte: Celesc.

- **Ações Desenvolvidas em 2024**

No que tange ao **Pilar Tom da Liderança**, o compromisso da Diretoria da Companhia em patrocinar as ações de Compliance foi estabelecido formalmente em carta que informa sobre a implantação do Programa de Compliance da Celesc, fortalecendo assim o compromisso da Administração com a ética, as políticas de integridade, as práticas anticorrupção e a governança. Na referida carta, a Diretoria se compromete a cumprir e fazer cumprir todos os pilares do Programa de Compliance que formam um sistema de integridade, concatenada com a missão inarredável de patrocinar as ações e práticas de Compliance.

Em evento ocorrido em novembro de 2024, esse compromisso foi renovado por meio da assinatura de carta pública pela Diretoria da Companhia, com divulgação ao público interno e externo, reforçando o compromisso da alta liderança com práticas anticorrupção, ética, governança e políticas de integridade, disponível em nosso site <https://www.celesc.com.br/compliance-na-celesc-pilares>.

No **Pilar Diretrizes**, a Celesc manteve seu compromisso de atualização contínua das normativas que guiam as ações dos empregados e profissionais que atuam em nome da Companhia. Ao longo de 2024, as Políticas e demais normas internas vinculadas ao Programa de Compliance foram revisadas conforme atualização da legislação e melhores práticas de governança corporativa.

No Pilar de **Comunicação e Treinamento**, a Administração e os empregados receberam comunicados, ao longo do ano de 2024, sobre os seguintes temas: orientações para as eleições 2024 e regras aplicáveis ao período eleitoral; ética no relacionamento com Clientes; prevenção aos atos de fraude e corrupção; Assédio Moral e Assédio Sexual no ambiente de trabalho. Cabe destaque para as seguintes comunicações de final de ano: lembrete para o Dia Internacional do combate à Corrupção e as diretrizes da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

No que tange ao Treinamento, a Companhia promoveu mais uma vez, com grande adesão, o treinamento anual sobre o Código de Conduta Ética da Celesc aos seus Empregados e Alta Administração. Também foi desenvolvido treinamento de Conduta Ética para Fornecedores e Terceirizados, com abordagem específica para este público. Por fim, foram realizados cursos direcionados aos membros do Comitê de Ética da Companhia, bem como cursos e palestras para ambientação de novos empregados e atendentes comerciais.

Dando sequência, no **Pilar Monitoramento**, além da gestão de riscos de integridade, o Programa de Integridade e Compliance estabelece a realização de análise de Integridade de agentes econômicos que atuam na cadeia de suprimentos da Companhia (*Due Diligence*). O Programa também auxilia o Comitê de Elegibilidade na realização de *background check* de postulantes a cargos na Administração do Grupo. A Celesc também adota mecanismos para garantir a conformidade das normas internas em relação à legislação e boas práticas de governança. Outra ação consiste no apoio às áreas de negócio na identificação de transações com partes relacionadas e adoção de medidas de controle na realização destes negócios.

No **Pilar Investigação**, a área que coordena o Programa de Compliance conta com uma cadeira permanente no Comitê de Ética da Celesc, atuando como suporte conforme definido no regimento interno deste órgão colegiado.

Por fim, no **Pilar Medidas Corretivas**, o Programa é constantemente submetido a avaliações independentes conforme objetivos traçados no Plano Diretor da Companhia, possibilitando a melhoria contínua dos processos. Uma ação de destaque para 2024 é a participação da Celesc no Fórum de Integridade de Estatais promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC), que possibilitou a atualização das práticas de integridade da Companhia no âmbito das Estatais e o compartilhamento de experiências com outras organizações.

2.1.5. Políticas Internas

A Companhia gerencia e controla suas Políticas de Compliance; de Porta-Vozes; de Distribuição de Dividendos; Transações com Partes Relacionadas; de Responsabilidade Socioambiental; de Comunicação Celesc; de Anticorrupção; de Divulgação de Informações e de Negociações de Ações; de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos; de Relacionamento com Fornecedores; de Segurança e Saúde do Trabalho; de Relacionamento Comercial; de Indicação; de Diversidade e Inclusão e de Provisões,

Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Essas Políticas estão disponíveis para consulta, na sua íntegra, em nosso site <https://ri.celesc.com.br/governanca-corporativa/politicas/>.

2.2. Dimensão Ambiental

A Companhia, no que se refere à conformidade ambiental de seus empreendimentos, segue rigorosamente os procedimentos para obtenção, manutenção e renovação das licenças ambientais necessárias.

Esse compromisso se aplica a todas as subestações, independentemente da tensão, e às linhas de distribuição com tensão igual ou superior a 69 kV, sempre em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente no Estado de Santa Catarina.

No planejamento de novos empreendimentos, são adotadas diretrizes ambientais fundamentais para minimizar impactos socioambientais. A definição dos traçados e a locação das estruturas priorizam alternativas que evitem a supressão de fragmentos florestais de vegetação nativa, a interceptação de Unidades de Conservação e a sobreposição a áreas protegidas, como Territórios Quilombolas e Terras Indígenas.

Após a definição dos traçados e da localização das subestações, são conduzidos estudos ambientais detalhados, abrangendo um diagnóstico aprofundado dos meios físico, biótico e social da região de implantação. Além disso, são identificados e avaliados os impactos potenciais nas fases de projeto, construção e operação dos empreendimentos. Com base nesses estudos, são elaborados e implementados planos e programas específicos para mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, garantindo uma abordagem sustentável e alinhada às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Em 2024, todas as obras de empreendimentos conduzidos pela Celesc tiveram seus respectivos planos e programas ambientais implementados e fiscalizados in loco por uma equipe especializada de supervisão ambiental contratada. Esse acompanhamento contínuo assegura o cumprimento das diretrizes estabelecidas, a aderência aos indicadores de desempenho ambiental e o atendimento às condicionantes impostas nos processos de licenciamento, reforçando o compromisso da Companhia com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Além das ações relacionadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos – das subestações e linhas de distribuição acima de 69 kV – também foram executados programas, planos, projetos e ações visando prevenir e mitigar impactos negativos das demais atividades da empresa, como o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no âmbito administrativo e àqueles resultantes da operação e manutenção do Sistema Elétrico de Potência (SEP), destacando-se, em especial, a realização de análises do teor de Bifenila Policlorada (PCB) nas sucatas de inservíveis contendo (ou que operavam à base de) óleo mineral e posterior destinação final adequada de resíduos contaminados. A Companhia também atuou como respondente nos relatórios e questionários de sustentabilidade: Fundação Nacional de Qualidade (FNQ), ABRADEE e ANEEL, além de alguns direcionados à captação de debêntures.

Ainda em 2024, foram emitidas orientações e pareceres visando a qualificação técnica de fornecedores nos processos de licitação, conforme demanda de diversas áreas, e realizadas, com apoio da comunicação interna, ações de educação e conscientização ambiental para os empregados.

Finalmente, considerando o tema Global das mudanças climáticas, elaboramos o inventário de gases de efeito estufa (GEE) e divulgamos as informações no Registro Público de Emissões, além do relato na plataforma do Carbon Disclosure Project (CDP), que agrega dados de empresas do mundo inteiro. Maiores detalhes das ações são apresentados na sequência.

2.2.1. Ações Ambientais

- **Distribuição**

a) Plano de consumo consciente - PCC

Estruturado em três programas específicos: Programa de Consumo Sustentável de Água, Programa de Uso Sustentável de Recursos Naturais e Programa de Valorização de Resíduos Administrativos, o PCC estabelece indicadores e metas para a gestão de recursos naturais visando o uso racional de água, eliminação do uso interno de copos descartáveis, redução de impressões e gestão de resíduos sólidos administrativos.

Em 2023, foram definidas com os gerentes e responsáveis pela gestão do consumo de materiais das Agências Regionais as metas para o ano de 2024.

No decorrer de 2024, as Agências Regionais foram informadas do desempenho das metas, o que demonstrou ao final do exercício avanços na redução do uso de copos descartáveis. Quanto à redução de impressões, a meta definida foi cumprida, contudo, percebe-se que este indicador pode, ainda, ser aprimorado.

O Programa de Valorização de Resíduos Administrativos, que integra o PCC, contempla o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.030/2010), com a definição de duas metas para 2024: a ampliação do gerenciamento para todas as Agências Regionais, já que apenas duas realizavam o gerenciamento, e a redução em 10% da geração de rejeitos/dia da Administração Central.

b) Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Em 2024, a Celesc D destinou mais de 7.389 toneladas de resíduos gerados nas áreas de almoxarifados, originados nos processos de operação e manutenção do sistema elétrico de potência. Deste total, 96%, compostos por sucatas de cabos metálicos, postes/cruzetas de concreto e de madeira, equipamentos elétricos, óleo mineral isolante, dentre outros, foram enviados para processo de reciclagem e reuso (postes de madeira), via editais de alienação.

A Companhia também realiza o gerenciamento dos resíduos gerados em função das atividades administrativas nas dependências do prédio da Administração Central e nas Agências Regionais de Videira e Lages.

Em 2024, conforme o gerenciamento realizado nestes locais, passaram pelo processo de pesagem 55,20 toneladas. Deste montante, 17,54 toneladas de resíduos orgânicos gerados nas copas, lanchonete e restaurante localizados na Administração Central, foram encaminhados para processos de compostagem, conforme preconizado pela legislação municipal de Florianópolis (Lei Municipal nº 10501/2019). Foram enviadas 13,6 toneladas de recicláveis secos (papel, papelão, plástico, metal e vidro), para cooperativas de materiais recicláveis. Para aterros sanitários foram enviadas 24,04 toneladas de rejeitos.

Ainda em relação ao envio de resíduos administrativos para reciclagem, em 2024 a Companhia realizou a destinação de 4,7 toneladas de documentos fragmentados, entre papel e papelão, para a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema (Cooperitapema).

C) Inventário e Eliminação de Bifenila Policlorada (PCB)

Em novembro de 2024, foi protocolado na plataforma federal SINIR/PCB (<https://sinir.gov.br/sistemas/inventario-nacional-de-pcb>) o inventário de PCB da Celesc Distribuição, em conformidade com o prazo preconizado pelo projeto "PCB Responsável", gerenciado pelo Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de monitorar os prazos para cumprimento dos marcos da Convenção de Estocolmo sobre os POPs (Poluentes Orgânicos Persistentes), da qual o Brasil é signatário. A plataforma agrega, em âmbito nacional, os dados dos detentores de PCB e das empresas destinadoras.

O inventário da Celesc D foi elaborado com base nas metodologias preconizadas no Manual de Gestão de PCB para Equipamentos Elétricos e consolidou os resultados das investigações e análises em relação a potencial presença de PCB em equipamentos de grande porte (EGP), nas subpopulações dos equipamentos de pequeno porte (EPPs): transformadores de rede aérea, reguladores, religadores,

transformadores de rede subterrânea, transformador de corrente e transformador de potencial, dentre outros, e ainda, nos equipamentos selados: capacitores (células capacitivas).

Com base nos resultados obtidos no inventário de PCB, foi elaborado um Plano de Ação para a subpopulação classificada como “suspeita de contaminação por PCB tipo II” a saber a dos transformadores da distribuição, não reformados, fabricados até 1988. O plano será executado ao longo de 2025.

Paralelamente às atividades de coleta de amostras de equipamentos inservíveis (sucatas) e análise cromatográfica do teor de PCB para fins de composição do inventário, foi realizada a destinação final daqueles em que foi detectada contaminação por PCB (teor igual ou maior a 50 mg/kg).

A tabela a seguir demonstra a destinação final (descontaminação química seguida por reciclagem) realizada ao longo dos últimos 5 anos pela Celesc D.

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Tonelada	39,90	215,51	325,25	171,79	280,17	1.032,62

Em 2024, continuou-se o gerenciamento de PCBs nas oficinas terceirizadas que recuperam transformadores aéreos. Todos os equipamentos recuperados são preenchidos com óleo mineral novo e livre de PCB, passando por análises individuais para garantir que não estejam contaminados antes de serem devolvidos à Celesc D e reintegrados ao Sistema Elétrico de Potência (SEP). O óleo mineral drenado dos equipamentos usados é analisado em lotes e recebe destinação ambiental adequada: os lotes não contaminados são enviados para rerrefino, enquanto os contaminados são tratados por empresas licenciadas. Em 2024, não foram encontrados lotes de óleo usado contaminado por PCB nas oficinas.

d) Mudanças Climáticas

Anualmente, a Companhia realiza o Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol. Esse processo envolve o mapeamento e a quantificação das fontes de emissões de carbono das atividades da Celesc e suas subsidiárias, Celesc D e Celesc G, permitindo um diagnóstico detalhado dos processos internos. Os inventários abrangem os três escopos de emissões diretas e indiretas e são verificados por um Organismo de Verificação (OVV) acreditado pelo Inmetro, recebendo o Selo Ouro do Programa GHG Protocol. Os dados dos inventários estão disponíveis no Registro Público de Emissões (<https://registropublicodeemissoes.fgv.br/>).

O escopo 1 refere-se às emissões diretas sob controle da Companhia, incluindo a combustão de veículos da frota, o uso de gás SF₆ nas subestações, GLP em fogões e empilhadeiras, gases de refrigeração e gás carbônico de extintores. A frota é a principal fonte de emissões, e a Companhia planeja desenvolver ações para reduzir ou compensar essas emissões no futuro.

As emissões de gases de efeito estufa geradas em função das atividades da Celesc, no ano de 2024, serão contempladas no inventário relativo a ser concluído no final do primeiro trimestre de 2025. No que cabe às emissões reportadas no ciclo anterior, a Companhia emitiu mais de 7.403 toneladas de CO₂ equivalente no Escopo 1, acima de 6.586 toneladas no Escopo 2 (que contempla a compra de energia e as perdas técnicas), além de 900,5 toneladas no Escopo 3.

Para promover o engajamento e a conscientização sobre mudanças climáticas entre fornecedores e funcionários, a Celesc aprimorou a coleta de dados para quantificar as emissões indiretas do escopo 3, incluindo informações da cadeia de fornecimento. Isso abrange dados sobre o transporte de novos equipamentos, como postes, transformadores de distribuição e religadores, além de serviços relacionados a cortes e novas ligações de energia elétrica. Também foi incluído o deslocamento dos funcionários entre casa e trabalho, por meio de um questionário voluntário distribuído entre eles.

A Celesc D tem implementado diversas ações e projetos nos últimos anos com o objetivo de reduzir suas emissões diretas, demonstrando um compromisso significativo com a sustentabilidade e a eficiência energética. Entre as iniciativas destacadas, podemos mencionar:

- Programa de Redução de Deslocamentos Improdutivos: Este programa visa melhorar os atendimentos a emergências, resultando em uma redução das emissões diretas (escopo 1) associada ao uso de veículos.
- Comissão Interna para Conservação de Energia (CICE): A CICE trabalha na conscientização dos colaboradores sobre a importância da redução do consumo interno de energia, contribuindo para a redução das emissões indiretas (escopo 2).
- Projeto Medidores Inteligentes: A implementação de medidores inteligentes permite reduzir a necessidade de deslocamentos para direção, cortes e religações de energia elétrica, o que também ajuda na redução das emissões.
- Projetos de Eficiência Energética e Inovação: Embora não impactem diretamente o inventário de emissões da empresa, esses projetos visam promover o uso eficiente da energia pela sociedade e desenvolver novas tecnologias no setor elétrico.

Além disso, em 2024, a Celesc D apresentou a importância das mudanças climáticas ao incluí-las como um fator relevante na gestão de riscos estratégicos da Companhia. Isso reflete uma preocupação com os impactos que eventos climáticos extremos podem ter sobre a qualidade do fornecimento, além dos custos potenciais associados à adaptação e resiliência da infraestrutura elétrica.

Essas iniciativas não apenas demonstram o comprometimento da Celesc D com a redução das emissões, mas também sua responsabilidade social em oferecer soluções sustentáveis à sociedade.

e) Mitigação de impactos ambientais na fase de operação dos empreendimentos

A Celesc D demonstra um forte compromisso com a responsabilidade socioambiental, alinhando suas ações à Política de Responsabilidade Socioambiental do Grupo. Em 2024, a empresa enfrentou desafios relacionados a nove incidentes de vazamento de óleo mineral, que ocorreram devido a abalroamentos, furtos e falhas, destes, oito ocorreram em subestações.

A resposta da Celesc D a esses incidentes foi rápida e eficaz, com novos atendimentos de emergência realizados. A agilidade nas intervenções foi crucial para mitigar os impactos ambientais negativos associados a vazamentos. Essas ações refletem a dedicação da Celesc D em prevenir e minimizar danos ao meio ambiente, além de garantir a segurança e integridade das operações. O foco na restauração dos ambientes impactados demonstra uma abordagem proativa e responsável em relação à gestão ambiental, contribuindo para a sustentabilidade e proteção de recursos naturais na área de abrangência do SEP.

f) Proteção da biodiversidade

O Programa de Proteção de Aves na Rede – PPAR, da Celesc D, busca promover uma maior harmonia entre a distribuição de energia elétrica e a nidificação de indivíduos de joão-de-barro (*Furnarius rufus*), espécie de ave considerada das mais populares da fauna brasileira. O PPAR ocorre anualmente e consiste na retirada de ninhos inativos de joão-de-barro que estejam em situação de risco e na posterior instalação de dispositivos afastadores, os quais inibem a construção de ninhos nos pontos mais perigosos das redes de distribuição, evitando possíveis acidentes.

Atendendo aos requisitos da Autorização Ambiental (AuA 3296/2020), emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, as ações do programa são realizadas no período entre maio e agosto de cada ano, fora do período reprodutivo das aves. Isso diminui a possibilidade de interações ou acidentes com ovos, ninhos, indivíduos jovens ou adultos de aves.

No ano de 2024, o programa reportou a retirada de 5.951 ninhos em situação de risco e a instalação de 20.019 afastadores nas redes de distribuição da Celesc D.

- **Geração**

a) Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Em 2024, a Celesc G encaminhou para destinação final adequada 56,84 toneladas de resíduos, incluindo óleos lubrificantes, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e de luz mista, sucatas ferrosas, sólidos contaminados, lodos de fossas sépticas e outros recicláveis (madeiras, papéis e plásticos).

A destinação final adequada foi realizada por meio de processos de reciclagem, disposição em aterro, rerrefino e tratamento de efluentes. A Celesc G também já realizou a eliminação dos óleos minerais isolantes com teor de PCB (Ascarel) superior a 50 partes por milhão/ppm nos transformadores associados às subestações das usinas.

b) Manutenção da Estação Ecológica do Bracinho

Desde 2019, a Celesc G e o IMA/SC firmaram um Protocolo de Intenções para criar a Unidade de Conservação (UC) da Estação Ecológica do Bracinho. Esta UC abrange a bacia de acumulação das Usinas Bracinho e Piraí, nos municípios de Schroeder e Joinville. Uma equipe técnica de ambas as instituições foi formada para coordenar e acompanhar os processos necessários para a efetivação da UC. Atualmente, a Celesc G está definindo o manejo adequado da área, conforme os usos prioritários. A UC cobre uma área de 4.780 hectares, preservando uma parte significativa da Floresta Pluvial Atlântica na Serra do Mar.

c) Monitoramento Hidrológico

A Celesc G mantém em operação 23 estações telemétricas de monitoramento hidrológico, distribuídas em cinco regiões hidrográficas no Estado de Santa Catarina. Essas estações também fornecem suporte de redundância ao Centro de Operação de Geração (COG), inclusive em situações de eventos hidrológicos críticos.

d) Monitoramento Ambiental

Em 2024, a Celesc G prosseguiu com a execução das condicionantes de licenciamento ambiental do parque gerador da empresa por meio do desenvolvimento de 120 programas ambientais, distribuídos em distintos temas, tais como destinação de efluentes líquidos e resíduos sólidos, monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, levantamento e conservação da fauna terrestre, ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos, macrófitas aquáticas, controle de sedimentos, recuperação de áreas degradadas, manutenção das vazões ecológicas, educação ambiental e comunicação social. Esses programas abrangeram as 13 usinas de geração próprias em operação.

e) Conservação da Flora

Como forma de subsidiar a proteger as espécies da fauna ameaçadas de extinção registradas no entorno da Usina Celso Ramos, a Companhia mantém um plano de ações prioritárias, de forma a garantir a manutenção e conservação das espécies nesses ambientes.

f) Recuperação de Ambientes Aquáticos

No ano de 2024, a Celesc G prosseguiu com as atividades de anuência junto ao órgão ambiental visando à recuperação dos ambientes aquáticos inseridos nos reservatórios das usinas Bracinho, Palmeiras, Celso Ramos, Ivo Silveira e Garcia. As atividades envolvem o levantamento e monitoramento da fauna e flora aquática associada, assim como na remoção do excesso de sedimentos para melhorias no substrato de fundo, complexidade dos ambientes, qualidade dos remansos, proteção dos barrancos e cobertura vegetal das margens desses locais.

g) Sistema de Gestão Integrada (Qualidade, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho)

Após ser avaliada pela auditoria externa ABS Quality Evaluations, no ano de 2024, a Celesc G recebeu a manutenção dos certificados de conformidade com o Sistema de Gestão Integrada (SGI), composto pelos Sistemas de Gestão de Qualidade (ABNT NBR ISO 9001:2015), Ambiental (ABNT NBR ISO 14001:2015)

e Segurança e Saúde do Trabalho (ISO 45001:2018) para a Usina Hidrelétrica Garcia, situada no município de Angelina/SC e para o Centro de Operação da Geração (COG), na Administração Central em Florianópolis/SC. Essas certificações demonstram o seu comprometimento com a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade. Além da parte ambiental, a certificação do sistema de gestão ambiental contribui para a valorização da imagem da Companhia, demonstrando sua preocupação com a preservação ambiental, tema cada vez relevante.

Para os demais empreendimentos, o sistema está em estudo para ser desenvolvido ao longo dos próximos anos.

2.3. Dimensão Social

2.3.1. Compromisso com a Sociedade

O compromisso social da Companhia também está amparado em seu Planejamento Estratégico, sua Política de Responsabilidade Social e em seus diversos programas de Eficiência Energética (PEE), de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) e na sua Declaração de Mudanças Climáticas, em que estabelece ações para promover a sustentabilidade em toda a cadeia produtiva. A promoção do uso eficiente da energia elétrica, da diversificação da matriz energética com fontes renováveis e a redução na emissão de gases do efeito estufa e de resíduos poluentes, por exemplo, estão entre os compromissos firmados.

Em 2024, a Celesc D investiu R\$32,2 milhões em projetos do programa de Eficiência Energética, com destaque para os projetos que beneficiam famílias em condições de vulnerabilidade social e para os projetos responsáveis pela modernização e eficiência da iluminação pública de municípios catarinenses.

Em sua busca por inovações para enfrentar os desafios tecnológicos e de mercado no segmento de energia elétrica, o Programa PDI da Celesc D tem direcionado seus investimentos de maneira predominante para sua principal ênfase: a distribuição de energia elétrica. O desempenho dessa área é resultado de uma política voltada para o desenvolvimento de projetos que visam agregar valor aos negócios corporativos, concentrando-se na otimização operacional e na promoção desses projetos dentro da cadeia de inovação do setor elétrico.

A Celesc D investiu, ainda, cerca de R\$24,3 milhões em projetos inovadores relacionados aos temas de Mobilidade Elétrica, Robótica, Redes Inteligentes, Hidrogênio Verde, Smart Grid, Mercado de Energia, Segurança do Trabalho, Realidade Virtual, entre outros.

A Celesc G, por sua vez, investiu R\$1,17 milhão em um projeto relacionado ao Hidrogênio Verde intitulado "Gestão Energética de Microrredes Autônomas Baseadas em Sistemas de Produção e Armazenamento de Hidrogênio Verde", desenvolvido em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu-PTI. Nesse projeto, a Celesc D investiu, também, R\$2,3 milhões.

Ainda em 2024, foram contratados dois novos projetos de PDI para execução durante os próximos três anos compondo o "Plano Estratégico de Inovação-Portfólio P&D" da Celesc D, conforme novo regulamento de PDI da ANEEL.

A mobilidade elétrica continua em destaque na Celesc D, com a continuidade da terceira etapa do Projeto Eletropostos Celesc, em que serão investidos aproximadamente R\$5,8 milhões com o objetivo de ampliar e modernizar a infraestrutura de recargas de veículos elétricos no Estado de Santa Catarina, além de proporcionar o estudo e implantação de novos modelos de negócios para a empresa.

A Celesc se pauta pela integração do conceito de desenvolvimento sustentável à estratégia corporativa, incorporando essa concepção no momento do planejamento e execução de planos e programas socioambientais, visando eliminar ou mitigar os possíveis impactos de seus empreendimentos e suas atividades.

No que tange as ações sociais, em 2024, as iniciativas da Celesc beneficiaram diretamente mais de 150 mil catarinenses por meio de diversas ações de responsabilidade social. Para a Celesc, essa atuação decorre da sua responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade. Assim, por meio de sua Política Socioambiental, a Celesc mostra seu compromisso com a população catarinense,

mobilizando-se pela comunidade e sustentabilidade local, com foco na melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social, contribuindo, dessa forma, para a redução das desigualdades sociais, a conservação do meio ambiente e o aprimoramento das condições de trabalho e renda.

Um dos destaques foi o Programa Celesc nas Escolas, que promove a cultura de segurança no ambiente escolar e incentiva o uso eficiente da energia elétrica, além de enfatizar a conscientização sobre práticas irregulares, como o furto de fios e cabos e as fraudes de energia. Atualmente, é o programa com maior número de ações desenvolvidas em todo o estado, foram mais de 120 palestras, atendendo mais de 7 mil crianças do Planalto Norte ao Sul, do Vale do Itajaí à Serra catarinense, do Litoral ao Oeste do Estado de Santa Catarina. Para aprimorar sua estrutura, em 2024 foi criada a função de “embaixador” em cada Agência Regional e na Administração Central, garantindo uma coordenação independente, porém, padronizada com as diretrizes do Programa em toda a área de concessão da Celesc.

A Celesc incentiva o voluntariado por meio do Programa Celesc Voluntária, permitindo que os empregados desenvolvam ações em suas áreas de afinidade, seja no apoio a atividades educacionais, capacitação profissional, produção ou revitalização de espaços públicos. Um grande exemplo foi no município de Itajaí, onde em conjunto com voluntários de outras empresas, foram retiradas mais de 13 toneladas de resíduos do rio Itajaí e das margens para também retirar possíveis focos do mosquito da dengue.

Outra iniciativa relevante é o Programa Celesc Solidária, que organiza campanhas de arrecadação de donativos entre os empregados para atender instituições sociais. Um grande destaque do ano foi o apoio à reconstrução de cidades atingidas pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Por meio de seis caminhões, foram entregues 42 toneladas de donativos arrecadados entre os colaboradores. Em parceria com a Defesa Civil de Santa Catarina, a ação destinou alimentos, água, roupas, produtos de higiene, cobertores, materiais de limpeza e ração para os municípios de Lajeado, Charqueadas e Eldorado do Sul.

O Natal Solidário, tradição corporativa há 19 anos, também teve um impacto significativo. Nesta edição, mais de 3.100 crianças, adolescentes e idosos, foram presenteados com brinquedos, roupas ou kits escolares. Além disso, 165 cestas básicas foram distribuídas em comunidades e 500 quilos de alimentos não perecíveis foram encaminhados para associações assistenciais.

O compromisso com a diversidade e a inclusão é fortalecido pelo Programa Celesc Diversidade e Inclusão, que define diretrizes e critérios para a gestão de pessoas, assegurando igualdade de oportunidades e promovendo a diversidade nos cargos de liderança. Como parte desse esforço, a Companhia disponibiliza para todos os empregados, em sua plataforma de cursos online, o curso Treinamento Prático em Diversidade e Inclusão e Desatando Nós e Mitos sobre a Violência Contra as Mulheres, que contribui para a ampliação do conhecimento e a sensibilização sobre o tema.

Na área cultural, o Grupo Celesc fomenta a arte e o esporte por meio do Programa de Incentivo Fiscal, incentivando projetos culturais, esportivos e de saúde. Em 2024, foram apoiados 29 projetos de música, literatura e esporte. Somando-se aos patrocínios esportivos, a Empresa destinou R\$5,5 milhões em incentivos fiscais. Além disso, foram repassados R\$1,2 milhão para o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e para o Fundo do Idoso (FEI), garantindo a continuidade de suas atividades assistenciais. No total, os investimentos sociais somaram mais de R\$6,7 milhões no ano.

A Celesc reafirma seu compromisso com a responsabilidade social por meio de diversas iniciativas, com destaque para o Programa Jovem Aprendiz, que atua desde 2009 e prioriza jovens em situação de vulnerabilidade. Em maio de 2024, uma nova turma foi recebida para o Ciclo de Aprendizagem 2024-2026, totalizando 169 jovens e adolescentes contratados em todo o estado, um percentual de 7% da Lei de Aprendizagem de contratações frente ao seu quadro funcional. Reforçamos nossa parceria com a Fundação Catarinense de Educação Especial, promovendo a inserção de jovens com deficiência no mercado de trabalho.

Destacamos também a parceria estabelecida entre a Celesc, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e o Programa Novos Caminhos, que trouxe uma transformação significativa para a vida de 54 jovens em situação de acolhimento, sob a tutela do Estado. Em 2024, a Celesc atingiu uma taxa de 32% de contratação de aprendizes em relação ao seu total de jovens contratados no programa.

Além da experiência profissional, os jovens recebem oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional por meio de cursos e capacitações voltadas ao mercado de trabalho. Ao proporcionar o

primeiro emprego, a Celesc assume o compromisso de criar condições para o desenvolvimento dos jovens, preparando-os para o mercado e ressaltando a importância tanto dos fatores comportamentais quanto da inserção no ambiente corporativo como experiência essencial para o início de uma carreira sólida. Como parte desse compromisso social, a Celesc realizou um encontro com instituições de acolhimento e apoio a crianças e jovens, reunindo representantes de diversas casas de acolhimento que oferecem acompanhamento pedagógico, psicológico, assistencial e esportivo no contraturno escolar.

Por fim, o projeto "Cores da Esperança", que faz parte do Programa Celesc Solidária, levou arte e cor a hospitais catarinenses. Com ilustrações cedidas gratuitamente pelo renomado artista Luciano Martins, a iniciativa transformou ambientes hospitalares infantis em espaços mais humanizados. Em 2024, foram concluídos os trabalhos no Centro Catarinense de Reabilitação em Florianópolis, Hospital Infantil Seara do Bem em Lages, Hospital Regional de São Miguel do Oeste e Hospital Universitário Santa Terezinha em Joaçaba.

Executado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados ao Programa Celesc +Energia, a Celesc D investiu mais de R\$5,9 milhões no Ciclo 2024-2026 do projeto. No início de setembro, a Celesc firmou parceria com a Escola de Extensão da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG) – vinculada à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) –, com um projeto para propiciar formação cidadã dos jovens em diferentes áreas temáticas de forma totalmente gratuita. Com encerramento no início de outubro, a parceria viabilizou o desenvolvimento de uma série de novas habilidades por meio de oficinas com caráter teórico-prático ministradas por professores do Programa de Extensão ESAG. Nesse programa, são parceiros importantes o Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, a Federação das Indústrias de Santa Catarina – FIESC, por meio do Programa Novos Caminhos, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC.

2.3.2. Compromisso com os Empregados

Promover a segurança e ser responsável e ético na conduta com as pessoas estão entre os principais valores corporativos do Grupo Celesc. Nesse sentido, são desenvolvidos diversos programas e projetos na área de Gestão de Pessoas, com o intuito de tornar a Celesc de amanhã melhor do que a Celesc de hoje. Dentre tais programas, destacam-se: o compromisso com o desenvolvimento e motivação de pessoas; promoção da inclusão e valorização da diversidade; fomento de um ambiente meritocrático e de uma cultura da segurança no trabalho, saúde e bem-estar.

As diretrizes e decisões tomadas visam a construção de um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam satisfeitas e comprometidas com a entrega de resultados. A ferramenta utilizada para monitorar e buscar melhorias neste âmbito é a Pesquisa de Clima por Pulsos. Por meio desse mecanismo, os gestores têm acesso às informações contínuas e relevantes sobre suas equipes, como por exemplo: sentimento em relação a sua liderança, *feedback* e reconhecimento e saúde e bem-estar. Nessa pesquisa, o clima é avaliado com base em um total de 12 aspectos: além dos já mencionados, ainda são acompanhados o alinhamento com a empresa, desenvolvimento profissional, justiça, embaixadorismo, felicidade, carreira, estrutura, inovação e relacionamento interpessoal. Ainda acerca do clima organizacional, cabe ressaltar a excelente pontuação atingida pela Celesc nos quesitos embaixadorismo e alinhamento com a empresa, que demonstra o quão orgulhosos e engajados os empregados se sentem pelo seu trabalho e pela imagem da empresa.

Destacam-se práticas como o processo de seleção de gestores e a atuação da área de *Business Partner*, consultoria interna de gestão de pessoas, focada em desenvolver as lideranças para alinhar as estratégias da Companhia, as atividades e promover ações de qualidade de vida no trabalho. A atuação das consultoras internas conta com reuniões 1:1 com líderes, além de planejamento das atividades e da proposição e desenvolvimento de eventos para melhoria do desempenho, produtividade e melhoria do clima organizacional.

Outro item que merece ser mencionado é o compartilhamento de informações na Companhia, que é amplamente favorecido pela existência de diversos canais de comunicação interna. Por meio da Intranet (CELNET), todo empregado também tem acesso às instruções normativas, notícias relevantes e diretrizes da empresa.

O Portal do Empregado é mais um canal de interação que traz aos empregados informações relevantes sobre sua carreira e benefícios. Ademais, o Portal da Gestão é outra conquista que tem por intuito

conectar os gestores, concentrando orientações importantes sobre liderança, *feedback* e ferramentas importantes para o dia a dia dos gerentes. Assim, a transformação do conhecimento tácito em explícito é constantemente aperfeiçoada, visando sempre disseminar conhecimento e boas práticas e a amplitude da divulgação dos fatos de interesse do público interno.

A participação dos empregados na gestão da Companhia é garantida no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, com representantes eleitos por voto direto. Da mesma forma, são constituídas as Comissões de Gestão e Resultados, as quais formulam e acompanham os Acordos de Desempenho de cada área, que são contratos firmados junto à Diretoria Executiva para o alcance de resultados. Outro destaque é a gestão participativa, com decisões tomadas após estudos em Grupos de Trabalho – GTs, Comissões e Comitês, contando sempre com equipes multidisciplinares.

A Celesc estimula e promove as relações saudáveis entre colegas e líderes. O respeito às pessoas é um compromisso prioritário, que deve ser mantido nas relações e está documentado no Código de Conduta Ética, na Política de Consequência e na Política Anticorrupção. Para estimular o conhecimento e a adesão a esses fundamentos, a Celesc promove treinamentos específicos e obrigatórios a todos os empregados.

Um bom ambiente para se trabalhar também se faz com a oferta de benefícios para as pessoas. Pensando nisso, as licenças especiais como a extensão das licenças-maternidade e paternidade, concedidas por ser uma empresa cidadã e outras vantagens como, por exemplo, auxílio-creche e babá, auxílio-pós-graduação, auxílio-estudante, vale-alimentação, participação nos lucros e resultados, adiantamento da primeira parcela do 13º salário, acompanhamento nutricional, flexibilidade de horário de trabalho. Há também concessão de plano de previdência privada, plano de saúde médica e odontológico.

A busca pela valorização do potencial de seus empregados se materializa também por meio das ações de desenvolvimento humano. Os processos organizacionais, que agregam valor aos consumidores, são sustentados pela competência e comprometimento dos empregados da Companhia. Dessa forma, a geração de valor à população é uma das diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento. Tal normativa é gerenciada e aprimorada anualmente por uma equipe interna altamente capacitada. As soluções de desenvolvimento relacionadas aos processos de negócio são priorizadas pela área gestora da Política.

Dessa forma, a formação de novos eletricitistas, maior quantitativo de pessoal da Celesc D, é planejada e realizada por instrutores internos, ou seja, profissionais que se destacam em suas atividades e compartilham seus conhecimentos com quem está ingressando na carreira. O nosso jeito de fazer é nossa competência essencial e nossa vantagem competitiva. Além de tantos outros cursos de formação, a Empresa oferece treinamentos para aperfeiçoamento de sua força de trabalho, sejam as atividades mais operacionais, com atualizações de processos, sejam as áreas mais estratégicas que necessitem desenvolver competências críticas para a organização.

Nos últimos anos, a Celesc contou com parceiros para desenvolver os líderes da Companhia. Dentro do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) e emergente das Competências Essenciais, foi desenvolvido o Jeito de Liderar Celesc. A partir de 2024, o programa foi transformado em curso online, disponível a todos os gerentes na plataforma de capacitações da Celesc, ampliando o alcance do programa. Essa iniciativa visa capacitar os líderes da Celesc a enfrentarem os desafios do ambiente empresarial atual, promovendo uma liderança mais eficaz e inspiradora, tendo a oportunidade de aprimorar as seguintes competências: Liderança na atualidade, Propósito Individual, Comunicação, *Feedback*, Gestão de Conflitos, Equilíbrio e Agilidade Emocional, Gestão do tempo e Delegação.

Foi desenvolvido, também em 2024, o Programa de Desenvolvimento Gerencial Feminino, em parceria com a Academia FIESC. Em dois dias de desenvolvimento, foram trabalhados temas como diversidade e inclusão, autoconhecimento, segurança psicológica para gestão de alta performance, gestão do tempo, comunicação assertiva e negociação, e liderança adaptativa.

Buscando construir uma empresa inovadora, em linha com o plano diretor, diversas ações foram desenvolvidas em 2024. Dezesesseis Comissões de Inovação da Celesc desempenharam um papel crucial, ao estimular a cultura interna de inovação. Um dos principais focos foi motivar os empregados a se envolverem ativamente em iniciativas inovadoras. A busca pelo desenvolvimento e compartilhamento de experiências com outras entidades e empresas inovadoras foi realizada especialmente através da conexão com o ecossistema de inovação local. Isso incluiu patrocínios em eventos como Empreende SC em Criciúma, Fersul em Rio do Sul, Reuni Challenge em Lages, ExpoInovação em Joinville e HJ24 em

Concórdia. Além disso, 55 Diálogos de Inovação foram realizados, procurando disseminar a cultura da inovação em todas as áreas.

A participação de 2500 funcionários nas agências regionais no curso de Inovação – Copilot - foi resultado da atuação das comissões, cujo tema foi o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no dia a dia dos empregados. Além disso, visando incentivar a criação e implantação de ideias inovadoras, foram realizadas 218 implementações de melhorias com ferramentas de automação, como Power BI e Copilot da Microsoft. Também foram implementadas 35 ideias inovadoras em diversas áreas das regionais, incluindo comercial, técnica e administrativa. Essas ações demonstram o compromisso da Celesc em criar um ambiente propício à inovação, promovendo a participação ativa dos colaboradores e fortalecendo a conexão com o ecossistema regional de inovação.

2.3.3. Força de Trabalho, Saúde e Segurança

A Celesc possui como estratégia empresarial o compromisso permanente com a melhoria das condições de trabalho e a minimização dos riscos ocupacionais, visando estabelecer um ambiente seguro e saudável para o trabalhador, fortalecer a integração da Cultura de Segurança, Saúde e Bem-Estar, este compromisso está presente no Plano Diretor Celesc (2025-2035).

Política de Segurança e Saúde do Trabalho

A Política de Segurança e Saúde da Celesc normatiza que a prática da segurança e saúde no trabalho será considerada inerente a quaisquer serviços executados, onde todo o trabalho deverá ser resguardado pelas indispensáveis medidas de prevenção, tendo em vista a eliminação ou controle dos riscos e destacando que “nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança.”

A Política de Segurança e Saúde abrange também as empresas contratadas, ressaltando a necessidade do cumprimento dos requisitos contratuais e legais de saúde e segurança estabelecidos em seus contratos, cabendo a estas assegurar o amplo acesso aos seus serviços para efeito do pleno exercício da fiscalização especializada.

Programa Celesc Segura

O Programa Celesc Segura abrange um conjunto de ações voltadas à prevenção de acidentes e doenças, sendo coordenado por uma comissão que tem como objetivo planejar, implantar e acompanhar o andamento das ações, se destacando dentre estas o Diagnóstico de Segurança que é composto pela aplicação de avaliações de segurança visando verificar o atendimento a critérios pré-definidos, o Plano de Segurança que utiliza o que foi levantado no Diagnóstico para o planejamento de novas medidas que irão compor o Plano de Trabalho Anual (PTA).

Como resultado do Plano de Trabalho Anual em 2024 destacam-se a realização de mais de 4.500 Observações Comportamentais de Segurança (OC), com foco em equipes que atuam no Sistema Elétrico de Potência - SEP, além da realização de mais de 6 mil Diálogos de Segurança – DDS com mais de 51 mil registros de presença, inserindo desta forma o tema segurança do trabalho na rotina dos empregados. Somadas a outras ações desenvolvidas no ano, chegamos a mais de 11 mil ações registradas junto ao Departamento de Segurança, Saúde e Bem-Estar.

Projeto de Transformação Cultural em Segurança do Trabalho

O Projeto de Transformação Cultural é fundamentado em cinco pilares principais, provenientes das melhores práticas de mercado: Governança, Liderança Eficaz, Ferramentas de Prevenção, Administração de Riscos Críticos e Gestão de Contratadas.

No ano de 2024, o projeto se concentrou em uma força-tarefa implantada em 4 Agências Regionais, com apoio em campo de consultores especializados e de profissionais de segurança da Celesc D. As ações contemplaram acompanhamento mensal de observações comportamentais pelos gerentes de todos os níveis nestas Agências, de forma a criar uma rotina de identificação de desvios, correções e conscientização dos trabalhadores com o objetivo de implantar a cultura de prevenção de forma efetiva.

Os comitês de segurança em Diretorias Técnicas e Agências Regionais seguiram em funcionamento, tendo como objetivo o envolvimento das altas lideranças da Companhia frente à prevenção, por meio de discussão de temas relevantes e deliberação de ações. Ao longo do ano foram mais de 1800 registros de presença nos 21 comitês ativos da Celesc e mais de 400 líderes treinados.

Programas de Saúde e Bem-Estar

Alinhada aos seus valores, a Celesc desenvolve uma série de programas e ações com foco na promoção, prevenção e assistência em saúde, caracterização dos condicionantes de saúde e perfil epidemiológico e trabalho interdisciplinar, tais como: Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção e Tratamento das Dependências Químicas (ReAja), Programa Nutricional (Nutricelesc), Programa Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (VIVA), Ginástica Laboral, Program de Incentivo à Prática Esportiva que disponibiliza apoio financeiro e liberação do registro de frequência para a participação de empregados em eventos esportivos de competição, Portal (Intranet) da Saúde e Bem, Campanha de vacinação contra a gripe oferecida anualmente aos empregados, jovens aprendizes e estagiários, Campanhas dos meses coloridos, Estudo dos afastamentos por motivo de doença, Estudo das condições de trabalho e saúde dos atendentes comerciais.

Além dos programas e ações específicas, a Celesc também oferece atendimentos sociais e psicológicos aos empregados, realizados por assistentes sociais e psicólogo, por meio de escuta qualificada, acolhimento, orientações e encaminhamentos. A referida atenção pode estar relacionada a diversas motivações como a desadaptação ao trabalho, dificuldades de relacionamento interpessoal, dificuldades sociofamiliares, problemas de saúde física e mental, solicitação de orientações ou benefícios.

Ações específicas de Segurança, Saúde e Bem-Estar

Além dos Programas já citados acima, a Celesc promove anualmente uma série de ações voltadas para promoção da Segurança, Saúde e Bem-Estar no trabalho, dentre elas a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) Integrada, Eventos e Campanhas de Saúde e Segurança do Trabalho, Seminário de Segurança no Trabalho, Regras que Salvam Vidas, Promoção do "Círculo da Segurança": processo que indica o passo a passo do Trabalho Seguro no SEP nos serviços desenergizados. A ferramenta busca proporcionar ao empregado a realização do trabalho de forma segura e padronizada.

Considerando os aspectos legais ligados ao atendimento das Normas Regulamentadoras (NRs), as temáticas de Saúde e Segurança do Trabalho permeiam todos os setores, pessoas e processos organizacionais da Companhia. Cita-se como exemplo as atividades específicas de segurança (inspeções, formulação e monitoramento de indicadores de segurança, análise de acidentes e desvios de segurança, gestão das CIPAs, emissão de laudos, especificação de Equipamentos de Proteção, atendimento à legislação e treinamentos), de saúde (exames ocupacionais, atendimento, gestão de afastamentos) e bem-estar (programas e atendimento psicossocial).

Neste contexto, várias medidas de controle tentam mitigar esses riscos por meio de diversas ações, dentre as quais se destacam:

- Treinamentos realizados com equipes próprias e terceirizadas;
- Desenvolvimento de adequadas técnicas de trabalho;
- Procedimentos de segurança específicos e dedicados;
- Normativas internas que disciplinam processos e procedimentos;
- Análise e seleção de EPIs e EPCs destinados aos colaboradores;
- Exigências contratuais junto aos seus prestadores de serviços;
- Monitoramento de indicadores de segurança junto à força de trabalho;
- Análise crítica de eventos, tratamento e validação de ações pelos Comitês de segurança;
- Fiscalização permanente das equipes em campo;
- Promoção de ações de conscientização da força de trabalho para o tema Segurança.

Somadas a essas atividades está a atuação frente às empresas contratadas, sob as quais a Companhia possui responsabilidade solidária e tem como principal ferramenta, além da análise e controle dos documentos legais, o acompanhamento por meio de inspeções de segurança.

No ano de 2024, foram desenvolvidos os treinamentos de reciclagem de eletricitistas, NR 33, NR 35 para Subestações e Linhas de Distribuição, NR 35 específico para trabalho em torres de telecomunicações, reciclagem na operação com guindastes e na operação de motosserra. Os treinamentos atingiram mais de 500 profissionais. Somados aos demais treinamentos proporcionados pela Celesc, foram investidos cerca de R\$4,3 milhões em capacitação. Além disso, a Celesc inaugurou em 2024 o novo Centro de Treinamento que promete ser um marco na capacitação dos seus empregados. Com investimento total aproximado de R\$5,0 milhões, a estrutura moderna visa atender a uma crescente demanda por qualificação técnica, com foco em segurança e atualização tecnológica.

O novo Centro de Treinamento possui uma área de aproximadamente 1.200 m² conta com uma infraestrutura de ponta, composta por salas de aula, salas de informática, auditório, laboratórios de última geração, além de espaços para reuniões e *coworking*. Um dos maiores diferenciais do novo centro será a primeira sala de aula do Brasil dedicada a um estúdio de realidade virtual, que simula as atividades reais de eletricitistas, técnicos e engenheiros. Esse ambiente virtual permite que os empregados se preparem para os treinamentos em ambientes energizados de forma segura.

2.3.4. Balanço Social Consolidado

1 - BASE DE CÁLCULO		2024		2023			
		Valor (R\$ mil)		Valor (R\$ mil)			
- Receita Líquida (RL)		10.658.858		10.411.434			
- Resultado Operacional (RO)		1.219.791		1.360.916			
- Folha de Pagamento Bruta (FPB)		896.286		868.296			
2 - INDICADORES SOCIAIS INTERNOS		Valor (mil reais)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil reais)	% sobre FPB	% sobre RL
- Alimentação		82.156	9,17	0,77	72.489	8,35	0,70
- Encargos Sociais Compulsórios		182.900	20,41	1,72	150.362	17,32	1,44
- Previdência Privada		34.467	3,85	0,32	32.100	3,70	0,31
- Saúde		112.018	12,50	1,05	91.891	10,58	0,88
- Segurança e saúde no trabalho		1.914	0,21	0,02	7.773	0,90	0,07
- Educação		746	0,08	0,01	771	0,09	0,01
- Cultura		0	0,00	0,00	-	0,00	0,00
- Capacitação e Desenv. Profissional		3.868	0,43	0,04	4.050	0,47	0,04
- Creches ou Auxílio-creche		4.388	0,49	0,04	3.733	0,43	0,04
- Participação nos Lucros ou Resultados		41.862	4,67	0,39	44.397	5,11	0,43
- Outros		10.620	1,18	0,10	10.534	1,21	0,10
Total - Indicadores Sociais Internos		474.940	52,99	4,46	418.100	48,15	4,02
3 - INDICADORES SOCIAIS EXTERNOS		Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL
- Educação		3.006	0,25	0,03	3.773	0,28	0,04
- Cultura		4.313	0,35	0,04	23.431	1,72	0,23
- Saúde e Saneamento		0	0,00	0,00	6	0,00	0,00
- Esporte		1.230	0,10	0,01	559	0,04	0,01
- Combate à Fome e Segurança Alimentar		0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
- Outros		1.230	0,10	0,01	667	0,05	0,01
Total das Contribuições p/ a Sociedade		9.779	0,80	0,09	28.436	2,09	0,27
- Tributos (excluídos os encargos sociais)		2.946.524	241,56	27,64	2.681.686	197	26
Total - Indicadores Sociais Externos		2.956.303	242,36	27,74	2.710.122	199,14	26,03
4 - INDICADORES AMBIENTAIS		Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL
- Investimentos Relac./ a Produção/Operação da Empresa		91.491	7,50	0,86	36.411	2,68	0,35
- Investimentos em Programas e/ou Projetos Externos		32.021	2,63	0,30	27.761	2,04	0,27
Total dos Investimentos em Meio Ambiente		123.512	10,13	1,16	64.172	4,72	0,62
- Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa:		(x) não possui metas () cumpre de 51 a 75 % () cumpre de 0 a 50 % () cumpre de 76 a 100 %		() não possui metas () cumpre de 51 a 75 % (x) cumpre de 0 a 50 % () cumpre de 76 a 100 %			
5 - INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL							
- Nº de empregados(as) ao final do período		3.765				3.798	
- Nº de admissões durante o período		102				24	
- Nº de empregados(as) terceirizados		3.803				3.811	
- Nº de estagiários(as)		199				215	
- Nº de empregados(as) acima de 45 anos		1.204				1.138	
- Nº de mulheres que trabalham na empresa		898				907	
- % de cargos de chefia ocupados por mulheres		29,46				27,00	
- Nº de negros(as) que trabalham na empresa		89				93	
- % de cargos de chefia ocupados por negros(as)		2,06				2,00	
- Nº de pessoas com deficiência ou neces. especiais		117				115	
6 - INFORMAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EMPRESARIAL		2024		Metas 2025			
- Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:		() direção (x) direção e gerências () todos os empregados		() direção (x) direção e gerências () todos os empregados			
- Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:		(x) direção e gerências () todos os empregados () todos+ Cipa		(x) direção e gerências () todos os empregados () todos+ Cipa			
- Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:		() não se envolve () segue as normas da OIT (x) incentiva e segue a OIT		() não se envolverá () seguirá as normas da OIT (x) incentivará e seguirá a OIT			
- A previdência privada contempla:		() direção () direção e gerências (x) todos os empregados		() direção () direção e gerências (x) todos os empregados			
- A participação nos lucros ou resultados contempla:		() direção () direção e gerências (x) todos os empregados		() direção () direção e gerências (x) todos os empregados			
- Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:		() não são considerados () são sugeridos (x) são exigidos		() não serão considerados () serão sugeridos (x) serão exigidos			
- Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:		() não se envolve () apoia (x) organiza e incentiva		() não se envolverá () apoiará (x) organizará e incentivará			
		2024		2023			
- Relação entre a maior e a menor remuneração na Empresa		35		32			
- Número total de acidentes de trabalho		116		118			
- Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):		na Empresa 276.591	no Procon 243	na Justiça 5.108	na Empresa 671.752	no Procon 154	na Justiça 5.305
- % de reclamações e críticas solucionadas:		na Empresa 39%	no Procon 55%	na Justiça 3%	na Empresa 99,50%	no Procon 59,10%	na Justiça -
- Valor Adicionado total a distribuir (em mil R\$):		Em 2024: 7.793.546		Em 2023: 7.174.472			
- Distribuição do Valor Adicionado (DVA):		70,03% governo 11,39% colaboradores 9,49% terceiros 2,97% acionistas 6,22% retido		69,83% governo 10,99% colaboradores 11,42% terceiros 3,20% acionistas 4,56% retido			
7 - OUTRAS INFORMAÇÕES							
CNPJ: 83.8789.892/0001-55 UF: SC		Coordenação: Regiane Marlene Dias - Fone: (48) 3231-5521 E-mail: regianemd@celesc.com.br					
Setor Econômico: Holding de Capital Aberto		Contadora: Rogéria Rodrigues Machado - Fone: (48) 3231-6151 E-mail: rogeriamr@celesc.com.br CRC/SC - 024.797/O-0					
"ESTA EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA INFANTIL OU TRABALHO ESCRAVO, NÃO TEM ENVOLVIMENTO COM PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E NÃO ESTÁ ENVOLVIDA COM CORRUPÇÃO"							
"NOSSA EMPRESA VALORIZA E RESPEITA A DIVERSIDADE INTERNA E EXTERNAMENTE"							

3. DESEMPENHO OPERACIONAL

3.1. Distribuição

3.1.1. Expansão do Sistema

O sistema elétrico sob responsabilidade da Celesc D possui aproximadamente 180 subestações, 345 transformadores de potência, mais de 220 mil transformadores de distribuição, 155 mil km de redes de média tensão e 5,7 mil km de redes de alta tensão. Em 2024, a demanda máxima registrada no sistema foi de 6.132,12 MW. Nesse ano, foram realizadas ampliações, melhorias e finalização de obras, de portes variados, em aproximadamente 20 subestações (SEs), sendo três subestações novas concluídas, sete subestações com ampliação de capacidade e melhorias de médio porte do tipo instalação de reatores e entradas de linhas em outras subestações.

Entre os destaques no ano está a conclusão da construção das novas subestações (SE) em Guaramirim (SE Guaramirim Loteamento Industrial), Santo Amaro da Imperatriz (SE Santo Amaro da Imperatriz Vila Becker) e Imbituba (SE Imbituba Araçatuba). Além disso, também foram ampliadas as SEs de Pomerode (SE Pomerode), Taió (SE Taió), São Cristóvão do Sul (SE São Cristóvão do Sul), Otacílio Costa (SE Otacílio Costa), Brusque (SE Brusque Rio Branco), Luiz Alves (SE Luiz Alves) e Florianópolis (SE Florianópolis Ilha Sul), todas com impacto significativo no aumento da energia disponível para as suas respectivas áreas de atuação e, especialmente, na maior confiabilidade do sistema elétrico para o melhor atendimento aos consumidores.

Em 2024, foram substituídos mais de 502 quilômetros de redes rurais monofásicas para trifásicas e instalados mais de 521 quilômetros de rede compacta. Foram realizadas 82 obras estruturantes em alimentadores e realizadas mais de 11,3 mil obras para ampliação e melhorias nas redes de distribuição. Foram instalados 153 novos religadores monofásicos e 157 religadores trifásicos para automação da rede, bem como 50 reguladores de tensão e 9 bancos capacitores visando a melhoria da tensão e redução de perdas no sistema elétrico. Também com foco preventivo, foram contabilizados recursos da ordem de R\$18,76 milhões nas ações de poda e roçada da vegetação próxima à rede elétrica.

Foram concluídas cinco linhas de distribuição da Celesc D em 138.000 e 69.000 Volts. São elas: LD 69 kV FORQUILHINHA RB – TURVO CIRCUITO 3, LD 138 kV PALHOÇA CAMINHO NOVO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ VILA BECKER, LD 138 kV VIDEIRA REDE BÁSICA - VIDEIRA (2º CIRCUITO), LD 138 kV VARGEÃO LINHA SÃO PASCOAL – BRAGAGNOLO e LD 138 kV BIGUAÇU REDE BÁSICA - TIJUCAS (2º CIRCUITO).

3.1.2. Indicadores de Resiliência da Rede

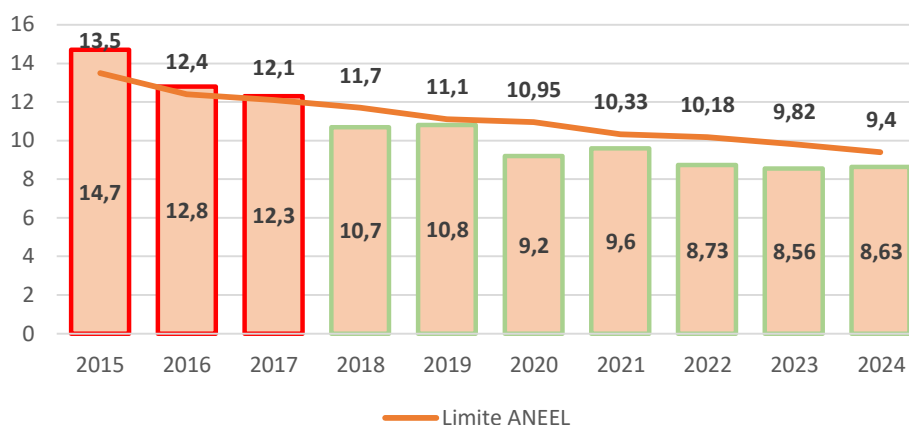
3.1.2.1. DEC e FEC

O indicador de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC da Celesc D foi de 8,63 horas no ano de 2024, o que equivale a 91,81% do limite estabelecido pela ANEEL para o ciclo regulatório. No ano, o indicador de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC ficou em 5,73 interrupções, o que representou 78,60% do limite regulatório estabelecido.

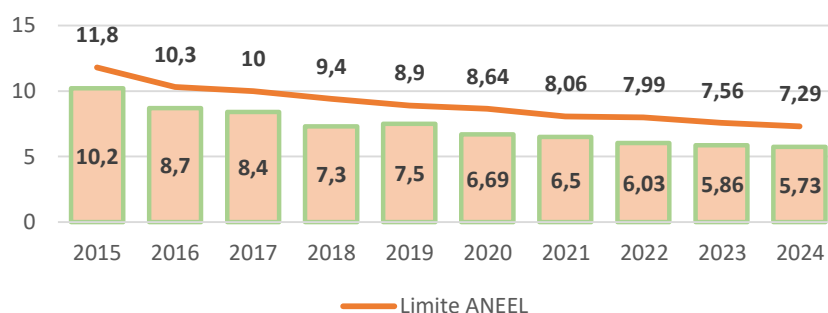
Em relação aos indicadores Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora causada por ocorrência no sistema interno, ou seja, da própria distribuidora (DEC_i), e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora causada por ocorrência no sistema interno (FEC_i) são representados pelos mesmos valores e metas do DEC e FEC.

Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos indicadores de eficiência da Celesc D dos últimos dez anos:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (horas ponderadas)



FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (horas ponderadas)



3.1.3. Distribuição de Energia Elétrica

O consumo faturado total de energia elétrica na área de concessão da Celesc D atingiu 29.317 GWh em 2024, um crescimento de 5,3% no total de energia distribuída (mercado cativo + livre). O desempenho foi impactado principalmente pelas classes residencial e comercial, com crescimento no comparativo anual de 9,6% e 5,6%, respectivamente.

O número de unidades consumidoras atendidas pela Celesc D foi de 3.465.509 em dezembro de 2024, representando aumento de 2,1% em relação ao mês de dezembro do ano anterior. A contínua migração de consumidores para o mercado livre levou ao consumo registrado de 16.230 GWh no mercado cativo, montante que representou um crescimento de 1,5% em relação ao ano anterior. O quadro a seguir apresenta maior detalhamento:

Classe de Consumo	Nº Unidades Consumidoras			Consumo Faturado (GWh)		
	dez/24	dez/23	Δ	2024	2023	Δ
Mercado Cativo	3.461.920	3.390.042	2,12%	16.230	15.989	1,51%
Residencial	2.745.937	2.680.287	2,45%	7.788	7.099	9,71%
Industrial	140.885	136.985	2,85%	1.909	2.081	-8,27%
Comercial	323.887	317.251	2,09%	3.265	3.282	-0,52%
Rural	218.737	222.865	-1,85%	968	1.000	-3,20%
Demais Classes *	32.474	32.654	-0,72%	2.300	2.527	-8,98%
Poder Público	26.923	27.101	-0,66%	508	474	7,17%
Iluminação Pública	1.303	1245	4,66%	578	589	-1,87%
Serviço Público	4.248	4308	-2,69%	315	312	0,96%
Suprimento de Energia	10	5	100,00%	899	1.152	-21,96%
Consumidores Livres *	3.190	2123	49,41%	13.241	11.963	10,68%
Industrial	1.630	1039	56,88%	9.669	9.055	6,78%
Comercial	1.466	1024	43,16%	1.866	1.580	18,10%
Rural	20	12	66,67%	55	43	27,91%
Suprimento	56	48	16,67%	151	120	25,83%
Serviço Público	74	48	54,17%	1.500	1.165	28,76%
Mercado Total *	3.465.110	3.392.165	2,15%	29.487	27.967	5,43%
Residencial	2.745.937	2.680.287	2,45%	7.788	7.099	9,71%
Industrial	142.515	138.024	3,25%	11.578	11.136	3,97%
Comercial	325.353	318.275	2,22%	5.131	4.862	5,53%
Rural	218.757	222.877	-1,85%	1.023	1.043	-1,92%
Demais Classes	32.548	32.702	-0,70%	1.552	1.495	3,81%
Suprimento	66	53	58,49%	2.399	2.317	3,54%
Consumo Próprio	333	457	-27,13%	16	15	6,67%

* Excluindo suprimento e consumo próprio.

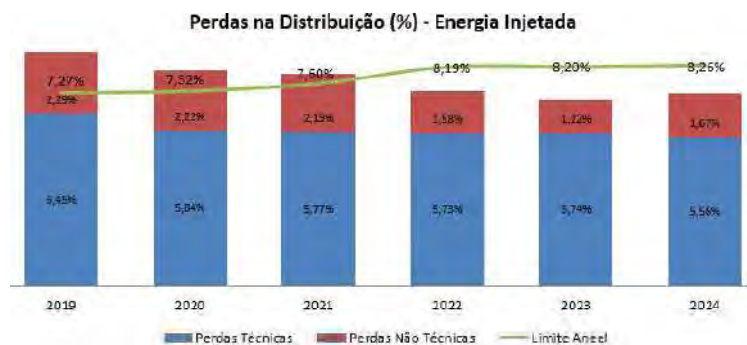
3.1.4. Perdas na Distribuição

As perdas de energia correspondem às perdas totais, englobando as perdas técnicas, que são o montante de energia elétrica dissipada no processo de transporte de energia compreendido entre o suprimento e o ponto de entrega, e as perdas não técnicas, que correspondem à diferença entre as perdas globais e as perdas técnicas. Nessa parcela de perdas não técnicas, são considerados, portanto: os furtos de energia, defeitos em equipamentos de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição, dentre outros.

O acompanhamento das perdas de energia é realizado por meio do índice percentual que calcula a razão entre as perdas faturadas e a energia injetada (medida) no acumulado de 12 meses. Com base nessa metodologia, apresentam-se a evolução do indicador e a comparação com a cobertura tarifária nos últimos anos.

Ao final do ano de 2024, o Índice Consolidado de Perdas Regulatórias sobre a Energia Injetada foi de 8,26%. Já as Perdas Totais efetivas da Companhia registraram percentual de 7,23%, sendo 5,56% de perdas técnicas e 1,67% de perdas não técnicas, abaixo, portanto, do limite regulatório.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das perdas na distribuição na área de concessão da Celesc D.



3.1.5. Balanço Energético em GWh

A tabela a seguir demonstra a evolução da energia requerida, perdas na distribuição (perdas técnicas e não técnicas), perdas na rede básica e as perdas totais em GWh nos últimos cinco anos:

Energia Requerida - GWh	2020	2021	2022	2023	2024
Mercado Atendido	25.139	26.886	27.183	27.952	29.471
Venda de Energia	16.050	16.488	15.925	15.989	16.230
- Fornecimento	14.116	14.438	14.484	14.837	15.331
- Suprimento p/ agentes de distribuição	1.934	2.050	1.441	1.152	899
Consumidores Livres/Dist./Ger.	9.089	10.398	11.258	11.963	13.241
Perdas na Rede Básica	433	406	381	348	319
Perdas na Distribuição	2.237	2.336	2.161	2.119	2.312
Perdas Técnicas	1.620	1.694	1.695	1.749	1.778
Perdas não Técnicas - PNT	617	642	467	370	535
PNT / Energia Requerida %	2,45%	2,39%	1,72%	1,32%	1,81%
Perdas Totais - PT	2.670	2.742	2.542	2.467	2.631
PT / Energia Requerida %	10,61%	10,20%	9,36%	8,83%	8,93%
Total	27.809	29.628	29.725	30.419	32.102

3.1.6. Mercado de Energia Elétrica

Em 2024, a carga requerida na área de concessão da Celesc D foi 5% maior que a registrada no ano anterior. A carga total atendida pela concessionária inclui as parcelas referentes à carga dos mercados cativo e livre, dos autoprodutores e produtores independentes conectados à rede da concessionária, além das perdas do sistema elétrico. O quadro a seguir mostra o desempenho da carga na área de concessão da Celesc D, comparado ao da região Sul e ao do País.

Descrição	2024	2023	Δ
Carga Brasil (GWh)*	702.683	666.940	5,7%
Carga Sul (GWh)	120.336	114.281	5,3%
Carga Celesc D (GWh)**	31.960	30.452	5,0%

**Energia Injetada no Sistema de Distribuição da Concessionária

3.1.7. Atendimento ao Cliente

Em 2024, a Celesc D concentrou seus esforços em aprimorar a experiência dos clientes nos canais digitais, com foco na otimização dos processos de atendimento.

Um dos principais marcos do ano foi a transição para o sistema comercial *SAP S/4 Hana Utilities*, uma plataforma integrada e moderna que reúne gestão comercial, Agência Web e outros canais de atendimento. Esta é a maior transformação do tipo já realizada por uma distribuidora de energia na América Latina, a fim de melhorar o relacionamento com os mais de 3,5 milhões de clientes, ampliar os serviços digitais e proporcionar maior eficiência aos colaboradores da Celesc que atendem presencialmente.

Para esse trabalho foram desenvolvidas mais de 1000 aplicações e 20 integrações com outros Sistemas da Celesc, além da migração de todas as informações e serviços do sistema antigo para a nova

plataforma, que é o que de há de mais moderno no mundo no que se refere à gestão comercial no setor elétrico. Um esforço que envolveu a dedicação integral de 250 profissionais: 150 empregados da Celesc, de praticamente todas as áreas da Companhia, e 100 de consultoria multinacional especializada contratada.

Entre as melhorias já disponíveis com esta migração, destaque para o pagamento da fatura via PIX, o acesso a 25 serviços pelo novo aplicativo (já baixado por mais de 1 milhão de clientes) e a diferentes unidades consumidoras, de mesma titularidade, pelo mesmo login, em uma plataforma mais fácil e amigável. Até o momento, mais de 5,4 milhões de pagamentos foram realizados via PIX; 10 milhões de segundas vias da fatura de energia foram solicitadas nos canais digitais, pelo aplicativo Celesc, pelo WhatsApp ou pela nova Agência Web — onde é possível acessar todos os serviços da Companhia aonde quer que o cliente esteja —, que registra 38 milhões de acessos desde maio de 2024, sendo 4,3 milhões somente em fevereiro de 2025. Em um projeto desta magnitude e pioneirismo, muitos desafios mapeados já foram superados e as equipes continuam mobilizadas para corrigir qualquer situação, a medida em que surgem.

De forma paralela, a Celesc D iniciou a instalação de 104 novos Totens de Autoatendimento nas principais lojas do estado de Santa Catarina e em alguns órgãos públicos, por meio de parcerias. A iniciativa facilita o acesso e dá mais comodidade aos clientes, que podem acessar os serviços da Empresa enquanto realizam outras atividades em locais com grande circulação de pessoas, mesmo que não estejam conectados à Internet.

No atendimento presencial, a contratação de 35 Atendentes Comerciais, com atuação em 13 Agências Regionais foi um reforço à assistência de quem ainda procura as lojas da Celesc. Os profissionais passaram por um intenso treinamento de 120 horas na Administração Central da Companhia, que abordou aspectos teóricos e práticos, para garantir a manutenção da qualidade também a quem busca a Celesc de forma presencial.

3.1.8. Gestão da Inadimplência

O indicador de inadimplência reflete a parcela da receita faturada que não foi recebida em um determinado período. Seu cálculo é realizado por meio da relação entre o montante de inadimplência apurado no período e a Receita Operacional Bruta acumulada referente ao fornecimento de energia elétrica, suprimento de energia, disponibilização de rede elétrica e serviços taxados no mesmo período. Essa metodologia proporciona uma análise precisa das variações percentuais da inadimplência em relação à receita operacional.

Em dezembro de 2024, a inadimplência de curto prazo, até 90 dias (período em que se concentra a maior parte das ações de cobrança), teve uma diminuição de 3,67 pontos percentuais em relação ao trimestre anterior e a inadimplência acima de 90 dias apresentou um aumento de 0,21 pontos percentuais, passando de 1,14% para 1,35%. A inadimplência total, comparada ao trimestre anterior, mostra um aumento de 0,09 pontos percentuais, aproximadamente 2,11% da Receita Operacional Bruta.

Em maio de 2024, a Celesc realizou uma atualização significativa em seu sistema de faturamento e cobrança, substituindo o sistema comercial anterior com o objetivo de aprimorar a eficiência e a precisão das operações. Contudo, como é comum em transições tecnológicas de grande porte, surgiram instabilidades e variações que afetaram diversos processos. Em decorrência disso, as ações de combate à inadimplência foram suspensas, a partir de abril de 2024.

A tabela a seguir demonstra a inadimplência da Celesc D:

Inadimplência até 90 dias											
Classes	4T23		1T24		2T24		3T24		4T24		Variação 3T24
	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	
Residencial	163.481	4,93%	234.452	6,15%	276.873	7,92%	289.907	9,29%	268.851	7,67%	-1,62 p.p
Industrial	30.089	0,91%	35.454	0,93%	37.983	1,09%	52.200	1,67%	55.467	1,58%	-0,09 p.p
Comercial	48.897	1,47%	66.453	1,74%	99.691	2,85%	95.331	3,05%	93.584	2,67%	-0,38 p.p
Rural	16.098	0,49%	19.183	0,50%	24.295	0,70%	25.292	0,81%	27.842	0,79%	-0,02 p.p
Poder Público	5.218	0,16%	2.577	0,07%	25.045	0,72%	30.085	0,96%	23.840	0,68%	-0,28 p.p
Iluminação Pública	24	0,00%	18	0,00%	19.477	0,56%	34.362	1,10%	9.155	0,26%	-0,84 p.p
Serviço Público	92	0,00%	44	0,00%	16.423	0,47%	13.142	0,42%	21.415	0,61%	+0,19 p.p
Suprimentos	261	0,01%	29	0,00%	3.944	0,11%	85	0,00%	2.867	0,08%	+0,08 p.p
Enc. Uso Rede Elétrica	2.425	0,07%	3.437	0,09%	25.896	0,74%	28.833	0,92%	13.786	0,39%	-0,53 p.p
Diversos Créditos	8.788	0,26%	10.934	0,29%	11.243	0,32%	13.462	0,43%	10.984	0,31%	-0,12 p.p
Serviço Taxado	974	0,03%	1.009	0,03%	941	0,03%	138	0,00%	147	0,00%	0,00 p.p
Participação Financeira	1.090	0,03%	4.465	0,12%	3.223	0,09%	5.164	0,17%	3.644	0,10%	-0,07 p.p
Total	277.436	8,37%	378.056	9,92%	545.035	15,60%	588.001	18,84%	531.583	15,17%	-3,67 p.p
ROB Acumulada do 1º ao 3º mês em R\$ Mil											
	3.316.457		3.811.825		3.493.968		3.121.175		3.504.522		

Inadimplência acima de 90 dias											
Classes	4T23		1T24		2T24		3T24		4T24		Variação 3T24
	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	
Residencial	240.776	0,42%	244.518	0,42%	267.445	0,45%	333.352	0,56%	394.759	0,65%	+0,09 p.p
Industrial	78.757	0,14%	80.992	0,14%	83.613	0,14%	91.813	0,15%	105.149	0,17%	+0,02 p.p
Comercial	123.793	0,21%	126.623	0,22%	134.462	0,23%	170.521	0,28%	189.433	0,31%	+0,03 p.p
Rural	12.861	0,02%	12.935	0,02%	14.588	0,02%	20.127	0,03%	25.641	0,04%	+0,01 p.p
Poder Público	1.386	0,00%	5.406	0,01%	447	0,00%	8.926	0,01%	23.654	0,04%	+0,03 p.p
Iluminação Pública	284	0,00%	106	0,00%	5	0,00%	4.179	0,01%	8.681	0,01%	0,00 p.p
Serviço Público	19	0,00%	21	0,00%	29	0,00%	2.497	0,00%	11.465	0,02%	+0,02 p.p
Suprimentos	35	0,00%	35	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1.185	0,00%	0,00 p.p
Enc. Uso Rede Elétrica	1.577	0,00%	1.600	0,00%	1.942	0,00%	11.247	0,02%	9.542	0,02%	0,00 p.p
Diversos Créditos	25.783	0,04%	24.503	0,04%	26.109	0,04%	31.371	0,05%	33.255	0,06%	+0,01 p.p
Serviço Taxado	4.171	0,01%	4.255	0,01%	4.389	0,01%	4.733	0,01%	4.418	0,01%	0,00 p.p
Participação Financeira	2.633	0,00%	2.825	0,00%	3.523	0,01%	6.210	0,01%	8.784	0,01%	0,00 p.p
Total	492.075	0,85%	503.820	0,87%	536.551	0,91%	684.976	1,14%	815.967	1,35%	+0,21 p.p
ROB Acumulada do 4º mês ao 60º mês em R\$ Mil											
	57.684.549		57.827.057		58.970.799		59.873.560		60.320.677		

Inadimplência Total											
Classes	4T23		1T24		2T24		3T24		4T24		Variação 3T24
	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	
Residencial	404.257	0,66%	478.970	0,78%	544.318	0,87%	623.259	0,99%	663.610	1,04%	+0,05 p.p
Industrial	108.846	0,18%	116.447	0,19%	121.596	0,20%	144.013	0,23%	160.616	0,25%	+0,02 p.p
Comercial	172.690	0,28%	193.076	0,31%	234.153	0,38%	265.852	0,42%	283.016	0,44%	+0,02 p.p
Rural	28.959	0,05%	32.118	0,05%	38.883	0,06%	45.420	0,07%	53.483	0,08%	+0,01 p.p
Poder Público	6.604	0,01%	7.983	0,01%	25.493	0,04%	39.011	0,06%	47.495	0,07%	+0,01 p.p
Iluminação Pública	307	0,00%	123	0,00%	19.482	0,03%	38.540	0,06%	17.837	0,03%	-0,03 p.p
Serviço Público	111	0,00%	65	0,00%	16.452	0,03%	15.639	0,02%	32.881	0,05%	+0,03 p.p
Suprimentos	297	0,00%	65	0,00%	3.944	0,01%	85	0,00%	4.052	0,01%	+0,01 p.p
Enc. Uso Rede Elétrica	4.003	0,01%	5.037	0,01%	27.837	0,05%	4.871	0,06%	23.328	0,04%	-0,02 p.p
Diversos Créditos	34.571	0,06%	35.436	0,06%	37.353	0,06%	11.374	0,07%	44.239	0,07%	0,00 p.p
Serviço Taxado	5.145	0,01%	5.264	0,01%	5.330	0,01%	44.833	0,01%	4.565	0,01%	0,00 p.p
Participação Financeira	3.722	0,01%	7.291	0,01%	6.746	0,01%	40.079	0,02%	12.428	0,02%	0,00 p.p
Total	769.511	1,26%	881.876	1,43%	1.081.586	1,75%	1.272.977	2,02%	1.347.550	2,11%	+0,09 p.p
ROB Acumulada do 1º mês ao 60º mês em R\$ Mil											
	61.001.006		61.638.882		62.464.767		62.994.735		63.825.199		

3.1.9. Ligação de Consumidores

O saldo líquido (abertura e fechamento) de abertura de UCs foi de 72.919 no ano de 2024, totalizando 3.465.110 consumidores atendidos pela Celesc D, excluindo suprimento (revenda) e consumo próprio, número 2,2% superior ao ano anterior.

A tabela a seguir demonstra a evolução do número de unidades consumidoras nos últimos cinco anos:

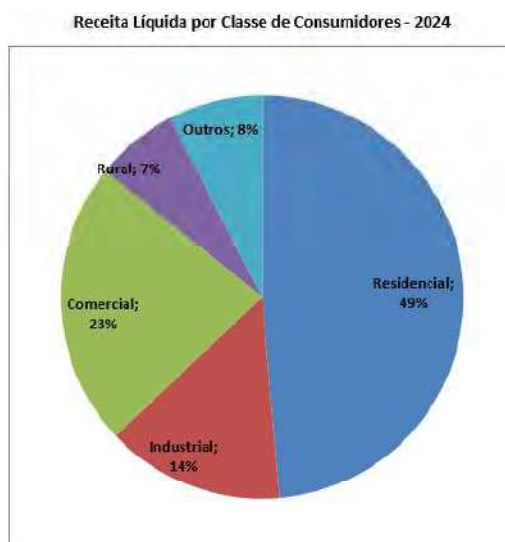
Consumidores	2020	2021	2022	2023	2024
Residencial	2.468.904	2.543.070	2.616.084	2.680.287	2.745.937
Industrial	117.264	126.818	133.658	138.024	142.515
Comercial	287.505	299.127	309.699	318.275	325.353
Rural	232.645	230.672	227.350	222.877	218.757
Poderes Públicos	23.735	24.221	24.943	27.101	26.923
Iluminação Pública	910	961	1090	1245	1303
Serviço Público	3.753	3.942	4.129	4.308	4.322
Total	3.134.716	3.228.811	3.316.953	3.392.117	3.465.110
Variação	2,8%	3,0%	2,7%	2,3%	2,2%

3.1.10. Receita

A receita decorrente do fornecimento de energia elétrica na Celesc D, referente a consumidores cativos no exercício, líquida do ICMS, importou em R\$9,5 bilhões, conforme a tabela a seguir:

Classe de Consumo	2024	2023	Δ
Residencial	4.863.393	4.204.697	15,67%
Industrial	1.212.729	1.238.142	-2,05%
Comercial	2.100.870	1.973.515	6,45%
Rural	620.413	576.976	7,53%
Outros	710.322	651.297	9,06%
Total Cativos	9.507.728	8.644.628	10,0%

O gráfico a seguir demonstra a participação das classes de consumo de consumidores cativo em relação à receita líquida do ICMS:



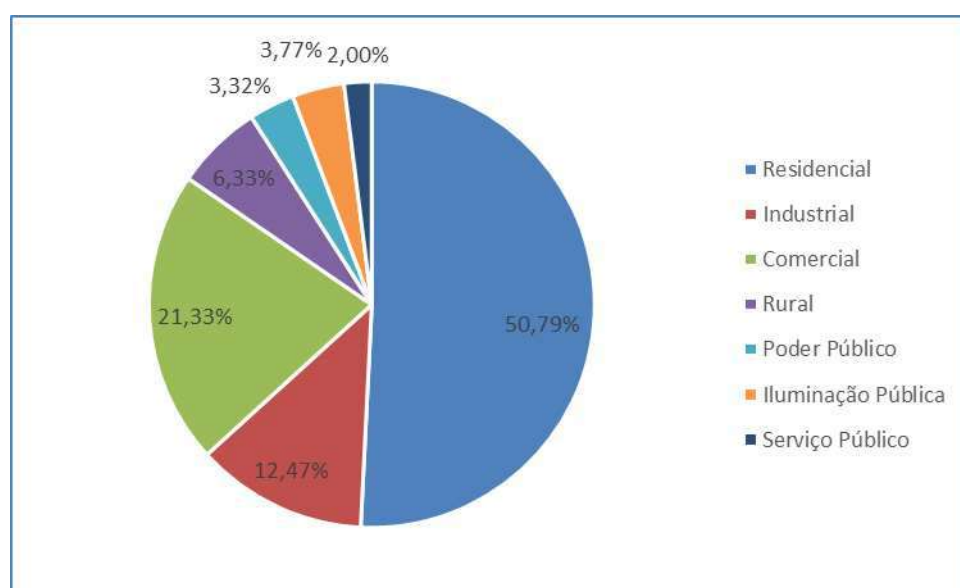
3.1.11. Desempenho do Mercado em GWh da Área de Concessão

A tabela a seguir demonstra o crescimento da energia faturada em GWh nos últimos cinco anos:

Mercado Atendido – GWh	2020	2021	2022	2023	2024
Energia Faturada	16.051	16.488	15.925	15.989	15.312
Fornecimento	14.117	14.438	14.484	14.837	14.837
Residencial	6.293	6.483	6.724	7.098	7.777
Industrial	2.264	2.334	2.154	2.081	1.909
Comercial	3.031	3.122	3.216	3.282	3.266
Rural	1.160	1.121	1.037	1.000	969
Poderes Públicos	350	379	431	474	508
Iluminação Pública	637	615	586	589	578
Serviço Público	382	384	336	312	306
Suprimento p/ agentes de distribuição	1.934	2.050	1.441	1.152	899
Uso da Rede de Distribuição	9.089	10.401	11.258	11.963	13.241
Consumidores Livres/Dist./Ger.	9.089	10.401	11.258	11.963	13.241
Total	25.139	26.886	27.182	27.952	28.553
Variação	-1,3%	7,0%	1,1%	2,8%	2,2%

*Não considera Consumo Próprio

O gráfico a seguir apresenta a energia faturada por classe de consumo em GWh em 2024.



3.1.12. Celesc D em Números

Atendimento	2024	2023	Variação (%)
Número de consumidores	3.465.509	3.392.675	2,15%
Número de empregados	3.766	3.857	-2,36%
Número de consumidores por empregado	920	879	4,62%
Número de localidades atendidas	285	285	0,00%
Atendimento			Variação (%)
Número de agências	16	16	0,00%
Número de postos de atendimento	258	258	0,00%
Mercado			Variação (%)
Área de concessão (Km²)	82.747,68	82.747,68	0,00%
Demanda máxima (MWh/h)	5.655,43	5.591,02	1,15%
Distribuição direta (GWh)	30.863,55	28.924,43	6,70%
Consumo residencial médio (KWh/ano)	2.836,29	2.648,36	7,10%
Tarifas médias de fornecimento (R\$ por MWh)			Variação (%)
Residencial	735,14	695,30	5,73%
Industrial	760,94	708,61	7,38%
Comercial	778,36	729,60	6,68%
Rural	754,89	685,89	10,06%
Poder Público	600,53	554,02	8,40%
Outros	736,68	691,02	6,61%
Indicadores DEC e FEC			Variação (%)
DEC (horas)	8,63	8,56	0,82%
FEC (número de interrupções)	5,73	5,86	-2,22%
Número de reclamações por 10.000 consumidores	1.448,01	1.428,38	1,37%

Informações Operacionais			Variação (%)
Número de subestações	184	179	2,79%
Linhas de Distribuição (Km)	5.747,68	5.566,37	3,26%
Indicadores de performance			Variação (%)
Salário Médio dos Funcionários:	R\$ 5.788,55	R\$ 5.305,01	9,11%
Energia Gerada / Comprada em MW por Funcionário:	5.008,23	4.785,07	4,66%
Energia Gerada / Comprada em MW por Consumidor:	5,44	5,44	0,04%

3.1.13. Prorrogação da Concessão

No 5º Termo Aditivo da Celesc D, assinado em 2015, foi estabelecido que, nos primeiros cinco anos, a distribuidora deveria atingir metas relacionadas a indicadores de qualidade técnica e sustentabilidade econômica e financeira. O cumprimento dessas metas era uma condição para a confirmação da prorrogação da concessão, e a distribuidora atendeu plenamente a esses requisitos.

O critério de eficiência da gestão econômico-financeira é mensurado pela apuração da inequação, a cada ano civil, e será considerado descumprido quando houver a sua não conformidade ou quando o EBTIDA for menor que a Quota Reintegração Regulatória - QRR. As metas de qualidade são os indicadores DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor.

Além dos indicadores de continuidade e qualidade do fornecimento de energia, a Celesc D precisa estar atenta aos indicadores econômicos, que avaliam a qualidade e o potencial de pagamento da dívida em relação ao EBITDA gerado pela Empresa.

A Resolução Normativa ANEEL nº 896/2020, alterada pela Resolução Normativa nº 948/2021, disciplinou a parametrização e a metodologia de apuração para os indicadores de concessão, que foram estabelecidos para os anos de 2021 até 2045:

Ano	Indicador	Critérios	Penalidades
A partir de 2021	Eficiência econômico-financeira	1 ano	Aporte de capital
		2 anos consecutivos	Limitação de distribuição de dividendos e JCP
		3 anos consecutivos	Regime restritivo de contratos com partes relacionadas
	Indicadores de qualidade	1 ano	Extinção da concessão
		2 anos consecutivos	Plano de resultados
		3 anos consecutivos	Limitação de distribuição de dividendos e JCP

- O critério de eficiência da gestão econômico-financeira é mensurado pela apuração da inequação, a cada ano civil, e será considerado descumprido quando houver a sua não conformidade ou quando o EBTIDA for menor que a Quota Reintegração Regulatória - QRR.
- Conforme Nota Técnica Aneel nº 068/2021 e Resolução Autorizativa nº 10.231/2021, a partir de 2022 as metas de qualidade passaram a ser os indicadores DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor.

ANO	GESTÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	INDICADORES DE QUALIDADE (LIMITE ESTABELECIDO)		INDICADORES DE QUALIDADE (LIMITE REALIZADO)		VERIFICAÇÃO
		DECi ¹	FECi ¹	DECi	FECi	
2021	DÍVIDA LÍQUIDA/ {LAJIDA (-) QRR ² } <1/1,11*SELIC	10,33	8,06	9,6	6,5	Atendido
		DEC ³	FEC ³	DEC	FEC	
2022	DÍVIDA LÍQUIDA/ {LAJIDA (-) QRR} <1/1,11*SELIC	10,18	7,99	8,73	6,03	Atendido
2023	DÍVIDA LÍQUIDA/ {LAJIDA (-) QRR} <1/1,11*SELIC	9,78	7,55	8,56	5,86	Atendido
2024	DÍVIDA LÍQUIDA/ {LAJIDA (-) QRR} <1/1,11*SELIC	9,40	7,29	8,71	5,85	Atendido

¹ DECi-Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora; e FECi-Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

² QRR: Quota Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica-RTP, acrescida do IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira;

³ DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor e FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor.

3.2. Geração

3.2.1. Cenário Hidrológico

Em 2024, a Celesc G fechou o indicador de Disponibilidade da Potência do seu Parque Gerador de forma positiva. No somatório dos indicadores de indisponibilidade por manutenção, a Celesc G fechou o ano de 2024, com disponibilidade em 92,96%, valor superior a 91,52% de 2023.

Além de manter a alta disponibilidade das máquinas, o resultado da geração hidrelétrica do ano foi superior a 2024, e um recorde anual histórico da empresa, por conta também da melhoria nas condições hidrológicas no Estado de Santa Catarina, resultando que seus geradores ficaram parados por falta de água por menos tempo do que no ano de 2023 (10,36% frente a 11,46%).

Desempenho Operacional	2024	2023	Variação
Indisponibilidade Manutenção:	7,04%	8,47%	-17%
Indisponibilidade Investimento:	1,77%	6,23%	-72%
Indisponibilidade Distribuidora:	0,61%	0,48%	27%
Indisponibilidade Hídrica:	10,36%	11,46%	-10%

3.2.2. Comercialização de Energia

Em 2024, a Celesc G registrou faturamento global de R\$211,1 milhões, montante 3,4% superior ao ano de 2023, que registrou R\$204,2 milhões de faturamento.

Em 2024, foram gastos R\$37,5 milhões na compra de energia elétrica adquirida de terceiros, aumento de 50,0% em relação a 2023, que foi R\$ 25,0 milhões. Tal aumento pode ser creditado ao maior volume de energia adquirido, que saltou de 195,5 GWh em 2023, para 231,6 GWh em 2024.



O excedente de energia elétrica, vendido no mercado de curto prazo, por meio de contratos de venda de prazo inferior a seis meses, resultou em R\$2,4 milhões em 2024 contra R\$15,5 milhões em 2023.

O resultado no Mercado de Curto Prazo da CCEE foi negativo em R\$0,2 milhão contra R\$2,5 milhões positivo em 2023.

A energia elétrica comercializada em 2024 chegou ao montante de 785.991 MWh, superior em 4,6%, quando comparado ao montante de 751.192 MWh comercializado em 2023.

O Faturamento por classes em 2024 e 2023 apresentou o seguinte desempenho:



O PLD médio anual (R\$128,36/MWh) foi mais alto do que o verificado em 2023 (R\$72,16/MWh). A principal razão foi o aumento nos meses de setembro e outubro, após um período com recordes negativos de hidrologia nas principais bacias do SIN, situação que se reverteu após o início do período úmido.



3.2.2.1 Certificação Internacional de Energia Renovável

A Celesc G habilitou suas sete maiores usinas a emitirem Certificados de Energia Renovável com a chancela I-REC – títulos que comprovam a origem e a produção de energia limpa e renovável - por um período de cinco anos, de janeiro de 2023 até dezembro de 2027.

Os certificados permitem também que os clientes rastreiem o seu consumo de energia nos Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), possibilitando a compensação das suas emissões de CO2 de escopo 2 (provenientes da energia elétrica adquirida para uso próprio).

A inclusão desses certificados no portfólio de soluções em energia fortalece a posição da Celesc no mercado como agente catalisador da sustentabilidade. Ao adquirir I-RECs, empresas e consumidores têm a garantia de que estão apoiando a geração de energia por meio de fontes renováveis.

4. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na tabela a seguir, estão demonstrados os principais indicadores econômico-financeiros do período, comparados com o ano anterior:

Descrição	Consolidado		
	31.12.2024	31.12.2023	Variação
Receita Operacional Bruta – ROB	16.407.239	15.793.180	3,89%
Receita Operacional Líquida – ROL	10.658.858	10.402.608	2,46%
Resultado Operacional	1.219.791	825.103	47,83%
EBITDA	1.567.207	1.139.704	37,51%
Margem EBITDA (EBITDA/ROL)	14,70%	10,96%	3,75 p.p.
Margem Líquida (LL/ROL)	6,72%	5,35%	1,36 p.p.
Resultado Financeiro	(287.364)	(141.788)	102,67%
Ativo Total	13.037.758	12.302.261	5,98%
Imobilizado	210.394	193.249	8,87%
Patrimônio Líquido	3.671.279	2.932.567	25,19%
Lucro Líquido	715.802	557.034	28,50%

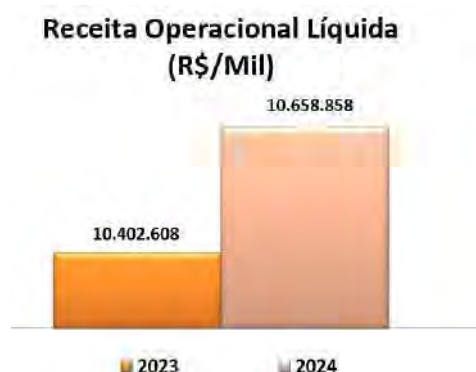
4.1. Receita Bruta e Receita Operacional Líquida

A Receita Operacional Bruta – ROB consolidada, no exercício de 2024, foi de R\$16,4 bilhões, sendo 3,89% superior em relação ao mesmo período de 2023, que foi de R\$15,8 bilhões.

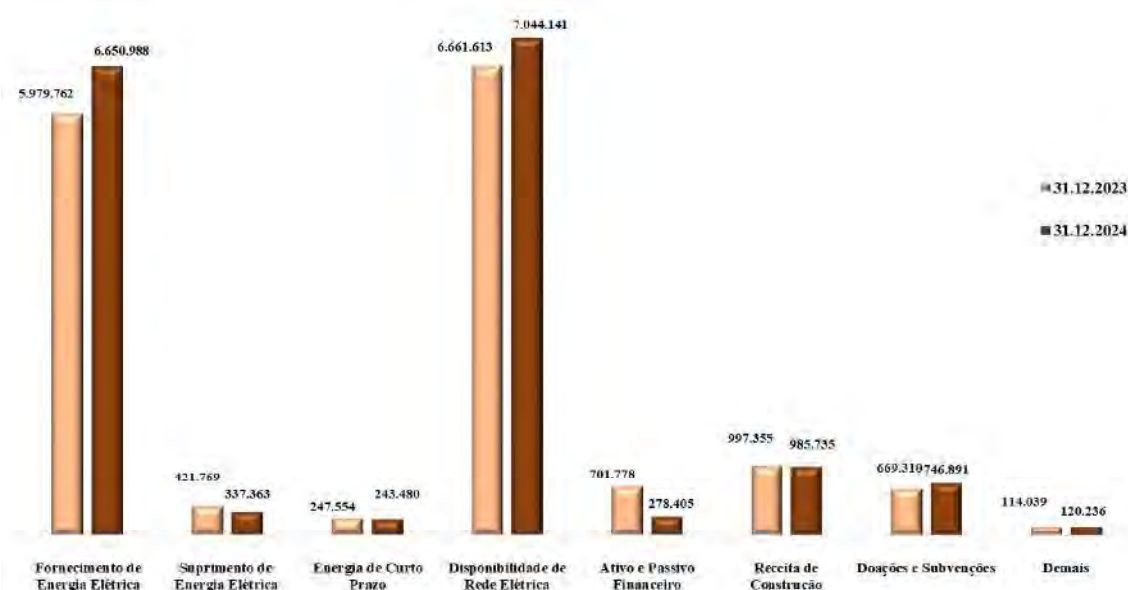
A Celesc D teve um desempenho positivo na ROB, impulsionado por reajustes tarifários de 2,30% em agosto de 2023 e 3,02% em 2024, além de um aumento de 5,40% no consumo total de energia na sua área de concessão. Essa combinação resultou em um aumento de 11,3% na receita de fornecimento de energia. Paralelamente, a receita gerada pela disponibilização da rede também apresentou crescimento, passando de R\$6,7 bilhões para R\$7,0 bilhões, o que corresponde a um incremento de aproximadamente 5,7%. Além disso, houve um aumento de 9,7% nas doações e subvenções, impulsionado principalmente pelo subsídio reembolsável pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e pela receita de atualização dos ativos financeiros da concessão, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Na Celesc G, a Receita Operacional Bruta (ROB) apresentou um crescimento de 3,4% em relação ao exercício de 2023. Esse aumento está principalmente associado ao reconhecimento dos juros e das atualizações monetárias dos Ativos Financeiros, que incluem os juros de bonificação de outorga de usinas e a indenização de usinas, ambos atualizados pelo IPCA e registrados nesse grupo. Essas receitas aumentaram de R\$80,3 milhões em 2023 para R\$84,0 milhões no mesmo período de 2024, resultando em um incremento de 4,61%. O crescimento de 88,0% na receita de energia elétrica de curto prazo, passando de R\$ 6,0 milhões em 2023 para R\$ 11,3 milhões em 2024, destaca-se quando comparamos os períodos analisados.

A Receita Operacional Líquida – ROL consolidada foi de R\$10,7 bilhões, resultando em um aumento de, aproximadamente, 2,46% em comparação a 2023, que naquele exercício foi de R\$10,4 bilhões.



Composição da Receita Bruta



4.2. Custos e Despesas

Os custos e despesas operacionais apresentaram uma redução de 1,35%, aproximadamente, quando comparamos o exercício de 2024 e 2023. Os custos com energia se mantiveram praticamente no mesmo patamar do ano anterior com um leve aumento de 1,02%, nos custos de operação a percepção foi de um aumento de 2,01%, enquanto as despesas operacionais recuaram 26,75% nos períodos analisados.



Na Celesc D, a redução das despesas é proveniente, principalmente, da redução de provisionamento e aumento de reversões de contingências passivas.

Podemos destacar a reversão em 2024, de uma provisão que havia sido contabilizada em 2023, relativa à multa ambiental aplicada pelo Ibama por infração administrativa. Em 30 de dezembro de 2024, a Companhia peticionou a desistência do Agravo em Recurso Especial, prerrogativa para adesão à transação extraordinária da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, denominada "Programa Desenrola" do Governo Federal, conforme a Portaria Normativa AGU nº 150, de 3 de outubro de 2024, e o Edital de Transação por Adesão nº 1/2024/PGF/AGU. O valor provisionado, atualizado em dezembro de 2024, era de aproximadamente R\$135,0 milhões. O efeito caixa para pagamento, em parcela única em janeiro de 2025, foi de R\$68,7 milhões e, contabilmente, o efeito econômico registrado em dezembro de 2024 foi a reversão do saldo remanescente de R\$66,3 milhões.

Além disso, na Celesc D, houve a reversão em decisão favorável à Companhia relacionada a um pedido de lucro cessante e desapropriação para construção de servidão, no valor de aproximadamente R\$25,7 milhões. A área jurídica da Companhia obteve êxito em processos estratégicos com decisões favoráveis, que reduziram em aproximadamente R\$55,3 milhões os valores das ações judiciais, destacando-se entre elas as dos fumicultores do norte do estado de Santa Catarina.

Na Celesc G, houve um aumento de 21,6% no custo da energia comprada para revenda (convencional) em 2024, quando comparado com 2023, e aumento de 208,4% nos custos de energia comprados para

revenda comercializados na CCEE, devido ao aumento do PLD, principalmente, nos meses de agosto a novembro de 2024. O crescimento na quantidade de energia comprada se deu em função de uma maior sazonalização de alguns contratos de venda, que obrigou a empresa a comprar energia no curto prazo para honrar estes contratos. No entanto, os custos totais com energia reduziram 27,4% em relação ao mesmo período de 2023, devido à repactuação do risco hidrológico das Usinas CGHs. A Celesc G mantinha uma liminar favorável até julho de 2023, quando uma sentença desfavorável revogou a tutela e julgou improcedentes os pedidos, reconhecendo um custo de R\$28,1 milhões naquele período.

4.3. EBITDA

A movimentação do Lucro Líquido do Exercício antes dos Juros, Impostos, Resultado Financeiro e Depreciação/Amortização – EBITDA está detalhada a seguir:

Conciliação do EBITDA (R\$/mil)	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
Lucro Líquido	715.802	557.034
IRPJ e CSLL Correntes e Diferidos	216.625	126.281
Resultado Financeiro	287.364	141.788
Depreciação e Amortização	347.416	314.601
EBITDA	1.567.207	1.139.704

O EBITDA no exercício de 2024 atingiu o valor de R\$1,57 bilhão, aproximadamente 37,51% superior ao mesmo período de 2023, que foi de R\$1,14 bilhão.



4.4. Resultado Financeiro

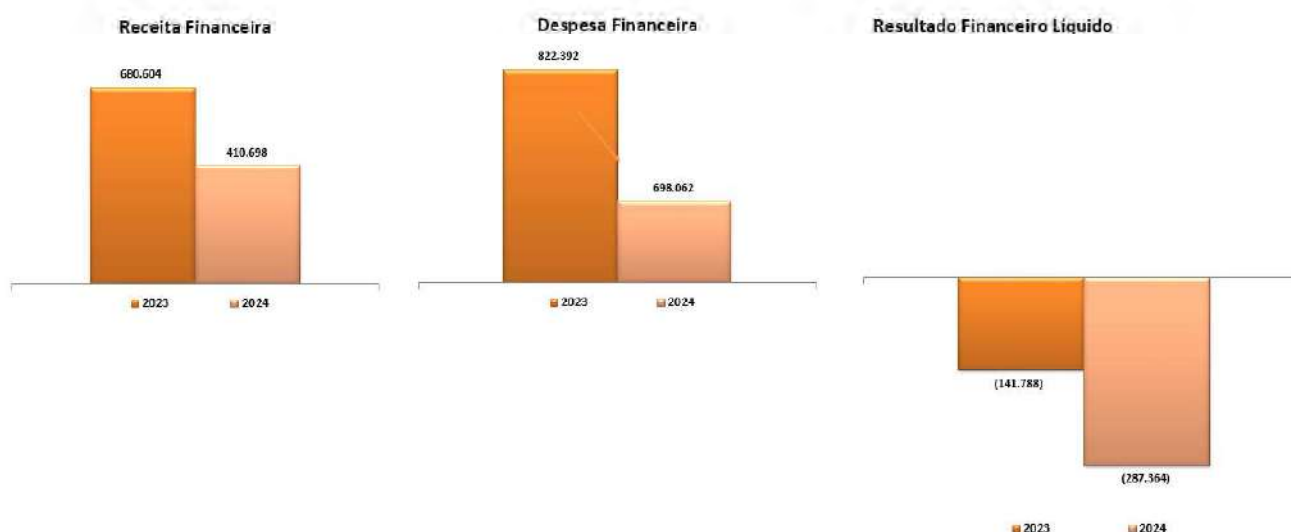
O Resultado Financeiro no exercício de 2024 foi negativo em R\$287,4 milhões, enquanto em 2023 foi negativo em R\$141,8 milhões. Esse aumento de R\$145,6 milhões, representando um crescimento de 102,7% no resultado deficitário, deve-se principalmente ao aumento dos juros e atualizações monetárias das dívidas da subsidiária Celesc D, aos custos de emissão das debêntures Institucional e de Infraestrutura em 2024, e ao aumento das despesas com a atualização monetária (SELIC) dos passivos setoriais.

Ainda em despesas financeiras, ocorreu de forma positiva na Celesc D, a redução dos juros e da atualização monetária da reserva matemática (dívida com a Celos).

Em 2024, a Celesc D atualizou o crédito tributário do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, gerando uma receita financeira de R\$297,1 milhões. Sobre este valor, a Companhia reconheceu os tributos de PIS/Cofins. A contrapartida desta receita financeira foi praticamente anulada no resultado, com exceção dos tributos, sendo reconhecida como outras despesas financeiras devido à obrigação de devolução ao consumidor via tarifa.

Em relação as receitas financeiras, houve pequena redução nos rendimentos de aplicações financeiras e aumento de tributos sobre receita financeira de atualização de crédito tributário. Além disso, houve uma significativa redução nas receitas da atualização monetária (SELIC) dos ativos setoriais e nas variações monetárias sobre cobranças em atraso nas faturas de energia.

Em outubro de 2024, a Celesc D contratou uma operação de swap para hedge das 6ª e 7ª Emissões de Debêntures. O efeito líquido entre a receita financeira da marcação a mercado de R\$62,2 milhões e a despesa financeira com derivativos de R\$71,6 milhões resultou em uma despesa de R\$9,4 milhões.



4.5. Valor Adicionado

Toda a riqueza gerada pela Companhia foi distribuída para os componentes "Pessoal", "Impostos, Taxas e Contribuições", "Remuneração do Capital de Terceiros" e "Remuneração do Capital Próprio", permanecendo uma parte como "Lucro Retido do Exercício", nas seguintes proporções:



4.6. Índices Econômico-Financeiros

Abaixo, mais alguns índices do desempenho Econômico-Financeiro:

Índices	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
Liquidez Geral	0,81	0,75
Liquidez Corrente	1,28	0,91
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	21,68%	19,16%
Endividamento Geral	69,79%	76,16%

4.7. Lucro Líquido

A Celesc registrou um Lucro Líquido de R\$715,8 milhões em 2024, um aumento de 28,5% em relação aos R\$557,0 milhões obtidos em 2023.

Esse crescimento deve-se principalmente ao aumento de 5,4% no consumo de energia e à melhoria na performance da parcela B, resultando em um aumento de 53,3% no resultado operacional em comparação com 2023. Além disso, houve reversões significativas de provisões para litígios e um aumento em outras receitas operacionais relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura da Celesc D.



4.8. Investimentos

Descrição	31.12.2024		31.12.2023		Consolidado
	R\$ mil		R\$ mil		Análise Horizontal
		%		%	
Distribuição de Energia Elétrica	1.230.450	97,29%	1.263.745	95,95%	-2,63%
Recursos Próprios	985.735	-	997.355	-	-
Participação Financeira do Consumidor	244.715	-	266.390	-	-
Geração de Energia Elétrica	34.244	2,71%	53.338	4,05%	-35,80%
Participações Societárias	-	-	152	-	-
Parque Gerador Próprio	34.244	-	53.186	-	-
Total	1.264.694	100%	1.317.083	100%	-3,98%

4.8.1. Celesc D

Do total investido, o maior volume de R\$1.230,4 milhões foi destinado à expansão e melhoria do sistema, eficiência operacional e modernização da gestão da Celesc D.

Desse valor, R\$985,7 milhões foram com recursos próprios (sendo R\$914,4 milhões em materiais e serviços e R\$71,3 milhões em mão de obra própria) e R\$244,7 milhões foram com recursos de terceiros, provenientes de Participação Financeira do Consumidor em obras da Celesc D.

As regras da Participação Financeira do Consumidor estão estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000, da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021.

4.8.2. Celesc G

Dos principais investimentos realizados no parque gerador próprio no exercício de 2024, pela Celesc G:

- R\$12,2 milhões foram utilizados no gerador fotovoltaico e montagens elétricas para a UFV Capivari de Baixo;
- R\$4,7 milhões foram gastos com gerador fotovoltaico e montagens elétricas para a UFV Videira;
- R\$4,5 milhões foram alocados no gerador fotovoltaico e montagens elétricas para a UFV Lages;
- R\$3,8 milhões foram gastos com montagem mecânica, elétrica, projeto executivo e mobilização do canteiro de obras da US Marum;
- R\$2,5 milhões foram gastos na mobilização e canteiro de obras civis da US Garcia;
- R\$1,6 milhão foram aplicados em cabo óptico, automação, serviço de manutenção e montagens elétricas da US Celso Ramos;
- R\$1,2 milhão foram alocados nas montagens elétricas para a UFV IX; e
- R\$748 mil foram gastos com Reforma da Turbina da UG-03 e projeto executivo mecânico da Usina

Salto.

4.8.2.1. Projetos de Ampliação das Usinas do Parque Próprio

a) Ampliação da CGH Caveiras

A CGH Caveiras, em operação desde 1949, está localizada no município de Lages/SC e possui capacidade instalada de 3,83 MW. O projeto de ampliação prevê um novo circuito de geração, contemplando canal de aproximação, tomada d'água, conduto forçado e casa de força com duas novas unidades geradoras do tipo turbina Francis simples. Com a ampliação, a usina chegará à capacidade instalada de 9,4 MW.

O projeto, que já foi aprovado pela ANEEL em 2022, por meio do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH o nº 1.102, obteve um importante avanço em 2024, com a emissão, pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, o IMA, da Licença Ambiental de Instalação.

Ao longo de 2025, a Empresa pretende obter a autorização de construção junto à ANEEL, visando a realização do processo licitatório para início da construção. O cronograma prevê 24 meses de obras com investimento aproximado de R\$70,0 milhões.

A energia decorrente do projeto de ampliação será destinada ao ambiente de comercialização livre, podendo, a critério da Celesc, ser negociada em ambiente de leilão regulado pela ANEEL.

b) Ampliação da UHE Salto Weissbach

A Usina Salto Weissbach, localizada no município de Blumenau/SC, possui 6,28 MW de potência instalada e está em operação desde 1914. O projeto de ampliação prevê novo circuito adutor, paralelo ao existente, a construção de uma nova casa de força com duas unidades geradoras de 11,5MW cada, o que viabilizará incremento de 23MW à potência atual, totalizando a capacidade instalada em 29,28 MW.

Por ser uma usina que opera no regime de cotas, os procedimentos regulatórios para aprovação do Projeto de Ampliação seguem o PRORET 12.4 Ampliações em Instalações de Geração e a Portaria nº 418/2013 do Ministério de Minas e Energia (MME). Neste momento, o projeto está na fase final de aprovação, aguardando somente a emissão da Outorga pelo MME.

A obra está estimada em 30 meses com um investimento na ordem de R\$240,0 milhões. Parte dos recursos para esse investimento será captada no BNDES, em 2025.

c) Reativação da CGH Maruim

A usina Maruim, de propriedade da Celesc G, localizada em São José/SC, iniciou sua operação em 1910, com 600 kW de capacidade instalada e, após 62 anos de operação, foi desativada em 1972. A casa de força possui uma arquitetura inglesa característica do início do século 20, tendo sido tombada como patrimônio histórico e cultural e natural em 2005 pelo Decreto Municipal de São José/SC nº 18.707.

Em 2023, foram iniciadas as obras de reativação da usina, sendo que essa nova configuração construtiva prevê uma capacidade instalada de 1 MW, utilizando a casa de força existente e adequando as demais estruturas civis e eletromecânicas.

Em 30 de agosto de 2024, por meio do Despacho nº 2.584, a ANEEL liberou as unidades geradoras para operação em teste a partir de 31 de agosto do mesmo ano. A inauguração foi realizada em outubro e estima-se que a entrada em operação comercial será autorizada nos primeiros meses de 2025.

O investimento, financiado pelo BNDES, é da ordem de R\$9,0 milhões e a energia resultante do empreendimento foi vendida no mercado regulado, por meio do Leilão de Energia Nova 2022/A-4, com uma tarifa, à época, de R\$264,99/MWh.

d) Ampliação da Usina Cedros e Construção da CGH Pinhal

A usina Cedros, localizada no município de Rio dos Cedros/SC, com potência instalada de 8,4MW, está em operação desde 1949. Estudos realizados em 2010, identificaram potencial de ampliação de geração

de energia na Usina Cedros, através da instalação de nova unidade geradora na casa de força existente. Considerando estes estudos, foi elaborado o projeto de ampliação da usina.

Além da identificação de ampliação de geração na casa de força existente, os mesmos estudos identificaram a possibilidade de geração na barragem do Pinhal.

A barragem do Pinhal faz parte do complexo da Usina Cedros, trata-se de uma barragem que foi construída para regularização das vazões do rio Cedros, proporcionando melhor aproveitamento para a geração da PCH Cedros, localizada a jusante na cascata.

Os resultados dos estudos realizados à época, não tiveram avanços, tendo em vista a aproximação, à época, do término das concessões das usinas e suas indefinições.

Para retomada do projeto, em 2023 foi contratada a revisão dos estudos hidrológicos e análises hidroenergéticas do complexo, considerando a ampliação da Usina Cedros e a construção da CGH Pinhal de acordo com a Legislação e Regulação vigentes e vislumbrando o uso otimizado dos recursos hídricos.

Os novos estudos identificaram a viabilidade de construção de uma CGH na barragem do Pinhal, com potência instalada de 400kW, sendo uma unidade geradora do tipo Kaplan, além da instalação de uma nova unidade geradora de 10,2 MW de potência na casa de força da Usina Cedros.

Para 2025, está em andamento a contratação da consolidação do Projeto Básico. O PBC será constituído de desenhos, memoriais de cálculo, estudos hidrológicos, estudos hidroenergéticos, memoriais descritivos, caderno de especificações e encargos, planilha orçamentária com composições de custos, cronograma físico-financeiro, sumário executivo e relatório texto do projeto, entre outros, elaborados conforme as diretrizes de projeto de usinas hidrelétricas da Eletrobras e demais legislações vigentes da ANEEL acerca do tema, resultando na aprovação deste novo projeto consolidado.

e) Ampliação da Usina Palmeiras, por meio da Construção da CGH Rio Bonito

A Usina Palmeiras, localizada no município de Rio dos Cedros/SC, com potência instalada de 24,6MW, está em operação desde 1963. A barragem do Rio Bonito faz parte do complexo da Usina Palmeiras, trata-se de uma barragem que foi construída em 1959 para regularização das vazões do rio Palmeiras, proporcionando melhor aproveitamento para a geração da PCH Palmeiras, localizada a jusante na cascata.

Estudos realizados em 2010 identificaram potencial de geração de energia através da motorização das vazões da adufa de fundo da barragem. Neste sentido, ainda em 2010, foi elaborado o projeto de ampliação do complexo, considerando a construção de nova CGH na barragem Rio Bonito.

Os resultados dos estudos realizados à época, considerando nova usina classificada como CGH não foram satisfatórios, visto que este modelo afetaria negativamente os aspectos operacionais do complexo já existente, não fazendo o aproveitamento ótimo das vazões disponíveis.

Então, para retomada do projeto, em 2023 foi contratada a revisão dos estudos hidrológicos e análises hidroenergéticas, considerando as ampliações da Palmeiras de acordo com a Legislação e Regulação vigentes e vislumbrando o uso otimizado dos recursos hídricos.

Com a contratação da consolidação do projeto básico realizada em 2024, os estudos realizados, detalhamento do projeto incluindo estudo de motorização e arranjo geral do empreendimento, resultaram para o empreendimento uma configuração com potência instalada de 0,50 MW.

Para 2025, pretende-se avançar nas tratativas ambientais e regulatórias visando a viabilização da construção da ampliação da Usina.

4.8.2.2. Novos Negócios

a) Geração Distribuída por Meio de Fazendas Solares

O Plano de Negócio em Geração Distribuída prevê a implantação de projetos solares fotovoltaicos, a serem instalados na área de concessão da distribuidora do Grupo Celesc.

UFV GD Remota	Localização	Potência Instalada (MW)	Entrada em Operação
UFV Lages I	Lages/SC	1,00	02.2023
UFV Campos Novos I	Campos Novos/SC	1,00	09.2023
UFV São José do Cedro I	São José do Cedro/SC	2,50	12.2023
UFV Lages II	Lages/SC	1,00	06.2024
UFV Modelo I	Modelo/SC	2,50	09.2024
UFV Videira I	Videira/SC	1,00	10.2024
Total		9,00	

Outros 5,0 MW em projetos estão em implantação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

UFV GD Remota	Localização	Potência Instalada (MW)	Previsão de Entrada em Operação	Status
UFV Capivari I	Capivari de Baixo/SC	3,00	Jun.2024	Em implantação
UFV Modelo II e III	Modelo/SC	2,00	Abr.2025	Em implantação
Total		5,00		

Todos os projetos têm como prioridade o enquadramento na janela regulatória prevista pela Lei nº 14.300/22, denominada como GD I nos termos da regulamentação, a qual traz a manutenção das regras do sistema de compensação de energia (um crédito de energia para cada kWh injetado na rede) até 31 de dezembro de 2045. Esse fator possibilita auferir maior rentabilidade no modelo de fazendas solares praticado pela Celesc G.

b) Expansão da rede de Eletropostos

O projeto Eletroposto Celesc, desenvolvido pela Celesc D, no âmbito do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da ANEEL, representa a maior iniciativa em oferta de recarga pública para veículos elétricos no estado de Santa Catarina. O projeto, que começou em 2015, teve como principais resultados a criação do Corredor Elétrico Catarinense, que cobre mais de 1.500 km de extensão do território de Santa Catarina com estações de recarga de veículos elétricos, bem como a criação de uma estratégia para gestão da demanda das estações de recarga, incorporando o uso de energia renovável e um modelo de negócio para oferecer serviços de recarga de veículos elétricos.

O corredor elétrico implantado nas primeiras fases do projeto conta com 35 estações e deve chegar a mais de 50 estações ao final da terceira etapa, conforme exposto na figura a seguir.

Projeção de consolidação do Corredor Elétrico Catarinense ao final do Projeto de P&D da Celesc D



A Celesc G implantará, a partir de 2025, a expansão do Corredor Elétrico Catarinense, que visa ampliar a infraestrutura de carregamento de veículos elétricos ou híbridos no Estado de Santa Catarina.

O objetivo do projeto é disponibilizar estações de recarga em 100 diferentes municípios catarinenses, não somente ao longo dos principais eixos viários do estado de Santa Catarina, mas também em áreas de interesse turístico. Busca-se ainda, sempre que tecnicamente viável, que as estações de recarga tenham uma distância de até 50km entre uma e outra, tudo isso para proporcionar segurança e conforto aos usuários de veículos híbridos e elétricos em nosso estado.

Este projeto contará com duas grandes etapas, quais sejam:

- 1 – Prospeção e seleção dos locais para instalação das estações de recarga; e
- 2 – Licitação das obras para instalação, operação e manutenção das estações de recarga.

O investimento está estimado em pouco mais de R\$5 milhões. A inserção de eletropostos no estado de Santa Catarina reforça o compromisso da empresa com a transição energética e destacando-a como protagonista na promoção de soluções ecológicas. Além de atender à crescente demanda por infraestrutura de recarga de veículos elétricos, a Companhia promove uma iniciativa de marca como referência em tecnologia de ponta, fortalecendo sua experiência junto a consumidores, investidores e parceiros locais.

4.9. Ambiente Econômico

4.9.1. Desempenho no Mercado Financeiro

A Celesc acompanhada de forma contínua as mudanças no cenário econômico e os principais indicadores, como PIB, inflação, câmbio e juros, analisando o impacto dessas variáveis no mercado de energia elétrica. O câmbio, por exemplo, influencia diretamente o custo da energia adquirida de Itaipu. O PIB está relacionado aos investimentos e à expansão do mercado de energia, enquanto os juros afetam o custo do capital destinado a financiamentos e projetos. Já a inflação interfere nos custos de suprimentos e nas despesas com PMSO.

O desempenho da economia global em 2024 foi marcado por uma moderação no ritmo de crescimento, embora com sinais de resiliência em um cenário desafiador. O elevado endividamento público e os déficits fiscais, especialmente em países em desenvolvimento, tiveram um impacto significativo nas economias, com os custos do serviço da dívida representando uma parcela expressiva do PIB. Além disso, as tensões geopolíticas, como a guerra na Ucrânia e as disputas comerciais entre as principais economias, ampliaram a incerteza global, afetando o apetite por investimentos de longo prazo.

O setor industrial, por sua vez, apresentou uma recuperação lenta, refletindo tanto os efeitos das mudanças estruturais na economia quanto a demanda global ainda frágil em áreas como a manufatura e a logística. A transição energética e os investimentos em tecnologias sustentáveis ganharam relevância, especialmente na Europa e na América do Norte, tornando-se pilares para a criação de empregos e o aumento da produtividade. Apesar dos riscos associados às instabilidades fiscais e geopolíticas, o cenário aponta para uma economia global adaptável, com potencial para superar os desafios e encontrar novas oportunidades de crescimento.

O desempenho do PIB brasileiro em 2024 está sendo projetado com uma perspectiva mais otimista, com expectativas de crescimento próximo de 3,5%. Essa recuperação reflete a retomada da atividade econômica, impulsionada principalmente pelo setor de serviços, que tem demonstrado resiliência, além de um crescimento moderado na indústria e no setor agrícola. O cenário macroeconômico mais favorável, com a inflação sob controle e uma política fiscal mais equilibrada, tem contribuído para essa revisão positiva das previsões. A recuperação do emprego e o aumento das exportações também são fatores que sustentam as projeções, especialmente com os bons resultados nas trocas comerciais com mercados importantes como a China.

No entanto, o Brasil ainda enfrenta desafios que podem impactar o cenário econômico. A taxa de juros elevada, embora necessária para o controle da inflação, continua a representar um obstáculo ao consumo e aos investimentos privados. A sustentabilidade fiscal também permanece um tema crucial, já que o governo precisa equilibrar o crescimento com o controle das contas públicas. A continuidade das reformas e a manutenção de um ambiente macroeconômico estável são essenciais para que o crescimento seja consistente e se traduza em uma recuperação mais sólida e duradoura para a economia brasileira.

O setor agropecuário apresentou um desempenho robusto em 2024, consolidando-se como um dos principais motores da economia brasileira. Com mais uma safra recorde de grãos, especialmente soja e milho, o agronegócio foi impulsionado por avanços tecnológicos e investimentos em infraestrutura logística, que melhoraram o escoamento da produção. A demanda externa, com mercados como China e União Europeia se destacaram como principais destinos das exportações brasileiras. Além disso, o aumento na produção de proteínas animais e produtos agroindustrializados contribui para diversificar a pauta exportadora.

Em 2024, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial da inflação no Brasil, registrou uma variação acumulada de 4,83% ao longo do ano, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em dezembro, o IPCA apresentou um aumento de 0,52%, refletindo pressão nos preços de alimentos e bebidas, transporte e vestuário, embora os custos de habitação tenham diminuído. O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), encerrou 2024 com uma alta acumulada de 6,54%. Em dezembro, o IGP-M registrou um aumento de 0,94%, desacelerando em relação ao mês anterior, quando havia subido 1,30%. Essa desaceleração foi influenciada por uma redução nos preços dos bens agrícolas no atacado, que compõem uma parte significativa do índice.

A taxa Selic fechou o ano de 2024 em 12,25% ao ano, após uma série de ajustes pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central. Durante o primeiro semestre, a taxa apresentou estabilidade em 10,50% ao ano, mas, no segundo semestre, o Copom iniciou um ciclo de elevações para conter pressões inflacionárias. Em setembro, a taxa foi ajustada para 10,75%, seguida de um aumento para 11,25% em novembro, e, finalmente, para 12,25% em dezembro. Essas mudanças refletem a estratégia do Banco Central para equilibrar a inflação e estimular a economia, mantendo a estabilidade.

O Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR-SC), calculado pelo Banco Central, registrou um crescimento de 5,6% na economia de Santa Catarina no acumulado de janeiro a novembro de 2024, superando a média nacional. Esse desempenho positivo reflete o fortalecimento de setores estratégicos, como a indústria de transformação, o comércio varejista e os serviços, impulsionados por uma produção industrial em expansão e um mercado de trabalho aquecido, com significativa geração de empregos formais. A diversidade econômica do estado e os investimentos em infraestrutura também foram fatores determinantes para esse crescimento.

4.9.2. Desempenho no Mercado de Capitais

O Capital Social da Celesc atualizado, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 2,480 bilhões, representado por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias (40,26%) com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais (59,74%), também nominativas, sem direito a voto. As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos à base mínima de 25%, não cumulativos. O capital autorizado no Estatuto Social é de R\$ 2,600 bilhões.

A composição acionária, em número de ações dos acionistas com mais de 5% de qualquer espécie ou classe, está representada conforme tabela a seguir:

Acionista	Base Acionária em 31.12.2024					
	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Estado de Santa Catarina	7.791.010	50,18	191	0,00	7.791.201	20,20
EDP Energias do Brasil S.A.	5.140.868	33,11	6.390.720	27,73	11.531.588	29,90
Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS	1.340.474	8,63	230.800	1,00	1.571.274	4,07
Geração LPar Fundo de Investimento	447.000	2,88	2.790.201	12,11	3.237.201	8,39
Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras	4.233	0,03	4.142.774	17,98	4.147.007	10,75
Alaska Poland FIA	-	0,00	3.534.800	15,34	3.534.800	9,16
Outros	803.552	5,18	5.954.968	25,84	6.758.520	17,52
Total	15.527.137	100,00	23.044.454	100,00	38.571.591	100,00
Total Geral	15.527.137	40,26	23.044.454	59,74	38.571.591	100,00

Os investidores estrangeiros encerraram o ano de 2024, representando 0,66% do capital social total da Companhia, detendo o total de 255.247 ações, na grande maioria, ações preferenciais.

Participação dos Investidores por Residência	Quantidade de Ações	%
Investidores Estrangeiros	255.247	0,66%
Investidores Nacionais	38.316.344	99,34%
Total	38.571.591	100,00

4.9.3. Desempenho no Mercado Acionário

O Índice BOVESPA fechou o 4º trimestre de 2024, com desvalorização de 2,92%. O Índice do Setor de Energia Elétrica – IEE apresentou desvalorização de 12,45% no mesmo período.

Nesse mesmo período, as ações preferenciais – PN apresentaram desvalorização de 4,89% enquanto que as ações ordinárias – ON da Companhia apresentaram valorização de 3,69%.

A tabela a seguir apresenta as cotações finais em 31 de dezembro de 2024 e respectivas variações percentuais das ações da Companhia e dos principais indicadores de mercado:

Descrição	Fechamento		Variação %	
	31.12.2024	4º TRI 2024	Em 12 meses	
Celesc PN	79,89	-4,89%	22,25%	
Celesc ON	77,90	3,69%	26,56%	
IBOVESPA	120.283	-2,92%	-7,93%	
IEE	77.293	-12,45%	-18,60%	

Variações percentuais com ajuste a proventos

Os valores de mercado das ações da Companhia, em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrado acima, são: R\$ 79,89 (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para cada ação preferencial – PN (CLSC4) e R\$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos) para cada ação ordinária – ON (CLSC3).

As ações do controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal em 31 de dezembro de 2024 estão representadas no quadro adiante:

Acionista	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Controlador*	9.229.660	59,44	234.305	1,02	9.463.965	24,54
Diretoria Executiva	0	0,00	22	0,00	22	0,00
Outros Acionistas	6.297.477	40,56	22.810.127	98,98	29.107.604	75,46
Total	15.527.137	100,00	23.044.454	100,00	38.571.591	100,00

* Governo do Estado de Santa Catarina, CELOS, INVESC e Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral.

4.10. Relações com Investidores

Em 2024, a equipe de Relações com Investidores da Celesc manteve a agenda positiva de apresentações para o mercado de capitais por meio de realização de reuniões públicas e privadas com acionistas, investidores, analistas de mercado e imprensa especializada.

Foram realizadas reuniões com analistas e representantes de alguns dos principais bancos de investimentos do país, além de uma apresentação junto à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC, realizada em 03 de setembro, em São Paulo – SP.

No site de RI da Celesc (www.celesc.com.br/ri), estão disponíveis para consulta todos os documentos arquivados nos órgãos reguladores (CVM, B3 e ANEEL), bem como demais informações financeiras, releases de resultados, desempenho operacional, histórico de dividendos, apresentações realizadas, agenda e calendário de eventos corporativos, fatos relevantes e comunicados ao mercado, além dos relatórios de sustentabilidade no padrão GRI, o Balanço Social da Companhia, entre outras informações.

5. AUDITORES INDEPENDENTES

Conforme disposições contidas na Resolução CVM nº 162, de 13 de julho de 2022, a Celesc informa que o Auditor Independente não prestou qualquer tipo de serviço além daqueles estritamente relacionados à atividade de auditoria externa.

6. AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos membros da Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal pelo apoio prestado no debate e encaminhamento das questões de maior interesse. Nossos reconhecimentos à dedicação e empenho do quadro funcional, extensivamente a todos os demais que, direta ou indiretamente, contribuíram para o cumprimento da missão da Celesc.

Florianópolis, 28 de março de 2025.

A Administração

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

BALANÇOS PATRIMONIAIS – ATIVO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Circulante		400.340	343.407	3.898.270	3.409.987
Caixa e Equivalentes de Caixa	8	96.878	56.671	1.019.482	906.196
Contas a Receber de Clientes	9	-	-	2.238.333	1.952.160
Estoques	10	-	-	21.432	23.270
IRPJ e CSLL a Recuperar	11	71.041	61.925	110.766	94.572
Demais Tributos a Recuperar	11	-	-	195.932	173.012
Dividendos e Juros s/ Capital Próprio – JCP	12.1	231.959	224.298	14.807	9.667
Ativo Financeiro - Bonificação de Outorga	13.2	-	-	43.449	41.569
Ativo Financeiro - Indenização Usina Pery	14.3	-	-	19.039	18.215
Outros	12.2	462	513	235.030	191.326
Não Circulante		3.537.770	2.857.432	9.139.488	8.892.274
Realizável a Longo Prazo		101.148	98.561	3.684.457	3.600.036
Títulos e Valores Mobiliários		208	208	208	208
Contas a Receber de Clientes	9	-	-	4.491	25.307
Tributos Diferidos	17	-	-	659.034	854.645
Tributos a Recuperar	11	-	-	368.709	473.524
Depósitos Judiciais	27	100.940	98.353	439.879	421.346
Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	14	-	-	948.715	778.341
Ativo Financeiro Setorial	13.1	-	-	-	94.538
Ativo Financeiro - Bonificação de Outorga	13.2	-	-	329.418	317.792
Ativo Financeiro - Indenização Usina Pery	14.3	-	-	149.731	144.366
Ativo de Contrato	15	-	-	771.357	486.893
Outros	12.2	-	-	12.915	3.076
Investimentos	18	3.433.492	2.755.000	382.859	388.828
Imobilizado	19	197	436	210.394	193.249
Intangível	20	2.933	3.435	4.861.778	4.710.161
Total do Ativo		3.938.110	3.200.839	13.037.758	12.302.261

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

BALANÇOS PATRIMONIAIS – PASSIVO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

Passivo	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Circulante		236.887	235.342	3.049.785	3.730.676
Fornecedores	21	1.502	1.438	992.713	1.089.092
Empréstimos e Financiamentos	22	-	-	213.853	356.136
Debêntures	23	-	-	202.251	166.193
Instrumentos Financeiros Derivativos	24	-	-	70.230	-
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	25	2.165	1.820	217.785	224.899
IRPJ e CSLL a Recolher	26	82	1.692	2.818	26.676
Demais Tributos a Recolher	26	18.852	17.460	274.579	280.071
Dividendos e JCP Declarados	31.3	212.754	211.329	212.754	211.329
Taxas Regulamentares	27	-	-	23.278	73.509
Passivo de Arrendamento	19	208	233	2.140	10.836
Benefícios a Empregados	29	-	-	167.661	272.597
Passivo Financeiro Setorial	13	-	-	388.599	903.863
PIS/COFINS a Restituir a Consumidores	30	-	-	46.811	7.596
Outros	12.2	1.324	1.370	234.313	107.879
Não Circulante		29.944	32.930	6.316.694	5.639.018
Tributos a Recolher	26	-	-	17.096	-
Empréstimos e Financiamentos	22	-	-	1.765.532	1.618.529
Debêntures	23	-	-	2.021.371	1.030.413
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	25	-	-	8.969	27.899
Tributos Diferidos	17	-	-	108.460	98.092
Taxas Regulamentares	27	-	-	78.661	84.045
Passivo de Arrendamento	19	-	208	3.838	6.195
Provisão para Contingências	28	29.944	32.722	456.497	517.468
Benefícios a Empregados	29	-	-	1.508.838	1.923.225
PIS/COFINS a Restituir a Consumidores	30	-	-	326.032	333.152
Passivo Financeiro Setorial	13	-	-	21.400	-
Patrimônio Líquido	31	3.671.279	2.932.567	3.671.279	2.932.567
Capital Social	31.1	2.480.000	2.480.000	2.480.000	2.480.000
Reservas de Capital	31.2	316	316	316	316
Reservas de Lucros	31.2	2.27.3648	1.865.645	2.273.648	1.865.645
Ajuste de Avaliação Patrimonial	31.4	(1.159.975)	(1.414.647)	(1.159.975)	(1.414.647)
Dividendos Adicionais à Disposição da AGO	31.3	77.290	1.253	77.290	1.253
Total do Passivo		3.938.110	3.200.839	13.037.758	12.302.261

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

Descrição	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Receita Operacional Líquida – ROL	32	-	-	10.658.858	10.402.608
Custos de Vendas / Serviços Prestados	32	-	-	(8.852.978)	(8.745.056)
Lucro Bruto		-	-	1.805.880	1.657.552
Despesas Operacionais		721.509	557.704	(586.089)	(832.449)
Despesas com Vendas	32	-	-	(120.983)	(124.492)
Perda Estimada de Créditos de Liquidação Duvidosa	32	-	-	(194.010)	(93.920)
Despesas Gerais e Administrativas	32	(34.819)	(29.529)	(640.273)	(650.898)
Outras Receitas	32	12.562	16.915	395.725	321.032
Outras Despesas	32	(2.819)	(9.911)	(92.113)	(341.292)
Participação nos Lucros das Investidas por Equivalência Patrimonial, líquida de impostos	18	746.585	580.229	65.565	57.121
Resultado Antes do Resultado Financeiro		721.509	557.704	1.219.791	825.103
Resultado Financeiro	32	(6.203)	1.145	(287.364)	(141.788)
Resultado Antes do IRPJ e da CSLL		715.306	558.849	932.427	683.315
IRPJ e CSLL	17	496	(1.815)	(216.625)	(126.281)
Corrente		(422)	(1.815)	(169.150)	(131.541)
Diferido		918	-	(47.475)	5.260
Lucro Líquido do Exercício		715.802	557.034	715.802	557.034
Resultado por Ação Atribuível aos Acionistas da Companhia Durante o Exercício (expresso em R\$ por ação)					
Resultado Básico por Ação	31				
Ações Ordinárias Nominativas		17,5115	13,6274		
Ações Preferenciais Nominativas		19,2627	14,9901		
Resultado Diluído por Ação	31				
Ações Ordinárias Nominativas		17,5115	13,6274		
Ações Preferenciais Nominativas		19,2627	14,9901		

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

Descrição	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Lucro Líquido do Exercício	30	715.802	557.034	715.802	557.034
Outros Resultados Abrangentes (ORA)		255.227	(255.232)	255.227	(255.232)
Itens que não serão reclassificados para o resultado					
Remensuração do Passivo de Benefício Definido, Líquido de Tributos		255.227	(255.232)	255.227	(255.232)
Resultado Abrangente do Exercício		971.029	301.802	971.029	301.802

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital Social	Reserva Capital	Reserva Legal	Reserva Retenção de Lucro	Dividendos Adicionais à Disposição AGO	Ajuste Avaliação Patrimonial			
						Custo Atribuído	Benefícios a Empregados	Ajuste de Valor Justo	
NE	2.480.000	316	251.495	1.287.330	22.874	13.470	(1.035.048)	(137.261)	A
	-	-	-	98	-	-	-	-	
30.3	-	-	-	-	(22.874)	-	-	-	
30.3	-	-	-	-	-	-	-	-	
32	-	-	-	-	-	-	-	-	
30.4	-	-	-	-	-	(576)	-	-	
30.4	-	-	-	-	-	-	(255.232)	-	
30.3	-	-	27.852	298.870	1.253	-	-	-	
	2.480.000	316	279.347	1.586.298	1.253	12.894	(1.290.280)	(137.261)	
	-	-	-	175	-	-	-	-	
30.3	-	-	-	-	(1.253)	-	-	-	
30.3	-	-	-	-	-	-	-	-	
32	-	-	-	-	-	-	-	-	
30.4	-	-	-	-	-	(555)	-	-	
30.4	-	-	-	-	-	-	255.227	-	
30.3	-	-	35.789	372.039	77.290	-	-	-	
	2.480.000	316	315.136	1.928.512	77.290	12.339	(1.035.053)	(137.261)	

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais)

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Lucro Líquido de Exercício		715.802	557.034	715.802	557.034
Ajustes para reconciliar o lucro com o caixa					
(Aplicado nas) Gerado Pelas atividades operacionais		(754.347)	(591.906)	1.210.300	1.060.330
Depreciação e Amortização	19	2.210	2.223	347.416	314.601
Perda na alienação de Ativo Imobilizado/Intangível	19	-	-	79.952	56.721
Participação nos Lucros das Investidas por Equivalência Patrimonial, líquida de impostos	18	(746.585)	(580.229)	(65.565)	(57.121)
Atualização Ativo Financeiro – VNR	14	-	-	(30.020)	(20.586)
Baixa de Ativo Financeiro Indenizatório – Concessão	14	-	-	1.849	1.111
Juros e Variações Monetárias		(3.604)	(15.558)	503.397	443.974
Constituição (Reversão) Provisão para Contingências		(5.872)	(157)	(104.743)	34.990
Constituição (Reversão) de Reconhecimento de Impairment	19	-	-	(1.742)	332
Despesas Atuariais	29	-	-	143.173	145.446
Crédito PIS/COFINS Depreciação Direito de Uso de Ativos	19	-	-	652	1.013
Baixas de Direito de Uso de Ativos e Passivos de Arrendamento Líquidos		-	-	(48)	(14)
Instrumentos Financeiros Derivativos/Marcação a Mercado	24	-	-	9.384	-
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa		-	-	194.010	93.920
Atualização /Juros Retorno/Bonificação Outorga/Ind. Usina Pery	32.1	-	-	(84.040)	(80.338)
Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social		(496)	1.815	216.625	126.281
(Aumento)/ Redução nos Ativos		(4.928)	(15.378)	(325.363)	607.221
Contas a Receber		-	-	(453.043)	(278.563)
Tributos a Recuperar		(9.116)	(17.594)	63.221	482.910
Depósitos Judiciais		4.137	2.056	9.925	43.054
Estoques		-	-	1.838	(3.251)
Ativos Financeiros (Setoriais, Bonificação de Outorga)		-	-	112.563	390.317
Subsídio CDE (Decreto nº 7.891/2013)		-	-	1.623	(4.007)
Outras Variações nos Ativos		51	160	(61.490)	(23.239)
Aumento / (Redução) nos Passivos		(18.814)	(32.873)	(782.397)	(1.396.888)
Fornecedores		64	538	(96.379)	72.579
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		345	282	(26.044)	(25.282)
Tributos a Recolher		(19.177)	(33.668)	8.951	(92.336)
Passivos Financeiros Setoriais		-	-	(447.544)	(196.062)
Taxas Regulamentares		-	-	(65.340)	(17.824)
PIS/COFINS a Restituir a Consumidores		-	-	1.153	(848.880)
Benefícios a Empregados		-	-	(283.628)	(259.252)
Outras Variações no Passivo		(46)	(25)	126.434	(29.831)
Juros Pagos	23.7	(26)	(23)	(356.279)	(335.933)
IR e CSSL Pagos		(68)	(3.009)	(180.373)	(41.470)
Fluxo de Caixa Líquido Proveniente das (Aplicado nas) Atividades Operacionais		(62.381)	(86.155)	281.690	450.294
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos					
Adições Ativo Imobilizado	19	-	-	(34.244)	(53.162)
Adições Ativo de Contrato	15	-	-	(985.735)	(997.355)
Adições Ativo Intangível	20	-	-	-	(24)
Integralização de Capital	18.2	-	-	-	(152)
Dividendos e JCP Recebidos		314.190	274.340	64.925	41.011
Fluxo de Caixa Líquido Proveniente das (Aplicado nas) Atividades de Investimento		314.190	274.340	(955.054)	(1.009.682)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento					
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	23	-	-	(67.966)	(203.259)
Ingresso de Empréstimos e Financiamentos	23	-	-	72.809	337.655
Ingressos de Debêntures	23	-	-	1.165.608	787.094
Pagamento de Debêntures	23	-	-	(159.767)	(206.510)
Pagamento de Derivativos	24	-	-	(1.401)	-
Pagamento de JCP e Dividendos		(211.369)	(179.469)	(211.369)	(179.469)
Pagamento Passivo de Arrendamento	19	(233)	(250)	(11.264)	(10.611)
Caixa Líquido Proveniente das (Aplicado nas) Atividades de Financiamento		(211.602)	(179.719)	786.650	524.900
Aumento (Redução) Líquido (a) de Caixa e Equivalente de Caixa		40.207	8.466	113.286	(34.488)
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	8	56.671	48.205	906.196	940.684
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	8	96.878	56.671	1.019.482	906.196
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa		40.207	8.466	113.286	(34.488)

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

Descrição	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023 (Reclassificado)
Receitas	32	22.403	22.689	16.675.384	16.110.892
Receita de Contrato com Clientes		-	-	15.421.505	14.795.825
Receitas referentes à Construção de Ativos Próprios		-	-	1.019.979	1.050.541
Outras Receitas		22.403	22.689	427.910	358.446
Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD		-	-	(194.010)	(93.920)
Insumos Adquiridos de Terceiros	32	(16.220)	(18.443)	(9.053.030)	(9.318.797)
Custo dos Produtos, das Mercadorias e dos Serviços Vendidos		-	-	(7.572.022)	(7.527.519)
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros		(16.220)	(18.443)	(1.482.750)	(1.790.946)
Perdas/Recuperação de Ativos		-	-	1.742	(332)
Valor Adicionado Bruto		6.183	4.246	7.622.354	6.792.095
Depreciação, Amortização		(2.210)	(2.223)	(348.071)	(315.613)
Valor Adicionado Líquido Produzido		3.973	2.023	7.274.283	6.476.482
Valor Adicionado Recebido em Transferência		770.800	614.110	519.263	795.390
Resultado de Equivalência Patrimonial	18	746.585	580.229	65.565	57.121
Receitas Financeiras	32	17.775	31.217	446.845	735.161
Outras Receitas		6.440	2.664	6.853	3.108
Valor Adicionado Total a Distribuir		774.773	616.133	7.793.546	7.271.872
Distribuição do Valor Adicionado					
Pessoal	25	(20.660)	(19.189)	(887.738)	(867.582)
Remuneração Direta		(18.865)	(17.556)	(560.278)	(549.123)
Benefícios		(818)	(700)	(292.598)	(283.348)
FGTS		(977)	(933)	(34.862)	(35.111)
Impostos, Taxas e Contribuições	26	(33.170)	(32.348)	(5.450.550)	(5.009.732)
Federais		(31.819)	(30.978)	(3.272.346)	(3.006.182)
Estaduais		-	-	(2.172.166)	(1.997.735)
Municipais		(1.351)	(1.370)	(6.038)	(5.815)
Remuneração de Capital de Terceiros	32	(5.141)	(7.562)	(739.456)	(837.524)
Juros		(5.115)	(7.539)	(730.769)	(829.111)
Aluguéis		(26)	(23)	(8.687)	(8.413)
Remuneração de Capitais Próprios	31	(715.802)	(557.034)	(715.802)	(557.034)
Juros s/ Capital Próprio – JCP		(231.239)	(229.635)	(231.239)	(229.635)
Lucro Retido do Exercício		(484.563)	(327.399)	(484.563)	(327.399)
Valor Adicionado Distribuído		(774.773)	(616.133)	(7.793.546)	(7.271.872)

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc, Companhia ou Controladora, e em conjunto com suas subsidiárias integrais, o Grupo) é uma sociedade anônima por ações de capital aberto, de economia mista, com sede na avenida Itamarati, nº 160, bairro Itacorubi, CEP: 88.034-900, Florianópolis/SC, Brasil.

Foi fundada por meio do Decreto Estadual nº 22, em 9 de dezembro de 1955. Em 22 de julho de 1999, foi assinado o Contrato de Concessão nº 56 para distribuição de energia elétrica, o qual regulamentava a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cujo prazo de vigência era até 7 de julho de 2015.

Em 29 de setembro de 2006, com o processo de desverticalização, as atividades de distribuição e geração de energia foram repassadas às suas subsidiárias Celesc Distribuição Celesc Geração, respectivamente, constituídas como sociedades anônimas de capital fechado, conforme autorizado pela Lei Estadual de Santa Catarina nº 13.570/2005.

Tem seus papéis negociados no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo.

O acionista majoritário é o Estado de Santa Catarina, detentor de 50,18% das ações ordinárias da Companhia, correspondentes a 20,20% do capital total. O Capital Autorizado em seu estatuto é de R\$2,60 bilhões, sendo o Capital Social subscrito e integralizado de R\$2,48 bilhões, representado por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 40,26% de ações ordinárias com direito a voto e 59,74% de ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.

A Celesc, juntamente com suas controladas e coligadas, tem como atividades preponderantes a distribuição, a geração, transmissão e a comercialização varejista e atacadista de energia elétrica.

2. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. Subsidiárias Integrais

2.1.1. Celesc Distribuição S.A. – Celesc D

Em 9 de dezembro de 2015, a Celesc D assinou o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 56/99, prorrogando a concessão por mais 30 anos, até 2045.

A Celesc D, subsidiária integral da Companhia, atua no segmento de distribuição de energia elétrica, atendendo total ou parcialmente 285 municípios, com um total de 3.465.509 unidades consumidoras. Desses, 264 municípios estão incluídos no contrato de concessão da distribuidora (263 em Santa Catarina e 1 no Paraná), enquanto 21 municípios são atendidos a título precário, localizados em áreas de concessões de outras distribuidoras (17 em Santa Catarina e 4 no Paraná). O atendimento a título precário ocorre, conforme regulamentação da ANEEL, por razões de conveniência técnica e econômica, devido à inexistência de rede da concessionária titular.

Adicionalmente, a Celesc D é responsável pelo suprimento de energia elétrica para 4 concessionárias e 20 permissionárias de distribuição, que operam em municípios catarinenses não atendidos pela Celesc D.

2.1.1.1. Ambiente Regulatório da Celesc D

O setor de energia elétrica no Brasil é regulado pelo Governo Federal, atuando por meio do Ministério de Minas e Energia - MME, o qual possui autoridade exclusiva sobre o setor elétrico. A política regulatória para o setor é definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

a) Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2023

A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.244 e Nota Técnica nº 78/2023-STR/ANEEL, autorizou o valor do reajuste das tarifas a serem praticadas pela subsidiária Celesc D, a partir de 22 de agosto de 2023 até 21 de agosto de 2024. No reajuste tarifário de 2023, o efeito médio percebido pelos consumidores foi de 2,30%.

b) Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2024

A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.374/2024 e Nota Técnica nº 126/2024 -STR/ANEEL, autorizou o valor do reajuste das tarifas a serem praticadas pela subsidiária Celesc D, a partir de 22 de agosto de 2024 até 21 de agosto de 2025.

No processo de Reajuste Tarifário, a ANEEL considera os custos associados a prestação do serviço, custos de transmissão de energia e os encargos setoriais. Esses itens do reajuste fazem parte da Parcela A, na qual a Companhia não tem gerência na gestão, apenas repassando os custos já incorridos e projetados pela Agência Reguladora. Já a Parcela B reflete o valor disponível para custear suas operações e realizar os investimentos necessários em sua rede de distribuição.

O RTA de 2024 da Celesc D conduz a um efeito médio nas tarifas a ser percebido pelos consumidores de 3,02%, sendo de 0,75%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 4,19%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão.

O efeito médio de 3,02% decorre:

- (i) do reajuste dos itens de custos de Parcela A e B, calculados conforme estabelecido no PRORET, para a formação da Receita Requerida;
- (ii) da inclusão dos componentes financeiros apurados no atual reajuste tarifário para compensação nos 12 meses subsequentes; e
- (iii) da retirada dos componentes financeiros estabelecidos no processo tarifário anterior, que vigoraram até a data do reajuste em processamento.

Na composição da Receita Líquida a Parcela A (Custos não Gerenciáveis) participa com 79,20% e a Parcela B (Custo Gerenciável) com 20,8%.

A tabela a seguir detalha a composição dos itens do reajuste tarifário.

Participação no Reajuste Tarifário 2024 (Resolução Homologatória ANEEL nº 3.374/2024)		
Parcela A	Encargos Setoriais	-1,21%
	Custos de Transmissão	-2,72%
	Compra de Energia	0,78%
	Receitas Irrecuperáveis	0,03%
	Total Parcela A	-3,12%
Parcela B	Total Parcela B	0,55%
Reajuste Econômico (IRT), considerando variação tarifária da RTE		-2,57%
Componentes Financeiros do Processo Atual		-1,07%
Retirada dos Componentes Financeiros do Processo Anterior		6,66%
Efeito Médio a ser percebido pelos consumidores		3,02%

O gráfico a seguir demonstra a participação dos itens das Parcelas A e B na composição da nova Receita Anual da Celesc D.



c) Bandeiras Tarifárias

O sistema de bandeiras tarifárias, estabelecido pela Resolução Normativa Aneel nº 547/2013 e em vigor desde 2015, sinaliza possíveis acréscimos na conta de energia conforme as condições de geração elétrica, permitindo ajustar os custos da geração de energia de forma dinâmica, ao contrário do que ocorria anteriormente, quando esses custos eram repassados apenas em reajustes anuais. O objetivo é conscientizar os consumidores sobre o uso racional de recursos naturais.

Em 2024, a bandeira verde foi acionada de janeiro a junho, seguida pela bandeira amarela em julho, retornando à verde em agosto e acionando a vermelha patamar 1 em setembro. Os valores repassados à Celesc D totalizaram R\$ 76,9 milhões. Em março de 2024, a ANEEL aprovou reduções significativas nas tarifas das bandeiras, devido a um cenário hidrológico favorável e à oferta de energia renovável, com a bandeira amarela reduzida em quase 37% e a vermelha patamar 1 em 31,3%.

d) Bônus de Itaipu

A ANEEL aprovou, por meio da Resolução Homologatória nº 3.093 de 2022, o diferimento dos pagamentos das distribuidoras à ENBpar relacionados à potência contratada de Itaipu, visando a modicidade tarifária. Em 2021, a Conta de Comercialização de Itaipu teve um saldo positivo de R\$947,8 milhões, utilizado para reduzir tarifas em 2022. A Celesc D recebeu R\$239,5 milhões desse saldo, resultando em uma redução tarifária de 2,47%. A recomposição dos valores à Conta de Comercialização, inicialmente prevista para 2024, foi antecipada para 2023, com um passivo financeiro setorial atualizado de R\$271,23 milhões, cujas quotas mensais foram definidas para os 12 meses após o processo tarifário de agosto de 2023, finalizando em agosto de 2024.

e) Exposição Contratual de 2014 – Despachos ANEEL nº 2.642/2015 e nº 2.078/2016

Celesc D entrou com uma ação judicial para contestar o Despacho ANEEL nº 2.078/2016, buscando o reconhecimento integral de exposições contratuais de energia como involuntárias e, ao mesmo tempo, requereu a concessão de medida liminar solicitando a suspensão de redutor tarifário de R\$256,6 milhões, previsto para a Revisão Tarifária Periódica de agosto de 2016. Em 2019, a sentença foi desfavorável à Celesc D, que recorreu à segunda instância.

A discussão judicial continua em andamento, aguardando a decisão de mérito dos desembargadores. No entanto, a Celesc D já diferiu a devolução dos valores nos processos de reajustes tarifários anuais de 2019 a 2023.

2.1.2. Celesc Geração S.A. – Celesc G

A Celesc G é subsidiária integral da Companhia e atua nos segmentos de geração e transmissão de energia elétrica, por meio da operação, manutenção, comercialização e expansão do parque próprio de geração e da participação em empreendimentos de geração e transmissão de energia em parcerias com investidores privados.

2.1.2.1. Ambiente Regulatório da Celesc G

a) Reajuste da Receita Anual da Geração – RAG

Em 23 de julho de 2024, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.353, homologou as Receitas Anuais de Geração – RAGs das usinas hidrelétricas em regime de cotas para o ciclo 2024/2025, nos termos da Lei Federal nº 12.783/2013. O período de vigência da nova RAG é de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

Na RAG a ser recebida pela UHE Pery, R\$19,98 milhões se referem à indenização da parcela de investimentos em bens reversíveis não depreciados.

As RAGs estabelecidas para as usinas de propriedade da Celesc G, que deverão ser cobradas mensalmente, são:

Usinas	Receita Anual (R\$/mil) Ciclo 2024/2025	Receita Anual (R\$/mil) Ciclo 2023/2024	Receita Mensal (R\$/mil) Ciclo 2024/2025	Receita Mensal (R\$/mil) Ciclo 2023/2024
UHE Pery	28.643	27.779	2.387	2.315
UHE Garcia	13.512	12.773	1.126	1.064
UHE Bracinho	17.446	16.405	1.454	1.367
UHE Cedros	12.264	11.766	1.022	980
UHE Palmeiras	26.121	25.010	2.177	2.084
UHE Salto	8.884	8.343	740	695

2.1.2.2. Parque Gerador da Celesc G

Em 31 de dezembro de 2024, a Celesc G possui um parque gerador próprio formado por treze usinas de fonte hídrica, dentre as quais, doze em operação comercial e uma em operação em teste. Também possui, em operação comercial, seis empreendimentos de fonte solar fotovoltaica no modelo Geração Distribuída Remota. Todas estão localizadas no estado de Santa Catarina.

A Celesc G detém participação minoritária em mais seis empreendimentos de geração de fonte hídrica desenvolvidos em parceria com investidores privados, no formato de Sociedade de Propósito Específico – SPE, todos já em operação comercial. Tais usinas também estão localizadas no estado de Santa Catarina.

A capacidade instalada total da Celesc G, em operação comercial, é de 136,51MW, sendo 124,27MW referentes ao parque próprio, destes 116,27MW de fonte hídrica e 9MW de fonte solar, e 11,24MW referentes ao parque gerador estabelecido com parceiros, já proporcionalizada a participação acionária da Celesc G nesses empreendimentos.

A Celesc G também conta com um Centro de Operação da Geração – COG, que é responsável pela supervisão, acompanhamento e operação centralizada e remota das centrais geradoras da Celesc G. O COG opera e supervisiona todo o parque gerador próprio, em turnos que cobrem 24 horas por dia, sete dias por semana.

Todas as usinas hídricas do parque gerador próprio e em parceria participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, sistema de compartilhamento de riscos hidrológicos em que as usinas participantes transferem a energia gerada excedente às usinas que geraram abaixo da sua garantia física.

(a) Parque Gerador Próprio em Operação Comercial – 100% Celesc G

Usinas	Localização	Termo Final da Concessão	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW)	Garantia Física em Cotas
UHE Pery	Curitibanos/SC	07/07/2054	30,00	14,08	100%
UHE Palmeiras	Rio dos Cedros/SC	06/11/2053	24,60	16,70	70%
UHE Bracinho	Schroeder/SC	06/11/2053	15,00	8,80	70%
UHE Garcia	Angelina/SC	03/01/2053	8,92	7,10	70%
UHE Cedros	Rio dos Cedros/SC	06/11/2053	8,40	6,75	70%
UHE Salto Weissbach	Blumenau/SC	06/11/2053	6,28	3,99	70%
PCH Celso Ramos	Faxinal dos Guedes/SC	31/05/2039	13,92	6,77	(**)
CGH Caveiras	Lages/SC	(*)	3,83	2,77	(**)
CGH Ivo Silveira	Campos Novos/SC	(*)	2,60	2,03	(**)
CGH Rio do Peixe	Videira/SC	(*)	0,52	0,50	(**)
CGH Piraí	Joinville/SC	(*)	0,78	0,45	(**)
CGH São Lourenço	Mafra/SC	(*)	0,42	0,22	(**)
CGH Marumim	São José/SC	(*)	1,00	0,65	(**)
Total			116,27	70,81	

(*) Usinas com potência inferior a 5 MW estão dispensadas do ato de concessão (Lei Federal nº 13.360/2016).

(**) Não se aplica.

b) Parque Gerador de Fonte Solar Fotovoltaica – 100% Celesc G

UFV GD Remota	Localização	Entrada em Operação Comercial	Potência Instalada (MW)
UFV Lages I	Lages/SC	fev/2023	1,00
UFV Campos Novos	Campos Novos/SC	set/2023	1,00
UFV São José do Cedro	São José do Cedro/SC	dez/2023	2,50
UFV Lages II	Lages/SC	jun/2024	1,00
UFV Modelo	Modelo/SC	set/2024	2,50
UFV Videira	Videira/SC	out/2024	1,00
Total			9,00

c) Parque Gerador de Fonte Hídrica com Participação Minoritária

Os resultados das participações da Celesc G, em outros empreendimentos, são contabilizados no Grupo por meio da equivalência patrimonial.

Usinas	Localização	Termo Final da Concessão	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW)	Partic. Celesc G	Equiv. Pot. Inst. (MW)	Equiv. Garantia Física (MW)
PCH Rondinha	Passos Maia/SC	04/06//2044	9,60	5,48	32,5%	3,12	1,78
CGH Prata (CRF)	Bandeirante/SC	(*)	3,00	1,68	26,07%	0,78	0,44
CGH Belmonte (CRF)	Belmonte/SC	(*)	3,60	1,84	26,07%	0,94	0,48
CGH Bandeirante (CRF)	Bandeirante/SC	(*)	3,00	1,76	26,07%	0,78	0,46
PCH Xavantina	Xanxerê/SC	04/09/2045	6,08	3,54	40,0%	2,43	1,42
PCH Garça Branca	Anchieta/SC	17/07/2048	6,50	3,44	49,0%	3,19	1,69
Total			31,78	17,74		11,24	6,27

(CRF) O Complexo Energético Rio das Flores é formado pelas CGHs Prata, Belmonte e Bandeirante.

d) Transmissão

A Celesc G possui participação acionária em um empreendimento de transmissão de energia elétrica, contabilizados no Grupo por meio da equivalência patrimonial.

A EDP Transmissão Aliança SC é uma parceria entre Celesc G (10%) e EDP Energias do Brasil (90%), formada a partir do êxito no Leilão de Transmissão nº 05/2016, realizado em abril de 2017, contendo cinco trechos de linhas de transmissão de 230 e 525kV e uma subestação 525/230kV, conforme quadro a seguir:

Empreendimento	Localização	Termo Final da Concessão	Potência de Transformação (MVA)	Linhas de Transmissão (km)	Participação Celesc G
EDP – Transmissão Aliança SC	SC	11/08/2047	1.344	433	10,0%

A Receita Anual Permitida – RAP dessa concessão para o ciclo 2024/2025, a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Resolução Homologatória nº 3.348/2024, foi estabelecida no valor de R\$256,65 milhões.

2.2. Demais Participações da Controladora

Investimentos	Classificação	Descrição	Reconhecimento	Participação
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A. – SCGÁS	Controlada em Conjunto	Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás natural. Possui contrato firmado em 28 de março de 1994 com vigência de 50 anos (2044).	Equivalência Patrimonial	17%.
Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. – ECTE	Coligada	Concessão para exploração das linhas de transmissão. Possui contrato de concessão de transmissão de energia elétrica nº 088/2000, com vigência de 30 anos (2030).	Equivalência Patrimonial	30,88%
Dona Francisca Energética S.A – DFESA	Coligada	Concessionária produtora independente de energia elétrica. Possui o contrato de concessão nº 188/98, com vigência de 39 anos (2037).	Equivalência Patrimonial	23,03%
Companhia Catarinense de Água e Saneamento – Casan	Instrumento Patrimonial	Sociedade de economia mista de capital aberto, controlada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para exploração dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável.	Valor Justo Por Meio de Outros Resultados Abrangentes – VJORA.	9,86%

3. BASE DE PREPARAÇÃO

As bases de preparações aplicadas nessas Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas conforme as práticas contábeis do Brasil e em IFRS, são descritas a seguir:

3.1. Declaração de Conformidade

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A Demonstração do Valor Adicionado – DVA, requerida pela legislação societária brasileira, é apresentada em sua forma e conteúdo de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, como informação suplementar para fins de IFRS.

A administração afirma que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

A presente Demonstração Financeira foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em 27 de março de 2025. Tal informação cumpre a exigência do item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 24, que trata de eventos subsequente e está no Anexo “A” da Resolução CVM nº 105, de 20 de maio de 2022.

3.2. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas em IFRS e BRGAAP, estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional de todas as entidades do Grupo, e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicados de outra forma.

3.3. Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos

Na elaboração destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração fez uso de julgamentos, estimativas e premissas que influenciam a aplicação das políticas contábeis da Celesc e suas controladas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas, que são revisadas continuamente. As revisões das estimativas são reconhecidas de forma prospectiva. As estimativas e os julgamentos contábeis se baseiam na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- NE 4.3 - Base de consolidação: determinação se possui controle e influência significativa sobre uma investida;
- NE 6 – Instrumentos financeiros: definição da categoria dos instrumentos financeiros;
- NE 19 – Imobilizado: previsão da vida útil dos ativos;
- NE 19.4 – Prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação;
- NE 20 – Ativo Intangível: previsão da vida útil dos ativos;
- NE 27 – Contingências: definição do grau de risco.

As estimativas contábeis são reavaliadas de forma contínua e alteradas quando há evidência de melhor prática impactando nas mensurações, são reconhecidas de forma prospectiva. As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas na data da emissão do relatório que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- NE 6 - Instrumentos financeiros: previsão de entradas e saídas no fluxo de caixa;
- NE 9.2 - Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD: estimativa de valores que não serão recebidos e as principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- NE 13.1 - Ativos/Passivos Financeiros Setoriais: previsão de valores que serão inseridos nos processos de reajuste/revisão tarifária;
- NE 13.2 - Ativo Financeiro – Bonificação de Outorga: previsão dos fluxos de caixa nos próximos ciclos pela Receita Anual de Geração – RAG;
- NE 14.1 - Ativo Financeiro Indenizável – Celesc D: previsão dos fluxos de caixa e do saldo indenizável ao final do contrato de concessão;
- NE 14.3 - Ativo Financeiro Indenizável – Celesc G: previsão dos fluxos de caixa e do saldo indenizável dos bens não totalmente depreciados no final dos contratos de concessão;
- NE 15 - Ativo de Contrato: alocação dos custos, as obrigações de performance e previsão de fluxos de caixa;
- NE 17.2 - Realização de Ativos Fiscais Diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- NE 17.7 – Incerteza Sobre Tratamento de Tributos Sobre o Lucro – incerteza no tratamento fiscal e na determinação do lucro tributável;
- NE 19 – Imobilizado: taxa de depreciação e vida útil dos ativos;
- NEs 19.2 - *Impairment* de Ativos Não Financeiros: definição de premissas, taxa de desconto e previsão de fluxos de caixa;
- NE 19.4 – Prazo do arrendamento: definição das taxas de desconto e razoável certeza de exercer opções de prorrogação;
- NE 20 - Ativo Intangível: projeção dos fluxos de caixa, previsão de vida útil e taxa de amortização;
- NE 24 – Instrumentos financeiros derivativos: as premissas são baseadas nas condições da marcação a mercado, existentes na data do balanço, para calcular o valor justo;
- NE 28 – Provisões para Contingências: reconhecimento e mensuração de provisões, considerando, ainda, as principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos e as jurisprudências;

- NE 29 - Benefícios a Empregados: definição das principais premissas atuariais para avaliação dos planos previdenciários e assistenciais;
- NEs 9 e 32.1 – Receita Não Faturada – Celesc D: estimativa de consumo e da tarifa das classes;
- NE 30 – Crédito de PIS/COFINS a Restituir aos Consumidores: previsão dos valores a serem restituídos nos processos tarifários, impacto nos fluxos de caixa e metodologia de atualização do passivo;
- NE 32.2 – Custos e Despesas Operacionais: previsão dos valores faturados pela CCEE.

4. POLÍTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidada.

4.1. Base de Mensuração

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos:

- instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado mensurados pelo valor justo;
- ativos ou passivos líquidos, de um plano de benefício definido, reconhecidos em outros resultados abrangentes (VJORA).

4.2. Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

O pronunciamento técnico CPC 23/IAS 8, que trata de políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, estabelece que ajustes ou erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos das demonstrações contábeis. Estabelece, ainda, que a entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis, cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros, definindo como uma das alternativas a reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro.

A Companhia revisa continuamente a forma de apresentação e divulgação de suas demonstrações, objetivando suas construções de forma adequada e em consonância com as normas vigentes aplicáveis.

4.2.1. Reclassificação das Cifras Comparativas da Demonstração do Valor Adicionado

A Companhia revisa continuamente a forma de apresentação e divulgação de suas demonstrações, objetivando suas construções de forma adequada e em consonância com as normas vigentes aplicáveis. Em análise mais criteriosa, especificamente para elaboração da Demonstração do Valor Adicionado, com base no pronunciamento técnico CPC 09, observou-se para fins de melhor divulgação a reclassificação dos juros capitalizados, nos valores correspondentes do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, sendo que tal reclassificação teve efeito imaterial.

4.3. Base de Consolidação

a) Principais Procedimentos de Consolidação

Os principais procedimentos de eliminação na consolidação são: saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas, participações das entidades controladas no patrimônio líquido da controladora; e saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de negócios entre as empresas.

As controladas Celesc D e Celesc G, são consolidadas nas Demonstrações Financeiras do Grupo e as informações financeiras são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial nas demonstrações da controladora. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Controladora deixa de ter o controle. Qualquer participação retida na Companhia é remensurada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado.

b) Controladas

Controladas são todas entidades das quais o Grupo detém o controle ou quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade.

c) Coligadas e Controladas em Conjunto

Os investimentos em coligadas e controladas em conjunto (*joint ventures*) são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento do Grupo em coligadas e *joint ventures* inclui o ágio identificado na aquisição, líquido de qualquer perda por *impairment* acumulada.

d) Método de equivalência patrimonial

Os investimentos são inicialmente registrados pelo valor de custo e posteriormente o seu valor contábil é aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação da investidora no resultado ou em outros resultados abrangentes gerados pelas investidas. A distribuição de dividendos reduz o valor contábil do investimento.

4.4. Conversão de Moeda Estrangeira

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, nas quais os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais relacionados são reconhecidos no resultado financeiro.

4.5. Ativo de Contrato

Ativos de contrato correspondem aos ativos de infraestrutura em curso, relacionados ao contrato de concessão de distribuição de energia, sujeitos à obrigação de performance para atendimento das necessidades da concessão, contabilizado ao custo e acrescido de encargos financeiros dos empréstimos vinculados.

Parte dos investimentos efetuados pela concessionária é remunerada pelos usuários do serviço público e a outra parte é indenizada pelo Poder Concedente ao final da concessão. Quando esses ativos entram em operação, são bifurcados em Ativo Financeiro Indenizável e Intangível, e remunerados pela tarifa.

É garantido à concessionária o direito de remuneração do Ativo Intangível pelos usuários do serviço público na inclusão dos valores na tarifa de energia.

A parte do investimento, reconhecida como Ativo Financeiro Indenizável, é a indenização prevista no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica que assegura o direito incondicional de receber caixa ao final da concessão, a ser pago pelo Poder Concedente.

4.5.1. Obrigações Especiais no Ativo de Contrato

As obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, contemplam os pagamentos efetuados por terceiros, com o objetivo de contribuir na execução de projetos de expansão necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia e são registradas nas Demonstrações Financeiras como redutoras dos ativos de contrato.

4.6. Intangíveis

Os intangíveis são mensurados ao custo de aquisição, deduzidos da amortização acumulada e perda por redução ao valor recuperável acumulada, se houver.

A amortização é calculada pelo método linear baseado na vida útil estimada dos itens ou pelo prazo de concessão, optando-se pelo menor entre os dois, e reconhecida no resultado. O efeito de eventuais mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

4.7. Instrumentos Financeiros

4.7.1. Classificação

Os ativos financeiros são classificados nas categorias de custo amortizado, valor justo por meio do resultado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Essa classificação é decorrente da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. O Grupo determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial e os avalia periodicamente.

a) Custo Amortizado

Fazem parte dessa categoria os ativos financeiros mantidos para obter fluxos de caixa contratuais e seus termos contratuais originam fluxos de pagamentos somente do principal e juros.

b) Valor Justo por Meio do Resultado – VJR

O Grupo classifica como VJR os investimentos em infraestrutura originados nos contratos de concessão de serviços públicos de geração de sujeitos à indenização, uma vez que a alteração no valor justo desse ativo será reconhecida no resultado.

c) Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes – VJORA

A norma requer que o ativo financeiro avaliado ao VJORA atenda os seguintes critérios: seja mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros e dê origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ganhos e perdas não são reclassificados ao resultado no futuro. Estão classificados os investimentos sobre os quais não se aplica o método de equivalência.

4.7.2. Reconhecimento e Mensuração

Os ativos financeiros são reconhecidos, inicialmente, pelo seu valor justo acrescido dos custos incorridos para sua obtenção. Um ativo financeiro deve após o seu reconhecimento inicial ser mensurado pelo: (a) custo amortizado; (b) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou (c) valor justo por meio do resultado.

4.7.3. Compensação de Instrumentos Financeiros

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. (NE 13.1)

4.7.4. Instrumento Financeiro Derivativo

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Os ganhos ou perdas do instrumento de hedge são reconhecidos no resultado do período. Simultaneamente, as mudanças no valor justo do item protegido, atribuíveis ao risco coberto, também são ajustadas no resultado.

4.8. Ativo Financeiro Indenizável – Concessão

Refere-se a um ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber indenização diretamente pelo Poder Concedente, decorrente da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão e da Orientação Técnica OCPC 05 – Contratos de Concessão.

Os ativos de concessão referem-se a créditos a receber da União, quando o Grupo possui direito incondicional de ser indenizada ao final da concessão, conforme previsto em contrato, a título de indenizações originadas nos contratos de concessão de serviços públicos de distribuição energia, pelos investimentos efetuados em infraestrutura e não recuperados no período de concessão. Esses ativos financeiros são classificados como valor justo por meio do resultado.

É importante ressaltar que este não é um ativo como os demais ativos comparáveis e disponíveis no mercado, mas um ativo que é derivado e intrinsecamente vinculado à infraestrutura existente do Grupo, suscetível a variações decorrentes de mudanças no ambiente regulatório e relacionadas à infraestrutura.

O Ativo financeiro indenizável é ajustado: (i) por atualização do IPCA de acordo com a Resolução Normativa nº 686/15; e (ii) por transferência do ativo de contrato (adições) e baixas de itens da infraestrutura conforme regulamentação da ANEEL.

O ativo de contrato corresponde à contrapartida da receita de construção de infraestrutura de distribuição ao longo da execução da obra. O reconhecimento da receita de construção de infraestrutura considera os custos efetivamente incorridos na obra. O recebimento da contraprestação vinculada ao ativo de contrato ocorre por meio do recebimento na tarifa, a cada cinco anos, na Revisão Tarifária Periódica.

4.9. Ativos e Passivos Financeiros Setoriais

O Ativo Financeiro Setorial, é composto pela Compensação da Variação dos Custos da “Parcela A” – CVA e itens financeiros (NE 13), destinando-se à contabilização dos custos não gerenciáveis, assim definidos pela ANEEL, referentes a diferença entre os custos previstos no reajuste anual tarifário e os custos efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Caso os custos incorridos sejam superiores, o Poder Concedente homologa o direito incondicional de receber caixa do consumidor.

Os referidos custos integram a base dos reajustes tarifários e são apropriados ao resultado, à medida que a receita correspondente é faturada aos consumidores.

Os ativos e passivos financeiros setoriais (Parcela A – CVA e demais itens financeiros), são compensados e reportados no balanço patrimonial pelo valor líquido. Os saldos das contas são atualizados com base na taxa de juros Selic até o reajuste tarifário subsequente, no resultado financeiro, sendo como receita quando for ativo financeiro setorial e despesa quando for passivo financeiro setorial. Quando ocorre o reajuste tarifário, os ativos/passivos financeiros setoriais passam a ser amortizados, de forma linear, pelos próximos 12 meses, em contrapartida, na Receita Bruta.

O passivo financeiro setorial é constituído quando os custos previstos pelo Poder Concedente e incluídos na tarifa no reajuste tarifário anual são efetivamente inferiores aos incorridos ao longo do período de vigência da tarifa, gerando uma obrigação de devolução ao consumidor no próximo reajuste.

Quando os custos homologados nas tarifas são inferiores aos custos incorridos, a mensuração é positiva e há um crédito na receita decorrente de um direito a receber (débito no ativo financeiro setorial). Quando esses custos são superiores, registra-se uma obrigação contabilizada a débito na receita e o crédito no passivo financeiro setorial.

Os ativos e passivos financeiros constituídos tem impacto nulo no resultado. Financeiramente, considerando que quando há mais ativos para receber do que passivos a devolver, significa que houve um descasamento de caixa desde o último reajuste tarifário anual para esses itens na perspectiva tarifária.

4.10. Ativo Financeiro Bonificação de Outorga

Por se tratar de um contrato de concessão de serviço público de geração em regime de cotas, com a previsão de pagamento de bonificação de outorga nos termos da Lei Federal nº 12.783/2013, teve sua contabilização como ativo financeiro, inicialmente estimado com base no respectivo valor justo e posteriormente mensurado pelo custo amortizado, calculado pelo método da taxa de juros efetiva, não possuindo um mercado ativo, apresentando fluxo de caixa fixo e determinável.

Mensalmente o saldo é atualizado pela taxa de juros efetiva (TIR) e monetariamente pelo IPCA, lançados como Ativo Financeiro na Receita Operacional Bruta e amortizado no faturamento por meio da Receita Anual de Geração – RAG.

4.11. Ativo Financeiro Indenização Projeto Básico Usina Pery

O reconhecimento contábil dos investimentos efetuados em infraestrutura e não depreciados no período de concessão é considerando como Ativo Financeiro por possuir o direito incondicional, previsto em contrato, de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa.

Em 2017, a concessão da Usina Pery – UHE Pery foi prorrogada nos termos da Lei Federal nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, pelo regime de cotas da garantia física de energia e de potência, ocasião na qual foi assinado com o Ministério de Minas e Energia - MME, em 7 de julho de 2017, o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 006/2013 – ANEEL. A concessão foi prorrogada pelo período de 30 anos, com termo final em 09 de julho de 2047.

Entretanto, durante os processos de homologação das Receitas Anuais de Geração – RAG, nos anos de 2018 a 2020, a ANEEL optou por reajustar o Custo de Melhorias da Gestão dos Ativos de Geração – GAG Melhorias, sem definir a remuneração dos investimentos em bens reversíveis não amortizados, não depreciados e não indenizados, com base no que estabelece o Artigo 15 da Lei nº 12.783/2013, nos termos do Artigo 3º da Portaria MME nº 257, de 5 de julho de 2017.

O saldo do ativo financeiro da indenização do Projeto Básico de ampliação da Usina Pery, aprovado pelo Despacho nº 2.018/2021, emitido pela ANEEL, é atualizado pelos juros mensais calculados com base na taxa de juros efetiva (TIR) e monetariamente pelo IPCA, sendo lançados como Ativo Financeiro na Receita Operacional Bruta e amortizado no faturamento por meio da Receita Anual de Geração – RAG. (NE 14.3)

4.12. Impairment de Ativos Financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre os riscos de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. O Grupo aplica julgamento para estabelecer as premissas e selecionar os dados para o cálculo de *impairment* com base no histórico do Grupo, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras.

Quando houver evidências de perda, ou seja, o valor recuperável é inferior ao valor contábil do ativo, a perda será reconhecida como despesa na demonstração do resultado, até o valor contábil do bem. Se, em um período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir, por causa de evento ocorrido após o *impairment* ser reconhecido, a reversão da perda é reconhecida como receita na demonstração do resultado.

4.13. Impairment de Ativos não Financeiros

Os ativos não financeiros são revistos anualmente, buscando identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, quando eventos ou alterações indicarem que o valor contábil possa não ser recuperável.

Havendo perda por redução no valor recuperável, ela é reconhecida no resultado pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassar seu valor recuperável. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa (Unidades Geradoras de Caixa – UGCs) identificáveis separadamente.

A perda por redução ao valor recuperável é revertida somente na extensão em que o valor contábil do ativo, líquido de depreciação ou amortização, não exceda o valor contábil que teria sido apurado, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. No caso de ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

4.14. Estoques

Os Estoques são mensurados pelo valor de custo ou pelo valor líquido de realização, entre os dois o menor.

4.15. Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social correntes sobre o lucro do exercício, são reconhecidas na demonstração do resultado e calculadas com base nas leis tributárias promulgadas. O montante do imposto de renda e a contribuição social corrente a pagar ou a receber são apresentados líquidos no Balanço Patrimonial, como ativo ou passivo fiscal, por entidade contribuinte.

As despesas do imposto de renda e a contribuição social diferida são reconhecidos utilizando as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas Demonstrações Financeiras. No ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda diferido, ativo e passivo, é apresentado pelo resultado líquido no balanço, havendo o direito legal e a intenção de compensá-lo no momento da apuração dos tributos correntes, relacionados às mesmas entidades e autoridades tributáveis.

4.16. Imobilizado

São mensurados pelo seu custo histórico, ajustado pelo custo atribuído, menos depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*Impairment*). O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

O custo de ativos construídos inclui: (i) o custo de materiais; (ii) quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessária para que seja capaz de operar; e (iii) os custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado somente quando for provável que existam benefícios econômicos futuros e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas será revertido. Em caso de reparos e manutenções, os custos incorridos são lançados em contrapartida ao resultado do exercício.

Ganhos e Perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado) são reconhecidos no resultado.

O método de depreciação linear, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. São depreciados pelas taxas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 674/2015.

4.17. Ativo de Direito de Uso e Passivos de Arrendamentos

Correspondente ao direito do arrendatário de usar o ativo arrendado ao longo do prazo do arrendamento.

O reconhecimento inicial é pelo valor do custo, trazido a valor presente, em contrapartida ao passivo de arrendamentos e depreciado pelo método linear durante o prazo de arrendamento definido em contrato. Os ativos de arrendamentos de curto prazo, de baixo valor ou que preveem remuneração variável estão isentos da adoção do pronunciamento contábil.

O passivo de arrendamentos, representa a obrigação do arrendatário de pagar as prestações ao arrendador durante o prazo do arrendamento, conforme seu grau de exigibilidade. O reconhecimento inicial é calculado pelo valor presente e o encargo financeiro é reconhecido no resultado como despesa financeira. A taxa nominal é definida pelo Grupo.

4.18. Contrato de Concessão de Distribuição de Energia

Os direitos sobre as infraestruturas, operadas sob regime de concessão são contabilizados como um ativo intangível quando o Grupo tem o direito de cobrar pelo uso dos ativos de infraestrutura e os usuários (consumidores) têm a responsabilidade de pagar pelos serviços prestados. Esse direito, de acordo com o ICPC 01 (R1), não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público.

No 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 56/1999, há a cláusula contratual que determina que em caso de extinção da concessão, os bens e instalações serão revertidos ao poder concedente,

considerando o montante de indenização devida à distribuidora de energia, considerando os seguintes procedimentos: realização de inventário dos bens reversíveis; valoração destes bens pelo valor novo de reposição – VNR; consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico, obtendo-se o valor líquido; e o abatimento das obrigações especiais – OE, do cálculo do valor a ser indenizado.

As obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, contemplam os pagamentos efetuados por terceiros, com o objetivo de contribuir na execução de projetos de expansão necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia e são registradas nas Demonstrações Financeiras como redutoras dos ativos intangíveis e financeiros (em serviço) e dos ativos de contrato (em curso), uma vez que a concessionária não apresenta o direito de ser remunerada por estes investimentos efetuados por terceiros que expandem a rede de distribuição.

4.19. Passivos Financeiros

Os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado por meio do método dos juros efetivos. A sua baixa ocorre quando suas obrigações contratuais são liquidadas, retiradas ou canceladas.

Qualquer diferença entre os valores captados, líquidos dos custos da transação, e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

Os custos de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável que, necessariamente, demande um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles resultarão em benefícios econômicos futuros para o Grupo, e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

4.21. Benefícios a Empregados e Aposentados

O passivo relacionado aos planos previdenciários é o valor presente da obrigação na data do balanço menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação do benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes usando-se o método de crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis. Remensurações da obrigação líquida, que incluem: os ganhos e perdas atuariais, o retorno dos ativos do plano (excluindo juros) e o efeito do teto do ativo (se houver, excluindo juros), são reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes.

O atuário determina os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido no período multiplicando o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido pela taxa de desconto utilizada na mensuração da obrigação de benefício definido, ambos conforme determinados no início do período a que se referem as demonstrações financeiras, levando em consideração quaisquer mudanças no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido durante o período em razão de pagamentos de contribuições e benefícios. Juros líquidos e outras despesas relacionadas aos planos de benefícios definidos são reconhecidos no resultado.

4.22. PIS/COFINS a Restituir a Consumidores

Reconhecimento dos valores pagos a maior a título de PIS/COFINS em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo dos tributos pagos, que serão ressarcidos aos consumidores. A baixa vem ocorrendo nos repasses aos consumidores pela tarifa da Celesc D, como um componente financeiro tarifário de caráter provisório, enquanto não houver mecanismos de devolução definidos pela ANEEL. Os valores foram inicialmente reconhecidos pelo custo e atualizados pela SELIC.

4.23. Reconhecimento de Receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. O Grupo reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber, principalmente, pelo fornecimento e suprimento de energia faturada, estimativa de energia fornecida e não faturada, energia de curto prazo e disponibilidade da rede. É apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como após a eliminação das vendas entre empresas do Grupo.

A receita é reconhecida de acordo com a observância das seguintes etapas: (i) identificação dos direitos e compromissos do contrato com o cliente; (ii) identificação das obrigações de desempenho contratadas; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço às obrigações de desempenho; e (v) reconhecimento quando (ou na medida em que) as obrigações de desempenho são satisfeitas. Uma receita só é reconhecida quando não há incerteza significativa quanto à sua realização.

Os serviços prestados pelo Grupo, atendem à satisfação da obrigação de desempenho, por serem rotineiros, possuem padrão de entrega, e tem seu preço determinado em contratos de venda de energia, prestação de serviço e ainda, regulado pela ANEEL.

A Companhia reconhece sua receita de forma líquida de eventuais descontos e abatimentos.

Os principais critérios de reconhecimento e mensuração, estão apresentados a seguir:

4.23.1. Fornecimento – Faturado

Com base na tarifa vigente homologada pela ANEEL, ocorre a medição da entrega de energia elétrica ao consumidor, conforme o calendário de leitura, registrando o faturamento na medida em que as faturas são emitidas.

4.23.2. Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Faturado

Com base na tarifa vigente homologada pela ANEEL, a receita de uso do fio é reconhecida pela disponibilização da infraestrutura da rede elétrica de distribuição a seus consumidores (livres e cativos).

4.23.3. Não faturado

A receita de distribuição de energia elétrica é reconhecida no momento em que a energia é fornecida. A Companhia efetua a leitura do consumo de seus clientes com base em um calendário de faturamento que não coincide com o mês civil. Dessa forma, uma parte da energia efetivamente distribuída não é faturada ao final de cada mês, sendo necessário estimar esse valor.

Para cálculo, a estimativa considera a diferença entre a carga real total de energia distribuída no mês, deduzida do volume de energia faturada, descontados do índice de perda técnica e não técnica estimados. O resultado quantitativo da expressão totaliza a quantidade de energia não faturada que é multiplicado pelas tarifas vigentes por classe de consumo apurando desta forma o total da provisão de Receita Não Faturada.

4.23.4. Ativos financeiros setoriais

A tarifa de energia elétrica é composta por duas parcelas que refletem a composição da sua receita: Parcela A (custos não gerenciáveis) e Parcela B (custos gerenciáveis). Os itens da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA, são variações com compras de energia, encargos setoriais e outras, a serem incluídos nas tarifas futuras em função de reajustes tarifários. É reconhecido mensalmente pela diferença entre os custos pertencentes à Parcela "A" efetivamente incorridos no resultado, daqueles reconhecidos na receita de operações com energia elétrica previstos na tarifa vigente pela ANEEL.

4.23.5. Suprimento – Faturado

Destina-se à contabilização da receita proveniente do suprimento de energia elétrica ao revendedor, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, onde há a comercialização da energia elétrica para os agentes distribuidores, sendo o preço estabelecido pela ANEEL nos leilões de energia; e comercializado no Ambiente de Contratação Livre – ACL, onde a comercialização de energia elétrica ocorre por meio de livre negociação de preços e condições entre as partes, por meio de contratos bilaterais; bem como dos ajustes e adicionais específicos. A receita considera a quantidade de energia entregue multiplicada pela tarifa estabelecida no contrato.

4.23.6. Energia de curto prazo

A energia de curto prazo é um segmento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE onde são contabilizadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados pelos agentes e os montantes de geração e de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes. As diferenças apuradas, positivas ou negativas, são contabilizadas para posterior liquidação financeira no mercado de curto prazo e valoradas ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

4.23.7. Receita de construção

A receita de construção aplicada pela Celesc D tem em sua contrapartida os custos relativos aos serviços de construção ou melhoria da infraestrutura utilizada na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, esta atividade de construção é assim classificada conforme a aplicação da ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão. A margem de construção adotada é estabelecida como sendo igual a zero, considerando que: (i) a atividade-fim da empresa é a distribuição de energia elétrica; (ii) toda receita de construção está relacionada com a construção de infraestrutura para o alcance da sua atividade-fim, ou seja, a distribuição de energia elétrica; e (iii) a empresa terceiriza a construção da infraestrutura com partes não relacionadas. A formação da receita de construção resulta da alocação das horas trabalhadas pelas equipes técnicas, dos materiais utilizados, da medição da prestação de serviços terceirizados e outros custos diretamente alocados por meio do método de insumo.

4.23.8. Doações e Subvenções

As receitas de doações e subvenções são reconhecidas pelo regime de competência conforme a essência dos contratos e ou convênios aplicáveis. São reconhecidas no resultado quando existe segurança de que: (a) a entidade cumpriu todas as condições estabelecidas; e (b) a subvenção será recebida. A contabilização será a mesma independentemente de a subvenção ser recebida em dinheiro ou como redução do passivo.

4.24. Novas Normas e Interpretações

As seguintes alterações de normas emitidas pelo IASB, serão efetivadas para os exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2025. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) no Brasil.

Norma	CPC Correspondente	Alteração	Aplicação
IAS 21	CPC 02	Ausência de conversibilidade	01/01/2025
IAS 28	CPC 18	Investimento em Coligada e Controlada em Conjunto	01/01/2025
IFRS 9 e IFRS 7	CPC 48 e CPC 40	Classificação e mensuração de instrumentos financeiros	01/01/2026
IFRS 18	Substituirá o CPC 26	Apresentação e divulgação das Demonstrações Financeiras	01/01/2027
IFRS 19	-	Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações	01/01/2027
IFRS 10	CPC 36	Venda ou contribuição de ativos entre um Investidor e sua coligada ou <i>Joint Venture</i>	Ainda não definida pelo IASB

A Administração realizou uma análise e não identificou impactos significativos em suas Demonstrações Financeiras em decorrência da aplicação das alterações às normas.

5. GESTÃO DE RISCO

Os negócios do Grupo estão expostos aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

5.1. Risco Financeiro

5.1.1. Risco de Crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros e compromete o planejamento econômico-financeiro previsto pela Administração.

Utiliza-se uma matriz de provisões como expediente prático para estimar perdas de crédito esperadas, considerando a realidade histórica, as condições atuais e as previsões razoáveis de futuro, sem desconsiderar as questões de mercado (NE 9.2).

O Grupo adota a regra de lançar para perda definitiva por redução ao valor recuperável de contas a receber, os valores vencidos há mais de 5 anos, considerando que a possibilidade de êxito no recebimento é remota, mesmo tendo iniciado o processo de cobrança por meio administrativo e/ou judicial.

Descrição	NE	Controladora		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Caixa e Equivalentes de Caixa (a)	8	96.878	56.671	1.019.482	906.196
Contas a Receber de Clientes (b)	9	-	-	2.242.824	1.977.467
Ativo Financeiro - Bonificação de Outorga (c)	13.2	-	-	372.867	359.361
Ativo Financeiro - Indenização Usina Pery (d)	14.3	-	-	168.770	162.581
Títulos e Valores Mobiliários (e)	16	208	208	208	208
Ativo Financeiro Indenizável - Concessão (f)	14	-	-	948.715	778.341
Ativo Financeiro Setorial (f)	13.1	-	-	-	94.538
Total		97.086	56.879	4.752.866	4.278.692

a) O Grupo administra o risco de crédito aplicando a maior parte de seus recursos em instituições bancárias federais. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal possuem Rating AAA.

b) O Grupo atua na gestão de contas a receber, implementando políticas de cobrança, suspensão de fornecimento, condições de parcelamentos de débitos, conforme estabelecido em contrato e normas regulamentares. (NE 9.2)

c) A Administração considera reduzido o risco desse crédito, na Celesc G, visto que o contrato celebrado de venda da energia por cotas garante o ressarcimento do valor pago por meio da Receita Anual de Geração - RAG, atualizado, durante o prazo da concessão.

d) A Administração considera reduzido esse risco, na Celesc G, visto que o valor, atualizado, do ressarcimento dos bens não depreciados totalmente na Usina Pery no final da concessão em 2017, vem sendo inseridos na Receita Anual de Geração - RAG 2021, até o final do prazo da nova concessão.

e) A Companhia considera esse risco de crédito decorrente da possibilidade de incorrer em perdas resultantes do *valuation* e do recebimento de dividendos desses investimentos temporários. Esse tipo de risco envolve fatores externos e a Administração acompanha periodicamente suas variações ocorridas.

f) A Administração considera reduzido o risco desse crédito, visto que o contrato de concessão da Celesc D assegura o direito incondicional de receber caixa ao final da concessão a ser pago pelo Poder Concedente, correspondente aos custos e investimentos não recuperados por meio de tarifa.

A legislação fiscal presume que a perda definitiva do crédito ocorre quando transpassados os prazos e cumpridas as exigências legais, podendo o contribuinte, a partir de então, deduzir o respectivo valor do imposto de renda e contribuição social a pagar.

As perdas efetivas sobre ativos financeiros e de contrato reconhecidas no resultado foram as seguintes:

Descrição	NE	Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023
Perda efetiva no recebimento de créditos	9.2	(56.482)	(49.865)
Total		(56.482)	(49.865)

5.1.2. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é o risco de que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com caixa ou outro ativo financeiro. O objetivo do Grupo ao administrar a liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação do Grupo.

O Grupo também gerencia o risco de liquidez por meio do monitoramento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, bem como pela análise de vencimento dos seus passivos financeiros. Os investimentos são financiados por meio de dívidas de médio e longo prazos junto a instituições financeiras. São desenvolvidas projeções econômico-financeiras de curto, médio e longo prazos, submetidas à apreciação da Administração. Além disso, ocorre anualmente a aprovação do orçamento operacional e de capital para o próximo exercício pela Administração.

O Grupo, por meio de controle do fluxo de caixa, monitora os recursos a serem liquidados, objetivando reduzir o custo de captação, o risco de renovação dos empréstimos. As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em liquidez imediata e a aderência à política de manter um nível de caixa mínimo.

O risco de liquidez, considera a redução na arrecadação de clientes, a impossibilidade de captação, inadimplência, excesso de despesas e/ou investimentos, para cumprir compromissos financeiros e a estratégia do negócio.

Os valores divulgados na tabela são as estimativas dos Passivos Financeiros não descontados em 31 de dezembro de 2024.

Consolidado							Total Valor Contábil
Descrição	Taxas % (i)	Menos de um mês	De um a três meses	De três meses a um ano	Entre um e cinco anos	Acima de cinco anos	
Empréstimos Bancário CDI	CDI + 0,8% a 1,65% a.a.	27.298	-	91.286	744.803	-	863.387
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE		9.497	-	-	-	-	9.497
Eletrobras	5% a.a.	73	146	149	-	-	368
Debêntures – Celesc D	CDI + 0,95% a 2,6% a.a.	28.687	25.685	119.642	605.119	359.175	1.138.308
Debêntures – Celesc D	IPCA + 6,53 a 6,95% a.a.	27.690	-	-	360.396	1.834.165	2.222.251
Instrumento Financeiro Derivativo	CDI -0,16 a 0,29 a.a.	-	-	73.053	-	-	73.053
Entidade de Previdência Privada		17.194	24.057	108.257	577.369	882.671	1.609.548
Debêntures – Celesc G	IPCA + 4,3% a.a.	-	-	6.495	30.962	9.643	47.100
Fornecedores		714.703	277.794	216	-	-	992.713
Passivo Financeiro Setorial	SELIC	32.567	65.504	306.690	30.061	-	434.822
Reserva Matemática a Amortizar	IPCA + 6% a.a.	11.644	-	-	-	-	11.644
BID	CDI + 0,71% a 1,88% a.a.	31.900	-	70.136	357.070	1.659.818	2.118.924
Passivo de Arrendamento		184	447	1.509	3.525	313	5.978
Total		901.437	393.633	777.433	2.709.305	4.745.785	9.527.593

(i) Fontes <https://www.portaldefinancas.com> e LCA Consultoria Econômica

5.1.3. Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado, como taxas de câmbio e de juros, afetarão os ganhos do Grupo ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo, otimizar o retorno.

Os empréstimos (nacional e estrangeiro) captados pela Celesc D e as debêntures captadas pela Celesc G, possuem regras contratuais para os passivos financeiros, fundamentalmente atrelados a essas exposições.

Para as debêntures captadas na Celesc D são utilizados derivativos para gerenciar riscos de mercado, aplicando a contabilidade de hedge para gerenciar a volatilidade das taxas no resultado da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2024, o Grupo possui risco de mercado associado ao CDI, IPCA e SELIC. Deve-se considerar ainda à oscilação da taxa de inflação, podendo ter um custo maior na realização das operações.

O risco de variação cambial, atrelado as alterações da moeda americana, relacionados aos pagamentos de energia comprada de Itaipu, são repassadas integralmente ao consumidor na tarifa, por meio do mecanismo dos ativos/passivos setoriais.

5.1.4. Análise de Sensibilidade

A Companhia está exposta a risco de variações das taxas de juros pela oscilação do mercado nacional, sobretudo em seu resultado financeiro líquido, que é composto pelas receitas atreladas às aplicações financeiras e aos ativos e financeiros setoriais, entre outros componentes, e pelas despesas financeiras advindas dos empréstimos, financiamentos, debêntures e derivativos, além dos passivos financeiros setoriais e outros fatores.

Além disso, também está exposta às variações das taxas de inflação, que atualizam outros componentes, que também geram efeito no resultado financeiro líquido.

Com base nisso, a Companhia consultou divulgações de estimativas e projeções, elaborada por consultorias especializadas, e estimou uma variação das taxas de juros em 9,50% e das taxas de inflação em 3,95% para os próximos 12 meses, num cenário benigno, considerado provável. Num cenário adverso, mas possível, estimou essas variações em 16,25% e 8,00%, respectivamente. Os dois cenários de exposição, provável e possível, estão demonstrados no quadro abaixo:

				Consolidado	
Índices	Efeitos das Contas sobre o Resultado	NE	Saldo	Cenário Provável	Cenário Possível
CDI / Selic				9,50%	16,25%
	Aplicações Financeiras	8	933.512	1.022.196	1.085.208
	Empréstimos	22	(1.979.021)	(2.167.028)	(2.300.612)
	Debêntures	23	(816.044)	(893.568)	(948.651)
	Instrumento Financeiro Derivativos	24	(70.230)	(76.902)	(81.642)
	Passivo Financeiro Setorial	13.1	(409.999)	(970.630)	(998.305)
Total			(2.341.782)	(3.085.932)	(3.244.002)
IPCA				3,95%	8,00%
	Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	14	946.294	983.673	1.021.998
	Debêntures	23	(1.407.578)	(1.463.177)	(1.520.184)
	Ativo Financeiro – Bonificação de Outorga	13.2	372.867	387.595	402.696
	Ativo Financeiro – Ind. Projeto Básico Usina Pery	14.3	168.770	175.436	182.272
	Reserva Matemática a Amortizar	28	(11.594)	(12.052)	(12.522)
Total			68.759	71.475	74.260

Fonte das Taxas Utilizadas: LCA Consultoria Econômica

5.2. Gestão de Capital

Os objetivos ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolvendo capital aos acionistas ou ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras empresas do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total.

A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos e financiamentos, incluindo empréstimos de curto e longo prazo, debêntures e derivativos, subtraído do montante de caixa e

equivalentes de caixa. O capital total é apurado por meio da soma do patrimônio líquido com a dívida líquida.

A tabela a seguir apresenta o Índice de Alavancagem Financeira:

Descrição	NE nº	Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023
Empréstimos e Financiamentos – Moeda Nacional	22	670.585	671.494
Empréstimos e Financiamentos – Moeda Estrangeira	22	1.308.800	1.303.171
Debêntures	23	2.223.622	1.196.606
Instrumento Financeiro Derivativos	24	70.230	-
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	8	(1.019.482)	(906.196)
Dívida Líquida		3.253.755	2.265.075
Total do Patrimônio Líquido		3.671.279	2.932.567
Total do Capital		6.925.034	5.197.642
Índice de Alavancagem Financeira (%)		46,99%	43,58%

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS POR CATEGORIA

6.1. Estimativa do Valor Justo

Para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, a Companhia divulga, por nível, na seguinte hierarquia:

- Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos a que a Companhia possa ter acesso na data de mensuração (Nível 1);
- Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o Ativo ou Passivo, seja diretamente, como preços, ou indiretamente, como derivados dos preços (Nível 2);
- Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado, ou seja, inserções não observáveis (Nível 3).

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para mensurar os instrumentos financeiros ao valor justo incluem:

- Abordagem de Mercado;
- Abordagem de Custo;
- Abordagem de Receita.

A tabela a seguir apresenta os instrumentos financeiros por categoria em 31 de dezembro de 2024:

				Consolidado		
	NE	Nível	31.12.2024		31.12.2023	
			Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos Financeiros:						
Valor justo por meio do resultado			948.715	948.715	778.341	778.341
Ativo Indenizatório (concessão de distribuição) (d)	14	3	946.294	946.294	775.920	775.920
Ativo Indenizatório (concessão geração)(d)	14	3	2.421	2.421	2.421	2.421
Custo amortizado			3.853.413	3.853.413	3.551.236	3.551.236
Caixa e equivalentes de caixa (e)	8		1.019.482	1.019.482	906.196	906.196
Subsídio CDE (Decreto nº 7.891/13) (e)			49.470	49.470	51.093	51.093
Contas a Receber de Clientes (a)	9		2.242.824	2.242.824	1.977.467	1.977.467
Ativo Financeiro Setorial (e)	13		-	-	94.538	94.538
Ativo Financeiro Bonificação de outorga (e)	13.2		372.867	372.867	359.361	359.361
Ativo Financeiro Indenização Projeto Básico Us Pery (e)	14		168.770	168.770	162.581	162.581
Valor justo por meio do resultado abrangente			208	208	208	208
Títulos e Valores Mobiliários (c)	16	1	208	208	208	208
Total dos ativos financeiros			4.802.336	4.802.336	4.329.785	4.329.785
Passivos Financeiros:						
Valor justo por meio do resultado			1.440.406	1.477.319	-	-
Debêntures	23	2	1.370.176	1.407.089	-	-
Instrumentos Financeiros Derivativos (f)	24	2	70.230	70.230	-	-
Custo amortizado			4.457.794	4.470.049	5.407.685	5.391.457
Passivo Financeiro Setorial (e)	13		409.999	409.999	903.863	903.863
Fornecedores (e)	21		992.713	992.713	1.089.092	1.089.092
Empréstimos e financiamentos (b)	22	2	1.979.385	1.979.903	1.974.665	1.932.416
Debêntures (b)	23	2	853.446	865.183	1.196.606	1.222.627
Dividendos e JSCP (e)	12		212.754	212.754	211.329	211.329
Encargos Setoriais – CDE (e)	26		9.497	9.497	32.130	32.130
Total dos passivos financeiros			5.898.200	5.947.368	5.407.685	5.391.457

Apuração dos valores justos:

- Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes pelo valor contábil, menos a provisão por redução ao valor recuperável, estejam próximos de seus valores justos.
- O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto do fluxo de caixa contratual futuro pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares.
- Títulos e Valores Mobiliários, são investimentos temporários avaliados por VJORA, calculado conforme cotações de preço publicadas em mercado ativo.
- Para os ativos financeiros indenizáveis, avaliados por VJR, os valores justos são similares aos valores contábeis. A Celesc G aguarda a definição por parte da ANEEL em relação a solicitação feita de indenização de ativos das usinas que não estavam totalmente depreciados.
- Quanto aos demais ativos e passivos financeiros o valor justo é estimado próximo ao seu valor contábil.
- O valor justo do instrumento financeiro de derivativos é a diferença entre o valor presente dos fluxos de caixa recebidos e o valor presente dos fluxos de caixa pagos.

7. QUALIDADE DO CRÉDITO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A qualidade do crédito dos ativos financeiros pode ser avaliada mediante referência às classificações internas de cessão de limites de crédito.

Consolidado		
Contas a Receber de Clientes	31.12.2024	31.12.2023
Grupo 1 – Clientes com Arrecadação no Vencimento	889.689	983.213
Grupo 2 – Clientes com atraso entre 01 e 90 dias	906.067	718.165
Grupo 3 – Clientes com atraso superior a 90 dias	929.791	627.608
Subtotal	2.725.547	2.328.986
PECLD com clientes (NE 9.2)	(482.723)	(351.519)
Total	2.242.824	1.977.467

Todos os demais ativos financeiros que a Companhia mantém, principalmente contas correntes e aplicações financeiras, não apresentam indícios de perdas.

8. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Inclui o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de três meses ou menos, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de curto prazo e não para outros fins.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Recursos em Banco e em Caixa	6	6	85.970	115.183
Aplicações Financeiras	26.162	56.665	128.362	791.013
Fundos de Investimentos	70.710	-	805.150	-
Total	96.878	56.671	1.019.482	906.196

As aplicações financeiras são de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, não estando sujeitas a risco significativo de mudança de valor.

Uma parte desses títulos se referem a Certificados de Depósito Bancários – CDBs, remunerados, em média, pela taxa de 96% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

Outra parte das aplicações estão alocadas no Fundo Exclusivo do Banco do Brasil, o “BB Vis Celesc Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada”. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescidas dos rendimentos líquidos (deduzidos de imposto de renda). Em 2023, os títulos também eram CDBs, remunerados em média pela taxa de 96% da variação do CDI.

9. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

9.1. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias

As contas a receber de clientes correspondem, principalmente, aos valores a receber de clientes pelo fornecimento, suprimento de energia faturada e estimativa de energia fornecida não faturada no decurso normal das atividades do Grupo.

As contas a receber de clientes são reconhecidas ao valor faturado e deduzidas das Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD.

Consolidado				
Descrição	Vincendas	Vencidas Até 90 dias	Vencidas Há mais de 90 dias	31.12.2024
Consumidores (i)	693.839	500.847	758.782	1.953.468
Residencial	369.762	268.851	394.759	1.033.372
Industrial	66.511	56.160	105.149	227.820
Comércio	140.068	93.584	189.433	423.085
Rural	46.522	27.842	25.641	100.005
Poder Público	37.100	23.840	23.654	84.594
Iluminação Pública	18.998	9.155	8.681	36.834
Serviço Público	14.878	21.415	11.465	47.758
Suprimento a Outras Concessionárias	202.530	20.812	18.924	242.266
Concessionárias e Permissionárias	222.565	16.808	10.812	250.185
Transações no Âmbito da CCEE (ii)	211	-	-	211
Outros Créditos (iii)	10.425	4.004	8.112	22.541
Arrecadação em Processo de Classificação (iv)	(30.671)	-	-	(30.671)
Total	896.369	521.659	777.706	2.195.734
Receita Não Faturada	529.813	-	-	529.813
PECLD com Clientes	(7.850)	(12.202)	(462.671)	(482.723)
Total Contas a Receber de Clientes – Líquido	1.418.332	509.457	315.035	2.242.824
Circulante				2.238.333
Não Circulante				4.491

Consolidado				
Descrição	Vincendas	Vencidas Até 90 dias	Vencidas Há mais de 90 dias	31.12.2023
Consumidores (i)	760.343	263.898	459.245	1.483.486
Residencial	385.461	163.481	240.776	789.718
Industrial	83.756	30.089	80.127	193.972
Comércio	159.743	48.897	123.793	332.433
Rural	53.162	16.098	12.861	82.121
Poder Público	44.658	5.218	1.386	51.262
Iluminação Pública	17.294	23	283	17.600
Serviço Público	16.269	92	19	16.380
Suprimento a Outras Concessionárias	237.319	13.448	26.805	277.572
Concessionárias e Permissionárias	232.398	3.070	1.613	237.081
Transações no Âmbito da CCEE (ii)	152	-	-	152
Outros Créditos (iii)	27.954	10.378	25.192	63.524
Arrecadação em Processo de Classificação (iv)	(23.185)	-	-	(23.185)
Total	997.662	277.346	486.050	1.761.058
Receita Não Faturada	567.928	-	-	567.928
PECLD com Clientes	(8.414)	(6.989)	(336.116)	(351.519)
Total Contas a Receber de Clientes – Líquido	1.557.176	270.357	149.934	1.977.467
Circulante				1.952.160
Não Circulante				25.307

- (i) Os saldos por classe de consumidores são a somatória do faturamento e do parcelamento de débitos. Os parcelamentos estão a valor presente, considerando o montante e a taxa de juros de 1,0% a.m.
- (ii) Saldo a receber originário de liquidação mensal do mercado de curto prazo centralizado pela CCEE.
- (iii) Os valores são referentes, principalmente, ao serviço cobrável (taxado), participação financeira do consumidor e parcelamento de fatura no cartão de crédito.
- (iv) Os valores recebidos de processos judiciais, nos quais a empresa obteve êxito, serão imediatamente baixados dos valores em aberto registrados nos ativos da empresa, assim que os processos forem identificados.

9.2. Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD

Na Celesc D as perdas de crédito esperadas são determinadas por aplicar uma matriz de provisionamento que considera todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

A composição do saldo da PECLD, por classe de consumo está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
Consumidores	31.12.2024	31.12.2023
Residencial	228.167	166.340
Industrial	94.224	75.914
Comércio, Serviços e Outras	103.163	73.810
Rural	8.212	5.542
Poder Público	1.779	222
Iluminação Pública	3.931	284
Serviço Público	5.841	19
Concessionárias e Permissionárias	244	195
Consumidores Livres	5.830	2.365
Outros	31.332	26.828
Total Circulante	482.723	351.519

Abaixo, segue a demonstração da movimentação do saldo de PECLD ocorrida:

	Consolidado
Descrição	Total
Saldo em 31.12.2022	324.580
Provisão/Reversão Constituída no Exercício	76.804
Perda efetiva do contas a receber (NE 9)	(49.865)
Saldo em 31.12.2023	351.519
Provisão/Reversão Constituída no Exercício	187.686
Perda efetiva do contas a receber (NE 9)	(56.482)
Saldo em 31.12.2024	482.723

A Celesc D, utiliza a matriz de provisões como expediente prático para estimar suas perdas de crédito esperadas ao longo dos próximos doze meses, considerando sua experiência histórica e ajustando-a para melhor refletir as informações sobre as condições atuais e previsões razoáveis e suportáveis das condições econômicas futuras, sem desconsiderar as informações de mercado sobre o risco de crédito.

Anualmente, no encerramento do exercício, a Companhia revisa e atualiza a matriz de risco de crédito, reavaliando se houve aumento ou diminuição do risco. Excepcionalmente, a matriz de perdas estimadas de crédito utilizada no encerramento do exercício de 2023 foi mantida, pois é considerada mais aderente à evolução histórica da inadimplência dos consumidores da Celesc D, visto que a Companhia optou por suspender o corte dos consumidores que estão em atraso até que se conclua a implementação do novo sistema comercial prevista para 2025.

Desta forma, mantivemos os dados históricos, com base em dados observáveis atuais anteriormente disponíveis para refletir os efeitos das condições atuais e suas previsões de condições futuras, que não afetaram o período em que se baseiam os dados históricos.

A seguir, são apresentados os valores e os percentuais de perdas esperadas segregados por classe de consumo, aplicados no reconhecimento da Celesc D:

Saldo de Recebíveis	Concessionárias e Permissionárias*	Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Poder Público	Iluminação Pública	Serviço Público
Aging / Meses								
A vencer	222.297	369.762	66.907	140.068	46.522	37.100	18.998	14.878
Vencidos de 0 a 3 meses	16.807	268.851	55.467	93.584	27.842	23.840	9.155	21.415
Vencidos de 3 a 6 meses	4.697	100.189	16.850	34.697	8.597	16.963	5.600	9.455
Vencidos de 6 a 12 meses	4.458	85.785	16.861	40.314	6.696	6.489	3.077	1.994
Vencidos de 12 a 18 meses	224	32.878	8.342	14.082	1.779	14	-	3
Vencidos de 18 a 24 meses	121	35.142	9.768	16.637	2.701	13	1	2
Vencidos de 24 a 36 meses	131	57.852	11.092	30.194	3.068	2	-	10
Vencidos de 36 a 48 meses	406	48.472	24.851	27.190	1.578	105	-	1
Vencidos de 48 a 60 meses	774	30.486	9.162	18.023	1.127	28	-	-
Vencidos há + 60 meses	-	3.955	8.223	8.296	95	40	3	-
Total	249.915	1.033.372	227.523	423.085	100.005	84.594	36.834	47.758

Expectativa de Perda Aging / Meses	Geral	Residencial	Industrial	Comercial	Rural	Poder Público	Iluminação Pública	Serviço Público
A vencer	0,55%	0,73%	0,39%	0,57%	0,17%	0,01%	0,00%	0,01%
Vencidos 0 a 3 meses	2,76%	2,37%	3,45%	3,17%	0,94%	0,11%	0,07%	0,32%
Vencidos 3 a 6 meses	26,02%	22,05%	54,01%	26,57%	7,53%	4,71%	15,06%	45,78%
Vencidos 6 a 12 meses	45,75%	39,96%	76,32%	37,49%	18,46%	12,08%	100,00%	71,62%
Vencidos 12 a 18 meses	60,54%	54,79%	91,37%	46,53%	34,64%	18,03%	100,00%	86,98%
Vencidos 18 a 24 meses	70,42%	68,75%	96,42%	52,89%	45,54%	46,42%	100,00%	86,98%
Vencidos 24 a 36 meses	76,72%	77,56%	96,51%	57,81%	58,80%	56,74%	100,00%	90,11%
Vencidos 36 a 48 meses	84,98%	86,20%	99,62%	68,92%	73,83%	85,34%	100,00%	90,11%
Vencidos 48 a 60 meses	90,61%	92,64%	99,89%	81,63%	87,12%	100,00%	100,00%	90,11%
Vencidos há + 60 meses	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

A aplicação da matriz em outras contas a receber, que não sejam faturas de energia, são os percentuais denominados Classe Geral.

10. ESTOQUES

Os estoques são compostos por materiais destinados à manutenção das operações de geração e, principalmente, de distribuição de energia.

Descrição	31.12.2024	Consolidado 31.12.2023
Almoxarifado Distribuição	21.369	23.202
Almoxarifado Geração	63	68
Total	21.432	23.270

11. TRIBUTOS A RECUPERAR

Os saldos de IRPJ e CSLL a compensar na Controladora são decorrentes do reconhecimento de saldo negativo de exercícios anteriores e suas atualizações financeiras além do IRRF incidente sobre o JCP creditados por suas participadas e sobre aplicações financeiras. Nas controladas os saldos são decorrentes de saldo negativo de exercícios anteriores e suas atualizações financeiras, crédito de IRPJ referente a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem de incentivos fiscais), aplicações financeiras e o recolhimento de IRPJ e CSLL por estimativa realizado durante o exercício de 2024.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
IRPJ e CSLL a compensar	71.041	61.925	110.766	94.572
Total	71.041	61.925	110.766	94.572

Os créditos de ICMS a recuperar registrados no ativo não circulante são decorrentes de aquisições de ativo imobilizado e podem ser compensados em até 48 meses.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
PIS/COFINS (Exclusão ICMS Base Cálculo)	-	-	483.691	584.061
ICMS	-	-	58.404	61.482
PIS/COFINS (i)	-	-	21.807	-
Outros	-	-	739	993
Total	-	-	564.641	646.536
Circulante	-	-	195.932	173.012
Não Circulante	-	-	368.709	473.524

(i) O valor a recuperar do PIS/COFINS é decorrente de revisão nos processos de apuração destes tributos, na Celesc D, a partir do exercício de 2023.

11.1. PIS/COFINS (Exclusão do ICMS da base de cálculo) - 2ª ação

Descrição	Controladora	Consolidado
Saldo em 31.12.2023	-	584.061
Atualização financeira	-	41.831
Baixa por utilização do crédito	-	(142.201)
Saldo em 31.12.2024	-	483.691
Circulante	-	142.201
Não Circulante	-	341.490

Em 9 de julho de 2019, a Celesc D ingressou com uma segunda ação, pleiteando a devolução dos valores referentes ao período de janeiro de 2015 em diante. A ação foi julgada procedente em primeira instância, reconhecendo o direito da concessionária de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, a partir de 1º de janeiro de 2015, decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao analisar o recurso interposto pela União – Fazenda Nacional.

Entretanto, em decorrência da modulação dos efeitos da decisão proferida houve, em juízo de retratação, a limitação do direito à repetição do indébito, a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento do mérito do Recurso Extraordinário nº 574.706 pelo Supremo Tribunal Federal. O processo transitou em julgado, em 26 de maio de 2022, e a obtenção da habilitação dos créditos pela Receita Federal ocorreu em 27 de dezembro de 2022, iniciando em fevereiro de 2023 os processos de compensações dos tributos vincendos com o crédito habilitado.

Em 05 de janeiro de 2024, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria Normativa nº 14, limitando a utilização de créditos cujo valor total seja igual ou superior a R\$500,0 milhões, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado para compensação de débitos próprios, no prazo mínimo de sessenta meses.

12. DIVIDENDOS/JCP A RECEBER, OUTROS ATIVOS E PASSIVOS

12.1. Dividendos e JCP a Receber

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Dividendos SCGÁS	1.397	1.367	1.397	1.367
Dividendos ECTE	4.378	3.123	4.378	3.123
Dividendos DFESA	54	514	54	514
JCP Celesc G	45.072	43.616	-	-
JCP Celesc D	175.302	174.528	-	-
JCP SCGÁS	1.400	1.150	1.400	1.150
JCP EDP Transmissão Aliança	-	-	3.222	3.513
JCP Casan	4.356	-	4.356	-
Total Circulante	231.959	224.298	14.807	9.667

12.2. Outros Ativos e Passivos – Circulantes e Não Circulantes

12.2.1 Outros Ativos

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Subsídio Decreto nº 7.891/2013	-	-	49.470	51.093
ICMS ST (i)	-	-	56.420	37.537
Compartilhamento de Infraestrutura (ii)	-	-	46.679	44.301
Adiantamento Proinfa (iii)	-	-	28.916	24.873
Diferença Reembolso CDE	-	-	21.726	-
Programa Baixa Renda	-	-	7.372	6.645
Despesas Pagas Antecipadamente (iv)	381	442	5.299	3.114
Conta Bandeiras	-	-	4.253	3.684
Destinado a Alienação	-	-	3.168	3.075
Pessoal a Disposição	-	-	748	794
Adiantamentos Diversos (v)	81	71	9.878	7.795
Bônus Escassez Hídrica	-	-	1.138	1.138
Taxas Regulamentares a Compensar	-	-	-	8.156
Alienação de Bens e Direitos (vi)	-	-	10.559	-
Outros Créditos (vii)	-	-	2.319	2.197
Total	462	513	247.945	194.402
Circulante	462	513	235.030	191.326
Não Circulante	-	-	12.915	3.076

(i) ICMS Substituição Tributária - ST

Valores a receber dos Consumidores Livres provenientes da cobrança de tributos nas faturas de energia elétrica vinculados ao Convênio/CONFAZ nº 77, de 5 de agosto de 2011, líquidos de perdas estimadas de recebimento.

(ii) Compartilhamento de Infraestrutura

Refere-se à utilização de pontos de fixação nos postes da Celesc D, realizada por terceiros, para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, tais como telefonia, internet, TV a cabo e outros.

(iii) Adiantamento do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA

Refere-se ao adiantamento do encargo regulamentado pelo Decreto nº 5.025/2004, na Celesc D, que tem como objetivo aumentar a participação de fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica.

(iv) Despesas Pagas Antecipadamente

Correspondem, principalmente, aos prêmios de seguros no valor de R\$3,9 milhões.

(v) Adiantamentos diversos

As principais despesas antecipadas são adiantamentos de salário (R\$620,4 mil), férias (R\$1,6 milhão) e vale-alimentação (R\$7,2 milhões).

(vi) Alienação de Bens e Direitos

Venda de um terreno, no mês de junho de 2024, à Prefeitura de Criciúma, o valor total do contrato foi de R\$10,3 milhões, parcelado em 180 prestações mensais, atualizadas pela SELIC.

(vii) Outros Créditos

Correspondem principalmente a valores a receber de multa contratual com fornecedores e danos causados por terceiros ao patrimônio da Companhia.

12.2.2. Outros Passivos

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Empregados à Disposição	891	830	-	-
Partes Relacionadas/Celos	-	-	24	33
Partes Relacionadas/Governo de SC	-	-	-	5.846
Cosip	-	-	34.837	42.053
Contrato Convênios	-	-	11.479	13.200
Diferença Subsidio CDE	-	-	1.991	3.283
Obrigações com Empregados	-	-	42	634
Faturas de Energia Pagas em Duplicidade	-	-	21.774	8.616
Bônus Itaipu	-	-	52.589	133
Créditos a Compensar com Consumidor	-	-	102.850	8.422
Créditos de ICMS em Processo de Pagamento	-	-	3.770	5.264
Penalidade DIC/FIC	-	-	802	1.838
Bônus Escassez Hídrica	-	-	1.149	1.146
Acionistas	205	205	205	205
Contrato Cobrança Serviços Terceiros	124	120	124	120
Pagamento Despesas Judiciárias	-	14	-	14
Seguro a Pagar	-	-	783	404
Cauções em Garantia	103	201	182	277
Outros	1	-	1.712	16.391
Total Circulante	1.324	1.370	234.313	107.879

13. ATIVOS/PASSIVOS FINANCEIROS

13.1. Ativo/Passivo Financeiro Setorial

O Ativo/Passivo Financeiro Setorial é composto por valores oriundos da diferença entre os custos previstos pela ANEEL e aqueles realmente incorridos durante a vigência da tarifa. Para esta parcela deve haver a neutralidade em relação ao desempenho da empresa, seja ela um ativo ou passivo financeiro, sendo integralmente repassados ao consumidor como adição ou redução da tarifa.

Com a operacionalização da Medida Provisória nº 1.212/2024, que trata da antecipação dos recebíveis da Eletrobras para quitação integral antecipada das contas Covid e Escassez Hídrica, o encargo da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE teve uma redução de pagamentos no montante de R\$16,8 milhões mensais, a partir de setembro de 2024. Essa redução está sendo capturada pela Parcela A e será aplicada no próximo reajuste tarifário.

Composição do saldo do exercício segregado por RTA:

Descrição	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
CVA 2023 – Período de 22.08.2022 a 21.08.2023	-	(45.295)
CVA 2024 – Período de 22.08.2023 a 21.08.2024	85.797	327.955
CVA 2024 – Período de 22.08.2024 a 21.08.2025	113.525	-
Total – CVA	199.322	282.660
Outros Itens – Período de 22.08.2022 a 21.08.2023	-	(919.178)
Outros Itens – Período de 22.08.2023 a 21.08.2024	(447.331)	(172.807)
Outros Itens – Período de 22.08.2024 a 21.08.2025	(161.990)	-
Total – Outros Itens – CVA	(609.321)	(1.091.985)
Total	(409.999)	(809.325)

Consolidado										
Descrição	31.12.2023	Apropriação	Amorti- zação	Remune- ração	Transferên- cias	31.12.2024	Saldo em Amortização (I)	Saldo em Constituição (II)	Circulante	Não Circulante
Ativo Financeiro Setorial	569.899	185.436	(313.525)	33.159	46.712	521.681	277.061	244.620	364.037	157.644
Aquisição de Energia (a)	229.668	(117.061)	(17.725)	1.219	10.216	106.317	-	106.317	37.802	68.515
Transporte Rede Básica (b)	199.340	85.123	(156.841)	15.787	-	143.409	107.550	35.859	120.299	23.110
Transporte de Energia	24.167	5.919	(18.931)	1.856	-	13.011	13.011	-	13.011	-
ESS (e)	52.214	102.007	(50.398)	9.468	-	113.291	53.680	59.611	74.875	38.416
CDE	3.374	77.484	(30.886)	3.209	-	53.181	53.181	-	53.181	-
Neutralidade Parcela A	18.115	22.665	-	1.573	-	42.353	-	42.353	15.059	27.294
Sobrecontratação de Energia	41.034	8.015	(23.974)	(36)	-	25.039	25.039	-	25.039	-
Crédito de PIS/COFINS	-	-	(12.977)	-	36.496	23.519	23.519	-	23.519	-
Outros	1.987	1.284	(1.793)	83	-	1.561	1.081	480	1.252	309
Passivo Financeiro Setorial	(1.379.224)	(892.269)	1.479.588	(63.455)	(76.320)	(931.680)	(638.595)	(293.085)	(752.636)	(179.044)
Aquisição de Energia	-	-	40.256	1.823	(107.969)	(65.890)	(65.890)	-	(65.890)	-
Custo Energia de Itaipu (c)	(195.985)	(64.436)	196.375	(16.805)	(10.216)	(91.067)	(68.130)	(22.937)	(76.286)	(14.781)
Proinfa	(20.890)	(11.343)	26.561	(1.933)	-	(7.605)	(7.605)	-	(7.605)	-
Transporte de Energia - Itaipu	-	12	-	(79)	-	(67)	-	(67)	(24)	(43)
CDE	(9.228)	(64.699)	9.781	(1.112)	-	(65.258)	-	(65.258)	(23.203)	(42.055)
Neutralidade Parcela A (d)	(54.160)	(197.467)	127.910	(9.956)	-	(133.673)	(133.673)	-	(133.673)	-
Sobrecontratação de Energia	(56.241)	(100.147)	56.241	(7.822)	107.969	-	-	-	-	-
Devoluções Tarifárias	(589.070)	(58.885)	576.169	(2.060)	-	(73.846)	(44.671)	(29.175)	(52.130)	(21.716)
Bandeiras Tarifárias	(174)	(19.605)	-	-	-	(19.779)	-	(19.779)	-	-
Risco Hidrológico (f)	(406.468)	(370.384)	381.639	(17.146)	-	(412.359)	(269.708)	(142.651)	(320.428)	(91.831)
CDE Modicidade Eletrobrás	(31.876)	-	51.360	(5.006)	(60.045)	(45.567)	(39.992)	(5.575)	(41.974)	(3.593)
Outros	(15.132)	(5.315)	13.296	(3.359)	(6.059)	(16.569)	(8.926)	(7.643)	(11.644)	(4.925)
Saldo Ativos/ (Passivos)	(809.325)	(706.833)	1.166.063	(30.296)	(29.608)	(409.999)	(361.534)	(48.465)	(388.599)	(21.400)

Consolidado										
Descrição	31.12.2022	Apropriação	Amorti- zação	Remune- ração	Transferên- cias	31.12.2023	Saldo em Amortização	Saldo em Constituição	Circulante	Não circulante
Ativo Financeiro Setorial	898.170	252.899	(622.378)	69.106	(27.898)	569.899	145.976	423.923	296.704	273.195
Aquisição de Energia	137.397	172.506	(92.269)	12.034	-	229.668	16.722	212.946	92.436	137.232
Proinfa	59.745	-	(63.840)	4.095	-	-	-	-	-	-
Transporte Rede Básica	134.783	139.279	(93.909)	19.187	-	199.340	89.034	110.306	128.254	71.086
Transporte de Energia	23.707	17.091	(19.414)	2.783	-	24.167	10.731	13.436	15.508	8.659
ESS	70.811	48.349	(80.847)	13.901	-	52.214	18.133	34.081	30.251	21.963
CDE	277.536	(27.553)	(264.795)	18.186	-	3.374	-	3.374	1.199	2.175
Neutralidade Parcela A	45.881	(29.940)	-	2.174	-	18.115	-	18.115	6.441	11.674
Sobrecontratação de Energia	119.373	(69.446)	(5.605)	(3.288)	-	41.034	10.159	30.875	21.137	19.897
Outros	28.937	2.613	(1.699)	34	(27.898)	1.987	1.197	790	1.478	509
Passivo Financeiro Setorial	(1.575.286)	(749.089)	1.910.759	(59.097)	(906.511)	(1.379.224)	(1.110.449)	(268.775)	(1.200.567)	(178.657)
Aquisição de Energia	-	(2.712)	-	2.712	-	-	-	-	-	-
Custo da Energia de Itaipu	(74.702)	(202.396)	97.389	(16.276)	-	(195.985)	(149.797)	(46.188)	(166.219)	(29.766)
Proinfa	(3.800)	(27.230)	12.217	(2.077)	-	(20.890)	(20.890)	-	(20.890)	-
CDE	-	(14.061)	5.397	(564)	-	(9.228)	(9.228)	-	(9.228)	-
Neutralidade Parcela A	(14.851)	(78.337)	44.732	(5.704)	-	(54.160)	(54.160)	-	(54.160)	-
Sobrecontratação de Energia	(52.302)	-	83.331	-	(87.270)	(56.241)	(56.241)	-	(56.241)	-
Devoluções Tarifárias	(586.535)	(46.959)	853.944	(1.901)	(807.619)	(589.070)	(551.522)	(37.548)	(559.314)	(29.756)
Bandeiras Tarifárias	(216)	42	-	-	-	(174)	-	(174)	-	-
Risco Hidrológico	(506.198)	(365.439)	487.963	(22.794)	-	(406.468)	(232.835)	(173.633)	(294.571)	(111.897)
CDE Modicidade Eletrobrás	(150.121)	-	150.121	-	-	-	-	-	-	-
Bônus Itaipu-Decreto 11.027/2022	(154.362)	-	154.362	-	-	-	-	-	-	-
Outros	(32.199)	(11.997)	21.303	(12.493)	(11.622)	(47.008)	(35.776)	(11.232)	(39.770)	(7.238)
Saldo Ativos/ (Passivos)	(677.116)	(496.190)	1.288.381	10.009	(934.409)	(809.325)	(964.473)	155.148	(903.863)	94.538

O saldo do ativo financeiro setorial em constituição é em função da cobertura tarifária não estar aderente em relação aos custos incorridos, ou seja, uma cobertura tarifária insuficiente para cobrir todos os custos gerando um valor a ser recebido no RTA de 2025.

- (i) Saldo em amortização – corresponde a amortização em 12 meses dos itens incluídos no RTA de agosto de 2024.
- (ii) Saldo em constituição – corresponde a constituição, ativa ou passiva, dos itens que serão incluídos no próximo RTA que ocorrerá em agosto de 2025:
 - a) Custos de Aquisição de Energia – O montante expressivo da CVA energia se deve ao aumento das contas relacionadas a energia dentro do Sumário 001. Principalmente as contas que refletem os efeitos das usinas, provocados pela escassez de energia hídrica no SIN.
 - b) Transporte Rede Básica: A constituição de ativo regulatório desta conta está em linha com o que podemos observar nos últimos anos. Como o reajuste tarifário da Celesc é homologado já com as novas tarifas de transmissão dos próximos 12 meses, a CVA Rede Básica percebe os efeitos de mercado e dos novos pontos de uso.
 - c) Custo da energia de Itaipu: reflete a variação da conta em relação ao que foi estipulado como cobertura Pmix.
 - d) Neutralidade da Parcela A: A Conta captura a variação entre os valores faturados e os valores determinados como cobertura para a Parcela A da Celesc, ou seja, os custos não gerenciáveis. O valor expressivo foi provocado pelo faturamento abaixo do esperado no mês de setembro.
 - e) Encargos de Serviços de Sistema (ESS)– A conta encargos foi pressionada pelos custos relacionados a escassez de energia hidráulica.
 - f) Risco Hidrológico – Antecipação: Os valores em constituição, referem-se a reversão da cobertura tarifária dos custos de Risco Hidrológico, prevista no processo tarifário, que fazem frente aos custos do GSF para as usinas hidrelétricas.

Com a operacionalização da Medida Provisória nº 1.212/2024, que trata da antecipação dos recebíveis da Eletrobras para quitação integral antecipada das contas Covid e Escassez Hídrica, o encargo da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE teve uma redução de pagamentos no montante de R\$16,8 milhões mensais, a partir de setembro de 2024. Essa redução está sendo capturada pela Parcela A e será aplicada no próximo reajuste tarifário.

13.2. Ativo Financeiro – Bonificação de Outorga

Em 2016, a Celesc G pagou R\$228,6 milhões a título de Bonificação de Outorga – BO, nos termos da Lei nº 12.783/2013 e conforme regras do Edital de Leilão Aneel nº 12/2015, referentes às novas concessões das Usinas Garcia, Bracinho, Palmeiras, Cedros e Salto. A devolução desse montante está inclusa na RAG dessas usinas e será ressarcido pelos consumidores ao longo de 30 anos com reajuste anual pelo IPCA, conforme definido pela ANEEL.

O saldo do ativo financeiro para cada uma das usinas é calculado pelo valor pago do Retorno de Bonificação de Outorga – RBO, por meio da RAG homologada anualmente pela ANEEL; pelos juros mensais calculados com base na Taxa de Juros Efetiva – TIR; e a atualização monetária pelo IPCA.

						Consolidado
Descrição	Usina Garcia	Usina Bracinho	Usina Cedros	Usina Salto	Usina Palmeiras	Total
Saldo em 31.12.2022	50.530	72.634	55.400	33.571	134.675	346.810
Circulante						40.019
Não Circulante						306.791
Atualização Monetária	2.206	3.172	2.422	1.459	5.907	15.166
Juros	6.111	8.909	6.569	4.619	14.349	40.557
Amortização	(6.497)	(9.383)	(6.962)	(4.776)	(15.554)	(43.172)
Saldo em 31.12.2023	52.350	75.332	57.429	34.873	139.377	359.361
Circulante						41.569
Não Circulante						317.792
Atualização Monetária	2.378	3.424	2.614	1.578	6.363	16.357
Juros	6314	9.217	6.792	4.786	14.811	41.920
Amortização	(6.738)	(9.730)	(7.220)	(4.953)	(16.130)	(44.771)
Saldo em 31.12.2024	54.304	78.243	59.615	36.284	144.421	372.867
Circulante						43.449
Não Circulante						329.418

A amortização do ativo financeiro Bonificação de Outorga ocorre em contrapartida ao reconhecimento da receita de suprimento de energia elétrica.

14. ATIVO FINANCEIRO INDENIZÁVEL – CONCESSÃO

		Consolidado
Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Ativo Financeiro Indenizável – Distribuição de Energia	946.294	775.920
Em Serviço	946.294	775.920
Ativo Financeiro Indenizável – Geração de Energia	171.191	165.002
Ativo Indenizável	2.421	2.421
Ativo Indenizável – Projeto Básico Usina Pery	168.770	162.581
Total	1.117.485	940.922
Circulante	19.039	18.215
Não Circulante	1.098.446	922.707

14.1. Ativo Financeiro Indenizável – Distribuição de Energia

As obras em andamento relacionadas principalmente com a construção e ampliação de subestações, linhas e redes de distribuição e equipamentos de medição, mensurados ao custo histórico, líquidos das obrigações especiais, são contabilizadas como Ativos de Contrato.

À medida que essas obras são concluídas, em virtude da prorrogação do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 56/1999, a Celesc D bifurca seus bens vinculados à concessão em Ativo Intangível e Ativo Financeiro Indenizável.

Com base na Interpretação Técnica ICPC 01/IFRIC 12 – Contratos de Concessão, o Ativo Financeiro Indenizável, refere-se ao valor justo dos investimentos realizados, vinculados à concessão, correspondente ao direito estabelecido de receber caixa via indenização no momento da reversão dos ativos ao poder concedente no término da concessão.

A parcela da infraestrutura que será utilizada durante a concessão é bifurcada para o Ativo Intangível, sendo amortizada até o final da concessão.

		Consolidado
Descrição		Total
Saldo em 31.12.2022 (Reclassificado)		596.648
(+) Transferência de Ativo de Contrato		159.797
(+) Atualização do Ativo Financeiro Indenizável - Concessão (i)		20.586
(-) Resgate		(1.111)
Saldo em 31.12.2023		775.920
(+) Transferência de Ativo de Contrato		142.149
(+) Atualização do Ativo Financeiro Indenizável - Concessão (i)		30.020
(-) Resgate		(1.795)
Saldo em 31.12.2024		946.294

(i) IPCA

O reconhecimento do valor justo do Ativo Financeiro Indenizável da concessão de distribuição é contabilizado como receita operacional bruta.

14.2. Ativo Financeiro Indenizável – Geração de Energia

A ANEEL, por meio da Resolução Normativa – REN nº 596/2013, definiu os detalhes das regras de indenização do valor residual dos ativos vinculados as concessões. A Celesc G requereu ao poder concedente ao final das concessões das Usinas Bracinho, Cedros, Salto e Palmeiras, a título de indenização, conforme critérios e procedimentos para cálculos estabelecidos pela REN, os investimentos efetuados em infraestrutura e não depreciados no período de concessão, por possuir direito incondicional de ser indenizada, conforme previsto em contrato.

Conforme a REN nº 942/2021 a documentação comprobatória das melhorias deveria ser protocolada em até 1 (um) ano contado da vigência da norma. Em relação a este ponto, a Celesc G contratou empresa credenciada na ANEEL e protocolou Laudo de Avaliação confeccionado.

Com significativa duração em sua discussão, o processo de indenização dessas concessões ainda está em tramitação na Agência Reguladora, cujos aspectos infra legais não discutem o direito definido. Vale destacar que a ANEEL solicitou, no decorrer do biênio 2023-2024, o envio de dados complementares com vistas à validação do laudo enviado e à definição do valor de indenização.

Os saldos dos ativos financeiros requeridos na indenização estão apresentados na tabela seguir:

Usinas	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
UHE Bracinho	85	85
UHE Cedros	195	195
UHE Salto	1.906	1.906
UHE Palmeiras	235	235
Total	2.421	2.421

14.3. Ativo Financeiro Indenizável – Projeto Básico Usina Pery

Em 2017, a concessão da Usina Pery – UHE Pery foi prorrogada nos termos da Lei Federal nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, pelo regime de cotas da garantia física de energia e de potência, ocasião na qual foi assinado com o Ministério de Minas e Energia - MME, em 7 de julho de 2017, o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 006/2013 – ANEEL. A concessão foi prorrogada pelo período de 30 anos com termo final em 9 de julho de 2047.

Entretanto, durante os processos de homologação das Receitas Anuais de Geração – RAG, nos anos de 2018, 2019 e 2020, a ANEEL optou por reajustar o Custo de Melhorias da Gestão dos Ativos de Geração – GAG Melhorias, sem definir a remuneração para a indenização dos investimentos dos bens reversíveis não amortizados e não depreciados da concessão anterior, com base no que estabelece o Artigo 15 da Lei Federal nº 12.783/2013, nos termos do Artigo 3º da Portaria MME nº 257, de 5 de julho de 2017.

Por meio do Despacho nº 2.018, de 6 de julho de 2021, a ANEEL homologou o direito à Celesc G de receber indenização do Projeto Básico da Usina Pery no montante de R\$114,5 milhões incorporada na RAG, retroativo a 1º de julho de 2018, atualizado pelo IPCA e por juros remuneratórios mensais calculados com base na TIR.

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo atualizado é de R\$168,8 milhões. O saldo é amortizado mensalmente, em contrapartida ao reconhecimento da receita de suprimento de energia elétrica, até o final do prazo final de concessão que ocorrerá em julho de 2047, conforme valores homologados na RAG anualmente, sendo que, para o ciclo de 2024/2025, R\$19,9 milhões se referem à indenização.

	Consolidado
Descrição	Usina Pery
Saldo em 31.12.2022	156.840
Atualização Monetária	6.871
Juros	17.744
Amortização	(18.874)
Saldo em 31.12.2023	162.581
Atualização Monetária	7.416
Juros	18.347
Amortização	(19.574)
Saldo em 31.12.2024	168.770
Circulante	19.039
Não Circulante	149.731

15. ATIVO DE CONTRATO

Referem-se aos valores do ativo em construção e ampliação de subestações, linhas e redes de distribuição e equipamentos de medição, mensurados ao custo histórico e líquidos das obrigações especiais, relacionados ao Contrato de Concessão de distribuição de energia, sendo classificados como ativo de contrato por estarem sujeitos à satisfação de obrigações de desempenho.

Quando da conclusão da construção da infraestrutura, os referidos ativos de contrato são transferidos para Ativo Financeiro Indenizável ou Ativo Intangível, conforme a forma de remuneração. Os referidos ativos de contrato são bifurcados como Ativo Financeiro Indenizável, no escopo do pronunciamento CPC 48/IFRS 9, ou como intangível, conforme a forma de remuneração descrita no ICPC 01/IFRIC 12.

	Consolidado
Descrição	
Saldo em 31.12.2022	408.969
(-) Transferências para Ativo Intangível	(759.634)
(-) Transferências para Ativo Financeiro	(159.797)
(+) Adições de Ativo de Contrato - Bens Infraestrutura da Distribuição	1.170.321
(+) Adições de Ativo de Contrato - Bens Administrativos	93.424
(-) Obrigações Especiais em Curso - OE	(266.390)
Saldo em 31.12.2023	486.893
(-) Transferências para Ativo Intangível	(559.068)
(-) Transferências para Ativo Financeiro	(142.149)
(+) Adições de Ativo de Contrato - Bens Infraestrutura da Distribuição	1.127.257
(+) Adições de Ativo de Contrato - Bens Administrativos	103.193
(-) Obrigações Especiais em Curso - OE	(244.715)
(-) Baixa de Ativo de Contrato para Resultado	(54)
Saldo em 31.12.2024	771.357

As obrigações especiais representam os recursos relativos à participação financeira do consumidor, da União, Estados e Municípios, destinados a investimentos em empreendimentos vinculados à concessão, e não são passivos onerosos ou créditos do acionista.

Do valor de R\$103,2 milhões investidos no ano de 2024, R\$85,3 milhões foram investimentos em software. Deste valor, R\$40,0 milhões foram no novo sistema comercial. A recuperação desses gastos se dará na Revisão Tarifária Periódica do 6º Ciclo, que acontecerá em 2026, por meio da Base de Anuidade Regulatória - BAR, que é um dos mecanismos de remuneração dos ativos de uma concessionária, juntamente com a Base de Remuneração Regulatória - BRR.

A BAR é composta por valores equivalentes a determinados grupos de contas, como:

- Software e outros intangíveis;
- Terrenos de administração;
- Edificações, obras civis e benfeitorias de administração;
- Máquinas e equipamentos de administração;
- Veículos;
- Móveis e utensílios.

16. PARTES RELACIONADAS

A Companhia possui política de transações com partes relacionadas e os saldos constantes no ativo e no passivo, circulante e não circulante, estão demonstrados na tabela a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
	Contas a Receber	Outros Débitos	Contas a Receber	Outros Débitos
Fundação de Seguridade (i)				
CELOS				
Contrib. Prev., Plano Saúde e Outros	-	-	-	2.132.977
Faturamento Energia	-	-	6	-
Coligadas e Controladas em Conjunto				
DFESA (ii)				
Compra de Energia	-	-	-	1.356
Dividendos e JCP	514	-	514	-
SC Gás				
Dividendos e JCP	2.517	-	2.517	-
EDP				
Dividendos e JCP	-	-	3.513	-
ECTE				
Dividendos e JCP	3.123	-	3.123	-
Controladas				
Celesc G				
Dividendos e JCP	43.616	-	-	-
Celesc D (iii)				
Taxa de Arrecadação de Convênio	-	324	-	-
Pessoal à Disposição	-	830	-	-
Dividendos e JCP	174.528	-	-	-
Saldo em 31.12.2023	224.298	1.154	9.673	2.134.333
Fundação de Seguridade				
CELOS				
Contrib. Prev., Plano Saúde e Outros	-	-	-	1.621.142
Faturamento Energia	-	-	7	-
Coligadas e Controladas em Conjunto				
DFESA				
Compra de Energia	-	-	-	1.356
Dividendos e JCP	54	-	54	-
SC Gás				
Dividendos e JCP	2.798	-	2.798	-
EDP				
Dividendos e JCP	-	-	3.222	-
ECTE				
Dividendos e JCP	4.378	-	4.378	-
Controladas				
Celesc G				
Dividendos e JCP	45.072	-	-	-
Celesc D				
Pessoal à Disposição	-	891	-	-
Dividendos e JCP	175.302	-	-	-
Saldo em 31.12.2024	227.604	891	10.459	1.622.498

Descrição	Controladora			Consolidado		
	Despesas Operacionais	Outras Despesas	Receitas Financeiras	Despesas Operacionais	Receita de Vendas	Custo Revenda Convencional
Fundação de Seguridade						
CELOS						
Planos Previdenciários e Assistenciais	(38)	-	-	(159.976)	-	-
Faturamento de Energia	-	-	-	-	84	-
Coligada						
DFESA						
Compra de Energia	-	-	-	-	-	(14.487)
Controlada						
Celesc D						
Taxa de Arrecadação de Convênio	-	(1.849)	-	-	-	-
Pessoal à Disposição	(7.997)	-	-	-	-	-
Saldo em 31.12.2023	(8.035)	(1.849)	-	(159.976)	84	(14.487)
Fundação de Seguridade						
CELOS						
Planos Previdenciários e Assistenciais	(22)	-	-	(145.180)	-	-
Faturamento de Energia	-	-	-	-	87	-
Coligada						
DFESA						
Compra de Energia	-	-	-	-	-	(14.527)
Controlada						
Celesc D						
Taxa de Arrecadação de Convênio	-	(1.709)	-	-	-	-
Pessoal à Disposição	(9.137)	-	-	-	-	-
Saldo em 31.12.2024	(9.159)	(1.709)	-	(145.180)	87	(14.527)

(i) A Celesc D é patrocinadora da Fundação Celos de Previdência Complementar, fornecendo benefícios a seus empregados, de Contribuição Previdenciária, Plano Saúde e Outros benefícios. A Celos possui 8,63% das ações ordinárias da Companhia.

(ii) A DFESA, empresa coligada da Companhia, tem contrato de venda de energia de curto e longo prazo firmado com a Celesc G, para revenda. O contrato firmado entre as partes é pelo período de dez anos (2015-2025), para compra de 15,1862 MW médios, ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por MW médios.

(iii) A Celesc D cobra da Companhia um percentual, correspondendo a uma taxa, sobre a prestação de serviço de arrecadação de convênio por meio da fatura de energia.

A Companhia possui transações com seu acionista majoritário o Governo do Estado de Santa Catarina. Pelo fato de o Governo ser um ente estatal e possuir o controle sobre o Grupo, a Companhia está isenta de divulgação das transações, saldos e compromissos, de acordo com o CPC 05 (R1)/IAS 24 – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

Destaca-se que as transações efetuadas estão relacionadas ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio pela Companhia, a cobrança do fornecimento de energia e de pessoal à disposição pela Celesc D. Tem-se ainda a obrigatoriedade do recolhimento do ICMS devido, do ICMS de substituição tributária dos consumidores livres, além da transação de utilização de crédito presumido de ICMS, relacionada aos contratos denominados "Pacto Pelas Estradas", referentes aos recursos empregados na execução de obras de deslocamento de redes de distribuição de energia elétrica em decorrência de duplicações, pavimentações e alterações de traçado de rodovias estaduais.

16.1 Remuneração do Pessoal Chave da Administração

As remunerações dos administradores (Conselho de Administração – CA, Conselho Fiscal – CF e Diretoria Executiva) estão demonstradas a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Honorários	7.167	6.433	7.167	6.433
Participação nos Lucros e/ou Resultados (i)	1.729	1.882	1.729	1.882
Encargos Sociais	4.753	1.815	4.753	1.815
Outros	1.322	1.290	1.322	1.290
Total	14.971	11.420	14.971	11.420

A estrutura e a composição dos órgãos estatutários das Subsidiárias Integrais Celesc D e Celesc G, são constituídos, obrigatoriamente, pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Companhia.

(i) Fazem jus à participação nos lucros e/ou resultados (PLR) apenas os membros da Diretoria Executiva.

17. RESULTADO COM IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ E COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

17.1. Composição do IRPJ e da CSLL Diferidos Líquidos

A tabela a seguir apresenta os saldos das contas do IRPJ e CSLL diferidos:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Ativo	-	-	659.034	854.645
Passivo	-	-	(108.460)	(98.092)
Tributo Diferido Líquido	-	-	550.574	756.553

Do total de R\$550,6 milhões de tributos diferidos líquidos, o valor de R\$ 659 milhões do ativo diferido é proveniente das diferenças temporárias da Celesc D, enquanto que o passivo diferido de R\$108,4 milhões se refere a Celesc G.

Diferenças Temporárias	Diferido Ativo		Diferido Passivo		Consolidado Diferido Líquido	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Provisão p/ Contingências	146.346	166.543	-	-	146.346	166.543
Provisão p/ Perdas em Ativos	37.426	23.185	-	-	37.426	23.185
Benefício Pós-Emprego	573.620	722.102	-	-	573.620	722.102
Arrendamento – CPC 06	226	329	-	-	226	329
Custo Atribuído	-	-	6.356	6.643	(6.356)	(6.643)
IR e CS Diferidos sobre Prejuízo Fiscal	-	50.694	-	-	-	50.694
Efeitos ICPC 01 – Contratos de Concessão	-	-	43.442	45.561	(43.442)	(45.561)
Efeitos CPC 39 – Instrumentos Financeiros	-	-	53.527	56.138	(53.527)	(56.138)
Bonificação de Outorga	-	-	67.242	60.567	(67.242)	(60.567)
Ativo Financeiro Usina Pery	-	-	25.497	22.258	(25.497)	(22.258)
Repactuação Risco Hidrológico GSF	-	-	13.882	14.410	(13.882)	(14.410)
Operações Hedge	3.190	-	-	-	3.190	-
Outras Provisões	-	-	288	723	(288)	(723)
Total	760.808	962.853	210.234	206.300	550.574	756.553

17.2. Constituição de Tributo Diferido Ativo Sobre Prejuízo Fiscal

De acordo com o CPC 32/IAS12, a Controladora não registrou tributo diferido ativo sobre prejuízo fiscal no montante de R\$96,2 milhões, devido a improbabilidade de haver lucro tributável futuro disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

17.3. Realização dos Ativos Diferidos

A base tributável do IRPJ e CSLL decorrem não apenas do lucro gerado, mas da existência de receitas não tributáveis, despesas não dedutíveis, incentivos fiscais e outras variáveis, sem correlação imediata entre o lucro líquido da Companhia e o resultado de imposto de renda e contribuição social. Desse modo, a expectativa da utilização dos créditos fiscais não deve ser tomada como único indicativo de resultados futuros da Companhia.

A realização dos tributos diferidos tem como base as projeções orçamentárias aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, tendo como objetivo definir e apresentar ações necessárias para o atendimento às demandas regulatórias de forma também a convergir para o cumprimento do contrato de concessão.

A Administração da Companhia considera que os ativos diferidos provenientes das diferenças temporárias serão realizados, na proporção da resolução final das contingências e dos eventos a que se referem quando serão compensados com os lucros tributáveis.

Os tributos diferidos sobre o passivo atuarial de benefícios a empregados estão sendo realizados pelo pagamento das contribuições.

As estimativas de realização para o saldo do total do ativo de 31 de dezembro de 2024 são:

Ano	31.12.2024	Consolidado
		31.12.2023
2024	-	71.570
2025	34.472	13.854
2026	17.199	17.837
2027	15.122	16.046
2028	13.663	14.399
2029+	680.352	829.147
Total	760.808	962.853

17.4. Conciliação IRPJ e CSLL Reconhecidos no Patrimônio Líquido

A movimentação do custo atribuído e os valores de IRPJ e CSLL, reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, está demonstrada a seguir:

Descrição	Consolidado
	Total
Saldo em 31.12.2022	24.547
(-) Baixa do Custo Atribuído	(873)
(+) Tributos (IRPJ/CSLL)	297
Saldo em 31.12.2023	23.971
(-) Baixa do Custo Atribuído	(841)
(+) Tributos (IRPJ/CSLL)	286
Saldo em 31.12.2024	23.416

17.5. Conciliação IRPJ e CSLL Reconhecidos em outros Resultados Abrangentes

A movimentação do Benefício a empregados com os valores de IRPJ e CSLL, reconhecidos diretamente em outros resultados abrangentes, está demonstrada a seguir:

Descrição	Consolidado
	Total
Saldo em 31.12.2022	1.172.309
(+) Adição dos Benefícios a empregados	386.716
(-) Tributos (IRPJ/CSLL)	(131.483)
Saldo em 31.12.2023	1.427.541
(+) Adição dos Benefícios a empregados	(386.707)
(-) Tributos (IRPJ/CSLL)	131.480
Saldo em 31.12.2024	1.172.314

17.6. Conciliação do IRPJ e da CSLL Corrente e Diferido

A conciliação da despesa de IRPJ e CSLL, pela alíquota nominal e efetiva, está demonstrada a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Lucro/(Prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	715.306	558.849	932.427	683.315
Alíquota Nominal Combinada do IRPJ e da CSLL	34%	34%	34%	34%
IRPJ e CSLL	(243.204)	(190.009)	(317.025)	(232.327)
Adições e Exclusões Permanentes				
Equivalência Patrimonial	253.839	197.278	22.292	19.421
Benefício Fiscal	-	-	(1.649)	(1.116)
Incentivo Fiscal	-	-	7.883	4.852
Juros sobre Capital Próprio	(11.769)	(11.159)	75.092	74.693
Provisões Indedutíveis	273	(3.142)	272	(3.142)
Multas Indedutíveis	-	-	(7.070)	(4.488)
IRPJ/CSLL s/ Prejuízo Fiscal não constituído	192	62	192	63
Participação dos Administradores	(1.020)	(463)	(1.098)	(530)
Lei do Bem	-	-	518	3.771
Outras Adições (Exclusões)	2.185	5.618	3.968	12.522
Total IRPJ e CSLL Corrente e Diferido	496	(1.815)	(216.625)	(126.281)
Corrente	(422)	(1.815)	(169.150)	(131.541)
Diferido	918	-	(47.475)	5.260
Alíquota Efetiva	-0,07%	0,32%	23,23%	18,48%

O valor do IRPJ e CSLL Diferido da Controladora, R\$918,0 mil, é proveniente do reconhecimento no período de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não constituídos no ativo diferido em períodos anteriores, devido a improbabilidade de haver lucro tributável futuro disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas (NE 17.2).

Esse valor foi utilizado para pagamento de 50% do débito com a adesão ao programa da Autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (NE 26.1).

17.7. Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

17.7.1. Procedimento de ação fiscal nº 0900100-2018-00117-1

Em 24 de setembro de 2018 a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – SERFB iniciou procedimento de ação fiscal no 0900100-2018-00117-1. Desse procedimento resultou, em 8 de janeiro de 2019, na lavratura do auto de infração no 10980.727742/2018-81 no valor de R\$306,8 milhões. O referido auto de infração, está relacionado à apuração do lucro real e da base de cálculo CSLL, assim imputando à concessionária:

a) Ajustes indevidos atribuídos à Conta de Compensação de Variação de valores de Itens da Parcela A – CVA;

b) Inobservância do prazo restante do contrato de concessão para fins das determinações previstas no artigo 69o da lei federal no 12.973/2014.

Após a análise da Administração, constatou-se que os valores apurados pelo ente fiscal se encontram dissociados das normas tributárias, doutrina e decisões judiciais em casos análogos. A Administração, por meio de assessoria jurídica e tributária contratada exclusivamente para essa finalidade, entende que os procedimentos adotados serão provavelmente aceitos em decisões de tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), pelo seu valor total e, por esse motivo, não registrou qualquer passivo de IRPJ/CSLL em relação a essas ações.

Em 2020, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em julgamento do Recurso Voluntário interposto pela Companhia, deu provimento parcial ao pedido, para o fim de cancelar as exigências referentes aos ajustes (adições) de que trata o art. 69 da Lei nº 12.973/2014, e à aplicação de multas isoladas por falta de recolhimento de estimativas, mantendo-se a exigência para se tributar os ajustes positivos relacionados ao CVA por regime de competência. O processo administrativo encerrou.

Em 20 de outubro de 2023, a Celesc propôs ação anulatória do crédito tributário mantido na esfera administrativa, oferecendo em garantia apólice de seguro, a qual foi aceita pelo fisco federal. O processo encontra-se em fase inicial de tramitação.

Por sua vez, em 07 de dezembro de 2023, a União – Fazenda Nacional propôs a execução fiscal da CDA relativa ao tributo, cujo valor atualizado é de R\$ 259,56 milhões. A execução fiscal encontra-se suspensa em decorrência da penhora dos direitos do seguro-garantia da ação anulatória precedente.

17.7.2. Apuração IRPJ e CSLL - Exclusão do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 16 de julho de 2024 a SERFB iniciou procedimento de ação fiscal TIF nº 08.1.69.00-2024-00068-5. Desse procedimento resultou, em 25 de novembro de 2024, na lavratura do auto de infração através do PAF nº 17459-720.040/2024-71 no valor de R\$746,6 milhões. O referido auto de infração, está relacionado à constituição de crédito de IRPJ e CSLL acrescidos de multa de ofício, multa isolada e juros de mora, assim imputando à concessionária:

a) Ausência de adição ao lucro líquido oriunda de indébito tributário, referente à ação judicial relativa à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, nos anos-calendário 2019 e 2020;

b) Multa isolada por falta de reconhecimento das estimativas mensais de IRPJ e CSLL, nos anos-calendário 2019 e 2020.

Após a análise da Administração, constatou-se que os valores apurados pelo ente fiscal se encontram dissociados de próprio entendimento expresso pelas próprias autoridades fiscais, durante a primeira etapa do procedimento de fiscalização, onde foi expressamente indicado concordância com o tratamento tributário adotado pela Companhia. A Administração, por meio de assessoria jurídica e tributária contratada exclusivamente para essa finalidade, entende que os procedimentos adotados serão provavelmente aceitos em decisões de tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), pelo seu valor total e, por esse motivo, não registrou qualquer passivo de IRPJ/CSLL em relação a essas ações.

Em 24 de dezembro de 2024, a Celesc apresentou pedido de impugnação junto à Delegacia de Julgamento – DRJ pretendendo demonstrar a improcedência das acusações fiscais e a necessidade de cancelamento integral das exigências fiscais. A Companhia acompanha o andamento do Processo Administrativo Fiscal.

18. INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, CONTROLADAS EM CONJUNTO E COLIGADAS

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Controladas	3.167.330	2.477.114	-	-
Celesc D	2.336.421	1.696.328	-	-
Celesc G	830.909	780.786	-	-
Controladas em Conjunto	164.648	151.145	164.648	151.145
SCGÁS	164.648	151.145	164.648	151.145
Coligadas	101.514	126.741	218.211	237.683
ECTE	66.784	95.930	66.784	95.930
DFESA	34.730	30.811	34.730	30.811
SPEs	-	-	116.697	110.942
Total	3.433.492	2.755.000	382.859	388.828

18.1. Informações sobre Investimentos

Controladora										
Descrição	Ações da Companhia	Participação da Companhia		Ativo Circulante	Ativo Não Circulante	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido	Receitas	Lucro
	Ordinárias	Capital Social	Capital Votante							
Saldo em 31.12.2023										
Celesc D	630.000	100,00%	100,00%	3.098.324	7.713.074	3.643.345	5.471.725	1.696.328	10.401.34	440.160
Celesc G	43.209	100,00%	100,00%	189.575	798.882	73.308	134.363	780.786	183.051	95.654
ECTE	13.001	30,88%	30,88%	127.765	560.109	95.919	281.352	310.604	41.201	40.442
SCGÁS	1.827	17,00%	51,00%	672.633	456.543	270.907	144.067	714.200	2.144.261	156.299
DFESA	153.381	23,03%	23,03%	19.951	155.525	19.951	17.189	133.787	66.786	23.243
Saldo em 31.12.2024										
Celesc D	630.000	100,00%	100,00%	3.527.841	7.921.476	2.965.847	6.147.049	2.336.421	10.478.617	591.104
Celesc G	43.209	100,00%	100,00%	193.745	847.572	70.707	139.701	830.909	189.436	103.149
ECTE	13.001	30,88%	30,88%	145.706	549.750	72.869	406.351	216.236	61.909	56.697
SCGÁS	1.827	17,00%	51,00%	582.922	553.179	241.614	92.220	802.267	1.934.008	173.340
DFESA	153.381	23,03%	23,03%	18.939	152.987	17.967	3.158	150.801	66.969	23.247

Consolidado										
Descrição	Ações da Companhia	Participação da Companhia		Ativo Circulante	Ativo Não Circulante	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido	Receitas	Lucro ou Prejuízo
	Ordinárias	Capital Social	Capital Votante							
Saldo em 31.12.2023										
ECTE	13.001	30,88%	30,88%	127.765	560.109	95.919	281.352	310.604	41.201	40.442
SCGÁS	1.827	17,00%	51,00%	672.633	456.543	270.907	144.067	714.200	2.144.261	156.299
DFESA	153.381	23,03%	23,03%	19.951	155.525	19.951	17.189	133.787	66.786	23.243
Rondinha Energética	13.332	32,50%	32,50%	3.547	41.782	866	-	44.463	8.289	3.262
Cia Energética Rio das Flores	8.035	26,07%	26,07%	31.258	50.912	25.562	1.756	54.852	20.354	17.885
Xavantina Energética.	271	40,00%	40,00%	2.838	30.057	3.451	1.478	27.966	12.718	2.545
Garça Branca Energética	24.669	49,00%	49,00%	884	54.728	2.141	13.884	39.587	5.393	(334)
EDP Transmissão Aliança SC	16.450	10,00%	10,00%	290.527	2.263.026	132.319	1.851.460	569.774	330.534	61.290
Saldo em 31.12.2024										
ECTE	13.001	30,88%	30,880%	145.706	549.750	72.869	406.351	216.236	61.909	56.697
SCGÁS	1.827	17,00%	51,000%	582.922	553.179	241.614	92.220	802.267	1.934.008	173.340
DFESA	153.381	23,03%	23,030%	18.939	152.987	17.967	3.158	150.801	66.969	23.247
Rondinha Energética	13.332	32,50%	32,500%	1.894	40.454	71	600	41.677	4.898	(1.236)
Cia Energética Rio das Flores	8.035	26,07%	26,070%	32.120	49.215	28.090	1.696	51.549	15.636	11.738
Xavantina Energética	271	40,00%	40,000%	3.290	28.386	2.288	-	29.388	13.343	2.867
Garça Branca Energética	24.669	49,00%	49,000%	1.326	53.347	1.795	12.708	40.170	5.885	586
EDP Transmissão Aliança SC	16.450	10,00%	10,000%	342.659	2.303.406	810.904	1.215.318	619.843	300.936	91.398

18.2. Movimentação dos Investimentos

Controladora						
Descrição	Celesc D	Celesc G	ECTE	SCGÁS	DFESA	Total
Investimentos	1.716.726	751.764	88.313	104.766	28.045	2.689.614
Direito de Concessão	-	-	-	31.199	-	31.199
Saldo em 31.12.2022	1.716.726	751.764	88.313	135.965	28.045	2.720.813
Dividendos e JCP Creditados	(205.326)	(66.632)	(4.874)	(9.923)	(2.587)	(289.342)
Amortização Direito de Uso de Concessão	-	-	-	(1.468)	-	(1.468)
Resultado de Equivalência Patrimonial	440.160	95.654	12.491	26.571	5.353	580.229
Ajuste de Avaliação Patrimonial em Controlada	(255.232)	-	-	-	-	(255.232)
Investimentos	1.696.328	780.786	95.930	121.414	30.811	2.725.269
Direito de Concessão	-	-	-	29.731	-	29.731
Saldo em 31.12.2023	1.696.328	780.786	95.930	151.145	30.811	2.755.000
Dividendos e JCP Creditados	(206.238)	(53.026)	(46.657)	(14.495)	(1.435)	(321.851)
Amortização Direito de Uso de Concessão	-	-	-	(1.469)	-	(1.469)
Resultado de Equivalência Patrimonial	591.104	103.149	17.511	29.467	5.354	746.585
Ajuste de Avaliação Patrimonial em Controlada (i)	255.227	-	-	-	-	255.227
Investimentos	2.336.421	830.909	66.784	136.386	34.730	3.405.230
Direito de Concessão	-	-	-	28.262	-	28.262
Saldo em 31.12.2024	2.336.421	830.909	66.784	164.648	34.730	3.433.49

(i) Ajuste de Avaliação Patrimonial em Controlada

O valor é referente a Avaliação Atuarial do encerramento de 2024, para os Plano Transitório, Plano Misto, Plano de Pecúlio, Plano Celos Saúde, administrados pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, bem como os benefícios pós-empregos referentes ao Benefício Mínimo, Auxílio Deficiência e Auxílio Funeral, oferecidos pela Celesc D a seus empregados. O impacto se deu, principalmente, pelo aumento na taxa real de desconto atuarial do planos previdenciários e assistenciais (NE 29).

Consolidado					
Descrição	ECTE	SCGÁS (i)	DFESA	SPEs (ii)	Total
Investimentos	88.313	104.766	28.045	110.674	331.798
Direito de Concessão (i)	-	31.199	-	-	31.199
Ágio (ii)	-	-	-	282	282
Saldo em 31.12.2022	88.313	135.965	28.045	110.956	363.279
Integralizações	-	-	-	152	152
Dividendos e JCP Creditados	(4.874)	(9.923)	(2.587)	(12.872)	(30.256)
Amortização Direito de Uso de Concessão	-	(1.468)	-	-	(1.468)
Resultado da Equivalência Patrimonial	12.491	26.571	5.353	12.706	57.121
Investimentos	95.930	121.414	30.811	110.660	358.815
Direito de Concessão	-	29.731	-	-	29.731
Ágio	-	-	-	282	282
Saldo em 31.12.2023	95.930	151.145	30.811	110.942	388.828
Dividendos e JCP Creditados	(46.657)	(14.495)	(1.435)	(7.478)	(70.065)
Amortização Direito de Uso de Concessão	-	(1.469)	-	-	(1.469)
Resultado da Equivalência Patrimonial	17.511	29.467	5.354	13.233	65.565
Saldo em 31.12.2024	66.784	164.648	34.730	116.697	382.859
Investimentos	66.784	136.386	34.730	116.415	354.315
Direito de Concessão	-	28.262	-	-	28.262
Ágio	-	-	-	282	282

(i) Direito de Uso de Concessão

O direito de uso de concessão foi gerado na compra da participação na SCGÁS. Não é tratado como ágio por ser um investimento em empresa com prazo de concessão definido. O saldo desse ativo, em 31 de dezembro de 2024, é de R\$28,3 milhões e, em 31 de dezembro de 2023, era de R\$29,7 milhões. Ele está sendo amortizado pelo prazo da concessão da prestação de serviços públicos da investida, que vai até 2044.

(ii) Ágio

O ágio foi gerado na compra da participação da SPE – Companhia Energética Rio das Flores – CRF pela subsidiária Celesc G. Em 31 de dezembro de 2024, com base na metodologia de Fluxo de Caixa Descontado – FCD, o valor presente líquido referente à participação de 26,07% dos fluxos de caixa futuros projetados até 2047, ano do término de sua concessão, descontados a uma taxa de 10,14%, é de R\$18,9 milhões, sendo superior ao valor contábil de R\$13,5 milhões dessa participação. Dessa forma, nenhum reconhecimento de perda no saldo do ágio foi contabilizado.

Descrição	Premissa
Garantia Física	5,28 MWm.
Qtde Energia Contratada p/ Venda	5,46 MWm.
Preço de venda	Venda ACL R\$445,7 MW/h, a valores de setembro de 2024, corrigido pelo IGP-M.
Custos com Compra de Energia	Valor de compra no ACL: 273,00/MHh, a valores de setembro de 2024, corrigido pelo IGP-M até dezembro de 2026.
Empréstimos e Financiamentos	Financiamentos na data base somam R\$60 mil, com custo financeiro de 8,18% a.a.
Investimentos	Reposição dos ativos dentro dos custos de manutenção.
Pré Tax	10,14%

19. IMOBILIZADO

19.1. Composição do Saldo

Controladora				
Descrição	Máquinas e Equipamentos	Outros	Ativos de Direito de Uso	Total
Saldo em 31.12.2022	6	-	132	138
Custo do Imobilizado	50	1	596	647
Depreciação Acumulada	(44)	(1)	(464)	(509)
Saldo em 31.12.2022	6	-	132	138
Adições	-	-	550	550
Depreciação	(2)	-	(250)	(252)
Custo do Imobilizado	50	1	1.146	1.197
Depreciação Acumulada	(46)	(1)	(714)	(761)

Saldo em 31.12.2023	4	-	432	436
Adições	-	-	-	-
Depreciação	(4)	-	(235)	(239)
Custo do Imobilizado	50	1	1.146	1.197
Depreciação Acumulada	(50)	(1)	(949)	(1.000)
Saldo em 31.12.2024	-	-	197	197
Taxa Média de Depreciação	8,00%		40,00%	

Descrição	Consolidado							Total
	Terrenos	Reservatórios Barragens e Aduas	Prédios e Construções	Máquinas e Equipamentos	Outros	Obras em Andamento	Ativos de Direito de Uso	
Saldo em 31.12.2022	7.441	8.813	77	18.918	696	90.155	7.765	133.865
Adições	-	-	-	-	-	53.162	19.508	72.670
Baixas Saldo Bruto	-	-	-	-	(35)	-	(147)	(182)
Baixas Depreciação	-	-	-	-	35	-	-	35
Depreciação	-	(344)	(35)	(1.136)	(221)	-	(10.166)	(11.902)
(+/-) Transferências	-	-	-	-	513	(513)	-	-
(-) Crédito PIS/COFINS Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito Uso Ativos	-	-	-	-	-	-	(905)	(905)
Perda por Recuperabilidade	(12)	(68)	(11)	(217)	(24)	-	-	(332)
Saldo em 31.12.2023	7.429	8.401	31	17.565	964	142.804	16.055	193.249
Custo do Imobilizado	19.209	155.381	13.024	85.183	2.872	142.804	41.621	460.094
Provisão p/ Perdas	(4.452)	(23.299)	(564)	(3.259)	(17)	-	-	(31.591)
Depreciação Acumulada	(7.328)	(123.681)	(12.429)	(64.359)	(1.891)	-	(23.903)	(233.591)
(-) Crédito PIS/COFINS Depreciação	-	-	-	-	-	-	(1.663)	(1.663)
Direito Uso Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31.12.2023	7.429	8.401	31	17.565	964	142.804	16.055	193.249
Adições	-	-	-	-	-	34.244	637	34.881
Baixas Saldo Bruto	-	-	-	-	(30)	-	(378)	(408)
Baixas Depreciação	-	-	-	-	30	-	-	30
Depreciação	-	(1.301)	(794)	(5.733)	(261)	-	(10.955)	(19.044)
(+/-) Transferências	279	10.414	8.688	53.397	1.264	(74.042)	-	-
(-) Crédito PIS/COFINS Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito de Uso de Ativos	-	-	-	-	-	-	(56)	(56)
Reversão de Perda por recuperabilidade	1.372	2.149	75	677	18	-	-	4.291
Perda por recuperabilidade	(69)	(627)	(351)	(1.485)	(17)	-	-	(2.549)
Saldo em 31.12.2024	9.011	19.036	7.649	64.421	1.968	103.006	5.303	210.394
Custo do Imobilizado	19.488	165.795	21.712	138.580	4.106	103.006	41.880	494.567
Provisão p/ Perdas	(3.149)	(21.777)	(840)	(4.067)	(16)	-	-	(29.849)
Depreciação Acumulada	(7.328)	(124.982)	(13.223)	(70.092)	(2.122)	-	(34.858)	(252.605)
(-) Crédito PIS/COFINS Depreciação	-	-	-	-	-	-	(1.719)	(1.719)
Direito Uso Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31.12.2024	9.011	19.036	7.649	64.421	1.968	103.006	5.303	210.394
Taxa Média de Depreciação	-	3,39%	3,14%	3,14%	12,96%	-	46,53%	

19.2. Recuperabilidade de Ativos (Impairment Test)

O teste de recuperabilidade é feito individualmente sobre cada usina, pela metodologia do fluxo de caixa descontado – FCD, calculando o valor recuperável de cada uma e, posteriormente, comparando esse valor com o respectivo valor contábil líquido. Para as usinas que aderiram ao risco hidrológico do GSF e constituíram um ativo intangível, a avaliação do teste de recuperabilidade se dá pela soma do saldo do imobilizado e intangível por se tratar de uma única unidade geradora de caixa.

Em 2024, a Celesc G realizou o teste de recuperabilidade e identificou a necessidade de provisionamento de perda de R\$2,55 milhões, além de reverter provisionamentos anteriores no valor de R\$4,29 milhões, resultando em um efeito positivo de R\$1,74 milhão na Demonstração de Resultado do Exercício.

Para a análise do parque gerador próprio da Companhia, procedeu-se ao levantamento dos fluxos de caixa pertinentes às diversas Unidades Geradoras de Caixa – UGC individualmente, buscando-se canalizar os fluxos operacionais de cada unidade. Considerou-se como uma UGC cada usina participante do parque gerador, projetando-se para cada uma dessas as receitas, custos e despesas, investimentos em manutenção e não em expansões, provenientes de cada negócio, bem como as variações de capital de giro pertinentes a essas unidades, antes dos impostos e dos efeitos de depreciação.

Para o Ativo Imobilizado considerou-se o valor contábil lançado no Ativo Imobilizado Líquido para as usinas, com data-base de dezembro de 2024.

Consideraram-se, para o teste de recuperabilidade, as projeções até o ano de 2054, por se tratar do prazo final da concessão da Usina Pery, restando no parque gerador da Celesc G apenas as CGHs, as quais não possuem data de término de operação.

Para a projeção dos investimentos, foram considerados os valores aprovados no orçamento de capital para 2025 pelo Conselho de Administração, sendo considerados apenas os investimentos em melhorias, manutenções e pessoal. Não são considerados investimentos em participações societárias, nem em ampliações de usinas, tendo em vista que esses efeitos não devem impactar os resultados do teste de recuperabilidade.

Em virtude do regramento estabelecido no Contrato de Concessão, no final da concessão da Usina Celso Ramos é apurado o valor residual para efeitos de indenização referente ao imobilizado não depreciado. As demais usinas não possuem o direito à indenização pelos investimentos em melhorias ao final da concessão, conforme contrato.

As seguintes premissas foram utilizadas no teste de recuperabilidade:

Descrição	Premissa
Índice econômico para projeção	IPCA;
Período	2025 a 2054 (prazo final da concessão da Usina Pery);
Receita operacional	Regime de cotas: Pery 100%, Salto, Garcia, Cedros, Palmeiras e Bracinho 70%; Contratos bilaterais e energia vendida no mercado de curto prazo relativo às sobras de energia: Salto, Garcia, Cedros, Palmeiras e Bracinho 30% (até o período de prorrogação de prazo de concessão); Salto, Garcia, Cedros, Palmeiras e Bracinho 100% (a partir da prorrogação de concessão); demais usinas 100%; Aluguel de Sistema Fotovoltaico e prestação de serviços de O&M: Campos Novos, Lages I e São José do Cedro.
Deduções da receita operacional	PIS/COFINS: Rateio pela Receita Operacional Bruta de cada usina; Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos: O encargo é decorrente da geração de energia x tarifa x alíquota de CFURH (7,00%). A tarifa é reajustada em janeiro de cada ano pelo IPCA (Bracinho, Palmeiras e Pery); Taxa de Fiscalização Aneel: Para as usinas Bracinho, Garcia, Palmeiras, Pery, Rio dos Cedros e Salto, o valor é definido pela ANEEL e reajustado em julho de cada ano pelo IPCA. Para a usina Celso Ramos, o cálculo é decorrente da Potência Instalada x Alíquota de TFSEE (0,40%) x Tarifa. A tarifa é reajustada em janeiro de cada ano pelo IPCA; Pesquisa & Desenvolvimento (P&D): O valor é decorrente de 1% da ROL (Bracinho, Caveiras, Garcia, Palmeiras, Pery, Rio dos Cedros e Salto);
Encargos de uso da rede elétrica	Refere-se a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição –TUSD. Cálculo específico por usina e aplicado a todas elas. O valor é decorrente da Potência Instalada x Tarifa x % de desconto se for fonte incentivada. A tarifa é reajustada pelo IPCA em agosto de cada ano.
Provisão e reversão	Rateio pela ROB de cada usina.
IRPJ/CSLL	Calculado pela aplicação de alíquota de 25% de Imposto de Renda –IRPJ e 9% de Contribuição Social – CSLL sobre o EBIT de cada usina.
Taxa de desconto	Custo Médio Ponderado de Capital - WACC de 10,26%.

Os valores de perda do valor recuperável dos ativos por UGC registrados no exercício de 2024, estão demonstrados a seguir. Não houve reversão de perdas anteriores.

Usinas	Custo	Depreciação e Amortização acumulada	Provisão Acum. Perdas	Saldo Líquido	Fluxo de Caixa Por Usina	Provisão/ Reversão a constituir	Saldo Contábil
	Imobilizado e Intangível						
UHE Bracinho	51.408	(42.897)	-	8.511	99.562	-	8.511
UHE Cedros	45.892	(35.271)	-	10.621	73.601	-	10.621
UHE Garcia	15.859	(8.790)	-	7.069	73.837	-	7.069
UHE Palmeiras	73.383	(60.619)	-	12.764	146.129	-	12.764
UHE Pery	25.549	(6.650)	-	18.899	137.916	-	18.899
UHE Salto	13.773	(8.298)	-	5.475	43.025	-	5.475
PCH Celso Ramos	83.912	(17.022)	(13.003)	53.887	51.338	(2.549)	51.338
CGH Caveiras	28.753	(21.662)	(7.091)	-	4.066	4.066	4.066
CGH Ivo Silveira	12.874	(12.649)	(225)	-	3.325	225	225
CGH Pirai	3.700	(681)	(3.019)	-	(4.744)	-	-
CGH Rio do Peixe	4.788	(1.080)	(3.708)	-	(1.704)	-	-
CGH São Lourenço	8.009	(1.698)	(6.311)	-	(3.110)	-	-
CGH Maruim	108	(44)	(64)	-	-	-	-
UFV Campos Novos	4.901	(284)	-	4.617	5.918	-	4.617
UFV Lages I	4.863	(393)	-	4.470	6.197	-	4.470
UFV S. José Cedros	13.290	(533)	-	12.757	19.065	-	12.757
Total	391.062	(218.571)	(33.421)	139.070	654.421	1.742	140.812

19.3. Depreciação

As taxas médias anuais de depreciação estimadas para o exercício corrente são as seguintes:

	Consolidado
Administração	Percentuais (%)
Prédios e Construções	6,3
Máquinas e Equipamentos	8,9
Veículos	9,4
Móveis e Utensílios	7,3
Operação	Percentuais (%)
Prédios e Construções	8,4
Máquinas e Equipamentos	6,5
Reservatórios, Barragens e Adutoras	5,9
Veículos	11,8
Móveis e Utensílios	4,7

O método de depreciação linear, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

São depreciados pelas taxas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 674, de 11 de agosto de 2015, os ativos das Usinas Pery, Celso Ramos, Garcia, Palmeiras, Salto Weissbach, Cedros e Bracinho. Também são depreciados pela mesma Resolução as CGHs Caveiras, Ivo Silveira, Piraí, São Lourenço e Rio do Peixe, por possuírem contrato de registro.

Os ativos da Administração Central (prédios e construções, máquinas e equipamentos, veículos e móveis e utensílios) também são depreciados pelas taxas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 674/2015.

19.4. Ativos de Direito de Uso e Passivos de Arrendamentos

O Grupo efetua o registro dos montantes a pagar dos contratos de arrendamentos e aluguéis, em contrapartida aos Ativos de Direito de Uso.

ATIVO	Controladora	Consolidado
Saldo em 31.12.2022	132	7.765
Circulante	-	-
Não Circulante	132	7.765
(+) Adições	550	19.508
(-) Depreciação	(250)	(10.166)
(-) Crédito PIS/COFINS Depreciação Direito de Uso de Ativos	-	(905)
(-) Baixa	-	(147)
Saldo em 31.12.2023	432	16.055
Circulante	-	-
Não Circulante	432	16.055
(+) Adições	-	637
(-) Depreciação	(235)	(10.955)
(-) Crédito PIS/COFINS Depreciação Direito de Uso de Ativos	-	(56)
(-) Baixa	-	(378)
Saldo em 31.12.2024	197	5.303
Circulante	-	-
Não Circulante	197	5.303
PASSIVO	Controladora	Consolidado
Saldo em 31.12.2022	141	8.295
Circulante	141	1.579
Não Circulante	-	6.716
(+) Adições	550	19.508
(-) Baixas	-	(161)
(+) Juros Incorridos	23	1.707
(-) Pagamento Principal	(250)	(10.611)
(-) Juros Pagos	(23)	(1.707)
Saldo em 31.12.2023	441	17.031
Circulante	233	10.836
Não Circulante	208	6.195
(+) Adições	-	637
(-) Baixas	-	(426)
(+) Juros Incorridos	26	943
(-) Pagamento Principal	(233)	(11.264)
(-) Juros Pagos	(26)	(943)
Saldo em 31.12.2024	208	5.978
Circulante	208	2.140
Não Circulante	-	3.838

19.4.1. Vencimentos das Parcelas de Longo Prazo

Anos	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
2024/2025	-	208	-	1.761
2025/2026	-	-	665	756
2026/2027	-	-	698	808
2027/2028	-	-	754	873
2028/2029	-	-	766	1.997
2029+	-	-	955	-
Total	-	208	3.838	6.195

Os ativos reconhecidos possuem as seguintes especialidades:

- Edificações: referem-se aos contratos de aluguéis relativos às lojas de atendimento presencial, localizadas na área de concessão da distribuidora;
- Terrenos: referem-se aos terrenos onde estão instaladas torres de telecomunicação, subestação e almoxarifado;
- Veículos: referem-se ao contrato de aluguel dos veículos, de frota, utilizados na prestação dos serviços e os veículos utilizados pela Diretoria Executiva.

20. INTANGÍVEL

Descrição	Controladora	
	Direito de Concessão (i)	
Saldo em 31.12.2022	3.938	
Amortizações	(503)	
Saldo em 31.12.2023	3.435	
Custo Total	14.248	
Amortização Acumulada	(10.813)	
Saldo em 31.12.2023	3.435	
Amortizações	(502)	
Saldo em 31.12.2024	2.933	
Custo Total	14.248	
Amortização Acumulada	(11.315)	
Saldo em 31.12.2024	2.933	
Taxa Média Amortização	1,8%	

Descrição	Consolidado					
	Ativo de Concessão Celesc D (i)	Softwares Adquiridos	Repactuação Risco Hidrológico GSF (ii)	Direito de Concessão (iii)	Itens em Andamento	Total
Saldo em 31.12.2022	4.258.464	506	43.937	3.938	1.718	4.308.563
Custo Total	6.916.773	7.445	45.879	14.248	1.718	6.986.063
Amortização Acumulada	(2.658.309)	(6.939)	(1.942)	(10.310)	-	(2.677.500)
Saldo em 31.12.2022	4.258.464	506	43.937	3.938	1.718	4.308.563
Adições	-	-	-	-	24	24
Baixas	(56.721)	-	-	-	-	(56.721)
Amortizações	(299.092)	(190)	(1.554)	(503)	-	(301.339)
Transferências do Ativo de Contrato (NE 15)	759.634	-	-	-	-	759.634
Saldo em 31.12.2023	4.662.285	316	42.383	3.435	1.742	4.710.161
Custo Total	7.619.686	7.445	45.879	14.248	1.742	7.689.000
Amortização Acumulada	(2.957.401)	(7.129)	(3.496)	(10.813)	-	(2.978.839)
Saldo em 31.12.2023	4.662.285	316	42.383	3.435	1.742	4.710.161
Adições (iv)	-	-	-	-	-	-
Baixas	(79.952)	-	-	-	-	(79.952)
Amortizações	(325.254)	(190)	(1.553)	(502)	-	(327.499)
Transferências do Ativo de Contrato (NE 15)	559.068	-	-	-	-	559.068
Saldo em 31.12.2024	4.816.147	126	40.830	2.933	1.742	4.861.778
Custo Total	8.098.802	7.445	45.879	14.248	1.742	8.168.116
Amortização Acumulada	(3.282.655)	(7.319)	(5.049)	(11.315)	-	(3.306.338)
Saldo em 31.12.2024	4.816.147	126	40.830	2.933	1.742	4.861.778
Taxa Média Amortização	4,8%	20,0%	3,4%	1,8%		

(i) As taxas estabelecidas pela ANEEL são utilizadas nos processos de revisão tarifária, cálculo de indenização ao final da concessão e são reconhecidas como uma estimativa razoável da vida útil dos ativos da concessão. Desta forma, essas taxas foram utilizadas como base para a avaliação e amortização do ativo intangível.

(ii) A extensão do prazo de concessão pelo poder concedente para as usinas repactuadas pelo risco hidrológico *GSF*, foi calculado pelo valor justo e reconhecido como Ativo Intangível. Esses ativos serão amortizados linearmente até o final do novo prazo de concessão de cada usina repactuada.

(iii) O direito de concessão gerado na aquisição da ECTE é amortizado pelo prazo de concessão de prestação de serviços públicos da referida empresa, ou seja, até 2042.

A Administração não identificou evidências que justificassem a necessidade de reconhecimento de perdas pela redução ao valor recuperável de ativos intangíveis.

21. FORNECEDORES

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Energia Elétrica	-	-	507.567	622.213
Encargos de Uso da Rede Elétrica	-	-	206.964	219.218
Materiais e Serviços	1.502	1.438	205.560	171.274
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (i)	-	-	72.622	76.387
Total	1.502	1.438	992.713	1.089.092

(i) A CCEE possui, entre suas atribuições, apurar o valor da liquidação dos agentes. No caso das distribuidoras, esse valor envolve, além da venda e compra no curto prazo, os encargos, o efeito do despacho de térmicas e também os impactos diversos de risco hidrológico. O risco hidrológico está associado aos contratos de energia (CCEAR-QT) que tiveram repactuação, aos contratos de cotas de garantia física e ao contrato com Itaipu, no qual o comprador assume essa condição.

22. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os Empréstimos e Financiamentos possuem quatro classificações distintas: (i) Empréstimos Bancários, (ii) Empréstimos da Eletrobras, (iii) Empréstimos Tipo Finame e (iv) Empréstimos – BID, e alguns destes são garantidos por recebíveis e aval da Companhia, conforme disposições contratuais.

O Grupo entende que o valor contábil dos empréstimos é uma aproximação razoável do valor justo e estão indexados a índices de mercado.

Descrição		Consolidado	
		31.12.2024	31.12.2023
Total Moeda Nacional		670.585	671.494
Empréstimos Bancários (i)	CDI+1,65% a.a.	577.028	576.760
Empréstimos Bancários (i)	CDI + 0,8% a.a.	93.193	93.229
Empréstimos Eletrobras/ENBPar (ii)	5% a.a.	364	1.237
Empréstimos Finame (iii)	6,0% a 9,5% a.a.	-	268
Circulante		114.891	258.631
Não Circulante		555.694	412.863
Total Moeda Estrangeira		1.308.800	1.303.171
Empréstimos – BID (iv)	CDI+0,70% a 1,88% a.a.	1.308.800	1.303.171
Circulante		98.962	97.505
Não Circulante		1.209.838	1.205.666

a.a. – ao ano

i) Empréstimos Bancários

Os saldos de Empréstimos Bancários se referem a contratações cujos recursos foram utilizados, exclusivamente, para reforço de caixa da Celesc D.

Em abril de 2019, por meio de Cédula de Crédito Bancário – CCB, foram contratados R\$335,0 milhões junto ao Banco Safra, com remuneração à taxa equivalente ao CDI + 0,80% a.a. e exigibilidade mensal. O prazo de vigência foi de 36 meses, sendo 18 meses de carência para o início da amortização do valor principal. O início da amortização começou em novembro de 2020 e o final seria para abril de 2022.

Porém, desde dezembro de 2021, ocorreram aditamentos ao contrato e o prazo para liquidação vem sendo postergado, conforme cronograma a seguir:

- 2 de dezembro de 2021 aditamento do principal de R\$93,0 milhões passando o novo prazo a ser em maio de 2023.
- Em ato contínuo realizado em maio de 2023, o contrato foi repactuado e o prazo para pagamento foi alongado em 18 meses, sendo mantida a sua liquidação prevista em parcela única ao final do contrato (*bullet*), passando a ser novembro de 2024.
- Em novembro de 2024, houve novo aditamento, prorrogando o início da amortização para junho de 2025. As demais parcelas passaram a ser exigidas semestralmente, sendo o término da amortização reprogramado para dezembro de 2029. A taxa de juros foi mantida no percentual original, com exigibilidade mensal.

No mês de fevereiro de 2022, também por meio de Cédula de Crédito Bancário – CCB, houve a contratação de mais R\$550,0 milhões, junto ao Banco Safra, com remuneração à taxa equivalente ao CDI + 1,65% a.a. e exigibilidade semestral. O prazo de vigência foi de 36 meses, sendo 18 meses de carência para o início da amortização do valor principal, que será liquidado em 4 parcelas semestrais, iniciando em agosto de 2023 e terminando em fevereiro de 2025.

Em agosto de 2023, houve aditamento do contrato prorrogando o início da amortização para agosto de 2024, as demais parcelas permanecem semestralmente, e o término da amortização foi reprogramado para fevereiro de 2026.

Em 7 de agosto de 2024, foi formalizada o aditamento e o vencimento final foi prorrogado para 7 de fevereiro de 2029. A data da primeira amortização foi redefinida para 7 de agosto de 2025, mantendo-se as subsequentes amortizações de forma semestral a partir desta data. A remuneração contratual permanece a mesma.

Não existem *covenants* relacionados a esses empréstimos.

ii) Eletrobras/ENBPar

Os recursos dessa contratação foram destinados, entre outras aplicações, aos programas de eletrificação rural e advêm da Reserva Global de Reversão – RGR e do Fundo de Financiamento da Eletrobrás. O contrato vigente possui amortizações mensais e o término está previsto para 30 de maio 2025.

Não existem *covenants* relacionados a esses empréstimos.

iii) Finame

Os recursos dos contratos de Finame da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil serviram para suprir parte da insuficiência de recursos da Celesc D e foram utilizados na compra de máquinas e equipamentos. Cada aquisição constitui um contrato, que foram negociados a taxas de juros de 6% a 9,5% a.a. e foram liquidados em suas respectivas datas previstas.

iv) Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Em 31 de outubro de 2018, a Celesc D e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID firmaram uma operação de crédito externo denominada Empréstimo 4404/OC-BR (BR-L1491).

O valor total da operação foi de US\$276,1 milhões, sendo amortizado em 234 meses, com uma carência de até 66 meses, atingindo um prazo total de 300 meses. A amortização é semestral pelo sistema constante.

O empréstimo tem a garantia da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética na área de concessão da Celesc D.

Optou-se pela conversão dos valores liberados em moeda nacional e pela alteração da taxa de juros aplicada ao contrato, já considerando os custos do BID, não havendo, portanto, a incidência de variação cambial.

Em 30 de abril de 2024, a Companhia concluiu a última liberação de recursos, sendo a última tranche no valor de US\$14,22 milhões, os quais foram convertidos utilizando a taxa de câmbio de R\$5,152 por dólar, resultando no valor de R\$73,3 milhões. Em consonância com o contrato estabelecido, a empresa optou por ajustar a taxa de juros aplicada a esta tranche, que passou a ser CDI + 0,70% a.a.

Abaixo, estão demonstradas todas as liberações ocorridas até 31 de dezembro de 2024, com datas, valores e taxas de juros aplicadas atualmente:

Datas	Valores em US\$	Taxa de Juros
10.12.2018	70.374	CDI + 0,89 a.a.
28.01.2018	9.704	CDI + 0,89 a.a.
07.10.2019	26.211	CDI + 0,94 a.a.
10.12.2019	9.768	CDI + 0,77 a.a.
09.06.2020	7.273	CDI + 1,14 a.a.
13.10.2020	35.000	CDI + 1,80 a.a.
19.03.2021	25.000	CDI + 1,88 a.a.
14.12.2021	50.000	CDI + 1,16 a.a.
28.06.2023	28.500	CDI + 0,71 a.a.
30.04.2024	14.221	CDI + 0,70 a.a.
Total	276.051	

Todas as taxas de juros já consideram os custos do BID e podem sofrer alguma variação em virtude de um dos componentes do *spread* ser variável e definido pelo próprio BID trimestralmente.

As demonstrações financeiras do Programa estão sujeitas à auditoria independente executada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina –TCE/SC, nos termos da Cláusula 5.02, das Disposições Especiais do referido Contrato.

22.1. Composição dos Vencimentos

Os montantes classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

Descrição	Consolidado					
	Nacional		Estrangeira		Total	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Ano 2025	-	275.363	-	63.456	-	338.819
Ano 2026	156.111	137.500	67.213	63.456	223.324	200.956
Ano 2027	156.111	-	67.213	63.456	223.324	63.456
Ano 2028+	243.472	-	1.075.412	1.015.298	1.318.884	1.015.298
Total	555.694	412.863	1.209.838	1.205.666	1.765.532	1.618.529

22.2. Movimentação de Empréstimos e Financiamentos – Nacional

Descrição	Consolidado		
	Circulante	Não Circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	262.833	414.003	676.836
Ingressos	-	200.000	200.000
Encargos Provisionados	94.371	-	94.371
Transferências	201.140	(201.140)	-
Amortizações de Principal	(203.259)	-	(203.259)
Pagamentos de Encargos	(96.454)	-	(96.454)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	258.631	412.863	671.494
Encargos Provisionados	83.637	-	83.637
Transferências	(142.831)	142.831	-
Amortizações de Principal	(1.139)	-	(1.139)
Pagamentos de Encargos	(83.407)	-	(83.407)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	114.891	555.694	670.585

22.3. Movimentação de Empréstimos e Financiamentos – Estrangeiro – BID

			Consolidado
Descrição	Circulante	Não Circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2022	34.396	1.131.923	1.166.319
Ingressos	-	137.655	137.655
Atualização Monetária	(4.027)	(456)	(4.483)
Encargos Provisionados	169.110	-	169.110
Transferências	63.456	(63.456)	-
Pagamentos de Encargos	(165.430)	-	(165.430)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	97.505	1.205.666	1.303.171
Ingressos	-	72.809	72.809
Atualização Monetária	5.074	455	5.529
Encargos Provisionados	152.537	-	152.537
Transferências	69.092	(69.092)	-
Pagamento de Encargos	(158.419)	-	(158.419)
Pagamento de Principal	(66.827)	-	(66.827)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	98.962	1.209.838	1.308.800

23. DEBÊNTURES

23.1. Debêntures 2021 – Celesc D

A Celesc D faz o acompanhamento contínuo dos índices relacionados aos *covenants* anuais do contrato.

Item – Debêntures 2021	Detalhes
Data de Emissão	15 de abril de 2021
Quantidade de Debêntures	550.000
Valor Nominal Unitário	R\$1.000
Total da Emissão	R\$550 milhões
Vencimento	15 de abril de 2026
Tipo de Debênture	Quirografia, sem preferência
Garantia	Fidejussória (fiança da Celesc Holding)
Juros Remuneratórios	100% da variação das taxas DI Over + spread 2,6% ao ano
Pagamento de Juros	Mensal, todo dia 15
Amortização	43 parcelas mensais consecutivas a partir de outubro de 2022
Pagamentos até 31/12/2024	R\$208,1 milhões (remuneração) e R\$345,3 milhões (principal)
Covenants	Dívida Líquida/EBITDA $\leq$ 3

23.2. Debêntures 2023 – Celesc D

Em 15 de novembro de 2023, a Celesc D emitiu 800.000 (oitocentas mil) debêntures, sendo 400.000 (quatrocentas mil) da primeira série e 400.000 (quatrocentas mil) da segunda série, no valor nominal unitário de R\$1,0 mil, totalizando R\$800,0 milhões.

A Celesc D faz o acompanhamento contínuo dos índices relacionados aos *covenants* anuais do contrato.

23.2.1. Primeira Série

Debêntures 2023	Detalhes
Série	Primeira série
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Quantidade de Debêntures	1ª série: 400.000 debêntures
Valor Nominal Unitário	R\$1.000
Total da Emissão	R\$400 milhões
Tipo de Debênture	Quirografia, sem preferência
Garantia	Fidejussória adicional (fiança da Celesc Holding)
Prazo de Vencimento	5 anos (15 de novembro de 2028)
Juros Remuneratórios	100% das taxas DI Over + spread 1,65% ao ano
Pagamento de Juros	Semestral, a partir de 15 de maio de 2024
Amortização	Semestral, a partir de 15 de novembro de 2026
Pagamentos até 31/12/2024	R\$48,4 milhões de remuneração
Covenants	Dívida Líquida/EBITDA $\leq$ 3,5

23.2.2. Segunda Série

Debêntures 2023	Detalhes
Série	Segunda série
Data de Emissão	15 de novembro de 2023
Quantidade de Debêntures	2ª série: 400.000 debêntures
Valor Nominal Unitário	R\$1.000
Total da Emissão	R\$400 milhões
Tipo de Debênture	Quirografária, sem preferência
Garantia	Fidejussória adicional (fiança da Celesc Holding)
Prazo de Vencimento	7 anos (15 de novembro de 2030)
Atualização Monetária	Variação do IPCA
Juros Remuneratórios	6,5279% ao ano
Pagamento de Juros	Semestral, a partir de 15 de maio de 2024
Amortização	Anual, a partir de 15 de novembro de 2028
Pagamentos até 31/12/2024	R\$26,2 milhões de remuneração
Covenants	Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3,5

23.3. Debêntures 2024 – Celesc D

Em 15 de julho de 2024, a Celesc D emitiu 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) da primeira série e 1.000.000 (um milhão) da segunda série, com valor nominal unitário de R\$1,0 mil, totalizando R\$1,2 bilhão.

A Celesc D faz o acompanhamento contínuo dos índices relacionados aos *covenants* anuais do contrato.

23.3.1 Primeira Série (Institucional):

Debêntures 2024	Detalhes
Data de Emissão	15 de julho de 2024
Quantidade de Debêntures	1ª série: 200.000 debêntures
Valor Nominal Unitário	R\$1.000
Prazo de Vencimento	7 anos (15 de julho de 2031)
Tipo de Debênture	Quirografária, sem preferência
Garantia	Fidejussória adicional (fiança da Celesc Holding)
Atualização Monetária	Não há
Juros Remuneratórios	100% das taxas DI Over + 0,95% ao ano
Pagamento de Juros	Semestral, a partir de 15 de janeiro de 2025
Amortização	Semestral, a partir de 15 de janeiro de 2030
Covenants	Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3,5

23.3.2 Segunda Série (Infraestrutura/Incentivada):

Debêntures 2024	Detalhes
Data de Emissão	15 de julho de 2024
Quantidade de Debêntures	2ª série: 1.000.000 debêntures
Valor Nominal Unitário	R\$1.000
Prazo de Vencimento	10 anos (15 de julho de 2034)
Tipo de Debênture	Quirografária, sem preferência
Garantia	Fidejussória adicional (fiança da Celesc Holding)
Atualização Monetária	Variação do IPCA
Juros Remuneratórios	6,9534% ao ano
Pagamento de Juros	Semestral, a partir de 15 de janeiro de 2025
Amortização	Semestral, a partir de 15 de janeiro de 2032
Covenants	Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3,5

23.4. Debêntures 2020 – Celesc G

A Celesc G faz o acompanhamento contínuo dos índices relacionados aos *covenants* anuais do contrato.

Debêntures 2020	Detalhes
Data de Emissão	10 de dezembro de 2020
Quantidade de Debêntures	37.000
Valor Nominal Unitário	R\$1.000
Total da Emissão	R\$37 milhões
Atualização Monetária	Variação do IPCA
Tipo de Debênture	Simples, não conversível em ações
Garantia	Fidejussória (fiança da Celesc G)
Prazo de Vencimento	10 anos
Juros Remuneratórios	4,30% ao ano
Pagamento de Juros	Semestral, a partir de junho de 2021
Amortização	Semestral, a partir de dezembro de 2023
Pagamentos até 31/12/2024	R\$7,21 milhões (remuneração) e R\$9,30 milhões (principal)
Covenants	Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3,50

23.5. Movimentação das Debêntures

	Consolidado
Descrição	Total
Saldo em 31.12.2022	606.113
Ingressos	787.094
Encargos Provisionados	80.659
Pagamentos Encargos	(72.342)
Pagamentos do Principal	(206.510)
Custos na Emissão de Debêntures	1.592
Saldo em 31.12.2023	1.196.606
Ingressos	1.165.608
Encargos Provisionados	192.382
Pagamentos Encargos	(113.510)
Pagamentos do Principal	(159.767)
Custos na Emissão de Debêntures	4.550
Marcação a Mercado (VJR)	(62.247)
Saldo em 31.12.2024	2.223.622
Circulante	202.251
Não Circulante	2.021.371

23.6. Custos na Captação de Debêntures a Apropriar

	Consolidado	
Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Ano 2024	-	2.918
Ano 2025	6.595	3.044
Ano 2026	5.939	2.388
Ano 2027	5.675	2.652
Ano 2028+	27.369	4.734
Total	45.578	15.736

23.7 Conciliação de Passivos Resultantes das Atividades de Financiamento

					Controladora	
Descrição	31.12.2023	Pagamentos	Total das Variações de Fluxo de Financiamentos	Pagamento de Juros (i)	Variações que não Afetam o Caixa (ii)	31.12.2024
Dividendos e JCP a Pagar	211.329	(211.369)	(211.369)	-	212.794	212.754
Passivo de Arrendamento – CPC 06 (NE 19.4)	441	(233)	(233)	(26)	26	208
Total	211.770	(211.602)	(211.602)	(26)	212.820	212.962

Controladora						
Descrição	31.12.2022	Pagamentos	Total das Variações de Fluxo de Financiamentos	Pagamento de Juros (i)	Variações que não Afetam o Caixa (ii)	31.12.2023
Dividendos e JCP a Pagar	157.602	(179.469)	(179.469)	-	233.196	211.329
Passivo de Arrendamento – CPC 06 (Nota 19.4)	141	(250)	(250)	(23)	573	441
Total	157.743	(179.719)	(179.719)	(23)	233.769	211.770

Consolidado								
Descrição	31.12.2023	Ingressos de Recursos	Pagamentos do Principal	Total das Variações de Fluxo de Financiamentos	Pagamento de Juros (i)	Ajuste a Valor de Mercado	Variações que não Afetam o Caixa (ii)	31.12.2024
Instrumentos Financeiros	-	-	(1.401)	(1.401)	-	71.631	-	70.230
Derivativos	-	-	(1.401)	(1.401)	-	71.631	-	70.230
Empréstimos e Financiamentos	1.974.665	72.809	(67.966)	4.843	(241.826)	-	241.703	1.979.385
Debêntures	1.196.606	1.165.608	(159.767)	1.005.841	(113.510)	(62.247)	196.932	2.223.622
Dividendos/JCP	211.329	-	(211.369)	(211.369)	-	-	212.794	212.754
Passivo de Arrendamento	17.031	-	(11.264)	(11.264)	(943)	-	1.154	5.978
Total	3.399.631	1.238.417	(451.767)	786.650	(356.279)	9.384	652.583	4.491.969

Consolidado							
Descrição	31.12.2022	Ingressos de Recursos	Pagamentos do Principal	Total das Variações de Fluxo de Financiamentos	Pagamento de Juros (i)	Variações que não Afetam o Caixa (ii)	31.12.2023
Empréstimos e Financiamentos	1.843.155	337.655	(203.259)	134.396	(261.884)	258.998	1.974.665
Debêntures	606.113	787.094	(206.510)	580.584	(72.342)	82.251	1.196.606
Dividendos e JCP	157.602	-	(179.469)	(179.469)	-	233.196	211.329
Passivo de Arrendamento	8.295	-	(10.611)	(10.611)	(1.707)	21.054	17.031
Total	2.615.165	1.124.749	(599.849)	524.900	(335.933)	595.499	3.399.631

(i) Os juros pagos são classificados no fluxo das Atividades Operacionais na Demonstração do Fluxo de Caixa.

(ii) Os juros e variações monetárias provisionados de Empréstimos e Financiamentos totalizaram R\$236,2 milhões. As debêntures totalizaram R\$196,9 milhões, sendo R\$4,6 milhões desse total referentes às custas com debêntures incorridas em 2024.

24. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de proteção econômica e financeira contra a volatilidade das taxas de juros. Os derivativos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo na data da contratação e, posteriormente, reavaliados periodicamente ao seu valor justo. O principal instrumento utilizado para essa finalidade é o swap.

A contratação de operação de *swap* para fins de *hedge* foi realizada para as 6ª e 7ª Emissões de Debêntures na Celesc D.

A operação de *swap* para fins de *hedge* tem como objetivo trocar a dívida da Celesc D, vinculada ao IPCA por uma obrigação financeira vinculada ao CDI, baseada principalmente nas seguintes premissas:

- A Celesc possui suas aplicações vinculadas ao CDI, portanto, há o risco de ocorrer um descaixe financeiro caso aconteçam mudanças consideráveis na macroeconomia em relação a um aumento do IPCA e/ou a uma redução do CDI;
- O IPCA é um indicador macroeconômico de maior volatilidade e, portanto, de menor previsibilidade comparado a taxa de CDI, apresentando maior risco para a Companhia.

Desta forma, a contratação de *swap* para fins de *hedge*, propicia menor volatilidade e maior previsibilidade para a projeção de fluxos de caixa, considerando a rentabilidade dos investimentos financeiros atrelada ao CDI.

Em 15 de outubro de 2024, a Celesc D realizou o *swap* da sexta emissão com o Banco Safra e o da sétima com a XP Investimentos. Com a contratação do *swap* a Companhia poderá mitigar o risco de ocorrência de desencaixe financeiro quando a variação do CDI não acompanhar a variação do IPCA. Esta troca oferece vários benefícios importantes, os quais justificam a sua implementação:

- **Redução da Volatilidade:** Ao trocar uma despesa financeira indexada ao IPCA por uma despesa indexada ao CDI, a empresa reduzirá sua exposição à volatilidade da inflação. O coeficiente de variação, uma medida de risco relativa, demonstra que a taxa IPCA pode sofrer flutuações mais acentuadas, o que aumenta a imprevisibilidade das despesas financeiras. Ao trocar para uma dívida indexada ao CDI, a empresa reduz essa volatilidade e, consequentemente, o risco associado a ela, proporcionando maior estabilidade financeira.
- **Mitigação do Risco Inflacionário:** O IPCA, como índice de inflação, pode apresentar variações significativas devido a choques econômicos e mudanças na política monetária. Uma dívida atrelada ao IPCA expõe a empresa a riscos associados a altas inesperadas na inflação. Com a troca para uma dívida indexada ao CDI, a empresa se protege contra esses tais riscos, uma vez que o CDI reflete uma taxa de curto prazo e tende a ser menos afetado pelas flutuações da inflação no curtíssimo prazo.
- **Ajuste ao Ambiente Econômico:** Em períodos de incerteza econômica, onde a inflação pode ser volátil ou imprevisível, a estabilidade proporcionada pela taxa CDI é vantajosa. Taxas CDI são menos suscetíveis a grandes variações, permitindo à empresa uma gestão financeira mais previsível e menos sujeita às oscilações econômicas adversas.
- **Alinhamento com Aplicações Financeiras:** As aplicações financeiras da empresa estão indexadas ao CDI. Para evitar um descasamento de caixa, é prudente alinhar as despesas financeiras com o mesmo indexador. Com despesas financeiras atreladas ao CDI, a empresa garante uma correspondência mais direta entre seus ativos e passivos, facilitando a gestão de fluxo de caixa e minimizando o risco de desajustes financeiros.

Embora a operação de *swap* proporcione benefícios significativos, é importante estar ciente que também há risco de mercado associado devido a imprevisibilidade do cenário macroeconômico, no qual as taxas de mercado podem variar de forma inesperada.

As operações de derivativos vinculadas aos programas de *hedge* da Companhia estão apresentadas nos quadros a seguir, contendo informações detalhadas sobre o tipo de instrumento, valor de referência, vencimento.

Para assegurar a aderência entre o item protegido e o instrumento de *hedge*, a Companhia adota metodologia de teste de efetividade prospectivo, baseada na análise dos termos críticos do item protegido e dos derivativos contratados. Esse procedimento tem o objetivo de verificar se as variações nos fluxos de caixa do item protegido e do instrumento de *hedge* possuem correlação suficiente para garantir a compensação mútua dos riscos.

Os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2024 são os seguintes:

Contraparte	Data do contrato	Data de Vencimento	Categoria	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor nominal
XP	15/10/2024	17/07/2034	Hedge de valor justo	IPCA	CDI	1.020.619
Safra	15/10/2024	18/11/2030	Hedge de valor justo	IPCA	CDI	427.805
Total						1.448.424

A movimentação dos instrumentos financeiros derivativos é como segue:

Descrição	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	-
Marcação a Mercado no Resultado	71.631
Amortização	(1.401)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	70.230

Os valores da ponta ativa e da ponta passiva do instrumento financeiro (swap) em 31 de dezembro de 2024, estão dispostos a seguir:

Contraparte	Valor justo Ponta Ativa	Valor Justo Ponta Passiva	Resultado Financeiro
XP	1.004.900	1.058.234	(53.334)
Safra	402.189	419.085	(16.896)
Total	1407.089	1477.319	(70.230)

As operações mencionadas qualificam-se para a aplicação da contabilidade de hedge (hedge accounting) e estão classificadas como Hedge de Valor Justo aplicável às operações de swap para a conversão de taxas de Juros. Esses instrumentos financeiros são reconhecidos como ativos financeiros quando apresentam valor justo positivo e como passivos financeiros quando o valor justo é negativo.

A mensuração do valor justo das operações de swap é realizada com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, utilizando a Estrutura Temporal da Taxa de Juros (ETTJ), divulgada pela ANBIMA na data-base de 31 de dezembro de 2024.

As variações no valor justo dos derivativos designados e qualificados como hedge de valor justo são reconhecidas diretamente na demonstração do resultado, juntamente com as oscilações no valor justo do ativo ou passivo protegido, desde que atribuíveis ao risco coberto.

A Companhia adota a contabilidade de hedge de valor justo como estratégia de mitigação do risco de exposição a taxas de juros flutuantes em operações de crédito. Os ganhos ou perdas resultantes são registrados na linha de despesas financeiras da demonstração do resultado, da mesma forma que as variações no valor justo dos empréstimos.

Na avaliação da efetividade do hedge, a Companhia não exclui a parcela referente ao risco de crédito da contraparte, considerando que os contratos são firmados com instituições financeiras de alta solvência, liquidez e baixo risco de crédito.

Caso o hedge deixe de atender aos critérios para contabilidade de hedge, qualquer ajuste no valor contábil do item protegido será amortizado na demonstração do resultado ao longo do período remanescente até o vencimento, conforme o método da taxa efetiva de juros.

25. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Provisões e Encargos Sociais da Folha	1.804	1.493	135.152	120.932
Plano de Desligamento Incentivado – PDI	-	-	27.362	67.602
Consignação em Favor de Terceiros	-	-	11.345	11.025
Provisão Participação nos Lucros e nos Resultados – PLR	-	-	33.915	35.165
Folha de Pagamento Líquida	361	327	18.980	18.074
Total	2.165	1.820	226.754	252.798
Circulante	2.165	1.820	217.785	224.899
Não Circulante	-	-	8.969	27.899

25.1. Plano de Desligamento Incentivado – PDI

O programa faz parte da estratégia da Companhia para adequação de seus custos operacionais, otimização dos processos e melhoria dos indicadores, com vistas à agregação de valor aos acionistas.

Em 22 de fevereiro de 2016, a Celesc D aprovou o regulamento do Plano de Desligamento Incentivado – PDI. Esse programa foi implementado pela primeira vez em dezembro de 2016. Nos anos seguintes, novas edições foram realizadas com os mesmos critérios e regulamentos, havendo alteração apenas no

tempo mínimo de empresa como regra de elegibilidade.

Em 23 de abril de 2020, a Celesc D obteve aprovação para a realização de um Plano de Demissão Incentivada Emergencial, denominado PDI-E, para empregados com mais de 33 anos de trabalho. Desligaram-se da Celesc D 86 empregados.

O último PDI realizado (PDI 2023) foi aprovada em setembro de 2023, teve seus desligamentos iniciados em novembro de 2023, e contou com um total de 49 saídas.

A indenização do PDI pode ser paga integralmente, em parcela única, desde que o empregado se inscreva no Plano de Contribuição Definida – CD da Celos. Caso queira receber em parcelas, a escolha deve ser feita entre 24, 36, 48 ou 60 parcelas.

O cálculo do valor da indenização leva em consideração uma parcela base, que representa várias rubricas da remuneração do empregado, incluindo habitualidade de função gratificada, atuação em área de risco, habitualidade do exercício de atuação em atividade com adicional de função, entre outras.

Leva em consideração, também, o benefício do vale alimentação, a contribuição para a previdência privada em seu percentual máximo, tempo faltante para completar 35 anos de efetivo serviço, limitado a 60 meses, décimo terceiro salário, férias, além de fatores de ajuste, que consideram o tempo empresa com base no número de anuênios e o tempo de efetivo serviço nos últimos 60 meses.

Os valores provisionados para pagamento das parcelas a vencer estão registrados na rubrica Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias no Passivo, cujos saldos estão demonstrados a seguir:

Descrição	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
Circulante	18.393	39.704
Não Circulante	8.969	27.899
Total	27.362	67.603

Desde a implantação do programa até 31 de dezembro de 2024, ocorreram 1.274 desligamentos, totalizando despesas no montante de R\$500,6 milhões.

A tabela a seguir demonstra a quantidade de empregados desligados e o valor da despesa com o programa por ano.

Anos	Quantidade de Empregados Desligados	Despesa PDI (R\$/Mil)
2016	61	16.183
2017	125	79.531
2018	181	68.737
2019	273	87.250
2020	303	112.847
2021	93	63.896
2022	141	60.084
2023	63	11.208
2024	34	883
Totais	1.274	500.619

Em dezembro de cada ano, ocorrem atualizações das parcelas com base na variação do INPC dos últimos 12 meses.

26. TRIBUTOS

A composição dos tributos a pagar por ente federativo está demonstrada nas notas seguintes.

26.1. Tributos Federais

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
IRRF S/ JCP	8.208	7.460	24.552	22.587
PIS e COFINS	10.480	9.862	54.756	51.870
Outros	48	34	3.853	3.206
Total a pagar	18.736	17.356	83.161	77.663
(-) Tributos a compensar	-	-	(505.499)	(584.061)
Total	18.736	17.356	(422.338)	(506.398)

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
IRPJ e CSLL	82	1.692	2.818	26.676
(-) IRPJ e CSLL a compensar	(71.041)	(61.925)	(110.766)	(94.572)
Total	(70.959)	(60.233)	(107.948)	(67.896)

26.1.1 Autorregularização

Em 29 de novembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.740 criando o programa de Autorregularização Incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Aplica-se a tributos federais não constituídos até a data de publicação da Lei, inclusive aqueles em processo de fiscalização, bem como os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologaram total ou parcialmente a declaração de compensação.

A Companhia avaliou a oportunidade e o Conselho de Administração, no dia 18 de março de 2024, aprovou a adesão ao programa.

Nessa oportunidade foram constituídos débitos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL na Companhia e na Celesc D que até o momento do prazo de adesão não haviam sido constituídos perante a Receita Federal do Brasil.

Na Companhia, o valor dos tributos foi de R\$1,8 milhões, sendo que 50% do débito foi liquidado com a utilização de crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e o restante com pagamento à vista por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O impacto no resultado do período corrente na Companhia foi o reconhecimento de receita de R\$918 mil advinda do reconhecimento de IRPJ e CSLL diferido e R\$70 mil de IRPJ e CSLL corrente.

Na Celesc D, o valor constituído foi de R\$63,1 milhões, sendo liquidado R\$26,1 milhões com a utilização de crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, R\$5,4 milhões pagos à vista mediante DARF e o saldo restante foi parcelado em 48 parcelas, conforme previsto no programa. Já o impacto no resultado foi uma despesa líquida de R\$1,49 milhão, distribuído da seguinte forma:

Efeito na Demonstração do Resultado	1.492
Reversão de IRPJ/CSLL atualização depósito judicial	(4.500)
PIS/COFINS com o repasse da atualização do indébito tributário ao consumidor	3.089
Recuperação Despesa Financeira	(377)
Reversão tributo diferido do prejuízo fiscal	3.280
PIS/COFINS incidente sobre a receita com atualização 1ª Ação	33.398
Repasse PIS/COFINS ao consumidor - 1ª Ação	(33.398)

Cabe esclarecer que o montante de R\$33,4 milhões é referente a PIS/COFINS incidentes sobre a Receita Financeira do indébito tributário decorrente da 1ª ação de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, na qual existe previsão legal para repasse dessa despesa ao consumidor via tarifa de energia, em linha com o disposto no inc. III, § 1º, Art. 3º-B da Lei nº 9.427/1996 alterada pelo art. 1º da Lei nº 14.385/2022, tornando-se nulo o efeito no resultado.

A constituição dos débitos tributários se deu por meio de retificações das declarações e escriturações, como determina o programa.

26.2. Tributos Estaduais

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
ICMS	-	-	180.497	199.357
Total a Recolher	-	-	180.497	199.357
(-) Tributos a Compensar	-	-	(58.404)	(61.482)
Total	-	-	122.093	137.875

26.3. Tributos Municipais

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
ISS	116	104	2.484	3.044
IPTU	-	-	7	7
Total a Recolher	116	104	2.491	3.051
(-) Tributos a Compensar	-	-	(738)	(993)
Total	116	104	1.753	2.058

27. TAXAS REGULAMENTARES

Descrição	31.12.2023	Adições	Atualização		Pagamentos	31.12.2024
			Monetária			
Programa Eficiência Energética – PEE	77.401	46.435	7.039	(66.907)		63.968
Pesquisa & Desenvolvimento – P&D	37.117	40.652	2.802	(53.485)		27.086
Parcelamento ECE (i)	9.659	-	223	(9.882)		-
Taxa de Fiscalização ANEEL	860	10.686	-	(10.613)		933
Conta de Desenvolvimento Energético–CDE (ii)	32.130	2.248.423	-	(2.271.056)		9.497
Compensação financeira utiliz. rec. hid. - CFURH	387	2.644	-	(2.576)		455
Total	157.554	2.348.840	10.064	(2.414.519)		101.939
Circulante	73.509	-	-	-		23.278
Não Circulante	84.045	-	-	-		78.661

i) Encargo de Capacidade Emergencial – ECE, foi instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de cobrir o custo de contratação de usinas termelétricas emergenciais instaladas no País, disponíveis para gerar energia em caso de risco de desabastecimento. Esse custo foi pago por todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional, com exceção dos classificados como baixa renda.

ii) A partir do reajuste tarifário anual, ocorrido em agosto de 2024, a Celesc D recolhe mensalmente o encargo setorial Conta de Desenvolvimento Energético – CDE às contas CDE Uso e CDE GD.

27.1. Programa de Eficiência Energética – PEE e Pesquisa & Desenvolvimento – P&D

Em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica, com exceção de algumas modalidades, devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de suas receitas operacionais líquidas – ROL em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – P&D. As distribuidoras devem aplicar, ainda, em Programas de Eficiência Energética – PEE, segundo regulamento estabelecido pela ANEEL.

Em 30 de março de 2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 229 e o Despacho nº 904, definindo a forma e os valores a serem repassados para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Os recolhimentos à CDE correspondem aos saldos não comprometidos com os passivos dos programas de P&D e PEE na data-base de 31 de agosto de 2020 e 30% dos valores correntes referentes ao período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2025. Até a competência de dezembro de 2025, os valores calculados serão repassados mensalmente, no dia 10 do segundo mês subsequente.

28. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Companhia revisitou seus procedimentos para estimativa de perdas com contingências, sejam elas judiciais, administrativas ou de qualquer outra natureza, sob a ótica do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os principais aspectos em relação à prática anterior, na qual os riscos eram avaliados somente quando ocorria o julgamento em primeira instância, são: a contemplação do reconhecimento de perdas para todas as estimativas prováveis de desembolso e as atualizações dos litígios pela aplicação de índice de correção do processo.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentava os seguintes passivos e seus correspondentes depósitos judiciais relacionados às contingências:

28.1. Contingências Prováveis

								Controladora
Descrição	31.12.2023	Novas Provisões	Ajustes das Provisões	Pagamentos	Reversões	Atualização Financeira	Ajuste Atual. Financ.	31.12.2024
Tributária	23.545	707	-	(6.253)	-	2.398	-	20.397
Trabalhistas	-	1.063	-	-	-	513	-	1.576
Cíveis	672	-	-	-	-	31	(2)	701
Regulatórias	8.505	-	(982)	-	(407)	2.611	(2.457)	7.270
Total	32.722	1.770	(982)	(6.253)	(407)	5.553	(2.459)	29.944

								Consolidado
Descrição	31.12.2023	Novas Provisões	Ajustes das Provisões	Pagamentos	Reversões	Atualização Financeira	Ajuste Atual. Financ.	31.12.2024
Tributária	44.936	739	5.434	(6.393)	(369)	4.588	-	48.935
Trabalhistas	57.052	5.390	18.505	(10.436)	(5.751)	4.972	-	69.732
Cíveis	204.566	34.300	99.137	(101.995)	(37.746)	2.968	(2)	201.228
Regulatórias	77.767	-	19.197	(11.460)	(46.942)	28.024	(2.457)	64.129
Ambientais	133.147	7	90	(155)	(66.296)	5.680	-	72.473
Total	517.468	40.436	142.363	(130.439)	(157.104)	46.232	(2.459)	456.497

A natureza das contingências prováveis pode ser sumariada como segue:

i) Contingências Tributárias

Estão relacionadas às contingências de ordem tributária na esfera federal, relativas ao recolhimento de COFINS e Contribuição Previdenciária, e na esfera municipal, associadas às notificações fiscais expedidas pela Prefeitura de Florianópolis para exigência de ISS.

Na Controladora o processo mais relevante na esfera federal se refere a débitos inscritos em dívida ativa e objeto da Execução Fiscal nº 5012874-76.2021.4.04.7200, originários de PIS, IRPJ, IRRF, COFINS e CSLL, os quais foram excluídos de programa de parcelamento extraordinário e está em fase de levantamento de depósito. O valor atualizado do depósito é de aproximadamente R\$20,8 milhões. O valor da contingência atualizada é de R\$20,24 milhões. A PGFN requereu o levantamento desse valor.

ii) Contingências Trabalhistas

Na Celesc D o processo mais relevante diz respeito ao objeto de diferença salarial da categoria dos engenheiros no valor provisionado de R\$24,7 milhões. Além disso, há processos de incorporação da gratificação de função no valor de R\$7,7 milhões e horas extras no valor de R\$8,3 milhões.

iii) Contingências Cíveis

Estão relacionadas as ações cíveis em geral, tendo como objeto, em síntese, ressarcimento de danos (materiais e/ou morais) decorrente de: suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, inscrições dos nomes dos consumidores junto aos órgãos de proteção de crédito, danos elétricos, produção de aves, acidentes envolvendo terceiros.

Há, da mesma forma, outros tipos de demandas que geram o pagamento de valores pela Celesc D, tais como: danos envolvendo perda de produções de fumicultores em torno de R\$9,48 milhões, ações de ressarcimento para seguradoras em torno de R\$5,75 milhões, reclassificação tarifária de R\$3,74 milhões, revisão de contratos licitatórios (reequilíbrio econômico-financeiro) em aproximadamente R\$34,68 milhões, processo referente ao apagão no valor de R\$17,2 milhões, honorários advocatícios cobrado por escritório externo no valor de R\$8,2 milhões, cobrança indevida no valor de R\$9,61 milhões, Portarias da antiga agência reguladora DNAEE em torno de R\$9,44 milhões, CDI-OVER em torno de R\$13,7 milhões e servidão administrativa de R\$12,86 milhões.

Do montante indicado acima sobre o tema cobrança indevida está incluso o valor de R\$9,02 milhões referente ao ressarcimento de valores cobrados a maior em faturamento de empresa.

O provisionamento relevante existente no montante de R\$55 milhões foi alterado para R\$27,74 milhões em decorrência de decisão de embargos de declaração que afastou a incidência dos juros compensatórios. A ação foi movida por empresa de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, no qual o poder judiciário julgou procedente o pedido de indenização de servidão e lucros cessantes causados pela incapacidade do aterro sanitário poder se expandir.

iv) Contingências Regulatórias

As contingências regulatórias estão associadas às notificações realizadas pela ANEEL, ARES ou CCEE em processos administrativos punitivos decorrentes de eventos já ocorridos, cuja liquidação poderá resultar em entrega de recursos pelas transgressões contratuais ou regulatórias do setor elétrico. Também constituem contingências regulatórias as ações judiciais em que a Celesc D discute, com outros agentes setoriais (concessionárias de geração, comercialização, transmissão ou distribuição de energia elétrica, além de agentes institucionais como ANEEL, CCEE, ONS, EPE e MME), matérias atinentes à aplicação da regulação setorial. A mais expressiva contingência regulatória se refere à exposição contratual de 2014.

Houve reversão de uma provisão regulatória referente a aplicação de multa (âmbito ANEEL) à Celesc D por não realizar obras necessárias para prestação de serviço adequado, além de não manter e operar de forma satisfatória instalações e equipamentos correspondentes. A classificação do risco de perda foi alterada para possível, tendo em vista que houve clara nulidade por cerceamento de defesa, quando o juiz de 1ª instância indeferiu o pedido de produção de prova pericial. Além disso, a discussão extrapola questões eminentemente de direito, havendo necessidade de análise de fatos e provas.

Em outubro de 2003, a Celesc D enfrentou uma interrupção no fornecimento de energia elétrica que afetou 135.432 consumidores por um período de 53 horas, devido a um incêndio em uma galeria sob uma ponte. Em decorrência desse evento, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aplicou uma multa à Celesc D. A Companhia buscou anular essa multa, argumentando que o incêndio foi causado por força maior ou caso fortuito, o que excluiria sua responsabilidade ou que a multa fosse ajustada para um valor proporcional, não superior a 0,001% de seu faturamento, alegando que a penalidade imposta violava o princípio da proporcionalidade.

No entanto, a ANEEL defendeu que a interrupção do fornecimento de energia foi resultado de imprudência técnica da Celesc D, que não seguiu normas e procedimentos adequados no uso de equipamentos de manutenção, o que culminou no incêndio. A ANEEL rejeitou a alegação de caso fortuito ou força maior e manteve a multa aplicada em 0,35% do faturamento, alegando estar dentro dos limites legais.

Em dezembro de 2024, o Tribunal Regional Federal - TRF (5ª Turma), analisou o caso e considerou suficientes as provas documentais e o laudo técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros, descartando a necessidade de outras perícias. Com base nessa decisão, o TRF negou provimento à apelação cível da

Celesc D. Consequentemente, o provisionamento relacionado à multa foi reclassificado de possível para provável

v) Contingências Ambientais

Trata-se de processos relativos a discussões judiciais referentes ao pagamento de indenizações de ordem material e moral em virtude de acidente ambiental ocorrido na área de concessão da Celesc D.

O processo judicial ambiental mais relevante, estava relacionado ao episódio ocorrido em 19 de novembro de 2012, quando foram furtados os registros de dois transformadores na subestação didática do antigo Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CeFA) da Celesc, em Florianópolis, lançando 11.640 litros de óleo ao solo. Esse óleo percorreu o sistema de drenagem e ficou retido nos canais de drenagem no entorno da subestação. Informada do ocorrido a Celesc adotou as ações de remoção do óleo sobrenadante e resíduos sólidos. Preventivamente, houve o embargo de uma área de aproximadamente 730 hectares na baía da Tapera, localizada no sul da ilha em Florianópolis, afetando a atividade de maricultura na região. A Celesc D efetuou a indenização aos afetados nessa área embargada, conforme levantamento oficial.

A Celesc D recebeu duas notificações, sendo uma da FATMA, atual Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, órgão estadual e outra do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. A Companhia pagou a multa do órgão estadual e recorreu da sentença do IBAMA. Em 2023, a Celesc D foi surpreendida pela reversão do julgamento da apelação dos embargos à execução nº 5004476-82.2017.4.04.7200, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a qual determinou o pagamento da multa ambiental ao Ibama, de valor atualizado do provisionamento foi de R\$137,97 milhões, cuja Execução Fiscal foi garantida com o oferecimento de bens.

Em dezembro de 2024, houve reversão de R\$66,28 milhões, devido à adesão da Celesc D à Transação Extraordinária de dívidas ativas não tributárias prevista na Portaria Normativa AGU nº 150, de 03 de novembro de 2024, desta forma, restou provisionado o valor de R\$68,68 milhões, sendo o valor totalmente quitado em 31 de janeiro de 2025.

28.2. Depósitos judiciais

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Tributária	55.852	51.457	65.481	58.759
Trabalhistas	5.177	5.022	19.506	20.238
Cíveis	2.683	6.858	104.822	107.450
Regulatórias	37.228	35.016	248.735	233.457
Ambientais	-	-	1.335	1.442
Saldo	100.940	98.353	439.879	421.346

As movimentações de provisões e depósitos estão demonstradas a seguir:

Controladora		Consolidado	
Saldo em 31.12.2023		421.346	
Constituição	1.150	128.125	
Atualização Financeira	6.724	28.458	
Baixas	(5.287)	(138.050)	
Saldo em 31.12.2024	100.940	439.879	

Na Controladora, o depósito judicial mais relevante se refere a Execução Fiscal nº 5000685-32.2022.4.04.7200, em que é parte, no valor de R\$37,0 milhões, como forma de garantia do crédito tributário. A Companhia opôs Embargos à Execução Fiscal, sustentando a inexigibilidade do débito, em razão da existência de crédito apto à compensação. Os embargos foram julgados improcedentes. O processo aguarda manifestação da União sobre o recurso de apelação. Depósito atualizado para dez/2024: R\$37,8 milhões.

Outro depósito judicial, também relevante na Companhia se refere à Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito Tributário nº 5012891-49.2020.4.04.7200, no valor de R\$20,82 milhões, depósito atualizado para dez/2024, proposta pela Celesc visando declarar inexigíveis as CDA's nº 91.2.18.003117-26, 91.2.18.003118-07, 91.6.18. 017006-01, 91.6.18.017009-46 e 91.7.18.002962-43, provenientes de

saldo remanescente dos programas REFIS e PAES, as quais restaram incluídas no parcelamento da Lei nº 11.941/2009. O processo foi julgado improcedente em primeira instância, aguardando análise do recurso na Instância Superior.

Ainda na Celesc D, há dois depósitos judiciais referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro de contrato relacionado com leitura, impressão e entrega simultânea de fatura. Após levantamento parcial, os autos nº 5029579-87.2023.8.24.0023, o depósito atualizado é de R\$1,1 milhão, referente às verbas sucumbenciais. Também foi levantado parcialmente o depósito dos autos nº 5029535-68.2023.8.24.0023, o qual está no valor atualizado de R\$9,5 milhões de reais.

Na esfera trabalhista foi realizado depósito inicial no montante de R\$2,4 milhões sobre processo de empregado aposentado reintegrado por conta de decisão que tornou inválida a rescisão contratual. O valor é referente à remuneração devida desde o ato da rescisão. Deste valor já foi feito levantamento quase em sua totalidade, sendo que ainda há um saldo residual para resgate, de R\$40,0 mil.

As principais baixas, nos doze meses de 2024, em depósitos judiciais são referentes as indenizações de fumicultores e ressarcimentos de seguro no valor de R\$57,6 milhões, indenizações trabalhistas no valor de R\$10,4 milhões, indenizações Cíveis no valor de R\$41,2 milhões.

A movimentação das constituições de depósitos judiciais no período é decorrente de pagamentos realizados para novas ações e, também, de ações já existentes.

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis, tributários, regulatórios e ambientais em andamento e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial.

Esses processos, quando aplicáveis, são amparados por depósitos judiciais. As provisões para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, respaldadas pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

28.3. Contingências Possíveis

A Companhia também tem ações de natureza tributária, trabalhista, cível, regulatória e ambiental, envolvendo riscos de perda classificados pela Administração como possíveis, com base na avaliação de seus consultores jurídicos, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Tributárias (i)	57.900	72.186	322.491	352.052
Trabalhistas (ii)	-	-	32.954	39.127
Cíveis (iii)	4.984	5.755	433.646	451.448
Regulatórias (iv)	-	50	278.192	180.053
Ambientais (v)	-	-	6.273	27.895
Total	62.884	77.991	1.073.556	1.050.575

A natureza das contingências possíveis pode ser sumariada como segue:

i) Contingências Tributárias

Estão relacionadas às contingências de ordem tributárias na esfera federal, relativas a recolhimento de PIS/COFINS, e IRPJ/CSLL sobre receitas reconhecidas em ativos financeiros setoriais (CVA), oferecidas à tributação no período de apuração em que foram verificadas as diferenças positivas e registradas na escrituração contábil.

A Celesc recebeu Execução Fiscal nº 5032049-22.2022.4.04.7200, proposta pela União e que objetiva a cobrança de tributos diversos no valor de R\$40,7 milhões. A Companhia se opôs por meio de Embargos à Execução com apresentação de seguro-garantia judicial e efetuou o pagamento parcial do valor executado no montante de R\$24,0 milhões. Processo aguarda a realização de perícia contábil.

ii) Contingências Trabalhistas

Estão relacionadas, em sua maioria, às reclamações movidas por empregados e ex-empregados do Grupo e das empresas prestadoras de serviços (terceirizadas) relativas a questões de responsabilidade subsidiária/solidária, horas extras, verbas rescisórias, dentre outros direitos trabalhistas.

iii) Contingências Cíveis

Estão relacionadas a diversas ações cíveis movidas por pessoas físicas e jurídicas, relativas a questões de indenizações causadas por danos materiais, danos morais e lucros cessantes, acidente, processos licitatórios e outras.

Como valores mais relevantes temos o registro dos objetos envolvendo danos na perda de produções de fumicultores em torno de R\$93,6 milhões, tem-se R\$9,98 milhões relacionados a ilegalidade de utilização do índice CDI-Over como forma de correção de parcelamentos concedidos pela Celesc D, R\$84,8 milhões de danos morais/materiais, R\$3,7 milhões de reequilíbrio financeiro em contratos, ações de ressarcimento para seguradoras em torno de R\$61,7 milhões.

iv) Contingências Regulatórias

As contingências regulatórias estão associadas a notificações realizadas pela ANEEL, ARES ou CCEE em processos administrativos punitivos que implicam multas pela transgressão de previsões contratuais ou regulatórias do setor elétrico, dos quais a Companhia recorreu na esfera administrativa e judicial. Ao mesmo tempo, constituem contingências regulatórias as ações judiciais em que a Companhia discute, com agentes setoriais (outras concessionárias de geração, comercialização, transmissão ou distribuição de energia elétrica, além de agentes institucionais como ANEEL, CCEE, ONS, EPE e MME), matérias atinentes à aplicação da regulação do setor elétrico.

v) Contingências Ambientais

Estão relacionadas a contingências ambientais administrativas e judiciais movidas por pessoas físicas e jurídicas, constituídas em sua maioria por questões de indenizações por danos materiais, danos morais e lucros cessantes.

29. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Descrição	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
Planos Previdenciários	477.933	796.200
Plano Misto e Plano Transitório (a)	477.933	796.200
Planos Assistenciais	1.198.566	1.399.622
Plano CELOS Saúde (b)	1.143.185	1.336.745
Outros Benefícios (c)	55.381	62.877
Total	1.676.499	2.195.822
Circulante	167.661	272.597
Não Circulante	1.508.838	1.923.225

A Celesc D é patrocinadora da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a administração de planos de benefícios previdenciários para os seus participantes, representados basicamente pelos empregados da Celesc D.

a) Plano Misto e Plano Transitório

O Plano Misto tem características de benefício definido para a parcela de reserva matemática já existente na data da transição e para os benefícios concedidos, e características de contribuição definida para as contribuições posteriores à transição, relativas aos benefícios de aposentadoria programada a conceder. O plano anterior, de benefício definido, denominado "Plano Transitório" continua existindo, cobrindo exclusivamente os participantes aposentados e seus beneficiários.

A dívida foi pactuada com a CELOS, para pagamento de 277 contribuições adicionais mensais, com incidência de juros de 6% a.a. e atualizados pelo IPCA, para cobertura dos Benefícios a Empregados do Plano Misto e Transitório, a partir de 30 de novembro de 2001. O saldo da dívida em 31 de dezembro de 2024 é de R\$11,6 milhões.

Como essa dívida deverá ser paga mesmo em caso de superávit da Fundação, a Celesc D registra a atualização monetária e os juros no resultado financeiro.

b) Plano CELOS Saúde

A Celesc D oferece plano de saúde (assistência médica, hospitalar e odontológica) aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas.

c) Outros Benefícios

Trata-se de valores referentes ao auxílio-deficiente, auxílio-funeral, indenização por morte natural ou acidental e benefício mínimo ao aposentado.

29.1. Resultados da Avaliação Atuarial

29.1.1. Obrigações Atuariais

Descrição	Consolidado					
	Plano Misto	Plano Transitório	Plano CELOS Saúde	Plano Pecúlio	Outros Benefícios	Total
Saldo em 31.12.2022	2.481.674	648.748	1.159.625	1.677	54.430	4.346.154
Custo do Serviço Corrente Líquido	1.584	-	(43.325)	153	-	(41.588)
Contrib. de Participante Realizadas no Exercício	30.262	17.459	67.963	-	-	115.684
Juros s/ Obrigação Atuarial	281.338	71.650	130.607	176	6.093	489.864
Benefícios Pagos no Exercício	(235.190)	(94.130)	(139.516)	(353)	(5.322)	(474.511)
(Ganhos) Perdas nas Obrigações Atuarias	29.460	82.900	203.841	293	7.676	324.170
Saldo em 31.12.2023	2.589.128	726.627	1.379.195	1.946	62.877	4.759.773
Custo do Serviço Corrente Líquido	1.717	-	(45.152)	167	-	(43.268)
Contrib. de Participante Realizadas no Exercício	38.795	19.946	51.597	-	-	110.338
Juros s/ Obrigação Atuarial	235.997	64.936	126.570	167	5.687	433.357
Benefícios Pagos no Exercício	(247.138)	(95.923)	(149.492)	(313)	(5.723)	(498.589)
(Ganhos) Perdas nas Obrigações Atuarias	(352.359)	(118.877)	(179.704)	(199)	(7.460)	(658.599)
Saldo em 31.12.2024	2.266.140	596.709	1.183.014	1.768	55.381	4.103.012

29.1.2. Apuração do Passivo (Ativo) Líquido

Descrição	Consolidado					
	Plano Misto	Plano Transitório	Plano CELOS Saúde	Plano Pecúlio	Outros Benefícios	Total
Passivo (Ativo) em 31.12.2022	482.960	257.786	1.106.999	-	54.430	1.902.175
Valor Justo dos Ativos no Fim do Exercício	(2.077.203)	(442.352)	(42.450)	(14.057)	-	(2.576.062)
Obrigações Atuariais no Fim do Exercício	2.589.128	726.627	1.379.195	1.946	62.877	4.759.773
Efeito do Teto de Ativo e Passivos Adic Fim do Exercício	-	-	-	12.111	-	12.111
Passivo (Ativo) em 31.12.2023	511.925	284.275	1.336.745	-	62.877	2.195.822
Valor Justo dos Ativos no Fim do Exercício	(2.021.307)	(486.924)	(39.829)	(15.127)	-	(2.563.187)
Obrigações Atuariais no Fim do Exercício	2.266.140	596.709	1.183.014	1.768	55.381	4.103.012
Efeito do Teto de Ativo e Passivos Adic Fim do Exercício	59.115	64.200	-	13.359	-	136.674
Passivo (Ativo) em 31.12.2024	303.948	173.985	1.143.185	-	55.381	1.676.499

29.1.3. Reconciliação do Valor Justo dos Ativos

Consolidado					
Descrição	Plano Misto	Plano Transitório	Plano CELOS Saúde	Plano Pecúlio	Total
Saldo em 31.12.2022	1.998.714	390.962	52.626	13.529	2.455.831
Benefícios Pagos no Exercício Utilizando os Ativos do Plano	(235.190)	(94.130)	(139.516)	(353)	(469.189)
Contribuições de Participantes Realizadas no Exercício	30.261	17.458	67.962	-	115.681
Contribuições do Empregador Realizadas no Exercício	95.040	83.759	71.740	-	250.539
Rendimentos Esperados dos Ativos	229.619	45.921	6.377	1.571	283.488
Ganho (Perda) no Valor Justo dos Ativos do Plano	(41.241)	(1.618)	(16.739)	(690)	(60.288)
Saldo em 31.12.2023	2.077.203	442.352	42.450	14.057	2.576.062
Benefícios Pagos no Exercício Utilizando os Ativos do Plano	(247.138)	(95.923)	(149.492)	(313)	(492.866)
Contribuições de Participantes Realizadas no Exercício	38.795	19.946	51.597	-	110.338
Contribuições do Empregador Realizadas no Exercício	106.331	89.146	80.497	-	275.974
Rendimentos Esperados dos Ativos	192.505	42.122	4.283	1.313	240.223
Ganho (Perda) no Valor Justo dos Ativos do Plano	(146.389)	(10.719)	10.494	70	(146.544)
Saldo em 31.12.2024	2.021.307	486.924	39.829	15.127	2.563.187

29.1.4. Custos Reconhecidos na Demonstração do Resultado do Exercício

Consolidado		
Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Plano Transitório	22.814	25.729
Plano Misto	45.209	53.303
Plano Médico	77.134	80.905
Outros Benefícios	5.855	6.246
Total	151.012	166.183
Despesa Pessoal	143.173	145.446
Despesa Financeira	7.839	20.737
Total	151.012	166.183

29.1.5. Premissas

Premissas	Taxa Real de Desconto Atuarial	HCCTR	Crescimento Salarial Empregados Ativos	Mortalidade Geral
Misto	7,33%	N.U.	3,08%	AT-2000 por sexo desagravada em 5%
Transitório	7,66%	N.U.	N.U.	AT 2000 (suavizada em 10%) segregada por sexo
Pecúlio	7,35%	N.U.	4,96%	AT- 2000 por sexo desagravada em 5%
Auxílio Deficiência	7,34%	N.U.	N.A.	N.A.
Auxílio Funeral	7,44%	N.U.	N.U.	AT- 2000 por sexo desagravada em 5%
Benefício Mínimo	7,60%	N.U.	4,96%	AT- 2000 por sexo desagravada em 5%
Saúde	7,44%	3,50%	N.A.	AT- 2000 por sexo desagravada em 5%

N.U. – Não Utilizado

N.A. – Não Aplicável

29.1.6. Análise de sensibilidade

A análise de sensibilidade demonstra o efeito de alterações nas premissas atuariais significativas.

Premissas	Taxa Real de Desconto Atuarial		HCCTR		Crescimento Salarial Empregados Ativos		Mortalidade Geral	
	0,50%	-0,50%	0,50%	-0,50%	0,50%	-0,50%	+1 ano	-1 ano
Misto	(95.469)	94.801	-	-	515	(470)	48.895	(50.438)
Transitório	(17.797)	18.865	-	-	-	-	17.238	(17.437)
Pecúlio	(68)	73	-	-	-	-	(69)	75
Auxílio Deficiência	(175)	190	-	-	-	-	82	(83)
Auxílio Funeral	(665)	725	-	-	-	-	(497)	507
Benefício Mínimo	(1.200)	1.280	-	-	-	-	1.034	(1.208)
Saúde	(66.477)	73.281	69.779	(63.796)	-	-	43.551	(43.127)

29.1.7. Despesa Estimada para o Exercício de 2025

A estimativa da despesa para o exercício de 2025 está demonstrada a seguir:

Planos	Consolidado
	Despesa a ser Reconhecida em 2025
Plano Transitório	21.379
Plano Misto	37.251
Plano Pecúlio	152
Plano Médico	80.751
Outros	6.720
Total	146.253

29.1.8. Movimentação dos Benefícios a Empregados

Descrição	Plano Misto/Transitório	Plano CELOS Saúde	Plano Pecúlio	Outros Benefícios	Consolidado
					Total
Saldo em 31.12.2022	740.746	1.106.999	-	54.430	1.902.175
Despesas/(Receita) Reconhecida no Resultado do Exercício	79.033	80.906	153	6.093	166.185
(Ganhos)/Perdas Reconhecidos em ORA	155.220	220.580	(153)	7.676	383.323
Contribuições do Empregador	(178.799)	(71.740)	-	-	(250.539)
Benefícios Pagos Diretamente Pela Celesc D	-	-	-	(5.322)	(5.322)
Saldo em 31.12.2023	796.200	1.336.745	-	62.877	2.195.822
Despesas/(Receita) Reconhecida no Resultado do Exercício	68.023	77.134	167	5.687	151.011
(Ganhos)/Perdas Reconhecidos em ORA	(190.813)	(190.197)	(167)	(7.460)	(388.637)
Contribuições do Empregador	(195.477)	(80.497)	-	-	(275.974)
Benefícios Pagos Diretamente Pela Celesc D	-	-	-	(5.723)	(5.723)
Saldo em 31.12.2024	477.933	1.143.185	-	55.381	1.676.499

29.2. Plano de Equacionamento Celos – Plano Misto

Os planos previdenciários ofertados pela Celesc D são administrados pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS. Em decorrência da sua concepção, anteriores a versão 13 inclusive, quando há déficit acima dos limites definidos na legislação, em especial a Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018 e da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, os participantes e a patrocinadora, devem equacionar o plano, realizando "aportes" paritários para buscar o equilíbrio entre o ativo e passivo do plano previdenciário. Para os participantes este "aporte" ocorre através de desconto no benefício e para a patrocinadora através de contribuições extras.

No dia 15 de dezembro de 2023, o Conselho Deliberativo da CELOS aprovou para o Plano misto Cenário 2 - Equilíbrio Técnico Ajustado, atualizado no valor a equacionar de R\$252,7 milhões e alíquota de 4,85%.

Em 17 de janeiro de 2024, a CELOS protocolou correspondência sob nº 2.241.268.942.705 informando sobre o Plano de Equacionamento do Déficit referente ao exercício de 2022 juntamente com os documentos relevantes para avaliação. A patrocinadora Celesc D possui a obrigação financeira no valor de R\$126,4 milhões, que representa 50% (cinquenta por cento) do equacionamento do déficit 2022 do Plano Misto, a serem pagas em número de parcelas mensais e sucessivas até julho de 2039, sendo a primeira com vencimento em 06 de abril de 2024 e as demais no 5º dia útil dos meses subsequentes.

Os dispositivos legais vigentes tornam obrigatória a realização de equacionamentos dos déficits atuariais dos planos previdenciários cujo déficit ultrapassar os limites definidos na Resolução CGPC nº 26 de setembro de 2008, e alterações posteriores.

Com relação ao prazo de amortização, conforme disposições normativas dispostas na Resolução CNPC nº 30/2018, o prazo máximo deve equivaler a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios. Na Avaliação Atuarial de 2022, a duração do passivo, referente aos benefícios estruturados na modalidade BD, obtida por meio do sistema Venturo (Previc), foi de 10,3043 anos. Dessa forma, para efeito de cálculo, a Celos utilizou o prazo máximo permitido pelos normativos, equivalente há 185 meses.

29.3. Plano de Equacionamento Celos – Plano Transitório

No dia 15 de dezembro de 2023, o Conselho Deliberativo da CELOS aprovou para o Plano Transitório, Cenário 1 - Equilíbrio Técnico Ajustado, atualizado no valor a equacionar de R\$30,98 milhões e alíquota de 1,80%.

O déficit possui paridade contributiva, ou seja, a patrocinadora Celesc D é paritária com os assistidos, devendo, portanto, efetuar contribuição extraordinária de 50% (cinquenta por cento) do equacionamento do déficit 2022 do Plano Transitório, com prazo de amortização correspondente à liquidação do passivo atuarial (*duration*).

30. PIS/COFINS A RESTITUIR A CONSUMIDORES

30.1. Processo 5006834-93.2012.4.04.7200 – 1ª ação judicial de Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS

Em 1º de abril de 2019, conforme narrativa já descrita na NE 11 de Tributos a Recuperar, a Celesc D obteve o trânsito em julgado da decisão favorável em processo judicial, no qual foi reconhecido o direito a reaver os valores pagos a maior a título de PIS/COFINS em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo dos tributos pagos. A decisão limitou os efeitos para o período de 13 de abril de 2007 até 31 de dezembro de 2014.

A Celesc D adotou entendimento de que todos os valores recuperados na ação judicial serão ressarcidos aos consumidores mediante mecanismos a serem definidos pela ANEEL. Devido à sistemática adotada, os registros contábeis foram realizados entre Ativo (Tributos a Recuperar) e Passivo (PIS/COFINS a Restituir a Consumidores).

Com relação ao Passivo e a respectiva forma de devolução, destaca-se que, na Revisão Tarifária Periódica - RTP da Celesc D de 22 de agosto de 2021, a distribuidora antecipou de forma provisória, até que a ANEEL regulamentasse a forma de devolução para os consumidores da área de sua concessão a quantia de R\$795,0 milhões como componente financeiro negativo extraordinário baseado em parte do montante habilitado e em processo de homologação junto à Receita Federal do Brasil.

A Celesc D destacou a prerrogativa de pleitear ajustes futuros que equalizem eventuais diferenças financeiras entre o valor acima mencionado e a regulação editada pela ANEEL, bem como ajustes financeiros em processos tarifários subsequentes, no caso de ações propostas por consumidores individuais eventualmente não beneficiados pela devolução do PIS/COFINS.

No dia 28 de junho de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.385/2022, referente à devolução de créditos por redução de ICMS da base de PIS/COFINS aos clientes das distribuidoras.

Tal promulgação alterou a Lei nº 9.427/1996, que vigora então com o inciso II, do Artigo 3º B, em que ficou definido que deverá ser considerada nos processos tarifários a integralidade dos valores dos créditos requeridos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a serem compensados até o processo tarifário subsequente. Ademais, no parágrafo 8º do Artigo 3º, ficou estabelecido também que a ANEEL formulará critérios equitativos, considerando os procedimentos tarifários e as disposições contratuais aplicáveis.

Foi incluída no processo do Reajuste Tarifário Anual – RTA de 2022, a devolução da integralidade dos valores dos créditos relativos à primeira ação judicial pela Celesc D aos consumidores, no montante de R\$806,3 milhões, gerando um efeito negativo de 8,32% na tarifa.

Desta forma, na contabilização da empresa, os valores a restituir aos consumidores foram atualizados nos termos da Lei nº 14.385/2022, que equiparou as atualizações dos valores a devolver aos consumidores à mesma regra aplicável pela legislação tributária, vinculada à taxa referencial da Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Em linha com a política contábil adotada, a Celesc D, da mesma forma que atualizou os créditos tributários até o seu efetivo uso por meio de PERDCOMP, também o fez para atualização dos créditos a devolver para os seus consumidores.

No entanto, a metodologia de atualização dos valores utilizada pela ANEEL foi divergente da regra tributária na qual a Celesc, alinhada à legislação tributária vigente e conforme preconiza a Lei nº 14.385/2022, atualizou os valores chegando ao montante de R\$778,4 milhões.

Sobre a diferença, no valor de R\$27,9 milhões, foi constituído um débito na conta de Outros Passivos – PIS/Cofins a Restituir aos Consumidores em contrapartida ao Passivo Financeiro – CVA, ambos no Passivo Circulante, uma vez que o entendimento da Celesc D é de que os valores foram indevidamente atualizados e descontados no RTA de 2022 de forma precária.

A Administração enviou carta à ANEEL no âmbito do processo de RTA e também da Consulta Pública - CP nº 05/2021, com a manifestação de discordância quanto à metodologia provisória adotada pela Agência para atualização dos valores de forma que aguarda o estabelecimento dos critérios equitativos que se encontram em discussão.

Atualmente o processo nº 48500.001747/2020, encontra-se em tramitação na Procuradoria Federal.

30.2. Processo 5006834-93.2012.4.04.7200 – 2ª ação judicial de Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS

No tocante a este processo, referente à 2ª ação judicial de Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS, o pedido de habilitação se demonstrou indicado como montante total do crédito atualizado até aquela data, o equivalente a R\$1,08 bilhão.

Conforme NE 11.1 – PIS/COFINS (Exclusão do ICMS da base de cálculo), a Celesc D iniciou os processos de compensações tributárias desta ação em fevereiro de 2023.

Neste sentido, em linha com a Lei nº 14.385/2022, houve a consideração de valores a serem devolvidos ao consumidor no RTA que ocorreu em agosto de 2023. O repasse do RTA de 2023 foi de R\$807,6 milhões trazendo um efeito redutor ao consumidor de -7,02%.

Devido a divergência na metodologia de atualização financeira, a Celesc D atualizou os valores chegando ao montante de R\$778,4 milhões.

No entanto, o valor inserido no RTA de 2023 foi maior do que o valor atualizado pela Celesc D como passivo e, nesse sentido, foi transferido o saldo atualizado em agosto de 2023, no valor de R\$782,1 milhões, da conta Outros Passivos – PIS/COFINS a Restituir a Consumidores (Passivo Não Circulante) para a conta Passivo Financeiro – CVA (Passivo Circulante). Sobre a diferença, no valor de R\$25,5 milhões, adotou-se a mesma prática contábil da 1ª ação.

Uma vez que a metodologia em relação a operacionalização do repasse continua sendo discutida pela ANEEL no âmbito da CP nº 05/2021, e diante da discordância da Celesc D quanto ao regramento adotado pela reguladora para atualização dos valores, houve novamente o registro feito pela ANEEL quanto à provisoriedade do tratamento para o repasse tarifário no RTA de 2023 por meio da Nota Técnica nº 7/2023-STR/ANEEL, de 14 de agosto de 2023, ressaltando que o tema ainda se encontra em discussão, de modo que eventuais ajustes serão levados em conta no fechamento do ato normativo, podendo ocorrer ajustes futuros dos valores.

No ano de 2024 houve alteração na regra de repasse dos créditos de PIS COFINS para as Distribuidoras. Esta mudança afetou o caixa disponível para arcar com os valores estipulados no processo tarifário de 2023. Como resultado desta mudança a Celesc D repassou mais recursos para o consumidor do que deveria, em função da frustração da previsão de créditos. A ANEEL neste processo tarifário recompôs os valores no cálculo, utilizando os valores atualizados com os novos montantes a serem recebidos e repassados pela Celesc D, o cálculo resultou num montante de 36 milhões de reais a ser recebido pela Celesc D nos próximos 12 meses.

A Celesc D considera o risco de perda da causa sobre a atualização como possível, não constituindo provisionamento dos valores discutidos.

31. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

31.1. Capital Social

O Capital Social Autorizado no Estatuto Social da Companhia é de R\$2,6 bilhões, representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.

Do Capital Autorizado, encontram-se subscritos e integralizados R\$2,48 bilhões, representados por 38.571.591 ações nominativas sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais sem direito a voto.

As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade destas espécies e classes de ações no capital social.

Às ações preferenciais é assegurado o direito de receber, prioritariamente, o reembolso de capital, no caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.

31.2. Reserva Legal e de Retenção de Lucros

A Reserva Legal é constituída anualmente como destinação de 5% do Lucro Líquido do Exercício e não poderá exceder a 20% do Capital Social. A Reserva Legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

A Reserva de Retenção de Lucros se refere à retenção do saldo remanescente de Lucros Acumulados, a fim de atender ao projeto de crescimento dos negócios estabelecido no plano de investimentos da Companhia, conforme Orçamento de Capital proposto e aprovado pelos administradores, deliberado na Assembleia Geral dos Acionistas.

31.3. Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

A proposta de dividendos para o exercício de 2024 estabelece um *payout* de 42,5%, acima do mínimo previsto na Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, que é de 30%. Para o exercício de 2023, o percentual foi de 40%.

Descrição	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
Lucro Líquido do Exercício	715.802	557.034
(-) Constituição de Reserva Legal	(35.789)	(27.852)
(=) Lucro Líquido Ajustado	680.013	529.182
Dividendos Propostos (Payout 40%)	-	211.673
Dividendos Propostos (Payout 42,5%)	289.006	-
Juros sobre Capital Próprio (Líquido de IR)	211.716	210.420
Dividendos Adicionais	77.290	1.253

O valor do provento de 2024, por tipo de ação, está demonstrado a seguir:

				Consolidado
Exercício Social	Tipo	Valor do Provento por Ação*	Total Distribuído por Tipo de Provento	Valor Total
2024	DIV	ON	1,890826819	308.529
		PN	2,079909501	
	JCP	ON	5,657077725	
		PN	6,222785498	
		IR	(19.523)	
		JCP líquido de IR	211.716	

Consolidado					
Exercício Social	Tipo		Valor do Provento por Ação*	Total Distribuído por Tipo de Provento	Valor Total
2023	DIV	ON	0,030660525	1.253	230.888
		PN	0,033726577		
	JCP	ON	5,617833166	229.365	
		PN	6,179616483		
			IR	(19.215)	
			JCP líquido de IR	210.420	

*Expresso em R\$.

31.3.1. Composição do Resultado Básico e Diluído

O cálculo do resultado por ação básico e diluído em 31 de dezembro de 2024 e de 2023 foi baseado no lucro líquido do exercício e o número médio ponderado de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante os exercícios apresentados.

Os dividendos serão distribuídos obedecida a seguinte ordem:

- o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;
- o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

Uma vez distribuídos os dividendos previstos, as ações preferenciais, concorrerão em igualdade com ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais. As ações preferenciais recebem pelo menos 10% a mais do que o atribuído a cada ação ordinária no recebimento de dividendo.

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, as quantidades de ações da Companhia não sofreram alterações e não havia instrumentos conversíveis em ação que gerassem impacto diluidor no lucro por ação.

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Média Ponderada de Ações (milhares)		
Ações Ordinárias Nominativas – ON	15.527	15.527
Ações Preferenciais Nominativas – PN	23.044	23.044
Resultado Básico e Diluído Atribuído aos Acionistas da Companhia		
Ações Ordinárias Nominativas – ON	271.904	211.595
Ações Preferenciais Nominativas – PN	443.898	345.439
Total do Lucro Básico e Diluído Atribuído aos Acionistas da Companhia	715.802	557.034
Lucro por Ação Diluído		
Ações Ordinárias Nominativas – ON	17,5115	13,6274
Ações Preferenciais Nominativas – PN	19,2627	14,9901

31.4. Ajuste de Avaliação Patrimonial

O efeito desse grupo no Patrimônio Líquido é de R\$1,16 bilhão, em 31 de dezembro de 2024, e R\$1,41 bilhão, em 31 de dezembro de 2023, composto da seguinte forma:

		Consolidado
Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Custo Atribuído – Celesc G (a)	12.339	12.894
Ajuste Benefícios a Empregados – Celesc D (b)	(1.035.053)	(1.290.280)
Ajuste Valor Justo Outros Resultados Abrangentes (c)	(137.261)	(137.261)
Total	(1.159.975)	(1.414.647)

a) O custo atribuído, mensurado ao valor justo na data da adoção inicial dos CPCs em 2009, foi reconhecido no ajuste de avaliação patrimonial, no patrimônio líquido, líquido de imposto de renda e contribuição social diferidos, em contrapartida ao ativo imobilizado. A sua realização é registrada em contrapartida à conta lucros acumulados na medida em que a depreciação do valor justo do imobilizado é reconhecida no resultado.

b) Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes – ajuste de avaliação patrimonial.

c) Ajuste a valor justo do investimento temporário na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, avaliado por meio de outros resultados abrangentes.

32. RECEITAS E DESPESAS

32.1. Receita Operacional Líquida Consolidada

32.1.1. Conciliação da Receita Operacional Líquida com a Receita Operacional Bruta

- Fornecimento de Energia Elétrica - Destina-se à contabilização da receita faturada e não faturada correspondente ao fornecimento de energia elétrica, assim como dos ajustes e adicionais específicos.
- Suprimento de Energia Elétrica - Destina-se à contabilização da receita proveniente do suprimento de energia elétrica ao revendedor, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR e comercializado no Ambiente de Contratação Livre – ACL, bem como dos ajustes e adicionais específicos. A Celesc G, além de vender energia por meio dos leilões para as distribuidoras por meio do mercado cativo, também vende energia à Consumidores Livres no mercado livre – ACL.
- Disponibilização da Rede Elétrica - São contabilizadas as receitas derivadas da disponibilização do sistema de distribuição pela Celesc D por meio de suas atividades.
- Energia de Curto Prazo - É um segmento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, onde são contabilizadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados pelos agentes e os montantes de geração e de consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes. As diferenças apuradas, positivas ou negativas, são contabilizadas para posterior liquidação financeira no Mercado de Curto Prazo e valoradas ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.
- Receita de Construção - Refere-se à contabilização da receita de construção de infraestrutura proveniente dos ativos de contratos de concessão da Celesc D, a qual é reconhecida tomando como base a proporção do plano de investimento da concessionária. No resultado ele é anulado pelo custo de construção, não havendo margem de construção.
- Doações e Subvenções - São reconhecidas conforme a essência dos contratos e ou convênios aplicáveis. O valor repassado pela Eletrobras é referente ao ressarcimento dos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. O montante da receita contabilizada como Subsídio CDE (Decreto nº 7.891/2013), em 2024, foi de R\$605,0 milhões. Os demais valores se referem ao Programa de Baixa Renda, no montante de R\$41,4 milhões, ao fornecimento de Bandeiras CCRBT, no montante de R\$78,2 milhões e à diferença de reembolso CDE, no montante de R\$22,3 milhões.
- Outras Receitas Operacionais – Proveniente da atualização do ativo financeiro indenizável pelo IPCA.

Consolidado

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receita Operacional Bruta – ROB	16.407.239	15.793.180
Fornecimento de Energia Elétrica (a)	6.692.977	5.942.544
Fornecimento não faturado (a)	(41.989)	37.218
Suprimento de Energia Elétrica (a)	336.059	420.357
Suprimento não faturado (a)	1.304	1.412
Disponibilização da Rede Elétrica	7.044.141	6.661.613
Valo Justo do Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	30.020	20.586
Receita Financeira	84.040	80.338
Renda de Prestação de Serviços	660	832
Energia Elétrica de Curto Prazo	243.480	247.554
Receita de Ativo/(Passivo) Financeiro Setorial	278.405	701.778
Outras Receitas Operacionais	5.031	12.282
Doações e Subvenções (i)	746.891	669.310
Receita de Construção	985.735	997.355
Arrendamentos e Aluguéis UFV	485	1
Deduções da Receita Operacional Bruta	(5.748.381)	(5.390.572)
ICMS	(2.170.426)	(1.996.139)
PIS	(217.652)	(210.368)
COFINS	(1.002.519)	(968.967)
ISS	(1)	-
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	(2.248.423)	(2.109.325)
Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	(48.621)	(47.363)
Programa Eficiência Energética – PEE	(47.409)	(46.117)
Taxa de Fiscalização – ANEEL	(10.686)	(10.040)
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH	(2.644)	(2.247)
Outros Encargos	-	(6)
Receita Operacional Líquida – ROL	10.658.858	10.402.608

32.1.2. Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica por Tipo de Consumidor
Consolidado

Descrição	Número de Consumidores		MWh (i)		Receita Bruta	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Residencial	2.745.937	2.680.287	7.788.282	7.098.372	3.252.098	2.832.142
Industrial	142.532	138.040	11.682.871	11.234.753	904.260	896.910
Comercial	325.359	318.276	5.159.804	4.882.628	1.522.219	1.411.158
Rural	218.757	222.877	1.022.862	1.042.807	457.108	396.516
Poder Público	26.923	27.101	508.015	473.981	218.555	185.190
Iluminação Pública	1.303	1.245	578.029	589.183	164.561	136.035
Serviço Público	4.248	4.356	465.898	432.552	132.187	121.811
Total do Fornecimento	3.465.059	3.392.182	27.205.761	25.754.276	6.650.988	5.979.762
Suprimento de Energia	159	150	3.048.718	2.948.875	337.363	421.769
Total	3.465.218	3.392.332	30.254.479	28.703.151	6.988.351	6.401.531

32.2. Custos e Despesas Operacionais Consolidadas
Consolidado

Descrição	Custos de Bens e/ou Serviços	Despesas Gerais e Administra-tivas	Despesas com Vendas	Perdas Estimadas em Liquidação de Crédito	Outras Despesas/ (Receitas) Líquidas	31.12.2024 Total
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda (a)	4.850.253	-	-	-	-	4.850.253
Repactuação Risco Hidrológico - GSF	-	-	-	-	-	-
Encargos de Uso da Rede Elétrica (b)	2.058.389	-	-	-	-	2.058.389
Pessoal (c)	415.267	303.177	27.683	-	1.772	747.899
Administradores	-	14.971	-	-	-	14.971
Despesa Atuarial	-	143.173	-	-	-	143.173
Entidade de Previdência Privada (c)	19.919	13.450	1.120	-	-	34.489
Material	36.545	9.454	-	-	18.132	64.131
Custo de Construção	985.735	-	-	-	-	985.735
Custos e Serviços de Terceiros	166.240	125.641	69.259	-	1.098	362.238
Depreciação e Amortização	311.934	33.411	100	-	1.971	347.416
Provisões Líquidas	-	-	-	194.010	13.960	207.970
Doações, Contribuições e Subvenções	-	-	-	-	253	253
Arrendamento e Aluguéis	1.417	6.295	835	-	(414)	8.133
Compartilhamento de Infraestrutura (d)	-	-	-	-	(289.768)	(289.768)
Taxa Arrecadação de Convênio	-	-	-	-	(64.486)	(64.486)
Outras (Receitas)/Despesas	7.279	(9.299)	21.986	-	13.870	33.836
Total	8.852.978	640.273	120.983	194.010	(303.612)	9.504.632

						Consolidado
Descrição	Custos de Bens e/ou Serviços	Despesas Gerais e Administra-tivas	Despesas com Vendas	Perdas Estimadas em Liquidação de Crédito	Outras Despesas/ (Receitas) Líquidas	31.12.2023 Total
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda (a)	4.828.059	-	-	-	-	4.828.059
Repactuação Risco Hidrológico - GSF	28.135	-	-	-	-	28.135
Encargos de Uso da Rede Elétrica (b)	1.982.814	-	-	-	-	1.982.814
Pessoal (c)	380.806	306.694	29.096	-	1.456	718.052
Administradores	-	11.420	-	-	-	11.420
Despesa Atuarial	-	145.446	-	-	-	145.446
Entidade de Previdência Privada (c)	18.066	12.964	1.108	-	-	32.138
Material	39.439	10.037	-	-	19.178	68.654
Custo de Construção	997.355	-	-	-	-	997.355
Custos e Serviços de Terceiros	170.911	134.464	64.258	-	1.579	371.212
Depreciação e Amortização	277.585	34.788	257	-	1.971	314.601
Provisões Líquidas (d)	-	-	-	93.920	301.007	394.927
Doações, Contribuições e Subvenções	-	-	-	-	186	186
Arrendamento e Aluguéis	1.404	7.246	464	-	(444)	8.670
Compartilhamento de Infraestrutura (e)	-	-	-	-	(268.103)	(268.103)
Taxa Arrecadação de Convênio	-	-	-	-	(62.505)	(62.205)
Outras (Receitas)/Despesas	20.482	(12.161)	29.309	-	25.935	63.565
Total	8.745.056	650.898	124.492	93.920	20.260	9.634.626

a) Energia Elétrica Comprada para Revenda

			Consolidado
Descrição	31.12.2024	31.12.2023	
Compra de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR	3.234.309	3.420.815	
Câmara de Comercialização de Energia – CCEE	105.332	52.791	
Itaipu Binacional	861.237	734.166	
Contratos Bilaterais	68.005	59.995	
Cotas de Energia Nuclear	222.326	218.810	
Cotas de Garantia Física	556.692	524.557	
Proinfa	277.215	294.945	
PIS/COFINS	(474.863)	(478.020)	
Total	4.850.253	4.828.059	

A compra e venda de energia na CCEE são reconhecidos pelo regime de competência, com base nos dados divulgados pela CCEE, que são apurados pelo produto das sobras ou déficits de energia contabilizadas em determinado mês, pelo PLD - Preço de Liquidação das Diferenças correspondente, ou, quando essas informações não estão disponíveis tempestivamente, por estimativa preparada pela Administração.

b) Encargos de Uso da Rede Elétrica

			Consolidado
Descrição	31.12.2024	31.12.2023	
Encargo de Uso do Sistema	1.722.784	1.617.779	
Encargos dos Serviços do Sistema – ESS	63.221	65.891	
Encargos de Transporte de Itaipu	123.394	124.218	
Encargo de Energia de Reserva – EER	358.787	377.031	
PIS/COFINS	(209.797)	(202.105)	
Total	2.058.389	1.982.814	

c) Pessoal e Previdência Privada

			Controladora		Consolidado	
Descrição	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Pessoal	10.239	9.332	747.899	718.052		
Remunerações	9.730	8.919	347.664	314.268		
Encargos Sociais	323	234	147.794	150.787		
Participação nos Lucros e Resultados	-	-	39.943	49.967		
Benefícios Assistenciais	-	-	117.251	108.752		
Provisões e Indenizações	53	70	94.995	94.060		
Outros	133	109	252	218		
Previdência Privada – CELOS	22	38	34.489	32.138		
Total	10.261	9.370	782.388	750.190		

d) Provisões Líquidas

A variação de 2024 para 2023 é decorrente do provisionamento, em 2023, de uma ação cível relacionada a ação movida pela empresa de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, no qual o poder judiciário julgou procedente o pedido de indenização de servidão e lucros cessantes causados pela incapacidade do aterro sanitário poder se expandir. Outra provisão relevante, foi o provisionamento da multa ambiental ao Ibama.

e) Compartilhamento de Infraestrutura

Refere-se à utilização de pontos de fixação nos postes da Celesc D, realizada por terceiros, para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, tais como telefonia, internet, TV a cabo e outros.

32.3. Resultado Financeiro

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Receitas Financeiras	(1.002)	8.875	410.698	680.604
Renda de Aplicações Financeiras	6.825	4.557	97.779	94.492
Acréscimos Moratórios s/ Faturas de Energia Elétrica	-	-	112.762	108.573
Variações Monetárias	-	-	8.404	40.910
Atualização Monetária s/ Ativos Financeiro Setoriais	-	-	67.337	85.852
Renda de Dividendos	6.440	2.664	6.440	2.664
Juros s/ Depósitos Judiciais	6.726	23.011	28.460	104.534
Marcação a Mercado (MTM)	-	-	62.248	-
Atualização Trib. Recup. Exc ICMS PIS/COFINS	-	-	41.926	287.431
Outras Receitas Financeiras	4.224	3.649	27.927	13.369
(-) PIS/COFINS s/ JCP	(24.591)	(24.808)	(24.591)	(24.808)
(-) PIS/COFINS s/ Receita Financeira	(626)	(198)	(17.994)	(32.413)
Despesas Financeiras	(5.201)	(7.730)	(698.062)	(822.392)
Encargos de Dívidas	-	-	(226.102)	(248.025)
Atualização Reserva Matemática a Amortizar	-	-	(7.839)	(20.737)
Imposto s/ Operações Financeiras – IOF	-	-	(7.668)	(5.337)
Variações Monetárias	-	-	(189.030)	(76.809)
Atualização Monetárias para Litígios	(3.094)	(7.426)	(43.773)	(83.458)
Atualização P&D e Eficiência Energética	-	-	(9.725)	(12.886)
Despesa com Derivativos	-	-	(71.631)	-
Atualização Monetária s/ Passivos Financeiros	-	-	(96.921)	(75.616)
Atualização Vlr a Devolver Consum. Exc ICMS PIS/COFINS	-	-	(30.942)	(287.414)
Juros e Custas com Debêntures	-	-	(7.674)	(5.467)
Juros de Aluguéis a Pagar (CPC 06)	(26)	(23)	(943)	(1.707)
Outras Despesas Financeiras	(2.081)	(281)	(5.814)	(4.936)
Resultado Financeiro	(6.203)	1.145	(287.364)	(141.788)

33. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

Segmentos operacionais são as atividades de negócios que geram receitas e incorrem em despesas, os resultados operacionais são mensalmente revistos pela Administração da Companhia e das controladas, responsáveis pela alocação de recursos, pela avaliação de desempenho e aderência ao plano diretor do Grupo.

O acompanhamento do desempenho de cada segmento tem como base as informações derivadas dos registros contábeis.

Até 31 de dezembro de 2024, as vendas foram realizadas exclusivamente em território brasileiro e todos

os ativos estão localizados em território nacional. Não foi identificado cliente da Companhia ou de suas controladas que seja responsável, individualmente, por mais de 10% da receita líquida total registrada.

A Controladora Celesc, tem a estrutura de Holding tem como atribuição a de controlar e gerenciar a participação em outras empresas. Além disso, ela executa a prestação de serviço de arrecadação de convênios nas faturas de energia.

Em 31 de dezembro de 2024, as informações por segmento de negócios, revisadas pela Administração, são as seguintes:

a) Distribuição de energia - A Celesc D tem como atribuição prestar serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo responsável por operar e manter a infraestrutura, bem como prestar serviços correlatos;

b) Geração de energia – A Celesc G tem como atribuição produzir energia elétrica a partir de empreendimentos de fontes hidráulica e solar.

Segmentos Reportáveis					31.12.2024
Descrição	Celesc D	Celesc G	Controladora	Ajustes de Consolidação	Total
Receita Operacional Líquida – ROL	10.478.617	189.436	-	(9.195)	10.658.858
Custo das Vendas	(8.497.182)	(53.057)	-	9.195 (i)	(8.541.044)
Depreciação e Amortização	(303.175)	(8.759)	-	-	(311.934)
Resultado Operacional Bruto	1.678.260	127.620	-	-	1.805.880
Despesas com Vendas	(315.132)	139	-	-	(314.993)
Despesas Gerais e Administrativas	(582.315)	(23.139)	(34.819)	-	(640.273)
Outras Receitas/Despesas Líquidas	293.923	(54)	9.743	-	303.612
Resultado de Equivalência Patrimonial	-	13.233	746.585	(694.253) (ii)	65.565
Resultado das Atividades	1.074.736	117.799	721.509	(694.253)	1.219.791
Receitas Financeiras	401.376	10.324	(1.002)	- (iii)	410.698
Despesas Financeiras	(688.698)	(4.163)	(5.201)	- (iii)	(698.062)
Resultado Financeiro, Líquido	(287.322)	6.161	(6.203)	-	(287.364)
Lucro Antes IRPJ e CSLL	787.414	123.960	715.306	(694.253)	932.427
IRPJ e CSLL	(196.310)	(20.811)	496	-	(216.625)
Lucro Líquido do Exercício	591.104	103.149	715.802	(694.253)	715.802
Total dos Ativos	11.449.317	1.041.317	3.938.110		
Total dos Passivos	9.112.896	210.408	266.831		

					31.12.2023
Descrição	Celesc D	Celesc G	Controladora	Ajustes de Consolidação	Total
Receita Operacional Líquida – ROL	10.228.383	183.051	-	(8.826)	10.402.608
Custo das Vendas	(8.407.519)	(68.778)	-	8.826 (i)	(8.467.471)
Depreciação e Amortização	(274.646)	(2.939)	-	-	(277.585)
Resultado Operacional Bruto	1.546.218	111.334	-	-	1.657.552
Despesas com Vendas	(218.104)	(308)	-	-	(218.412)
Despesas Gerais e Administrativas	(602.261)	(19.108)	(29.529)	-	(650.898)
Outras Receitas/(Despesas) Líquidas	(24.619)	(2.645)	7.004	-	(20.260)
Resultado de Equivalência Patrimonial	-	12.706	580.229	(535.814) (ii)	57.121
Resultado das Atividades	701.234	101.979	557.704	(535.814)	825.103
Receitas Financeiras	665.929	16.381	8.875	(10.581) (iii)	680.604
Despesas Financeiras	(820.835)	(4.408)	(7.730)	10.581 (iii)	(822.392)
Resultado Financeiro, Líquido	(154.906)	11.973	1.145	-	(141.788)
Lucro Antes IRPJ e CSLL	546.328	113.952	558.849	(535.814)	683.315
IRPJ e CSLL	(106.168)	(18.298)	(1.815)	-	(126.281)
Lucro Líquido do Exercício	440.160	95.654	557.034	(535.814)	557.034
Total dos Ativos	4.662.285	988.457	3.200.839		
Total dos Passivos	9.115.070	207.671	268.272		

(i) Transações de compra e venda de energia entre a Celesc D e a Celesc G.

(ii) Equivalência patrimonial das subsidiárias integrais Celesc D e Celesc G.

(iii) Juros referentes ao contrato de mútuo celebrado entre a Celesc D e a Celesc G.

34. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

Os principais compromissos relacionados a contratos de longo prazo ainda não incorridos, já firmados com base em preços contratuais pré-determinados, portanto não reconhecidos nestas demonstrações financeiras, estão demonstrados a seguir:

						Consolidado
						31.12.2024
Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2028+
Compra de energia	4.305.114	4.300.219	4.291.463	4.288.145	4.278.270	4.182.402
Encargos de conexão e transporte de energia	1.864.062	1.929.914	1.995.670	2.063.322	2.135.816	32.329.886
Total	6.169.176	6.230.133	6.287.133	6.351.467	6.414.086	36.512.288

						Consolidado
						31.12.2023
Descrição	2023	2024	2025	2026	2027	2027+
Compra de energia	4.072.617	4.053.814	4.195.257	4.105.495	4.237.205	44.312.952
Encargos de conexão e transporte de energia	1.981.577	2.056.410	2.129.058	2.201.598	2.276.232	35.885.972
Total	6.054.194	6.110.224	6.324.315	6.307.093	6.513.437	80.198.924

34.1. Financiamento BNDES – Celesc G

Em abril de 2024, foi assinado um contrato de financiamento, mediante abertura de crédito, entre a Celesc Geração S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total de R\$214,4 milhões.

O contrato está dividido em cinco subcréditos destinados à implementação de três usinas fotovoltaicas, à ampliação e modernização da Usina Hidrelétrica (UHE) Salto Weissbach e à reativação da Central Hidrelétrica Maruim, todas localizadas em Santa Catarina.

O quadro, abaixo, apresenta os termos do financiamento, destacando a taxa e o prazo para cada um dos subcréditos, sendo que, ao longo de 2024, não houve nenhuma liberação de recursos.

Descrição	UFV Lages II	UFV Capivari	UFV Videira	UHE Salto	CGH Maruim
Valor (R\$/mil)	3.730	10.098	3.658	191.808	5.110
Taxa (a.a.)	IPCA + 6,98 %	IPCA + 6,98 %	IPCA + 6,98 %	IPCA + 7,09%	IPCA + 7,08%
Prazo Total	129 meses	129 meses	129 meses	202 meses	202 meses
Prazo para Utilização dos Recursos	Até 15/04/2025	Até 15/04/2025	Até 15/04/2025	Até 15/12/2026	Até 15/04/2025
Carência para amortização e juros	Até 15/04/2025	Até 15/04/2025	Até 15/04/2025	Até 15/12/2026	Até 15/04/2025
Prazo para Amortização	Até 15/12/2034	Até 15/12/2034	Até 15/12/2034	Até 15/12/2040	Até 15/12/2040

35. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES DAS SUBSIDIÁRIAS

35.1. Celesc D

35.1.1. Balanço Patrimonial – Ativo

Ativo	31.12.2024	31.12.2023
Circulante	3.527.841	3.098.324
Caixa e Equivalentes de Caixa	816.882	749.697
Contas a Receber de Clientes	2.222.207	1.935.736
Estoque	21.369	23.202
IRPJ e CSLL a Recuperar	36.723	25.809
Demais Tributos a Recuperar	194.251	171.322
Outros	236.409	192.558
Não Circulante	7.921.476	7.713.074
Realizável a Longo Prazo	3.100.223	3.035.166
Contas a Receber de Clientes	4.491	25.307
Tributos Diferidos	659.034	854.645
Tributos a Recuperar	367.663	472.243
Depósitos Judiciais	338.469	322.544
Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	946.294	775.920
Ativo de Contrato	771.357	486.893
Ativo Financeiro Setorial	-	94.538
Outros	12.915	3.076
Imobilizado	5.106	15.623
Intangível	4.816.147	4.662.285
Total do Ativo	11.449.317	10.811.398

35.1.2. Balanço Patrimonial – Passivo

Passivo	31.12.2024	31.12.2023
Circulante	2.965.847	3.643.345
Fornecedores	987.140	1.078.555
Empréstimos Moeda Nacional	114.891	258.631
Empréstimos Moeda Estrangeira	98.962	97.505
Debêntures	195.965	160.192
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	215.620	223.079
IRPJ e CSLL a Recolher	1.821	24.984
Demais Tributos a Recolher	245.890	252.864
Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	175.302	174.528
Taxas Regulamentares	22.020	71.489
Passivo de Arrendamento	1.932	10.603
Benefícios a Empregados	167.661	272.597
Passivos Financeiro Setorial	388.599	903.863
PIS/COFINS a Restituir a Consumidores	46.811	7.596
Instrumentos Financeiros Derivativos	70.230	-
Outros	233.003	106.859
Não Circulante	6.147.049	5.471.725
Empréstimos Moeda Nacional	555.694	412.863
Empréstimos Moeda Estrangeira	1.209.838	1.205.666
Debêntures	1.990.254	994.826
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	8.969	27.899
Taxas Regulamentares	78.569	83.387
Tributos a Recolher	17.096	-
Passivo de Arrendamento	3.838	5.987
Benefícios a Empregados	1.508.838	1.923.225
Provisão para Contingências	426.521	484.720
Passivo Financeiro Setorial	21.400	-
PIS/COFINS a Restituir a Consumidores	326.032	333.152
Patrimônio Líquido	2.336.421	1.696.328
Capital Social	2.000.000	1.580.000
Reservas de Lucro	1.371.474	1.406.608
Ajuste de Avaliação Patrimonial	(1.035.053)	(1.290.280)
Total do Passivo	11.449.317	10.811.398

35.1.3. Demonstração de Resultados

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receita Operacional Líquida – ROL	10.478.617	10.228.383
Receita Líquida de Vendas de Energia Elétrica	10.478.617	10.228.383
Custos de Vendas	(8.800.357)	(8.682.165)
Custo de Operação	(8.800.357)	(8.682.165)
Lucro Bruto	1.678.260	1.546.218
Despesas Operacionais	(603.524)	(844.984)
Despesas com Vendas	(120.437)	(124.012)
Perda por Redução ao Valor Recuperável de Contas a Receber	(194.695)	(94.092)
Despesas Gerais e Administrativas	(582.315)	(602.261)
Outras Receitas	378.848	304.090
Outras Despesas	(84.925)	(328.709)
Resultado antes do Resultado Financeiro	1.074.736	701.234
Resultado Financeiro	(287.322)	(154.906)
Receitas Financeiras	401.376	665.929
Despesas Financeiras	(688.698)	(820.835)
Lucro Antes do IRPJ e da CSLL	787.414	546.328
IRPJ e CSLL	(196.310)	(106.168)
Corrente	(158.286)	(120.306)
Diferido	(38.024)	14.138
Lucro Líquido do Exercício	591.104	440.160

35.1.4. Receita Operacional

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receita Operacional Bruta – ROB	16.205.341	15.597.798
Fornecimento de Energia Elétrica (a)	6.667.170	5.915.000
Fornecimento Não Faturado (a)	(42.443)	37.562
Suprimento de Energia Elétrica (a)	253.878	336.334
Ativos e (Passivos) Financeiros Setoriais	278.405	701.778
Disponibilização da Rede Elétrica	7.047.854	6.665.223
Energia de Curto Prazo	232.169	241.536
Renda de Prestação de Serviços	631	832
Doações e Subvenções	746.891	669.310
Receita de Construção	985.735	997.355
Valor Justo do Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	30.020	20.586
Outras Receitas Operacionais	5.031	12.282
Deduções da Receita Operacional Bruta	(5.726.724)	(5.369.415)
ICMS	(2.170.426)	(1.996.139)
PIS	(214.567)	(207.329)
COFINS	(988.309)	(954.968)
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	(2.248.423)	(2.109.325)
Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	(47.409)	(46.117)
Programa Eficiência Energética – PEE	(47.409)	(46.117)
Taxa de Fiscalização - ANEEL	(10.181)	(9.414)
Outros Encargos	-	(6)
Receita Operacional Líquida – ROL	10.478.617	10.228.383

a) Receita de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica por Tipo de Consumidor

A composição da Receita Bruta de fornecimento e suprimento de energia elétrica por classe de consumidores é a seguinte:

Descrição	Número de Consumidores		MWh		Receita Bruta	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Residencial	2.745.937	2.680.287	7.788.282	7.098.372	3.252.098	2.832.142
Industrial	142.515	138.024	11.578.065	11.135.836	882.710	874.162
Comercial	325.353	318.275	5.130.919	4.861.603	1.517.508	1.406.706
Rural	218.757	222.877	1.022.862	1.042.807	457.108	396.516
Poder Público	26.923	27.101	508.015	473.981	218.555	185.190
Iluminação Pública	1.303	1.245	578.029	589.183	164.561	136.035
Serviço Público	4.322	4.356	465.898	432.552	132.187	121.811
Total do Fornecimento	3.465.110	3.392.165	27.072.070	25.634.334	6.624.727	5.952.562
Suprimento de Energia	66	53	2.398.748	2.317.563	253.878	336.334
Total	3.465.176	3.392.218	29.470.818	27.951.897	6.878.605	6.288.896

35.1.5. Custos e Despesas Operacionais

Descrição	Custos de Bens e/ou Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Despesas com Vendas	Estimativa de Perdas de Crédito	Outras Despesas/ Receitas Líquidas	31.12.2024 Total
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	6.876.543	-	-	-	-	6.876.543
Pessoal	412.184	277.026	27.683	-	1.772	718.665
Despesa Atuarial	-	143.173	-	-	-	143.173
Entidade Previdência Privada	19.919	13.428	1.120	-	-	34.467
Material	36.383	9.067	-	-	17.286	62.736
Custo de Construção	985.735	-	-	-	-	985.735
Custos e Serviços de Terceiros	159.404	113.824	68.843	-	1.098	343.169
Depreciação e Amortização	303.175	32.699	100	-	-	335.974
Provisões Líquidas	-	-	-	194.695	18.540	213.235
Taxas Arrecadação de Convênios	-	-	-	-	(42.083)	(42.083)
Compartilhamento Infraestrutura	-	-	-	-	(289.768)	(289.768)
Outros	7.014	(6.902)	22.691	-	(768)	22.035
Total	8.800.357	582.315	120.437	194.695	(293.923)	9.403.881

Descrição	Custos de Bens e/ou Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Despesas com Vendas	Estimativa de Perdas de Crédito	Outras Despesas/ Receitas Líquidas	31.12.2023 Total
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	6.790.947	-	-	-	-	6.790.947
Pessoal	377.776	282.430	29.088	-	1.456	690.750
Despesa Atuarial	-	145.446	-	-	-	145.446
Entidade Previdência Privada	18.066	12.926	1.108	-	-	32.100
Material	39.092	9.937	-	-	18.520	67.549
Custo de Construção	997.355	-	-	-	-	997.355
Custos e Serviços de Terceiros	164.027	124.915	63.860	-	1.579	354.381
Depreciação e Amortização	274.646	34.105	257	-	-	309.008
Provisões Líquidas	-	-	-	94.092	300.805	394.897
Taxas Arrecadação de Convênios	-	-	-	-	(39.925)	(39.925)
Compartilhamento Infraestrutura	-	-	-	-	(268.103)	(268.103)
Outros	20.256	(7.498)	29.699	-	10.287	52.744
Total	8.682.165	602.261	124.012	94.092	24.619	9.527.149

35.1.6. Resultado Financeiro

Atualização de ativo e passivo financeiro setoriais: Atualização é pela Selic. As variações ocorrem, dependendo dos valores constituídos serem Ativos (receita) ou Passivos (despesa) Financeiros.

A maior parte da variação de encargos das dívidas é referente aos encargos e juros remuneratórios do contrato de empréstimo com o Banco Safra, no valor de R\$550,0 milhões em fevereiro de 2022, para capital de giro. A dívida começaria a ser paga em agosto de 2023 e, através de aditamento, teve seu início prorrogado para agosto de 2025 e término em fevereiro de 2029.

Encargos de dívidas: Os Encargos dos empréstimos em moeda nacional, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e das debêntures, são atualizados pelo CDI. No exercício de 2024 o CDI acumulado foi de 10,83%, sendo que no mesmo período de 2023 foi 13,04%.

Atualização Tributária de Crédito Recuperável da Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS: Referente à atualização financeira da 2ª ação judicial, da qual a Celesc D iniciou os processos de compensações tributárias em fevereiro de 2023.

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receitas Financeiras	401.376	665.929
Renda de Aplicações Financeiras	80.653	83.131
Variações Monetárias	8.404	40.910
Atualização Monetária s/ Ativos Regulatórios	67.337	85.852
Juros e Acréscimos Moratórios s/ Energia Vendida	112.734	108.572
Atualização Trib. Recup. Exc. ICMS PIS/COFINS	41.831	287.403
Juros Depósitos Judiciais	21.699	81.413
Marcação a Mercado (MTM)	62.248	-
Outras Receitas Financeiras	22.961	9.673
(-) Tributos s/ Receita Financeira	(16.491)	(31.025)
Despesas Financeiras	(688.698)	(820.835)
Encargos de Dívidas	(226.102)	(248.025)
Juros e Atualização Monetária Reserva Matemática	(7.839)	(20.737)
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras	(7.668)	(5.337)
Encargos de Mútuo	-	(10.581)
Atualização P&D e Eficiência Energética	(9.526)	(12.669)
Custo na Emissão de Debêntures	(3.780)	(1.406)
Variações Monetária Debêntures	(188.622)	(76.732)
Outras Variações Monetárias	(404)	(77)
Atualização Monetária s/ Ativos Regulatórios	(96.921)	(75.616)
Juros de Arrendamentos	(917)	(1.684)
Atualização Valor a Devolver Consum. Exc. ICMS PIS/COFINS	(30.942)	(287.414)
Atualização Monetária Litígios	(40.678)	(76.032)
Despesas com Derivativos	(71.631)	-
Outras Despesas Financeiras	(3.668)	(4.525)
Resultado Financeiro	(287.322)	(154.906)

35.2. Celesc G

35.2.1. Balanço Patrimonial – Ativo

Ativo	31.12.2024	31.12.2023
Circulante	193.745	189.575
Caixa e Equivalentes de Caixa	105.722	99.828
Contas a Receber de Clientes	16.522	16.805
Estoque	63	68
IRPJ e CSLL a Recuperar	3.002	6.838
Demais Tributos a Recuperar	1.681	1.690
Despesas Antecipadas	1.043	1.047
Dividendos e JCP a Receber	3.222	3.513
Ativo Financeiro – Bonificação de Outorga	43.449	41.569
Ativo Financeiro – Indenização Projeto Básico Usina Pery	19.039	18.215
Outros	2	2
Não Circulante	847.572	798.882
Realizável à Longo Prazo	483.086	466.309
Depósitos Judiciais	470	449
Demais Tributos a Recuperar	1.046	1.281
Tributos Diferidos	-	-
Ativo Financeiro Indenizável – Concessão	2.421	2.421
Ativo Financeiro – Bonificação de Outorga	329.418	317.792
Ativo Financeiro – Indenização Projeto Básico Usina Pery	149.731	144.366
Investimentos	116.697	110.942
Imobilizado	205.091	177.190
Intangível	42.698	44.441
Total do Ativo	1.041.317	988.457

35.2.2. Balanço Patrimonial – Passivo

Passivo	31.12.2024	31.12.2023
Circulante	70.707	73.308
Fornecedores	4.624	9.804
Debêntures	6.286	6.001
IRPJ e CSLL a Recolher	915	-
Demais Tributos a Recolher	9.837	9.747
Taxas Regulamentares	1.258	2.020
Dividendos e Juros s/ Capital Próprio	45.072	43.616
Outros	2.715	2.120
Não Circulante	139.701	134.363
Debêntures	31.117	35.587
Tributos Diferidos	108.460	-
Taxas Regulamentares	92	658
Provisões para Contingências	32	26
Patrimônio Líquido	830.909	780.786
Capital Social	450.000	450.000
Reservas de Lucro	368.570	317.892
Dividendos à Disposição da AGO	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	12.339	12.894
Total do Passivo	1.041.317	988.457

35.2.3. Demonstração de Resultados

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receita Operacional Líquida – ROL	189.436	183.051
Receita Líquida de Vendas de Energia Elétrica	189.436	183.051
Custos de Vendas	(61.816)	(71.717)
Custo de Operação	(61.816)	(71.717)
Lucro Bruto	127.620	111.334
Despesas Operacionais	(9.821)	(9.355)
Com Vendas	(546)	(480)
Perda por Redução ao Valor Recuperável de Contas a Receber	685	172
Gerais e Administrativa	(23.139)	(19.108)
Outras Receitas	4.315	27
Outras Despesas	(4.369)	(2.672)
Participação nos lucros das investidas por equivalência patrimonial, líquida de impostos	13.233	12.706
Resultado antes do Resultado Financeiro	117.799	101.979
Resultado Financeiro	6.161	11.973
Receitas Financeiras	10.324	16.381
Despesas Financeiras	(4.163)	(4.408)
Lucro Antes do IRPJ e da CSLL	123.960	113.952
IRPJ e CSLL	(20.811)	(18.298)
Corrente	(10.442)	(9.420)
Diferido	(10.369)	(8.878)
Lucro Líquido do Exercício	103.149	95.654

35.2.4. Receita Operacional

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receita Operacional Bruta – ROB (a)	211.093	204.208
Fornecimento de Energia Elétrica – Industrial	21.169	23.187
Fornecimento de Energia Elétrica – Industrial – Não Faturado	454	(344)
Fornecimento de Energia Elétrica – Comercial	4.711	4.452
Suprimento de Energia Elétrica	87.590	89.144
Suprimento de Energia Elétrica – Não Faturado	1.304	1.412
Energia Elétrica de Curto Prazo	11.311	6.018
Receita Financeira Juros Bonificação de Outorga	41.920	40.557
Receita Financeira Atualização Monetária. Bonificação de Outorga	16.357	15.166
Receita Financeira Juros Usina Pery	18.347	17.744
Receita Financeira Atualização Monetária Usina Pery	7.416	6.871
Renda de Prestação de Serviços	29	-
Arrendamentos e Aluguéis UFV	485	1
Deduções da Receita Operacional	(21.657)	(21.157)
PIS	(3.085)	(3.039)
COFINS	(14.210)	(13.999)
Taxa Fiscalização	(505)	(626)
Pesquisa e desenvolvimento – P&D	(1.212)	(1.246)
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	(2.644)	(2.247)
ISS	(1)	-
Receita Operacional Líquida – ROL	189.436	183.051

a) Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica

Descrição	Número de Consumidores		MWh		Receita Bruta	
	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023	31.12.2024	31.12.2023
Industrial	17	16	104.806	98.917	21.623	22.843
Comercial, Serviços e Outros	6	1	28.885	21.025	4.711	4.452
Suprimento de Energia	93	97	649.970	631.312	88.894	90.556
Energia Elétrica de Curto Prazo (CCEE)	-	-	2.330	4.292	11.311	6.018
Total	116	114	785.991	755.546	126.539	123.869

35.2.5. Custos e Despesas Operacionais

Descrição	Custos de Bens e/ou Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Despesas com Vendas	Estimativa de Perdas de Crédito	Outras Despesas/Receitas Líquidas	31.12.2024 Total
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	25.864	-	-	-	-	25.864
Energia Elétrica Comprada para Revenda CP	11.644	-	-	-	-	11.644
Encargos de Uso da Rede Elétrica	3.713	-	-	-	-	3.713
Pessoal	3.083	15.912	-	-	-	18.995
Material	162	387	-	-	846	1.395
Custos e Serviços de Terceiros	6.909	5.396	416	-	-	12.721
Depreciação e Amortização	8.759	473	-	-	-	9.232
Seguros	1.597	1	-	-	-	1.598
Provisões Líquidas	-	-	-	(685)	(1.736)	(2.421)
Tributos	77	194	130	-	-	401
Aluguéis	-	234	-	-	-	234
Doações	-	-	-	-	193	193
Outros	8	542	-	-	751	1.301
Total	61.816	23.139	546	(685)	54	84.870

Em 9 de setembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.052/2020, que estabeleceu novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica (GSF), estabelecendo compensações às hidrelétricas participantes do MRE que foram impactadas, mediante a extensão do prazo de outorga.

No dia 3 de agosto de 2021, foi publicada a Resolução Homologatória ANEEL nº 2.919, que homologa o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do MRE, dentre as quais, 7 usinas da Celesc G.

Em 23 de setembro de 2021, a Administração aprovou a proposta da ANEEL referente a repactuação do GSF e, consequentemente, a retirada da ação judicial existente para as UHE's, mantendo a liminar existente para as CGH's Ivo Silveira, São Lourenço, Piraí, Rio do Peixe e Caveiras, uma vez que a ANEEL não apresentou proposta de repactuação para essas usinas.

No entanto, no dia 31 de julho de 2023, a liminar favorável à Celesc G foi revogada e consequentemente, a geradora teve que devolver o montante de aproximadamente R\$28,0 milhões, que foram pagos na liquidação de agosto de 2023 à CCEE.

Descrição	Custos de Bens e/ou Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Despesas com Vendas	Estimativa de Perdas de Crédito	Outras Despesas/ Receitas Líquidas	31.12.2023 Total
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	21.271	-	-	-	-	21.271
Energia Elétrica Comprada para Revenda CP	3.776	-	-	-	-	3.776
Repactuação Risco Hidrológico - GSF	28.135	-	-	-	-	28.135
Encargos de Uso da Rede Elétrica	3.610	-	-	-	-	3.610
Pessoal	3.030	14.932	8	-	-	17.970
Material	347	100	-	-	658	1.105
Custos e Serviços de Terceiros	6.979	2.945	398	-	-	10.322
Depreciação e Amortização	2.939	431	-	-	-	3.370
Seguros	1.567	-	-	-	-	1.567
Provisões Líquidas	-	-	-	(172)	358	186
Tributos	87	114	74	-	-	275
Aluguéis	-	139	-	-	-	139
Doações	-	-	-	-	186	186
Outros	(24)	447	-	-	1.443	1.866
Total	71.717	19.108	480	(172)	2.645	93.778

35.2.6. Resultado Financeiro

A receita financeira de R\$10,6 milhões é decorrente do reconhecimento dos juros referentes ao contrato de mútuo com a Celesc D. O contrato foi liquidado em 1º de novembro de 2023.

A redução nas despesas financeiras ocorreu, principalmente, em virtude da redução dos juros sobre as debêntures.

Descrição	31.12.2024	31.12.2023
Receitas Financeiras	10.324	16.381
Renda de Aplicação Financeira	10.301	6.804
Acréscimos Moratórios s/ Faturas de Energia	28	1
Juros do Contrato de Mútuo	-	10.581
Multa Contratual	95	28
Juros Depósitos Judiciais	35	110
Outras Receitas Financeiras	742	47
(-) PIS/COFINS s/ Receita Financeira	(877)	(1.190)
Despesas Financeiras	(4.163)	(4.408)
Juros s/ as Debêntures	(3.760)	(3.927)
Atualização Monetária de Litígios	(1)	-
Variações Monetárias	(4)	-
Custos na Emissão de Debêntures	(134)	(134)
Atualização do P&D	(199)	(217)
Outras Despesas Financeiras	(65)	(130)
Resultado Financeiro	6.161	11.973

36. EVENTOS SUBSEQUENTES

36.1. Venda Conjunta de Participação Acionária da Celesc Geração S.A.

Em 23 de dezembro de 2024, a EDP Brasil comunicou ao mercado a celebração de um contrato de compra e venda com o SKYLINE Fundo de Investimento em Participações, gerido pela Actis, para alienação da totalidade de sua participação (90%) na linha de transmissão EDP Transmissão Aliança SC S.A. (Lote 21), sujeita a condições suspensivas regulatórias e outras condições habituais para uma operação desta natureza.

Em observância ao direito de venda conjunta previsto no Acordo de Acionistas, em 20 de janeiro de 2025, a EDP Brasil notificou a Celesc Geração S.A., informando-a da possibilidade de exercer tal direito e descrevendo os termos e condições da oferta, devendo, para isso, manifestar sua intenção num prazo de 30 dias.

Em reunião extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. analisou a possibilidade da venda conjunta (*tag along*) dos 10% da participação de sua subsidiária integral, Celesc Geração S.A., nesse empreendimento, aprovando a decisão de exercer esse direito que lhe é garantido e encaminhando o assunto para os devidos procedimentos legais e administrativos.

Em ato contínuo, no dia 21 de fevereiro de 2025, a Celesc Geração S.A. informou oficialmente a EDP Brasil sobre a intenção de exercer o direito da venda conjunta (*tag along*) mencionado. Cabe ressaltar, contudo, que a concretização do negócio está condicionada à conclusão dos trâmites necessários, incluindo aprovações regulatórias e cumprimento de formalidades legais.

Do ponto de vista contábil, a Celesc G registrou a equivalência patrimonial até janeiro de 2025 e, em 14 de fevereiro de 2025, data em que o Conselho de Administração aprovou a alienação conjunta, transferiu o saldo desse investimento, reclassificando-o como um ativo não circulante disponível para venda no grupo de Ativo Circulante.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, § 1º, inciso IV, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, encontra-se demonstrada, abaixo, a Proposta de Orçamento de Capital da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias integrais para o ano de 2025, aprovada pelo Conselho de Administração, em 12 de dezembro de 2024, tendo sua origem de recursos vinculada a financiamentos, geração de caixa e retenção de lucros, conforme prevê o artigo 196 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Programas	Celesc D	Celesc G	Celesc H	Consolidado
Ativos Elétricos	1.077.117	-	-	1.077.117
Ativos Não-Elétricos	151.279	1.556	-	152.835
Usinas Próprias	-	11.941	-	11.941
Ampliação de Usinas	-	22.580	-	22.580
Novos Negócios	-	85.300	-	85.300
Apropriação da Mão de Obra	97.607	1.077	-	98.684
TOTAL	1.326.003	122.454	-	1.448.457

Origem	Celesc D	Celesc G	Celesc H	Consolidado
Recursos de Terceiros	10.016	30.450	-	40.466
Recursos Próprios	1.315.987	92.004	-	1.407.991
TOTAL	1.326.003	122.454	-	1.448.457

Valores em R\$ Mil

CAPEX – Celesc Distribuição S.A.

A Companhia prevê em seu orçamento a alocação de R\$1,326 bilhão em distribuição de energia elétrica. Desse total, R\$933,8 milhões serão destinados a obras de ampliação e melhoria do sistema elétrico, R\$97,5 milhões serão utilizados pela área comercial, principalmente, para a instalação e modernização de equipamentos de medição e R\$45,8 milhões serão destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para a operação técnica. Além disso, a Companhia planeja investir R\$147,9 milhões na aquisição de hardware e software para a rede corporativa, R\$2,5 milhões em veículos e R\$800 mil em equipamentos, ferramentas, mobiliários diversos e outros.

Cabe destacar que parte dos investimentos realizados pela Companhia possui participação e/ou contrapartida do consumidor, conforme regras regulatórias. Além do montante total de R\$1,326 bilhão, estão previstos investimentos de R\$262,3 milhões com recursos provenientes do Convênio ICMS.

CAPEX – Celesc Geração S.A.

Do montante de R\$122,5 milhões aprovados para 2025, serão investidos R\$85,3 milhões em novos negócios, R\$34,5 milhões na ampliação e melhoria das usinas e R\$1,6 milhão em ativos não elétricos.

Desta forma, incluindo a apropriação de mão de obra, no valor de R\$98,7 milhões, o orçamento de investimento consolidado da Companhia para 2025 totaliza o valor de R\$1,448 bilhão.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 163, da Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Com base nos trabalhos, entrevistas e acompanhamentos realizados ao longo do exercício, e, considerando, ainda, o conteúdo do Relatório da KPMG Auditores Independentes, opina que tais documentos estão em condições de serem submetidos à apreciação dos Senhores Acionistas.

Florianópolis SC, 24 de março de 2025.

Fábio Wagner Pinto

Presidente

Cláudio Rocha

Cleber dos Santos Lima

João Paulo Gomes Vieira

Thiago Costa Jacinto

RELATÓRIO ANUAL RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE

Exercício Social 2024

Senhores Conselheiros de Administração

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

1. Apresentação

O Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE" ou "Comitê") é um órgão estatutário de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc ("Companhia") e suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição S.A. – Celesc D e Celesc Geração S.A. – Celesc G, regido pela Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, além da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto Estadual/SC nº 1484, de 7 de fevereiro de 2018 e o Regimento Interno do CAE da Companhia ("Regimento").

A Lei nº 13.303/2016, Seção VII, Art. 24, Inciso VII, determina que o Comitê de Auditoria Estatutário elabore Relatório Anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria Independente e o CAE em relação às Demonstrações Financeiras.

Conforme previsto no artigo 14º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), compete ao Comitê, dentre outras matérias, elaborar relatório bimestral e anual, contendo a descrição de suas atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o Comitê em relação às Demonstrações Financeiras.

O CAE esteve composto, nos 5 primeiros meses de 2024, pelo Conselheiro de Administração e coordenador, Sr. Glauco José Côrte, e pelos membros independentes, senhores Cleber dos Santos Lima, Fábio Fick, Fabrício Santos Debortoli e Manoel José da Cunha Júnior.

No mês de maio, o CAE teve uma alteração em sua composição, sendo encerrada a participação do Conselheiro Cleber dos Santos Lima no Comitê e reconhecida pelos demais membros, devido às contribuições do mesmo durante o período do mandato.

Na reunião do mês de junho, o Conselheiro Sérgio Tadeu Nabas recebeu as boas-vindas e participou de sua primeira reunião como membro do CAE.

O conselheiro Manoel José da Cunha Júnior teve sua última participação em reunião do CAE no mês de setembro de 2024. Na ocasião, suas contribuições como membro deste Comitê foram reconhecidas pelos demais membros.

O conselheiro Marcos Aurélio Pamplona da Silva iniciou seus trabalhos junto ao comitê na reunião do mês de outubro de 2024.

Os membros do CAE atendem aos critérios de independência estabelecidos no artigo 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021.

2. Resumo das atividades em 2024

No período de janeiro a dezembro de 2024, o CAE realizou 12 (doze) reuniões ordinárias, envolvendo Conselheiros de Administração, Diretores e Gerentes Executivos da Companhia, Auditores Internos e Auditores Independentes, conforme extratos das atas do CAE disponíveis no portal de Relações com Investidores da Celesc e atas completas disponíveis na Companhia.

Nesse período foram examinadas e aprovadas as Demonstrações Financeiras da Centrais Elétricas de Santa Catarina e Consolidado, Celesc Distribuição e Celesc Geração referentes ao exercício findo em 31

de dezembro de 2023, bem como aprovadas e encaminhadas ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras Intermediárias da Companhia e suas subsidiárias do 1º (Primeiro), 2º (Segundo) e 3º (Terceiro) Trimestres de 2024. O CAE acompanhou os trabalhos e as informações apresentadas pela Auditoria Independente – KPMG, bem como os pareceres que acompanham as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Durante as reuniões do ano de 2024, foram apresentados os Resultados Gerenciais da Companhia e de suas subsidiárias, demonstrando, por meio de indicadores, suas projeções e suas realizações acumuladas mensalmente. O CAE também acompanhou, periodicamente, o Fluxo de Caixa da Companhia com os principais destaques, impactos no saldo de caixa, principais indicadores, bem como os possíveis cenários econômico-financeiros do período.

O Comitê apreciou o Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, realizado pela Diretoria de Planejamento, Controles e Compliance, com suas principais atribuições, exigências legais e de mercado, metodologia utilizada, processo de gestão de riscos corporativos e processo de controles internos dos riscos de reporte financeiro.

Tomou conhecimento da 2ª revisão da Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos, na reunião de agosto de 2024, e recomendou estabelecer na política de riscos a definição e quantificação do apetite ao risco da Companhia.

O CAE acompanhou as avaliações nos controles internos que impactam as Demonstrações Financeiras, conhecendo os testes de efetividade e materialidade realizados nos riscos de reporte financeiro, com a apresentação dos controles mapeados dos macroprocessos de: contabilidade, tecnologia da informação, comercialização, suprimentos, comercial, P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), PEE (Programa de Eficiência Energética), jurídico, financeiro, construção, manutenção, gestão de pessoas, tributário e, por fim, a retrospectiva do ELC (Entity Level Control). Acompanhou também os status de realizações dos planos de ação dos temas relevantes relacionados aos controles internos.

Participou da pesquisa que levou à atualização da Árvore de Riscos e do Mapa de Riscos Corporativos 2024, consolidado com os objetivos estratégicos da Companhia, conheceu a contextualização, os objetivos, as etapas da revisão, os riscos destacados, os gestores e o novo posicionamento dos riscos, de acordo com as avaliações consolidadas da Alta Administração em razão da sua criticidade.

Além disso, acompanhou os resultados das avaliações de riscos corporativos: Risco de Perdas, Privacidade, Risco Atuarial, Ações Judiciais, Saúde e Segurança, Inovação e Transformação Digital, Modernização do Setor Elétrico, Regulação do Setor Elétrico, Mudanças Climáticas, Fluxo de Caixa, Risco Cibernético e de Infraestrutura de TI. Também acompanhou o monitoramento de probabilidade dos riscos mais críticos, bem como os Planos de Ação para mitigar os Riscos Corporativos. Muito embora, os riscos de Fluxo de Caixa e Atuarial não estivessem entre os 5 (cinco) riscos considerados principais, o CAE sugeriu a inclusão como tal para fins de monitoramento e acompanhamento.

Além dos riscos corporativos, apreciou a apresentação do mapa de Riscos Tributários, que destacou os principais pontos identificados relacionados aos tributos diretos e indiretos, bem como os riscos envolvidos. Também tomou conhecimento dos pareceres da consultoria EY (Ernst & Young) e da auditoria independente KPMG sobre o tema. Recomendou que seja feita uma descrição detalhada de cada ponto, com definição de plano de ação, indicação das áreas responsáveis, prazos e responsáveis.

Recebeu, ainda, reporte do status dos Programas de Compliance e Integridade e tomou conhecimento das alterações propostas na revisão da Política Anticorrupção, tendo solicitado estudos complementares, com fundamento nas legislações aplicáveis com relação ao item previsto na política sobre o tema: conflito de interesses. Tomou conhecimento sobre os aspectos gerais, alterações e adequações à legislação e regulamentos vigentes a Revisão da Política de Compliance e da Política de Transações com Partes Relacionadas.

Acompanhou os reportes do Comitê de Ética da Companhia, com os números de denúncias apuradas, procedimentos, canal de denúncias e medidas adotadas.

Recomendou a aprovação da alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética e alteração na sua composição.

O Comitê acompanhou, mensalmente, os trabalhos realizados pela Auditoria Interna da Celesc na execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2024. Foram ainda apresentados, ao longo de 2024, os Relatórios de Auditoria: Manutenção de Usinas, Processo de Contratação e Gestão do LIES (Leitura e Entrega Simultânea de Faturas), Construção e Manutenção de Redes, Linhas e Subestações, Bloqueios e Depósitos Judiciais, Construção de Usinas, Análise de Integridade, Saúde e Segurança do Trabalho, Investimentos em P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), Eficiência Energética e Inovação e Compartilhamento de Estruturas.

Dentro de suas atribuições, aprovou a revisão do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024 e a elaboração do PAAI 2025, o qual define os processos ordinários que serão auditados no exercício de 2025.

De forma geral, considerou a pontuação obtida com o cálculo dos indicadores de riscos/relevância da auditoria, a relação desses processos com os 10 principais riscos aos objetivos estratégicos. Além disso, foram consideradas as percepções do CAE, da Diretoria Executiva, do Presidente, bem como dos auditores internos na identificação e priorização dos processos críticos e relevantes a serem auditados.

Em diversos momentos, o Comitê apreciou o andamento do Projeto Conecte, conhecendo o status dos trabalhos referentes à prestação de serviços de implantação, configuração e parametrização da solução comercial SAP S/4 HANA Utilities. Também solicitou esclarecimentos quanto às situações relacionadas à implantação do sistema, especialmente referentes ao faturamento, inadimplência, atendimento e impacto financeiro.

Outros assuntos foram pauta das reuniões do CAE, como: Aprovação dos Payouts de Destinação dos Lucros do exercício social de 2023 da Celesc Holding, Celesc D e Celesc G, Faturamento e Arrecadação de TOI (Termo de Ocorrência e Inspeção), Política de Fornecedores, Relatório de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro referente a 2023 no padrão ANEEL, Apresentação dos Resultados da Ouvidoria, Estudo sobre Conflito de Interesses, Apresentação dos Depósitos Judiciais, Panorama das Ações de Implantação da Celesc Varejista, CCI (Carta de Controles Internos), Emissão de Debêntures da Celesc Distribuição, Segurança Cibernética, Provisões Judiciais e Sistema de Solicitações Jurídicas, Desempenho dos Indicadores Estratégicos do Contrato de Concessão referente ao 1º semestre de 2024 e 3º trimestre de 2024, Projeto de Transformação Cultural em Segurança-DSS e Política de Consequências, Procedimentos Operacionais, Programa de Segurança com a População, Auditoria no Processo de Saúde e Segurança do Trabalho, Projeto Estratégico Segurança Comportamental, Política de Consequências, Proposta “Novas Regras” que salvam vidas (Regras de Ouro), Projeto Risco Corporativo, Procedimentos Operacionais, Plano de Ação, Ações DPSS – Departamento de Segurança, Saúde e Bem-Estar, Indicadores de Segurança, Principais processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Passivo Atuarial, Apresentação Fintech e Revisões Tributárias.

Os assuntos tratados podem ser conhecidos nas atas do CAE, disponíveis no portal de Relações com Investidores da Celesc e nas atas completas disponíveis na Companhia.

3. Conclusões e recomendação ao Conselho de Administração

Na condição de membros do CAE da Celesc e suas subsidiárias integrais, Celesc D e Celesc G, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, conforme previsto no Regimento Interno do próprio Comitê, procederam à análise das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, com base na documentação apresentada e encaminhada, assim como levando em consideração as informações prestadas pela Administração da Companhia e pelos Auditores Independentes, somos de opinião que todos os fatos relevantes estão adequadamente consignados e divulgados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024, com as respectivas notas explicativas, devidamente auditadas, estando portanto, habilitadas para sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do CAE não são vinculantes, cabendo aos Acionistas e ao Conselho de Administração, conforme o caso, a tomada de decisões.

Florianópolis/SC, 25 de março de 2025.

Glauco José Côrte
Coordenador

Fábio Fick

Fabício Santos Debortoli

Marcos Aurélio Pamplona da Silva

Sérgio Tadeu Nabas

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, declara que examinou, revisou e concorda com todas as informações contidas nas Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

Consoante com o posicionamento dos auditores da KPMG Auditores Independentes Ltda aprova os referidos documentos e propõe a aprovação por parte dos Senhores Acionistas.

Florianópolis, 27 de março de 2025.

Glauco José Côrte
Presidente

Cesar Souza Junior

Fábio William Loreti

Ivécio Pedro Felisbino Filho

José Valério Medeiros Junior

Marcelo de Oliveira Figueiredo

Marco Aurélio Quadros

Michel Nunes Itkes

Paulo Guilherme de Simas Horn

Romeu Donizete Rufino

Silvia Regina da Silva Marafon

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Os Diretores da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, declaram que examinaram, revisaram e concordam com todas as informações contidas nas Demonstrações Financeiras e com as opiniões contidas no Relatório da KPMG Auditores Independentes Ltda sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 27 de março de 2025.

Tarcísio Estefano Rosa
Diretor Presidente

Julio Cesar Pungan
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Elói Hoffelder
Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios

Cláudio Varella do Nascimento
Diretor de Distribuição

Lino Henrique Pedroni Junior
Diretor de Planejamento, Controles e Compliance

Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior
Diretor Jurídico

Pilar Sabino da Silva
Diretora de Gestão de Energia e Regulação

Nelson Ronnie dos Santos
Diretor de Gestão Corporativa

Vitor Lopes Guimarães
Diretor Comercial

Rogéria Rodrigues Machado
Contadora – CRC/SC 024.797/O-0



KPMG Auditores Independentes Ltda.
The Five East Batel
Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel
Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil
Telefone +55 (41) 3304-2500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas da
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
Florianópolis – Santa Catarina

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de receita de energia distribuída, mas não faturada – CELESC Distribuição S.A.

Veja as Notas Explicativas 4.23.3, 9 e 32.1 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
Parte das receitas de vendas de energia da controlada Celesc Distribuição S.A. são calculadas mensalmente efetuando-se a estimativa dos valores de energia fornecida aos consumidores mas ainda não faturada, em virtude da defasagem entre a data da última leitura da medição e a data do encerramento do exercício social. O reconhecimento da referida receita envolve julgamento significativo pela Companhia para a estimativa de consumo do volume de energia fornecida e respectiva atribuição às diferentes classes de consumidores, índices de perda estimada e a tarifas vigentes. Este tema foi considerado como um principal assunto de auditoria em função da relevância dos montantes e julgamentos significativos que envolvem a estimativa do volume de energia fornecida e ainda não faturada, que pode impactar o valor das receitas e contas a receber nas demonstrações financeiras consolidadas.	Como parte dos nossos procedimentos de auditoria em relação ao reconhecimento de receita de energia distribuída, mas não faturada da controlada CELESC Distribuição S.A., realizamos: • Avaliação do desenho dos controles internos relevantes relacionados à determinação do montante da receita de fornecimento de energia não faturado; • Análise dos dados utilizados na determinação da estimativa de fornecimento de energia não faturado, especificamente, os dados da carga total de energia distribuída ao longo do período e da carga de energia efetivamente faturada, segregados por classe de consumidor, e líquidos dos índices de perdas técnicas e comerciais, visando determinar por meio de cálculo matemático a estimativa da parcela do volume de energia não faturada por classe de consumo; • Recálculo da receita de venda de energia fornecida e não faturada por meio da multiplicação do volume de energia não faturada por classe de consumo pelas tarifas definidas pelo órgão regulador para cada classe de consumidor em seus grupos e modalidades; • Confronto dos valores reconhecidos de receita não faturada com base nas expectativas geradas das médias históricas dos valores de energia fornecida aos consumidores ainda não faturada a partir de nossos testes de auditoria; • Avaliação se as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras consolidadas estão de acordo com as normas aplicáveis.

	No decorrer da nossa auditoria identificamos ajustes que afetariam o reconhecimento da receita de energia distribuída, mas não faturada, os quais não foram registrados pela Companhia, por terem sido considerados imateriais. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o reconhecimento de receita de energia distribuída, mas não faturada, no contexto das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, tomadas em conjunto.

Benefícios pós-emprego - passivo atuarial – CELESC Distribuição S.A.

Veja as Notas Explicativas 4.21 e 29 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
A controlada Celesc Distribuição S.A. patrocina planos vitalícios de benefício pós-emprego, concedidos a funcionários e ex-funcionários, relativos a previdência e assistência médica. Os planos classificados como "benefício definido" e "contribuição variável" geram passivos relevantes, os quais são calculados com referência a premissas atuariais que incluem taxa de desconto, taxa estimada de inflação, tábua de mortalidade, taxa de crescimento salarial, estimativas dos custos médicos, bem como dados históricos sobre as despesas e contribuições dos funcionários. Esses passivos podem ser total ou parcialmente compensados pelos valores justos dos ativos dos respectivos planos. Devido à relevância dos valores e do envolvimento de alto grau de julgamento pela Companhia na definição das premissas envolvidas na mensuração das obrigações atuariais dos planos de benefício definido e contribuição variável, consideramos o passivo atuarial como um principal assunto de auditoria.	Como parte dos nossos procedimentos de auditoria em relação aos benefícios pós-emprego - passivo atuarial da controlada CELESC Distribuição S.A., realizamos: • Avaliação das políticas contábeis adotadas relevantes relativos à mensuração das obrigações atuariais dos planos de benefício definido e de contribuição variável; • Com o auxílio de nossos especialistas atuariais: ○ testamos, em base amostral, a consistência dos dados dos participantes que foram utilizados pelo atuário responsável pela avaliação atuarial; ○ avaliamos as principais hipóteses atuariais e premissas adotadas pelo atuário, tais como taxa de desconto, taxa estimada de inflação, tábua de mortalidade, taxa de crescimento salarial, estimativas dos custos médicos, bem como dados históricos sobre as despesas e contribuições dos funcionários em comparação com a legislação e com as práticas de mercado; ○ testamos a precisão matemática dos cálculos efetuados pelo atuário da Companhia; ○ realizamos procedimentos para a confirmação da existência e mensuração do valor justo dos ativos dos planos.

	• Avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras consolidadas. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o saldo de benefícios pós-emprego, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas, são razoáveis, no contexto das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS Accounting Standards, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Planejamos e executamos a auditoria do grupo para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou unidades de negócio do grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do grupo. Somos responsáveis pela direção, supervisão e revisão do trabalho de auditoria executado para os propósitos da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com os requisitos éticos pertinentes, de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar as ameaças ou as salvaguardas aplicadas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Curitiba, 28 de Março de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/O-6 F-PR



Samuel Viero Ricken

CRC SC-030412/O-1

RATING ACTION COMMENTARY**Fitch Afirma Ratings 'AA(bra)' da Celesc e Subsidiárias; Perspectiva Estável**

Brazil Thu 07 Nov, 2024 - 4:42 PM ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 07 Nov 2024: A Fitch Ratings afirmou, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) e de suas subsidiárias, Celesc Distribuição S.A. (Celesc D) e Celesc Geração S.A. (Celesc G). Ao mesmo tempo, a Fitch afirmou os ratings 'AA(bra)' das emissões de debêntures quirografárias da Celesc G e da Celesc D, todas garantidas pela Celesc. A Perspectiva dos ratings corporativos é Estável.

Os ratings refletem a atuação preponderante do grupo Celesc no regulado segmento de distribuição de energia elétrica, de risco baixo a moderado. A Celesc D precisa lidar com alguma volatilidade de fluxo de caixa e tem o desafio de continuar melhorando sua eficiência operacional no segmento de distribuição de energia elétrica, que ainda é inferior à de seus pares. Os demais negócios do grupo são pouco representativos, e a existência de apenas uma distribuidora concentra riscos operacionais e regulatórios.

A alavancagem financeira consolidada da Celesc deve permanecer compatível com a classificação, apesar do esperado aumento decorrente de maiores investimentos na rede de distribuição. Estes investimentos serão fundamentais para assegurar novos ganhos de eficiência e fortalecer a geração de caixa do grupo a partir da próxima revisão tarifária da Celesc D, em 2026. A Fitch avalia as três empresas em base consolidada, dada a existência de fortes vínculos entre elas. O controle público atualmente não limita as classificações.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Distribuição como Principal Negócio: Os ratings da Celesc e de suas subsidiárias incorporam a elevada representatividade do negócio de distribuição para o grupo, em torno de 90% do EBITDA. A Celesc D se beneficia de monopólio em sua área de concessão e de estabilidade regulatória, mas está exposta ao risco de demanda e à volatilidade no fluxo de

caixa. A distribuidora apresenta forte crescimento de mercado, superando a média do setor. O cenário-base da Fitch considera crescimento de mercado de 6% em 2024 em sua área de concessão e de 2% nos dois anos seguintes. Em geração, o grupo conta com apenas 70 MW médios (MWm) de energia assegurada, com baixa exposição a risco hidrológico e cerca de BRL130 milhões em receitas fixas.

Ganhos de Eficiência: A Celesc vem aumentando gradativamente sua eficiência no segmento de distribuição, reduzindo a distância em relação aos pares, apesar dos custos operacionais ainda elevados. Os ganhos provêm da redução de perdas de energia e do forte crescimento de mercado, acima da média nacional e do aumento do Produto Interno Bruto (PIB), além do crescimento de receitas acessórias. A Fitch espera que a Celesc D mantenha as perdas de energia abaixo do limite regulatório e torne-se eficiente em PMSO (pessoal, materiais, serviços e outros custos) a partir de 2024, reduzindo indenizações a consumidores e outros custos recorrentes que atualmente excedem o limite coberto nas tarifas em cerca de BRL150 milhões. O EBITDA da distribuidora deve permanecer acima do regulatório nos próximos anos, ainda que o PMSO continue sendo pressionado por elevadas despesas atuariais, provisões e pela baixa densidade demográfica em sua área de concessão.

FCFs Negativos: A Fitch espera que o significativo aumento dos investimentos do grupo Celesc, para cerca de BRL1,2 bilhão anuais em 2024-2026, mais concentrados na distribuidora, e os dividendos em torno de 40% do lucro líquido continuem pressionando o fluxo de caixa livre (FCF), estimado em BRL1,1 bilhão negativo em 2024 e cerca de BRL500 milhões negativos em 2025, potencialmente tornando-se positivo em 2027. Os maiores investimentos ocorrerão na Celesc D até a próxima revisão tarifária, em 2026, e serão importantes para aumentar a eficiência operacional da distribuidora e fortalecer a geração operacional de caixa. A base de ativos da Celesc D deve atingir cerca de BRL8,0 bilhões em 2026, frente aos atuais BRL5,5 bilhões, e o seu EBITDA deve se manter em torno de 20% da base de ativos, abaixo da média dos pares (25%). No cenário-base do rating, o EBITDA do grupo deve ficar em torno de BRL1,7 bilhão nos próximos anos.

Aumento da Alavancagem: O grupo deve manter um forte perfil financeiro, ainda que os FCFs negativos elevem a dívida líquida de BRL2,3 bilhões em dezembro de 2023 para cerca de BRL4,2 bilhões ao final de 2025, pressionando ligeiramente os indicadores de crédito. Considerando dividendos próximos a 40% do lucro líquido, a alavancagem líquida deve atingir um pico de 2,5 vezes em 2025, após 2,0 vezes estimadas para 2024 e uma média de 1,6 vez de 2021 a 2023. O esperado aumento da eficiência operacional a partir dos investimentos na rede e o aumento na geração de caixa após a revisão tarifária da

distribuidora podem auxiliar no processo de desalavancagem a partir de 2026. O atual passivo atuarial líquido, de BRL2,1 bilhões, também limita a capacidade de endividamento do grupo, embora esteja controlado e não entre no cálculo dos indicadores.

Limitada Base de Ativos: Dos grupos avaliados pela Fitch com atuação preponderante em distribuição, a Celesc possui a base de ativos menos diversificada. O grupo opera neste segmento por meio de apenas uma concessão, enquanto grupos classificados com Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' contam com maior presença nos segmentos de geração ou transmissão e/ou operam maior número de distribuidoras. A Fitch espera que os investimentos da Celesc D aumentem para cerca de 3,0 vezes a depreciação regulatória de sua base de ativos, em linha com pares do setor, acima da relação de 2,4 vezes verificada nos últimos cinco anos.

Ratings Equalizados: De acordo com a Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias, a Fitch equaliza os ratings da Celesc, Celesc D e Celesc G, considerando, principalmente, os elevados incentivos legais que a holding teria para prestar-lhes suporte, se necessário. A Celesc consolida as subsidiárias e garante parcela significativa de suas dívidas, além de haver cláusulas de inadimplência cruzada entre estas. Os *covenants* financeiros são mensurados de forma consolidada, com estratégia e gestão de caixa centralizados. A Celesc está exposta a risco político decorrente de seu controle público, que, no entanto, atualmente não limita sua classificação.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Maior eficiência em PMSO e fortalecimento do EBITDA da Celesc D em comparação com o EBITDA regulatório;
- Fortalecimento do fluxo de caixa;
- Maior diversificação de negócios nos resultados consolidados do grupo.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Deterioração do desempenho operacional da Celesc D;

- Índice dívida líquida/EBITDA superior a 3,0 vezes, em bases sustentáveis;
- Piora do perfil de liquidez.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário de rating do emissor incluem:

Celesc D:

- Reajuste tarifário da Celesc D de 4% em 2025 e em linha com a inflação nos anos seguintes, incorporando Fator X de 0,9%;
- Crescimento de 6% no mercado faturado em 2024 e em torno de 2% a partir de 2025;
- Margem bruta em torno de 27% em 2024-2026, após custos não gerenciáveis;
- PMSO em torno de BRL1,2 bilhão em 2024-2026, incluindo provisões e outras receitas.

Consolidado:

- Investimentos anuais de BRL1,2 bilhão, em média, de 2024 a 2026;
- Distribuição de dividendos equivalente a 38% do lucro líquido.

RESUMO DA ANÁLISE

O rating da Celesc está um grau abaixo do da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (Equatorial Pará, AA+(bra)/Perspectiva Estável). O rating da Equatorial Pará reflete o perfil de crédito consolidado do grupo Equatorial, que possui uma base de ativos diversificada, com atuação relevante em distribuição, geração e transmissão, além de uma presença crescente em saneamento. O grupo opera sete concessões de distribuição e é mais eficiente do que a Celesc nesse segmento, sendo que a maior eficiência em PMSO mais do que compensa a menor eficiência em perdas de energia e qualidade do serviço. O perfil de negócios mais robusto compensa o perfil financeiro mais agressivo da Equatorial, que é constantemente pressionado por aquisições, incluindo a recente aquisição de 15% do capital da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp, AAA(bra)/Estável). A Fitch estima índices de dívida líquida/EBITDA em torno de 4,0 vezes para o grupo Equatorial em 2024-2025, em média, frente a uma média de 2,3 vezes para a Celesc, em base consolidada.

A Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig, AAA(bra)/Estável) possui uma base de ativos mais diversificada do que a Celesc, o que mitiga suas ineficiências operacionais no segmento de distribuição. Os ativos de geração e transmissão da empresa mineira contribuem com 36% de seu EBITDA consolidado, e a distribuidora de gás natural no estado de Minas Gerais, 13%. Assim como a Celesc, a Cemig conta com um balanço robusto para intensificar os investimentos na rede, que devem elevar a alavancagem líquida do grupo para cerca de 2,0 vezes em 2024-2025 e mais de 3,0 vezes a partir de 2026. Em distribuição, a Cemig é mais eficiente que a Celesc em PSMO, porém menos eficiente em perdas de energia, além de apresentar menor crescimento de mercado, em parte devido à maior presença de geração distribuída em sua área de concessão.

A Companhia Paranaense de Energia (Copel, AAA(bra)/Estável) possui ativos mais diversificados que os da Celesc, e sua classificação também se beneficia de um perfil financeiro conservador. Como o grupo catarinense, a Copel opera apenas uma concessionária de distribuição, mas esta é mais eficiente e representa cerca de 35% do EBITDA consolidado, enquanto os segmentos de geração e transmissão respondem por cerca de 45% e 20%, respectivamente. A alavancagem financeira líquida do grupo deve se manter em torno de 2,5 vezes nos próximos anos, mesmo após o pagamento de outorga de BRL4,6 bilhões, em 2024, para renovação de concessões de três importantes usinas hidrelétricas (ou BRL4,0 bilhões, caso não haja pagamento imediato de impostos).

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Confortável: A Celesc deve continuar se beneficiando de amplo acesso ao mercado local para financiar os investimentos e rolar suas dívidas, se necessário. O grupo também tem acesso a instituições multilaterais que oferecem recursos de longo prazo a custos competitivos, mediante aval do estado de Santa Catarina e da União. Em julho de 2024, a liquidez da Celesc foi fortalecida com a sétima emissão de debêntures da Celesc D, de BRL1,2 bilhão, com prazo final de dez anos e carência de 5,5 anos para início de amortização do principal. Em junho, o saldo de caixa e aplicações financeiras era de BRL606 milhões, frente a dívidas de curto prazo de BRL658 milhões. A dívida consolidada de BRL3,1 bilhões era composta pelo financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (43%), debêntures (36%) e empréstimos bancários (21%). A holding não possuía dívida, enquanto a distribuidora concentrava a maior parte do caixa e das dívidas do grupo.

PERFIL DO EMISSOR

A Celesc é uma holding não operacional de economia mista, com capital aberto, controlada pelo Estado de Santa Catarina, que detém 50,2% de seu capital votante e 20,2% do capital total. A companhia atua predominantemente no segmento de distribuição de energia

elétrica, por meio da Celesc D, subsidiária integral, responsável por cerca de 90% do EBITDA consolidado. A Celesc também atua em geração de energia elétrica, por meio da Celesc G, subsidiária integral, que possui 138 MW de capacidade instalada.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Celesc.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Celesc

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 23 de fevereiro de 2016.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 13 de novembro de 2023.

Celesc D

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 29 de dezembro de 2020.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 13 de novembro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada às entidades avaliadas ou a partes a elas relacionadas, e os ratings atribuídos não foram alterados em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (3 de novembro de 2023);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);
- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (16 de junho de 2023).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⚡	RATING ⚡	PRIOR ⚡

Centrais Eletricas de Santa Catarina S.A.	Natl LT	AA(bra) Rating Outlook Stable		AA(bra) Rating Outlook Stable
	Affirmed			
Celesc Distribuicao S.A	Natl LT	AA(bra) Rating Outlook Stable		AA(bra) Rating Outlook Stable
	Affirmed			
senior unsecured	Natl LT	AA(bra)	Affirmed	AA(bra)
Celesc Geracao S.A.	Natl LT	AA(bra) Rating Outlook Stable		AA(bra) Rating Outlook Stable
	Affirmed			
senior unsecured	Natl LT	AA(bra)	Affirmed	AA(bra)

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Wellington Senter

Director

Analista primário

+55 21 4503 2606

wellington.senter@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Lucas Rios, CFA

Associate Director

Analista secundário

+55 11 4504 2205

lucas.rios@fitchratings.com

Mauro Storino

Senior Director

Presidente do Comitê
+55 21 4503 2625
mauro.storino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Eleis Brennan
New York
+1 646 582 3666
eleis.brennan@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)
[Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria \(pub. 16 Jun 2023\)](#)
[Corporate Rating Criteria \(pub. 03 Nov 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)
[Metodologia de Ratings Corporativos \(pub. 10 Nov 2023\)](#)
[Government-Related Entities Rating Criteria \(pub. 09 Jul 2024\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 ([1](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Celesc Distribuicao S.A	-
Celesc Geracao S.A.	-
Centrais Eletricas de Santa Catarina S.A.	-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios

fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o

de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de

crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

RELATÓRIO ANUAL DE

Responsabilidade Socioambiental e Econômico Financeiro

2024



ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PEE - Programa de
Eficiência Energética



Celesc

APRESENTAÇÃO

Mensagem da Administração

Para o Grupo Celesc, 2024 foi um ano marcado pela estruturação de projetos essenciais para manter o DNA pioneiro e inovador de uma Companhia que, com quase 70 anos, zela pela força da sua marca e pelo bom relacionamento construído com seus mais de 3,5 milhões de clientes. O ano que passou foi marcado por importantes conquistas e pelo enfrentamento de desafios relevantes.

O expressivo volume de investimentos realizados e a dedicação de seus profissionais foram essenciais para o alcance de conquistas como a autorização para atuação no Mercado Livre de Energia, o que representa um novo foco de atuação para a Companhia; a elaboração de um modelo de negócio para a eletro mobilidade, com o aumento do número de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos; a atualização do seu sistema comercial, uma inovação entre distribuidoras de toda a América Latina; e a conquista de importantes prêmios, inclusive internacionais.

Estas ações trouxeram reflexos ao seu desempenho econômico e financeiro. O EBITDA do Grupo no ano foi de R\$1,57 bilhão, resultado aproximadamente 37,51% superior ao alcançado em 2023 (R\$1,14 bilhão). Em 2024, o Lucro do Grupo Celesc foi de R\$715,8 milhões, com aumento de 28,5% em relação ao do exercício anterior (R\$557 milhões) e a Receita Operacional Líquida (ROL) foi de R\$10,6 bilhões, superando em, aproximadamente, 2,46% o desempenho de 2023.

O impacto positivo dos investimentos realizados, teve reflexo no alcance de marcos importantes, como o volume recorde de investimentos de R\$2,2 bilhões em um período de dois anos, em obras estratégicas de infraestrutura do sistema elétrico, a fim de atender à crescente demanda por energia de qualidade em Santa Catarina. Recurso que, até o fim de 2026, chegará a R\$4,5 bilhões em melhorias para o sistema elétrico catarinense.

Além dos resultados alcançados, um dos grandes destaques da Celesc no primeiro semestre de 2024 foi o lançamento, junto ao Governo de Santa Catarina, da maior ação estadual de incentivo às fontes de energia renováveis: O Programa Energia Boa. A iniciativa visa expandir a geração de energia limpa no estado, promover o desenvolvimento econômico, especialmente em regiões de baixo IDH, criar empregos, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade da energia em áreas rurais. Para tanto, o Governo de Santa Catarina concederá cerca de R\$570,0 milhões em crédito presumido de ICMS à Celesc Distribuição destinados à execução de obras, o que viabilizará investimentos da ordem de R\$3,0 bilhões do setor privado.

Em relação aos investimentos do último ano, a Celesc Distribuição destinou R\$1,2 bilhão em obras de ampliação, melhoria e automação do sistema elétrico. Entre as principais está a aplicação de quase R\$70,0 milhões na expansão em 500 quilômetros da rede trifásica em áreas rurais, com um padrão construtivo que emprega cabos protegidos, o que aumenta em cerca de 80% a confiabilidade da rede, prevenindo a interrupção do fornecimento de energia por contato com a vegetação. A iniciativa favorece especialmente o desenvolvimento do agronegócio, que passa a ter oportunidade real de expansão, criando uma realidade de oportunidades a quem vive e trabalha no campo.

Outro destaque é o investimento, somado, de quase R\$90,0 milhões destinados à inauguração e ampliação de subestações e construção de linhas de distribuição de energia em diversas regiões do

estado, especialmente Oeste, Meio Oeste, Alto Vale, Vale do Itajaí, Litoral Norte e Grande Florianópolis.

Tais investimentos têm sido realizados com estudos e critérios técnicos, de forma a manter um atendimento com qualidade e confiabilidade em todas as regiões do estado, dando oportunidades e melhorando a vida dos catarinenses.

Estas e outras importantes obras deram mais robustez ao sistema elétrico catarinense. O emprego destes recursos refletiu na melhora dos indicadores que medem a qualidade do fornecimento de energia elétrica, DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora). Em 2024, o DEC alcançado foi de 8,63 (8% melhor do limite estabelecido pela ANEEL), enquanto o FEC foi de 5,73 (21% melhor do que limite estabelecido pela ANEEL).

A capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente também foi prioridade para a Celesc. A inauguração do seu Centro de Treinamento, em Florianópolis, com cerca de 1.200 m² e infraestrutura de ponta, trouxe uma nova realidade às equipes. Com investimento de R\$5,0 milhões, a previsão é treinar 250 profissionais por mês, focando em capacitações técnicas e reciclagens, para que as equipes contem com formação e atualização constantes.

A busca por um atendimento alinhado ao que há de mais moderno no mercado também orienta a Celesc a investir na atualização de seus sistemas. Em 2024, após estudo de mercado, a Empresa adotou o sistema comercial SAP S/4 Hanna — amparada pelo suporte da multinacional Accenture, que atua na oferta de soluções em tecnologia e operações a diversos ramos de negócio — nesta que foi a maior transformação comercial já feita por uma distribuidora de energia na América Latina. O projeto, denominado Conecte, trouxe desafios implícitos a uma iniciativa e um pioneirismo desta magnitude, mas a expectativa é de que em 2025 mais de 80 serviços da Companhia estejam disponíveis aos clientes em seus canais virtuais, facilitando o acesso dos clientes e diminuindo o fluxo nas lojas.

Ainda em relação à implantação de novos sistemas, merece destaque a continuação do desenvolvimento das novas plataformas para o Centro de Operação, que controla os conjuntos de média a alta tensão. Estão em implantação os novos sistemas de ADMS (*Advanced Distribution Management System*) e WFM (*Workforce Management*), adquiridos em dezembro de 2023, que visam reduzir custos, otimizar o atendimento de ocorrências na rede elétrica, melhorar a cibersegurança e apoiar decisões estratégicas. A previsão é de que esta etapa do projeto tenha duração de 30 meses.

Contudo, em 2024 o destaque da Celesc não ficou concentrado apenas nos índices alcançados ou nos investimentos consolidados, mas em algo de grande valor para a Companhia: o capital humano. O endurecimento dos eventos climáticos extremos no Brasil, confirmou a necessidade de preparação do setor elétrico para mitigar consequências, tanto no âmbito regulatório, quanto no desenvolvimento de um protocolo de conduta.

A experiência acumulada pela Celesc para enfrentar estas ocasiões em sua área de concessão, habilitaram a Companhia a ajudar o vizinho Rio Grande do Sul, após o maior desastre ambiental já ocorrido naquele estado, em maio de 2024. Na ocasião, além de arrecadar doativos endereçados à Defesa Civil gaúcha, foram enviados mais de 100 profissionais, 10 caminhões, 12 caminhonetes 4X4 e três carros para realizar cerca de 60 serviços — incluindo a instalação de 230 postes e a reconstrução de quase 60 quilômetros de condutores — a mais de 40 comunidades em Porto Alegre e região.

Ainda em relação ao seu compromisso com a área social, o Ministério Público Catarinense concedeu o certificado Empresa Cidadã a diversas Agências Regionais da Celesc entre outubro e dezembro, em reconhecimento às ações do Programa Jovem Aprendiz para inclusão de jovens no mercado de trabalho.

O investimento cada vez maior em ações para promover melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, trouxe visibilidade para além do âmbito direto de atuação da Celesc. Evidência disso foi o reconhecimento público que premiou diversos esforços empreendidos pela Companhia.

Em março, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), elegeu a Companhia como a 2ª melhor distribuidora da região Sul e a 5ª no ranking nacional entre empresas de grande porte. Em junho, um prêmio inédito: a Ouvidoria da Celesc foi considerada a 2ª melhor do Brasil pela entidade, destacando-se no tratamento de reclamações dos consumidores. A área também manteve a certificação ISO 9001, após a confirmação de uma auditoria externa de que foi implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade condizente com as exigências internacionais.

A Empresa também foi reconhecida como a 2ª melhor distribuidora de energia do Brasil na categoria "Avaliação pelo Cliente" pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee), em agosto. A categoria considera o Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP), que avalia a percepção dos consumidores residenciais urbanos sobre o fornecimento de energia, informação e comunicação, conta de luz, atendimento ao consumidor e imagem da Empresa.

Em relação aos grandes clientes, como indústrias e comércios maiores, a entidade premiou a Celesc com o 2º lugar no ranking que mede a satisfação dos consumidores de média e alta tensão, entre 22 empresas que atuam no setor elétrico nacional. O resultado foi divulgado em maio, durante o Seminário de Melhores Práticas da Abradee (SAMP) em Campinas, São Paulo. Os principais itens avaliados foram: fornecimento de energia, informação para o consumidor, fatura, atendimento geral e imagem.

A Comissão de Integração Energética Regional (CIER), por exemplo, reconheceu a atuação da Celesc em diferentes frentes. No âmbito internacional, em setembro, durante premiação realizada na Costa Rica, a Empresa foi condecorada em três categorias do CIER Satisfação do Cliente: o 2º lugar no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida (ISCAL) entre distribuidoras com mais de 500 mil consumidores, e duas menções honrosas por "Maior Evolução no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida" e "Melhor Evolução em Responsabilidade Socioambiental".

Em outubro do mesmo ano, a Celesc venceu duas categorias do Prêmio CIER de Inovação com projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL: Digitalização (IA para identificar ligações clandestinas) e Descarbonização (equipamento inteligente para medição e monitoramento de consumo de energia). Já o programa de Eficiência Energética da Celesc foi reconhecido em três categorias: Industrial, Residencial e Poder Público, Comércio e Serviços. Os programas certificados atingiram níveis de avaliação de 87% (Industrial), 90% (Residencial) e 92% (Poder Público, Comércio e Serviços). Os troféus foram entregues em cerimônia ocorrida no mês de dezembro, no Uruguai.

A certificação ISO 9001 também foi sustentada referente à coleta de dados e apuração de indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI) e de tensão em regime permanente. O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), que apura esses dados, foi auditado em julho pelo Organismo Nacional de Certificação (ONC).

No que tange o tema inovação, em setembro a Empresa recebeu o selo prata em três categorias do Prêmio Práticas Inovadoras, promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC). Ficou, ainda, em 2º lugar nos quesitos Gestão Correcional, Integridade e Compliance, e Ouvidoria. Já no Prêmio GT de Disrupção em Inovação 2024, concedido pela consultoria GT Group, a Celesc sagrou-se vencedora da categoria Energia. Destaque para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) no âmbito da Lei do Bem.

No quesito eficiência energética, destaque para a conquista de duas categorias no 20º Congresso Brasileiro de Eficiência Energética (COBEE), em setembro: o 1º lugar na categoria "Produtos e Serviços", com o Projeto Bônus Fotovoltaico, e o 2º lugar na categoria "Projeto de Instituições de Ensino e Pesquisa", com o trabalho sobre eficiência energética no setor industrial.

O desafio de construir uma Celesc ainda melhor para todos os nossos *stakeholders* é diário, neste setor que é complexo e muito dinâmico. Seguimos em frente, com foco em uma Celesc cada vez mais eficiente, cumprindo com as determinações e regras regulatórias e entregando, energia elétrica com qualidade, este insumo estratégico e que é um fator de competitividade para empresas, e de desenvolvimento e qualidade de vida para todos os catarinenses e quem escolhe viver e trabalhar em nosso estado.

Tarcísio Estefano Rosa
Diretor Presidente

Sumário	
APRESENTAÇÃO	2
Mensagem da Administração	2
DIMENSÃO GERAL	8
Perfil da Companhia	8
Estrutura Organizacional e Societária	9
Estratégias Organizacionais	11
Organização e Gestão	12
Prêmios e Certificações	13
CIER Satisfação do Cliente	13
CIER Inovação	13
CIER Eficiência Energética	13
Prêmio Abradee	14
Pesquisa de Satisfação do Grande Cliente de Energia Elétrica da Abradee	14
Prêmio ANEEL de Satisfação do Consumidor	14
Prêmio ANEEL Ouvidoria	14
ISO 9001	15
Prêmio Práticas Inovadoras CGE-SC	15
Prêmio GT de Disrupção em Inovação	15
COBEE	16
Empresa Cidadã	16
Destques do Ano	16
Rede trifásica	16
Investimento em subestações	17
Novos sistemas	17
Inauguração do Centro de Treinamento	18
Ajuda ao Rio Grande do Sul	18
Responsabilidade com partes interessadas	19
Indicadores de Desempenho Operacional e de Produtividade	19
Indicadores de Desempenho Operacional e de Produtividade	20
DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA	21
Estrutura de Governança	21
Assembleia Geral dos Acionistas	22
Conselho de Administração	22
Comitê de Auditoria Estatutário – CAE	23
Conselho Fiscal	24
Diretoria Executiva	24
Gestão de Riscos e Controles Internos	25
Compliance	29
DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	31
Indicadores Econômico-Financeiros	31
Resultado Financeiro	33
Demonstração do Valor Adicionado	35
Investimentos na Concessão	35
DIMENSÃO SOCIAL E SETORIAL	36

Indicadores Sociais Internos.....	36
Empregados e Colaboradores	37
Política salarial e benefícios	39
Saúde e Segurança do Trabalho	40
Treinamento e Desenvolvimento Profissional	44
Liberdade de Associação e Negociação Coletiva	45
Consumidores.....	45
Fornecedores.....	47
Comunidade	48
Governo e Sociedade	52
Satisfação do Cliente e Qualidade Percebida	52
Inovação e Eficiência Energética	52
Certificações e Controle de Qualidade	53
Responsabilidade Social e Investimentos em Sustentabilidade	53
Ações Sociais e Cultura	53
Indicadores do Setor Elétrico	54
Gestão da Inadimplência	54
Receita	56
Investimentos	57
Universalização	57
Programa de Eficiência Energética	57
Pesquisa e Desenvolvimento	58
Recursos Aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Científico	59
DIMENSÃO AMBIENTAL.....	59
Impactos, Ciclo de Vida e Preservação Ambiental	59
Resíduos Sólidos.....	60
Biodiversidade	61
Energia.....	61
Água.....	61
Gases de Efeito Estufa.....	62
Indicadores Ambientais.....	64
AGRADECIMENTOS.....	66
BALANÇO SOCIAL – 2024 – CELESC D	67
.....	67

DIMENSÃO GERAL

Perfil da Companhia

Entre as décadas de 1950 e 1980, o Governo do Estado reuniu empresas de energia dispersas pelo território catarinense sob um grande guarda-chuva, consolidando uma política única de distribuição de energia elétrica para Santa Catarina. Desde 1955, essa política tem um nome: Celesc.

Naquele ano, a Celesc atendia apenas 16 municípios, incluindo cidades como Florianópolis, Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra.

Datas Marcantes:

- 9 de dezembro de 1955: Decreto Estadual n. 22 de Criação da Empresa.
- 30 de janeiro de 1956: Nomeação de Júlio Coelho de Souza como 1º Presidente.
- 11 de abril de 1956: Edição do Decreto 39.015 – Autorização de funcionamento da Empresa por Juscelino Kubitschek.
- 31 de julho de 1956: 1ª reunião de Diretoria, com primeiras providências.
- 4 de agosto de 1956: Efetiva instalação da Empresa por Assembleia Geral.

A princípio, a Celesc funcionou mais como um órgão de planejamento do sistema elétrico estadual. Depois, assumiu o papel de holding e começou a incorporar, gradativamente, o patrimônio das antigas empresas regionais. Foi assim que a Empresa começou seu ciclo de expansão.

Em 1962, a Celesc já operava em 39 cidades, atendendo a mais de 87 mil consumidores. Nessa época, a Empresa já estava presente nos maiores municípios catarinenses: Florianópolis, Joinville e Blumenau. Em 1965, a Empresa alcançou a marca de 100 mil clientes.

De 1968 a 1973, o Brasil crescia de maneira surpreendente, com o PIB registrando taxas de crescimento anual acima de 11%. Era o período do chamado “milagre econômico”, de fortes investimentos em infraestrutura. Nesse espaço de tempo, a Celesc anexou cerca de 50 municípios a sua área de atendimento e chegou ao final de 1974 com 300 mil consumidores.

Na década de 90, diversas obras aumentaram a confiabilidade do sistema e melhoraram o padrão de atendimento aos consumidores: a construção das linhas de transmissão entre as subestações Blumenau, Guaramirim e Jaraguá do Sul, em 138 kV, fechando o anel elétrico em Joinville; o segundo circuito para atendimento à Ilha de Santa Catarina; o entroncamento com a Subestação Campos Novos, do sistema Eletrosul, e a implantação do Sistema Digital de Supervisão e Controle.

Naquele momento, a Celesc já se firmara como uma das maiores e melhores empresas distribuidoras de energia elétrica do País. Os números do sistema Celesc davam uma ideia do

esforço empreendido em 50 anos. Mais de cem mil quilômetros de redes de distribuição, 1,4 milhão de postes, 120 mil transformadores, 23 subestações de distribuição e 93 subestações de transmissão.

Paulatinamente, a empresa foi construindo um sistema elétrico robusto, com alto nível de eficiência e integrando energeticamente todas as regiões de sua área de concessão. Ao mesmo tempo, também foi se estruturando o sistema de alta tensão interligado ao Sistema Interligado Nacional, conquistado no início dos anos 2000, conferindo segurança máxima ao abastecimento energético do Estado.

A Celesc construiu ao longo do tempo, uma imagem de reconhecida competência em sua área de atuação. É uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, com destaque em âmbito nacional e internacional principalmente pela qualidade de seus serviços.

A marca de dois milhões de clientes foi alcançada em novembro de 2004. Quando a Celesc foi criada, em 1955, esse era o número de habitantes de Santa Catarina. O Estado cresceu junto com a empresa, que começou sua história atendendo menos de 35 mil consumidores em 16 municípios.

As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc é uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, com destaque nas áreas de distribuição e geração de energia. Atendendo ao modelo preconizado pela atual legislação do setor elétrico nacional, a Celesc foi estruturada como *Holding* em 2006, a companhia possui duas subsidiárias integrais: Celesc Geração S.A. – Celesc G e a Celesc Distribuição S.A. – Celesc D. Além disso, continuou mantendo participações nas empresas Dona Francisca Energética S.A. – DFESA, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia Elétrica – ECTE, Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, e Usina Hidrelétrica Cubatão S.A., além de outras pequenas participações acionárias.

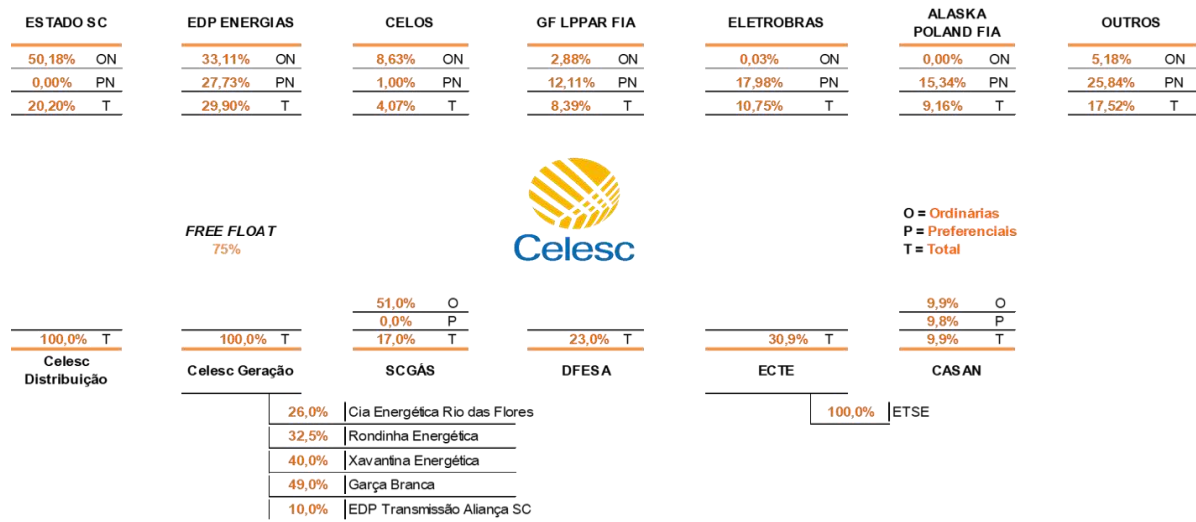
Estrutura Organizacional e Societária

O acionista controlador da Celesc é o Estado de Santa Catarina, detentor de 50,18% das ações ordinárias. As demais ações ordinárias estão assim distribuídas em 31 de dezembro de 2024: Energias do Brasil S.A. – EDP 33,11%, Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS 8,63%, Geração L Par Fundos de Investimentos 2,88%, Eletrobras 0,03% e outros investidores 5,18%.

No total das ações da Companhia, a participação acionária é distribuída da seguinte forma: Governo do Estado com 20,20%, Energias do Brasil S.A. (EDP) com 29,90%, Fundação Celesc de Seguridade Social (CELOS) com 4,07%, Geração L Par Fundos de Investimentos com 8,39%, Eletrobras com 10,75%, Alaska Poland com 9,16% e outros investidores com 17,52%.

ESTRUTURA ACIONÁRIA E SOCIETÁRIA DA CELESC

Dezembro/2024



Fonte: Site Celesc

A Celesc D atua no segmento de distribuição de energia elétrica e atende, total ou parcialmente, 285 municípios, contabilizando 3.455.062 unidades consumidoras. Do total atendido, 264 municípios constam no contrato de concessão da distribuidora (263 em Santa Catarina e 1 no Paraná) e 21 municípios são atendidos a título precário, localizados em áreas de concessões de outras distribuidoras (17 em Santa Catarina e 4 no Paraná). O atendimento a título precário ocorre, conforme regulamentação da ANEEL, por razões de conveniência técnica e econômica, decorrentes da inexistência de rede da concessionária titular da concessão. Adicionalmente, a Celesc D é responsável pelo suprimento de energia elétrica para atendimento de 4 concessionárias e 20 permissionárias de distribuição, que atuam em municípios catarinenses não atendidos pela Empresa.

Com 3.766 empregados próprios (2024) a Receita Operacional Bruta – ROB consolidada, no exercício de 2024, foi de R\$16,4 bilhões, sendo 3,89% superior em relação ao mesmo período de 2023, que foi de R\$15,8 bilhões.

A Celesc D teve um desempenho positivo na ROB, impulsionado por reajustes tarifários de 2,30% em agosto de 2023 e 3,02% em 2024, além de um aumento de 5,40% no consumo total de energia na sua área de concessão. Essa combinação resultou em um aumento de 11,3% na receita de fornecimento de energia. Paralelamente, a receita gerada pela disponibilização da rede também apresentou crescimento, passando de R\$6,7 bilhões para R\$7,0 bilhões, o que corresponde a um incremento de aproximadamente 5,7%. Além disso, houve um aumento de 9,7% nas doações e subvenções, impulsionado principalmente pelo subsídio reembolsável pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e pela receita de atualização dos ativos financeiros da concessão, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A Receita Operacional Líquida – ROL consolidada foi de R\$10,7 bilhões, resultando em um aumento de, aproximadamente, 2,46% em comparação a 2023, que naquele exercício foi de R\$10,4 bilhões.

Em 2024, a carga requerida na área de concessão da Celesc D foi 5% maior que a registrada no ano anterior. A carga total atendida pela concessionária inclui as parcelas referentes à carga dos mercados cativo e livre, dos autoprodutores e produtores independentes conectados à rede da concessionária, além das perdas do sistema elétrico. O quadro a seguir mostra o desempenho da carga na área de concessão da Celesc D, comparado ao da região Sul e ao do País.

Descrição	2024	2023	Δ
Carga Brasil (GWh)*	702.683	666.940	5,7%
Carga Sul (GWh)	120.336	114.281	5,3%
Carga Celesc D (GWh)**	31.960	30.452	5,0%

**Energia Injetada no Sistema de Distribuição da Concessionária

Estratégias Organizacionais

As premissas estratégicas do Grupo Celesc fazem parte de seu Plano Diretor, um plano amplo e de longo prazo, denominado atualmente de Celesc 2025-2035. O Plano Diretor foi reestruturado em 2019 (com base no então denominado Celesc 2030) a partir de exaustivos estudos de cenários, das ambições dos *stakeholders* e das diretrizes legais vinculadas à gestão estratégica, com o objetivo de indicar o caminho a ser seguido pela Companhia para a sustentabilidade e a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade. De lá para cá, o Plano passou por diversas revisões anuais, considerando a visão dos envolvidos, assim como aspectos do ambiente interno e externo.

O Plano Diretor define as Bases da Estratégia Corporativa, Posicionamento, Objetivos Estratégicos e as macro-metas até 2029 e horizonte até 2035. As metas de curto e médio prazo são refletidas no Planejamento Estratégico para 5 anos, que também contempla o detalhamento de Iniciativas Estratégicas em Projetos.

A Identidade Corporativa foi mantida, em sua última revisão, realizada no ano de 2024, em todos os aspectos — propósito, missão, visão e valores — devido à sua relevância e aderência aos objetivos organizacionais. Essas diretrizes visam alinhar as diversas áreas e processos da empresa, promovendo a colaboração e garantindo que cada setor, dentro de sua competência, contribua de forma estratégica para o cumprimento dos objetivos corporativos e para a realização da visão de futuro da organização.

Organização e Gestão

O mapa estratégico 2025-2029, que define os objetivos estratégicos direcionadores de resultados que a empresa pretende atingir e norteia os principais indicadores e metas físicas financeiras e de sustentabilidade, foi reestruturado, de acordo com os anseios da Companhia, conforme demonstrado a seguir:



Fonte: Plano Diretor Estratégico Celesc 2025-2035.

Em relação ao posicionamento estratégico, as principais prioridades da Companhia refletem a maximização do resultado e dos níveis de qualidade do negócio core da distribuição; a aposta na comercialização varejista; a realização de investimentos seletivos em negócios com sinergia com o core da empresa e também a promoção de segurança, cultura de resultados, ESG e inovação.

Importante salientar ainda que, com base no Plano Diretor da Companhia, serão desenvolvidos, para o ano de 2025, projetos estratégicos — iniciativas concebidas para contribuir diretamente com o alcance dos objetivos organizacionais, priorizando a geração de valor sustentável, o fortalecimento da competitividade e a promoção de inovação.

Por sua vez, no ano de 2024, foram conduzidos 17 projetos estratégicos, relacionados a perdas de energia, priorização de investimentos, eficácia orçamentária, gestão das equipes de campo, organização orientada a processos, perdas por inadimplência, processos administrativos, gestão da rede, gestão dos almoxarifados, segurança do trabalho, estruturação e implementação da comercializadora varejista, estratégia regulatória proativa, novos negócios em Telecom, melhoria da financiabilidade da Celesc, avaliação de investimento em participadas, políticas de P&D e inovação e cultura de alto desempenho.

O investimento cada vez maior na eficiência dos serviços e em ações que evocam a questão da sustentabilidade tem rendido posições de destaque em diversos eventos e premiações. Em 2024, a Companhia recebeu o reconhecimento público por meio dos seguintes prêmios e destaques:

Prêmios e Certificações

CIER Satisfação do Cliente

A Celesc recebeu três reconhecimentos internacionais da Comissão de Integração Energética Regional (CIER), em evento realizado em San Juan, capital da Costa Rica, em setembro. A Celesc D, ficou com a segunda colocação entre as distribuidoras com mais de 500 mil consumidores no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida (ISCAL), atrás apenas da UTE, do Uruguai.

Concorreram ao prêmio mais de 30 distribuidoras de 11 países. A iniciativa visa reconhecer a qualidade do trabalho prestado por empresas latino-americanas do ramo de distribuição de energia.

A Celesc D também foi agraciada com duas menções honrosas nas categorias “Maior Evolução no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida” e “Melhor Evolução em Responsabilidade Socioambiental”.

CIER Inovação

A Celesc D venceu, em outubro, duas categorias do Prêmio CIER de Inovação com projetos integrantes do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A Companhia conquistou o primeiro lugar nos temas Digitalização e Descarbonização, além de ter sido uma das finalistas em Descentralização.

Na categoria Digitalização, o projeto vencedor foi “Inteligência artificial para identificação de ligações clandestinas na rede de distribuição a partir de imagens de satélites”. Já na categoria Descarbonização, o prêmio foi para o “Equipamento inteligente para medição e monitoramento setorizado do consumo de energia - aplicações para tarifa branca, campanha de medição, medição e verificação de programa de eficiência energética”. Ambos os projetos fazem parte do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da ANEEL.

CIER Eficiência Energética

A Celesc D teve seu Programa de Eficiência Energética reconhecido pela CIER em três categorias: Industrial, Residencial, Poder Público, Comércio e Serviços. Conforme definido nas regras de participação, os certificados foram concedidos aos programas que alcançaram um

nível de avaliação maior ou igual a 80%. No caso da Celesc, as três categorias certificadas atingiram os seguintes níveis: 87% no Industrial, 90% no Residencial e 92% no Poder Público, Comércio e Serviços.

Prêmio Abradee

No maior prêmio nacional do setor de distribuição de energia, a Celesc D foi reconhecida como a segunda melhor distribuidora de energia do Brasil na categoria “Avaliação pelo Cliente”, em premiação realizada pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - Abradee, em agosto.

A categoria leva em conta o Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP), que avalia a percepção do consumidor residencial urbano com relação ao fornecimento de energia, à informação e comunicação, à conta de luz, ao atendimento ao consumidor e à imagem da Companhia.

Pesquisa de Satisfação do Grande Cliente de Energia Elétrica da Abradee

A Celesc D ficou em segundo lugar no ranking da Pesquisa de Satisfação do Grande Cliente de Energia Elétrica da Abradee, que avalia o nível de satisfação dos consumidores da média e alta tensão, a exemplo de indústrias e grandes comércios. O resultado foi divulgado em maio, durante cerimônia de premiação no Seminário de Melhores Práticas da Abradee (SAMP), realizado em Campinas, São Paulo.

Os principais itens avaliados foram: fornecimento de energia, informação para o consumidor, fatura, atendimento geral e imagem. A Companhia disputou o prêmio com 22 empresas do setor de distribuição de energia de todo o país.

Prêmio ANEEL de Satisfação do Consumidor

A ANEEL reconheceu, em março, a Celesc D como a segunda melhor distribuidora da região Sul. O evento aconteceu em Brasília e premiou as empresas que atendem mais de 400 mil unidades consumidoras.

No ranking nacional, na categoria empresas de grande porte, a Companhia ficou em quinto lugar entre as 33 distribuidoras concorrentes.

Prêmio ANEEL Ouvidoria

A Ouvidoria da Celesc D foi considerada pela ANEEL a segunda melhor ouvidoria do Brasil, em premiação realizada em junho. O prêmio é destinado às distribuidoras que possuem os melhores desempenhos de tratamento das reclamações registradas pelos consumidores junto à Agência Reguladora.

A Celesc D concorreu na categoria de distribuidoras de grande porte – que atendem a mais de 1 milhão de unidades consumidoras. Entre os critérios avaliados estão o tempo de tratamento das reclamações pelas distribuidoras, a procedência das reclamações, a clareza das informações prestadas e a tempestividade das respostas.

ISO 9001

A Ouvidoria da Celesc D manteve, em 2024, a certificação ISO 9001. Uma auditoria externa validou que a equipe do setor implementou e sustenta um sistema de gestão de qualidade que atende às exigências internacionais da certificação.

Além disso, a Companhia preservou o certificado relacionado à coleta de dados e à apuração de indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica (DEC, FEC, DIC, FIC, DMIC e DICRI), bem como de tensão em regime permanente. O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), responsável por essa apuração, foi auditado em julho pelo Organismo Nacional de Certificação (ONC).

Prêmio Práticas Inovadoras CGE-SC

A Celesc recebeu, em setembro, o selo prata em três categorias do prêmio Práticas Inovadoras, promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC). O prêmio reconheceu as melhores práticas de controle da gestão pública no poder executivo estadual e avaliou os critérios de criatividade e inovação, simplicidade e potencial de difusão, utilização eficiente de recursos, entre outros.

A Companhia ficou em segundo lugar nos quesitos Gestão Correcional, com a prática “Realização de sindicâncias em plataforma digital”; Integridade e Compliance, por meio da “Análise de Integridade de Agentes Econômicos e Parceiros”; e Ouvidoria, com o tema “Transformando a Ouvidoria em referência nacional”.

Prêmio GT de Disrupção em Inovação

A Celesc D foi a vencedora do Prêmio GT de Disrupção em Inovação 2024 na categoria Energia. Concedida pela consultoria GT Group, a conquista reconhece o desempenho da Companhia em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), com destaque para as iniciativas elaboradas no âmbito da Lei do Bem – mecanismo de incentivo fiscal voltado à inovação tecnológica.

Entre os projetos, destacam-se:

- Equipamento inteligente para medição e controle setorizados do consumo de energia;

- Drones-robôs para manutenção de alta tensão;
- Obtenção de novos materiais orgânicos para confecção de Diodos Orgânicos Emissores de Luz (OLEDs) e células solares;
- Plataforma robotizada reconfigurável e autopropelida para transporte de transformadores em locais de difícil acesso;
- Plataforma de inteligência artificial orientada a serviços de poda e roçada em servidão de linhas de transmissão;
- Inteligência artificial para identificação de ligações clandestinas na rede de distribuição a partir de imagens de satélites.

COBEE

A Celesc D foi premiada em duas categorias durante o 20º Congresso Brasileiro de Eficiência Energética (COBEE), realizado em São Paulo, em setembro.

Na categoria "Produtos e Serviços", a Companhia ficou em o primeiro lugar com o trabalho de medição e verificação (M&V) dos resultados do Projeto Bônus Fotovoltaico, que subsidiou a instalação de 1.250 sistemas de geração fotovoltaica em Santa Catarina entre 2016 e 2017.

Já na categoria "Projeto de Instituições de Ensino e Pesquisa", a Celesc conquistou o segundo lugar com o trabalho "Eficiência Energética no Setor Industrial Brasileiro: Impactos no Sistema Nacional e nas Metas Definidas pelo Plano Nacional de Energia".

Empresa Cidadã

Em 2024, novamente, o Ministério Público catarinense concedeu certificação à Celesc D como Empresa Cidadã por conta do trabalho realizado para inclusão de jovens no mercado de trabalho, contribuindo para a formação deles e abrindo oportunidades para construção de um futuro melhor. O ciclo de certificação por Agência Regional começou em outubro, pela região Sul, e encerrou, em 4 de dezembro, com a entrega para a região do Alto Vale do Rio Itajaí, com sede em Rio do Sul.

O Programa Novos Caminhos é uma iniciativa da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina junto com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC) e a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC).

Destaques do Ano

Rede trifásica

Em 2024, a Celesc D finalizou a substituição de 500 quilômetros de rede monofásica por trifásica e já existe o projeto para a implantação de outros 500 quilômetros, permitindo que o

produtor rural de Santa Catarina, tenha mais disponibilidade e qualidade de energia elétrica. As regiões Oeste, Planalto Serrano, Planalto Norte e Alto Vale foram as mais atendidas devido à vocação natural voltada ao agronegócio.

A previsão é que mais de 50 mil unidades consumidoras sejam beneficiadas pelo novo investimento, de cerca de R\$76,0 milhões. A melhoria irá viabilizar ampliações de fábricas e automatizações que exigem uma oferta maior de energia. A rede trifásica reduz o número de quedas de energia, que geram prejuízos na produção.

Investimento em subestações

A Celesc D inaugurou, em junho, a nova Subestação Abelardo Luz, beneficiando mais de 10.500 unidades consumidoras dos municípios de Abelardo Luz, Ipuaçu, São Domingos e Ouro Verde em Santa Catarina. A unidade, que teve um investimento em torno de R\$50,0 milhões, conta com um transformador de 26 MVA, quatro alimentadores e um banco de capacitores, podendo ser expandida para acomodar até 12 alimentadores com 120 MVA.

Já em outubro, a Companhia entregou a ampliação da Subestação de São Cristóvão do Sul, que ampliou a capacidade de transformação e distribuição de energia para 138 kV. A obra beneficiou os municípios catarinenses de São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte e Otacílio Costa e teve um investimento de cerca de R\$19,0 milhões. O projeto incluiu também uma linha de distribuição de energia com 9,3 quilômetros de extensão e investimento de R\$4,1 milhões, beneficiando 30 mil unidades consumidoras.

A Subestação de Taió também foi ampliada. A obra, que fez parte do Plano Quinquenal de Obras voltada à expansão do Sistema Elétrico de Potência, foi entregue em novembro. O projeto teve um investimento de R\$14,3 milhões, e envolveu a substituição do transformador 69/23 kV de 7,5/10 MVA por uma nova unidade de 20/26,67 MVA. Além disso, foram instalados novos disjuntores, transformadores, para-raios e um banco de capacitores de 4.800 Kvar.

Novos sistemas

Em 2024, a Celesc D seguiu investindo na implantação de novos sistemas comerciais, de gestão e logística. Em maio, a Companhia passou a adotar definitivamente o sistema comercial SAP S/4 Hana, substituindo o sistema de faturamento SIGA. A transição marcou o lançamento do Conecte, um novo aplicativo e uma nova Agência Web que passaram a centralizar mais de 80 serviços oferecidos nas lojas de atendimento presencial.

Esta foi a maior transformação do tipo já realizada por uma distribuidora na América Latina e colocou a Companhia na vanguarda do setor elétrico em relação ao atendimento comercial.

Outro grande avanço vem sendo dado com os preparativos para a implantação dos sistemas *Workforce Management* (WFM) e *Advanced Distribution Management System* (ADMS), que foram adquiridos pela Companhia em dezembro de 2023 e têm prazo de implantação de 30 meses. Os softwares prometem minimizar custos operacionais, otimizar o atendimento aos clientes, auxiliar no dimensionamento das equipes, melhorar a cibersegurança, além de proporcionar um restabelecimento mais eficiente dos serviços de distribuição e suporte na tomada de decisões estratégicas.

Inauguração do Centro de Treinamento

O novo Centro de Treinamento da Celesc foi inaugurado em dezembro e promete ser um marco na capacitação profissional. Com uma área de aproximadamente 1.200 m², conta com uma infraestrutura de ponta, composta por oito salas de aula, duas salas de informática, um auditório com capacidade para 72 lugares, dois laboratórios de última geração, além de espaços para reuniões e um *coworking*.

O investimento total aproximado foi de R\$5,0 milhões. A previsão é que cerca de 250 profissionais sejam treinados no local a cada mês, com destaque para as capacitações da área técnica, como o Curso de Eletricista de Distribuição (CED), treinamentos relacionados às Normas Regulamentadoras (NRs) e reciclagens obrigatórias.

Ajuda ao Rio Grande do Sul

A Celesc ganhou destaque nacional em 2024, pela atuação solidária na reconstrução do sistema elétrico do Rio Grande do Sul, destruído pelas fortes chuvas que assolaram o estado vizinho em abril e maio.

Foram mais de 100 profissionais enviados, concentrando-se em Porto Alegre e no Vale do Taquari. Além das equipes catarinenses, foram enviados 10 caminhões, 12 caminhonetes 4x4 e três carros.

A primeira equipe de apoio atuou nos municípios do Vale do Taquari, uma das regiões mais devastadas pelas cheias e deslizamentos. Esta equipe completou mais de 60 serviços de campo em 38 comunidades. Cerca de 230 postes foram instalados, substituídos ou reinstalados, e mais de 56 quilômetros de condutores foram reconstruídos.

A segunda força-tarefa da Celesc, concentrou-se na cidade de Porto Alegre. As equipes atuaram em parceria com os profissionais da Equatorial, a distribuidora de energia local. A principal atividade foi o restabelecimento da energia em regiões de enchente, com a recomposição de alimentadores e a reenergização de transformadores, além do atendimento de emergências.

Responsabilidade com partes interessadas

As principais partes interessadas da Celesc, seus principais interlocutores e suas respectivas expectativas estão na tabela a seguir:

Partes Interessadas	Principais Interlocutores/ Representantes	Expectativas
Acionistas	Conselho de Administração.	Garantir sustentabilidade econômica do negócio e crescimento com geração de valor (retorno acima do custo de capital); Consolidação de sua posição no mercado; Governança corporativa e organizacional
Empregados	Representante dos empregados no CA / Sindicatos; Pesquisa de Satisfação; Lideranças	Oferta de oportunidades de desenvolvimento e crescimento, com garantia de saúde e segurança no trabalho; Estabilidade de emprego; desenvolver habilidades e conhecimento; Transparência da gestão
Fornecedores	Fornecedores e Departamento de Suprimentos	Cumprimento dos volumes e valores contratados das compras de energia; Segurança de seus empregados; Cumprimento dos compromissos financeiros
Clientes – Aneel / Sociedade	Aneel, Conselho de Consumidores - CONCEL; Associações (FIESC, FACISC, ACIJ)	Fornecimento de energia com qualidade para viabilizar investimentos, atividades econômicas, necessidades básicas, de bem-estar e com a menor tarifa possível; Responsabilidade socioambiental
Governo	Representantes do Governo de SC no Conselho de Administração (Governo de SC) / Plano Diretor SC 2030	Viabilizar o desenvolvimento econômico e bem-estar social no estado de SC com eficiência de custos

O engajamento das partes interessadas pode assumir várias formas. Pode ser iniciado pela empresa ou pode ser uma resposta a uma ou mais partes interessadas. Pode ocorrer em reuniões informais ou formais, como reuniões individuais, conferências, workshops, audiências públicas, mesas-redondas, comitês consultivos, procedimentos regulares e estruturados de informação e consulta, negociação coletiva e fóruns na internet.

Indicadores de Desempenho Operacional e de Produtividade

O sistema elétrico sob responsabilidade da Celesc D possui aproximadamente 180 subestações, 345 transformadores de potência, mais de 220 mil transformadores de distribuição, 155 mil km de redes de média tensão e 5,7 mil km de redes de alta tensão. Em 2024, a demanda máxima registrada no sistema foi de 6.132,12 MW. Nesse ano, foram realizadas ampliações, melhorias e finalização de obras, de portes variados, em aproximadamente 20 subestações (SEs), sendo três subestações novas concluídas, sete subestações com ampliação de capacidade e melhorias de médio porte do tipo instalação de reatores e entradas de linhas em outras subestações.

Entre os destaques no ano está a conclusão da construção das novas subestações (SE) em Guaramirim (SE Guaramirim Loteamento Industrial), Santo Amaro da Imperatriz (SE Santo Amaro da Imperatriz Vila Becker) e Imbituba (SE Imbituba Araçatuba). Além disso, também

foram ampliadas as SEs de Pomerode (SE Pomerode), Taió (SE Taió), São Cristóvão do Sul (SE São Cristóvão do Sul), Otacílio Costa (SE Otacílio Costa), Brusque (SE Brusque Rio Branco), Luiz Alves (SE Luiz Alves) e Florianópolis (SE Florianópolis Ilha Sul), todas com impacto significativo no aumento da energia disponível para as suas respectivas áreas de atuação e, especialmente, na maior confiabilidade do sistema elétrico para o melhor atendimento aos consumidores.

Em 2024, foram substituídos mais de 502 quilômetros de redes rurais monofásicas para trifásicas e instalados mais de 521 quilômetros de rede compacta. Foram realizadas 82 obras estruturantes em alimentadores e realizadas mais de 11,3 mil obras para ampliação e melhorias nas redes de distribuição. Foram instalados 153 novos religadores monofásicos e 157 religadores trifásicos para automação da rede, bem como 50 reguladores de tensão e 9 bancos capacitores visando a melhoria da tensão e redução de perdas no sistema elétrico. Também com foco preventivo, foram contabilizados recursos da ordem de R\$18,76 milhões nas ações de poda e roçada da vegetação próxima à rede elétrica.

Foram concluídas cinco linhas de distribuição da Celesc D em 138.000 e 69.000 Volts. São elas: LD 69 kV FORQUILHINHA RB – TURVO CIRCUITO 3, LD 138 kV PALHOÇA CAMINHO NOVO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ VILA BECKER, LD 138 kV VIDEIRA REDE BÁSICA - VIDEIRA (2º CIRCUITO), LD 138 kV VARGEÃO LINHA SÃO PASCOAL – BRAGAGNOLO e LD 138 kV BIGUAÇU REDE BÁSICA - TIJUCAS (2º CIRCUITO).

Indicadores de Desempenho Operacional e de Produtividade

A tabela a seguir resume o desempenho operacional e de produtividade da Celesc Distribuição de 2022 a 2024:

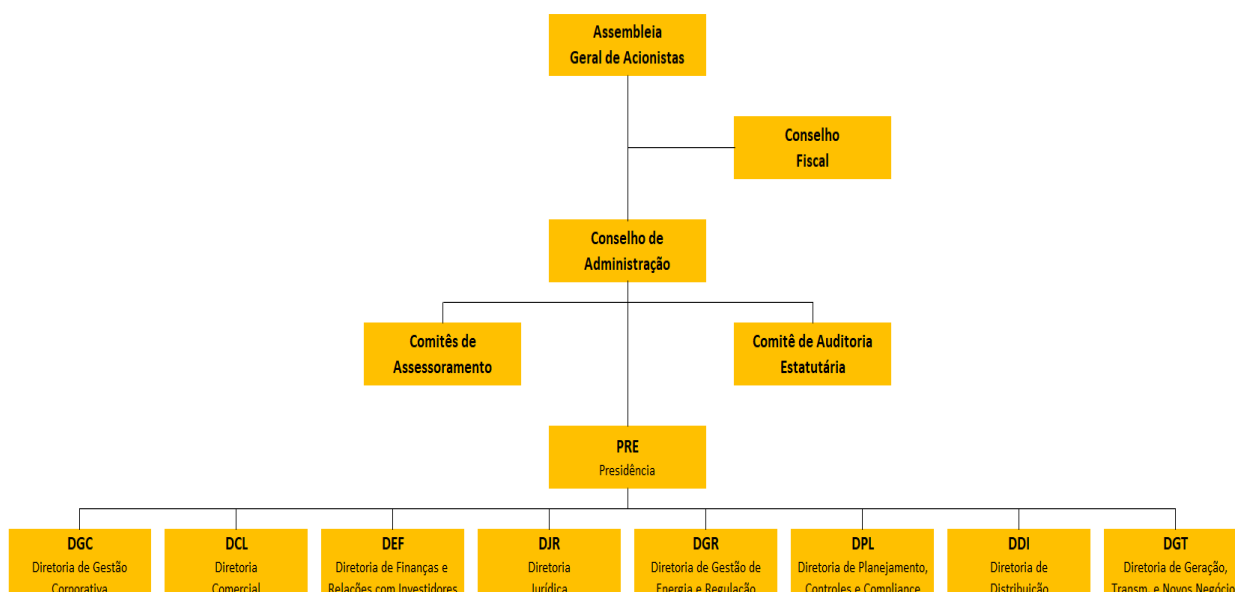
Dados técnicos (insumos, capacidade de produção, vendas, perdas)	2024	2023	2022
Número de Consumidores Atendidos - Cativos (UN)	3.462.263	3.390.504	3.315.619
Número de Consumidores Atendidos - Livres (UN)	3.246	2.171	1.848
Número de Localidades Atendidas (municípios) (UN)	285	285	285
Número de Empregados Próprios (UN)	3.766	3.798	3.925
Total de empregados terceirizados (UN)	3.758	3.811	3.933
Número de Escritórios Comerciais (UN)	258	258	259
Energia Gerada (GWh)	0	0	0
Energia Comprada (GWh)	18.788,13	18.665,18	18.406,55
Itaipu (GWh)	3.354,73	3.381,54	3.534,93
Contratos Iniciais (GWh)	2.868,26	3.193,11	4.113,05
Contratos Bilaterais (GWh)	631,77	626,16	642,25
Com Terceiros (GWh)	0	0	0
Com Parte Relacionada (GWh)	631,77	626,16	642,25
Leilão (GWh)	0	0	0
PROINFA (GWh)	364,05	365,02	357,15
CCEAR (GWh)	11.563,10	12.747,00	13.276,77
Mecanismo de Comercialização de Sobras e Déficits - MCSD (GWh)	380,62	268,56	-961,75
Perdas elétricas globais (GWh)	2.312,17	2.119,14	2.161,48
Perdas Elétricas - Total (%) sobre o requisito de energia (%)	7,23	6,96	7,31
Perdas Técnicas - Total (%) sobre o requisito de energia (%)	5,56	5,74	5,73
Perdas Não-Técnicas - Total (%) sobre o requisito de energia (%)	1,67	1,22	1,58
Energia Vendida (GWh)	15.312,36	14.836,81	14.483,65

Residencial (GWh)	7.777,16	7.098,37	6.724,10
Industrial (GWh)	1.908,78	2.081,11	2.153,61
Comercial (GWh)	3.265,57	3.281,94	3.215,67
Rural (GWh)	969,16	1.000,02	1.036,88
Poder Público (GWh)	508,09	473,98	431,49
Iluminação Pública (GWh)	578,03	589,18	586,13
Serviço Público (GWh)	305,57	312,20	335,77
Subestações (UN)	193	178	175
Capacidade Instalada (MVA)	8.998	8.554	8.139
Linhas de Transmissão (KM)	5.747	5.566	5.274
Rede de Distribuição (Km)	157.109	156.109	155.230
Transformadores de Distribuição (UN)	203.236	198.211	193.503
Venda de energia por Capacidade Instalada (GWh/MVA*n° horas/ano)	0,000194	0,000198	0,000203
Energia Vendida por Empregado (MWh)	4.065,95	3.906,48	3.690,10
Número de Consumidores por Empregado (UN)	919	893	845
Valor Adicionado/GWh Vendido (Índice)	NA	NA	NA
Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC), geral da empresa - Valor apurado. (H)	8,63	8,56	8,73
Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC), geral da empresa - Limite (H)	9,42	9,82	10,18
Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), geral da empresa - Limite (Índice)	7,28	7,56	7,99
Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), geral da empresa - Valor apurado (Índice)	5,73	5,86	6,03

DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Celesc aderiu ao Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em 26 de junho de 2002, e segue as melhores práticas para garantir transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Estrutura de Governança



Assembleia Geral dos Acionistas

Órgão soberano, convocado, instalado e com atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Empresa, em vigor. Possui poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Celesc e tomar as resoluções necessárias e convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, inclusive com a verificação das ações adotadas pela administração.

Conselho de Administração

Competem ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e o controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte. O Conselho de Administração é o primeiro nível da escala administrativa e tem a missão de cuidar e valorizar o patrimônio bem como maximizar o retorno dos investimentos realizados.

O Regimento do Conselho de Administração regula o seu funcionamento, em observância à composição e às competências fixadas nos Estatutos Sociais da Companhia, às Boas Práticas de Governança Corporativa e normas legais vigentes. O Conselho de Administração se reúne mensalmente, de forma ordinária e conforme calendário corporativo, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

O Conselho de Administração, é um órgão colegiado, com funções deliberativas, na forma do seu Estatuto, sendo composto de 11 membros, dos quais 6 representantes do acionista majoritário, 3 dos acionistas minoritários, 1 dos acionistas preferencialistas e 1 representante (eleito) pelos empregados.

Os membros do Conselho são eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 anos, permitidas até 3 reconduções consecutivas, sendo que no mínimo, 25% dos conselheiros deverão ser conselheiros independentes, tal como definido na Lei Federal nº 13.303/2016.

A Companhia assegura uma das vagas à participação de representante, escolhido por voto direto em processo eletivo interno, dos empregados.

Atingido o limite de reconduções, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são eleitos, entre os seus membros, pelos integrantes do Conselho de Administração

Encontram-se disponíveis demais informações sobre a composição do Conselho de Administração, regimento, atribuições, Curriculum Vitae de seus membros e atas das reuniões, em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

Comitê de Auditoria Estatutário – CAE

O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, é um órgão independente e estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente. Tem como principais atribuições supervisionar as atividades dos Auditores Independentes e das áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das Demonstrações Financeiras.

É formado por 5 membros, sendo 3 representantes do Acionista Majoritário, 1 dos Acionistas Preferencialistas e 1 dos Acionistas Minoritários Ordinários.

Dentre os requisitos obrigatórios, ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da legislação e demais normas regulamentares aplicáveis.

Anualmente, o Comitê de Auditoria elabora seu relatório contendo a descrição de suas atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras. O referido relatório é divulgado junto as demonstrações financeiras e mantido na sede social à disposição dos órgãos reguladores pelo prazo de 5 anos.

Encontram-se disponíveis demais informações sobre a composição do Comitê de Auditoria Estatutário, regimento, Curriculum Vitae de seus membros e as atas das reuniões, em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem como competências as expressas na Lei das Sociedades por Ações, dentre as quais, fiscalizar os atos dos administradores; examinar e emitir pareceres sobre a exatidão das demonstrações financeiras; convocar as assembleias gerais para deliberação dos acionistas; emitir relatórios e pareceres sobre as contas da administração, que serão apresentados aos acionistas nas assembleias gerais.

O Conselho Fiscal é formado por 5 membros, sendo 3 representantes do Acionista Majoritário, um representante dos Acionistas Preferencialistas e 1 representante dos Acionistas Minoritários Ordinários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

A estrutura e a composição do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais serão constituídas, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

A composição do Conselho Fiscal e o Curriculum Vitae dos conselheiros, encontram-se em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

Diretoria Executiva

À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados.

A Diretoria Executiva da Companhia é formada por 9 diretorias, sendo os Diretores indicados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2024, era composta pelas seguintes pastas: Presidência, Diretoria de Finanças e Relações com Investidores, Diretoria de Distribuição, Diretoria Comercial, Diretoria Jurídica, Diretoria de Gestão Corporativa, Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios e Diretoria de Planejamento, Controles e Compliance e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação.

As reuniões da Diretoria Executiva acontecem semanalmente e as deliberações adotadas são registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

O mandato da Diretoria será de 2 anos, admitidas no máximo 3 reconduções consecutivas. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois Diretores, para a execução dos atos constantes em seu Estatuto.

A composição da Diretoria Executiva e o Curriculum Vitae dos diretores, encontram-se em nosso site: <https://ri.celesc.com.br/>.

A tabela a seguir apresenta os dados dos Administradores dos anos de 2022, 2023 e 2024:

Administradores	2024					2023					2022					CA - Conselho de Administração; DE - Diretoria Executiva; CF - Conselho Fiscal; CAE - Diretoria Estatutária.
	CA	DE	CF	CAE	Total	CA	DE	CF	CAE	Total	CA	DE	CF	CAE	Total	
Nº de membros	11	9	5	4	29	11	8	5	5	29	10	8	5	4	27	
Remuneração fixa Anual (R\$ mil)	1.271,50	5.367,60	300,60	349,60	7289,3	893,62	4.889,98	288,39	349,55	6.421,53	106	519	79	106	810	
Salário ou pró-labore	1.271,50	5.367,60	300,60	349,60	7289,3	887,99	4.675,91	288,39	344,89	6.197,17	9,1	45,6	6,8	9,1	70,6	
Benefícios direto ou indireto						5,63	214,07		4,66	224,36						
Remuneração variável (R\$ mil)		1.501,53				105,70	2.225,72	2,23	20,99	2.354,64						
Participação de resultados		1.501,53					1.881,81			1.881,81		217			217	
Participação em reuniões						101,47		2,23	16,33	120,03	24		11	13	48	
Outros						4,23	343,91		4,66	352,80						

Gestão de Riscos e Controles Internos

Vale destacar que a Celesc e suas subsidiárias integrais adotam o modelo de Três Linhas. Nele o controle da gerência é a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos. As diversas funções de controle de riscos e supervisão de conformidades estabelecidas pela gerência são a segunda linha de defesa e a avaliação independente é a terceira.

A Celesc possui uma Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos, disponível para consulta no seu site <https://ri.celesc.com.br/>, que orienta a Administração, gestores e demais empregados na prevenção e mitigação de riscos inerentes aos processos e negócios da Companhia, apontando as diretrizes a serem observadas para a execução da gestão estratégica de Riscos Corporativos, Riscos de Reporte Financeiro e Riscos de Integridade, definindo as responsabilidades do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva e dos demais envolvidos.

Na Companhia há o Departamento de Compliance e Riscos, que possui entre suas atribuições estabelecer metodologia do processo de Gestão Estratégica de Riscos e Controle Interno, coordenar sua implementação e execução, aplicando metodologias específicas usadas mundialmente.

Entre as principais ações realizadas em 2024, destacam-se: a avaliação e revisão dos riscos corporativos mais críticos, a revisão dos processos mapeados, selecionados conforme materialidade das Demonstrações Financeiras, bem como dos riscos de reporte financeiro e controles neles existentes, além dos testes de efetividade desses controles internos. Todos esses trabalhos são devidamente reportados à Diretoria Executiva e ao CAE.

Os conceitos básicos dos Riscos Corporativos são:

CLASSE ESTRATÉGICO:

Categoria Governança:**Imagem**

Risco de queda no nível de reputação do Grupo perante os principais *stakeholders*.

Categoria Estratégia:**Inovação e Transformação Digital**

Risco de perda de vantagem competitiva pela dificuldade de desenvolver e/ou implantar novas tecnologias, comprometendo diversos aspectos, como acesso a novos mercados, maximização de receitas, aquisição de novos conhecimentos, valoração da marca e sustentabilidade empresarial.

Modernização do Setor Elétrico

Risco de não adequação tempestiva ao novo marco regulatório do setor elétrico podendo gerar impactos negativos relevantes no modelo de negócio do Grupo Celesc, envolvendo receita, sustentabilidade econômico-financeira, operações e participação de mercado, além de perda de oportunidade de novos negócios proporcionados pelas mudanças do setor.

Mudanças Climáticas

Risco de comprometimento das operações e/ou perdas financeiras devido a eventos climáticos extremos, assim como danos à imagem, perda valor de mercado e restrições de acesso à capitais de terceiros de acordo com o nível de atuação do grupo no processo de descarbonização da sua cadeia de valor.

CLASSE FINANCEIRO:**Categoria Crédito:****Capital de Terceiros**

Risco da impossibilidade ou indisponibilidade de obter capital de terceiros junto ao mercado ou de impactos devido ao vencimento antecipado de dívidas junto ao mercado financeiro ou pela variação intempestiva e não planejada nas taxas de juros ou câmbio.

Categoria Liquidez:**Fluxo de Caixa**

Risco de baixa liquidez financeira, seja pela baixa arrecadação, impossibilidade de captação, inadimplência, excesso de despesas e/ou investimentos, para cumprir compromissos financeiros e a estratégia do negócio.

Atuarial

Risco de perdas financeiras em decorrência de responsabilidade solidária da Celesc, como patrocinadora do fundo de pensão de seus empregados (CELOS), por definição de premissa ou ainda por flutuações inesperadas de variáveis de mercado.

CLASSE OPERACIONAL:**Categoria Gestão:****Investimentos**

Risco de perdas financeiras e operacionais, devido a fragilidades em requisitos, análises e mapeamentos dos investimentos e da eficiência na execução dos projetos.

Geração Distribuída

Risco de comprometimento das operações da Rede de Distribuição devido ao aumento generalizado e descontrolado de conexões de Geração de Distribuída na rede, comprometendo a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos clientes/consumidores e acarretando em custos substanciais em atendimento e investimento sem o devido reconhecimento regulatório/tarifário adequado, afetando a imagem e a sustentabilidade técnica e econômico-financeira da distribuidora.

Categoria Pessoal:**Saúde e Segurança**

Risco de passivos trabalhistas, interdição das atividades e afastamento ou morte de trabalhadores provocados por não cumprimento de normas legais, ausência de treinamento e ausência de equipamentos de proteção adequados.

Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Risco de perdas pelas limitações dos mecanismos de contratação e retenção dos empregados ou incapacidade de promover o desenvolvimento dos profissionais do grupo, tornando a força de trabalho disponível desatualizada e incapaz de desenvolver os desafios da estratégia.

Categoria Processo:**Resguardo de Ativos**

Risco de comprometimento da(s) operação(ões) da empresa decorrentes da falta de mecanismos de proteção contra invasões em subestações, usinas e almoxarifado central.

Contratação de Energia da Distribuidora

Risco de não repasse tarifário integral do custo de energia contratada e penalidades devido à contratação fora dos limites regulatórios.

Perdas

Risco de redução de receita em virtude da ultrapassagem das perdas técnicas e/ou não técnicas acima dos limites reconhecidos na tarifa pela ANEEL.

Categoria Informação e Tecnologia:**Cibernético e Infraestrutura de TI**

Risco de perdas ou danos decorrentes de indisponibilidade ou acesso não autorizado a dados e informações críticas devido à interrupção de sistemas críticos e/ou falhas na segurança da informação.

CLASSE CONFORMIDADE:**Categoria Regulatório/Legal:****Socioambiental**

Risco de perdas decorrentes de políticas e práticas ambientais e sociais, expondo a empresa a autuação de órgãos fiscalizadores, não obtenção de licenças e desgaste de imagem.

Revisão Tarifária

Risco de perdas na remuneração contida na chamada Parcela B, que representa os custos gerenciáveis da empresa, assim como o risco de perdas na remuneração contida na Parcela A para as Receitas Irrecuperáveis e para as perdas de energia elétrica, provocadas pelo não cumprimento das exigências regulatórias estabelecidas pela ANEEL ou por alterações na metodologia aplicadas no processo de revisão tarifária, resultando em tarifas inferiores às esperadas e acarretando na redução da margem das distribuidoras.

Extinção da Concessão de Distribuição

Risco de extinção do Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica pelo não cumprimento dos limites estabelecidos no aditivo ao Contrato de Concessão da Distribuidora e nos regulamentos da ANEEL, para os indicadores coletivos de continuidade e sustentabilidade econômico-financeira.

Regulação do Setor Elétrico

Risco de sanções administrativas aplicadas pela Agência Reguladora diante da desconformidade regulatória nas operações da empresa, perda de valor em virtude de alterações na legislação que estejam desalinhadas com interesses estratégicos da Companhia e exposição às políticas governamentais definidas para o setor, bem como às interferências de órgãos externos.

Fraude

Risco de perdas financeiras, danos à imagem, queda de qualidade dos serviços e sanções legais devido a ocorrências de fraudes, internas ou externas, causadas por empregados ou terceiros, devido a falhas de controle ou conluio.

Ações Judiciais

Risco de perdas provocado por práticas ou deficiências que dificultam ou impossibilitam a construção de defesas.

Privacidade

Risco de ocorrência de penalidades por descumprimento de preceitos legais relativos à segurança e privacidade de dados de clientes, empregados, fornecedores e demais agentes que se relacionem com a Companhia, devido a fragilidades em políticas e/ou processos, sejam administrativos ou tecnológicos, que visem a proteção de dados armazenados pela Companhia.

Compliance

A Celesc conta com uma estrutura de governança baseada nas melhores práticas para realizar a coordenação, gestão e tomada de decisão quanto aos temas de Compliance. O seu Programa de Integridade e Compliance é estruturado em 6 pilares, disponíveis para conhecimento no nosso site <https://www.celesc.com.br/compliance-na-celesc-pilares>.

Pilares do Programa de Compliance



Fonte: Celesc.

Ações Desenvolvidas em 2024

No que tange ao **Pilar Tom da Liderança**, o compromisso da Diretoria da Companhia em patrocinar as ações de Compliance foi estabelecido formalmente em carta que informa sobre a implantação do Programa de Compliance da Celesc, fortalecendo assim o compromisso da Administração com a ética, as políticas de integridade, as práticas anticorrupção e a governança. Na referida carta, a Diretoria se compromete a cumprir e fazer cumprir todos os pilares do Programa de Compliance que formam um sistema de integridade, concatenada com a missão inarredável de patrocinar as ações e práticas de Compliance.

Em evento ocorrido em novembro de 2024, esse compromisso foi renovado por meio da assinatura de carta pública pela Diretoria da Companhia, com divulgação ao público interno e externo, reforçando o compromisso da alta liderança com práticas anticorrupção, ética, governança e políticas de integridade, disponível em nosso site <https://www.celesc.com.br/compliance-na-celesc-pilares>.

No **Pilar Diretrizes**, a Celesc manteve seu compromisso de atualização contínua das normativas que guiam as ações dos empregados e profissionais que atuam em nome da Companhia. Ao longo de 2024, as Políticas e demais normas internas vinculadas ao Programa de Compliance foram revisadas conforme atualização da legislação e melhores práticas de governança corporativa.

No Pilar de **Comunicação e Treinamento**, a Administração e os empregados receberam comunicados, ao longo do ano de 2024, sobre os seguintes temas: orientações para as eleições 2024 e regras aplicáveis ao período eleitoral; ética no relacionamento com Clientes; prevenção aos atos de fraude e corrupção; Assédio Moral e Assédio Sexual no ambiente de trabalho. Cabe destaque para as seguintes comunicações de final de ano: lembrete para o Dia Internacional do combate à Corrupção e as diretrizes da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

No que tange ao Treinamento, a Companhia promoveu mais uma vez, com grande adesão, o treinamento anual sobre o Código de Conduta Ética da Celesc aos seus Empregados e Alta Administração. Também foi desenvolvido treinamento de Conduta Ética para Fornecedores e Terceirizados, com abordagem específica para este público. Por fim, foram realizados cursos direcionados aos membros do Comitê de Ética da Companhia, bem como cursos e palestras para ambientação de novos empregados e atendentes comerciais.

Dando sequência, no **Pilar Monitoramento**, além da gestão de riscos de integridade, o Programa de Integridade e Compliance estabelece a realização de análise de Integridade de agentes econômicos que atuam na cadeia de suprimentos da Companhia (*Due Diligence*). O Programa também auxilia o Comitê de Elegibilidade na realização de *background check* de postulantes a cargos na Administração do Grupo. A Celesc também adota mecanismos para garantir a conformidade das normas internas em relação à legislação e boas práticas de governança. Outra ação consiste no apoio às áreas de negócio na identificação de transações com partes relacionadas e adoção de medidas de controle na realização destes negócios.

No **Pilar Investigação**, a área que coordena o Programa de Compliance conta com uma cadeira permanente no Comitê de Ética da Celesc, atuando como suporte conforme definido no regimento interno deste órgão colegiado.

Por fim, no **Pilar Medidas Corretivas**, o Programa é constantemente submetido a avaliações independentes conforme objetivos traçados no Plano Diretor da Companhia, possibilitando a melhoria contínua dos processos. Uma ação de destaque para 2024 é a participação da Celesc no Fórum de Integridade de Estatais promovido pela Controladoria-Geral do Estado de Santa

Catarina (CGE/SC), que possibilitou a atualização das práticas de integridade da Companhia no âmbito das Estatais e o compartilhamento de experiências com outras organizações.

DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Indicadores Econômico-Financeiros

A Celesc registrou um Lucro Líquido de R\$715,8 milhões em 2024, um aumento de 28,5% em relação aos R\$557,0 milhões obtidos em 2023.

Esse crescimento deve-se principalmente ao aumento de 5,4% no consumo de energia e à melhoria na performance da parcela B, resultando em um aumento de 53,3% no resultado operacional em comparação com 2023. Além disso, houve reversões significativas de provisões para litígios e um aumento em outras receitas operacionais relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura da Celesc D.



A movimentação do Lucro Líquido do Exercício antes dos Juros, Impostos, Resultado Financeiro e Depreciação/Amortização – EBITDA está detalhada a seguir:

	Consolidado	
Conciliação do EBITDA (R\$/mil)	31.12.2024	31.12.2023
Lucro Líquido	715.802	557.034
IRPJ e CSLL Correntes e Diferidos	216.625	126.281
Resultado Financeiro	287.364	141.788
Depreciação e Amortização	347.416	314.601
EBITDA	1.567.207	1.139.704

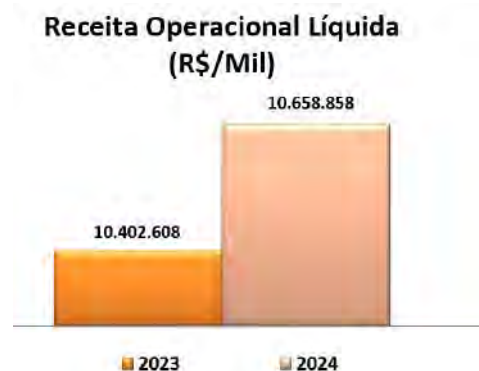
O EBITDA no exercício de 2024 atingiu o valor de R\$1,57 bilhão, aproximadamente 37,51% superior ao mesmo período de 2023, que foi de R\$1,14 bilhão.

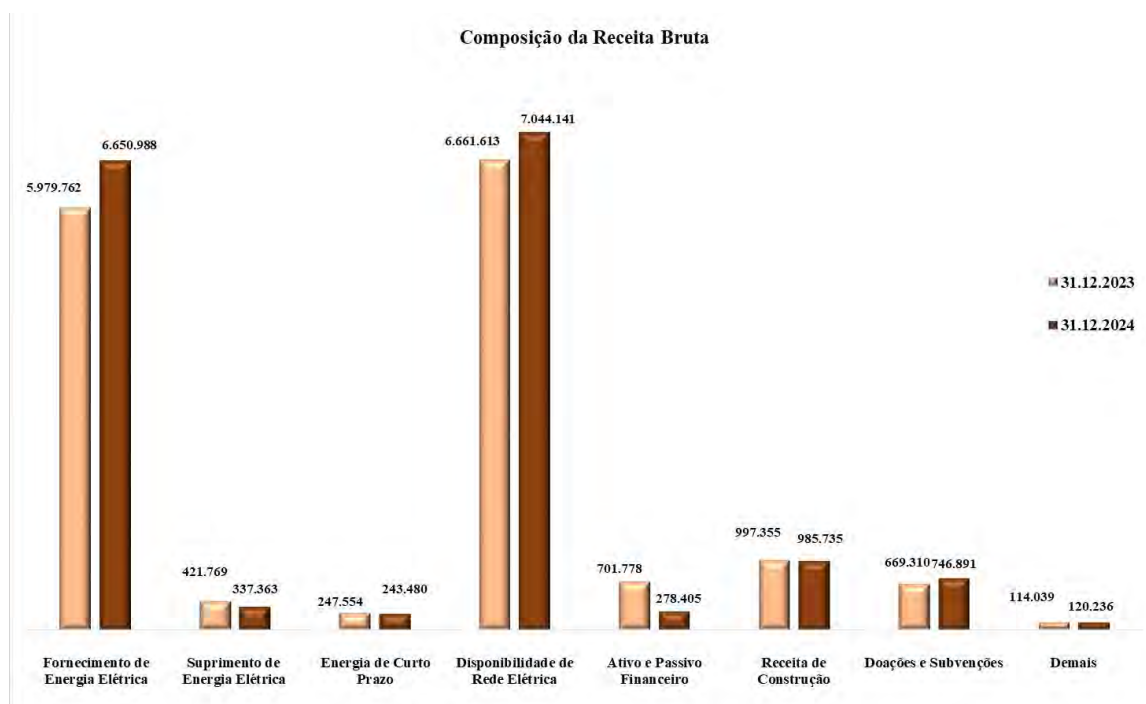


A Receita Operacional Bruta – ROB consolidada, no exercício de 2024, foi de R\$16,4 bilhões, sendo 3,89% superior em relação ao mesmo período de 2023, que foi de R\$15,8 bilhões.

A Celesc D teve um desempenho positivo na ROB, impulsionado por reajustes tarifários de 2,30% em agosto de 2023 e 3,02% em 2024, além de um aumento de 5,40% no consumo total de energia na sua área de concessão. Essa combinação resultou em um aumento de 11,3% na receita de fornecimento de energia. Paralelamente, a receita gerada pela disponibilização da rede também apresentou crescimento, passando de R\$6,7 bilhões para R\$7,0 bilhões, o que corresponde a um incremento de aproximadamente 5,7%. Além disso, houve um aumento de 9,7% nas doações e subvenções, impulsionado principalmente pelo subsídio reembolsável pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e pela receita de atualização dos ativos financeiros da concessão, ajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A Receita Operacional Líquida – ROL consolidada foi de R\$10,7 bilhões, resultando em um aumento de, aproximadamente, 2,46% em comparação a 2023, que naquele exercício foi de R\$10,4 bilhões.





Na tabela a seguir, estão demonstrados os principais indicadores econômico-financeiros do período, comparados com o ano anterior:

Descrição	Consolidado		
	31.12.2024	31.12.2023	Varição
Receita Operacional Bruta – ROB	16.407.239	15.793.180	3,89%
Receita Operacional Líquida – ROL	10.658.858	10.402.608	2,46%
Resultado Operacional	1.219.791	825.103	47,83%
EBITDA	1.567.207	1.139.704	37,51%
Margem EBITDA (EBITDA/ROL)	14,70%	10,96%	3,75 p.p.
Margem Líquida (LL/ROL)	6,72%	5,35%	1,36 p.p.
Resultado Financeiro	(287.364)	(141.788)	102,67%
Ativo Total	13.037.758	12.302.261	5,98%
Imobilizado	210.394	193.249	8,87%
Patrimônio Líquido	3.671.279	2.932.567	25,19%
Lucro Líquido	715.802	557.034	28,50%

Resultado Financeiro

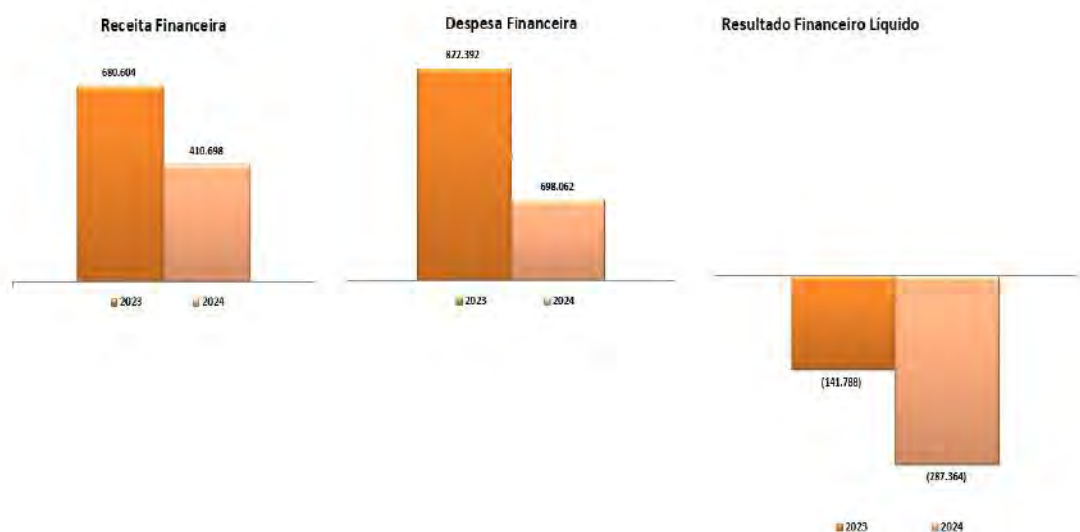
O Resultado Financeiro no exercício de 2024 foi negativo em R\$287,4 milhões, enquanto em 2023 foi negativo em R\$141,8 milhões. Esse aumento de R\$145,6 milhões, representando um crescimento de 102,7% no resultado deficitário, deve-se principalmente ao aumento dos juros e atualizações monetárias das dívidas da subsidiária Celesc D, aos custos de emissão das debêntures Institucional e de Infraestrutura em 2024, e ao aumento das despesas com a atualização monetária (SELIC) dos passivos setoriais.

Ainda em despesas financeiras, ocorreu de forma positiva na Celesc D, a redução dos juros e da atualização monetária da reserva matemática (dívida com a Celos).

Em 2024, a Celesc D atualizou o crédito tributário do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, gerando uma receita financeira de R\$297,1 milhões. Sobre este valor, a Companhia reconheceu os tributos de PIS/Cofins. A contrapartida desta receita financeira foi praticamente anulada no resultado, com exceção dos tributos, sendo reconhecida como outras despesas financeiras devido à obrigação de devolução ao consumidor via tarifa.

Em relação as receitas financeiras, houve pequena redução nos rendimentos de aplicações financeiras e aumento de tributos sobre receita financeira de atualização de crédito tributário. Além disso, houve uma significativa redução nas receitas da atualização monetária (SELIC) dos ativos setoriais e nas variações monetárias sobre cobranças em atraso nas faturas de energia.

Em outubro de 2024, a Celesc D contratou uma operação de swap para hedge das 6ª e 7ª Emissões de Debêntures. O efeito líquido entre a receita financeira da marcação a mercado de R\$62,2 milhões e a despesa financeira com derivativos de R\$71,6 milhões resultou em uma despesa de R\$9,4 milhões.



Abaixo, mais alguns índices do desempenho Econômico-Financeiro:

Índices	Consolidado	
	31.12.2024	31.12.2023
Liquidez Geral	0,81	0,75
Liquidez Corrente	1,28	0,91
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	21,68%	19,16%
Endividamento Geral	69,79%	76,16%

Demonstração do Valor Adicionado

A tabela apresenta a Demonstração do Valor adicionado dos anos 2022, 2023 e 2024:

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	2024	2023	2022
1. RECEITAS (R\$ Mil)	16.392.716	15.825.902	15.897.191
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços (R\$ Mil)	15.189.586	14.579.857	14.491.588
1.2. Outras receitas (R\$ Mil)	412.090	342.782	280.927
1.3. Receitas relativas à construção de ativos próprios (R\$ Mil)	985.735	997.355	1.199.188
1.4. Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão / (Constituição) (R\$ Mil)	-194.695	-94.092	-74.512
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui: ICMS, IPI, PIS e Cofins) (R\$ Mil)	-8.928.871	-9.264.696	-8.986.583
2.1. Custos dos produtos, nas mercadorias e dos serviços vendidos (R\$ Mil)	-7.536.907	-7.476.923	-7.205.810
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros e outros (R\$ Mil)	-1.433.977	-811.796	-599.478
2.3. Perda / Recuperação de valores ativos (R\$ Mil)	42.013	21.378	17.892
2.4. Outras (especificar) (R\$ Mil)	-	-997.355	-1.199.188
3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2) (R\$ Mil)	7.463.845	6.561.206	6.910.608
4. DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO (R\$ Mil)	-336.031	-309.913	-271.980
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4) (R\$ Mil)	7.127.814	6.251.293	6.638.628
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA (R\$ Mil)	418.282	697.398	466.322
6.1. Resultado de equivalência patrimonial (R\$ Mil)	0	0	0
6.2. Receitas financeiras (R\$ Mil)	417.868	696.954	465.823
6.3. Outras (R\$ Mil)	414	444	499
7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6) (R\$ Mil)	7.546.096	6.948.691	7.104.950
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (R\$ Mil)	7.546.096	6.948.691	7.104.950
8.1. Pessoal (R\$ Mil)	847.453	751.220	761.395
8.1.1. Remuneração direta (R\$ Mil)	522.773	435.374	477.379
8.1.2. Benefícios (R\$ Mil)	291.682	282.560	252.435
8.1.3. FGTS (R\$ Mil)	32.998	33.286	31.581
8.2. Impostos, taxas e contribuições (R\$ Mil)	5.377.590	4.939.406	5.400.166
8.2.1. Federais (R\$ Mil)	3.200.787	2.937.273	2.935.008
8.2.2. Estaduais (R\$ Mil)	2.172.119	1.997.690	2.461.386
8.2.3. Municipais (R\$ Mil)	4.684	4.443	3.772
8.3. Remuneração de capitais de terceiros (R\$ Mil)	729.949	817.905	540.290
8.3.1. Juros (R\$ Mil)	504.357	427.640	359.145
8.3.2. Alugueis (R\$ Mil)	8.427	8.251	12.040
8.3.3. Outros (R\$ Mil)	217.165	382.014	169.105
8.4. Remuneração de Capitais Próprios (R\$ Mil)	591.104	440.160	403.099
8.4.1. Juros sobre o Capital Próprio (R\$ Mil)	206.238	205.327	182.124
8.4.2. Dividendos (R\$ Mil)	0	0	0
8.4.3. Lucros retidos / prejuízo do exercício (R\$ Mil)	384.866	234.833	220.975
8.4.4. Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação) (R\$ Mil)	0	0	0

Investimentos na Concessão

Do total investido, o maior volume de R\$1.230,4 milhões foi destinado à expansão e melhoria do sistema, eficiência operacional e modernização da gestão da Celesc D.

Desse valor, R\$985,7 milhões foram com recursos próprios (sendo R\$914,4 milhões em materiais e serviços e R\$71,3 milhões em mão de obra própria) e R\$244,7 milhões foram com recursos de terceiros, provenientes de Participação Financeira do Consumidor em obras da Celesc D.

As regras da Participação Financeira do Consumidor estão estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000, da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021.

A tabela a seguir apresenta os Investimentos na concessão de 2022 até 2024.

Investimentos na Concessão	2024	2023	2022
Expansão da Distribuição/Transmissão (expansão reforço) (R\$ Mil)	627.479.841	751.734.639	729.125
Renovação da Distribuição/Transmissão (R\$ Mil)	192.079	192.721	165.028
Subtransmissão (R\$ Mil)	NA	NA	NA

DIMENSÃO SOCIAL E SETORIAL

Inserida em um setor de grande dinamismo, a Celesc tem sua atuação marcada pelo compromisso com a qualidade, a melhoria contínua e a sustentabilidade de suas operações, de seus processos e serviços prestados à sociedade.

Indicadores Sociais Internos

Iniciaremos a análise desses indicadores observando o corpo funcional da empresa. A Celesc contou em 2024 com 3.766 empregados, 229 estagiários e 171 jovens aprendizes, além dos trabalhadores terceirizados.

Indicadores Sociais Internos	2024	2023	2022
a) Informações gerais	2024	2023	2022
Número total de empregados (UN)	3.766	3.798	3.925
Número de terceirizados (terceirizados, subcontratados, autônomos) por tipo de emprego, contrato de trabalho e região)	3.758	3.811	3.933
Empregados até 30 anos de idade (%)	11,26	13,85	17,12
Empregados com idade entre 31 e 40 anos (%)	37,33	37,89	38,27
Empregados com idade entre 41 e 50 anos (%)	31,68	29,02	25,94
Empregados com idade superior a 50 anos (%)	19,73	19,25	18,68
Número de mulheres em relação ao total de empregados (%)	23,84	23,88	23,87
Mulheres em cargos gerenciais - em relação ao total de cargos gerenciais (%)	29,46	26,80	25,76
Empregadas negras (pretas e pardas) - em relação ao total de empregados (%)	1,33	1,37	1,45
Empregados negros (pretos e pardos) - em relação ao total de empregados (%)	6,88	6,71	6,90
Empregados negros (pretos e pardos) - em cargos gerenciais em relação ao total de cargos gerenciais (%)	5,07	4,79	1,75
Estagiários em relação ao total de empregados (%)	6,08	5,66	5,04
Empregados do programa de contratação de aprendizes (%)	6,08	5,40	5,17
Empregados com deficiência (UN)	117	115	112

Empregados e Colaboradores

Promover a segurança e ser responsável e ético na conduta com as pessoas estão entre os principais valores corporativos do Grupo Celesc. Nesse sentido, são desenvolvidos diversos programas e projetos na área de Gestão de Pessoas, com o intuito de tornar a Celesc de amanhã melhor do que a Celesc de hoje. Dentre tais programas, destacam-se: o compromisso com o desenvolvimento e motivação de pessoas; promoção da inclusão e valorização da diversidade; fomento de um ambiente meritocrático e de uma cultura da segurança no trabalho, saúde e bem-estar.

As diretrizes e decisões tomadas visam a construção de um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam satisfeitas e comprometidas com a entrega de resultados. A ferramenta utilizada para monitorar e buscar melhorias neste âmbito é a Pesquisa de Clima por Pulsos. Por meio desse mecanismo, os gestores têm acesso às informações contínuas e relevantes sobre suas equipes, como por exemplo: sentimento em relação a sua liderança, *feedback* e reconhecimento e saúde e bem-estar. Nessa pesquisa, o clima é avaliado com base em um total de 12 aspectos: além dos já mencionados, ainda são acompanhados o alinhamento com a empresa, desenvolvimento profissional, justiça, embaixadorismo, felicidade, carreira, estrutura, inovação e relacionamento interpessoal. Ainda acerca do clima organizacional, cabe ressaltar a excelente pontuação atingida pela Celesc nos quesitos embaixadorismo e alinhamento com a empresa, que demonstra o quão orgulhosos e engajados os empregados se sentem pelo seu trabalho e pela imagem da empresa.

Destacam-se práticas como o processo de seleção de gestores e a atuação da área de *Business Partner*, consultoria interna de gestão de pessoas, focada em desenvolver as lideranças para alinhar as estratégias da Companhia, as atividades e promover ações de qualidade de vida no trabalho. A atuação das consultoras internas conta com reuniões 1:1 com líderes, além de planejamento das atividades e da proposição e desenvolvimento de eventos para melhoria do desempenho, produtividade e melhoria do clima organizacional.

Outro item que merece ser mencionado é o compartilhamento de informações na Companhia, que é amplamente favorecido pela existência de diversos canais de comunicação interna. Por meio da Intranet (CELNET), todo empregado também tem acesso às instruções normativas, notícias relevantes e diretrizes da empresa.

O Portal do Empregado é mais um canal de interação que traz aos empregados informações relevantes sobre sua carreira e benefícios. Ademais, o Portal da Gestão é outra conquista que tem por intuito conectar os gestores, concentrando orientações importantes sobre liderança, *feedback* e ferramentas importantes para o dia a dia dos gerentes. Assim, a transformação do conhecimento tácito em explícito é constantemente aperfeiçoada, visando sempre disseminar conhecimento e boas práticas e a amplitude da divulgação dos fatos de interesse do público interno.

A participação dos empregados na gestão da Companhia é garantida no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, com representantes eleitos por voto direto. Da

mesma forma, são constituídas as Comissões de Gestão e Resultados, as quais formulam e acompanham os Acordos de Desempenho de cada área, que são contratos firmados junto à Diretoria Executiva para o alcance de resultados. Outro destaque é a gestão participativa, com decisões tomadas após estudos em Grupos de Trabalho – GTs, Comissões e Comitês, contando sempre com equipes multidisciplinares.

A Celesc estimula e promove as relações saudáveis entre colegas e líderes. O respeito às pessoas é um compromisso prioritário, que deve ser mantido nas relações e está documentado no Código de Conduta Ética, na Política de Consequência e na Política Anticorrupção. Para estimular o conhecimento e a adesão a esses fundamentos, a Celesc promove treinamentos específicos e obrigatórios a todos os empregados.

Um bom ambiente para se trabalhar também se faz com a oferta de benefícios para as pessoas. Pensando nisso, as licenças especiais como a extensão das licenças-maternidade e paternidade, concedidas por ser uma empresa cidadã e outras vantagens como, por exemplo, auxílio-creche e babá, auxílio-pós-graduação, auxílio-estudante, vale-alimentação, participação nos lucros e resultados, adiantamento da primeira parcela do 13º salário, acompanhamento nutricional, flexibilidade de horário de trabalho. Há também concessão de plano de previdência privada, plano de saúde médica e odontológico.

A busca pela valorização do potencial de seus empregados se materializa também por meio das ações de desenvolvimento humano. Os processos organizacionais, que agregam valor aos consumidores, são sustentados pela competência e comprometimento dos empregados da Companhia. Dessa forma, a geração de valor à população é uma das diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento. Tal normativa é gerenciada e aprimorada anualmente por uma equipe interna altamente capacitada. As soluções de desenvolvimento relacionadas aos processos de negócio são priorizadas pela área gestora da Política.

Dessa forma, a formação de novos eletricitistas, maior quantitativo de pessoal da Celesc D, é planejada e realizada por instrutores internos, ou seja, profissionais que se destacam em suas atividades e compartilham seus conhecimentos com quem está ingressando na carreira. O nosso jeito de fazer é nossa competência essencial e nossa vantagem competitiva. Além de tantos outros cursos de formação, a Empresa oferece treinamentos para aperfeiçoamento de sua força de trabalho, sejam as atividades mais operacionais, com atualizações de processos, sejam as áreas mais estratégicas que necessitem desenvolver competências críticas para a organização.

Nos últimos anos, a Celesc contou com parceiros para desenvolver os líderes da Companhia. Dentro do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG) e emergente das Competências Essenciais, foi desenvolvido o Jeito de Liderar Celesc. A partir de 2024, o programa foi transformado em curso online, disponível a todos os gerentes na plataforma de capacitações da Celesc, ampliando o alcance do programa. Essa iniciativa visa capacitar os líderes da Celesc a enfrentarem os desafios do ambiente empresarial atual, promovendo uma liderança mais eficaz e inspiradora, tendo a oportunidade de aprimorar as seguintes competências: Liderança

na atualidade, Propósito Individual, Comunicação, *Feedback*, Gestão de Conflitos, Equilíbrio e Agilidade Emocional, Gestão do tempo e Delegação.

Foi desenvolvido, também em 2024, o Programa de Desenvolvimento Gerencial Feminino, em parceria com a Academia FIESC. Em dois dias de desenvolvimento, foram trabalhados temas como diversidade e inclusão, autoconhecimento, segurança psicológica para gestão de alta performance, gestão do tempo, comunicação assertiva e negociação, e liderança adaptativa.

Buscando construir uma empresa inovadora, em linha com o plano diretor, diversas ações foram desenvolvidas em 2024. Dezesesseis Comissões de Inovação da Celesc desempenharam um papel crucial, ao estimular a cultura interna de inovação. Um dos principais focos foi motivar os empregados a se envolverem ativamente em iniciativas inovadoras. A busca pelo desenvolvimento e compartilhamento de experiências com outras entidades e empresas inovadoras foi realizada especialmente através da conexão com o ecossistema de inovação local. Isso incluiu patrocínios em eventos como Empreende SC em Criciúma, Fersul em Rio do Sul, Reuni Challenge em Lages, ExpolInovação em Joinville e HJ24 em Concórdia. Além disso, 55 Diálogos de Inovação foram realizados, procurando disseminar a cultura da inovação em todas as áreas.

A participação de 2500 funcionários nas agências regionais no curso de Inovação – Copilot - foi resultado da atuação das comissões, cujo tema foi o uso de ferramentas de Inteligência Artificial no dia a dia dos empregados. Além disso, visando incentivar a criação e implantação de ideias inovadoras, foram realizadas 218 implementações de melhorias com ferramentas de automação, como Power BI e Copilot da Microsoft. Também foram implementadas 35 ideias inovadoras em diversas áreas das regionais, incluindo comercial, técnica e administrativa. Essas ações demonstram o compromisso da Celesc em criar um ambiente propício à inovação, promovendo a participação ativa dos colaboradores e fortalecendo a conexão com o ecossistema regional de inovação.

Política salarial e benefícios

A Celesc, com o objetivo de criar uma organização mais humanizada, desenvolve diversas ações que têm por alvo principal os empregados. Essas ações orientam-se também à melhoria na eficácia organizacional, já que esta tem como pré-requisito a satisfação do indivíduo, que se intensifica na medida em que as condições para o desenvolvimento do trabalho são melhoradas.

Dessa forma, a Celesc proporciona aos seus 3766 empregados, em 2024 distribuídos em 16 Agências Regionais em todo Estado de Santa Catarina, além da Administração Central sede da empresa em Florianópolis, a concessão de uma série de benefícios, firmados por meio do Acordo Coletivo de Trabalho, como: auxílio a empregados que tenham dependentes com deficiência, auxílio aos empregados com deficiência, jornada especial de trabalho aos empregados que possuem dependentes com deficiência, auxílio-enfermidade, auxílio-médico e odontológico, um dia de licença para realização de exames preventivos, Programa de Reabilitação e Readaptação Profissional, Programa de Preparação para a Aposentadoria,

Programa de Prevenção e Tratamento de Alcoolismo e outras Dependências Químicas, Ginástica Laboral, licença maternidade, licença paternidade, Programa Nutricional, vacinação contra gripe, seguro de vida e de invalidez, custeio de despesas com acidente em serviço e outras doenças, auxílio-funeral, auxílio para empregado estudante, auxílio-alimentação, auxílio-alimentação de Natal, licença-prêmio, auxílio-babá/creche, participação nos lucros e resultados, previdência privada, horário flexível, dentre outros.

No que se refere à Participação nos Lucros e Resultados (PLR), os indicadores e metas selecionados para quantificar o valor de PLR distribuído, são baseados no alcance das metas dos Acordos de Desempenho, aferidos ao final de cada ano e acordado com os Sindicatos, assegurando o estímulo ao alcance de metas de alto desempenho e à cultura de excelência.

Indicadores Sociais Internos			
b) Remuneração, benefícios e carreira	2024	2023	2022
Remuneração			
Folha de Pagamento Bruta (R\$ mil)	896.286	868.296	874.180
Encargos sociais compulsórios (R\$ mil)	182.900	150.362	144.366
Benefícios	2024	2023	2022
Educação (R\$ mil)	746	771	970
Alimentação (R\$ mil)	82.156	72.489	65.228
Transporte (R\$ mil)	156	139	149
Saúde (R\$ mil)	112.018	91.891	80.278
Fundação (R\$ mil)	34.467	32.100	30.276
Segurança e medicina no trabalho (R\$ mil)	1.914	7.773	7.183
Cultura (R\$ mil)	0	0	0
Capacitação e desenvolvimento profissional (R\$ mil)	3.868	4.050	5.216
Creches ou auxílio-creche (R\$ mil)	4.388	3.733	3.272
Outros (aux. Babá/ aux. Excepcional/ aux. Doença/ aux. Funeral) (R\$ mil)	10.464	10.430	9.802
c) Participação nos resultados	2024	2023	2022
Investimento total em programa de participação nos resultados da empresa (R\$)	41.862	44.397	47.700
Valores distribuídos em relação à folha de pagamento bruta (%)	4,67	5,11	5,46
Divisão da maior remuneração pela menor remuneração paga pela outorgada (Índice)	35,5	32,8	38,3
Divisão da menor remuneração da empresa pelo salário mínimo vigente (Índice)	19,2	20,2	1,6
d) Perfil da remuneração	2024	2023	2022
Por Categorias (salário médio do ano corrente)			
Cargos de Diretoria (R\$)	49.700,01	45.821,00	45.673,13
Cargos Gerenciais (R\$)	18.253,38	19.047,47	18.271,73
Cargos Administrativos (R\$)	10.682,11	10.538,79	9.736,82
Cargos de Produção (R\$)	8.345,58	8.095,97	8.971,10

Saúde e Segurança do Trabalho

A Celesc possui como estratégia empresarial o compromisso permanente com a melhoria das condições de trabalho e a minimização dos riscos ocupacionais, visando estabelecer um ambiente seguro e saudável para o trabalhador, fortalecer a integração da Cultura de Segurança, Saúde e Bem-Estar, este compromisso está presente no Plano Diretor Celesc (2025-2035).

Política de Segurança e Saúde do Trabalho

A Política de Segurança e Saúde da Celesc normatiza que a prática da segurança e saúde no trabalho será considerada inerente a quaisquer serviços executados, onde todo o trabalho deverá ser resguardado pelas indispensáveis medidas de prevenção, tendo em vista a eliminação ou controle dos riscos e destacando que “nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança.”

A Política de Segurança e Saúde abrange também as empresas contratadas, ressaltando a necessidade do cumprimento dos requisitos contratuais e legais de saúde e segurança estabelecidos em seus contratos, cabendo a estas assegurar o amplo acesso aos seus serviços para efeito do pleno exercício da fiscalização especializada.

Programa Celesc Segura

O Programa Celesc Segura abrange um conjunto de ações voltadas à prevenção de acidentes e doenças, sendo coordenado por uma comissão que tem como objetivo planejar, implantar e acompanhar o andamento das ações, se destacando dentre estas o Diagnóstico de Segurança que é composto pela aplicação de avaliações de segurança visando verificar o atendimento a critérios pré-definidos, o Plano de Segurança que utiliza o que foi levantado no Diagnóstico para o planejamento de novas medidas que irão compor o Plano de Trabalho Anual (PTA).

Como resultado do Plano de Trabalho Anual em 2024 destacam-se a realização de mais de 4.500 Observações Comportamentais de Segurança (OC), com foco em equipes que atuam no Sistema Elétrico de Potência - SEP, além da realização de mais de 6 mil Diálogos de Segurança – DDS com mais de 51 mil registros de presença, inserindo desta forma o tema segurança do trabalho na rotina dos empregados. Somadas a outras ações desenvolvidas no ano, chegamos a mais de 11 mil ações registradas junto ao Departamento de Segurança, Saúde e Bem-Estar.

Projeto de Transformação Cultural em Segurança do Trabalho

O Projeto de Transformação Cultural é fundamentado em cinco pilares principais, provenientes das melhores práticas de mercado: Governança, Liderança Eficaz, Ferramentas de Prevenção, Administração de Riscos Críticos e Gestão de Contratadas.

No ano de 2024, o projeto se concentrou em uma força-tarefa implantada em 4 Agências Regionais, com apoio em campo de consultores especializados e de profissionais de segurança da Celesc D. As ações contemplaram acompanhamento mensal de observações comportamentais pelos gerentes de todos os níveis nestas Agências, de forma a criar uma rotina de identificação de desvios, correções e conscientização dos trabalhadores com o objetivo de implantar a cultura de prevenção de forma efetiva.

Os comitês de segurança em Diretorias Técnicas e Agências Regionais seguiram em funcionamento, tendo como objetivo o envolvimento das altas lideranças da Companhia frente à prevenção, por meio de discussão de temas relevantes e deliberação de ações. Ao

longo do ano foram mais de 1800 registros de presença nos 21 comitês ativos da Celesc e mais de 400 líderes treinados.

Programas de Saúde e Bem-Estar

Alinhada aos seus valores, a Celesc desenvolve uma série de programas e ações com foco na promoção, prevenção e assistência em saúde, caracterização dos condicionantes de saúde e perfil epidemiológico e trabalho interdisciplinar, tais como: Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção e Tratamento das Dependências Químicas (ReAja), Programa Nutricional (Nutricelesc), Programa Vivendo e Valorizando a Aposentadoria (VIVA), Ginástica Laboral, Program de Incentivo à Prática Esportiva que disponibiliza apoio financeiro e liberação do registro de frequência para a participação de empregados em eventos esportivos de competição, Portal (Intranet) da Saúde e Bem, Campanha de vacinação contra a gripe oferecida anualmente aos empregados, jovens aprendizes e estagiários, Campanhas dos meses coloridos, Estudo dos afastamentos por motivo de doença, Estudo das condições de trabalho e saúde dos atendentes comerciais.

Além dos programas e ações específicas, a Celesc também oferece atendimentos sociais e psicológicos aos empregados, realizados por assistentes sociais e psicólogo, por meio de escuta qualificada, acolhimento, orientações e encaminhamentos. A referida atenção pode estar relacionada a diversas motivações como a desadaptação ao trabalho, dificuldades de relacionamento interpessoal, dificuldades sociofamiliares, problemas de saúde física e mental, solicitação de orientações ou benefícios.

Ações específicas de Segurança, Saúde e Bem-Estar

Além dos Programas já citados acima, a Celesc promove anualmente uma série de ações voltadas para promoção da Segurança, Saúde e Bem-Estar no trabalho, dentre elas a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) Integrada, Eventos e Campanhas de Saúde e Segurança do Trabalho, Seminário de Segurança no Trabalho, Regras que Salvam Vidas, Promoção do “Círculo da Segurança”: processo que indica o passo a passo do Trabalho Seguro no SEP nos serviços desenergizados. A ferramenta busca proporcionar ao empregado a realização do trabalho de forma segura e padronizada.

Considerando os aspectos legais ligados ao atendimento das Normas Regulamentadoras (NRs), as temáticas de Saúde e Segurança do Trabalho permeiam todos os setores, pessoas e processos organizacionais da Companhia. Cita-se como exemplo as atividades específicas de segurança (inspeções, formulação e monitoramento de indicadores de segurança, análise de acidentes e desvios de segurança, gestão das CIPAs, emissão de laudos, especificação de Equipamentos de Proteção, atendimento à legislação e treinamentos), de saúde (exames ocupacionais, atendimento, gestão de afastamentos) e bem-estar (programas e atendimento psicossocial).

Neste contexto, várias medidas de controle tentam mitigar esses riscos por meio de diversas ações, dentre as quais se destacam:

- Treinamentos realizados com equipes próprias e terceirizadas;
- Desenvolvimento de adequadas técnicas de trabalho;
- Procedimentos de segurança específicos e dedicados;
- Normativas internas que disciplinam processos e procedimentos;
- Análise e seleção de EPIs e EPCs destinados aos colaboradores;
- Exigências contratuais junto aos seus prestadores de serviços;
- Monitoramento de indicadores de segurança junto à força de trabalho;
- Análise crítica de eventos, tratamento e validação de ações pelos Comitês de segurança;
- Fiscalização permanente das equipes em campo;
- Promoção de ações de conscientização da força de trabalho para o tema Segurança.

Somadas a essas atividades está a atuação frente às empresas contratadas, sob as quais a Companhia possui responsabilidade solidária e tem como principal ferramenta, além da análise e controle dos documentos legais, o acompanhamento por meio de inspeções de segurança.

No ano de 2024, foram desenvolvidos os treinamentos de reciclagem de eletricitas, NR 33, NR 35 para Subestações e Linhas de Distribuição, NR 35 específico para trabalho em torres de telecomunicações, reciclagem na operação com guindastes e na operação de motosserra. Os treinamentos atingiram mais de 500 profissionais. Somados aos demais treinamentos proporcionados pela Celesc, foram investidos cerca de R\$4,3 milhões em capacitação. Além disso, a Celesc inaugurou em 2024 o novo Centro de Treinamento que promete ser um marco na capacitação dos seus empregados. Com investimento total aproximado de R\$5,0 milhões, a estrutura moderna visa atender a uma crescente demanda por qualificação técnica, com foco em segurança e atualização tecnológica.

O novo Centro de Treinamento possui uma área de aproximadamente 1.200 m² conta com uma infraestrutura de ponta, composta por salas de aula, salas de informática, auditório, laboratórios de última geração, além de espaços para reuniões e *coworking*. Um dos maiores diferenciais do novo centro será a primeira sala de aula do Brasil dedicada a um estúdio de realidade virtual, que simula as atividades reais de eletricitas, técnicos e engenheiros. Esse ambiente virtual permite que os empregados se preparem para os treinamentos em ambientes energizados de forma segura.

Indicadores Sociais Internos			
e) Saúde e Segurança do Trabalho	2024	2023	2022
Média de horas extras por empregado/ano (H)	9,94	102,1	98,68
Índice TF (taxa de frequência) total da empresa no período, para empregados (Índice)	8,11	6,35	8,37
Índice TG (taxa de gravidade) da empresa no período, para empregados (Índice)	31	983	47
Índice TF (taxa de frequência) total da empresa no período, para terceirizados/contratados (Índice)	9,02	11,91	12,51

Índice TG (taxa de gravidade) da empresa no período, para terceirizados/contratados (Índice)	2398	843	1059
Índice TF (taxa de frequência) da empresa no período, para a força de trabalho (próprios + terceiros)	8,67	9,16	10,31
Índice TG (taxa de gravidade) no período, para a força de trabalho (próprios + terceiros)	1295	912	1059
Óbitos - próprios (UN)	0	1	0
Óbitos - terceirizados (UN)	1	0	1

Treinamento e Desenvolvimento Profissional

A Celesc procura valorizar todo potencial de seus colaboradores e honra todo comprometimento com ações de desenvolvimento humano. As pessoas sustentam os processos organizacionais que agregam valor a nossos consumidores, sendo a geração de valor à população uma das diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento. Tal Política é gerenciada e aprimorada ano a ano por uma equipe interna altamente capacitada. As soluções de desenvolvimento relacionadas aos processos de negócio são priorizadas pela área gestora da Política. Dessa forma, a formação de novos eletricitistas, maior quantitativo de pessoal da Celesc D, é planejada e realizada por instrutores internos, ou seja, profissionais que se destacam em suas atividades e compartilham seus conhecimentos com quem está ingressando na carreira. O nosso jeito de fazer é nossa competência essencial e vantagem competitiva. Além de tantos outros cursos de formação, a Empresa oferece treinamentos para aperfeiçoamento de sua força de trabalho, sejam as atividades mais operacionais, com atualizações de processos, sejam as áreas mais estratégicas que necessitem desenvolver competências críticas para a organização.

Nos últimos anos, a Celesc contou com parceiros para desenvolver todos os líderes da Companhia. Estes líderes foram capacitados em temas como *feedback*, resolução de conflito, liderança situacional, comunicação e demais tendências. Por meio de parcerias, foi executado também o Plano de Desenvolvimento de Equipes, que propiciou aos trabalhadores momentos para desenvolver competências de comunicação, relacionamento e foco em resultados.

Indicadores Sociais Internos			
f) Desenvolvimento profissional	2024	2023	2022
Ensino Fundamental (%)	0,35	0,32	0,29
Ensino Médio e Técnico (%)	38,4	56,29	49,88
Ensino Superior (empregados) (%)	30,48	26,07	30,51
Pós-Graduação (%)	30,78	17,32	19,32
Valor investido em desenvolvimento profissional e educação (R\$ mil)	4,934	6.128	6.835
Perfil da escolaridade - discriminar, em percentagem, em relação ao total dos empregados			
Quantidade de horas de desenvolvimento profissional por empregado/ano (H)	73,35	61,23	35,08
Média de horas de treinamento por ano, por funcionário, discriminadas por categoria funcional			
Média de horas de treinamento de mulheres com nível gerencial (H)	70,66	70,24	20,08
Média de horas de treinamento de mulheres com nível administrativo (H)	57,83	60,94	17,95
Média de horas de treinamento de mulheres com nível técnico (H)	30,68	53,38	20,53
Média de horas de treinamento de mulheres com nível operacional (H)	53	39,23	17,6
Média de horas de treinamento de homens com nível gerencial (H)	57,75	80,69	23,93
Média de horas de treinamento de homens com nível administrativo (H)	73,24	56,51	12,4
Média de horas de treinamento de homens com nível técnico (H)	35,9	63,63	35,75
Média de horas de treinamento de homens com nível operacional (H)	45,1	57,59	59,62

Indicadores Sociais Internos			
g) Comportamento frente a demissões	2024	2023	2022
Taxa de rotatividade	3,16	2,4	10,97
Reclamações trabalhistas			
Valor provisionado no passivo (R\$ mil)	56.806	59.974	43.406
Número de processos trabalhistas movidos contra a empresa no período (UN)	381	320	121
Número de processos trabalhistas julgados procedentes no período (UN)	51	25	26
Número de processos trabalhistas julgados improcedentes no período (UN)	81	51	9
Valor total de indenizações e multas pagas por determinação da justiça no período (R\$ mil)	11.914,13	9.309,10	6.381,27
h) Preparação para a aposentadoria		2023	2022
Investimentos em previdência complementar (R\$ mil)	34.467	32.100	30.276
Número de beneficiados pelo programa de previdência complementar (UN)	3.811	3.406	3.460

Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

A totalidade dos empregados da Celesc é representada nas relações de trabalho com a Companhia por meio de sindicatos independentes, os quais, em conformidade com a legislação brasileira, podem organizar-se por categoria e base territorial.

A Celesc mantém estreito relacionamento com as entidades representativas dos empregados, sindicatos de categorias de base (eletricitários) e categorias profissionais e/ou diferenciadas, com as quais promove reuniões para discussão de assuntos de interesse mútuo. A direção sindical tem livre acesso às gerências locais e a todas as instalações da empresa, a fim de levar aos empregados as comunicações de seu interesse. Por ocasião da data-base, esse relacionamento se intensifica quando os sindicatos e a Celesc discutem as reivindicações para chegar ao Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Consumidores

Em 2024, a Celesc D concentrou seus esforços em aprimorar a experiência dos clientes nos canais digitais, com foco na otimização dos processos de atendimento.

Um dos principais marcos do ano foi a transição para o sistema comercial *SAP S/4 Hana Utilities*, uma plataforma integrada e moderna que reúne gestão comercial, Agência Web e outros canais de atendimento. Esta é a maior transformação do tipo já realizada por uma distribuidora de energia na América Latina, a fim de melhorar o relacionamento com os mais de 3,5 milhões de clientes, ampliar os serviços digitais e proporcionar maior eficiência aos colaboradores da Celesc que atendem presencialmente.

Para esse trabalho foram desenvolvidas mais de 1000 aplicações e 20 integrações com outros Sistemas da Celesc, além da migração de todas as informações e serviços do sistema antigo para a nova plataforma, que é o que de há de mais moderno no mundo no que se refere à gestão comercial no setor elétrico. Um esforço que envolveu a dedicação integral de 250 profissionais: 150 empregados da Celesc, de praticamente todas as áreas da Companhia, e 100 de consultoria multinacional especializada contratada.

Entre as melhorias já disponíveis com esta migração, destaque para o pagamento da fatura via PIX, o acesso a 25 serviços pelo novo aplicativo (já baixado por mais de 1 milhão de clientes) e a diferentes unidades consumidoras, de mesma titularidade, pelo mesmo login, em uma plataforma mais fácil e amigável. Até o momento, mais de 5,4 milhões de pagamentos foram realizados via PIX; 10 milhões de segundas vias da fatura de energia foram solicitadas nos canais digitais, pelo aplicativo Celesc, pelo WhatsApp ou pela nova Agência Web — onde é possível acessar todos os serviços da Companhia aonde quer que o cliente esteja —, que registra 38 milhões de acessos desde maio de 2024, sendo 4,3 milhões somente em fevereiro de 2025. Em um projeto desta magnitude e pioneirismo, muitos desafios mapeados já foram superados e as equipes continuam mobilizadas para corrigir qualquer situação, a medida em que surgem.

De forma paralela, a Celesc D iniciou a instalação de 104 novos Totens de Autoatendimento nas principais lojas do estado de Santa Catarina e em alguns órgãos públicos, por meio de parcerias. A iniciativa facilita o acesso e dá mais comodidade aos clientes, que podem acessar os serviços da Empresa enquanto realizam outras atividades em locais com grande circulação de pessoas, mesmo que não estejam conectados à Internet.

No atendimento presencial, a contratação de 35 Atendentes Comerciais, com atuação em 13 Agências Regionais foi um reforço à assistência de quem ainda procura as lojas da Celesc. Os profissionais passaram por um intenso treinamento de 120 horas na Administração Central da Companhia, que abordou aspectos teóricos e práticos, para garantir a manutenção da qualidade também a quem busca a Celesc de forma presencial.

Indicadores Sociais Externo			
Consumidores			
a) Excelência do atendimento	2024	2023	2022
Perfil de consumidores e clientes			
Venda de energia por classe tarifária (GWh): % Total			
Residencial (%)	49,29	45,83	43,04
Residencial baixa renda (%)	2,01	2,02	3,38
Comercial (%)	21,33	22,12	22,2
Industrial (%)	12,47	14,03	14,87
Rural (%)	6,33	6,74	7,16
Iluminação Pública (%)	3,56	3,97	4,05
Serviço Público (%)	1,88	2,1	2,32
Poder Público (%)	3,13	3,19	2,98
Satisfação do cliente	2024	2023	2022
Índices de satisfação obtidos pela Pesquisa IASC-ANEEL (Índice)	ND ²	62,18 ¹	64,55
Índices de satisfação obtidos por pesquisas de outras entidades - Índice Abradee (ISQP) (Índice)	81,9	81,72	75,51
Atendimento ao cliente	2024	2023	2022
Call center) (UN)	2.273.397	2.423.028	2.231.682
Chamadas recebidas (UN)	2.632.487	2.700.835	2.328.061
Número médio de atendentes (UN)	85	76	74
INS - Índice de Nível de Serviço (%)	70,49	83,79	91,92
IAb - Índice de Abandono (%)	8,95	3,94	1,08
ICO - Índice de Chamadas Ocupadas (%)	0	0	0
TMA - Tempo médio de atendimento (min.)	4,4	3,6	4,2
Indenização por Danos Elétricos	2024	2023	2022

Volume de Solicitações (UN)	16.891	12.339	7.170
Procedentes (UN)	2.909	3.539	3.387
Indicadores de Reclamações			2022
Reclamações Procedentes (UN)	63.629	33.171	25.152
DER (horas) (H)	1.501,41	277,28	128,98
FER (horas) (H)	18,96	9,76	7,83
Violação de prazos de serviços comerciais	2024	2023	2022
Atendimentos realizados (UN)	12.436.742	1.778.061	964.124
Atendimentos realizados fora do prazo (UN)	113.722	13.418	12.788
Eficiência do atendimento (%)	99,09	99,25	98,67
Número de reclamações de consumidores encaminhadas	2024	2023	2022
À Empresa (UN)	42.926	17.996	1.573.492
À ANEEL - agências estaduais / regionais (UN)	5.000	2.457	1.996
Ao Procon (UN)	243	154	1.213
À Justiça (UN)	5.108	5.305	5.569

¹ Dado de 2023 inserido

² Dado não disponível

Fornecedores

A Celesc realizou um aumento significativo no número de processos licitatórios em relação ao ano anterior. Mesmo com esse crescimento, o tempo médio de execução foi reduzido, trazendo maior eficiência e celeridade aos contratos firmados após a disputa de preços.

Um dos principais desafios enfrentados foi lidar com as oscilações de preços no mercado, um fenômeno que impactou a cadeia de suprimentos global. Para minimizar esse efeito, a Celesc adaptou suas estratégias de compra, garantindo a qualidade dos serviços prestados e mantendo relações de longo prazo com os fornecedores.

A cadeia de fornecedores da Celesc é classificada em três segmentos principais:

Materiais: inclui fornecedores de transformadores, cabos, postes, estruturas para linhas de transmissão, para-raios, isoladores, chaves, reguladores, religadores, conectores e ferragens, abrangendo indústrias que produzem itens aplicados no sistema elétrico.

Serviços: engloba empresas responsáveis por construção e manutenção de redes, linhas de transmissão, subestações e serviços de tecnologia da informação.

Energia: refere-se aos fornecedores que produzem e comercializam energia elétrica para a Celesc.

Os fornecedores de materiais e serviços estão predominantemente localizados na região sul e sudeste do país, enquanto os fornecedores de energia concentram-se nas regiões sudeste e nordeste.

A Celesc seleciona seus fornecedores com base em critérios específicos para cada tipo de contratação, respeitando seu Regulamento de Contratos e Licitações. A homologação de fornecedores de materiais e equipamentos segue um modelo rigoroso que avalia a qualidade dos produtos e instalações. Além disso, critérios ambientais, sociais e de direitos humanos são considerados no processo de cadastramento e contratação, assegurando o alinhamento com as políticas da organização.

Na fase de contratação, são exigidas comprovações documentais que garantem a regularidade ambiental, financeira e a conformidade com as políticas da empresa. Durante a execução dos serviços, gestores e fiscais acompanham o cumprimento dos contratos por meio de inspeções e medições recorrentes. A Celesc também realiza auditorias para verificar eventuais não conformidades.

O acompanhamento dos serviços prestados por empreiteiras na construção de linhas e subestações é essencial para mitigar riscos ambientais, especialmente em atividades que envolvem manejo de vegetação e manuseio de óleo mineral.

Todos os processos licitatórios da Celesc seguem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incentivando a participação dessas empresas e contribuindo para a geração de emprego, distribuição de renda e fortalecimento da economia.

Embora a legislação não permita favorecer fornecedores locais, a Celesc busca fomentar o desenvolvimento regional ao prospectar e estimular a participação dessas empresas. Em muitos casos, a proximidade logística representa uma vantagem competitiva para fornecedores locais, reduzindo custos operacionais.

Comunidade

O compromisso social da Companhia também está amparado em seu Planejamento Estratégico, sua Política de Responsabilidade Social e em seus diversos programas de Eficiência Energética (PEE), de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) e na sua Declaração de Mudanças Climáticas, em que estabelece ações para promover a sustentabilidade em toda a cadeia produtiva. A promoção do uso eficiente da energia elétrica, da diversificação da matriz energética com fontes renováveis e a redução na emissão de gases do efeito estufa e de resíduos poluentes, por exemplo, estão entre os compromissos firmados.

Em 2024, a Celesc D investiu R\$32,2 milhões em projetos do programa de Eficiência Energética, com destaque para os projetos que beneficiam famílias em condições de vulnerabilidade social e para os projetos responsáveis pela modernização e eficiência da iluminação pública de municípios catarinenses.

Em sua busca por inovações para enfrentar os desafios tecnológicos e de mercado no segmento de energia elétrica, o Programa PDI da Celesc D tem direcionado seus investimentos de maneira predominante para sua principal ênfase: a distribuição de energia elétrica. O desempenho dessa área é resultado de uma política voltada para o desenvolvimento de projetos que visam agregar valor aos negócios corporativos, concentrando-se na otimização operacional e na promoção desses projetos dentro da cadeia de inovação do setor elétrico.

A Celesc D investiu, ainda, cerca de R\$24,3 milhões em projetos inovadores relacionados aos temas de Mobilidade Elétrica, Robótica, Redes Inteligentes, Hidrogênio Verde, Smart Grid, Mercado de Energia, Segurança do Trabalho, Realidade Virtual, entre outros.

Ainda em 2024, foram contratados dois novos projetos de PDI para execução durante os próximos três anos compondo o “Plano Estratégico de Inovação-Portfólio P&D” da Celesc D, conforme novo regulamento de PDI da ANEEL.

A mobilidade elétrica continua em destaque na Celesc D, com a continuidade da terceira etapa do Projeto Eletropostos Celesc, em que serão investidos aproximadamente R\$5,8 milhões com o objetivo de ampliar e modernizar a infraestrutura de recargas de veículos elétricos no Estado de Santa Catarina, além de proporcionar o estudo e implantação de novos modelos de negócios para a empresa.

A Celesc se pauta pela integração do conceito de desenvolvimento sustentável à estratégia corporativa, incorporando essa concepção no momento do planejamento e execução de planos e programas socioambientais, visando eliminar ou mitigar os possíveis impactos de seus empreendimentos e suas atividades.

No que tange as ações sociais, em 2024, as iniciativas da Celesc beneficiaram diretamente mais de 150 mil catarinenses por meio de diversas ações de responsabilidade social. Para a Celesc, essa atuação decorre da sua responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade. Assim, por meio de sua Política Socioambiental, a Celesc mostra seu compromisso com a população catarinense, mobilizando-se pela comunidade e sustentabilidade local, com foco na melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social, contribuindo, dessa forma, para a redução das desigualdades sociais, a conservação do meio ambiente e o aprimoramento das condições de trabalho e renda.

Um dos destaques foi o Programa Celesc nas Escolas, que promove a cultura de segurança no ambiente escolar e incentiva o uso eficiente da energia elétrica, além de enfatizar a conscientização sobre práticas irregulares, como o furto de fios e cabos e as fraudes de energia. Atualmente, é o programa com maior número de ações desenvolvidas em todo o estado, foram mais de 120 palestras, atendendo mais de 7 mil crianças do Planalto Norte ao Sul, do Vale do Itajaí à Serra catarinense, do Litoral ao Oeste do Estado de Santa Catarina. Para aprimorar sua estrutura, em 2024 foi criada a função de “embaixador” em cada Agência Regional e na Administração Central, garantindo uma coordenação independente, porém, padronizada com as diretrizes do Programa em toda a área de concessão da Celesc.

A Celesc incentiva o voluntariado por meio do Programa Celesc Voluntária, permitindo que os empregados desenvolvam ações em suas áreas de afinidade, seja no apoio a atividades educacionais, capacitação profissional, produção ou revitalização de espaços públicos. Um grande exemplo foi no município de Itajaí, onde em conjunto com voluntários de outras empresas, foram retiradas mais de 13 toneladas de resíduos do rio Itajaí e das margens para também retirar possíveis focos do mosquito da dengue.

Outra iniciativa relevante é o Programa Celesc Solidária, que organiza campanhas de arrecadação de doativos entre os empregados para atender instituições sociais. Um grande destaque do ano foi o apoio à reconstrução de cidades atingidas pelas enchentes no Rio

Grande do Sul. Por meio de seis caminhões, foram entregues 42 toneladas de donativos arrecadados entre os colaboradores. Em parceria com a Defesa Civil de Santa Catarina, a ação destinou alimentos, água, roupas, produtos de higiene, cobertores, materiais de limpeza e ração para os municípios de Lajeado, Charqueadas e Eldorado do Sul.

O Natal Solidário, tradição corporativa há 19 anos, também teve um impacto significativo. Nesta edição, mais de 3.100 crianças, adolescentes e idosos, foram presenteados com brinquedos, roupas ou kits escolares. Além disso, 165 cestas básicas foram distribuídas em comunidades e 500 quilos de alimentos não perecíveis foram encaminhados para associações assistenciais.

O compromisso com a diversidade e a inclusão é fortalecido pelo Programa Celesc Diversidade e Inclusão, que define diretrizes e critérios para a gestão de pessoas, assegurando igualdade de oportunidades e promovendo a diversidade nos cargos de liderança. Como parte desse esforço, a Companhia disponibiliza para todos os empregados, em sua plataforma de cursos online, o curso Treinamento Prático em Diversidade e Inclusão e Desatando Nós e Mitos sobre a Violência Contra as Mulheres, que contribui para a ampliação do conhecimento e a sensibilização sobre o tema.

Na área cultural, o Grupo Celesc fomenta a arte e o esporte por meio do Programa de Incentivo Fiscal, incentivando projetos culturais, esportivos e de saúde. Em 2024, foram apoiados 29 projetos de música, literatura e esporte. Somando-se aos patrocínios esportivos, a Empresa destinou R\$5,5 milhões em incentivos fiscais. Além disso, foram repassados R\$1,2 milhão para o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e para o Fundo do Idoso (FEI), garantindo a continuidade de suas atividades assistenciais. No total, os investimentos sociais somaram mais de R\$6,7 milhões no ano.

A Celesc reafirma seu compromisso com a responsabilidade social por meio de diversas iniciativas, com destaque para o Programa Jovem Aprendiz, que atua desde 2009 e prioriza jovens em situação de vulnerabilidade. Em maio de 2024, uma nova turma foi recebida para o Ciclo de Aprendizagem 2024-2026, totalizando 169 jovens e adolescentes contratados em todo o estado, um percentual de 7% da Lei de Aprendizagem de contratações frente ao seu quadro funcional. Reforçamos nossa parceria com a Fundação Catarinense de Educação Especial, promovendo a inserção de jovens com deficiência no mercado de trabalho.

Destacamos também a parceria estabelecida entre a Celesc, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e o Programa Novos Caminhos, que trouxe uma transformação significativa para a vida de 54 jovens em situação de acolhimento, sob a tutela do Estado. Em 2024, a Celesc atingiu uma taxa de contratação de aprendizes em relação ao seu total de jovens contratados no programa.

Além da experiência profissional, os jovens recebem oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional por meio de cursos e capacitações voltadas ao mercado de trabalho. Ao proporcionar o primeiro emprego, a Celesc assume o compromisso de criar condições para o desenvolvimento dos jovens, preparando-os para o mercado e ressaltando a importância

tanto dos fatores comportamentais quanto da inserção no ambiente corporativo como experiência essencial para o início de uma carreira sólida. Como parte desse compromisso social, a Celesc realizou um encontro com instituições de acolhimento e apoio a crianças e jovens, reunindo representantes de diversas casas de acolhimento que oferecem acompanhamento pedagógico, psicológico, assistencial e esportivo no contraturno escolar.

Por fim, o projeto "Cores da Esperança", que faz parte do Programa Celesc Solidária, levou arte e cor a hospitais catarinenses. Com ilustrações cedidas gratuitamente pelo renomado artista Luciano Martins, a iniciativa transformou ambientes hospitalares infantis em espaços mais humanizados. Em 2024, foram concluídos os trabalhos no Centro Catarinense de Reabilitação em Florianópolis, Hospital Infantil Seara do Bem em Lages, Hospital Regional de São Miguel do Oeste e Hospital Universitário Santa Terezinha em Joaçaba.

Executado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados ao Programa Celesc +Energia, a Celesc D investiu mais de R\$5,9 milhões no Ciclo 2024-2026 do projeto. No início de setembro, a Celesc firmou parceria com a Escola de Extensão da Escola Superior de Administração e Gerência (ESAG) – vinculada à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) -, com um projeto para propiciar formação cidadã dos jovens em diferentes áreas temáticas de forma totalmente gratuita. Com encerramento no início de outubro, a parceria viabilizou o desenvolvimento de uma série de novas habilidades por meio de oficinas com caráter teórico-prático ministradas por professores do Programa de Extensão ESAG. Nesse programa, são parceiros importantes o Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, a Federação das Indústrias de Santa Catarina – FIESC, por meio do Programa Novos Caminhos, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC.

Indicadores Sociais Externo			
Comunidade			
b) Impactos causados na saúde e segurança	2024	2023	2022
Número total de acidentes sem óbito com a população (UN)	15	20	23
Número total de acidentes com óbito com a população (UN)	5	10	7
Demandas judiciais decorrentes de acidentes com a população - Base Contencioso Geral (UN)	31	26	13
c) Tarifa de Baixa Renda	2024	2023	2022
Número de domicílios atendidos como "baixa renda" (UN)	126.764	132.094	120.003
Total de domicílios "baixa renda" do total de domicílios atendidos (clientes/consumidores residenciais) (%)	4,68	4,92	4,58
Receita de faturamento na subclasse residencial "baixa renda" (R\$ Mil)	136.063,08	107.796,32	85.411,00
Receita de faturamento na subclasse residencial "baixa renda" em relação ao total da receita de faturamento de classe residencial (%) (%)	2,8	2,89	2,52
Subsídio recebido (ELETROBRÁS), relativo aos consumidores "baixa renda" (R\$ Mil)	41.422,04	34.958,15	29.820,60
Número de clientes/consumidores com tarifa de baixa renda (UN)	126.764	132.094	120.003
d) Envolvimento da empresa com ação social	2024	2023	2022
Recursos aplicados em educação (R\$ mil)	3.006	3.693	2.963
Recursos aplicados em saúde e saneamento (R\$ mil)	0	6	0
Recursos aplicados em cultura (R\$ mil)	4.314	23.431	983
Recursos aplicados em esporte (R\$ mil)	1.230	559	223
Outros recursos aplicados em ações sociais (R\$ mil)	1.230	667	477
Empregados que realizam trabalhos voluntários na comunidade externa à empresa / total	13,67	19,62	10,73

de empregados (%)			
Quantidade de horas mensais doadas (liberadas do horário normal de trabalho) pela empresa para trabalho voluntário de funcionários (H)	1	0	0
e) Envolvimento da empresa em projetos culturais, esportivos, etc. (Lei Rouanet)	2024	2023	2022
Montante de recursos destinados aos projetos (R\$ mil)	5.526	24.619	1.656
Montante de recursos destinados ao maior projeto (R\$ mil). Detalhar em relação ao maior projeto: título do projeto, beneficiário (patrocinado: pessoa física ou jurídica) <u>Projeto:</u> <u>CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Difusão da Música Orquestral</u> <u>Proponente: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS</u>	500	1.200	230

Governo e Sociedade

A Celesc se destacou em 2024 por meio de diversos prêmios e certificações que refletem seu compromisso com a excelência, inovação e responsabilidade socioambiental.

Os reconhecimentos conquistados em 2024 reforçam a posição da Celesc como uma referência em qualidade de serviço, inovação e responsabilidade socioambiental. A Companhia segue comprometida com a modernização do setor elétrico, a sustentabilidade e a inclusão social, reafirmando sua missão de fornecer energia de qualidade e contribuir para o desenvolvimento de Santa Catarina.

Satisfação do Cliente e Qualidade Percebida

A Comissão de Integração Energética Regional (CIER) reconheceu a Celesc D com a segunda colocação no Índice de Satisfação do Cliente com a Qualidade Percebida (ISCAL), entre distribuidoras com mais de 500 mil consumidores. A empresa também recebeu menções honrosas por sua evolução no ISCAL e em responsabilidade socioambiental.

No prêmio nacional da Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee), a Celesc D foi reconhecida como a segunda melhor distribuidora na categoria "Avaliação pelo Cliente" e ficou em segundo lugar na Pesquisa de Satisfação do Grande Cliente de Energia Elétrica.

A ANEEL também premiou a Celesc D como a segunda melhor distribuidora da região Sul e quinta melhor no ranking nacional entre empresas de grande porte. Ademais, sua Ouvidoria foi considerada a segunda melhor do Brasil.

Inovação e Eficiência Energética

A Celesc D venceu o Prêmio CIER de Inovação em duas categorias: Digitalização e Descarbonização, com projetos de inteligência artificial para identificação de ligações clandestinas e equipamentos inteligentes para medição setorizada de consumo de energia.

A eficiência energética da Celesc D também foi reconhecida pela CIER nas categorias Industrial (87%), Residencial (90%) e Poder Público, Comércio e Serviços (92%). No Congresso Brasileiro de Eficiência Energética (COBEE), a empresa conquistou primeiro lugar na categoria "Produtos e Serviços" e segundo lugar em "Projeto de Instituições de Ensino e Pesquisa".

A consultoria GT Group premiou a Celesc D no Prêmio GT de Disrupção em Inovação 2024, na categoria Energia, pelos avanços em robótica, redes inteligentes, hidrogênio verde e mobilidade elétrica.

Certificações e Controle de Qualidade

A Ouvidoria da Celesc D manteve a certificação ISO 9001, validando seu sistema de gestão de qualidade. Além disso, a Companhia preservou certificados relacionados à coleta de dados e apuração de indicadores de qualidade do fornecimento de energia elétrica.

No Prêmio Práticas Inovadoras CGE-SC, a Celesc conquistou o selo prata em três categorias: Gestão Correcional, Integridade e Compliance e Ouvidoria.

Responsabilidade Social e Investimentos em Sustentabilidade

A Celesc D foi certificada como Empresa Cidadã pelo Ministério Público de Santa Catarina pelo trabalho de inclusão de jovens no mercado de trabalho, especialmente por meio do Programa Novos Caminhos e do Programa Jovem Aprendiz, que em 2024 contratou 169 jovens em situação de vulnerabilidade.

A Companhia investiu R\$32,2 milhões em projetos de eficiência energética e R\$24,3 milhões em projetos inovadores, incluindo mobilidade elétrica, robótica e redes inteligentes.

A terceira etapa do Projeto Eletropostos Celesc prevê um investimento de R\$5,8 milhões para expansão da infraestrutura de recarga de veículos elétricos em Santa Catarina.

Ações Sociais e Cultura

O Programa Celesc nas Escolas impactou mais de 7 mil crianças, promovendo segurança e eficiência energética. O Programa Celesc Voluntária incentivou a remoção de 13 toneladas de resíduos do rio Itajaí e a doação de 42 toneladas de donativos para cidades atingidas por enchentes no Rio Grande do Sul.

O Natal Solidário presenteou mais de 3.100 crianças, e o Programa Celesc Diversidade e Inclusão promoveu treinamentos sobre igualdade de oportunidades e combate à violência contra mulheres.

No campo cultural, o Grupo Celesc apoiou 29 projetos de música, literatura e esporte, investindo R\$5,5 milhões em incentivos fiscais. Além disso, destinou R\$1,2 milhão ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e ao Fundo do Idoso (FEI), totalizando R\$6,7 milhões em investimentos sociais.

O projeto "Cores da Esperança" transformou ambientes hospitalares infantis com ilustrações cedidas pelo artista Luciano Martins, beneficiando hospitais em Florianópolis, Lages, São Miguel do Oeste e Joaçaba.

Na área cultural, o Grupo Celesc fomenta a arte e o esporte por meio do Programa de Incentivo Fiscal, incentivando projetos culturais, esportivos e de saúde. Em 2024, foram apoiados 29 projetos de música, literatura e esporte. Somando-se aos patrocínios esportivos, a Empresa destinou R\$5,5 milhões em incentivos fiscais. Além disso, foram repassados R\$1,2 milhão para o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e para o Fundo do Idoso (FEI), garantindo a continuidade de suas atividades assistenciais. No total, os investimentos sociais somaram mais de R\$6,7 milhões no ano.

A destinação ocorreu nas seguintes modalidades:

Incentivos Fiscais Celesc D	2024		2023		2022	
Modalidade	Público beneficiado	Valor repassado	Público beneficiado	Valor repassado	Público beneficiado	Valor repassado
Lei de Incentivo ao Esporte	4.250	1.230	1.988	559	8.951	223
Lei de Incentivo à Cultura	110.750	4.266	379.487	23.393	38.287	955
PRONON	0	0	0	0	0	0
FIA	NI	615	NI	333	NI	239
FEI	NI	615	NI	333	NI	239
TOTAL	115.000	6.760	381.475	24.619	47238	1.656

Indicadores do Setor Elétrico

Gestão da Inadimplência

O indicador de inadimplência reflete a parcela da receita faturada que não foi recebida em um determinado período. Seu cálculo é realizado por meio da relação entre o montante de inadimplência apurado no período e a Receita Operacional Bruta acumulada referente ao fornecimento de energia elétrica, suprimento de energia, disponibilização de rede elétrica e serviços taxados no mesmo período.

Essa metodologia proporciona uma análise precisa das variações percentuais da inadimplência em relação à receita operacional.

Em dezembro de 2024, a inadimplência de curto prazo, até 90 dias (período em que se concentra a maior parte das ações de cobrança), teve uma diminuição de 3,67 pontos percentuais em relação ao trimestre anterior e a inadimplência acima de 90 dias apresentou um aumento de 0,21 pontos percentuais, passando de 1,14% para 1,35%. A inadimplência total, comparada ao trimestre anterior, mostra um aumento de 0,09 pontos percentuais, aproximadamente 2,11% da Receita Operacional Bruta.

Em maio de 2024, a Celesc realizou uma atualização significativa em seu sistema de faturamento e cobrança, substituindo o sistema comercial anterior com o objetivo de aprimorar a eficiência e a precisão das operações. Contudo, como é comum em transições tecnológicas de grande porte, surgiram instabilidades e variações que afetaram diversos processos. Em decorrência disso, as ações de combate à inadimplência foram suspensas, a partir de abril de 2024.

A tabela a seguir demonstra a inadimplência da Celesc D:

Inadimplência até 90 dias											
Classes	4T23		1T24		2T24		3T24		4T24		Variação
	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	3T24
Residencial	163.481	4,93%	234.452	6,15%	276.873	7,92%	289.907	9,29%	268.851	7,67%	-1,62 p.p
Industrial	30.089	0,91%	35.454	0,93%	37.983	1,09%	52.200	1,67%	55.467	1,58%	-0,09 p.p
Comercial	48.897	1,47%	66.453	1,74%	99.691	2,85%	95.331	3,05%	93.584	2,67%	-0,38 p.p
Rural	16.098	0,49%	19.183	0,50%	24.295	0,70%	25.292	0,81%	27.842	0,79%	-0,02 p.p
Poder Público	5.218	0,16%	2.577	0,07%	25.045	0,72%	30.085	0,96%	23.840	0,68%	-0,28 p.p
Iluminação Pública	24	0,00%	18	0,00%	19.477	0,56%	34.362	1,10%	9.155	0,26%	-0,84 p.p
Serviço Público	92	0,00%	44	0,00%	16.423	0,47%	13.142	0,42%	21.415	0,61%	+0,19 p.p
Suprimentos	261	0,01%	29	0,00%	3.944	0,11%	85	0,00%	2.867	0,08%	+0,08 p.p
Enc. Uso Rede Elétrica	2.425	0,07%	3.437	0,09%	25.896	0,74%	28.833	0,92%	13.786	0,39%	-0,53 p.p
Diversos	8.788	0,26%	10.934	0,29%	11.243	0,32%	13.462	0,43%	10.984	0,31%	-0,12 p.p
Créditos	974	0,03%	1.009	0,03%	941	0,03%	138	0,00%	147	0,00%	0,00 p.p
Serviço Taxado	1.090	0,03%	4.465	0,12%	3.223	0,09%	5.164	0,17%	3.644	0,10%	-0,07 p.p
Participação Financeira											
Total	277.436	8,37%	378.056	9,92%	545.035	15,60%	588.001	18,84%	531.583	15,17%	-3,67 p.p
ROB Acumulada do 1º ao 3º mês em R\$ Mil	3.316.457		3.811.825		3.493.968		3.121.175		3.504.522		

Inadimplência acima de 90 dias											
Classes	4T23		1T24		2T24		3T24		4T24		Variação
	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	3T24
Residencial	240.776	0,42%	244.518	0,42%	267.445	0,45%	333.352	0,56%	394.759	0,65%	+0,09 p.p
Industrial	78.757	0,14%	80.992	0,14%	83.613	0,14%	91.813	0,15%	105.149	0,17%	+0,02 p.p
Comercial	123.793	0,21%	126.623	0,22%	134.462	0,23%	170.521	0,28%	189.433	0,31%	+0,03 p.p
Rural	12.861	0,02%	12.935	0,02%	14.588	0,02%	20.127	0,03%	25.641	0,04%	+0,01 p.p
Poder Público	1.386	0,00%	5.406	0,01%	447	0,00%	8.926	0,01%	23.654	0,04%	+0,03 p.p
Iluminação Pública	284	0,00%	106	0,00%	5	0,00%	4.179	0,01%	8.681	0,01%	0,00 p.p
Serviço Público	19	0,00%	21	0,00%	29	0,00%	2.497	0,00%	11.465	0,02%	+0,02 p.p
Suprimentos	35	0,00%	35	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1.185	0,00%	0,00 p.p
Enc. Uso Rede Elétrica	1.577	0,00%	1.600	0,00%	1.942	0,00%	11.247	0,02%	9.542	0,02%	0,00 p.p
Diversos	25.783	0,04%	24.503	0,04%	26.109	0,04%	31.371	0,05%	33.255	0,06%	+0,01 p.p
Serviço Taxado	4.171	0,01%	4.255	0,01%	4.389	0,01%	4.733	0,01%	4.418	0,01%	0,00 p.p
Participação Financeira	2.633	0,00%	2.825	0,00%	3.523	0,01%	6.210	0,01%	8.784	0,01%	0,00 p.p
Total	492.075	0,85%	503.820	0,87%	536.551	0,91%	684.976	1,14%	815.967	1,35%	+0,21 p.p
ROB Acumulada do 4º mês ao 6º mês em R\$ Mil	57.684.549		57.827.057		58.970.799		59.873.560		60.320.677		

Inadimplência Total											
Classes	4T23		1T24		2T24		3T24		4T24		Variação
	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	R\$ Mil	% ROB	3T24

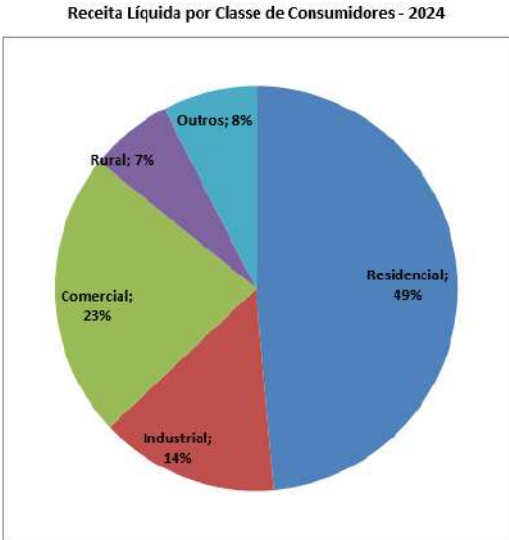
Residencial	404.257	0,66%	478.970	0,78%	544.318	0,87%	623.259	0,99%	663.610	1,04%	+0,05 p.p
Industrial	108.846	0,18%	116.447	0,19%	121.596	0,20%	144.013	0,23%	160.616	0,25%	+0,02 p.p
Comercial	172.690	0,28%	193.076	0,31%	234.153	0,38%	265.852	0,42%	283.016	0,44%	+0,02 p.p
Rural	28.959	0,05%	32.118	0,05%	38.883	0,06%	45.420	0,07%	53.483	0,08%	+0,01 p.p
Poder Público	6.604	0,01%	7.983	0,01%	25.493	0,04%	39.011	0,06%	47.495	0,07%	+0,01 p.p
Iluminação Pública	307	0,00%	123	0,00%	19.482	0,03%	38.540	0,06%	17.837	0,03%	-0,03 p.p
Serviço Público	111	0,00%	65	0,00%	16.452	0,03%	15.639	0,02%	32.881	0,05%	+0,03 p.p
Suprimentos	297	0,00%	65	0,00%	3.944	0,01%	85	0,00%	4.052	0,01%	+0,01 p.p
Enc. Uso Rede Elétrica	4.003	0,01%	5.037	0,01%	27.837	0,05%	4.871	0,06%	23.328	0,04%	-0,02 p.p
Diversos Créditos	34.571	0,06%	35.436	0,06%	37.353	0,06%	11.374	0,07%	44.239	0,07%	0,00 p.p
Serviço Taxado	5.145	0,01%	5.264	0,01%	5.330	0,01%	44.833	0,01%	4.565	0,01%	0,00 p.p
Participação Financeira	3.722	0,01%	7.291	0,01%	6.746	0,01%	40.079	0,02%	12.428	0,02%	0,00 p.p
Total	769.511	1,26%	881.876	1,43%	1.081.586	1,75%	1.272.977	2,02%	1.347.550	2,11%	+0,09 p.p
ROB Acumulada do 1º mês ao 60º mês em R\$ Mil	61.001.006		61.638.882		62.464.767		62.994.735		63.825.199		

Receita

A receita decorrente do fornecimento de energia elétrica na Celesc D, referente a consumidores cativos no exercício, líquida do ICMS, importou em R\$9,5 bilhões, conforme a tabela a seguir:

Classe de Consumo	2024	2023	Δ
Residencial	4.863.393	4.204.697	15,67%
Industrial	1.212.729	1.238.142	-2,05%
Comercial	2.100.870	1.973.515	6,45%
Rural	620.413	576.976	7,53%
Outros	710.322	651.297	9,06%
Total Cativos	9.507.728	8.644.628	10,0%

O gráfico a seguir demonstra a participação das classes de consumo de consumidores cativo em relação à receita líquida do ICMS:



Investimentos

Do total investido, o maior volume de R\$1.230,4 milhões foi destinado à expansão e melhoria do sistema, eficiência operacional e modernização da gestão da Celesc D.

Desse valor, R\$985,7 milhões foram com recursos próprios (sendo R\$914,4 milhões em materiais e serviços e R\$71,3 milhões em mão de obra própria) e R\$244,7 milhões foram com recursos de terceiros, provenientes de Participação Financeira do Consumidor em obras da Celesc D.

As regras da Participação Financeira do Consumidor estão estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000, da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021.

	Consolidado				
Descrição	31.12.2024		31.12.2023		Análise Horizontal
	R\$ mil	%	R\$ mil	%	
Distribuição de Energia Elétrica	1.230.450	97,29%	1.263.745	95,95%	-2,63%
Recursos Próprios	985.735	-	997.355	-	-
Participação Financeira do Consumidor	244.715	-	266.390	-	-
Geração de Energia Elétrica	34.244	2,71%	53.338	4,05%	-35,80%
Participações Societárias	-	-	152	-	-
Parque Gerador Próprio	34.244	-	53.186	-	-
Total	1.264.694	100%	1.317.083	100%	-3,98%

Universalização

Visto que a CELESC DISTRIBUIÇÃO já concluiu o seu programa de universalização, os novos atendimentos são realizados conforme a entrada de pedidos de ligação nos canais de atendimento da empresa.

Universalização	2024	2023	2022
Metas de atendimento (UN)	NA	NA	NA
Atendimentos efetuados (UN)	1.615	2.767	2.160
Cumprimento de metas (%)	100	100	100
Total de municípios universalizados (UN)	258	258	258
Municípios universalizados (%)	100	100	100

Programa de Eficiência Energética

Em 2024, a Celesc D investiu R\$32,2 milhões em projetos do programa de Eficiência Energética, com destaque para os projetos que beneficiam famílias em condições de vulnerabilidade social e para os projetos responsáveis pela modernização e efficientização da iluminação pública de municípios catarinenses.

Investimentos Programa de Eficiência Energética – PEE	2024				2023			
Tipologia de projeto	Investimento (R\$ mil)		Fonte de Recursos (R\$ mil)		Investimento (R\$ mil)		Fonte de Recursos (R\$ mil)	
	Total	(%)	Próprio	Cliente	Total	(%)	Próprio	Cliente
Industrial	1.366,70	4,08	1.366,70	0,00	726,28	2,62	714,17	12,11
Comércio e Serviços	3.008,94	8,99	2.680,85	328,10	10.976,73	39,53	8.832,88	2.143,85
Poder Público	518,69	1,55	152,15	366,53	663,06	2,39	317,39	345,67
Serviço Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Residencial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Residencial Baixa Renda	17.988,89	53,72	17.988,89	0,00	13.406,04	48,28	13.406,04	0,00
Iluminação Pública	10.428,23	31,14	9.544,67	883,56	4.104,54	14,78	3.980,98	123,56
Gestão Energética Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educacional	174,02	0,52	174,02	0,00	5,11	0,02	5,11	0,00
TOTAL	33.485,47	100,00	31.907,28	1.578,18	29.881,76	107,61	27.256,57	2.625,19

Programa de Eficiência Energética – PEE	2024			2023			2022		
Tipologia de projeto	Unidades atendidas	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na Ponta (kW)	Unidades atendidas	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na Ponta (kW)	Unidades atendidas	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na Ponta (kW)
Industrial	3	826,77	48,97	4	444,56	49,11	4	2.122,47	238,97
Comércio e Serviços	12	779,46	100,36	20	2.462,41	262,98	22	3.183,19	329,97
Poder Público	2	34,07	3,72	3	110,50	0,04	2	49,70	0,50
Serviço Público	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Rural	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Residencial	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Residencial Baixa Renda	9.121	2.998,51	1.276,92	10.162	2.271,84	1.011,49	2.368	2.092,98	934,97
Iluminação Pública	12	3.139,53	417,16	15	1.512,45	312,99	11	807,21	184,97
Gestão Energética Municipal	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Educacional	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	7	0,00	0,00
TOTAL	9.150	7.778,35	1.847,13	10.204	6.801,76	1.636,61	2.414	8.255,55	1.687,94

Pesquisa e Desenvolvimento

Ainda em 2024, foram contratados dois novos projetos de PDI para execução durante os próximos três anos compondo o “Plano Estratégico de Inovação-Portfólio P&D” da Celesc D, conforme novo regulamento de PDI da ANEEL.

A mobilidade elétrica continua em destaque na Celesc D, com a continuidade da terceira etapa do Projeto Eletropostos Celesc, em que serão investidos aproximadamente R\$5,8 milhões com o objetivo de ampliar e modernizar a infraestrutura de recargas de veículos elétricos no Estado de Santa Catarina, além de proporcionar o estudo e implantação de novos modelos de negócios para a empresa.

Recursos Aplicados em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e Científico

A Celesc D investiu, ainda, cerca de R\$24,3 milhões em projetos inovadores relacionados aos temas de Mobilidade Elétrica, Robótica, Redes Inteligentes, Hidrogênio Verde, Smart Grid, Mercado de Energia, Segurança do Trabalho, Realidade Virtual, entre outros.

Recursos aplicados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e científico R\$ Mil	2024		2023		2022	
	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
Por temas de pesquisa (Manual de Pesquisa e Desenvolvimento - ANEEL)						
FA - Fontes alternativas de geração de energia elétrica	2.300,79	9,46	574,58	2,27	30,22	0,31
GT - Geração Termelétrica	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GB - Gestão de Bacias e Reservatórios	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MA - Meio Ambiente	600,72	2,47	1.297,60	5,13	1.044,04	10,74
SE - Segurança	3.330,18	13,69	2.639,89	10,44	2.141,37	22,02
EE - Eficiência Energética	198,18	0,81	328,97	1,30	836,77	8,61
PL - Planejamento de Sistemas de Energia Elétrica	608,69	2,50	11.696,08	46,26	1.126,59	11,59
OP - Operação de Sistemas de Energia Elétrica	1.702,93	7,00	5.045,08	19,95	0,00	0,00
SC - Supervisão, controle e proteção de Sistemas de Energia Elétrica	8.557,97	35,17	0,00	0,00	666,70	6,86
QC - Qualidade e confiabilidade dos Serviços de Energia Elétrica	767,36	3,15	1.247,39	4,93	738,99	7,60
MF - Medição, faturamento e combate a perdas comerciais	4.556,88	18,73	1.590,21	6,29	225,06	2,31
OU - Outros	1.707,38	7,02	863,75	3,42	2.913,09	29,96
TOTAL	24.331,08	100,00	25.283,55	100,00	9.722,82	100,00

DIMENSÃO AMBIENTAL

Impactos, Ciclo de Vida e Preservação Ambiental

A Companhia, no que se refere à conformidade ambiental de seus empreendimentos, segue rigorosamente os procedimentos para obtenção, manutenção e renovação das licenças ambientais necessárias.

Esse compromisso se aplica a todas as subestações, independentemente da tensão, e às linhas de distribuição com tensão igual ou superior a 69 kV, sempre em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente no Estado de Santa Catarina.

No planejamento de novos empreendimentos, são adotadas diretrizes ambientais fundamentais para minimizar impactos socioambientais. A definição dos traçados e a locação das estruturas priorizam alternativas que evitem a supressão de fragmentos florestais de vegetação nativa, a interceptação de Unidades de Conservação e a sobreposição a áreas protegidas, como Territórios Quilombolas e Terras Indígenas.

Após a definição dos traçados e da localização das subestações, são conduzidos estudos ambientais detalhados, abrangendo um diagnóstico aprofundado dos meios físico, biótico e social da região de implantação. Além disso, são identificados e avaliados os impactos potenciais nas fases de projeto, construção e operação dos empreendimentos. Com base nesses estudos, são elaborados e implementados planos e programas específicos para

mitigação e/ou compensação dos impactos negativos, garantindo uma abordagem sustentável e alinhada às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Em 2024, todas as obras de empreendimentos conduzidos pela Celesc tiveram seus respectivos planos e programas ambientais implementados e fiscalizados in loco por uma equipe especializada de supervisão ambiental contratada. Esse acompanhamento contínuo assegura o cumprimento das diretrizes estabelecidas, a aderência aos indicadores de desempenho ambiental e o atendimento às condicionantes impostas nos processos de licenciamento, reforçando o compromisso da Companhia com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Além das ações relacionadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos – das subestações e linhas de distribuição acima de 69 kV – também foram executados programas, planos, projetos e ações visando prevenir e mitigar impactos negativos das demais atividades da empresa, como o gerenciamento de resíduos sólidos gerados no âmbito administrativo e àqueles resultantes da operação e manutenção do Sistema Elétrico de Potência (SEP), destacando-se, em especial, a realização de análises do teor de Bifenila Policlorada (PCB) nas sucatas de inservíveis contendo (ou que operavam à base de) óleo mineral e posterior destinação final adequada de resíduos contaminados. A Companhia também atuou como respondente nos relatórios e questionários de sustentabilidade: Fundação Nacional de Qualidade (FNQ), ABRADEE e ANEEL, além de alguns direcionados à captação de debêntures.

Ainda em 2024, foram emitidas orientações e pareceres visando a qualificação técnica de fornecedores nos processos de licitação, conforme demanda de diversas áreas, e realizadas, com apoio da comunicação interna, ações de educação e conscientização ambiental para os empregados.

Finalmente, considerando o tema Global das mudanças climáticas, elaboramos o inventário de gases de efeito estufa (GEE) e divulgamos as informações no Registro Público de Emissões, além do relato na plataforma do Carbon Disclosure Project (CDP), que agrega dados de empresas do mundo inteiro. Maiores detalhes das ações são apresentados na sequência.

Resíduos Sólidos

Em 2024, a Celesc D destinou mais de 7.389 toneladas de resíduos gerados nas áreas de almoxarifados, originados nos processos de operação e manutenção do sistema elétrico de potência. Deste total, 96%, compostos por sucatas de cabos metálicos, postes/cruzetas de concreto e de madeira, equipamentos elétricos, óleo mineral isolante, dentre outros, foram enviados para processo de reciclagem e reuso (postes de madeira), via editais de alienação.

A Companhia também realiza o gerenciamento dos resíduos gerados em função das atividades administrativas nas dependências do prédio da Administração Central e nas Agências Regionais de Videira e Lages.

Em 2024, conforme o gerenciamento realizado nestes locais, passaram pelo processo de pesagem 55,20 toneladas. Deste montante, 17,54 toneladas de resíduos orgânicos gerados nas copas, lanchonete e restaurante localizados na Administração Central, foram encaminhados para processos de compostagem, conforme preconizado pela legislação municipal de Florianópolis (Lei Municipal nº 10501/2019). Foram enviadas 13,6 toneladas de recicláveis secos (papel, papelão, plástico, metal e vidro), para cooperativas de materiais recicláveis. Para aterros sanitários foram enviadas 24,04 toneladas de rejeitos.

Ainda em relação ao envio de resíduos administrativos para reciclagem, em 2024 a Companhia realizou a destinação de 4,7 toneladas de documentos fragmentados, entre papel e papelão, para a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema (Cooperitapema).

Biodiversidade

O Programa de Proteção de Aves na Rede – PPAR, da Celesc D, busca promover uma maior harmonia entre a distribuição de energia elétrica e a nidificação de indivíduos de joão-de-barro (*Furnarius rufus*), espécie de ave considerada das mais populares da fauna brasileira. O PPAR ocorre anualmente e consiste na retirada de ninhos inativos de joão-de-barro que estejam em situação de risco e na posterior instalação de dispositivos afastadores, os quais inibem a construção de ninhos nos pontos mais perigosos das redes de distribuição, evitando possíveis acidentes.

Atendendo aos requisitos da Autorização Ambiental (AuA 3296/2020), emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC, as ações do programa são realizadas no período entre maio e agosto de cada ano, fora do período reprodutivo das aves. Isso diminui a possibilidade de interações ou acidentes com ovos, ninhegos, indivíduos jovens ou adultos de aves.

No ano de 2024, o programa reportou a retirada de 5.951 ninhos em situação de risco e a instalação de 20.019 afastadores nas redes de distribuição da Celesc D.

Energia

Por meio da Deliberação 091/2016 foi criada a CICE: Comissão Interna de Conservação de Energia a qual tem atribuições de elaborar, implantar e acompanhar as metas do Programa de Conservação de Energia.

A Comissão que atua na conscientização dos empregados para a redução do consumo de energia com treinamentos para empregados próprios sobre o tema da economia de energia além de promover ações que estimulem a redução do consumo interno.

Água

A Celesc Distribuição não realiza captação ou retiradas de água, seja em área de estresse hídrico ou não, uma vez que o seu consumo provém do abastecimento público, fornecido por concessionárias. O volume de consumo mapeado em 2024 foi de 83.341,0 m³. O uso ocorre

nas áreas administrativas, para consumo humano (alimentação, higiene pessoal e preparo de alimentos) e higienização dos ambientes em geral.

A empresa realiza o mapeamento e monitoramento do consumo de água da administração central e de suas unidades, sendo que algumas possuem de sistemas de captação de água de chuva implantados, o que propicia o uso para lavagem de pátios e/ou veículos e irrigação de jardins. Em 2024 houve a coleta e utilização de 311 m³ de água de chuva e o consumo per capita de água potável de 22,12 m³/ano por empregado

Já o esgotamento sanitário, algumas sedes no interior do estado se encontram em locais com coleta e tratamento sob a responsabilidade de concessionárias, nas demais há sistemas individuais de fossa ou sumidouro para o tratamento de efluentes. Na Administração Central, localizada no município de Florianópolis, devido ao grande volume de efluentes gerados pela contribuição de cerca de 1000 empregados por dia, há uma estação de tratamento de efluentes (ETE), com sistema de lodos ativados, cujo monitoramento é frequente para a verificação da qualidade e conformidade do efluente tratado. Em 2024 a ETE, descartou cerca de 66.672,8 m³ de efluentes tratados.

Gases de Efeito Estufa

Anualmente, a Companhia realiza o Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol. Esse processo envolve o mapeamento e a quantificação das fontes de emissões de carbono das atividades da Celesc e suas subsidiárias, Celesc D e Celesc G, permitindo um diagnóstico detalhado dos processos internos. Os inventários abrangem os três escopos de emissões diretas e indiretas e são verificados por um Organismo de Verificação (OVV) acreditado pelo Inmetro, recebendo o Selo Ouro do Programa GHG Protocol. Os dados dos inventários estão disponíveis no Registro Público de Emissões (<https://registropublicodeemissoes.fgv.br/>).

O escopo 1 refere-se às emissões diretas sob controle da Companhia, incluindo a combustão de veículos da frota, o uso de gás SF₆ nas subestações, GLP em fogões e empilhadeiras, gases de refrigeração e gás carbônico de extintores. A frota é a principal fonte de emissões, e a Companhia planeja desenvolver ações para reduzir ou compensar essas emissões no futuro.

A emissão de gases de efeito estufa geradas em função das atividades da Celesc, no ano de 2024, serão contempladas no inventário relativo a ser concluído no final do primeiro trimestre de 2025. No que cabe às emissões reportadas no ciclo anterior, a Companhia emitiu mais de 7.403 toneladas de CO₂ equivalente no Escopo 1, acima de 6.586 toneladas no Escopo 2 (que contempla a compra de energia e as perdas técnicas), além de 900,5 toneladas no Escopo 3.

Para promover o engajamento e a conscientização sobre mudanças climáticas entre fornecedores e funcionários, a Celesc aprimorou a coleta de dados para quantificar as emissões indiretas do escopo 3, incluindo informações da cadeia de fornecimento. Isso abrange dados sobre o transporte de novos equipamentos, como postes, transformadores de distribuição e religadores, além de serviços relacionados a cortes e novas ligações de energia

elétrica. Também foi incluído o deslocamento dos funcionários entre casa e trabalho, por meio de um questionário voluntário distribuído entre eles.

A Celesc D tem implementado diversas ações e projetos nos últimos anos com o objetivo de reduzir suas emissões diretas, demonstrando um compromisso significativo com a sustentabilidade e a eficiência energética. Entre as iniciativas destacadas, podemos mencionar:

- **Programa de Redução de Deslocamentos Improdutivos:** Este programa visa melhorar os atendimentos a emergências, resultando em uma redução das emissões diretas (escopo 1) associada ao uso de veículos.
- **Comissão Interna para Conservação de Energia (CICE):** A CICE trabalha na conscientização dos colaboradores sobre a importância da redução do consumo interno de energia, contribuindo para a redução das emissões indiretas (escopo 2).
- **Projeto Medidores Inteligentes:** A implementação de medidores inteligentes permite reduzir a necessidade de deslocamentos para direção, cortes e religações de energia elétrica, o que também ajuda na redução das emissões.
- **Projetos de Eficiência Energética e Inovação:** Embora não impactem diretamente o inventário de emissões da empresa, esses projetos visam promover o uso eficiente da energia pela sociedade e desenvolver novas tecnologias no setor elétrico.

Além disso, em 2024, a Celesc D apresentou a importância das mudanças climáticas ao incluí-las como um fator relevante na gestão de riscos estratégicos da Companhia. Isso reflete uma preocupação com os impactos que eventos climáticos extremos podem ter sobre a qualidade do fornecimento, além dos custos potenciais associados à adaptação e resiliência da infraestrutura elétrica.

Essas iniciativas não apenas demonstram o comprometimento da Celesc D com a redução das emissões, mas também sua responsabilidade social em oferecer soluções sustentáveis à sociedade.

Emissões de GEE:	2024	2023	2022
Total de Emissões de Gases de Efeito Estufa (soma dos escopos 1, 2 e 3) (mtCO ₂ e)	103.251,87	74.892,68	81.887,54
Emissões diretas de Gases de Efeito Estufa (escopo 1) (mtCO ₂ e)	5.972,90	7.402,38	6.727,62
Emissões diretas de Gases de Efeito Estufa (escopo 1) pela receita bruta (tCO ₂ e/mil R\$)	0,0003640	0,000470	0,000423
Emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (escopo 2) (mtCO ₂ e)	96.501,53	66.586,39	74.067,41
Emissões indiretas de GEE (escopo 2) pela energia distribuída (tCO ₂ e/GWh)	3,25	2,37	2,71
Emissões indiretas de Gases de Efeito Estufa (escopo 3) (mtCO ₂ e)	777,44	903,91	1.092,51
Volume de gás SF ₆ emitido na atmosfera. (tCO ₂ e)	475,64	564,00	329,00
Fornecedores incluídos no processo de inventário de emissões do escopo 3 do GHG Protocol em relação ao número total de fornecedores (%)	ND	ND	ND
Fornecedores críticos incluídos no processo de inventário de emissões do escopo 3 do GHG Protocol em relação ao número total de fornecedores críticos (%)	8,00	8,00	6,00

ND - Dado não disponível

Indicadores Ambientais

Dentre os diversos indicadores ambientais que podem ser contemplados num sistema de gestão ambiental, é importante ressaltar o gerenciamento de resíduos sólidos, o consumo de água tratada, o tratamento de efluentes, o reaproveitamento de água da chuva, e o inventário de gases de efeito estufa:

Indicadores Ambientais			
Recuperação de Áreas Degradadas	2024	2023	2022
Rede protegida isolada (rede ecológica ou linha verde) na área urbana. (Km)	13.297,88	12.292,59	11.256,48
Rede nua na área urbana. (Km)	37.547,87	37.994,05	38.525,38
Percentual da rede protegida isolada / total da rede de distribuição na área urbana.	26%	24%	23%
Geração e tratamento de resíduos			
Emissão	2024	2023	2022
Volume anual de gases do efeito estufa (CO ₂ , CH ₄ , N ₂ O, HFC, PFC, SF ₆), emitidos na atmosfera. (T de CO ₂)	ND ¹	74.892,68	81887,54
Volume anual de emissões destruidoras de ozônio (T com CFC)	ND ¹	131,37	212,08
Efluentes	2024	2023	2022
Descarte total de água, por qualidade e destinação (m ³)	ND ¹		
Volume total de efluentes (m ³)	66.672,80	50.472,00	45.905,60
Volume total de efluentes com tratamento (m ³)	66.672,80	50.472,00	45.905,60
Percentual de efluentes tratados (%)	100	100	100
Sólidos	2024	2023	2022
Quantidade anual de resíduos sólidos gerados (lixo, dejetos, entulho etc.). (T)	7449,83	6612,21	7904,84
Quantidade de resíduos contaminados por PCB (Ascarel) destinados (T)	280,17	160,11	325,25
Uso de recursos no processo produtivo e em processos gerenciais da organização			
Consumo total de energia por fonte: (KWh)	2024	2023	2022
Hidrelétrica (KWh)	ND ¹	ND	ND
Combustíveis fósseis (KWh)	27.181.851	24.908.143	25.407.878
Fontes alternativas (gás, energia eólica, energia solar etc.) (KWh)	ND ¹	ND	ND
Consumo de energia por kWh distribuído (vendido) (KWh)	0,002656	0,003251	0,002768
Consumo de energia direta discriminado por fonte de energia primária	2024	2023	2022
NÃO RENOVÁVEIS			
Diesel (litros)	1.843.000,00	1.907.754,66	1.798.556,32
Gasolina (litros)	618.430,00	677.791,03	626.737,94
GLP (empilhadeiras) (m ³)	488,00	1.735,20	1.800,00
Gás Natural (m ³)	0,00	0,00	122,11
RENOVÁVEIS			
Etanol (litros)	226,00	223,52	1.735,31
Biodiesel (litros)	0	0	0
Consumo de água	2024	2023	2022
Consumo total de água (m ³)	83.341,00	63.428,00	57382
Abastecimento (rede pública) (m ³)	83.341,00	63.056,00	57382
Fonte subterrânea (poço) (m ³)	NA	NA	NA
Captação superficial (cursos d água) (m ³)	NA	NA	NA
Consumo de água por empregado (m ³)	22,1	16,6	14,6
Educação e conscientização ambiental			
Educação ambiental - Na organização	2024	2023	2022
Número de empregados treinados nos programas de educação ambiental. (UN)	70	53	411

Percentual de empregados treinados nos programas de educação ambiental / total de empregados. (%)	1,86	1,40	10,47
Número de horas de treinamento ambiental / total de horas de treinamento. (%)	0,002%	0,091%	1
Educação ambiental - Comunidade	2024	2023	2022
Número de unidades de ensino fundamental e médio atendidas. (UN)			106
Número de alunos atendidos. (UN)			760
Número de professores capacitados. (UN)			169
Número de unidades de ensino técnico e superior atendidas. (UN)			0
Número de alunos atendidos. (UN)			0

¹ Dados não disponíveis.

Para a operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e redes de transmissão, correlacionam-se como alguns impactos socioambientais a poluição visual; supressão da vegetação e danos à biodiversidade pela manutenção de faixas de servidão, perdas econômicas à vizinhos de subestações e à proprietários de áreas atingidas pelas faixa de servidão; riscos à saúde, à segurança da comunidade e riscos de interrupção de energia elétrica em decorrência de vandalismo, condições climáticas adversas e crescimento da vegetação; geração de resíduos sólidos perigosos e outros resíduos classificados como não inertes e inertes

Indicadores de Desempenho Ambiental para Empresas de Distribuição e/ou Transmissão de Energia Elétrica	2024	2023	2022
Supressão Vegetal (m²)	22.784.477,00	48.249,00	68.900,00
Poda (m³)	17.426.646	18.092.250	18.926.838
Vazamento de óleo (L)	2.840	3.350	1.400

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos membros da Administração e do Conselho Fiscal pelo apoio prestado no debate e encaminhamento das questões de maior interesse relativas à Celesc D. Nossos reconhecimentos à dedicação e empenho do quadro funcional, extensivamente a todos os demais que, direta ou indiretamente, contribuíram para o cumprimento da missão da Celesc D.

A Administração

BALANÇO SOCIAL – 2024 – CELESC D

1 - BASE DE CÁLCULO	2024 Valor (R\$ mil)			2023 Valor (R\$ mil)		
- Receita Líquida (RL)	10.658.858			10.411.434		
- Resultado Operacional (RO)	1.219.791			1.360.916		
- Folha de Pagamento Bruta (FPB)	896.286			868.296		
2 - INDICADORES SOCIAIS INTERNOS	Valor (mil reais)	% sobre FPB	% sobre RL	Valor (mil reais)	% sobre FPB	% sobre RL
- Alimentação	82.156	9,17	0,77	72.489	8,35	0,70
- Encargos Sociais Compulsórios	182.900	20,41	1,72	150.362	17,32	1,44
- Previdência Privada	34.467	3,85	0,32	32.100	3,70	0,31
- Saúde	112.018	12,50	1,05	91.891	10,58	0,88
- Segurança e saúde no trabalho	1.914	0,21	0,02	7.773	0,90	0,07
- Educação	746	0,08	0,01	771	0,09	0,01
- Cultura	0	0,00	0,00	-	0,00	0,00
- Capacitação e Desenv. Profissional	3.868	0,43	0,04	4.050	0,47	0,04
- Creches ou Auxílio-creche	4.388	0,49	0,04	3.733	0,43	0,04
- Participação nos Lucros ou Resultados	41.862	4,67	0,39	44.397	5,11	0,43
- Outros	10.620	1,18	0,10	10.534	1,21	0,10
Total - Indicadores Sociais Internos	474.940	52,99	4,46	418.100	48,15	4,02
3 - INDICADORES SOCIAIS EXTERNOS	Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL
- Educação	3.006	0,25	0,03	3.773	0,28	0,04
- Cultura	4.313	0,35	0,04	23.431	1,72	0,23
- Saúde e Saneamento	0	0,00	0,00	6	0,00	0,00
- Esporte	1.230	0,10	0,01	559	0,04	0,01
- Combate à Fome e Segurança Alimentar	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
- Outros	1.230	0,10	0,01	667	0,05	0,01
Total das Contribuições p/ a Sociedade	9.779	0,80	0,09	28.436	2,09	0,27
- Tributos (excluídos os encargos sociais)	2.946.524	241,56	27,64	2.681.686	197	26
Total - Indicadores Sociais Externos	2.956.303	242,36	27,74	2.710.122	199,14	26,03
4 - INDICADORES AMBIENTAIS	Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL	Valor (mil reais)	% sobre RO	% sobre RL
- Investimentos Relac. c/ a Produção/Operação da Empresa	91.491	7,50	0,86	36.411	2,68	0,35
- Investimentos em Programas e/ou Projetos Externos	32.021	2,63	0,30	27.761	2,04	0,27
Total dos Investimentos em Meio Ambiente	123.512	10,13	1,16	64.172	4,72	0,62
- Quanto ao estabelecimento de "metas anuais" para minimizar resíduos, o consumo em geral na produção/ operação e aumentar a eficácia na utilização de recursos naturais, a empresa:	(x) não possui metas () cumpre de 51 a 75 % () cumpre de 0 a 50 % () cumpre de 76 a 100 %			() não possui metas () cumpre de 51 a 75 % (x) cumpre de 0 a 50 % () cumpre de 76 a 100 %		
5 - INDICADORES DO CORPO FUNCIONAL	2024			2023		
- Nº de empregados(as) ao final do período	3.766			3.798		
- Nº de admissões durante o período	102			24		
- Nº de empregados(as) terceirizados	3.803			3.811		
- Nº de estagiários(as)	199			215		
- Nº de empregados(as) acima de 45 anos	1.204			1.138		
- Nº de mulheres que trabalham na empresa	898			907		
- % de cargos de chefia ocupados por mulheres	29,46			27,00		
- Nº de negros(as) que trabalham na empresa	89			93		
- % de cargos de chefia ocupados por negros(as)	2,06			2,00		
- Nº de pessoas com deficiência ou neces. especiais	117			115		
6 - INFORMAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA EMPRESARIAL	2024			Metas 2025		
- Os projetos sociais e ambientais desenvolvidos pela empresa foram definidos por:	[] direção	[x] direção e gerências	[] todos os empregados	[] direção	[x] direção e gerências	[] todos os empregados
- Os padrões de segurança e salubridade no ambiente de trabalho foram definidos por:	[x] direção e gerências	[] todos os empregados	[] todos + Cipa	[x] direção e gerências	[] todos os empregados	[] todos + Cipa
- Quanto à liberdade sindical, ao direito de negociação coletiva e à representação interna dos(as) trabalhadores(as), a empresa:	[] não se envolve	[] segue as normas da OIT	[x] incentiva e segue a OIT	[] não se envolverá	[] seguirá as normas da OIT	[x] incentivará e seguirá a OIT
- A previdência privada contempla:	[] direção	[] direção e gerências	[x] todos os empregados	[] direção	[] direção e gerências	[x] todos os empregados
- A participação nos lucros ou resultados contempla:	[] direção	[] direção e gerências	[x] todos os empregados	[] direção	[] direção e gerências	[x] todos os empregados
- Na seleção dos fornecedores, os mesmos padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental adotados pela empresa:	[] não são considerados	[] são sugeridos	[x] são exigidos	[] não serão considerados	[] serão sugeridos	[x] serão exigidos
- Quanto à participação de empregados(as) em programas de trabalho voluntário, a empresa:	[] não se envolve	[] apoia	[x] organiza e incentiva	[] não se envolverá	[] apoiará	[x] organizará e incentivará
7 - OUTRAS INFORMAÇÕES	2024			2023		
- Relação entre a maior e a menor remuneração na Empresa	35			32		
- Número total de acidentes de trabalho	116			118		
- Número total de reclamações e críticas de consumidores(as):	na Empresa 276.591	no Procon 243	na Justiça 5.108	na Empresa 671.752	no Procon 154	na Justiça 5.305
- % de reclamações e críticas solucionadas:	na Empresa 39%	no Procon 55%	na Justiça 3%	na Empresa 99,50%	no Procon 59,10%	na Justiça -
- Valor Adicionado total a distribuir (em mil R\$):	Em 2024: 7.793.546			Em 2023: 7.174.472		
- Distribuição do Valor Adicionado (DVA):	70,03% governo 9,49% terceiros	11,39% colaboradores 2,97% acionistas	6,22% retido	69,83% governo 11,42% terceiros	10,99% colaboradores 3,20% acionistas	4,56% retido
CNPJ: 83.8789.892/0001-55 UF: SC Coordenação: Regiane Marlene Dias - Fone: (48) 3231-5521 E-mail: regianemd@celesc.com.br Setor Econômico: Holding de Capital Aberto Contadora: Rogéria Rodrigues Machado - Fone: (48) 3231-6151 E-mail: rogeriarm@celesc.com.br CRC/SC - 024.797/O-0 "ESTA EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA INFANTIL OU TRABALHO ESCRAVO, NÃO TEM ENVOLVIMENTO COM PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E NÃO ESTÁ ENVOLVIDA COM CORRUPÇÃO" "NOSSA EMPRESA VALORIZA E RESPEITA A DIVERSIDADE INTERNA E EXTERNAMENTE"						



Processo SGG 00000076/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 16/12/2024 às 09:39

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: CELESC DISTRIBUICAO S.A

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Solicitação de anuência para a contratação de operação de financiamento externo pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
No. solicitação: 0002857951/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Saco Grande II - 88032-000 – Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de anuência para a contratação de operação de financiamento externo pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Prezado Senhor,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos através deste solicitar sua anuência para que a Celesc Distribuição S.A. inicie tramitação de solicitação de financiamento externo com garantia soberana da União.

Trata-se de financiamento internacional com *funding* do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de **US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos BID e US\$ 62.636.000,00 recursos de contrapartida Celesc** que se pretende captar recursos para complementar nosso plano de investimento de 4,5 bilhões até 2026.

A Celesc, pretende implementar um programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), com o objetivo de promover a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A., de forma a fortalecer a eficiência na prestação do serviço e aumentar a flexibilidade do sistema elétrico que serve ao estado, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.

A manifestação da anuência de Vossa Excelência se faz necessária, para atendimento ao disposto no Art. 3º (artigo terceiro), § 4º (parágrafo quarto), da Resolução Normativa do Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, Nº 1, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas, que determina:

“§ 4º Para os pleitos de estatais não dependentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá ser apresentado documento por meio do qual o chefe do respectivo Poder Executivo manifeste concordância com a apresentação do pleito à Cofixex.”

Certos do seu reconhecimento quanto a importância da contratação da operação de financiamento externo pela Celesc Distribuição S.A., a fim de viabilizar investimentos prioritários, submetemos o assunto a sua consideração e aguardamos manifestação de anuência.

Atenciosamente,

TARCISIO ESTEFANO ROSA
Diretor Presidente

JULIO CESAR PUNGAN
Diretor de Finanças e RI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X2A1FC24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR PUNGAN (CPF: 345.XXX.189-XX) em 13/12/2024 às 10:55:36

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 03/05/2023 - 14:06:17 e válido até 03/05/2026 - 14:06:17.

(Assinatura ICP-Brasil)



CELESC DISTRIBUICAO S A (CPF: 299.XXX.729-XX) em 13/12/2024 às 15:38:52

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 15/02/2024 - 09:27:43 e válido até 14/02/2025 - 09:27:43.

(Assinatura ICP-Brasil)



"DOCUSIGN em 16/12/2024 às 08:43:19

Emitido por: "Entrust Class 3 Client CA - SHA256", emitido em 26/10/2023 - 14:16:36 e válido até 26/10/2025 - 14:16:34.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0dHXzM1MzgXzAwMDAwMDc2Xzc3XzlWmJrFwDJBmuZDMjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SGG 00000076/2024** e o código **X2A1FC24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2024 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 302

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas.

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFLEX, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando as deliberações da 177ª Reunião da Coflex, resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, para a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio financeiro externo, conforme previsto no Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Capítulo II

Do Portal de Financiamento Externo

Art. 2º Fica instituído o Portal de Financiamento Externo, instrumento administrativo eletrônico que integra as atividades de registro, exame, autorização e acompanhamento de pleitos de preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante fluxo único e computadorizado de informações.

§ 1º O Portal de Financiamento Externo atenderá, no mínimo, aos seguintes objetivos:

- I - ser um sistema de tecnologia da informação que permita aos proponentes o envio de documentos ou dados exigidos pela Coflex a um único ponto de entrada acessível por meio da Internet;
- II - distribuir eletronicamente e de forma padronizada os documentos e dados recebidos aos membros da Coflex;
- III - possibilitar que a Secretaria-Executiva da Coflex, após a análise dos documentos ou dados, notifique os proponentes dos resultados por meio do próprio Portal de Financiamento Externo;
- IV - garantir que, uma vez recebidos pelo Portal, os dados ou documentos não sejam novamente requisitados pelos órgãos integrantes da Coflex, evitando a duplicidade de solicitações; e
- V - permitir o acesso mediante login com conta "gov.br".

§ 2º O Portal de Financiamento Externo estará disponível na internet pelo endereço eletrônico "https://pfe.sistema.gov.br".

§ 3º A administração e a manutenção do Portal de Financiamento Externo caberão à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, que poderá editar normas complementares a respeito.

§ 4º Não serão considerados, para fins de análise, documentos ou informações apresentados de forma externa ao Portal de Financiamento Externo.

Capítulo III

Da Apresentação dos Pleitos de Financiamentos Externos

Art. 3º Os pleitos de autorização para a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas deverão ser encaminhados pelos proponentes à Coflex por meio do Portal de Financiamento Externo com até sessenta dias de antecedência da reunião da Coflex.

§ 1º O encaminhamento dos pleitos dar-se-á mediante o preenchimento e envio dos formulários eletrônicos disponíveis no Portal de Financiamento Externo em conformidade com as regras contidas no Anexo I.

§ 2º Somente poderão ser pautados em reunião da Coflex os pleitos enviados com antecedência mínima de sessenta dias da reunião.

§ 3º Nas referências à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estão compreendidas as respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 4º Para os pleitos de estatais não dependentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá ser apresentado documento por meio do qual o chefe do respectivo Poder Executivo manifeste concordância com a apresentação do pleito à Coflex.

§ 5º O mesmo pleito poderá ser apresentado para deliberação em no máximo três reuniões da Coflex.

§ 6º Os pleitos que não tenham sido aprovados após serem apreciados em três reuniões da Coflex serão arquivados, sendo vedada a reapresentação do mesmo pleito.

§ 7º Os pleitos apresentados após o prazo referido no caput serão considerados para a reunião da Coflex subsequente.

Art. 4º Somente será admitido o encaminhamento de pleito à Coflex quando efetuado por:

I - Ministros de Estado ou Secretários-Executivos dos respectivos ministérios, nos casos de interesse da administração direta da União;

II - dirigentes máximos de autarquias, fundações e empresas estatais, nos casos de interesse da administração indireta da União;

III - governadores ou prefeitos, nos casos de interesse da administração direta ou indireta dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, excetuadas as empresas estatais não dependentes;

IV - dirigentes máximos de empresas estatais não dependentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos casos que envolvam exclusivamente seus interesses; e

V - o respectivo representante legal, nos casos de interesse de consórcios públicos.

§ 1º O encaminhamento do pleito por substituto deverá estar acompanhado de ato de delegação firmado pelo titular ou de comprovante de exercício do cargo do titular, em substituição oficial, no momento do envio.

§ 2º Para os pleitos de interesse das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, será considerado como proponente o respectivo estado, Distrito Federal ou município, devendo a autarquia, fundação ou empresa estatal dependente ser classificada como órgão executor.

Art. 5º Caso constate erros ou incompletudes após o envio do pleito à Coflex, o proponente poderá solicitar a revisão do pleito por meio do Portal de Financiamento Externo, mediante apresentação de justificativa.

§ 1º É facultado à Secretaria-Executiva da Coflex autorizar a revisão por iniciativa do proponente.

§ 2º Não será admitida a revisão de pleito que estiver pautado em reunião da Coflex, considerada a data de sua convocação, ou que tiver sido arquivado.

Capítulo IV

Das Análises do Pleito de Financiamentos Externos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º A partir do recebimento do pleito pela Secretaria-Executiva da Coflex, por meio do Portal de Financiamento Externo, ele ficará disponível para a análise dos membros da Coflex.

Parágrafo único. Os pleitos de contribuições financeiras não reembolsáveis com custo total igual ou inferior ao equivalente a dez milhões de dólares dos Estados Unidos poderão ser objeto de aprovação pelo Presidente da Coflex, devendo essa aprovação ser informada aos membros da Coflex.

Art. 7º Previamente à conclusão da análise do pleito, com antecedência mínima de quarenta dias da reunião da Coflex subsequente à data de envio do pleito, deverá ser realizada reunião técnica entre o Grupo Técnico da Coflex e o proponente.

§ 1º A reunião técnica terá o objetivo de esclarecer dúvidas e discutir aspectos do pleito com vistas ao seu eventual aprimoramento e facilitar a condução das análises pelos membros da Coflex, não se tratando de apresentação institucional.

§ 2º A reunião técnica poderá ser dispensada, a critério da Secretaria-Executiva da Coflex, nas hipóteses de contribuições financeiras não reembolsáveis e de reapresentação de pleito que já tenha sido objeto de deliberação em reunião anterior.

Art. 8º Os membros da Coflex poderão formular ao proponente pedidos de revisão do pleito.

§ 1º Os pedidos para revisão do pleito serão consolidados pela Secretaria-Executiva da Coflex e apresentados ao proponente de forma conjunta, por meio do Portal de Financiamento Externo, até cinco dias a partir da data da realização da reunião técnica.

§ 2º Somente poderão ser pautados em reunião da Coflex os pleitos cujos pedidos de revisão sejam atendidos em até cinco dias úteis após o envio do pedido de revisão.

Art. 9º Tendo-se em consideração os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.075, de 2017, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a avaliação de programas ou projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público:

I - análise técnica;

II - adequação às áreas estratégicas;

III - índice de desenvolvimento humano, somente nos casos que envolverem pleitos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas empresas estatais não dependentes;

IV - capacidade de pagamento e trajetória de endividamento, somente nos casos que envolverem pleitos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas empresas estatais não dependentes;

V - enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, somente nos casos que envolverem pleitos de órgãos entidades do Governo Federal; e

VI - observância de fontes de recursos vinculadas, somente nos casos que envolverem pleitos de entidades do Governo Federal.

§ 1º Fica dispensada a análise de que tratam os incisos II, III, IV e VI nas hipóteses de contribuições financeiras não reembolsáveis.

§ 2º Os pleitos que demandarem garantia da União e cujo financiamento não for proveniente de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira estarão sujeitos à análise da Secretaria do Tesouro Nacional com relação ao custo efetivo da operação.

Art. 10. A pontuação final dos pleitos para fins de apreciação pela Coflex compreenderá a soma da pontuação resultante das seguintes análises, consideradas as pontuações máximas para cada uma:

I - para os pleitos referentes a operações de crédito externo de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas administrações diretas e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e empresas estatais não dependentes, totalizando um máximo de quinze pontos:

a) adequação às áreas estratégicas: máximo de dez pontos;

b) índice de desenvolvimento humano: máximo de dois pontos;

c) capacidade de pagamento: máximo de dois pontos; e

d) trajetória de endividamento: máximo de um ponto;

II - para os pleitos referentes a operações de crédito externo de interesse da União: adequação às áreas estratégicas, totalizando um máximo de dez pontos.

Seção II

Análise Técnica

Art. 11. A análise técnica de que trata o inciso I do art. 9º será realizada pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento por ordem de registro dos pleitos no Portal de Financiamento Externo.

Art. 12. A análise técnica compreende a avaliação do cumprimento dos requisitos de apresentação dos pleitos contidos no Anexo I.

§ 1º Somente serão aprovados na análise técnica os pleitos que atenderem a todos os requisitos previstos no Anexo I.

§ 2º O resultado da análise técnica será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

Seção III

Adequação às Áreas Estratégicas

Art. 13. Caso o pleito tenha sido aprovado em análise técnica, estará sujeito à análise de adequação às áreas estratégicas de que trata o inciso II do art. 9º.

§ 1º A análise de adequação às áreas estratégicas será realizada pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento.

§ 2º O resultado da análise quanto à adequação às áreas estratégicas será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Cofex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

Art. 14. As áreas estratégicas compreenderão os objetivos estratégicos consignados no Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, conforme o Anexo I da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e apresentados no Anexo II desta resolução.

Art. 15. A análise de adequação às áreas estratégicas compreenderá a pontuação entre zero a dez para o pleito quanto à avaliação do atendimento aos objetivos estratégicos apresentados no Anexo II.

§ 1º A análise considerará o nível de atendimento do programa ou projeto a cada área estratégica, tendo-se em consideração:

I a adequação dos objetivos, indicadores e metas às áreas estratégicas;

II - a relação entre os recursos a serem destinados ao programa ou projeto e os objetivos respectivos à área estratégica;

III - a viabilidade de alcance das metas;

IV - as proporções entre o valor do projeto, o quantitativo do público-alvo e as metas a serem atingidas; e

V - o emprego de soluções que promovam maior eficiência no alcance dos objetivos do programa ou projeto.

§ 2º O nível de adequação e de impacto dos programas ou projetos a cada área estratégica indicada no pleito será pontuado em conformidade com os critérios constantes no Anexo II.

§ 3º Os pleitos cujos recursos estejam integralmente direcionados a uma ou mais das seguintes prioridades da administração pública consignadas no Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, conforme o Anexo I da Lei nº 14.802, de 2024, receberão um ponto adicional, respeitado o limite de dez pontos:

I - combate à fome e redução das desigualdades;

- II - educação básica;
- III - neindustrialização, trabalho, emprego e renda;
- IV - saúde: atenção primária e especializada;
- V - novo Plano de Aceleração do Crescimento;
- VI - combate ao desmatamento; e
- VII - enfrentamento à emergência climática.

§ 4º Para fins de promoção da integração regional, os pleitos que atenderem prioritariamente a municípios que estiverem localizados na Faixa de Fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634, de 2 de maio de 1979, e que demonstrarem potencial de incremento no intercâmbio de bens ou serviços ou do trânsito de pessoas entre o Brasil e país fronteiro ao município receberão um ponto adicional, respeitado o máximo de dez pontos.

Seção IV

Índice de Desenvolvimento Humano

Art. 16. A análise sobre o índice de desenvolvimento humano de que trata o inciso III do art. 9º compete à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 17. O índice a ser utilizado será o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), no caso dos estados e do Distrito Federal ou o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), no caso dos municípios, publicados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Parágrafo único. No caso de pleitos apresentados por estados, será considerado o IDH do estado independentemente dos municípios beneficiados.

Art. 18. Será utilizada a pontuação máxima de dois para o pleito do ente subnacional com o menor IDH ou IDHM entre os entes subnacionais cujos pleitos estejam pautados na reunião da Coflex.

Parágrafo único: Os demais receberão pontuação inversamente proporcional ao do ente de menor IDH ou IDHM, conforme a fórmula "Pontuação = 2 X ((1- IDH do ente) / (1 - IDH do ente com menor IDH))".

Seção V

Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento

Art. 19. A análise sobre a capacidade de pagamento e a trajetória de endividamento compete à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º A análise da capacidade de pagamento para obtenção da concessão de garantia da União a estados, ao Distrito Federal e a municípios será realizada mediante critérios e metodologia estabelecidos em regulamentação do Ministério da Fazenda.

§ 2º O resultado da análise sobre a capacidade de pagamento e a trajetória de endividamento será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Coflex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

Art. 20. A análise da capacidade de pagamento terá como resultado a classificação do proponente nas categorias A+, A, B+, B, C ou D, e a respectiva pontuação entre zero e dois, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados na análise de capacidade de pagamentos os pleitos de proponentes que contarem com classificação A+, A, B+ ou B sendo reprovados, em relação à capacidade de pagamentos, os pleitos de proponentes que contarem com classificação C ou D.

Art. 21. A análise da trajetória de endividamento será processada conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

Seção VI

Enquadramento no Plano Plurianual

Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento a análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, nos casos que envolverem entidades do Governo Federal.

§ 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual entende-se o pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual vigente, e que esteja relacionado com um ou mais objetivos específicos do plano, contribuindo para o alcance de suas metas.

§ 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Coflex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

Seção VII

Observância de Fontes de Recursos Vinculadas

Art. 23. Compete à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento a análise acerca da observância de fontes de recursos vinculadas nos casos que envolverem pleitos de órgãos e entidades do Governo Federal.

§ 1º A análise acerca da observância de fontes de recursos vinculadas compreende a avaliação dos efeitos da execução do programa ou projeto em relação às regras fiscais vigentes, em especial, as relativas ao cumprimento da meta de resultado primário e às disposições do Regime Fiscal Sustentável, estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º. O resultado da análise acerca da observância de fontes de recursos vinculadas será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Coflex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

Capítulo V

Dos Limites

Art. 24. O limite para operações com financiamento externo a que se refere a alínea "b", inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 9.075, de 2017, será informado ao Secretário-Executivo da Coflex no primeiro trimestre de cada exercício, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput fica restrito às reuniões da Coflex a serem realizadas em cada exercício financeiro.

Art. 25. O limite a que se refere o art. 24 será dividido em:

I - limite geral disponível para a União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - limite geral disponível para estados, Distrito Federal e municípios, suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como para empresas estatais não dependentes cujo controle pertença aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios ou às suas administrações indiretas;

III - sublimite específico, derivado do limite relativo ao inciso II, disponível para projetos e programas de estados, Distrito Federal e municípios cujos recursos sejam integralmente destinados a financiar programas ou projetos ambientais ou climáticos.

IV - sublimite específico, derivado do limite relativo ao inciso II, disponível para projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externa de estados, Distrito Federal e municípios cujos recursos sejam integralmente destinados a financiar o aporte ou garantir contraprestações pecuniárias do parceiro público ao parceiro privado relacionados a parcerias público-privadas, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

V - limite disponível para projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externa de estados, Distrito Federal e municípios cuja única moeda de financiamento seja o Real.

§ 1º Os limites a que se referem os incisos I, II e V do caput terão seus valores estabelecidos anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os sublimites a que se referem os incisos III e IV do caput terão seus valores estabelecidos anualmente pela Coflex como parcela do limite a que se refere o inciso II do caput.

§ 3º Os limites e sublimites a que se referem os incisos I, III, IV e V do caput serão disponibilizados de forma global para todas as reuniões da Coflex no exercício financeiro.

§ 4º O limite a que se refere o inciso II do caput será distribuído igualmente entre as reuniões da Coflex relativas a cada exercício financeiro.

§ 5º O eventual saldo não comprometido do limite a que se refere o inciso II, do caput em uma determinada reunião da Coflex será redistribuído igualmente para as reuniões subsequentes dentro do exercício financeiro.

§ 6º Se necessário, a parcela do limite referido no inciso II do caput destinada a uma reunião da Coflex será ampliada em até dez por cento, desde que não exceda o limite anual disponível para estados, Distrito Federal e municípios, para a autorização de programa ou projeto cujo valor do financiamento estiver parcialmente contemplado dentro do limite da reunião.

§ 7º Se necessário, a Coflex, na última reunião prevista para o exercício, caso houver saldo remanescente do limite de que trata o inciso II do caput, desde que não extrapole referido saldo, autorizará, com valor menor que o originalmente pleiteado, o primeiro programa o projeto não atendido integralmente, obedecida a ordem de classificação, nos termos do artigo 10.

§ 8º O limite de que trata o inciso I do caput não se aplica às operações de crédito com garantias da União de empresas estatais federais não dependentes.

§ 9º Na hipótese de aprovação por consulta eletrônica de pleitos enquadrados no limite a que se refere o inciso II, o valor do programa ou projeto será debitado do limite distribuído para a reunião da Coflex subsequente à data da aprovação, no mesmo exercício financeiro.

§ 10. Para se enquadrar no limite de que trata o inciso III do caput, o projeto ou programa deverá estar integralmente destinado a atender a um ou mais dos seguintes objetivos, devendo os componentes estarem em conformidade com os objetivos correspondentes:

- I - conservação, proteção e recuperação da biodiversidade, de ecossistemas e de biomas;
- II - prevenção e controle do desmatamento e incêndios florestais;
- III - proteção, conservação e uso sustentável de recursos hídricos e marinhos;
- IV - gestão e destinação adequada de resíduos;
- V - prevenção, gestão e controle de substâncias perigosas (prevenção e controle de poluição);
- VI - mitigação de emissões de gases de efeito estufa; ou
- VII - adaptação à mudança do clima.

§ 11. Caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento disciplinar a avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos nos incisos do § 10, conforme o inciso III do art. 28 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023.

§ 12. São requisitos para enquadramento do projeto ou programa de Estado, Distrito Federal e Município no disposto no inciso IV do caput que os recursos sejam integralmente destinados a:

- I - financiar o aporte em parcerias público-privadas, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e
- II - garantir contraprestações pecuniárias do parceiro público ao parceiro privado relacionados a parcerias público-privadas, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 12. Caso os limites de que tratam os incisos III e IV sejam alcançados, os pleitos subsequentes relativos a eles concorrerão com os demais enquadrados no limite de que trata o inciso II.

§ 13. Se os limites de que tratam os incisos III e IV do caput não forem utilizados em sua integralidade até a última Reunião da Coflex que vier a ocorrer no exercício, serão incorporados ao sublimite geral para operações de financiamento externo de Estados, Distrito Federal e Municípios a serem avaliadas na última Reunião da Coflex do exercício.

Art. 26. Os limites a que se refere o art. 25 não se aplicam:

I - às contribuições financeiras não reembolsáveis; e

II - às operações a que se refere os arts. 30 e 44.

Capítulo VI

Da Deliberação pela Coflex

Art. 27. Serão incluídos na pauta de reunião da Coflex os pleitos apresentados ou reapresentados com antecedência mínima de sessenta dias da reunião.

§ 1º Somente será admitida a reinclusão na pauta de nova reunião de pleitos previamente não aprovados pela Coflex por falta de aprovação em análise técnica, pontuação zero na análise de adequação às áreas estratégicas, falta de enquadramento no plano plurianual, inadequação orçamentária ou falta de atendimento a pedido de revisão caso tenham sido revisados para atender às causas impeditivas de aprovação.

§ 2º No caso de pleitos previamente retirados de pauta por apresentarem capacidade de pagamento não elegível; por terem decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União; por não contarem com manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação, quando aplicável; por estarem vedados ao recebimento de garantia da União por ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União; ou, no caso de entes que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal, de pleitos que não constarem do Plano de Recuperação Fiscal vigente, somente será admitida a sua reinclusão na pauta de nova reunião caso os pleiteantes apresentem declaração de que os óbices que originaram a retirada de pauta foram sanados.

§ 3º Em relação a pleitos enquadrados no limite a que se refere o inciso II do caput do art. 25, somente poderá ser incluído na pauta da reunião da Coflex no máximo um pleito por estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas empresas estatais não dependentes, sendo considerado aquele de data de envio mais recente.

§ 4º Não será admitida a retirada de pleitos da pauta de reunião da Coflex com antecedência inferior a quinze dias da reunião.

Art. 28. Não poderão ser aprovados:

I - pleitos de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que:

a) não forem aprovados na análise técnica;

b) tiverem pontuação inferior a três na análise de adequação às áreas estratégicas;

c) apresentarem capacidade de pagamento com classificação C ou D;

d) tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União;

e) não contem com manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional com relação ao custo efetivo da operação, quando houver garantia da União e o financiamento não for proveniente de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira;

f) estejam vedados ao recebimento de garantia da União por ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União;

g) que representem violação aos contratos de renegociação de dívidas entre interessado e União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado; ou

h) cujo pedido de revisão não tenha sido atendido com até cinco dias úteis após o seu envio.

II - pleitos de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios que:

a) não forem aprovados na análise técnica;

b) tiverem pontuação zero na análise de adequação às áreas estratégicas;

c) que não apresentarem capacidade de pagamento elegível;

d) cujos entes controladores tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União;

e) que não contem com manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional com relação ao custo efetivo da operação, quando houver garantia da União e o financiamento não for proveniente de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira;

f) estejam vedadas ao recebimento de garantia da União por ocorrência de atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União; ou

g) cujo pedido de revisão não tenha sido atendido com até cinco dias úteis após o seu envio.

III - pleitos da União, sua administração direta, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que

a) não forem aprovados na análise técnica;

b) tiverem pontuação zero na análise de adequação às áreas estratégicas;

c) não tiverem o enquadramento nos programas do Plano Plurianual constatado pela Secretaria Nacional de Planejamento;

d) não tiverem a observância de fontes de recursos vinculadas constada pela Secretaria de Orçamento Federal; ou

e) cujo pedido de revisão não tenha sido atendido com até cinco dias úteis após o seu envio.

§ 1º Em relação ao atendimento das condições relacionadas a capacidade de pagamento, contragarantias, cumprimento dos contratos de renegociação de dívidas entre interessado e União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado, atrasos ou honras de aval em contratos de operações de crédito garantidos pela União e custo efetivo da operação, a análise caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, com base em regulamentação do Ministério da Fazenda, devendo a respectiva fundamentação ser apresentada em manifestação técnica a ser disponibilizado no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Coflex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

§ 2º Ficam dispensados da observância da alínea "c" do inciso I do caput pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de estados, do Distrito Federal ou de municípios que sejam destinados à reestruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União ou que se refiram a operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção de Equilíbrio Fiscal.

§ 3º Ficam dispensados da observância da alínea "c" do inciso II do caput pleitos de nova operação de crédito externo com garantia da União de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estado, Distrito Federal ou município que sejam destinados à reestruturação e recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União.

Art. 29. A aprovação de pleitos pela Coflex levará em consideração os limites para operações com financiamento externo disponíveis para cada reunião e a pontuação dos pleitos, conforme definida pelo art. 10.

§ 1º Os pleitos que não forem aprovados em reunião da Coflex serão devolvidos para eventual revisão e reapresentação ou serão arquivados, caso já tenham sido objeto de deliberação em três reuniões.

§ 2º Os pleitos que não tiverem sido aprovados em até dois anos a partir da data do primeiro envio serão arquivados.

§ 3º Em caso de empate na pontuação de pleitos que concorram dentro de um mesmo limite, terá preferência programa ou projeto com uso de recursos concessionais advindos de fundos multilaterais ambientais e climáticos, conforme análise da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, que será registrada em manifestação técnica disponibilizada no Portal de Financiamento Externo.

Capítulo VII

Da Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 30. As operações de crédito que se destinem à reestruturação e recomposição do principal de dívidas de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, não concorrerão com os demais pleitos e não consumirão o limite para operações com financiamento externo.

Art. 31. A autorização para as operações a que se refere o art. 30 ficará condicionada à avaliação do enquadramento destas no § 7º, do artigo 7º, da Resolução do Senado Federal - RSF nº 43, de 2001, e suas alterações, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, quando da verificação de limites e condições para a realização da operação.

§ 1º Caso a avaliação de que trata o caput deste artigo resulte no não enquadramento da operação no § 7º do artigo 7º da RSF nº 43, de 2001, e suas alterações, a resolução autorizadora da preparação de programa ou projeto emitida pela Coflex perderá seus efeitos, devendo o pleito ser reapresentado à Comissão para fins de avaliação e nova autorização.

§ 2º Nas hipóteses em que a reestruturação e recomposição tratem de dívidas que não contavam, em sua totalidade, com garantia da União, somente serão admitidos pleitos relativos a operações de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, da sua administração direta, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes quando a entidade pleiteante tiver sua capacidade de pagamento classificada nas categorias A +, A, B+ ou B.

Capítulo VIII

Dos Critérios Relacionados a Operações de Crédito Externo de Interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com Garantia da União.

Art. 32. Somente serão admitidos pleitos de operação de crédito externo de interesse dos municípios, quando sua população for superior a oitenta mil habitantes, de acordo com informação proveniente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A população mínima de que trata o caput será de cinquenta mil habitantes quando se tratar de programa ou projeto enquadrado no disposto no § 4º do art. 15.

Art. 33. A garantia da União, ou o financiamento por organismo internacional ou agência governamental estrangeira, é requisito essencial para a apreciação do pedido de operação de crédito externo de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, bem como de suas autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes.

Art. 34. A contrapartida, de no mínimo vinte por cento, constitui requisito essencial para a aprovação do pleito de operação de crédito externo de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, bem como de suas autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes.

§ 1º A contrapartida consiste na contribuição do ente federado ao financiamento do projeto ou programa, podendo ser realizada por meio de recursos financeiros ou não financeiros, tais como bens ou outras formas de aporte que agreguem, diretamente, valor à execução do projeto.

§ 2º A avaliação de bens utilizados como contrapartida deverá ser realizada por avaliador independente e apresentada juntamente com o pleito.

Art. 35 Não serão admitidas como contrapartida:

I - os recursos utilizados para o pagamento de juros, comissões ou outros encargos decorrentes do próprio financiamento externo;

II - os recursos vinculados a finalidades que não estejam diretamente relacionados ao objeto do projeto ou programa.

III - os recursos provenientes de operações de crédito, sejam elas novas ou já existentes.

Art. 36 Não será exigida a contrapartida mencionada no art. 34 nas seguintes modalidades de operações:

I - de caráter comercial para a aquisição de bens e contratação de serviços;

II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas;

III - de financiamento de projetos de investimento voltados à melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - de empréstimos na modalidade de ajuste setorial, de rápido desembolso, condicionados a políticas de desenvolvimento para apoiar reformas estruturais;

V - de empréstimos na modalidade de desembolsos condicionados ao cumprimento de metas e de execução financeira, previamente estabelecidas;

VI - financiamentos externos aos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos recursos sejam integralmente destinados a financiar o aporte ou garantir contraprestações pecuniárias do parceiro público ao parceiro privado, relacionadas a parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Art. 37. Somente serão admitidos pleitos de operação de crédito externo de interesse dos estados, Distrito Federal e municípios na modalidade de ajuste setorial, de rápido desembolso, condicionados a políticas de desenvolvimento para apoiar reformas estruturais, quando os recursos forem integralmente destinados à reestruturação de dívidas ou ao pagamento de passivos.

Capítulo IX

Dos Pleitos de Operação de Crédito Externo de Interesse de Consórcios Públicos.

Art. 38. Serão admitidos pleitos de operações de crédito externo de interesse de consórcios públicos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de consórcio público municipal, pelo menos um dos municípios proponentes do consórcio deverá possuir população igual ou superior a oitenta mil habitantes, segundo informação proveniente do IBGE;

II - o consórcio público não deve ter como objetivo único a contratação de operações de crédito; e

III - a União não deve figurar como consorciada.

Parágrafo único. A população mínima de que trata o inciso I será de cinquenta mil habitantes quando se tratar de município que estiver localizado na Faixa de Fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634, de 1979.

Art. 39. Somente serão admitidos os pleitos de operações de crédito externo de interesse de consórcios públicos que atenderem aos seguintes critérios específicos:

I - a proposta de projeto relacionada à operação de crédito deverá apresentar objetivo claramente definido, que reflita a intenção de estabelecer relações de cooperação entre os consorciados visando a ações de desenvolvimento ou à solução de um problema de interesse comum;

II - o pleito deverá apresentar o valor da quota referente a cada ente público participante da operação, bem como a da sua contrapartida;

III - as contragarantias para a realização da operação de crédito deverão ser oferecidas de forma proporcional à apropriação do valor total da operação, e deverão referir-se a todas as obrigações de pagamento relativas à operação de crédito, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 20-A, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

IV - os pleitos devem ser unicamente para operações caracterizadas como de investimentos.

Parágrafo único. Não será exigida a participação de todos os entes consorciados na operação de crédito.

Art. 40. A análise da capacidade de pagamento deverá ser efetuada em relação aos entes consorciados proponentes, de forma individualizada, devendo ser considerada, para fins de aprovação do pleito, a capacidade de pagamento do ente de menor classificação.

Art. 41. A análise do critério de trajetória e nível de endividamento será efetuada, de forma individualizada, em relação a cada um dos entes consorciados proponentes e levará em consideração a média ponderada pela Receita Corrente Líquida.

Art. 42. Na análise da pontuação relativa ao índice de desenvolvimento humano, será considerada para efeitos de pontuação a média aritmética simples dos IDH ou IDHM dos entes consorciados proponentes.

Art. 43. Nos casos de deliberação favorável da Coflex, as respectivas resoluções deverão contemplar o valor total autorizado para o consórcio, relativo ao financiamento e à contrapartida.

Capítulo X

Dos Pleitos Relativos ao Plano de Recuperação Fiscal

Art. 44. Este capítulo dispõe sobre critérios específicos de avaliação para autorização da preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas relativos a entes da Federação em Regime de Recuperação Fiscal e cuja operação de crédito esteja prevista em Plano de Recuperação Fiscal vigente, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º Para se enquadrar na hipótese do caput, o pleito deverá ser acompanhado de avaliação do respectivo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, quanto ao início da vigência do Plano de Recuperação Fiscal, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e quanto à previsão da operação de crédito pleiteada no Plano de Recuperação Fiscal.

§ 2º Somente serão pautados em reunião da Coflex pleitos de operação de crédito garantida pela União de entes da Federação submetidos ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se a finalidade da operação se enquadrar nas hipóteses elencadas no art. 11 da referida Lei Complementar.

§ 3º Em caso de pleito para realizar operação de crédito externo com garantia da União apresentado por empresa estatal não dependente controlada por ente subnacional em Regime de Recuperação Fiscal, em que as contragarantias forem oferecidas por esse ente, o pleito deverá ser acompanhado de avaliação do respectivo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, quanto ao início da vigência do Plano de Recuperação Fiscal, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e quanto à previsão da concessão de garantia pelo ente controlador pleiteada no Plano de Recuperação Fiscal.

Art. 45. Os pleitos de que trata o art. 44 ficam dispensados de:

I - análise de capacidade de pagamento e trajetória de endividamento de que trata o inciso IV do art. 9º, não se aplicando a alínea "c" do inciso I do art. 28; e

II - o prazo de que trata o § 2º do art. 3º.

Art. 46. Os pleitos de que trata o art. 44 não concorrerão com os demais pleitos e não consumirão o limite para operações com financiamento externo.

Art. 47. Os pleitos de que trata o art. 44 poderão ser apreciados pela Coflex por meio de consulta eletrônica, na forma prevista em regimento.

Capítulo XI

Da Calamidade Pública

Art. 48. Os programas ou projetos destinados ao atendimento a estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional serão apreciados pela Coflex sem necessidade de concorrer com os demais, sendo dispensado o atendimento aos requisitos previstos no § 2º do art. 3º e nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, 13, 27, 28, 29, 32, 33 e 38 desta resolução.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput somente às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública e enquanto perdurar o referido estado de calamidade, em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos do programa ou projeto deverão ser integralmente destinados ao combate à calamidade pública ou ao enfrentamento de suas consequências, em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os pleitos de que trata o caput poderão ser apreciados pela Coflex por meio de consulta eletrônica, na forma prevista em regimento.

Art. 49. Em relação à concessão de garantias da União, aplicam-se aos programas ou projetos de que trata o art. 48 o disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I do art. 28 desta Resolução.

§ 1º Para pleitos de entes em Regime de Recuperação Fiscal, aplica-se o disposto no art. 44 desta Resolução.

§ 2º A análise acerca da aplicação do disposto neste artigo será feita pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Capítulo XII

Disposições Finais

Art. 50. É vedada a apresentação de cartas-consulta no Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS após a data de entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. As cartas-consulta apresentadas no SIGS previamente a entrada em vigor desta resolução e que não tenham sido aprovadas pela Coflex serão canceladas.

Art. 51. Os casos omissos relacionados à aplicação da presente Resolução Normativa serão solucionados por deliberação da Coflex.

Art. 52. O Anexo da Resolução Coflex nº 1, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

....."

§ 2º Os pleitos relativos a projetos e programas de natureza reembolsável poderão ser incluídos na agenda preliminar das reuniões da Coflex, pelo seu Secretário-Executivo, desde que tenham sido objeto de reunião técnica entre o proponente e o Grupo Técnico da Coflex - GTEC." (NR)

"Art. 7º O Presidente da Coflex poderá autorizar, independentemente de reunião formal ou de consulta aos seus membros, os pleitos de contribuições financeiras não reembolsáveis com custo total igual ou inferior ao equivalente a dez milhões de dólares dos Estados Unidos."(NR)

Art. 53. O Anexo da Resolução Coflex nº 2, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para o desempenho da atribuição prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, a Secretaria-Executiva da Coflex convocará, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reuniões técnicas sobre o pleito apresentado pelo proponente mutuário.

Parágrafo único. Os pleitos relativos às operações de crédito externo de natureza financeira não reembolsável, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Regimento Interno da Coflex, poderão prescindir de reunião técnica." (NR)

"Art. 4º O GTEC, a critério da Secretaria-Executiva, poderá deliberar, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre as matérias a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução ou de outras matérias de sua competência." (NR)

"Art. 8º À Secretaria-Executiva da Coflex, no âmbito do GTEC, compete:

....." (NR)

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2024.

Art. 55. Ficam revogadas:

I - a Resolução Coflex nº 1, de 3 de maio de 2013;

II - a Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019;

III - a Resolução Coflex nº 1, de 29 de janeiro de 2020;

IV - a Resolução Coflex nº 17, de 7 de junho de 2021;

V - a Resolução Coflex nº 1, de 21 de janeiro de 2022;

- VI - a Resolução Coflex nº 80, de 7 de dezembro de 2023; e
- VII - a Resolução Coflex nº 81, de 7 de dezembro de 2023.
- VIII - o art. 5º do Anexo da Resolução Coflex nº 1, de 31 de março de 2023

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

ANEXO I

Regras para a Apresentação de Pleitos para a Preparação de Projetos ou de Programas do Setor Público com Apoio de Natureza Financeira de Fontes Externas

I - PROJETO

I.1. Identificação

- I.1.1. Nome do projeto: preencher com nome completo do projeto.
- I.1.2. Sigla do projeto: preencher com sigla do projeto.
- I.1.3. Tipo da operação: selecionar entre "crédito externo" ou "contribuição financeira não reembolsável".

I.1.4. Proponente: selecionar entidade proponente. Se não houver, solicitar cadastro da entidade.

I.2. Justificativa

I.2.1. Contexto: descrever o contexto em que se insere o projeto ou programa, incluindo uma caracterização dos contextos social, econômico e político-institucional da área de influência do programa ou projeto, com uma análise situacional sobre os temas que o programa ou projeto se propõem a abordar.

I.2.2. Descrição do Problema: descrever clara e sucintamente os problemas e necessidades que as ações do programa ou projeto candidato a financiamento externo se propõem a tratar, bem como suas causas e consequências, apresentando informações e dados preferencialmente oficiais. Trata-se da situação ou realidade inicial que se deseja mudar. A avaliação dos problemas e necessidades deve estar baseada na descrição do contexto.

I.2.3. Soluções Propostas: descrever as ações escolhidas para o enfrentamento ou solução dos problemas e necessidades descritos, especificando como cada solução proposta atende aos problemas e necessidades apresentados.

I.2.4. Resultados Esperados: apresentar os benefícios diretos e externalidades positivas que se espera obter com a implementação do programa ou projeto, relacionando-os com o contexto, os problemas e as soluções propostas. Os resultados devem ser observáveis e mensuráveis.

I.3. Objetivos

I.3.1. Descrição: descrever o objetivo geral e os objetivos específicos do projeto ou programa, tendo em consideração:

(i) objetivo geral: deverá refletir o que se deseja alcançar com as ações do programa ou projeto, abrangendo a visão ampla e o seu propósito geral. Deve estar explicitamente relacionado aos problemas e necessidades apontados;

(ii) objetivos específicos: deverão corresponder aos resultados que o programa ou projeto pretende atingir, contribuindo para o alcance do objetivo geral. Deverão refletir as ações a serem implementadas no âmbito do programa ou projeto, tendo como referência os problemas e necessidades identificados e as soluções propostas e tendo correlação com os componentes e os indicadores estabelecidos. Deverão ser apresentados de maneira específica, mensurável, atingível e realista e relacionados aos indicadores propostos.

I.4. Indicadores

I.4.1. Nome do indicador: preencher o nome do indicador. Quando forem pertinentes e adequados ao programa ou projeto, deverão ser considerados os indicadores-chave nacionais constantes do Plano Plurianual 2024-2027 (Anexo I da Lei nº 14.820, de 2024), além de outros indicadores relacionados ao programa ou projeto.

I.4.2. Descrição do indicador: descrever cada indicador de forma específica em relação à meta correspondente e estabelecer as fórmulas de cálculo adequadas. Fazer referência aos objetivos específicos pertinentes ao indicador e às áreas estratégicas relacionadas no Anexo II e demonstrar a coerência entre o indicador e os objetivos aos quais se refere. Definir os dados que deverão ser coletados a fim de se acompanhar a implementação futura do programa ou projeto em relação ao atendimento da meta e dos objetivos. Empregar preferencialmente o modelo SMART para a definição de indicadores. Caso não empregar o modelo SMART, necessário justificar a opção.

I.4.3. Meta: apontar o resultado específico e determinado a ser alcançado, cuja implementação será medida por meio do indicador. A meta deverá estar relacionada aos objetivos e aos resultados esperados e sua consecução relacionada ao tempo de implantação do projeto.

I.5. Componentes, subcomponentes e produtos

I.5.1. Nome do componente: preencher o nome do componente.

I.5.2. Descrição do componente: inserir a descrição detalhada com informações objetivas do componente. Relacionar o componente com a solução proposta para o problema a ser atendido por meio do programa ou projeto e com os resultados esperados por meio da implantação do componente. Em se tratando de operação enquadrada em limite específico para projetos e programas de estados, Distrito Federal e municípios cujos recursos sejam integralmente destinados a financiar programas ou projetos ambientais ou climáticos, os componentes deverão estar em conformidade com os objetivos relacionados no § 7º do art. 25 desta Resolução. Em se tratando de operação enquadrada em limite específico para projetos e programas cujos recursos sejam integralmente destinados a financiar o aporte ou garantir contraprestações pecuniárias do parceiro público ao parceiro privado relacionados a parcerias público-privadas, deverá constar que os recursos da operação de crédito serão integralmente destinados às despesas de que tratam os incisos I ou II do § 9º do art. 25 desta Resolução.

I.5.3. Moeda: selecionar a moeda do valor estimado para o componente, considerando a moeda correspondente à fonte de financiamento do componente. Caso houver mais de uma fonte de financiamento com moedas diferentes, cadastrar um componente para cada moeda.

I.5.4. Valor estimado: preencher o valor estimado total de desembolso, na moeda a ser contratada junto à fonte de financiamento, a ser destinado à implantação do componente. O valor deverá ser compatível com o componente e proporcional em relação à distribuição de recursos entre os componentes do projeto ou programa.

I.5.5. Descrição de subcomponentes e produtos: inserir a descrição detalhada com informações objetivas e quantitativas dos subcomponentes, se houver, e dos produtos. Os produtos deverão compreender os bens ou serviços oferecidos pelo programa ou projeto e estar associados ao componente ou subcomponente, conforme o caso.

I.6. Beneficiários

I.6.1. Descrição: definir as características dos setores da população prioritariamente atendidos pelo programa ou projeto, incluindo o seu quantitativo, as suas condições socioeconômicas e as suas carências a serem endereçadas por meio do projeto ou programa.

I.7. Anexos: anexar documentos contendo informações complementares acerca dos diversos aspectos dos programas ou projetos que, por limitação de formato, não possam ser apresentadas nos campos específicos do formulário eletrônico. No caso de programa ou projeto cujo desembolso seja baseado em resultados ou em políticas, deverá ser anexada a matriz de resultados ou de políticas.

II. ÁREAS ESTRATÉGICAS

II.1. Descrição: apontar quais áreas estratégicas referidas no Anexo II são afetadas pelo programa ou projeto e descrever como o programa ou projeto contribui na promoção de avanços nessas áreas estratégicas. Apontar se o programa ou projeto é exclusivamente destinado ao atendimento de uma ou mais das prioridades da Administração Pública.

II. 2. Anexos: anexar documentos contendo informações complementares acerca dos diversos aspectos das áreas estratégicas que, por limitação de formato, não possam ser apresentadas nos campos específicos do formulário eletrônico.

III. GESTÃO

III.1. Arranjo Institucional

III.1.1. Descrição do arranjo institucional: informar as instituições envolvidas na implementação do programa ou projeto e o papel institucional de cada uma em relação ao projeto ou programa. Anexar organograma do arranjo institucional do programa ou projeto.

III.1.2. Órgãos executores: informar o órgão executor principal do programa ou projeto e demais órgãos participantes, se existentes.

III.1.3. Estrutura operacional: informar a capacidade das instituições do proponente, em particular do órgão executor, para a implementação das ações do programa ou projeto, como qualificação e experiência da equipe técnica e recursos e estruturas disponíveis. Apontar se haverá repasse de recursos entre os órgãos participantes.

III.1.4. Matriz de responsabilidades: anexar tabela contendo a matriz de responsabilidades para a gestão do projeto ou do programa, informando as principais ações a serem executadas no âmbito dele, as entidades envolvidas em sua implementação e as suas respectivas atribuições. A matriz de responsabilidades deve estar condizente com o arranjo institucional e a estrutura operacional do programa ou projeto.

III.2. Operacionalização e Manutenção

III.2.1. Descrição: informar as estratégias e medidas a serem adotadas durante a realização do programa ou projeto para que, após o seu término, haja continuidade das ações propostas, bem como para a operacionalização e manutenção de obras e bens adquiridos e dos serviços implementados, conforme o caso. As estratégias apresentadas deverão ser suficientes para a devida operacionalização e manutenção dos produtos e serviços decorrentes do programa ou projeto. Apresentar previsão dos custos de manutenção e de instrumentos para garantir a sustentabilidade financeira do programa ou projeto após a implementação. Os custos apresentados deverão ser condizentes com a devida operacionalização e manutenção dos produtos e serviços decorrentes do programa ou projeto.

III.3. Planejamento Estratégico

III.3.1. Enquadramento no planejamento: demonstrar o enquadramento do projeto ou programa no Plano Plurianual, identificando o programa, objetivos específicos, entregas e medidas institucionais ou normativas para os quais o projeto contribui (órgãos públicos federais) ou em documento equivalente de planejamento estratégico ou setorial pertinente ao proponente (órgãos públicos estaduais, distritais ou municipais ou empresas estatais).

III.3.2. Documento de planejamento: anexar páginas do documento de planejamento estratégico ou setorial referentes aos objetivos e metas nas quais o projeto ou programa se baseia.

III.3. Anexos: anexar documentos contendo informações complementares acerca dos diversos aspectos da gestão que, por limitação de formato, não possam ser apresentadas nos campos específicos do formulário eletrônico. Quando o envio for feito pelo substituto, anexar ato de delegação firmado pelo titular ou de comprovante de exercício do cargo do titular, em substituição oficial.

IV. RISCOS

IV.1. Nome do risco: inserir nome para a identificação do risco.

IV.2. Descrição do risco: descrever o evento adverso ao qual o projeto ou programa pode estar exposto, explicitando as possíveis causas para o evento e os seus efeitos negativos existentes ou potenciais sobre o programa ou projeto. Considerar a existência dos seguintes tipos de riscos: regulatório e institucional, ambiental, indenizações e desapropriações, contratual e social, dentre outros.

IV.3. Probabilidade: selecionar a probabilidade de ocorrência do evento gerador do risco entre alta, média ou baixa.

IV.4. Impacto: selecionar o impacto potencial do risco sobre o projeto ou programa entre alto, médio ou baixo.

IV.5. Ações de prevenção ou mitigação: descrever as ações a serem adotadas para a prevenção ou a mitigação do risco, incluindo os responsáveis pela execução da ação.

IV.6. Anexos: anexar documentos contendo informações complementares acerca dos diversos aspectos dos riscos que, por limitação de formato, não possam ser apresentadas nos campos específicos do formulário eletrônico.

V. FINANCIAMENTO

V.1. Cronograma de Desembolso

V.1.1. Prazo de desembolso: inserir prazo total do desembolso, em anos e meses.

V.1.2. Tabela de cronograma de desembolso: inserir, para cada ano e meses sobressalentes, o valor do desembolso proveniente de cada fonte externa e de cada contrapartida em relação a cada componente, na moeda da fonte e do componente. A moeda da fonte deve ser idêntica à do componente. Caso houver mais de uma fonte de financiamento com moedas diferentes, cadastrar um componente para cada moeda.

V.2. Condições financeiras da operação: incluir um novo financiamento para cada fonte de crédito externo.

V.2.1. Fonte: selecionar de relação de fontes externas. Caso a fonte não estiver listada, solicitar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento a inclusão de nova fonte.

V.2.2. Moeda da fonte: selecionar moeda de relação de moedas.

V.2.3. Valor do financiamento: preencher valor na moeda da fonte.

V.2.4. Contrapartida financeira: inserir valor da contrapartida financeira, na moeda da fonte; preencher com "0,00" caso não for exigida contrapartida financeira. Caso a contrapartida for igual a zero, selecionar a modalidade de dispensa de contrapartida aplicável ao financiamento, conforme disposições constantes do art. 36 desta resolução.

V.2.5. Taxa de câmbio: taxa de conversão do valor de financiamento e de contrapartida financeira para dólares dos Estados Unidos, preenchido automaticamente pelo sistema.

V.2.6. Valor do financiamento (USD): quando a moeda for diferente de dólar dos EUA, convertido em dólares dos Estados Unidos automaticamente pelo sistema com base no "valor de financiamento".

V.2.7. Contrapartida financeira (USD): quando a moeda for diferente de dólar dos EUA, convertido em dólares dos Estados Unidos automaticamente pelo sistema com base na "contrapartida financeira".

V.2.8. Carência: preencher carência em meses.

V.2.9. Amortização: preencher amortização em meses.

V.2.10. Prazo total: soma automática dos prazos de carência e amortização.

V.2.11. Juros Aplicáveis: preencher com taxa de juros de referência (SOFR ou outra) e spread aplicável.

V.2.12. Periodicidade dos pagamentos de juros: preencher a periodicidade com a qual serão efetivados os pagamentos de juros à fonte.

V.2.13. Periodicidade dos pagamentos de amortização: preencher a periodicidade com a qual serão efetivados os pagamentos de amortização à fonte.

V.2.14. Comissão de compromisso: preencher valor de comissão de compromisso, na moeda da fonte. Preencher com zero, se não houver.

V.2.15. Comissão de avaliação: preencher valor de comissão de avaliação, na moeda da fonte. Preencher com zero, se não houver.

V.2.16. Taxa de Abertura: percentual sobre o valor do empréstimo paga em única parcela no início. Preencher com zero, se não houver.

V.2.17. Demais encargos e comissões: incluir outras taxas, comissões ou custos que afetem o custo efetivo da operação, na moeda da fonte, em percentual ao ano, percentual do valor do empréstimo, ou valor absoluto.

V.2.18. Outras informações: inserir outras informações relevantes sobre o financiamento. Quando se tratar de pleito de interesse de consórcio público, informar o valor da quota referente a cada ente público participante da operação, bem como a da sua contrapartida. Quando se tratar de reestruturação de dívida: informar se se trata de dívidas integralmente já garantidas pela União ou de dívidas não integralmente garantidas pela União.

V.3. Contragarantias

V.3.1. Descrição: Inserir informações completas sobre os ativos oferecidos como contragarantias, que permitam avaliar o valor presente, a liquidez dos ativos e os riscos envolvidos. As contragarantias oferecidas à União por entes da Administração Indireta Federal devem ser constituídas de ativos precificáveis, certos, executáveis e livres de impedimentos legais de qualquer natureza. Além disso, as contragarantias devem ter valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e ser suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União. Somente são aceitos Títulos Públicos Federais como contragarantias de estatais federais. No caso de estatal não dependente controlada por mais de um ente da Federação, deve ser indicado qual ente oferecerá as contragarantias.

V. 4. Anexos: anexar documentos contendo informações complementares acerca dos diversos aspectos do financiamento que, por limitação de formato, não possam ser apresentadas nos campos específicos do formulário eletrônico.

V.4.1. Para pleitos de empresas estatais não dependentes, deverão ser anexados os seguintes documentos relativos a informações financeiras para subsidiar a análise, pela Secretaria do Tesouro Nacional, da capacidade de amortização da empresa:

a) fluxo de caixa projetado pelo método direto, a preços correntes e constantes, até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas;

b) demonstrações contábeis dos últimos cinco anos, auditadas por auditoria independente;

c) em se tratando de subsidiárias e controladas, se houver a previsão de aporte de capital, fluxo de caixa projetado da empresa controladora nas mesmas condições do item anterior;

d) plano de negócio;

e) em se tratando de instituição financeira, previsão do lucro e projeção dos limites prudenciais do Banco Central (Indicadores de Basileia) para os próximos cinco exercícios; e

f) se a empresa possui contratos com cláusulas restritivas, indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associados.

V.4.2. Para fins de análise da Secretaria de Orçamento Federal, para os pleitos de órgãos da administração direta da União, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Nota Técnica do órgão proponente, com as seguintes informações:

i) valor total do projeto discriminado pela(s) unidade(s) orçamentária(s) responsável(is) pela execução das despesas provenientes do ingresso de recursos externos e relativos à contrapartida financeira da operação de crédito, de forma a avaliar quais órgãos orçamentários serão impactados com a operação de crédito;

ii) valor total do projeto discriminado pelo(s) indicador(es) de resultado primário, de forma a avaliar o impacto da operação de crédito no cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias e do limite de despesas individualizado, estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

iii) justificativa da escolha pela contratação da operação de crédito externo, tendo em vista que as despesas primárias, de fonte externa ou interna, estão igualmente sujeitas às regras fiscais vigentes, em especial relativas à meta de resultado primário e aos limites da Lei complementar nº 200, de 2023, não representando, desta forma, recursos adicionais.

b) Nota Técnica da unidade responsável pelo planejamento orçamentário do órgão proponente contendo:

i) atestado que ele tem condições de acomodar o ingresso dos recursos externos e da contrapartida ou especificando a estratégia que irá adotar para acomodar a operação de crédito no seu orçamento; e

ii) resumo das operações de crédito e doações já contratadas pelo órgão proponente, constando o cronograma de cada uma delas, com informações sobre o quanto do cronograma anual já foi executado.

V.4.3. Quando houver utilização de terrenos a título de contrapartida, anexar a avaliação dos terrenos feita por avaliador independente.

VI. AÇÕES PREPARATÓRIAS

VI.1. Ações preparatórias: Informar sobre o estágio de realização das ações prévias necessárias à execução do programa ou projeto.

VI.2. Anexos: anexar documentos contendo informações complementares acerca dos diversos aspectos das ações preparatórias que, por limitação de formato, não possam ser apresentadas nos campos específicos do formulário eletrônico.

VII. CONTATOS

Inserir dados cadastrais dos técnicos e outros contatos. Verificar se o titular e o substituto correspondem ao disposto no art. 4º desta Resolução. Se houver divergências, solicitar a alteração do titular e do suplente, encaminhando os respectivos dados cadastrais conforme apresentados no formulário do Portal de Financiamento Externo, à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Deverão se cadastrados, no mínimo, dois técnicos para o pleito.

ANEXO II

Áreas Estratégicas

1. As áreas estratégicas para enquadramento dos pleitos seguirão os seguintes objetivos estratégicos do Plano Plurianual 2024-2027:

	Objetivo Estratégico
101	Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social
102	Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
103	Ampliar o acesso e a qualidade da educação infantil e do ensino fundamental, com foco no desenvolvimento integral de estudantes
104	Ampliar a qualidade dos ensinos médio, técnico e superior preparando cidadãos e cidadãs para lidar com os desafios profissionais e éticos em um mundo em intensa transformação tecnológica
105	Fortalecer a economia criativa, a memória e a diversidade cultural, valorizando a arte e a cultura popular em todas suas formas de expressão
106	Promover os direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões
107	Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência
108	Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos
109	Combater o racismo e promover a igualdade racial de modo estruturante e transversal
110	Assegurar proteção previdenciária a todas as formas de ocupação, de emprego e de relações de trabalho, com sustentabilidade financeira
111	Incentivar a transição para cidades criativas e sustentáveis, com investimentos integrados em mobilidade, habitação, saneamento básico, equipamentos sociais e infraestrutura

112	Fortalecer a segurança pública cidadã e integrada, articulando prevenção e uso qualificado da ação policial
113	Ampliar o acesso ao esporte e às atividades físicas, com foco na formação, no desenvolvimento e na qualidade de vida
201	Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente
202	Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas
203	Fortalecer a agricultura familiar, o agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura
204	Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia
205	Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios
206	Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade de inovação
207	Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres
208	Garantir a segurança energética do país, com expansão de fontes limpas e renováveis e a maior eficiência energética
209	Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da internet de alta velocidade
210	Promover maior eficiência logística com a valorização dos modais aeroviário, ferroviário, hidroviário e de navegação de cabotagem
211	Ampliar a atuação do Brasil no comércio internacional de bens e serviços, diversificando a pauta e o destino das exportações brasileiras
212	Ampliar a segurança hídrica para garantir os usos múltiplos da água, priorizando a eficiência e o uso racional
213	Ampliar a qualidade e o valor agregado dos serviços, com destaque para o turismo
214	Reduzir as desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades
215	Promover o setor mineral com atenção às oportunidades da fronteira tecnológica, garantindo sustentabilidade, segurança e permanência das condições locais de emprego e renda
301	Ampliar a democracia participativa, a transparência e o controle social
302	Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional
303	Intensificar a transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população
304	Atuar na defesa da soberania, do território nacional e dos interesses nacionais
305	Promover a cooperação internacional e o desenvolvimento regional integrado
306	Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos
307	Aperfeiçoar o sistema de justiça para ampliação do acesso e exercício de direitos

2. O nível de adequação e de impacto dos programas ou projetos a cada área estratégica indicada no pleito receberá a seguinte classificação:

Nível	Requisitos	Pontuação
A	O objetivo geral do projeto é diretamente relacionado ao atendimento da área estratégica. Há objetivos específicos diretamente relacionados à área estratégica e adequados aos seu atendimento. Há indicadores, preferencialmente empregados conforme metodologia SMART, e metas correspondentes que demonstrem de forma clara o cumprimento dos objetivos relacionados à área estratégica.	5
	Níveis excepcionais de potencial de impacto para o atendimento da área estratégica, com impactos estruturantes ou transformadores, preferencialmente com alto potencial de replicabilidade e escalonamento. As metas são de alcance viável, considerados recursos e prazos do projeto.	
	Há componentes do projeto diretamente relacionados ao alcance da área estratégica. Apontamento de recursos significativos para a área estratégica, devendo a maior parte dos recursos do programa ou projeto ser destinada ao atendimento da área estratégica, tendo-se em consideração o quantitativo do público-alvo e a totalidade dos recursos destinados ao programa ou projeto.	

	Há demonstração de que as soluções empregadas para o cumprimento de objetivos e atendimento de metas diretamente relacionadas à área estratégica são altamente eficientes e preferencialmente inovadoras, consideradas as alternativas possíveis.	
B	O objetivo geral do projeto é diretamente relacionado ao atendimento da área estratégica. Há objetivos específicos diretamente relacionados à área estratégica e adequados aos seu atendimento. Há indicadores, preferencialmente empregados conforme metodologia SMART, e metas correspondentes que demonstrem de forma clara o cumprimento dos objetivos relacionados à área estratégica.	3
	Níveis altos potencial de impacto para o atendimento da área estratégica. As metas são de alcance viável, considerados recursos e prazos do projeto. Há componentes do projeto diretamente relacionados ao alcance da área estratégica	
	Apontamento de recursos significativos para a área estratégica, tendo-se em consideração o quantitativo do público-alvo e a totalidade dos recursos destinados ao programa ou projeto. Há demonstração de que as soluções empregadas para o cumprimento de objetivos e atendimento de metas diretamente relacionadas à área estratégica são eficientes consideradas as alternativas possíveis.	
C	O objetivo geral do projeto é relevante para o atendimento da área estratégica. Há objetivos específicos diretamente relacionados à área estratégica e adequados aos seu atendimento.	2
	Há indicadores, preferencialmente empregados conforme metodologia SMART, e metas correspondentes que demonstrem de forma clara o cumprimento dos objetivos relacionados à área estratégica. Níveis moderados de potencial de impacto para o atendimento da área estratégica, considerados os recursos do programa ou projeto e o quantitativo do público-alvo.	
	As metas são de alcance viável, considerados recursos e prazos do projeto. Há componentes do projeto diretamente relacionados ao alcance da área estratégica. Apontamento de recursos relevantes para a área estratégica, tendo-se em consideração o quantitativo do público-alvo e a totalidade dos recursos destinados ao programa ou projeto.	
D	Há objetivos específicos diretamente relacionados à área estratégica e adequados aos seu atendimento. Há indicadores e metas correspondentes que demonstrem de forma clara o cumprimento dos objetivos relacionados à área estratégica. Níveis baixos de potencial de impacto para o atendimento da área estratégica, considerados os recursos do programa ou projeto e o quantitativo do público-alvo	1
	As metas são de alcance viável, considerados recursos e prazos do projeto. Há relação entre algum produto do projeto e o alcance da área estratégica. Apontamento de recursos para a área estratégica, tendo-se em consideração o quantitativo do público-alvo e a totalidade dos recursos destinados ao programa ou projeto.	
E	Há objetivos específicos diretamente relacionados à área estratégica e adequados aos seu atendimento. Há indicadores e metas correspondentes que demonstrem de forma clara o cumprimento dos objetivos relacionados à área estratégica.	0,5
	Impactos potenciais pouco relevantes para o atendimento da área estratégica, considerados os recursos do programa ou projeto e o quantitativo do público-alvo. As metas são de alcance viável, considerados recursos e prazos do projeto. Há relação entre algum produto do programa ou projeto e o alcance da área estratégica.	

ANEXO III

Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento

I. Capacidade de Pagamento

1. A análise da capacidade de pagamento observará a seguinte classificação e pontuação:
- a) Classificação A+: 2,0 pontos;
 - b) Classificação A: 1,5 ponto;
 - c) Classificação B+: 1,0 ponto;
 - d) Classificação B: 0,5 ponto;
 - e) Classificação C: 0,0 ponto;
 - f) Classificação D: 0,0 ponto.

2. A Capacidade de Pagamento dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios será calculada pela Secretaria do Tesouro Nacional com base em regulamento estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

3. As empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta da União, dos estados, Distrito Federal e municípios serão classificadas:

- a) na categoria A+, se possuírem a análise econômico-financeira satisfatória, Grau de Alavancagem Financeira - GAF superior a um e ROI > Custo do Endividamento;
- b) na categoria A, se possuírem a análise econômico-financeira satisfatória, Grau de Alavancagem Financeira - GAF igual ou inferior a um e ROI > Custo do Endividamento;
- c) na categoria B+, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e GAF superior a um e ROI igual ou inferior ao Custo do Endividamento.
- d) na categoria B, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e GAF igual ou inferior a um e ROI igual ou inferior ao Custo do Endividamento.

3.1. A fórmula do GAF, calculado com base nas Demonstrações Financeiras dos últimos cinco anos, é a seguinte:

$$GAF = ROE / ROI$$

Onde:

$$ROE = \text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido}$$

$$ROI = \text{EBIT} / \text{Passivo Oneroso} + \text{Patrimônio Líquido}$$

Sendo:

$$ROE = \text{Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido dividido pelo patrimônio líquido)}$$

$$ROI = \text{Retorno sobre os Investimentos (usa o lucro operacional acrescido do pagamento de juros (EBIT ou LAJIR - Lucro Antes de Juros e Impostos) dividido pelo passivo oneroso + o patrimônio líquido).}$$

Se o ROE for maior que o ROI significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios.

A atratividade de se empregar capitais de terceiros pode ser avaliada prospectivamente comparando-se o ROI ao Custo do Endividamento em questão. Podem ser verificadas as seguintes situações:

- a) ROI > Custo do Endividamento;
- b) ROI = Custo do Endividamento; ou
- c) ROI < Custo do Endividamento.

4. As Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas:

- a) na categoria A+, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 15%;
- b) na categoria A, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 13% e 15%;
- c) na categoria B+, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 12% e 13%.
- d) na categoria B, se possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 12%.

II. Trajetória de Endividamento

1. A trajetória de endividamento considera a trajetória da relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) e o nível da relação DC/RCL do estado, Distrito Federal ou município cujo pleito está sob análise. O critério é complementar à avaliação da situação fiscal do ente e visa priorizar

aqueles com melhor gestão de dívida. Trajetória decrescente de DC/RCL implica maior pontuação. Quanto menor o nível de endividamento, maior a pontuação obtida.

Matriz de Pontuação da Dívida (Estados e Municípios)		Relação DC/RCL (x)		
		0,6	0,6<x<1,5	1,5
Variação média da relação DC/RCL nos últimos 3 (três) exercícios	-0,05	1	0,75	0,25
	-0,05 < y < 0,05	0,75	0,5	0
	0,05	0,5	0,25	0

2. Os valores da Dívida Consolidada e da Receita Corrente Líquida estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do último quadrimestre do exercício e podem ser verificados por meio de consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (siconfi.tesouro.gov.br).

3. Para as empresas estatais não dependentes, considera-se a trajetória do endividamento calculada por meio da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido. A variação do endividamento é pontuada com base no Grau de Alavancagem Financeira - GAF da Companhia. O critério visa priorizar as empresas com melhor gestão de dívida.

4. O GAF mede a eficiência da utilização de capitais de terceiros. Uma empresa que possui o GAF maior do que a unidade significa que apresenta um custo de capital de terceiros menor do que a sua rentabilidade, situação mais favorável para a captação de recursos de terceiros. A empresa que possui o GAF menor do que a unidade possui um custo de capital de terceiros maior do que a sua rentabilidade.

5. O critério de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 1,0 para aquelas classificadas na categoria A+ e A de CAPAG e igual a 0,5 para as classificadas na categoria B+ e B de CAPAG.

Matriz de Pontuação para Empresas Estatais Estaduais e Municipais		GAF		
		GAF > 1	GAF = 1	GAF < 1
Variação média da relação Exigível Total/Patrimônio Líquido nos últimos 3 (três) exercícios	y < -0,1	0,5	0,7	1,0
	-0,1 < y < 0	0,2	0,3	0,4
	Y > 0	0	0	0

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Governo Federal

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

[Home](#) > [Assuntos](#) > [Assuntos Internacionais e Desenvolvimento](#) > [Coflex](#) > [Reuniões](#) > [Reuniões da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex](#)

Reuniões da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex

Publicado em 04/09/2023 23h35 Atualizado em 13/12/2024 07h37

Compartilhe: [f](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Link](#)

Sujeito a alterações até a confirmação das datas por esta S



182ª Reunião da Coflex: 11/12/2025

- Data final para recebimento de carta-consultas: 12/10/2025
- Convocatória para Reunião Pré-Coflex: 06/11/2025
- Reunião Pré-Coflex: 05/12/2025

181ª Reunião da Coflex: 11/09/2025

- Data final para recebimento de carta-consultas: 13/07/2025
- Convocatória para Reunião Pré-Coflex: 08/08/2025
- Reunião Pré-Coflex: 05/09/2025

180ª Reunião da Coflex: 12/06/2025

- Data final para recebimento de carta-consultas: 13/04/2025
- Convocatória para Reunião Pré-Coflex: 08/05/2025
- Reunião Pré-Coflex: 06/06/2025

- Data final para recebimento de carta-consultas: 26/01/2025
- Convocatória para Reunião Pré-Coflex: 12/02/2025
- Reunião Pré-Coflex: 14/03/2025

178ª Reunião da Coflex: 12/12/2024

- Data final para recebimento de carta-consultas: 11/10/2024
- Convocatória para Reunião Pré-Coflex: 07/11/2024
- Reunião Pré-Coflex: 06/12/2024
- Limites previstos para a reunião:
 - Subnacionais (Geral): US\$ 936.929.792
 - Subnacionais (PEF e RRF): 0
 - Subnacionais (PPPs): 0
 - Subnacionais (Ambiental e Climático): US\$ 135.254.793
 - Federais: US\$ 1.360.000.000

- [Pauta da Reunião Pré-Coflex](#)
- [Pauta da Reunião da Coflex](#)
- [Resultado da Reunião da Coflex](#)



Reuniões Concluídas

Compartilhe:    

Serviços que você acessou

 JULHO

[Criar sua conta](#)
[gov.br](#)

Serviços que voce acessou

 JULHO

Criar sua conta
gov.br



Minuta de anuência para carta consulta

1 mensagem

BID Celesc <bid@celesc.com.br>

23 de dezembro de 2024 às 16:32

Para: "diai@séf.sc.gov.br" <diai@séf.sc.gov.br>, "dmuller@séf.sc.gov.br" <dmuller@séf.sc.gov.br>

Cc: Taize Nienkoetter Veloso <appe_taizenv@celesc.com.br>, Flavio Rodrigo Doria <appe_flaviord@celesc.com.br>, Luiz Antonio da Silveira Ramos <luizsr@celesc.com.br>

Boa tarde Debora, tudo bem?

Envio em anexo a minuta da carta de anuência em conjunto uma minuta da carta consulta que será encaminha a Confíex em janeiro de 2025. Para subsidiar a preparação do seu documento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.



DEF UCP/BID

Unidade de Coordenação do Programa
Celesc+ Energia
UCP/BID
bid@celesc.com.br

" O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido modificar ou compartilhar o seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento por escrito do remetente. Se este e-mail chegou por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. "

2 anexos



MinutaOfícioAnuência.docx
15K



Carta Consulta BID II Versão DEZ.2024.docx
254K

Ref.: Anuência do Governo do Estado de Santa Catarina ao pleito da Celesc Distribuição S.A. para a contratação de financiamento internacional no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e US\$ 62.636.000,00 de recursos de contrapartida, para a implementação do Programa Celesc BID II.

Prezado Senhor,

O Governo do Estado de Santa Catarina manifesta pelo presente sua anuência ao pleito da Celesc Distribuição S.A. para a contratação de financiamento internacional com *funding* do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos BID e US\$ 62.636.000,00 de recursos de contrapartida da própria companhia, para a implementação de programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II).

Por tratar o pleito da contratação de um financiamento internacional com garantia soberana da união, o Governo do Estado está ciente de que a matéria deverá tramitar junto às esferas competentes do Governo Federal e, desde já, manifesta seu apoio ao encaminhamento das tratativas necessárias.

Cumprе ressaltar que a anuência do Governo do Estado ao pleito da Celesc Distribuição S.A. se deve ao fato de que os investimentos propostos no Programa Celesc BID II estão alinhados aos projetos estratégicos fomentados pelo Governo, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina.

Atenciosamente,

1. PROJETO

1.1 Identificação

Nome do Projeto:

Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina

Sigla do Projeto:

Programa Celesc BID II

Tipo de Operação:

Operação de crédito externo

Proponente:

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc-D)

1.2. Justificativa

Contexto

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc-D) é uma empresa do setor elétrico atuando em distribuição (Celesc-D) e geração (Celesc- G) em Santa Catarina (SC). É uma sociedade de economia mista, sendo o estado de SC o acionista majoritário. A Celesc-D, concessionária da distribuição de energia elétrica em SC, atua em uma área que cobre 7,5 milhões de pessoas, 3,7% da população nacional, e 6% do consumo de eletricidade no país. É um mercado com grande potencial e economia diversificada.

A Celesc-D investe nas redes a fim de garantir confiabilidade. Os investimentos deste novo Programa visam: (i) suprir o aumento da demanda e promover o crescimento econômico; (ii) conferir maior flexibilidade operacional, integrando energias renováveis e melhorando a qualidade e resiliência; e (iii) posicionar a Celesc-D como referência em inovação, fortalecendo aspectos como mitigação da mudança climática, equidade de gênero, diversidade e inclusão social.

O Programa está estruturado para atender o crescimento da demanda de energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado, assim como para o atendimento dos pilares fundamentais para o mercado futuro de energia: digitalização, descarbonização e descentralização.

No atendimento do crescimento da demanda por energia, o Programa prevê investimentos estruturantes no sistema de distribuição de alta tensão.

No que se refere à digitalização o Programa prevê: (i) Automação e conectividade (redes inteligentes); (ii) Novo Centro de Operações; (iii) Implantação de sistemas de medição inteligente.

No que se refere à descarbonização o Programa prevê: (i) Nova frota operada por energia renovável; (ii) Implantação de postos elétricos para a nova frota operada por

energia renovável; (iii) Aquisição e operação de baterias acumuladoras de grande porte para absorção de GD, peça chave para integração de fontes renováveis.

No que se refere à descentralização o Programa prevê: (i) Implantação de medidores inteligentes e melhorias no sistema para integração da GD à rede; (ii) Implantação de redes inteligentes, em conjunto com a medição inteligente, possibilitando a evolução dos sistemas e sua integração aos conceitos de cidades inteligentes.

Adicionalmente, estão previstos investimentos para promoção de igualdade de gênero, diversidade e inclusão: (i) Ingresso de jovens por gênero, raça e outros no Programa de Aprendizagem da Celesc-D, incluindo jovens em situação de vulnerabilidade social; (ii) Tratamento diferenciado para estagiários que sejam oriundos do Programa de Aprendizagem, preparando-os para atuação na cadeia de fornecedores.

Os investimentos irão incorporar inovações tecnológicas, tendo ainda como foco eficiência energética e ganhos ambientais: (i) utilização de equipamentos de transformação que operem com óleos vegetais em substituição aos que operam com óleos minerais; (ii) utilização de disjuntores que operem com mesmo meio isolante que o adotado na tecnologia GIS, mais moderna e segura, dentre outros.

O Programa está alinhado às orientações estratégicas do setor conforme o PDD da ANEEL (ANEXO 14), e estão incorporados ao planejamento estratégico da Celesc-D nos termos do Plano Quinquenal de Obras (PQO ANEXO 4 e ANEXO 13). Importante observar que parte dos investimentos propostos estão, também, alinhados ao Plano de Investimento do "Renewable Energy Integration Program do Climate Investment Fund (Programa REI-CIF)", firmado em 30/06/23 pelo Governo Federal. A inclusão da operação da Celesc-D no Plano de Investimentos em Energias Renováveis resultou fundamental para atrair pelo menos US\$70 milhões de recursos internacionais do "Climate Investment Fund (CIF)" para apoiar a agenda verde do Governo brasileiro.

Problemas

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

Na última década (2013-2022), a demanda de energia elétrica na área de concessão da Celesc-D cresceu cerca de 20%. Neste mesmo período, dados divulgados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE (Anuário Interativo - <https://dashboard.epe.gov.br/apps/anuario/>) mostram que no Brasil o crescimento do consumo anual de GWh de energia foi menor do que 10%. Além disso, os números da EPE mostram que a Celesc-D ocupa uma posição de destaque no cenário nacional de distribuição de energia elétrica. Ela se posicionou como a 5ª entre os dez principais agentes de distribuição no país, representando 5,5% do consumo total de energia do Brasil. A Celesc-D se destaca como a 9ª maior distribuidora em número de consumidores, abrangendo 3,7% do total de consumidores do país, enquanto no Brasil, o aumento foi inferior a 10%. Esses dados atestam o comprometimento da Celesc-D em atender às crescentes necessidades energéticas da região, além de sua relevância no contexto nacional.

Quanto ao planejamento da Celesc-D para o crescimento da demanda no período de 2023 a 2030, após uma análise detalhada dos dados fornecidos pelo IBGE (disponíveis

em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/>), observa-se que a região Sul do Brasil se destaca como líder em consumo per capita de energia elétrica, com uma média de 3.084 kWh por habitante. No entanto, é importante notar que, apesar desse alto consumo, a região Sul possui a terceira maior população entre as cinco regiões do país.

Uma situação semelhante é encontrada na região Sudeste, onde o consumo per capita é de 2.739 kWh por habitante, mas essa região abriga aproximadamente o triplo da população da região Sul. Essa disparidade reflete a concentração da indústria eletrointensiva no Centro-Sul do país, o que naturalmente resulta em um maior consumo de energia por habitante. Com base nesses dados e de acordo com o PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA 2030 - PDE 2030, a Celesc-D projeta um crescimento estimado de cerca de 22% durante o período de 2023 - 2030. Essas projeções estão alinhadas com a visão da empresa de fornecer não apenas uma energia elétrica confiável, mas também de adotar uma abordagem proativa para o futuro.

A Celesc prevê um crescimento médio anual da demanda de 3%, o que determina a necessidade maciça por investimentos contínuos em infraestrutura e inovação para garantir uma eletricidade confiável e sustentável para os consumidores da Celesc-D.

A incorporação de fontes de energia renováveis é um grande desafio e uma realidade para promover ganhos ambientais. No Brasil, a geração distribuída (GD) cresce rapidamente, até 2032 serão 37 GW de GD. No estado de SC a GD também cresce, em 2022, a capacidade instalada de GD solar fotovoltaica era de 852 MW; para 2032, a previsão é de 1.4GW, 65% superior à atual. A inserção da GD traz vantagens econômicas, sociais e ambientais. Estimula empregos, promove independência energética e utilização de fontes limpas, alinhando-se aos esforços de combate às mudanças climáticas (ANEXO 10 e ANEXO 11).

Geração Distribuída (GD) é uma expressão usada para designar a geração elétrica realizada junto ou próxima dos consumidores independente da potência, tecnologia e fonte de energia.

Para alcançar metas de redução de emissões de gases de efeito estufa é crucial diminuir o consumo de combustíveis fósseis no transporte, a eletrificação é uma promissora inovação. A Celesc-D lidera a promoção da mobilidade elétrica em SC, com mais de 1.500km de rotas eletrificadas (vias dotadas de eletropostos para recarga de veículos), com 34 estações de carregamento. Entretanto, apenas 9% dos VE nacionais elétricos estão em SC. Até 2040 a frota de VEs deve dobrar: mobilidade elétrica é vital.

O Brasil registra desigualdades de gênero e raça; alcançar a inclusão social com igualdade é um desafio. A população afro-brasileira representa 50,7% do país. A preferência do empregador por pessoas brancas explica cerca de 6% a 7% da disparidade salarial racial. No caso das mulheres 49,76% dos domicílios têm uma mulher como chefe de família em 2022. A taxa de emprego feminino é de 53,76% contra 73,85% de homens. Disparidades salariais entre homens e mulheres são exacerbadas pela raça e persistem nas mulheres instruídas. Os salários das mulheres

afrodescendentes são menos da metade dos salários dos homens brancos. As mulheres brasileiras são mais educadas, têm esperança de vida mais longa, mas seu rendimento é 3/5 do dos homens. O setor de energia apresenta disparidades, com pouca representação feminina (21,15% de mulheres trabalham em empresas de eletricidade, gás e água) e obstáculos para entrada em áreas técnicas, onde há uma proporção feminina de graduadas de 37%.

Em 2022 a Celesc foi certificada Melhor Empresa para Trabalhar e está certificada em Responsabilidade Social.

Iniciativas da Celesc como o Programa Jovem Aprendiz desenvolve abordagem de gênero para dar maiores oportunidades de ingresso de jovens mulheres ao mercado de trabalho; o Programa é executado em ciclos de dois anos (em cada ciclo é renovado o contingente de participantes) e foi executado até o último ciclo, encerrando com o viés de redução de desigualdades de gênero.

A agenda de gênero, diversidade e inclusão da Celesc reduz desigualdades com a implementação em 2021 da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc - a Celesc conta com 24% da força de trabalho composta por mulheres, com 25% ocupando cargos de gestão, embora somente 3,79% ocupem postos de gestão técnica e menos de 1% atuem em cargos operacionais.

Considerando estes desafios, a Celesc-D investe para acompanhar o crescimento econômico e manter o desenvolvimento de SC em patamares de países desenvolvidos. Em 2021, o IDHM do estado atingiu 0,792, posicionando SC na faixa de alto desenvolvimento humano.

Soluções

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

A Celesc-D busca com o Programa a alocação de recursos mediante contrato de empréstimo externo, com garantia soberana da União, necessários à execução de investimentos destinados ao melhoramento e ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Companhia.

Pretende-se um empréstimo com o BID, que já atua com a Celesc através do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR, que está em fase final de execução, contando com a melhor classificação de projetos nas avaliações do Banco.

A solução proposta permitirá, com a ampliação e modernização da infraestrutura da Celesc-D, garantir o fornecimento qualificado da energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado de SC, reduzindo a vulnerabilidade do sistema elétrico e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.

Resultados

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

No âmbito do Programa os resultados esperados:

(a) Investimento Pretendido: Implantação de Subestações abaixadoras de tensão (SE).

Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia em SC possibilitando a instalação e ampliação de parques industriais, a inclusão de novos consumidores na rede e a melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com impactos positivos nos indicadores coletivos de continuidade de fornecimento (DEC e FEC); de forma indireta estes investimentos potencializaram a hospedagem e a distribuição da energia elétrica oriunda da Geração Distribuída (GD); oferta adicional de 900 MVA.

(b) Investimento Pretendido: Modernização de SE existentes.

Resultado Esperado: Melhoria na qualidade do fornecimento de energia e impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC e FEC), com incorporação de digitalização, automação e novas tecnologias mais eficientes e ecologicamente sustentáveis para aumentar a eficiência energética.

(c) Investimento Pretendido: Implantação de Linhas de distribuição de alta tensão.

Resultado Esperado: Aumento da oferta de energia em SC viabilizando a instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores na rede e melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC e FEC); de forma indireta os investimentos potencializaram a hospedagem da energia oriunda da GD.

(d) Investimento Pretendido: Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão.

Resultado Esperado: Qualificação da oferta de energia, principalmente na área rural com atendimento da agroindústria e de minifúndios produtivos que caracterizam a produção econômica de SC, com impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC e FEC).

(e) Investimento Pretendido: Medição Inteligente.

Resultado Esperado: Benefício direto a 270 mil unidades consumidoras da Capital, que responde por cerca de 10% do total atendido pela Celesc, com a qualificação dos serviços prestados e com a divulgação de dados e informações aos consumidores (empoderamento do consumidor); indiretamente o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis oriundas da GD.

(f) Investimento Pretendido: Centro de Controle e Operação.

Resultado Esperado: Agilização no atendimento de ocorrências com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras da Celesc, e redução nos custos operacionais da companhia em decorrência de digitalização, automação e operação remota.

(g) Investimento Pretendido: Frota elétrica operacional.

Resultado Esperado: Eficiência energética nas operações e redução de emissão de gases de efeito estufa.

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

(h) Investimento Pretendido: Baterias acumuladoras.

Resultado Esperado: Eficiência energética - a armazenagem é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD), e confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real.

(i) Investimento Pretendido: Subestações móveis.

Resultado Esperado: Eficiência energética, menor tempo de resposta em operações da Celesc e impactos positivos nos indicadores DEC e FEC.

(j) Investimento Pretendido: Programa de Aprendizagem e Programa de Estágio da Celesc-D.

Resultado Esperado: Promoção da equidade de gênero, diversidade, inclusão e sustentabilidade, junto à cadeia de fornecimento.

1.3. Objetivo

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

OBJETIVO GERAL:

APRIMORAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DA CELESC-D PARA FORTALECER A EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PRESTADO E

AMPLIAR A FLEXIBILIDADE DO SISTEMA ELÉTRICO. Isso visa a redução da vulnerabilidade da infraestrutura elétrica, a implementação de medidas para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e a garantia contínua de um fornecimento de energia qualificada. O objetivo principal é fornecer a energia necessária para impulsionar o desenvolvimento social e econômico do estado de Santa Catarina.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

(i) ATENDER EFICIENTEMENTE O AUMENTO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DE CONCESSÃO DA CELESC-D, ACOMPANHANDO E PROMOVENDO O CRESCIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE SANTA CATARINA.

Para alcançar este objetivo específico, o Programa proposto irá viabilizar investimentos na melhoria da eficiência e flexibilidade operacional com a ampliação e modernização do sistema de distribuição de alta tensão, promovendo a implantação de novas subestações, a ampliação de capacidade em subestações existentes que se encontram no seu limite de carregamento e a implantação de novas linhas de distribuição.

Para mensurar o alcance deste objetivo específico, será realizada uma avaliação contínua ao longo do ciclo de vida do Programa, com foco no crescimento da demanda por energia elétrica a ser atendida pela Celesc-D. Esta análise será conduzida por meio do "INDICADOR DE RESULTADO 2", este indicador não apenas quantifica o crescimento da demanda, mas também avalia a eficácia das iniciativas de expansão e modernização implementadas. A

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

abordagem contínua permitirá ajustes proativos, assegurando a eficiência na gestão do crescimento da demanda por energia elétrica e garantindo a sustentabilidade operacional da Celesc-D.

Ainda como medida de verificação da eficácia dos investimentos realizados em redes de alta tensão, será avaliado o indicador de resultado associado ao fator de utilização da subestação ("INDICADOR DE RESULTADO 6"), que tem por objetivo medir o quanto da capacidade total da subestação está sendo efetivamente utilizada - maiores taxas de utilização indicam mais eficiência na utilização dos recursos da subestação, enquanto um fator mais baixo pode sugerir subutilização.

Adicionalmente, para fins de verificação da qualidade e da eficácia das ações implementadas, serão monitorados os indicadores de resultados relacionados à Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e à Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), conforme o "INDICADOR DE RESULTADO 3" e o "INDICADOR DE RESULTADO 4". Os indicadores DEC e FEC são os principais marcadores de qualidade no fornecimento de energia aos usuários do sistema, sendo os mesmos considerados pela ANEEL importantes parâmetros para a avaliação de desempenho das empresas do setor de distribuição de energia elétrica.

Por fim, para validar a obtenção deste objetivo específico, serão monitorados os resultados obtidos em termos de expansão de MVAs que ingressarão na rede após a realização dos investimentos ("INDICADOR DE RESULTADO 13") e em termos de expansão de extensão de linhas de distribuição de alta tensão ("INDICADOR DE RESULTADO 14").

Dois pontos principais merecem destaque no que se refere à realização dos investimentos propostos no Programa, sendo resultados diretos deste objetivo específico a ser alcançado:

- No contexto do desenvolvimento da indústria catarinense, os investimentos do Programa possibilita a ampliação de parques industriais e a implantação de novos complexos produtivos, fomentando o "Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense" que está sendo desenvolvido pela Celesc e pelo Governo do Estado em articulação com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), onde as obras do Programa proposto irão complementar os investimentos estruturantes destinados a garantir o fornecimento de energia para favorecer o ambiente de negócios e a criação de oportunidades de geração de emprego e renda no estado.

- No contexto do desenvolvimento do agronegócio catarinense, os investimentos do Programa criarão as condições estruturais para a promoção de melhoramento das redes rurais e a qualificação do fornecimento de energia para pelo menos 20 mil produtores rurais, favorecendo o ambiente de negócios no setor que responde por 31% do PIB e 70% das exportações catarinense.

(ii) QUALIFICAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E A EXPERIÊNCIA DOS CONSUMIDORES, principalmente no que se refere aos consumidores localizados em áreas rurais mais remotas e aos consumidores dos maiores mercados que serão impactados pelos benefícios da implantação de sistemas de medição inteligente.

Para verificar o atendimento deste objetivo específico no que se refere à qualificação de redes rurais, serão mensurados ao longo do ciclo de vida do Programa os resultados obtidos em

termos de ampliação e melhoramento destas redes. Este indicador de resultado ("INDICADOR DE RESULTADO 8: Ampliação e Melhoramento de Redes Rurais") será monitorado com a finalidade de oferecer uma medida quantitativa tangível do impacto do Programa nas redes rurais, facilitando a avaliação da eficácia das intervenções; a mensuração contínua deste indicador permitirá uma avaliação objetiva da eficácia das ações em curso para expandir e aprimorar as infraestruturas elétricas em áreas rurais, contribuindo para o planejamento futuro de iniciativas destinadas a maximizar os benefícios proporcionados à comunidade.

Adicionalmente, para a verificação do atendimento deste objetivo específico, será acompanhada a instalação de medidores inteligentes em unidades consumidoras que serão diretamente impactadas pelo sistema de medição inteligente (Projeto AMI Celesc) - "INDICADOR DE RESULTADO 7".

(iii) CONFERIR MAIOR FLEXIBILIDADE OPERACIONAL AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, E FACILITAR A INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, MELHORANDO SUA QUALIDADE E RESILIÊNCIA.

O Programa proposto materializa a implantação de um novo Centro de Operação que integrará os processos de gestão do parque gerador, a medição de energia, os sistemas de telecomunicação e a gestão patrimonial da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Celesc-D. Este novo centro resultará em mais eficiência e eficácia na operação do sistema de distribuição de energia, sendo mensurado a partir de sua entrada em operação ("INDICADOR DE RESULTADO 9: Novo Centro de Operação Implantado").

Ainda no que se refere ao atendimento deste objetivo específico, o Programa irá mensurar o potencial de absorção da energia fotovoltaica gerada de forma distribuída através do "INDICADOR DE RESULTADO 1: Potência instalada de geração distribuída integrada ao sistema elétrico da Celesc". Ao monitorar a evolução deste indicador no ciclo de vida do Programa, a Celesc-D passará a ter disponíveis dados qualitativos e quantitativos que permitam as projeções futuras de dimensionamento da infraestrutura necessária à absorção desta fonte energética renovável.

Adicionalmente, para mensurar o atendimento deste objetivo específico, serão monitorados o indicador "INDICADOR DE RESULTADO 10: Tecnologia para utilização de excedente de energia renovável injetada na rede" e o "INDICADOR DE RESULTADO 11: Flexibilização de fornecimento e restabelecimento de fornecimento em emergências".

(iv) POSICIONAR A CELESC-D COMO REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO, FORTALECENDO SUAS CAPACIDADES INTERNAS E AÇÕES, PRINCIPALMENTE EM ASPECTOS RELACIONADOS COM MITIGAÇÃO DA MUDANÇA CLIMÁTICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL.

Para mensurar este componente, no que se refere a equidade de gênero, diversidade e inclusão social, o Programa monitora o "INDICADOR DE RESULTADO 5: Participação média por gênero e afrodescendentes nos Programas da CELESC". Diante da impossibilidade da Celesc de promover novas contratações sob o viés de gênero, diversidade e inclusão, os Programas de Aprendizagem e de Estagiários da companhia foram eleitos como ferramentas para a internalização de uma cultura mais inclusiva que favoreça a consolidação da Política de Gênero e Diversidade que já se encontra implantada na empresa.

Adicionalmente, o atendimento deste objetivo específico será mensurado pela entrada em funcionamento do corredor elétrico operacional na companhia. Com esta finalidade será acompanhada a implantação do corredor, composto por pela implantação de estações de abastecimento e pela incorporação de veículos elétricos à frota operacional, na Administração Central e nas Unidades Regionais da Celesc-D.

1.4. Indicadores (+Novo)

Nome:

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

Meta - Limite de 5000 caracteres.

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 1

Descrição: Potência instalada de geração renovável distribuída integrada ao sistema elétrico da Celesc (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Somatório dos pedidos de conexão de energia solar na área de concessão (os pedidos de conexão são feitos indicando a quantidade de MW que ingressará na rede)

Unidade de Medida MW

Linha de Base: 835,84

Meta: 2.103,92

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 2

Descrição: Demanda Elétrica / Energia Elétrica Atendida pela Celesc-D (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Somatório de consumo (dados do Relatório de Mercado)

Unidade de Medida: GWh/ano

Linha de Base: 27.372,00

Meta: 33.439,44

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 3

Descrição: Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) - por ano (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: soma dos tempos de duração das interrupções sofridas por cada Unidade Consumidora - no ano, dividida pelo número de Unidades Consumidoras atendidas no ano.

Unidade de Medida: horas

Linha de Base: 9,82

Meta: 8,68

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 4

Descrição: Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) - por ano (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)

Fórmula de Cálculo: Soma do número de interrupções sofridas por cada Unidade Consumidora no ano, dividida pelo número de Unidades Consumidoras atendidas no ano

Unidade de Medida: Interrupções

Linha de Base: 7,56

Meta: 6,55

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 5

Descrição: Participação média de minorias, por gênero e afrodescendentes, nos Programas da CELESC (Jovem Aprendiz/Estágio) (Linha Base: 2022/2023 onde se encerra a participação de jovens aprendizes/estagiários do ciclo atual e por isso o valor da linha base para o Programa proposto é 0,00 - Meta: 2030 quando serão contabilizados os números obtidos somando-se os jovens aprendizes e estagiários atendidos para os dois ciclos que se iniciaram e serão concluídos no Programa proposto)
Fórmula de Cálculo: $(\text{Quantidade de mulheres e afrodescendentes} / \text{Somatório de jovens e estagiários nos dois ciclos executados no Programa}) * 100$
Unidade de Medida: %
Meta: 50,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 6

Descrição: Fator de utilização da Subestação (FUS) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)
Fórmula de Cálculo: Somatório da demanda máxima da subestação dividido pelo somatório da capacidade instalada dos transformadores em MVA
Unidade de Medida: %
Linha de Base: 77,00
Meta: 90,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 7

Descrição: Unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de medição inteligente (Projeto AMI Celesc) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)
Fórmula de Cálculo: Unidades consumidoras com medição inteligente / Unidades consumidoras totais
Unidade de Medida: %
Linha de Base: 0,94
Meta: 9,08

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 8

Descrição: Produtores rurais beneficiados com a Ampliação e Melhoramento de Redes Rurais (500 km de Redes Rurais ampliadas e implantadas pelo Programa até 2030 / 968 km de Redes Rurais existentes em 2022 / 60.000 produtores rurais em 2022 sendo que até 2030 20.000 produtores rurais serão beneficiados) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)
Fórmula de Cálculo: $(\text{Produtores Rurais Beneficiados} / \text{Número Total de Produtores Rurais}) * 100$
Unidade de Medida: %
Meta: 33,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 9

Descrição: Flexibilização na operação do sistema elétrico (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)
Fórmula de Cálculo: Entrada em funcionamento de Novo Centro de Operação
Unidade de Medida: Quantidade (Und)
Meta: 1,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 10

Descrição: Tecnologia para utilização de excedente de energia renovável injetada na rede (Equipamentos de Armazenamento de Energia Elétrica (BESS) - baterias acumuladoras de grande porte) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)
Fórmula de Cálculo: Quantidade de equipamentos adquiridos e em condições operacionais
Unidade de Medida: Quantidade (Und)
Meta: 3,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 11

Descrição: Flexibilização de fornecimento e restabelecimento de fornecimento em emergências (Subestações Móveis - tipo SKID) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)

Fórmula de Cálculo: Quantidade de equipamentos adquiridos e em condições operacionais

Unidade de Medida: Quantidade (Und)

Meta: 2,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 12

Descrição: Implantação de Corredor Elétrico Operacional

Fórmula de Cálculo: Quantidade de Unidades Regionais integradas ao corredor e dotadas de veículos elétricos

Unidade de Medida: Quantidade (Und)

Meta: 16,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 13

Descrição: Incremento de Carga na Rede (10 novas subestações e ampliação de 20 subestações existentes, gerando um total de transformação de 900 MVA implantados pelo Programa até 2030. A Celesc opera com 4172 MVA existentes em 2022 (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)

Fórmula de Cálculo: (Total da capacidade de transformação, obtido pela soma dos valores individuais de capacidade de transformação de cada subestação / capacidade de transformação existente no ano da linha base)*100

Unidade de Medida: %

Meta: 22,00

Nome: INDICADOR DE RESULTADO 14

Descrição: Incremento de Extensão de Linhas de Distribuição (aproximadamente 15 novas linhas, agregando mais 150 km de novas linhas implantadas pelo Programa até 2030. A Celesc opera com 5201 km de linhas existentes em 2022) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)

Fórmula de Cálculo: (Total da extensão das redes de distribuição, obtido pela soma dos comprimentos individuais de cada trecho de rede / km de linhas existente no ano da linha base) *100

Unidade de Medida: %

Meta:3,00

1.5. Componentes (+Novo)

Nome:

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

Moeda:

Valor estimado:

Descrição de subcomponente e produtos - Limite de 5000 caracteres.

Componentes	Valor(US\$)
C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO	165.000.000,00
S - SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE TENSÃO	105.000.000,00
P - Implantação de novas subestações	40.000.000,00
P - Ampliação de capacidade em subestações existentes	40.000.000,00
P - Renovação de equipamentos em subestações existentes	25.000.000,00
S - LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO	50.000.000,00
P - Implantação de novas linhas de distribuição	50.000.000,00
S - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ALTA TENSÃO	10.000.000,00
P - Aquisição de terrenos e indenizações	10.000.000,00
C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	72.636.000,00
S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS	58.636.000,00
P - Ampliação e melhoramento em alimentadores (Redes Rurais)	38.636.000,00
P - Renovação de redes de média e baixa tensão (Redes Rurais - Redes Alimentadoras)	20.000.000,00
S - MEDIÇÃO INTELIGENTE	14.000.000,00
P - Implantação de Sistema de Medição Inteligente em Florianópolis	14.000.000,00
C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	50.000.000,00
S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO	20.000.000,00
P - Novo Centro de Controle e Operação Integrado	20.000.000,00
S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)	8.000.000,00
P - Corredor Elétrico Operacional da Celesco (Postos de Abastecimentos nas Regionais da Celesco) e Veículos Elétricos	8.000.000,00
S - BATERIAS ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE	7.000.000,00
P - Equipamento para armazenamento de energia elétrica	7.000.000,00
S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES (SUBESTAÇÕES MÓVEIS)	10.000.000,00
P - Aquisição de subestação móveis tipo SKID	10.000.000,00
S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	5.000.000,00
P - Programa Jovem Aprendiz	2.500.000,00
P - Programa de Estágio	2.000.000,00
P - Capacitação	500.000,00
C - ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	18.000.000,00
S - ESTUDOS E PROJETOS	15.000.000,00
P - Contratação de projetos e supervisão de obras	10.000.000,00
P - Gestão do Programa	5.000.000,00
S - ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3.000.000,00
P - Administração do Programa	2.500.000,00
P - Transparência - Comunicação de Ações do Programa	300.000,00
P - Auditoria Externa	50.000,00
P - Avaliação do Programa	150.000,00
TOTAL:	305.636.000,00
Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto (P).	

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto (P).

Resumo dos Componentes:

C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO

Execução de obras no sistema de distribuição de alta tensão, sendo: novas subestações, ampliações de subestações existentes, novas linhas, renovação de equipamentos em subestações existentes (incluindo digitalização e telecomunicação) e desapropriações

S - SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE TENSÃO

Implantação de novas subestações e ampliação de capacidade em subestações existentes

P - Implantação de novas subestações

10 novas subestações abaixadoras de tensão que resultarão na agregação de aproximadamente 400 MVA na rede da Celesc-D.

P - Ampliação de capacidade em subestações existentes

Ampliação de capacidade em 20 subestações abaixadoras de tensão, que operam com carregamento médio acima de 90%, agregando aproximadamente 500 MVA à rede da Celesc-D.

P - Renovação de equipamentos em subestações existentes

Aquisição de equipamentos para atualização de ativos e incorporação de novas tecnologias com ganhos de eficiência e ganhos ambientais em 20 subestações existentes. Considerada a aquisição de transformadores de força, "retrofit" em transformadores de força, disjuntores e religadores. Prevê-se neste item a incorporação de equipamentos com novas tecnologias que utilizam óleo vegetal em substituição a equipamentos que utilizam óleo mineral para resfriamento, com ganhos ambientais.

S - LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO

Implantação de novas linhas de distribuição

P - Implantação de novas linhas de distribuição

Implantação de aproximadamente 15 novas linhas de distribuição de alta tensão, agregando mais 150 km de novas linhas de distribuição, reforçando a infraestrutura instalada e os ativos da Companhia. Estas linhas interligam as linhas de transmissão de alta tensão às subestações abaixadoras de tensão.

S - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ALTA TENSÃO

Desapropriações executadas na forma de aquisições de terrenos para novas subestações e indenizações para constituição de faixas de passagem requeridas para a implantação de novas linhas

P - Aquisição de terrenos e indenizações

As desapropriações serão executadas na forma de aquisição de terrenos para subestações e de indenização de faixas de passagem, no caso das áreas de terras impactadas pela implementação de novas linhas de distribuição. Considerando-se nos custos do Programa a aquisição de aproximadamente 10 terrenos para novas subestações e de até 50 indenizações por direitos de passagem para linhas de distribuição. (Observações: (1) Outras desapropriações que eventualmente forem necessárias no transcorrer do Programa serão custeadas com recursos próprios da Celesc-D e não serão contabilizadas no Programa; (2) As obras do Programa não afetarão áreas e população vulneráveis e, portanto, não impactarão em reassentamentos; (3) No caso de faixas de passagem para linhas de Distribuição das mesmas serão constituídas em faixa delimitada da área de terra afetada, de forma a resguardar as vedações legais de utilização da área pelos proprietários, assegurando a segurança no local e no seu entorno).

C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO

Melhoramentos em redes de média e baixa tensão, sendo: ampliação e melhoramento de redes alimentadoras, renovação de sistemas de média e baixa tensão no atendimento de

redes rurais (Programa Rural Trifásico) e implantação de sistema de medição inteligente no município de Florianópolis (Projeto AMI / Florianópolis)

S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS

Investimento para suprir com energia elétrica a cadeia produtiva do agronegócio em Santa Catarina, com ênfase na substituição de redes monofásicas por trifásicas e aquisição de equipamentos para renovação e modernização do sistema de média e baixa tensão, beneficiando um importante setor da economia catarinense, com impactos socioeconômicos positivos.

P - Ampliação e melhoramento em alimentadores (Redes Rurais)

Implantação e melhoramento de até 500 unidades de alimentadores (novas redes trifásicas ou redes monofásicas existentes substituídas por redes trifásicas), com a perspectiva de atendimento de parcela significativa da cadeia produtiva do agronegócio catarinense que engloba 66 mil produtores integrados e gera aproximadamente 60 mil empregos diretos e 480 mil empregos indiretos. Estas redes alimentadoras são as responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das áreas rurais diretamente, ou através de seus ramais, aos consumidores finais; prover as comunidades rurais de redes trifásicas possibilitando a automação necessária para o incremento de desempenho do agronegócio catarinense - novas tecnologias e equipamentos utilizados no agronegócio dependem da qualificação do fornecimento de energia proporcionado pelas redes trifásicas

P - Renovação de redes de média e baixa tensão (Redes Rurais - Redes Alimentadoras)

Aquisição de aproximadamente 1.000 equipamentos (transformadores, reguladores de tensão, religadores e bancos capacitores) para atualização tecnológica necessária, principalmente, para o atendimento da cadeia produtiva do agronegócio catarinense, no melhoramento e na qualificação das redes alimentadoras de média e baixa tensão.

S - MEDIÇÃO INTELIGENTE

Substituição de medidores de consumo de energia do tipo eletromecânico por modelos eletrônicos inteligentes com implantação de sistema de comunicação remota (medidores eletrônicos inteligentes, com serviços de implantação de medição inteligente, no conceito de redes inteligentes).

P - Implantação de Sistema de Medição Inteligente em Florianópolis

Aquisição e instalação de 270.000 medidores eletrônicos inteligentes, com serviços de implantação de medição inteligente, projetando-se redução de perdas, redução de inadimplência, redução de custos operacionais e ampliação de serviços prestados ao cliente. (Sistema de Medição Inteligente - Projeto AMI Florianópolis)

A implantação do Sistema de Medição Inteligente (Advanced Metering Infrastructure - AMI) compreende o fornecimento dos seguintes materiais e serviços: Sistema de Rede de Comunicação Inteligente RF Mesh WiSUN, Medidores Inteligentes de Energia Elétrica, Conjuntos de Medição Indireta Inteligente em Transformadores de Distribuição para Balanço Energético e soluções de Software MDC e MDM, além dos serviços de instalação e comissionamento dos equipamentos, sob o regime de empreitada integral (turn key).

C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE, E INCLUSÃO

Novas tecnologias para o melhoramentos na operação das redes e o aparelhamento da Celesc. Fortalecimento de políticas de equidade de gênero, diversidade e inclusão.

S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO

Implantação e aparelhamento (com aquisição de equipamentos e softwares) de novo centro de operação que integrará os processos de gestão do parque gerador, a medição de energia, os sistemas de telecomunicação e a gestão patrimonial da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Celesc-D.

P - Novo Centro de Controle e Operação Integrado

Implantação e operacionalização de Novo Centro de Controle e Operação Integrado, compreendendo investimentos em aquisição e instalação de bens, serviços e sistemas, incluindo a substituição das atuais ferramentas de gestão da operação, do controle e comando das subestações abaixadoras de tensão e do despacho de equipes de campo. Neste Novo Centro de Controle e Operação se prevê a utilização dos novos sistemas ADMS (Advanced Distribution Management System) e SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition) que atuarão como plataforma para o gerenciamento de sistemas estratégicos no controle remoto de subestações e na gestão técnica dos sistemas de alta, média e baixa tensão.

O ADMS é um sistema integrado de controle, operação e gestão da rede de distribuição de baixa, média e alta tensão. Este sistema inclui funcionalidades SCADA, Outage Management System (OMS), Distribution Management System da MT e BT (DMS), Energy management Systems da AT (EMS), Historian Information System (HIS) e Operator Training Simulation (OTS).

O novo Centro de Controle e Operação contará, também, com um Sistema WFM (Work Force Management), que é um sistema para a gestão das equipes de serviços de campo. Este Sistema WFM realiza a gestão do despacho automático otimizando os deslocamentos das equipes de campo, com a utilização dos recursos através de regras de negócio programáveis, acompanhando a evolução da execução do serviço de campo desde o início até o seu encerramento. Adicionalmente, o Sistema WFM permite a coleta e apresenta as informações contidas nos formulários de execução dos serviços para as equipes de campo.

S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)

Substituição da frota operacional da companhia que opera com motores a combustão por veículos com motorização elétrica, incluindo a infraestrutura para abastecimento destes veículos junto das unidades regionais da companhia. Este Corredor Elétrico Operacional tem por objetivo prover a infraestrutura necessária para as atividades de operação da companhia dentro dos novos conceitos de mobilidade elétrica, computando-se ganhos técnicos, ambientais e financeiros.

P - Corredor Elétrico Operacional da Celesc (Postos de Abastecimentos nas Regionais da Celesc) e Veículos Elétricos

A implantação do Corredor Elétrico Operacional da Celesc compreende a instalação de 16 "eletropostos" (1 em cada Agência Regional) e a aquisição de pelo menos 3 veículos elétricos para cada Agência Regional e mais 12 veículos elétricos para a sede da companhia. Este Corredor Elétrico Operacional complementa o Corredor Elétrico implantado pela Celesc em pontos estratégicos da malha viária catarinense (em rodovias e áreas urbanas) que atendem a população com infraestrutura de recarga elétrica para veículos, cobrindo o território do estado de norte a sul e de leste a oeste; trata-se de um dos maiores corredores elétricos operando no país.

S - BATERIAS ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE

Aquisição de equipamentos para o armazenamento de energia para integração de fontes renováveis (tecnologia BESS)

P - Equipamento para armazenamento de energia elétrica

Este componente trata da aquisição de equipamentos de Armazenamento de Energia Elétrica (BESS), que se constituem em conjuntos de baterias acumuladoras de energia, para a integração de fontes renováveis intermitentes na matriz elétrica - como as fontes oriundas da geração distribuída, agregando confiabilidade ao sistema elétrico por reduzir ou mitigar variações abruptas na geração em função da disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real. Prevê-se neste item a aquisição de 3 conjuntos de 2 MVA cada.

S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES (SUBESTAÇÕES MÓVEIS)

Aquisição de subestações móveis (tipo SKID), com flexibilidade para cada aplicação, com ganho de tempo na fabricação, montagem, instalação e comissionamento.

P - Aquisição de subestação móveis tipo SKID

Aquisição de 2 subestações móveis (transportáveis) para o rápido fornecimento de energia ou para o rápido restabelecimento do fornecimento em casos emergenciais.

São subestações compostas por estruturas de aço que usam uma plataforma como base, conhecida como SKID. São portáteis, sendo compactas e modulares oferecem mais flexibilidade para cada aplicação, além de representarem importante ganho de tempo na fabricação, montagem, instalação e comissionamento.

As subestações móveis (transportáveis) são a resposta rápida para a implantação de subestações para o abastecimento de energia, garantindo a segurança e confiabilidade para aplicações permanentes e temporárias.

S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Desenvolvimento de ações para a promoção de diversidade e inclusão no ambiente corporativo da companhia com alcance da cadeia de fornecedores (promoção de diversidade e inclusão no desenvolvimento do mercado de trabalho associado ao setor elétrico).

P - Programa Jovem Aprendiz

Operacionalização do Programa Jovem Aprendiz da Celesc, que absorve jovens em condições de vulnerabilidade social, promovendo sua formação para ingressar no mercado de trabalho. Iniciativa de absorção de jovens considerando ambiente de diversidade e inclusão em articulação com as políticas adotadas pela companhia.

O Programa Jovem Aprendiz da Celesc é executado em ciclos de 2 anos - em cada ciclo é integralmente renovado o contingente de jovens atendidos. Atualmente a Celesc está finalizando um ciclo do Programa onde foram aplicados critérios de paridade de gênero (quantidades equivalentes de jovens meninos e meninas) e critérios de atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade social (principalmente jovens moradores de casas lares).

Neste Programa proposto a Celesc pretende incorporar em cada um dos dois ciclos previstos 250 jovens, ampliando as questões de gênero, diversidade e inclusão social, garantindo o ingresso de jovens em situação de vulnerabilidade social por gênero (o que já é realizado), mas também o ingresso de outras minorias e portadores de deficiência.

A aplicação da perspectiva de gênero, diversidade e inclusão no Programa Jovem Aprendiz objetiva preparar as novas gerações para ingressar no mercado de trabalho do setor de energia, fomentando o crescimento da representatividade e da equidade nos postos de

trabalho associados ao setor que tem sido ao longo dos anos majoritariamente ocupado por homens.

P - Programa de Estágio

Operacionalização do Programa de Estágio da Celesc, em articulação com o Programa Jovem Aprendiz e foco na diversidade e inclusão, preparando mão de obra qualificada para atender a companhia e atingir a cadeia de suprimentos da Celesc.

A Celesc realiza o Programa de estágios por ciclos de até 2 anos, sendo que em cada ciclo são renovados integralmente o número de participantes.

A Celesc pretende incorporar até 200 novos estagiários por ciclo executado no Programa, segundo os mesmos critérios de gênero, diversidade e inclusão adotados para o Programa Jovem Aprendiz, garantindo o acesso às vagas dentro de critérios de representatividade quanto à equidade de gênero, diversidade e inclusão social.

Com esta ação a Celesc pretende integrar os conceitos de equidade de gênero, diversidade e inclusão social a sua cadeia de fornecedores, de forma que estes absorvam em postos de trabalhos estagiários oriundos da Celesc que disseminem boas práticas para o setor.

A aplicação da perspectiva de gênero, diversidade e inclusão no Programa de Estágio objetiva preparar as novas gerações para ingressar no mercado de trabalho do setor de energia, fomentando o crescimento da representatividade e da equidade nos postos de trabalho associados ao setor que tem sido ao longo dos anos majoritariamente ocupado por homens.

P - Capacitação

2 módulos de capacitação e treinamento, compostos por submódulos, sendo:

- 1 módulo destinado à formação de jovens aprendizes e estagiários em temas do setor elétrico para fins de formação e inserção no mercado de trabalho do setor de energia elétrica; e

- 1 módulo destinado à complementação da formação de contingente de funcionários da companhia (identificados como multiplicadores) nos temas de diversidade e inclusão.

Esta capacitação, associada ao treinamento no trabalho ("on the job") de jovens aprendizes e estagiários, destina-se a formar novas gerações para o ingresso de profissionais no mercado do setor elétrico, favorecendo questões de gênero e inclusão. Este esforço da Celesc-D está alinhado à área estratégica "melhoria das condições de educação", priorizada nos termos da RESOLUÇÃO COFLEX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.13.

C - ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Estudos, projetos, supervisão, consultoria, gestão e avaliação/auditoria do Programa

S - ESTUDOS E PROJETOS

Elaboração de estudos socioambientais requeridos para fins de licenciamento, elaboração de projetos de engenharia, serviços de consultoria e supervisão de obras.

P - Contratação de projetos e supervisão de obras

Contratação de consultoria técnica e ambiental para a elaboração de projetos e supervisão de obras (engenharia do proprietário), para o atendimento das unidades regionais da Celesc-D presentes nas oito macrorregiões catarinenses: Litoral (Grande Capital), Leste, Norte, Vale do Itajaí (Alto Vale), Planalto, Sul, Meio-Oeste e Oeste. Prevê-se a realização de um contrato para a elaboração de estudos técnicos e ambientais, um contrato para a elaboração de projetos de engenharia e um contrato para a execução de serviços de supervisão de obras.

P - Gestão do Programa

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

Consultoria técnica especializada para atuar no apoio à Unidade de Coordenação do Programa, na execução das atividades técnicas, ambientais, financeiras, aquisições, administrativas e contábeis associadas à execução do Programa. Prevê-se a realização de um contrato.

S - ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atividades relacionadas à operação do Programa, incluindo atividades de auditoria externa e avaliações do Programa eventualmente requeridas pelo agente financeiro.

P - Administração do Programa

Considera-se este item na contrapartida financeira na forma de contabilização no Programa dos custos despendidos pela Celesc com a mobilização de pessoal próprio dos seus quadros para atuar na coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da UCP. Prevê-se a mobilização dos seguintes profissionais: 1 Coordenador Geral, 1 Coordenador Técnico, 1 Coordenador de Planejamento, 1 Coordenador de Contratações (Aquisições), 1 Coordenador Ambiental e 1 Coordenador Econômico-Financeiro e Contábil.

P - Transparência - Comunicação de Ações do Programa

Considera-se neste item a disponibilização de recursos para a contratação de campanhas de divulgação das ações realizadas ao abrigo do Programa, atendendo critérios de transparência e "compliance" adotados pela Celesc-D

P - Auditoria Externa

Execução anual de auditoria das contas e do Programa, a ser executada por terceiro independente.

P - Avaliação do Programa

Contratação de consultor para a elaboração de serviços de avaliação intermediária e avaliação final do Programa. Prevê-se a contratação de duas consultorias.

1.6 Beneficiários

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

No contexto do desenvolvimento da indústria catarinense, os investimentos do Programa possibilita a ampliação de parques industriais e a implantação de novos complexos produtivos, sendo esperados resultados similares aos já mensurados pela Celesc-D no que diz respeito a um conjunto de obras estruturantes (subestações e linhas de distribuição) que estão em andamento e integram o "Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense" que nesta primeira etapa, em execução, prevê que setor privado invista cerca de R\$ 1,5 bilhão em 12 novos projetos nos respectivos parques fabris, ampliando negócios e gerando emprego e renda - as indústrias precisam de infraestrutura energética para crescer. Observa-se o "Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense" está sendo desenvolvido pela Celesc e pelo Governo do Estado em articulação com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), sendo que as obras do Programa proposto irão complementar os investimentos estruturantes destinados a garantir o fornecimento de energia para favorecer o ambiente de negócios e a criação de oportunidades de geração de emprego e renda no estado.

Já no que se refere ao melhoramento das redes rurais é importante destacar que em Santa Catarina 31% do PIB e 70% das exportações são originadas pelo agronegócio, onde o desempenho cresce na medida em que a automação do setor demanda cada vez mais energia qualificada. Os investimentos do Programa beneficiarão diretamente 20 mil produtores rurais, favorecendo, inclusive, a implantação de novos negócios. A cadeia produtiva do agronegócio catarinense conta com uma base de 66 mil produtores rurais integrados e têm reconhecimento nacional e internacional, notadamente na suinocultura, na avicultura e nas culturas de soja, milho, fumo, arroz, maçã, banana, cebola e trigo.

O Programa proposto atenderá 264 municípios (263 municípios em Santa Catarina e 1 no Paraná), abrangendo diretamente toda a base de consumidores da Companhia, que é atualmente composta por mais de 3,4 milhões de unidades consumidoras, das quais 2,6 milhões são residenciais, 309,7 mil são comerciais, 227,4 mil são rurais e 133,7 são industriais, sendo o restante de unidades consumidoras estratificadas entre poder público, iluminação pública, serviço público e outros.

O Programa beneficiará diretamente toda a população da área de influência das unidades consumidoras da Companhia, que está composta por cerca de 7 milhões de pessoas, as quais, com os investimentos propostos, receberão serviços mais qualificados e eficientes em termos de continuidade do fornecimento de energia elétrica medida pelos indicadores de continuidade - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor (FEC).

O Programa prevê investimentos em fortalecimento institucional para a consolidação da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc-D, que busca garantir um ambiente corporativo mais igualitário, e para incentivar o ingresso no mercado de trabalho do setor de energia de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade social e de estagiários, facilitando o acesso de minorias sociais e jovens com foco em gênero, raça, dentre outros. Destaca-se neste contexto a execução de ciclos de dois anos cada um do Programa Jovem Aprendiz da Celesc. Este Programa Jovem Aprendiz da Celesc é pautado ao atendimento e capacitação de jovens de 14 a 16 anos, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes formação técnico-profissional através de atividades práticas e cursos de aprendizagem, compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da Lei nº. 10.097/2000 e do Decreto nº. 5.598/2005.

O fortalecimento institucional para a consolidação da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc-D impactará diretamente aproximadamente 700 jovens (500 jovens aprendizes e 200 estagiários dos dois ciclos que serão iniciados e concluídos dentro do Programa).

Adicionalmente, a consolidação da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc impactará todo o contingente de funcionários da Companhia, que perfaz atualmente um total de mais de 3,8 mil pessoas, que serão capacitadas pelas ações propostas, passando a atuar como multiplicadores nos seus ambientes de interrelação profissional e pessoal.

1.7 Anexos

Descrição - Limite de 250 caracteres.

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

Nome:
Arquivo (tamanho máximo do arquivo: 10MB)

Relacionar anexos

(ANEXO 1).
(ANEXO 2).
(ANEXO 10
ANEXO 11).

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2.1 Áreas Estratégicas

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

Dentre as áreas estratégicas impactadas diretamente pelo Programa proposto, nos termos especificados no Anexo à Resolução Cofix nº 17, de 7 de junho de 2021, destacam-se:

-RESOLUÇÃO COFEX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.1 no que se refere a promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação de impactos ambientais decorrentes da utilização de fontes não renováveis de energia, mediante a incorporação de novas fontes renováveis à matriz energética na área de concessão da Celesc, com a previsão de redução da emissão de gases de efeito estufa. Esta área estratégica será diretamente atendida pelos investimentos estruturantes nas redes de distribuição de baixa, média e alta tensão - "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO" e "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", que possibilitarão a incorporação da energia fotovoltaica oriunda da Geração Distribuída (GD), que por consequência pode impactar na diminuição de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como dos investimentos no Componente "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO" nos subcomponentes "S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO" e "S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES", que facilitarão o controle e operação do sistema, em particular a energia fotovoltaica GD, e uma resposta mais rápida e eficiente (resiliência) ante os eventos climáticos extremos associados com a mudança climática, "S - BATERIAS ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE", que possibilitarão o armazenamento do excedente gerado pela GD para a sua utilização posterior em horários de aumento de demanda, reduzindo a necessidade de utilização de outras fontes não renováveis para suprir as demandas em horários de pico, e "S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)", que permitirão mitigar as emissões de GEE mediante a promoção da mobilidade elétrica em Santa Catarina, e a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis. Os investimentos nestes componentes perfazem um montante de US\$ 287.636.000,00. Importante destacar que os investimentos do Programa proposto buscam promover a mitigação e resiliência do sistema de distribuição da Celesc frente aos efeitos adversos das mudanças climáticas e permeiam as diversas áreas estratégicas analisadas sob o enfoque da Resolução Cofix nº 17.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.2 no que se refere à eficiência energética, geração e uso de energia de fontes renováveis através da incorporação da geração distribuída (GD) e da implementação de corredor elétrico operacional para os deslocamentos necessários à realização das atividades da Companhia. Esta área estratégica será diretamente beneficiada pelo Componente "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", principalmente no que se refere aos Subcomponentes "S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)", "S - BATERIAS ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE" e "S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES (SUBESTAÇÕES MÓVEIS)", perfazendo um investimento total de US\$ 25.000.000,00 nestes itens. Ademais todos os outros investimentos do Programa proposto irão beneficiar esta área estratégica uma vez que contribuirão para a implementação da infraestrutura necessária para promover resiliência, eficiência energética e incorporação de fontes de energias renováveis.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.3 no que se refere a implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico, os investimentos do Programa favoreceram a ampliação de capacidade e a operação de sistemas de tratamento de água e esgoto em Santa Catarina; o fornecimento de energia elétrica é insumo essencial para o maquinário e os equipamentos de grande porte nos processo de produção, tratamento e distribuição de água e esgoto. Neste sentido, os investimentos estruturantes previstos no "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO" e "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL E AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO" possibilitarão que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento de Santa Catarina (CASAN) amplie sua rede de cobertura.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.6 no que se refere a melhoria do ambiente de negócios e oportunidades mediante o acesso à infraestrutura energética necessária à implantação e ao desenvolvimento da indústria e do agronegócio em Santa Catarina, os investimentos do Programa resultarão na geração de empregos, na manutenção de postos de trabalho e na ampliação das condições para o desenvolvimento da economia estadual. Esta área estratégica será atendida por praticamente todos os componentes do Programa, sendo mais diretamente beneficiada pelos investimentos previstos no Componente "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO", e "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL E AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", em particular no Subcomponente "S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS". Estes investimentos do Programa que resultarão no atendimento desta área estratégica são da ordem de US\$237.636.000,00.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.7 no que se refere a benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas através da realização de investimentos na qualificação da energia disponibilizada aos consumidores da companhia, de forma a fornecer a infraestrutura energética que viabiliza o empreendedorismo e o funcionamento de pequenas e médias empresas dos mais diversos setores da economia em todas as regiões do estado, bem como no que se refere a benefícios para os produtores rurais de Santa Catarina que receberão investimentos na qualificação de redes rurais

necessárias para o funcionamento de diversos setores do agronegócio que dependem da qualidade do serviço prestado pela Celesc-D (avicultura, suinocultura, fumicultura e outros). Adicionalmente, com uma melhor infraestrutura de rede, é possível viabilizar a penetração de energia renovável solar distribuída de maneira que haja um benefício direto para os empreendedores individuais, micro e pequenas empresas através da possibilidade de desenvolvimento dessa área de negócio. Esta área estratégica será diretamente beneficiada com os investimentos previstos nos Componentes "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO" e "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL E AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E

BAIXA TENSÃO", em particular no Subcomponente "S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS" cujos investimentos vão contribuir a promover o empreendedorismo individual e as micro e pequenas empresas nas áreas rurais catarinenses. O montante de investimentos da ordem de US\$237.636.000,00. Os mesmos investimentos que atendem a esta área estratégica atendem também às outras áreas estratégicas analisadas sob o enfoque da Resolução Cofix nº 17.

-RESOLUÇÃO COFLEX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.8 no que se refere a geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis. O Programa apoia as famílias na área rural em Santa Catarina, através da realização de investimentos na qualificação da energia disponibilizada, favorecendo o desenvolvimento do modelo do agronegócio catarinense. Esta área estratégica será diretamente beneficiada com os investimentos previstos nos Componentes "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", mais especificamente no que se refere ao Subcomponente "S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS", onde estão previstos investimentos totais de US\$ 57.636. 000,00; e "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", em particular no Subcomponente "S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL", onde estão previstos investimentos totais de US\$ 5.000.000,00, para promover a formação e contratação de jovens que pertence a famílias de baixa renda e se encontram em condições de vulnerabilidade social.

-RESOLUÇÃO COFLEX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.9 no que se refere à infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis mediante a realização de investimentos destinados ao atendimento de áreas rurais que serão beneficiadas com a implantação de equipamentos sociais que dependem da disponibilidade de energia elétrica, tais como escolas, creches, postos de saúde, etc., sendo essa uma ação indispensável para o atendimento e a fixação da população nas pequenas unidades produtivas familiares que se constituem na base de formação do agronegócio catarinense. Esta área estratégica também será diretamente beneficiada com os investimentos previstos no Componente "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", mais especificamente no que se refere ao Subcomponente "S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS", onde estão previstos investimentos totais de US\$ 57.636.000, 00.

-RESOLUÇÃO COFLEX Nº 17 - ÁREA ESTRATÉGICA/ITEM 1.10 no que se refere a ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários. Esta área estratégica será diretamente

atendida no Componente "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", especificamente em seu Subcomponente "S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL", onde estão previstos investimentos totais de US\$ 5.000.000,00.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREA ESTRATÉGICA ITEM 1.11 no que se refere a ações de inclusão de minorias sociais e implementação de políticas voltadas para juventude, gênero e raça, inclusive políticas voltadas para juventude, gênero e raça. Esta área estratégica está diretamente atendida no Componente "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", especificamente no seu Subcomponente "S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL", onde estão previstos investimentos totais de US\$ 5.000.000,00.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.12 no que se refere a melhoria nos processos de prestação de serviços públicos, de gestão e de participação de consumidores mediante a implementação de sistemas de medição inteligente que possibilitarão ganhos aos usuários de energia, considerando a possibilidade de acesso a serviços de fornecimento de energia mais confiáveis (eficiência nas ligações a rede), acesso a informações necessárias para a tomada de decisões de consumo consciente (evitar consumo em horários de pico ou em situações de bandeiras tarifárias desvantajosas), resultando no empoderamento dos consumidores. Esta área estratégica será diretamente beneficiada com os investimentos previstos nos Componentes "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", que prevê investimentos totais de US\$ 72.636.000,00, e "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", mais especificamente no que se refere aos Subcomponente "S - MEDIÇÃO INTELIGENTE" e "S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO", onde estão previstos investimentos totais de US\$ 35.000.000,00. Importante destacar que todos os investimentos previstos no Programa proposto têm a finalidade de promover a melhoria na prestação do serviço de utilidade pública de disponibilização de energia elétrica.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.13 no que se refere a melhoria das condições de educação, os investimentos previstos no Componente "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", principalmente no Subcomponentes S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL, onde estão previstos investimentos totais de US\$ 5. 000.000,00, para promover a formação e experiência laboral de jovens em condições de vulnerabilidade social, e complementar a formação dos estudantes para ajudar na sua inserção no mercado de trabalho, atendendo as demandas da companhia e das empreiteiras que foram parte da cadeia de suprimentos da Celesc.

-RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.14 no que se refere a desenvolvimento, inovação e modernização com a renovação e atualização tecnológica de ativos da Companhia e com a instalação de novo Centro de Controle e Operação, e a utilização de equipamentos de armazenamento na rede de distribuição, prática atualmente não convencional.O Programa materializa investimentos diretos através dos Componentes "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", especialmente nos Subcomponentes "S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO", "S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)", "S - BATERIAS

ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE" e "S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES (SUBESTAÇÕES MÓVEIS)", para os quais estão o aporte de US\$ 45.000.000,00, e "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", principalmente no subcomponente "S - MEDIÇÃO INTELIGENTE", no que se prevê investimentos de US\$15.000.000.

-RESOLUÇÃO COFIEX Nº 17 - ÁREAS ESTRATÉGICAS/ITEM 1.15 no que se refere a arranjos de financiamento que incentivem/contribuem com a participação privada, a promoção da integração de geração solar distribuída através dos investimentos estruturantes nas redes de distribuição de baixa, média e alta tensão - "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO" e "C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL E AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO", assim como os investimentos previstos no Componente "C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO", em particular aqueles relacionados com "S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)", vão a gerar novas oportunidades e modelos de negócio contribuindo e impulsionando a participação do setor privado. De modo geral, os investimentos previstos no atendimento desta área estratégica montam em US\$287.636.000,00.

2.2 Anexos

Descrição - Limite de 250 caracteres.

Nome:

Arquivo (tamanho máximo do arquivo: 10MB)

Relacionar anexos

3. GESTÃO

3.1 Arranjo Institucional

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

O Mutuário e o Executor do empréstimo é a Celesc-D, que já possui experiência na condução de Programa de investimentos com parceria do BID, sendo sua estrutura administrativa composta por: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento; (iii) Conselho Fiscal; (iv) Conselho de Consumidores; (v) Diretoria Executiva; e (vi) Agências Regionais.

A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão colegiado de funções deliberativas que tem como atribuição fixar a orientação geral dos negócios e a gestão do desempenho econômico, ambiental e social; opera com o apoio de 6 COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.

O CONSELHO FISCAL acompanha os atos da administração. O CONCCEL - Conselho de Consumidores da Celesc é um órgão consultivo.

A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão que exerce a gestão dos negócios da Companhia. Existem sete diretorias executivas, que contam com departamentos, divisões e órgãos de staff.

As seguintes diretorias executivas estarão diretamente vinculadas à execução do Programa: (i) Diretor Presidente, a quem caberá a orientação geral das ações definidas no Programa e a orientação da implementação de estratégias de gênero, diversidade e inclusão através da sua Assessoria de Responsabilidade Social; (ii) Diretor de Gestão Corporativa, a quem caberá a orientação da condução dos processos de contratação realizados através do Departamento de Suprimentos; (iii) Diretor de Distribuição, a quem caberá a orientação técnica e a elaboração de projetos, execução de obras e materialização dos investimentos, inclusive dos investimentos associados à inovação tecnológica; (iv) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, a quem caberá a orientação de pedidos de desembolsos e monitoramento da aplicação de recursos; e (v) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, a quem caberá a orientação da preparação de orçamentos e prestação de informações a órgãos de controle.

A Celesc conta com Manual de Organização e diversas políticas e diretrizes consolidadas, destacando-se: Política de Responsabilidade Socioambiental; Política de Comunicação; Política Anticorrupção; Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Ações; Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos; Política de Relacionamento com Fornecedores; Política de Segurança e Saúde do Trabalho; Código de Ética;.

Existem 16 AGÊNCIAS REGIONAIS, distribuídas pelo estado e subordinadas à Diretoria de Distribuição. Caberá às Agências acompanhar as ações do Programa nas suas áreas de influência.

No arranjo institucional do Programa serão considerados, ainda, os resultados de trabalho de consultoria realizado pelo BID (ANEXO 6-Matriz de Responsabilidade e ANEXO 7-Relatório Avaliação Meio Termo (Programa Celesc-BID)).

Órgão Executores

ÓRGÃO EXECUTOR: Celesc Distribuição S.A.

ÓRGÃO(S) PARCEIRO(S)

Estrutura Operacional

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

A COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA será efetuada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), que já está criada e em operação (ANEXO 5). Compõem os quadros da UCP técnicos da Celesc-D: (i) Coordenador Geral; (ii) Coordenador Técnico; (iii) Coordenador de Planejamento; (iv) Coordenador de Contratações (Aquisições); (v) Coordenador Ambiental; e (vi) Coordenador Econômico-Financeiro e Contábil. Apoiarão estes coordenadores recursos humanos, técnicos e materiais da Companhia.

Todas as aquisições serão realizadas mediante licitações públicas, de acordo com a legislação vigente e as normas do BID.

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

A supervisão técnica será efetuada por empresas de consultoria contratadas, podendo a Celesc-D vir a executar também atividades de supervisão com pessoal e recursos próprios.

Adicionalmente, pretende-se contratar consultoria especializada para a gestão técnica e ambiental do Programa, em apoio à UCP.

Matriz de responsabilidade

Arquivo (tamanho máximo do arquivo: 10MB)

(ANEXO 6-Matriz de Responsabilidade)

3.2 Operacionalização e manutenção

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

A manutenção e a operação da base de ativos da Celesc-D são realizadas pelo Departamento de Manutenção do Sistema (DPMS) e pelo Departamento de Operação do Sistema (DPOP), ambos subordinados à Diretoria de Distribuição; as atividades de manutenção e operação são executadas a partir de um planejamento estruturado pré-definido (ANEXO 20). Estes mesmos departamentos irão absorver os novos ativos resultantes dos investimentos realizados, sendo que os custos associados não serão contabilizados no Programa.

A manutenção e operação são realizadas por equipes próprias e terceirizadas, contratadas para prestação de serviços, sendo para tal aportado orçamento próprio da empresa. Atualmente o orçamento anual da Celesc para manutenção é de R\$55 milhões e para a operação é de R\$50 milhões; espera-se, conforme item 1.2, que estes custos não sejam significativamente majorados em função dos investimentos propostos, sendo os mesmos considerados no planejamento estratégico da Companhia. Não se preveem contratações adicionais ou alterações na forma de organização ou gestão dos empreendimentos no pós-implantação.

3.3 Planejamento Estratégico

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

A Celesc-D prevê investir em bens de capital (CAPEX) em torno de R\$900 milhões/ano nos próximos 5 anos, sendo cerca de 30% oriundos do financiamento pretendido. Os investimentos do Programa resultarão, uma vez concluído, em incremento da ordem de 10% na base de ativos do sistema elétrico da Celesc-D, que atualmente montam em R\$ 13,2 bilhões.

Quanto ao custo de operação (OPEX) dos ativos do sistema elétrico da Celesc-D, a implementação do Programa não resultará em custos adicionais aos já absorvidos regularmente pela Companhia. Ao contrário, os investimentos do Programa, com a digitalização, automação e operação remota do sistema, resultarão em redução dos atuais custos de operação de tal forma que os custos incrementados com a incorporação de novos ativos não acarretem majoração dos custos operacionais correntes, mantendo-se os mesmos em equilíbrio.

Estima-se que os novos ativos resultem na majoração dos custos de manutenção em cerca 10% em relação aos atualmente praticados, que atingiram o montante anual aproximado de R\$55,5 milhões nos últimos cinco anos.

Os custos de operação e manutenção dos novos ativos serão custeados pelo incremento da receita e pela sua incorporação na base tarifária da Companhia. O Programa possibilitará suportar o crescimento projetado da demanda - aumento no consumo resulta em maior receita.

O Programa está estruturado para atender o crescimento da demanda de energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado, assim como para o atendimento dos pilares fundamentais para o mercado futuro de energia: digitalização, descarbonização e descentralização.

No atendimento do crescimento da demanda por energia, o Programa prevê investimentos estruturantes no sistema de distribuição de alta tensão.

No que se refere à digitalização o Programa prevê: (i) Automação e conectividade (redes inteligentes); (ii) Novo Centro de Operações; (iii) Implantação de sistemas de medição inteligente.

No que se refere à descarbonização o Programa prevê: (i) Nova frota operada por energia renovável; (ii) Implantação de postos elétricos para a nova frota operada por energia renovável; (iii) Aquisição e operação de baterias acumuladoras de grande porte para absorção de GD, peça chave para integração de fontes renováveis.

No que se refere à descentralização o Programa prevê: (i) Implantação de medidores inteligentes e melhorias no sistema para integração da GD à rede; (ii) Implantação de redes inteligentes, em conjunto com a medição inteligente, possibilitando a evolução dos sistemas e sua integração aos conceitos de cidades inteligentes.

Adicionalmente, estão previstos investimentos para promoção de igualdade de gênero, diversidade e inclusão: (i) Ingresso de jovens por gênero, raça e outros no Programa de Aprendizagem da Celesc-D, incluindo jovens em situação de vulnerabilidade social; (ii) Tratamento diferenciado para estagiários que sejam oriundos do Programa de Aprendizagem, preparando-os para atuação na cadeia de fornecedores.

Os investimentos irão incorporar inovações tecnológicas (ANEXO 12), tendo ainda como foco eficiência energética e ganhos ambientais: (i) utilização de equipamentos de transformação que operem com óleos vegetais em substituição aos que operam com óleos minerais; (ii) utilização de disjuntores que operem com mesmo meio isolante que o adotado na tecnologia GIS, mais moderna e segura, dentre outros.

O Programa está alinhado às orientações estratégicas do setor conforme o PDD da ANNEL (ANEXO 14), e estão incorporados ao planejamento estratégico da Celesc-D nos termos do Plano Quinquenal de Obras (PQO ANEXO 4 e ANEXO 13). Importante observar que parte dos investimentos propostos estão, também, alinhados ao Plano de Investimento do "Renewable Energy Integration Program do Climate Investment Fund (Programa REI-CIF)", firmado em 30/06/23 pelo Governo Federal. A inclusão da operação da Celesc-D no Plano de Investimentos em Energias Renováveis resultou fundamental para atrair pelo menos US\$70 milhões de recursos internacionais do "Climate Investment Fund (CIF)" para apoiar a agenda verde do Governo brasileiro.

3.4 Anexos

Descrição - Limite de 250 caracteres.

Nome:

Arquivo (tamanho máximo do arquivo: 10MB)

Relacionar todos os anexos

(ANEXO 4)

(ANEXO 5)

(ANEXO 6)

(ANEXO 7)

(ANEXO 12)

(ANEXO 13).

(ANEXO 14

(ANEXO 20).

4. Riscos

Nome:

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

Probabilidade

Impacto

Ações de Prevenção ou Mitigação - Limite de 5000 caracteres.

RISCOS/ATOS LEGAIS

Os riscos associados a atos legais necessários para a implementação do Programa são a seguir apontados, juntamente com a descrição do estágio em que se encontram, com a indicação das respectivas medidas mitigadoras e com as respectivas classificações dos riscos.

Nome: (a) Risco de obtenção de Lei Autorizativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Descrição: Lei Autorizativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina necessária para a oferta de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina à Garantia Soberana da União para viabilizar a operação.

Estágio em que se encontra: Minutas de Lei Autorizativas elaboradas e aguardando encaminhamento do competente Projeto de Lei à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ações de Prevenção ou Mitigação:

Medida mitigadora: Entendimentos já iniciados entre a Celesc e a Secretaria da Fazenda do estado para a elaboração e encaminhamento e tramitação do competente Projeto de Lei demonstrando o interesse estratégico dos investimentos objeto do Programa a ser financiado para a promoção de desenvolvimento social e econômico para Santa Catarina. Planos de

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

investimentos da Celesc que contemplam as obras propostas para o Programa já estão sendo divulgados pelo e são considerados prioritários para o desenvolvimento social e econômico dos catarinenses, recebendo o apoio das bancadas estaduais.

Nome: (b) Risco de extinção do Contrato de Concessão da Celesc

Descrição: A concessão do sistema de distribuição de energia elétrica em Santa Catarina prorrogada até 2045 sob a responsabilidade da Celesc, sendo necessário para a sua manutenção o atendimento das obrigações do Contrato de Concessão (parâmetros da concessão relacionados ao atendimento de padrões de qualidade do fornecimento de energia elétrica).

Estágio em que se encontra: O contrato de concessão está em execução sob seu 5o termo aditivo, celebrado em 09/12/2015, o qual prorrogou sua vigência até 06/07/2045. Parâmetros do Contrato de Concessão estão sendo atendidos pela Celesc, sendo sua publicidade dada na forma do Release de Resultados (publicação trimestral divulgada no endereço eletrônico <https://ri.celesc.com.br/informacoes-financeiras/release-de-resultados/>).

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ações de Prevenção ou Mitigação:

Medidas mitigadoras: Realização sistemática de investimentos no sistema de distribuição de energia, garantindo o aporte de recursos financeiros indispensáveis para assegurar a manutenção, ampliação, melhoramento e operação da infraestrutura de distribuição energética sob a responsabilidade da empresa, atendendo aos requisitos do Contrato de Concessão, prestando o necessário apoio à promoção do desenvolvimento social e econômico do estado de Santa Catarina.

Nome: (c) Risco fundiário

Descrição:

Dificuldade de execução de obras por questões de regularidade fundiária, necessidade de instituição de Decretos de Utilidade Pública para fins de desapropriações ou estabelecimento de servidões administrativas

.

Estágio em que se encontra: Projetos da amostra representativa elaborados ou em elaboração e as questões de regularidade fundiária eventualmente detectadas são encaminhadas para tratamento pelo setor Divisão de Linhas de Distribuição - DVLN, Supervisão de Liberação de Faixas - SPFL e/ou Departamento de Projetos e Construção do Sistema Elétrico - DPPC, Supervisão e Planejamento de Alta Tensão - SBAT, de forma que ao iniciar as obras possíveis gargalos estejam sanados.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Baixo

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

Ações de Prevenção ou Mitigação:

Medidas mitigadoras: A Celesc adota como premissa a aquisição de terrenos para a implantação de subestações de forma a eliminar o risco com demandas de desapropriações; durante a elaboração dos projetos de engenharia são cuidadosamente selecionados os terrenos para a implantação de novas subestações eliminando a necessidade de decretação de utilidade pública para fins de desapropriações. Os projetos de linhas de distribuição buscam definir diretrizes de forma a minimizar a necessidade de estabelecer servidões administrativas, eliminando os riscos de conflitos mediante a adequada negociação de valores para as indenizações e com a inclusão dos respectivos custos no financiamento pretendido.

Para a implantação de novas subestações abaixadoras de tensão, a Celesc-D procede previamente à seleção de terrenos em locais sem necessidade de reassentamentos e livres de afetações com áreas social ou ambientalmente sensíveis, tais como áreas indígenas, quilombolas, proximidades de reservas ambientais e outras, de forma a que os terrenos possam ser adquiridos pela Companhia preferencialmente de forma amigável, minimizando os casos de desapropriações e eventuais conflitos jurídicos.

Para a implantação de novas linhas de distribuição de alta tensão, não se procede à aquisição de terrenos, mas sim à aquisição de direitos de passagem, de forma a possibilitar a passagem de linhas de distribuição em áreas que permanecem no patrimônio dos proprietários, indenizando-os devidamente na forma da lei. Também nesses casos, os projetos para a implantação de linhas de distribuição são elaborados definindo os traçados das linhas evitando afetações com as mencionadas áreas socioambientalmente sensíveis.

A Celesc-D já dispõe em sua estrutura administrativa de um setor específico que atua nos procedimentos relacionados com as aquisições dos terrenos para a construção de subestações abaixadoras de tensão, e com as aquisições de direitos de passagem para a implantação de linhas de distribuição de alta tensão, contando com competente apoio jurídico-administrativo para a regularização de toda a documentação e registros pertinentes. Esse setor já foi reforçado por ocasião da execução do Programa de investimentos financiado pelo BID (contrato de empréstimo No 4404/OC-BR), atualmente em fase de conclusão, tendo a Celesc-D já adquirido a experiência com as políticas do Agente Financeiro proposto para a operação, estando em plenas e satisfatórias condições para proceder às aquisições de terrenos e de direitos de passagem que sejam necessárias para a execução das obras inseridas no contexto do novo Programa objeto da presente Carta Consulta.

O Programa proposto contempla a previsão de recursos do financiamento a serem destinados ao custeio das aquisições de terrenos, de direitos de passagem e mesmo de eventuais desapropriações, minimizando eventuais riscos relacionados com as aquisições necessárias para a implantação das obras inseridas no âmbito do Programa.

Portanto, as medidas de mitigação adotadas pela Celesc-D, com relação ao tema, são, em síntese:

(i) Para a execução das desapropriações, na forma de aquisição de terrenos e de faixas de passagem, a Celesc-D irá fortalecer o seu setor específico que já atua nas obras do atual Programa, fortalecendo-o também com apoio jurídico especializado;

(ii) O Programa proposto conta com a previsão de recursos do financiamento a serem destinados ao custeio das desapropriações e/ou compra de terrenos e faixas de passagem; além destes recursos do financiamento, a Celesc-D conta com recursos próprios para fazer frente às desapropriações necessárias;

(iii) As compensações, quando necessárias, serão realizadas na forma de indenizações custeadas por recursos próprios da Celesc-D;

(iv) Registra-se que a Celesc-D já possui experiência com as políticas do agente financeiro proposto para a operação, pois está em fase final de execução do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR firmado com o BID.

Nome: (d) Riscos em Licitações/Contratações

Descrição:

Risco relacionado com as Contratações necessárias, as quais deverão ser objeto de licitações conforme as normas e disposições próprias estabelecidas pelas Políticas de aquisições do Agente Financeiro - o BID.

Estágio em que se encontra: as Políticas de aquisições do BID estabelecem critérios que se diferenciam dos usualmente praticados nas licitações convencionais realizadas por órgãos executores fora do âmbito de programas financiados por agentes de desenvolvimento como o BID. No caso da Celesc-D, há duas situações que se destacam com relação a esse risco, quais sejam: (i) o Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc já contempla disposições específicas relacionadas com a aplicabilidade das normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais como o BID nas licitações com recursos por eles financiados; e (ii) a experiência já adquirida pelos agentes da Celesc- D com a execução do Programa já financiado pelo BID e que se encontra em fase final de execução.

Probabilidade: Baixo

Impacto: Baixo

Ações de Prevenção ou Mitigação:

Medidas mitigadoras: embora o risco apontado já esteja em muito atenuado pelas situações descritas, inclui-se, como medida mitigadora para este risco, a realização de treinamentos específicos relacionados com a aplicação dos critérios das Políticas de aquisições do BID para os novos agentes da Celesc-D que sejam alocados para os procedimentos legais relacionados com as licitações e contratações do Programa proposto.

Dentre as ações de mitigação, destacam-se:

(ii) Aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, que se integra aos termos da Lei n. 13.303/2016 (<https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx>), e aplicação das Políticas de Aquisições do agente financeiro (BID). A Experiência da Celesc mostra que a existência e aplicação transparente de procedimentos em licitações favorece ao sucesso em contratações.

(iii) Registra-se que a Celesc possui experiência com contratações realizadas segundo as políticas do agente financeiro proposto para a operação, visto que está em fase final de execução do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR firmado com o BID. Assim, a adoção

de políticas do BID não resultará em impacto negativo para a condução de licitações e contratos; este eventual risco já está mitigado pela experiência da Celesc.

(iv) Treinamento e capacitação do Departamento de Suprimentos (DPSU), responsável pela realização de licitações e contratações, com a designação de funcionários para atendimento prioritário das licitações do Programa.

(v) Adequada gestão de contratos, com o apoio da fiscalização exercida por funcionários da Celesc mediante a execução de serviços de supervisão técnica e ambiental a ser contratada no âmbito do Programa proposto. O Acompanhamento da execução dos contratos é fundamental para garantir que as obras sejam executadas dentro dos cronogramas, conforme os projetos e as especificações técnicas, evitando imprevistos em obras e reduzindo a necessidade de aditivos.

(vi) Não será necessária a contratação direta de pessoal pela Celesc-D, na forma de mão de obra de dedicação exclusiva, não havendo previsão de contratação de pessoal por via de concurso ou outra. As eventuais contratações necessárias para minimizar os riscos apresentados estão cobertas pela previsão de contratação da elaboração de projetos e execução de serviços de supervisão de obra, cujos custos estão contemplados entre os componentes do Programa.

Nome: Risco de Impactos Ambientais

Descrição:

Riscos de eventuais impactos ambientais decorrentes da implantação de novas subestações e de novas linhas de distribuição.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ações de Prevenção ou Mitigação:

Medida de mitigação:

(i) Os impactos ambientais decorrentes da implementação do projeto serão os decorrentes da execução das obras do Programa no que se refere a novas subestações e novas linhas de distribuição, uma vez que os demais investimentos ou não requerem licenciamento ambiental específico ou serão realizados amparados em licenças de operação que já são correntes na Celesc-D;

(ii) Os impactos ambientais nas novas subestações e linhas serão devidamente identificados, juntamente com a indicação e quantificação das medidas mitigadoras correspondentes, quando da elaboração dos respectivos projetos de engenharia, os quais fornecerão todos os elementos necessários para a obtenção das necessárias Licenças Ambientais em conformidade com a legislação aplicável, as quais especificarão as eventuais medidas mitigadoras adicionais requeridas para a sua devida implementação;

(iii) A Celesc-D dispõe de um setor exclusivamente dedicado à gestão ambiental de obras, setor este que será responsável por promover estudos e solicitar licenciamento junto aos

órgão competentes, bem como será o responsável por acompanhar a execução de eventuais condicionantes ambientais apontados em licenças;

(iv) As obras indicadas como potencialmente integrantes da amostra representativa do Programa já possuem Licença Ambiental Prévia (LAP), havendo sido avaliados pelo órgão ambiental competente os riscos ambientais e onde se relacionam as condicionantes ambientais indicadas como medidas mitigadoras;

(v) Registra-se que a Celesc-D já possui experiência com as Políticas de Aquisição e Contratação Ambiental e Social do agente financeiro proposto para a operação, pois está em fase final de execução do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR firmado com o BID, havendo sido as obras do Programa decorrente deste financiamento classificadas em Categoria B;

(vi) Os impactos ambientais esperados com o novo Programa deverão ser similares aos observados no atual Programa em fase final de execução e, por isso, não se preveem riscos ambientais adicionais.

Em relação às medidas de mitigação de riscos de impactos ambientais é importante observar as seguintes características dos empreendimentos e dos procedimentos adotados pela Celesc-D:

1. Para a implantação de novas subestações ou novas linhas de distribuição são avaliados terrenos ou traçados ambientalmente viáveis e uma das premissas para a escolha dessas áreas, quando possível, é a não necessidade de supressão de vegetação, principalmente evitando fragmentos em estágios avançados de regeneração. Porém quando há necessidade de supressão de vegetação, são realizados os estudos para obtenção das devidas licenças pelo órgão ambiental competente além de todas as compensações previstas em lei.

2. As redes de distribuição são instaladas principalmente ao longo das vias públicas em áreas urbanas e na faixa de domínio de rodovias em áreas rurais, constituindo-se faixa de segurança operacional necessária para a instalação da rede de energia elétrica. Dessa forma, são planejadas sem necessidade de indenizações ou reassentamento involuntário.

3. Não se aplicam preocupações de ordem ambiental e social quando as redes de distribuição são projetadas em áreas urbanas pois toda a infraestrutura está associada com características urbanas consolidadas em vias pavimentadas, redes de água, energia elétrica, entre outros; ou seja, para a passagem das redes não há necessidade de desapropriações, quer na forma de aquisição de terrenos, quer na forma de indenizações por faixas de passagem ou outras.

4. Quando as novas linhas são projetadas em áreas rurais as alternativas locais são avaliadas previamente e alguns fatores de riscos na área de influência direta do projeto são prioritariamente rejeitados como alternativas viáveis, em particular a necessidade de reassentamento involuntário, interceptação de fragmentos em estágio avançado, afetação de habitats críticos, entre outros, dessa forma o risco desse impacto em áreas rurais é baixo ou nulo.

5. As redes alimentadoras de baixa tensão e de média tensão, que se constituem na base dos alimentadores rurais, não requerem licenciamento por se tratarem de atividade não enquadrada na listagem na Resolução CONSEMA nº 98/2017 (Listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental). São empreendimentos considerados de baixo risco ambiental pelo CONSEMA/SC, órgão estadual que regula as questões ambientais e que orientam a atuação do IMA - Instituto do Meio Ambiente em Santa Catarina.

6. Para as atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, dependerão de prévio licenciamento para a sua instalação e operação, com a indicação do respectivo estudo ambiental.

O licenciamento ambiental é baseado de acordo com o enquadramento na tipologia de empreendimentos de impacto da Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base nas Resoluções CONAMA 01/86 e 06/87, sendo cadastradas nos seguintes códigos de atividade:

- 34.12.00 - Linhas e redes de transmissão de energia elétrica

- 34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica

De acordo com a tipologia e o porte do empreendimento determina o estudo que deverá ser realizado. Quando o enquadramento é de impacto local o licenciamento será realizado pelo órgão ambiental municipal, para os demais empreendimentos da Celesc-D, os processos de licenciamento incidirá sobre o órgão ambiental estadual.

7. O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é o mais frequente nos empreendimento da Celesc-D nas linhas de distribuição que se enquadram como pequeno porte na Resolução CONSEMA nº 98/2017 nas tensões 69 kV e 138 kV e nas subestações com qualquer área útil em qualquer nível de tensão.

O Inventário Florestal é realizado quando há necessidade de supressão de vegetação e constitui na descrição técnica os parâmetros fitossociológicos e dendrométricos que possibilitam determinar o enquadramento legal do estágio sucessional de regeneração da vegetação que será afetada.

Outros estudos poderão ser exigidos no processo de licenciamento de acordo com algumas particularidades do empreendimento ou por legislações e normativas específicas do município.

Os empreendimentos supracitados tem previsão na modalidade trifásica, mediante emissão de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO).

8. Na elaboração do estudo ambiental é realizado o diagnóstico técnico da região onde pretende-se implantar o empreendimento e a avaliação dos impactos socioambientais e a proposição das correspondentes medidas de mitigação e compensação aplicáveis, incluindo a avaliação de riscos ambientais e a elaboração de planos de ação de emergência durante as fases de construção e operação do empreendimento.

Para a implantação das obras do programa os maiores impactos são decorrentes principalmente para a locação da infraestrutura de novas linhas de transmissão. Para

minimização ou eliminação dos impactos ambientais mais significativos os projetos consideram algumas premissas na avaliação das alternativas, que podem ser considerados os principais riscos para a implantação do projeto e que devem ser evitados, dentre as quais:

- Interferência em áreas legalmente protegidas, incluindo as Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas;
- Interferência com Habitats Críticos;
- Terrenos com fragmentos com vegetação nativa em estágios sucessionais médio ou avançado;
- Áreas densamente povoadas e com maior número de benfeitorias;
- Área com potencial impacto ao Patrimônio Arqueológico.

9. Os projetos da Celesc-D possuem premissas que adotam de maneira geral uma conduta preventiva frente aos impactos no meio ambiente, de maneira a evitar os impactos negativos de maior relevância e nos impactos que são inevitáveis os estudos e planos apresentam as medidas compensatórias e programas de monitoramento para a minimização dos mesmos.

A Celesc-D também tem investido em tecnologias em prol da preservação ambiental, como por exemplo o alteamento das estruturas de modo a fixá-las antes e após os fragmentos de vegetação nativa e a utilização de drones (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT) na construção de linha de transmissão, de forma a evitar ao máximo a supressão de vegetação na faixa de serviço para a execução do lançamento de cabos.

10. Conforme apresentado anteriormente, para atendimento das diretrizes ambientais a Celesc aplica medidas de Gestão Ambiental e Social aos riscos socioambientais pré-identificadas na fase de planejamento dos projetos. Os projetos apresentados já possuem estudo ambiental e Licença Ambiental Prévia (LAP) nas quais foram avaliados pelos órgãos ambientais competentes os riscos e impactos socioambientais e a proposição das correspondentes medidas de mitigação e compensação aplicáveis. Em cada licença ambiental já estão apresentados as condicionantes e Programas Ambientais que serão realizadas de acordo com as características do empreendimento e onde será instalado.

11. A Divisão de Meio Ambiente da Distribuição - DVMB possui uma equipe que é responsável por avaliar preliminarmente as alternativas locacionais de traçado, avaliação e contratação dos estudos ambientais, fiscalização ao atendimento das diretrizes e condicionantes ambientais durante as obras, acompanha as negociações com o órgão ambiental para a obtenção da licença ambiental que caracteriza a viabilidade legal do empreendimento.

Essa estrutura do setor de meio ambiente que participa na fase de planejamento das obras, durante a execução e por fim, na fase de operação, tem como foco o atendimento das legislações ambientais referente à proteção ambiental e ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras. As referidas salvaguardas que se aplicam em todos os projetos da Celesc-D, a fim de assegurar a viabilidade das intervenções ambientais e dessa forma atende, concomitante as políticas/salvaguardas ambientais do agente financeiro e dos órgãos ambientais competentes.

12. A Celesc-D adota um modelo de práticas sustentáveis e medidas preventivas desde o planejamento para a aquisição de novas áreas para subestações e para a escolha de traçado de novas linhas de transmissão e os impactos negativos mais significativos são evitados.

Os estudos ambientais avaliam previamente as medidas mitigadoras que devem ser executadas durante a instalação do empreendimento e na fase de operação e uma equipe de supervisão ambiental que poderá ser contratada ou pela própria equipe da Divisão de Meio Ambiente da Distribuição (DVMB) da Celesc-D ficará encarregada de auxiliar, orientar e exigir que as obras sejam executadas de acordo com as condicionantes da licença ambiental e dos Programas ambientais.

13. A fiscalização ambiental é uma atividade paralela ao licenciamento que consiste em desenvolver ações de controle e vigilância durante as obras destinada a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividade lesivas ao meio ambiente, ou ainda, em desconformidade com o que foi autorizado.

Todas as medidas de prevenção ambiental na fase de obras e durante a operação estão contidas nos Programas Ambientais de cada empreendimento, nos procedimentos e normas da Celesc-D e de acordo com a legislação aplicável.

Nome: Risco em Impacto Social

Descrição:

Riscos sociais não afetarão o Projeto/Programa (Risco Não Aplicável)

Probabilidade: Baixo

Impacto: Baixo

Ações de Prevenção ou Mitigação:

As obras do Programa não serão implantadas em áreas que resultem em riscos sociais sobre população vulnerável (minorias, baixa renda, indígenas, quilombolas, extrativistas e outras).

As obras do Programa serão selecionadas para manter seu enquadramento ambiental em "Classe II B Não Perigosos e Inertes (Categoria B)" conforme as Políticas Ambientais do Agente Financeiro (BID) e em conformidade com a legislação ambiental nacional.

Nome: Reassentamentos

Descrição:

Riscos associados a reassentamentos não afetarão o Projeto/Programa (Risco Não Aplicável)

Probabilidade: Baixo

Impacto: Baixo

Ações de Prevenção ou Mitigação:

As obras são implantadas pela Celesc-D em (i) terrenos adquiridos pela companhia mediante compra e escrituração de imóvel, no caso de subestações, e (ii) delimitação de faixas de passagem no caso de obras de novas linhas de distribuição, sendo neste caso realizadas indenizações por direitos de passagem onde os proprietários recebem valor destinado a cobrir custos para fins de resguardar as faixas das linhas de ocupações indevidas do solo na sua área de influência.

As demais obras não demandam a realização de desapropriações pois já se encontram ou em áreas ou terrenos da Celesc (como nos casos de obras de ampliação de subestações e/ou implantação de eletropostos nas agências regionais) ou são implantadas nas faixas de domínio de vias públicas sem custos e impactos adicionais técnicos, legais e financeiros.

5. Financiamento

5.1 Condições Financeiras da Operação

(+Nova fonte de financiamento)

O mutuário da operação pretendida (Celesc-D) se enquadra no conceito de estatal não dependente e a operação financeira irá contar com contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina. As condições financeiras da operação pretendida, considerando as tratativas preliminares conduzidas junto ao Agente Financeiro proposto (BID), para empréstimo com Capital Ordinário do Banco, compreendem:

(i) Prazo para desembolsos de 60 meses; prazo de carência de 66 meses (60 meses do prazo de desembolsos mais 6 meses para a primeira amortização); amortização do empréstimo em 40 prestações semestrais iguais, compreendendo um prazo de 234 meses); prazo total da operação de 300 meses.

(ii) Encargos da operação: ao longo do prazo para desembolsos, pagamento ao final de cada 6 meses, de juros baseados na taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) incidentes sobre os montantes desembolsados do empréstimo, capitalizados diariamente, mais uma Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. incidentes sobre os montantes não desembolsados do empréstimo, capitalizados diariamente, com incidência 60 dias após a assinatura do Contrato de Empréstimo, e mais Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, cobrado semestralmente durante o prazo original de desembolsos, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

A opção da Celesc-D pela escolha do BID como Agente Financeiro do empréstimo externo pretendido, deve-se ao fato de que a Companhia necessita captar os recursos financeiros para a realização dos investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria da infraestrutura energética sob sua responsabilidade, como Concessionária da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica para o estado de Santa Catarina, no atendimento às necessidades oriundas do desenvolvimento social e econômico do estado e de sua população.

A escolha do BID em particular deve-se ao fato de que esta se configura como a opção mais vantajosa para a Celesc-D, por duas razões relevantes.

A primeira é devida à experiência bem-sucedida da Companhia na execução do Programa de investimentos em infraestrutura energética que está desenvolvendo com o financiamento do BID, Programa que já se encontra em fase final de execução, sob o contrato de empréstimo externo No 4404/OC-BR. Isto porque a execução prévia de um Programa financiado pelo BID, que resultou na aquisição de experiência com as políticas do Banco e as práticas legais e administrativas associadas, é uma condição essencial que assegura a execução de um próximo Programa, sem perspectiva de atrasos e percalços que decorrem naturalmente da inexperiência de um executor com as condições, políticas de aquisições e procedimentos administrativos diferenciados envolvidos com a condução de Programas dessa natureza.

A outra razão, não menos relevante, é o fato de que a opção pretendida se constitui na possibilidade de captação dos recursos buscados através do financiamento junto ao BID com o menor custo financeiro disponível para a Companhia, e com o maior prazo total da operação, permitindo um desejável alongamento do perfil da sua dívida, fato que enseja melhor retorno financeiro decorrente do empréstimo, já que garante, por via de consequência, maior geração de caixa para a empresa em função do mais longo período de ingresso das receitas decorrentes do fornecimento da energia adicionada com a implantação dos empreendimentos objeto do financiamento.

O empréstimo externo que a Celesc-D pleiteia, na condição de empresa pública de economia mista, é um financiamento com a garantia soberana da União, visando a assegurar a obtenção das menores taxas de captação junto aos agentes financiadores.

As condições oferecidas pelo BID, em particular, apresentam-se vantajosas para a Celesc-D, tanto em comparação com as condições praticadas por outros agentes de desenvolvimento externo, tendo o Banco Mundial (BIRD) como exemplo, como em comparação com as alternativas praticadas por agentes de desenvolvimento com empréstimos nacionais, citando-se o BNDES como exemplo.

No caso do BIRD, as condições financeiras praticadas para operações da natureza pretendida compreendem prazo para desembolsos de 60 meses, com carência de 60 meses, com prazo da operação de 300 meses. Mas os encargos praticados são mais elevados, compreendendo taxa de juros baseada na LIBOR semestral incidente sobre os valores desembolsados e Comissão de Crédito de 2,50 % a.a. incidente sobre valores não desembolsados do empréstimo, ambos com capitalização diária. Acresçam-se a esses encargos a cobrança de um encargo de uma Comissão de 1,00% cobrada antecipadamente.

Já no caso do BNDES, para uma operação BNDES FINEM - Distribuição de Energia Elétrica, as condições financeiras apresentadas compreendem prazo de carência de 36 meses e prazo de amortização de 192 meses, com prazo total médio estimado em 228 meses até o limite de 240 meses, sensivelmente menos interessante que as condições oferecidas pelo BID e BIRD, por exemplo. E os encargos praticados são também menos interessantes, por compreenderem taxas de juros mais agressivas, equivalentes a IPCA + 5,15% a.a. e spread de 1,5% a.a.

Outra hipótese de captação de recursos junto ao mercado, constituída por emissão de debêntures, é menos vantajosa ainda, bastando citar que a Celesc-D tem viabilizado esse tipo de operação, numa primeira série com prazo de carência de 36 meses, prazo

de amortização de 24 meses e encargos de CDI + 1,85% a.a. com fee de 0,45%, e numa segunda série com prazo de carência de 60 meses, prazo de amortização de 24 meses e encargos de IPCA + 6,00% a.a. ou NTN-B 2028 + 0,85% a.a. com fee de 2,61% - em ambos os casos, envolvendo encargos e prazos de execução bastante menos interessantes em comparação com a opção pretendida com o BID.

Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	243.000.000,00	1,00 ???	243.000.000,0

Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	62.636.000,00	1,00	62.636.000,00
Total:			305.636.000,00		305.636.000,00

5.2 Cronograma de Desembolso

Prazo de desembolso: xxxx (anos)

Meses:

Prazo de Desembolso: 5 Anos

		Ano 1 2026		Ano 2 2027		Ano 3 2028		Ano 4 2029		Ano 5 2030		TOTAL PLANEJADO
	VALOR CUSTO	FONTE		FONTE		FONTE		FONTE		FONTE		
COMPONENTES		BD	CF	BD	CF	BD	CF	BD	CF	BD	CF	
C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO	185.000.000,00	33.800.000,00	0,00	33.800.000,00	0,00	33.800.000,00	0,00	33.800.000,00	0,00	31.000.000,00	0,00	185.000.000,00
S - SUBESTAÇÕES ABASADORAS DE TENSÃO	105.000.000,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	0,00	105.000.000,00
P - Implantação de novas subestações	40.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	40.000.000,00
P - Ampliação de capacidade em subestações existentes	40.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	40.000.000,00
P - Renovação de equipamentos em subestações existentes	25.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	25.000.000,00
S - LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO	50.000.000,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	50.000.000,00
P - Implantação de novas linhas de distribuição	50.000.000,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	50.000.000,00
S - DESPACHOS E FIDELIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ALTA TENSÃO	10.000.000,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	10.000.000,00
P - Assessoria de terrenos e instalações	10.000.000,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	10.000.000,00
C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA E BAIXA TENSÃO	72.888.000,00	10.000.000,00	13.600.000,00	2.500.000,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.888.000,00	72.888.000,00
S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS	58.636.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00	9.000.000,00	0,00	9.836.000,00	58.636.000,00
P - Ampliação e melhoramento em alimentadoras (Redes Rurais)	38.636.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.836.000,00	38.636.000,00
P - Renovação de redes de média e baixa tensão (Redes Rurais - Redes Alimentadoras)	20.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	20.000.000,00
S - ILUMINAÇÃO INTELIGENTE	14.000.000,00	10.000.000,00	1.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000.000,00
P - Implantação de Sistema de Iluminação Inteligente em Parques	14.000.000,00	10.000.000,00	1.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000.000,00
C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	60.000.000,00	3.000.000,00	0	18.500.000,00	0	11.000.000,00	0	11.500.000,00	0	1.000.000,00	0	60.000.000,00
S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO	20.000.000,00	3.000.000,00	0	5.000.000,00	0	10.000.000,00	0	0	0	0	0	20.000.000,00
P - Novo Centro de Controle e Operação Integrado	20.000.000,00	3.000.000,00	0	5.000.000,00	0	10.000.000,00	0	0	0	0	0	20.000.000,00
S - BATERIAS ACUMULADORAS (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)	8.000.000,00	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	0	0	8.000.000,00
P - Construtor Técnico Operacional da Casa de Armazenamento nas Regiões de Cadeia e Veículos Elétricos	8.000.000,00	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	0	0	8.000.000,00
S - BATERIAS ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE	0	0	0	0	0	0	0	3.500.000,00	0	0	0	3.500.000,00
P - Equipamento para armazenamento de energia elétrica	7.000.000,00	0	0	3.500.000,00	0	0	0	3.500.000,00	0	0	0	7.000.000,00
S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES (SUBESTAÇÕES MÓVEIS)	10.000.000,00	0	0	5.000.000,00	0	0	0	5.000.000,00	0	0	0	10.000.000,00
P - Aquisição de subestação móvel (SPO-SKID)	10.000.000,00	0	0	5.000.000,00	0	0	0	5.000.000,00	0	0	0	10.000.000,00
S - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	5.000.000,00	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	5.000.000,00
P - Programa Jovem Aprendiz	2.500.000,00	500.000,00	0	500.000,00	0	500.000,00	0	500.000,00	0	500.000,00	0	2.500.000,00
P - Programa de Estágio	2.000.000,00	400.000,00	0	400.000,00	0	400.000,00	0	400.000,00	0	400.000,00	0	2.000.000,00
P - Capacitação	500.000,00	100.000,00	0	100.000,00	0	100.000,00	0	100.000,00	0	100.000,00	0	500.000,00
C - BIODIVERSIDADE, AÇÃO CLIMÁTICA, MONTAGEM E AVALIAÇÃO	18.000.000,00	3.070.000,00	600.000,00	3.070.000,00	600.000,00	3.120.000,00	600.000,00	3.070.000,00	600.000,00	3.170.000,00	600.000,00	18.000.000,00
S - ESTUDOS E PROJETOS	15.000.000,00	3.000.000,00	0	3.000.000,00	0	3.000.000,00	0	3.000.000,00	0	3.000.000,00	0	15.000.000,00
P - Contratação de projetos e supervisão de obras	10.000.000,00	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	2.000.000,00	0	10.000.000,00
P - Gestão do Programa	5.000.000,00	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	1.000.000,00	0	5.000.000,00
S - ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3.000.000,00	70.000,00	300.000,00	70.000,00	300.000,00	120.000,00	300.000,00	70.000,00	300.000,00	170.000,00	300.000,00	3.000.000,00
P - Administração do Programa	2.500.000,00	0	300.000,00	0	300.000,00	0	300.000,00	0	300.000,00	0	300.000,00	2.500.000,00
P - Terceirização - Comunicação de Ações do Programa	300.000,00	60.000,00	0	60.000,00	0	60.000,00	0	60.000,00	0	60.000,00	0	300.000,00
P - Auditoria Externa	500.000,00	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	0	500.000,00
P - Avaliação do Programa	150.000,00	0	0	50.000,00	0	50.000,00	0	50.000,00	0	100.000,00	0	150.000,00
TOTAL:	305.838.000,00	64.670.000,00	14.000.000,00	65.670.000,00	14.600.000,00	48.820.000,00	14.500.000,00	46.070.000,00	9.500.000,00	35.170.000,00	9.888.000,00	305.838.000,00

Legenda: Componente (C) Subcomponente (S) e Produto (P)

5.3 Contragarantias

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

O Poder Executivo do ente controlador da empresa estatal deve vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

As contragarantias oferecidas à União pela empresa estatal devem ser constituídas de ativos precificáveis, certos, executáveis e livres de impedimentos legais de qualquer natureza. Além disso, as contragarantias devem ter valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e ser suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar.

Opção selecionada: Concordo

5.4 Anexos

Descrição - Limite de 250 caracteres.

Nome:

Arquivo (tamanho máximo do arquivo: 10MB)

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

Anexar ...

- a) fluxo de caixa projetado pelo método direto, a preços correntes e constantes, até o final operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeira operacionais, regulatórias e legais assumidas;
- b) demonstrações contábeis dos últimos cinco anos, auditadas por auditoria independente;
- c) em se tratando de subsidiárias e controladas, se houver a previsão de aporte de capital, fluxo de caixa projetado da empresa controladora nas mesmas condições do item anterior;
- d) plano de negócio;
- e) em se tratando de instituição financeira, previsão do lucro e projeção dos limites prudencia do Banco Central (Indicadores de Basileia) para os próximos cinco exercícios; e
- f) se a empresa possui contratos com cláusulas restritivas, indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associados.

6. Etapas Realizadas

Descrição - Limite de 5000 caracteres.

(a) Realizadas reuniões técnicas de estudos entre a equipe da Celesc-D e o agente financeiro proposto (BID) para definição de linhas de investimentos estratégicos a serem abordadas. Destas reuniões resultaram o desenho do projeto que foi consolidado na presente Carta Consulta e que foi objeto da Carta de Intenções apresentada ao Banco para formalizar o interesse no pleito junto ao agente financeiro.

(ANEXO 8-CartaIntenção(CelescBID) e ANEXO9-RespostaBID(CartaIntenção))

(b) Realizadas tratativas institucionais com o estado de Santa Catarina, que atuará como contra garantidor da operação. A anuência do Governo do Estado de Santa Catarina para a operação foi materializada na forma da assinatura conjunta do Secretário de Estado da Fazenda na Carta de Intenções que formaliza o interesse no pleito junto ao agente financeiro.

(ANEXO 8-CartaIntenção(CelescBID)

(c) Iniciadas tramitações com o Governo do Estado e com a Assembleia Legislativa de Santa Catarina para a emissão de Lei Autorizativa para o fornecimento das contragarantias necessárias à garantia a ser fornecida pela União.

(d) Elaborados estudos e projetos de engenharia, bem como obtidas licenças ambientais e realizadas as tratativas fundiárias necessárias à instrução de licitações para a contratação de obras previstas para integrar a amostra representativa do Programa, a saber:

- Nova subestação de São Francisco do Sul/Gamboa (SFG);
- Nova subestação de Governador Celso Ramos/Areias de Cima (GCS);
- Nova subestação de Treze Tílias/Linha Babenberg (TTL);

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

- Ampliação da subestação de Lages/Vidal Ramos (LVR);
- Ampliação da subestação de Joinville - Perini (JPI);
- Nova linha de distribuição de Forquilha Rede Básica - Içara;
- Nova linha de distribuição de São Francisco do Sul Gamboa - Seccionamento (Joinville Santa Catarina - São Francisco do Sul);
- Nova linha de distribuição de Porto Belo - Bombinhas;
- Nova linha de distribuição de Lançamento do 2º circuito da LD Biguaçu Rede Básica - Tijucas;
- Nova linha de distribuição de 138 KV Salto Pilão - Presidente Getúlio;
- Nova linha de distribuição de 138KV Videira RB - Caçador Castelhanos.

(Mapa de distribuição das obras da amostra representativa apresentado no ANEXO 3)

(e) Preparada Carta Consulta necessária à obtenção de recomendação da COFIEIX. Apresentação da Carta Consulta ao GETEC realizada em 20/09/2023, com processamento de ajustes recomendados pelo GETEC após a reunião da COFIEIX de dezembro/2023, promovidos na forma da Versão 2 da Carta Consulta. Nesta versão 3 da Carta Consulta foram promovidos novos ajustes, principalmente no que se refere à redução do valor de financiamento BID para o Programa, em adequação aos limites da COFIEIX para concessão de garantia soberana, e no que se refere ao detalhamento de áreas estratégicas atendidas pelo Programa nos termos da RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 17.

Anexos

Descrição - Limite de 250 caracteres.

Nome:

Arquivo (tamanho máximo do arquivo: 10MB)

ANEXO 3

(ANEXO 8-CartaIntenção(CelescBID) e

ANEXO 9-RespostaBID(CartaIntenção))

7. Contatos

CPF: 299.887.729-04

Nome: Tarcisio Estefano Rosa

Orgão: Celesc-D

Estado: Estado de Santa Catarina

Endereço: Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC

CEP: 88034-900

Cargo: Diretor Presidente

Minuta Carta consulta dezembro de 2024

Município: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS
E-mail: tarcisioer@celesc.com.br
Fax:
Tipo: Titular

CPF: 345.842.189-00
Nome: Julio Cesar Pungan
Orgão: Celesc-D
Estado: Estado de Santa Catarina
Endereço: Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC
CEP: 88034-900
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores
Telefone: (48) 3231-6330
Celular: (48) 99640-0040
Município: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS
E-mail: juliocp@celesc.com.br
Fax:
Tipo: Substituto

CPF: 523.428.910-91
Nome: Luiz Antonio da Silveira Ramos
Orgão: Celesc-D
Estado: Estado de Santa Catarina
Endereço: Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC
CEP: 88034-900
Cargo: Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa BID
Telefone: (48) 3231-6701
Celular: (48) 99142-7868
Município: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS
E-mail: luizsr@celesc.com.br
Fax:
Tipo: Técnico



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SGG 76/224 – Solicitação de manifestação de concordância do chefe do Poder Executivo para a contratação de operação de crédito externo pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. Trata-se de pleito para a realização de operação de crédito externo que a CELESC pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos do financiamento e US\$ 62.636.000,00 recursos de contrapartida da CELESC, para complementar o plano de investimento de 4,5 bilhões até 2026.
2. A CELESC, pretende implementar um programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), com o objetivo de promover a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A., de forma a fortalecer a eficiência na prestação do serviço e aumentar a flexibilidade do sistema elétrico que serve ao estado, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.
3. A manifestação da concordância do chefe do Poder Executivo é necessária para atendimento ao disposto no art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa do Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, Nº 1 (fls.6-28), de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas, que determina:

Art. 3º Os pleitos de autorização para a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas deverão ser encaminhados pelos proponentes à Cofiex por meio do Portal de Financiamento Externo com até sessenta dias de antecedência da reunião da Cofiex.

§ 4º Para os pleitos de estatais não dependentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá ser apresentado documento por meio do qual o chefe do respectivo Poder Executivo manifeste concordância com a apresentação do pleito à Cofiex.

4. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) é um órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.
5. Após as tratativas com o agente financeiro, apresentar o projeto ao GTEC/Cofiex é o primeiro passo para o pleito da operação, conforme demonstramos a seguir. A Resolução nº 3, de 29 de maio de 2019, dispõe sobre os critérios considerados pela Cofiex, com relação aos pleitos de operação de crédito externo de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União. Já a Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, traz algumas informações imprescindíveis:

“Art. 1º Instituir procedimentos de análise e avaliação de programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Cofiex na modalidade carta-consulta por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN do Ministério da Economia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- ME pelo seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sgs conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos, antes da apreciação pelos membros da Cofix, deverão ser apresentados ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofix nº 2, de 10 de fevereiro de 2021."

6. Nas reuniões da Cofix vários entes subnacionais apresentam seus projetos e acontece uma espécie de concorrência entre eles, pelos critérios mencionados acima. A minuta da Carta Consulta que será submetida à Cofix, que está em elaboração pela Celesc, consta nas folhas 34-77.

7. Para no ano de 2025, estão previstas 4 reuniões da Cofix (fls.29-31). A primeira reunião do ano será realizada em 26/01/2025, sendo que o prazo para recebimento de carta-consulta **será 26/01/2025**.

Reunião	Data da Reunião	Data final para recebimento de carta-consulta
179ª Reunião da Cofix	27/03/2025	26/01/2025
180ª Reunião da Cofix	12/06/2025	13/04/2025
181ª Reunião da Cofix	11/09/2025	13/07/2025
182ª Reunião da Cofix	11/12/2025	06/11/2025

8. Ressalta-se que após a aprovação da Carta Consulta e a definição do valor autorizado pela Cofix, será necessário atender aos procedimentos do Decreto 385/2019 e demais normas vigentes, quanto à prestação de garantias por parte do Estado, que prevê a necessidade de a estatal prestar contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia.

9. Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo para o Grupo Gestor de Governo para deliberação.

10. Enfatizamos que a referida demanda deverá ser tratada com celeridade, uma vez que o prazo para recebimento da carta-consulta no sistema da Cofix encerra em 26/01/2025, sendo que ainda teremos que providenciar o documento de anuência para a assinatura do Governador, após a deliberação do GGG, se esta for positiva.

À consideração da Senhora

Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerência de Captação de Recursos – GECAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se o presente processo ao GABS/SEF para análise e manifestação;
3. Havendo concordância, requeremos que o processo retorne à DIAI/GECAR para tramitação ao GGG.
- 4. Enfatizamos que a referida demanda deverá ser tratada com celeridade, uma vez que o prazo para recebimento da carta-consulta no sistema da Cofix encerra em 26/01/2025, sendo que ainda teremos que providenciar o documento de anuência para a assinatura do Governador, após a deliberação do GGG, se esta for positiva.**

(documento assinado digitalmente)

Debora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1VB883NU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DEBORA MÜLLER** (CPF: 037.XXX.839-XX) em 06/01/2025 às 09:39:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIA NUNES** (CPF: 888.XXX.909-XX) em 06/01/2025 às 12:38:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0dHXzM1MzgXzAwMDAwMDc2Xzc3XzlWmJfRfMVZCODgzTIU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SGG 00000076/2024** e o código **1VB883NU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

INFORMAÇÃO Nº 122/2024/SEF/GECAR: Processo SGP-e: SGG 76/224 – Solicitação de manifestação de concordância do chefe do Poder Executivo para a apresentação do pleito para contratação de operação de crédito externo pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) junto à Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex.

1. De acordo;
2. Retorne o processo para DIAI/GECAR para os próximos encaminhamentos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **46XL6E5D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/01/2025 às 18:03:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0dHXzM1MzgXzAwMDAwMDc2Xzc3XzlWmJRfNDZYTdZFNuQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SGG 00000076/2024** e o código **46XL6E5D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Deliberação nº 0028/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
TARCISIO ESTEFANO ROSA
Presidente da Celesc
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS		
PROCESSO: SGG 76/2024		
OBJETO: Solicita autorização para celebração de financiamento internacional, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo objeto visa a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A.		
VALOR:	Recurso BID	Contrapartida da CELESC
	US\$ 243.000.000,00	US\$ 62.636.000,00
US\$ 305.636.000,00 (trezentos e cinco milhões e seiscentos e trinta e seis mil dólares), de previsão de custo.		

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO ☒ INDEFERIDO ☐

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

DIEGO RICARDO HOLLER
Presidente do Centro de Informática e Automação
do Estado de Santa Catarina, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RK3T362J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/01/2025 às 09:47:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 08/01/2025 às 15:40:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)



DIEGO RICARDO HOLLER (CPF: 029.XXX.059-XX) em 08/01/2025 às 18:30:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 08/01/2025 às 19:39:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)



EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY (CPF: 003.XXX.139-XX) em 09/01/2025 às 17:45:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0dHXzM1MzgXzAwMDAwMDc2Xzc3XzlWmJRfUksZVDM2Mko=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SGG 00000076/2024** e o código **RK3T362J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SGG 76/224 – Solicitação de manifestação de concordância do chefe do Poder Executivo para a contratação de operação de crédito externo pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. Trata-se de pleito para a realização de operação de crédito externo que a CELESC pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos do financiamento e US\$ 62.636.000,00 recursos de contrapartida da CELESC, para complementar o plano de investimento de 4,5 bilhões até 2026.
2. A CELESC, pretende implementar um programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), com o objetivo de promover a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A., de forma a fortalecer a eficiência na prestação do serviço e aumentar a flexibilidade do sistema elétrico que serve ao estado, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.
3. A manifestação da concordância do chefe do Poder Executivo é necessária para atendimento ao disposto no art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa do Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex, Nº 1, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas, que determina:

Art. 3º Os pleitos de autorização para a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas deverão ser encaminhados pelos proponentes à Cofiex por meio do Portal de Financiamento Externo com até sessenta dias de antecedência da reunião da Cofiex.

§ 4º Para os pleitos de estatais não dependentes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deverá ser apresentado documento por meio do qual o chefe do respectivo Poder Executivo manifeste concordância com a apresentação do pleito à Cofiex.

4. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) é um órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.
5. Após as tratativas com o agente financeiro, apresentar o projeto ao GTEC/COFIEIX é o primeiro passo para o pleito da operação, conforme demonstramos a seguir. A Resolução nº 3, de 29 de maio de 2019, dispõe sobre os critérios considerados pela Cofiex, com relação aos pleitos de operação de crédito externo de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União. Já a Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, traz algumas informações imprescindíveis:

“Art. 1º Instituir procedimentos de análise e avaliação de programas/projetos vinculados aos pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público.

Art. 2º O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da Cofiex na modalidade carta-consulta por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado - SIGS da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN do Ministério da Economia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- ME pelo seguinte endereço eletrônico: www.sigs.planejamento.gov.br/sgs conforme especificações e requisitos ali dispostos.

§ 1º Os pleitos, antes da apreciação pelos membros da Cofix, deverão ser apresentados ao Grupo Técnico da Cofix - GTEC, em conformidade com o art. 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofix nº 2, de 10 de fevereiro de 2021."

6. Nas reuniões da Cofix vários entes subnacionais apresentam seus projetos e acontece uma espécie de concorrência entre eles, pelos critérios mencionados acima.

7. Para no ano de 2025, estão previstas 4 reuniões da Cofix. A primeira reunião do ano será realizada em 26/01/2025, sendo que o prazo para recebimento de carta-consulta **será 26/01/2025**.

Reunião	Data da Reunião	Data final para recebimento de carta-consulta
179ª Reunião da Cofix	27/03/2025	26/01/2025
180ª Reunião da Cofix	12/06/2025	13/04/2025
181ª Reunião da Cofix	11/09/2025	13/07/2025
182ª Reunião da Cofix	11/12/2025	06/11/2025

8. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) submeteu a solicitação da CELESC à apreciação do Grupo Gestor de Governo (GGG), que deliberou pelo deferimento da solicitação, conforme Deliberação nº 0028/2025 à página 81 dos autos.

9. Elaboramos a minuta do ofício a ser enviado para a COFLEX, para materialização da concordância do Chefe do Poder Executivo ao pleito da CELESC na COFLEX (p. 82).

10. Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo para a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) para emissão do referido ofício assinado pelo Governador.

11. Enfatizamos que a referida demanda deverá ser tratada com celeridade, uma vez que o prazo para recebimento da carta-consulta no sistema da Cofix encerra em 26/01/2025.

À consideração da Senhora

Débora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Claudia Nunes

Gerência de Captação de Recursos – GECAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se o presente processo à SCC.

(documento assinado digitalmente)

Debora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **851GOAQ7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA NUNES (CPF: 888.XXX.909-XX) em 09/01/2025 às 18:49:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.

(Assinatura do sistema)



DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 09/01/2025 às 18:52:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0dHXzM1MzgXzAwMDAwMDc2Xzc3XzlWmJrFODUxR09BUTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SGG 00000076/2024** e o código **851GOAQ7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

Ofício GABGOV nº 004/2025

Florianópolis, 10 de janeiro de 2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa do Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) Nº 1, de 22 de novembro de 2024, o Governo do Estado de Santa Catarina manifesta sua concordância ao pleito da Celesc Distribuição S.A. para a contratação de financiamento internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 de recursos de financiamento e US\$ 62.636.000,00 de recursos de contrapartida da própria companhia, que visa à implementação de programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II).

Por tratar o pleito da contratação de um financiamento internacional com garantia soberana da união, o Governo do Estado está ciente de que a matéria deverá tramitar junto às esferas competentes do Governo Federal e, desde já, manifesta seu apoio ao encaminhamento das tratativas necessárias.

Cumprе ressaltar que a anuência do Governo do Estado ao pleito da Celesc Distribuição S.A. deve-se ao fato de que os investimentos propostos no Programa Celesc BID II estão alinhados aos projetos estratégicos fomentados pelo Governo, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Jorginho Mello
Governador do Estado

Ao Senhor

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX)

Brasília/DF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7W14OV0E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/01/2025 às 18:41:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0dHXzM1MzgXzAwMDAwMDc2Xzc3XzlWmJRfN1cxNE9WMEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SGG 00000076/2024** e o código **7W14OV0E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CELESC - BID II - Solicita esclarecimentos

RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

9 de junho de 2025 às 16:23

Para: ucp.s@celesc.com.br

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

Prezada Taize,

Informamos que foi instaurado o processo SEF 10213/2025 visando aprovar a Lei Autorizativa para concessão de contragarantia pelo Estado à Operação de Crédito BID II da CELESC. A este processo, foi juntado o Ofício Celesc nº 012/2025.

Para fins de instrução processual, solicitamos o seguinte:

1. Quais contragarantias serão oferecidas pela CELESC ao Estado? Serão as receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica a exemplo do que foi oferecido no contrato de 2017 com o BID?
2. Quais são as condições indicativas da operação de crédito objeto da contragarantia pelo Estado? Prazo de amortização, carência, taxas e demais comissões, etc.
3. Já possuem as minutas de contratos da operação de crédito em estruturação, bem como da minuta do contrato de contragarantia entre o Estado e União? Se sim, favor nos encaminhar.
4. Na minuta da lei autorizativa encaminhada, questionamos sobre a obrigatoriedade do dispositivo "art. 4º", visto que nas leis recentes aprovadas, cito a do BRDE (Lei nº 18.263/2021), não foi utilizado esse dispositivo. Poderiam nos esclarecer sobre a necessidade de manutenção desse dispositivo?
5. O art. 1º da minuta consigna que operação de crédito tem o montante de USD 305,6 milhões, todavia o valor do empréstimo será de USD 243 milhões, sendo a diferença o valor da contrapartida de 20% do projeto, exigência imposta pela COFIEX. Dessa forma entendemos que o valor desse dispositivo deverá ser de USD 243 milhões. De acordo?

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

--

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Auditor Estadual de Finanças Públicas
Gerente de Captação de Recursos

Gerência de Captação de Recursos - GECAR

Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Governo de Santa Catarina

E-mail: gecar@sef.sc.gov.br

Site: www.sef.sc.gov.br

Fone: +55 48 3665-2792

Endereço: Rod. SC 401, Km 05, 4600 - Bloco V - Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88.032-000

CELESC - BID II - Solicita esclarecimentos

Gestao UCP Celesc <ucp.s@celesc.com.br>

12 de junho de 2025 às 09:41

Para: RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA <racosta@sef.sc.gov.br>

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>, CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>, GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>, Luiz Antonio da Silveira Ramos <luizsr@celesc.com.br>

Em atendimento aos esclarecimentos solicitados por meio do e-mail datado de 09 de junho de 2025, apresentamos a seguir as devidas considerações:

1. Quais contragarantias serão oferecidas pela CELESC ao Estado? Serão as receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica a exemplo do que foi oferecido no contrato de 2017 com o BID?

Resposta: Confirmamos que serão aplicadas as mesmas condições estipuladas no contrato celebrado em 2017 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em conformidade com a minuta do Contrato de Garantia firmado entre o Estado de Santa Catarina e o BID, conforme consta do documento intitulado "Contrato de Empréstimo_Pasta 2 - Contrato de Garantia - Estado de Santa Catarina", que segue anexo.

2. Quais são as condições indicativas da operação de crédito objeto da contragarantia pelo Estado? Prazo de amortização, carência, taxas e demais comissões, etc.

Resposta: As condições indicativas aplicáveis à presente operação de crédito estão descritas a seguir, podendo, ainda, ser consultadas, conforme disposto no documento intitulado "2..PFE_56598562002025_Programa Celesc BID II 24.02.25" em anexo.

Juros Aplicáveis: Durante o período de desembolso, incidirão juros calculados com base na taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), com pagamentos devidos ao final de cada período de seis meses.

Periodicidade dos Pagamentos: Semestral.

Comissão de Compromisso: Comissão de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre os valores não desembolsados do empréstimo, capitalizada diariamente, com início de exigibilidade no 60º (sexagésimo) dia contado da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Comissão de Avaliação: Encargos relativos à inspeção e supervisão, limitados a 1% (um por cento) do valor total do empréstimo, cobrados semestralmente durante o prazo originalmente estabelecido para os desembolsos.

Taxa de Abertura: Não aplicável.

Outros Encargos: Não aplicável.

3. Já possuem as minutas de contratos da operação de crédito em estruturação, bem como da minuta do contrato de contragarantia entre o Estado e União? Se sim, favor nos encaminhar.

Resposta: A minuta do Contrato de Operação será, oportunamente, submetida à análise e negociação específica na etapa de pré-negociação, prevista para acontecer no primeiro trimestre de 2026. No que se refere à minuta do Contrato de Contragarantia, adotar-se-á, por analogia, a versão contratual utilizada no âmbito do contrato firmado em 2017, denominado Programa Celesc+Energia BID I, observando-se os mesmos termos, condições e estrutura jurídica então pactuados, conforme consta do documento intitulado “Contrato de Empréstimo_Pasta 2 – Contrato de Garantia – Estado de Santa Catarina”, em anexo.

4. Na minuta da lei autorizativa encaminhada, questionamos sobre a obrigatoriedade do dispositivo “art. 4º”, visto que nas leis recentes aprovadas, cito a do BRDE (Lei nº 18.263/2021), não foi utilizado esse dispositivo. Poderiam nos esclarecer sobre a necessidade de manutenção desse dispositivo?

Resposta: Esclarecemos que se trata de uma disposição interna das políticas de garantias exigidas pelo BID nesse caso (documento OP-303), conforme mencionado no documento intitulado “Anexo 4_Email_Resposta Art 4 Lei”, em anexo. Na operação anterior, a respectiva Lei Autorizativa também estabeleceu essa disposição.

5. O art. 1º da minuta consigna que operação de crédito tem o montante de USD 305,6 milhões, todavia o valor do empréstimo será de USD 243 milhões, sendo a diferença o valor da contrapartida de 20% do projeto, exigência imposta pela COFIEX. Dessa forma entendemos que o valor desse dispositivo deverá ser de USD 243 milhões. De acordo?

Resposta: Esclarecemos que o entendimento está correto, tendo sido promovida a devida correção no Projeto de Lei referente ao Contrato de Garantia, para refletir o valor de USD 243 milhões, bem como no documento intitulado “Minuta do Projeto de Lei”, que acompanha este expediente em anexo.

Desde já agradecemos pela atenção.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Unidade de Coordenação de Programas -
UCP**

Administração Central
ucp.s@celesc.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **Anexo 1_Contrato de Empréstimo_Contrato de Garantia - Estado de Santa Catarina.pdf**
342K

 **Anexo 2_CC pleito_56598562002025.pdf**
187K

 **Anexo 3_Minuta_Contrato de Garantia - Estado de Santa Catarina_BID.docx**
31K

 **Anexo 4_Email_Resposta Art 4 Lei.pdf**
203K

 **Anexo 5_Minuta_ProjetoLeiAutorizativa(BIDII).docx**
16K

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à CELESC Distribuição S.A.

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC- BID

31 de outubro de 2018

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 31 de outubro de 2018, entre o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 4404/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, entre o Banco e a CELESC Distribuição S.A. (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.
2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Garante ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4404/OC-BR



5. O Garante se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco a Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas a Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Garante:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rodovia SC-401, km 5, nº 4.600, Bloco 3 – Ático
Bairro Saco Grande II
CEP: 88.032-005 – Florianópolis, Santa Catarina
Brasil

Fax: +55 (48) 3665-2555

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO



Lourdes Coradi Martini
Secretária Executiva de Articulação Nacional



Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

PFE - Pleito de Financiamento Externo
Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina

Proponente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc-D)
Processo SEI: 03101.000224/2025-38
Código do pleito: 5659856200/2025

Sumário

	Página
1. PROJETO	01
1. 1. Identificação	01
1. 2. Justificativa	01
1. 2. 1. Contexto	01
1. 2. 2. Problemas	02
1. 2. 3. Soluções	03
1. 2. 4. Resultados	04
1. 3. Objetivo	05
1. 4. Indicadores	06
1. 4. 1. Informações do 1º indicador	06
1. 4. 2. Informações do 2º indicador	07
1. 4. 3. Informações do 3º indicador	07
1. 4. 4. Informações do 4º indicador	08
1. 4. 5. Informações do 5º indicador	08
1. 4. 6. Informações do 6º indicador	08
1. 4. 7. Informações do 7º indicador	09
1. 4. 8. Informações do 8º indicador	09
1. 4. 9. Informações do 9º indicador	10
1. 4. 10. Informações do 10º indicador	10
1. 4. 11. Informações do 11º indicador	11
1. 4. 12. Informações do 12º indicador	11
1. 4. 13. Informações do 13º indicador	12
1. 4. 14. Informações do 14º indicador	13
1. 5. Componentes	13
1. 5. 1. Informações do 1º componente	13
1. 5. 2. Informações do 2º componente	14
1. 5. 3. Informações do 3º componente	15
1. 5. 4. Informações do 4º componente	16
1. 5. 5. Informações do 5º componente	17
1. 6. Beneficiários	18
1. 7. Anexos	19
2. ÁREAS ESTRATÉGICAS	20
2. 1. Áreas estratégicas	20
2. 2. Anexos	20
3. GESTÃO	21
3. 1. Arranjo institucional	21
3. 1. 1. Descrição	21
3. 1. 2. Órgãos Executores	21
3. 1. 3. Estrutura Operacional	21
3. 1. 4. Matriz de Responsabilidade	22
3. 2. Operacionalização e Manutenção	22
3. 3. Planejamento Estratégico	23
3. 4. Anexos	24
4. RISCOS	25
4. 1. Informações do 1º risco	25
4. 2. Informações do 2º risco	25
4. 3. Informações do 3º risco	26
4. 4. Informações do 4º risco	26
4. 5. Informações do 5º risco	27
.....	

4. 6.	Informações do 6º risco	28
4. 7.	Informações do 7º risco	28
4. 8.	Informações do 8º risco	29
4. 9.	Anexos	30
5.	FINANCIAMENTO	31
5. 1.	Condições Financeiras da Operação	31
5. 1. 1.	Informações da 1ª fonte de financiamento	31
5. 1. 2.	Informações da 2ª fonte de financiamento	32
5. 2.	Cronograma de Desembolso	37
5. 3.	Contragarantias	38
5. 4.	Anexos	38
6.	ETAPAS REALIZADAS	39
6. 1.	Etapas realizadas	39
6. 2.	Anexos	40
7.	CONTATOS	41
7. 1.	Contatos	41
7. 2.	Anexos	41
8.	Baixar todos os anexos	42

1. PROJETO

1. 1. Identificação

Nome: Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina

Sigla: Programa Celesc BID II

Tipo de Operação: Operação de crédito externo

Proponente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc-D)

1. 2. Justificativa

1. 2. 1. Contexto:

A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) é uma empresa do setor elétrico atuando em distribuição (Celesc-D) e geração (Celesc-G) em Santa Catarina (SC). É uma sociedade de economia mista, sendo o estado de SC o acionista majoritário. A Celesc-D, concessionária da distribuição de energia elétrica em SC, atua em uma área que cobre 7,5 milhões de pessoas, 3,7% da população nacional, e 6% do consumo de eletricidade no país.

SC, estado onde atua Celesc, possui economia diversificada, organizada em polos distribuídos. A diversidade de climas, paisagens e relevos estimula o desenvolvimento da agricultura, indústrias de transformação, turismo e outros, atraindo investidores de segmentos distintos, de forma não concentrada o que possibilita desenvolvimento social e econômico equilibrado.

A Grande Florianópolis destaca-se em tecnologia, turismo, serviços e construção civil. O Norte, polo tecnológico, moveleiro e metal-mecânico. O Oeste concentra agroindústria. O Planalto Serrano, indústria de papel, celulose e da madeira. O Sul destaca-se no vestuário, plásticos descartáveis, carbonífero e cerâmico. No Vale do Itajaí, predomina a indústria têxtil, naval e tecnologia. O turismo é ponto forte da economia catarinense.

Manter a diversidade e a distribuição do desenvolvimento em SC, demanda investimentos no sistema elétrico, bem como em sua operação e manutenção; ofertar energia aos usuários com qualidade e confiabilidade é fundamental.

Os principais ativos do sistema elétrico da Celesc, que suporta o fornecimento de energia, estão compostos por: (i) 183 subestações abaixadoras de tensão; (ii) 345 transformadores de potência; (iii) 200.578 transformadores de distribuição; (iv) 155.565 km redes de média e baixa tensão; (v) 5.664 km redes de alta tensão; (vi) 3.543.778 unidades consumidoras.

A Celesc conta com um quadro de colaboradores de aproximadamente 3.000 funcionários, distribuídos na sede e nas 16 agências regionais com suas próprias estruturas.

Destaques operacionais e financeiros da companhia: (i) EBTIDA do terceiro trimestre de 2024 (3T24) de R\$ 258,8 milhões e acumulado nos 9 primeiros meses de 2024 (9M24) de R\$ 1.239,4 milhões; (ii) Lucro líquido no 3T24 de R\$ 76,1 milhões e acumulado nos 9M24 de R\$ 585,7 milhões; (iii) receita operacional líquida no 3T24 de R\$ 2,6 bilhões e acumulado nos 9M24 de R\$ 7,8 bilhões; e (iv) investimento consolidado no 3T24 de R\$ 299,6 milhões e acumulado nos 9M24 de 831,1 milhões; (v) dívida líquida consolidada nos 9M24 de R\$ 2.998,7 milhões; (vi) ações da companhia com alta de 17,70% no 3T24 e alta de 48,86% nos 9M24.

Nos últimos 10 anos o crescimento registrado no consumo de energia na área da Celesc cresceu 23% e para os próximos 8 anos se projeta o crescimento em mais 21%, demandando investimentos massivos na expansão e qualificação do sistema de distribuição de energia.

Para além dos desafios de promover os investimentos necessários somente para suportar o crescimento do consumo, nos últimos anos um novo desafio passou a se impor: mudanças climáticas que resultam em eventos extremos.

Exemplo deste fato são ciclones extratropicais, tornados, enchentes e alagamentos registrados em diversas regiões do estado, chuvas, enchentes e enxurradas registradas no estado vizinho, RS em 2024 que, dentre outros efeitos, resultam no colapso do fornecimento de energia elétrica e na dificuldade na restauração da normalidade dos serviços. Enfrentar mudanças climáticas requerem ações de mitigação e investimentos também em resiliência do sistema e medidas que promovam cada vez mais a sustentabilidade do modelo de distribuição de energia elétrica. O sistema elétrico de Santa Catarina precisa estar preparado para enfrentar ameaças desta magnitude.

Não promover os investimentos que estejam alinhados ao tratamento destas questões implica no comprometimento do fornecimento de energia, no não atendimento do consumo projetado, prejudicando o desenvolvimento social e econômico de Santa Catarina.

Assim, o Programa proposto está estruturado na sustentabilidade ambiental e resiliência às mudanças climáticas, seus componentes estão articulados para garantir a segurança energética e a transição para uma economia de baixo carbono, com fomento de fontes renováveis através da Geração Distribuída (GD) e melhorar a eficiência energética. Através da inovação tecnológica, contribui para a descarbonização da economia com a implantação do corredor elétrico operacional e com a preparação de infraestrutura para ampliação da GD, com agregação de fontes limpas (solar).

Promove, assim, a industrialização em bases tecnológicas, amplia oportunidades de trabalho com fortalecimento de cadeamentos produtivos fomentando projetos e instalações que viabilizam a penetração de energia renovável distribuída de maneira que haja um benefício direto para os empreendedores individuais, micro e pequenas empresas através da possibilidade de desenvolvimento dessa área de negócio, ampliando a qualidade e o valor agregado destes serviços.

1. 2. 2. Problema:

O Programa prevê: (i) suprir o aumento da demanda e promover o crescimento econômico; (ii) conferir maior flexibilidade operacional, integrando energias renováveis e melhorando a qualidade e resiliência; (iii) posicionar a Celesc-D como referência em inovação, fortalecendo aspectos como mitigação da mudança climática; e (iv) promover equidade de gênero, diversidade e inclusão social.

Com o incremento de eventos climáticos extremos que afetam a região na área da Celesc, os investimentos estarão alinhados ao conceito de implantação de infraestrutura resiliente, adotando modernas técnicas construtivas, equipamentos inovadores e, também, observando critérios de mapeamento de risco e medidas mitigadoras compatíveis.

A. SUPRIMENTO EFICIENTE DO CRESCIMENTO DA DEMANDA

Na última década (2013-2022), o crescimento registrado no consumo de energia na área da Celesc foi de 23%. Para os próximos 8 anos (2023-2030), projeta-se um aumento de 21%, o que exigirá investimentos na expansão e qualificação do sistema. A Celesc-D prevê o crescimento médio anual para o período de 2023 a 2030 de 2,81% ao ano.

B. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Modernização e automação das redes são imperativas diante da evolução tecnológica e das demandas por eficiência e sustentabilidade. A incorporação de fontes de energia renováveis é um desafio e uma realidade para promover ganhos ambientais. No Brasil, a GD cresce rapidamente: até 2032 serão 54GW de GD. Em SC a GD também cresce: em 2022, a capacidade instalada de GD solar fotovoltaica era de 852MW; para 2032, a previsão é de 2.4GW. A inserção da GD oferece vantagens econômicas, sociais e ambientais. Estimula empregos, promove independência energética e favorece utilização de fontes limpas, contribuindo para os esforços globais de enfrentamento a crise climática.

C. LIDERANÇA EM INOVAÇÃO PARA MITIGAÇÃO DA MUDANÇA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Para alcançar metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, é essencial reduzir o consumo de combustíveis fósseis no setor de transporte, em especial o rodoviário, o qual representa cerca de 50% das emissões, segundo dados do Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG).

Nesse cenário, a eletrificação é uma inovação promissora. A Celesc-D está na vanguarda da promoção da mobilidade elétrica em SC, com mais de 1.500 km de rotas eletrificadas (vias equipadas com eletropostos de recarga), além de 34 estações de carregamento. No entanto, apenas 9% da frota de veículos no estado é elétrica.

Tecnologias inovadoras desempenham papel crucial na melhoria da qualidade da distribuição de energia elétrica, especialmente na mudança do clima e aumento da frequência de eventos extremos que ameaçam a integridade da infraestrutura energética. Mudanças meteorológicas e no regime de chuvas afetam diversos aspectos, gerando desafios para as empresas. Dessa forma, é fundamental direcionar os investimentos para propostas de novos projetos e tecnologias, tornando as redes mais resilientes, incluindo gestão de riscos de desastres e adaptação de infraestrutura cinza e verde.

Foi elaborado um relatório pelo BID de Implementação de tecnologias inovadoras para melhoria de qualidade da distribuição considerando resiliência às mudanças climáticas nas concessionárias do Sul do País, conforme anexo.

D. DESIGUALDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Quanto as desigualdades de gênero e raça, ainda se torna um desafio para o Brasil. A população afro-brasileira representa 50,7% do país. A preferência do empregador por pessoas brancas explica cerca de 6% a 7% da disparidade salarial racial. No caso das mulheres 49,76% dos domicílios têm uma mulher como chefe de família em 2022. A taxa de emprego feminino é de 53,76% contra 73,85% de homens. Disparidades salariais entre homens e mulheres são exacerbadas pela raça e persistem nas mulheres instruídas. Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos a Celesc enfrenta estas desigualdades.

Reconhecidos os esforços na companhia, em 2022 a Celesc foi certificada melhor empresa para trabalhar e está certificada em Responsabilidade Social, mas muito pode ser feito para avançar para uma cultura organizacional inovadora diversa e inclusiva. Iniciativas da Celesc como o Programa Jovem Aprendiz executado desenvolveram questões de gênero no mercado.

A agenda de gênero, diversidade e inclusão da Celesc reduziu - implementação em 2021 da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc que conta com 24% da força de trabalho composta por mulheres, com 25% ocupando cargos de gestão, embora somente 3,79% ocupem postos de gestão técnica e menos de 1% atuem em cargos operacionais.

Considerando estes desafios, a Celesc-D investe para acompanhar o crescimento econômico e manter o desenvolvimento de SC em patamares de países desenvolvidos. Em 2021, o IDHM do estado atingiu 0,792, posicionando SC na faixa de alto desenvolvimento humano.

1. 2. 3. **Solução:**

A Celesc-D busca, por meio deste Programa, a obtenção de recursos através de contrato de empréstimo externo, com garantia soberana da União, destinados a viabilizar investimentos para o aprimoramento e expansão da infraestrutura de distribuição de energia elétrica sustentável em sua área de concessão.

A Companhia pretende firmar um novo empréstimo com o BID, instituição com a qual já possui uma sólida parceria, comprovada pelo sucesso do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR, atualmente em fase final de execução e reconhecido como um dos melhores projetos nas avaliações do Banco.

A solução proposta permitirá, com a ampliação e modernização da infraestrutura da Celesc-D, garantir o fornecimento qualificado da energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado de SC, reduzindo a vulnerabilidade do sistema elétrico e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.

Estão inseridos no âmbito do Programa as seguintes principais soluções propostas:

(a) Para atender ao desafio de garantir o suprimento eficiente para suportar o crescimento da demanda, com obras estruturantes resilientes, o Programa prevê:

(a.1) Implantação de Subestações Abaixadoras de Tensão (SE): 15 novas SE. (a.2) Ampliação de Capacidade de Subestações Existentes: 20 SE's existentes.

(a.3) Substituição de equipamentos em subestações existentes por equipamentos modernos (inovação tecnológica), favorecendo operação e reduzindo tempos de resposta em situações de eventos climáticos adversos.

(a.4) Modernização de subestações Existentes, com a renovação de equipamentos (aquisição e instalação), resultando na melhoria da qualidade do fornecimento de energia.

(a.5) Implantação de Linhas de Distribuição de Alta Tensão: 15 novas linhas de distribuição, totalizando 180 km na rede.

(a.6) Aquisição de terrenos fora de áreas mapeadas de riscos para a implantação de novas subestações, bem como a implantação de novas linhas em locais adequados.

(b) Para atender ao desafio de promover flexibilidade operacional do sistema e integração de fontes de energias renováveis, o Programa prevê:

(b.1) Ampliação e melhoramento de redes alimentadoras de média e baixa tensão, principalmente melhoramentos e renovação em redes rurais, com implantação de redes alimentadoras trifásicas que garantem qualificação no fornecimento e atendimento à demanda crescente para o desenvolvimento da cadeia do agronegócio catarinense.

(b.2) Implantação de sistemas de medição Inteligente, com a instalação do Sistema na Grande Florianópolis, para posterior multiplicação do modelo nas outras regiões do estado, com benefício direto a 270 mil unidades consumidoras na região, que responde por cerca de 10% do total atendido pela Celesc-D, com a qualificação dos serviços prestados e com a divulgação de dados e informações aos consumidores (empoderamento do consumidor); indiretamente o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis oriundas da Geração Distribuída (GD).

(c) Para atender ao desafio de incorporação de inovação tecnológica para fins de modernização do sistema e da sua operação, o Programa prevê:

(c.1) Implantação de Novo Centro de Controle e Operação (implantação e aparelhamento, garantindo a agilidade no atendimento de ocorrências com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras da Celesc-D, bem como a redução nos custos operacionais da companhia em decorrência de digitalização, automação e operação remota.

(c.2) Ampliação de corredor elétrico operacional (implantação de postos para abastecimento de veículos por energia elétrica) e aquisição de veículos híbridos e/ou movidos a energia elétrica, promovendo a eficiência energética nas operações e a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE).

(c.3) Aquisição de baterias acumuladoras, para fins de armazenagem de energia o que é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD) e para a confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real: aquisição de subestações móveis tipo SKID.

(d) Para atender ao desafio de promover equidade de gênero, diversidade e inclusão social, mediante a Celesc pretende:

(d.1) Investir em fortalecimento institucional de sua Política de Gênero e Inclusão, mediante ações de capacitação, bem como fomentar a operacionalização de novos ciclos do Programa de Aprendizagem e do Programa de Estágio da Celesc-D a fim de ampliar a participação de mulheres e minorias no mercado de trabalho do setor elétrico.

Para viabilizar o alcance de todas as soluções propostas, estão previstos, também, investimentos necessários para alcançar os resultados esperados, que incluem atividades tais como: elaboração de projetos, supervisão de obras, gestão e administração do Programa, implementação das ações previstas, auditoria externa e avaliação contínua do Programa.

1. 2. 4. Resultado:

(a) MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO

(A.1/a.2) Implantação de SE's Abaixadoras de Tensão (SE), ampliação de capacidade de SE's existentes

Aumento da oferta de energia possibilitando instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores e melhoria na qualidade do fornecimento aos usuários, com impactos positivos nos indicadores de fornecimento (DEC/FEC); de forma indireta potencializaram a hospedagem e a distribuição da energia elétrica oriunda da GD; oferta adicional de aproximadamente 800 MVA.

(A.3) Modernização de Subestações Existentes (Renovação de Equipamentos em Subestações Existentes)

Melhoria na qualidade do fornecimento de energia e impactos positivos nos indicadores de continuidade (DEC/FEC), com incorporação de digitalização, automação e novas tecnologias eficientes e ambientalmente sustentáveis (eficiência energética).

(A.4) Implantação de Linhas de Distribuição de Alta Tensão.

Aumento da oferta de energia, viabilizando instalação e ampliação de parques industriais, inclusão de novos consumidores e melhoria na qualidade do fornecimento, com impactos positivos no DEC/FEC; de forma indireta os investimentos potencializaram a hospedagem da energia oriunda da GD.

(A.5) Aquisição de terrenos e indenização de faixas de passagem

Os empreendimentos propostos no Programa, serão implantados considerando mapeamentos de risco e medidas mitigadoras, estarão menos sujeitos a impactos de eventos extremos, garantindo infraestrutura resiliente com menores impactos para o sistema de distribuição de energia.

(b) MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO

(B.1) Ampliação e Melhoramento de Redes Alimentadoras de Média e Baixa Tensão.

Qualificação da oferta de energia, principalmente na área rural com atendimento da agroindústria e de minifúndios produtivos, base do agronegócio de SC.

(B.2) Implantação de Sistema de Medição Inteligente.

Benefício direto a 270 mil unidades consumidoras (UC) da Capital, cerca de 10% do total atendido pela Celesc, com a qualificação dos serviços prestados e com fornecimento de informações para a tomada de decisões pelos consumidores - padrões de consumo resultando em redução de tarifas, acesso facilitado a ligações e desligamentos de UC, etc. (empoderamento do consumidor); indiretamente o projeto de medição inteligente resultará na aplicação e validação de técnicas eficientes para a incorporação de energias renováveis (GD).

(c) INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

(C.1) Implantação de Novo Centro de Controle e Operação.

Agilização na operação, com benefício direto a mais de 3 milhões de UC, e redução nos custos operacionais da companhia com digitalização, automação e operação remota.

(C.2) Aquisição de Veículos para Ampliação de Frota Elétrica Operacional.

Promoção da eficiência energética nas operações e redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio da substituição da frota operacional que utiliza combustíveis fósseis por frota que operam com fontes de energia renováveis.

(C.3) Aquisição de Baterias Acumuladoras.

Eficiência energética - armazenagem é peça-chave para a integração de fontes renováveis (GD), e confiabilidade do sistema elétrico, mitigando variações abruptas com a disponibilidade dos recursos energéticos. Absorvendo o excedente da GD, potencializando fontes de energia renovável em detrimento de fontes não renováveis (termoelétricas) – mudança na matriz energética.

(C.4) Aquisição de Subestações Móveis.

Eficiência energética, menor tempo de resposta em operações e impactos positivos nos indicadores DEC/FEC, com a disponibilização de tecnologia para suprir de forma rápida e eficiente a necessidade de cobertura de SE's em sobrecarga ou colapsadas, em decorrência de mudanças climáticas.

(d) EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Fortalecimento do Programa de Aprendizagem e de Estágio. Promoção da equidade na cadeia de fornecimento, com formação de jovens para o mercado com viés de gênero, diversidade e inclusão; implementação de cultura organizacional inovadora.

Além destes, dois pontos específicos merecem destaque:

* No desenvolvimento da indústria, os investimentos possibilitam a ampliação de parques e a implantação de novos complexos produtivos, fomentando o "Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense", desenvolvido pelo Governo do Estado em articulação com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), complementando investimentos estruturantes para favorecer o ambiente de negócios e a criação de oportunidades de geração de emprego e renda.

* No desenvolvimento do agronegócio, os investimentos oportunizaram melhoramentos nas redes rurais e a qualificação do fornecimento de energia para pelo menos 20 mil produtores rurais, favorecendo o ambiente de negócios no setor que responde por 31% do PIB e 70% das exportações catarinenses.

1. 3. Objetivo

OBJETIVOS GERAL:

APRIMORAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DA CELESC-D PARA FORTALECER E AMPLIAR A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FOCO EM RESILIÊNCIA CLIMÁTICA, SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA ELÉTRICO, INCORPORAÇÕES DE INOVAÇÕES E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.

Este objetivo se reflete em todos os indicadores, mas principalmente nos indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento de energia que impacta na satisfação dos clientes: Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) e Duração Equivalente de Interrupção por (DEC).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

(i) ATENDER EFICIENTEMENTE O AUMENTO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA, ACOMPANHANDO E PROMOVENDO O CRESCIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE SC.

Investimentos na melhoria da eficiência e flexibilidade operacional com a ampliação e modernização do sistema de distribuição de alta tensão, promovendo a implantação de novas SE's, a ampliação de capacidade em SE's existentes e a implantação de novas linhas.

Estes investimentos serão realizados garantindo a implantação de infraestrutura resiliente - investimentos alocados fora de zonas de risco ou realizados com o emprego de novas tecnologias adaptadas.

Para mensurar, será realizada avaliação no crescimento da demanda a ser atendida – análise de indicador, quantificando o crescimento da demanda e avaliando a eficácia das iniciativas de expansão e modernização implementadas, resultando ajustes proativos, assegurando a eficiência na gestão do crescimento da demanda e garantindo a sustentabilidade operacional.

Como medida de verificação dos investimentos realizados em redes de alta tensão, será avaliado o indicador de resultado associado ao fator de utilização da subestação, que tem por objetivo medir o quanto da capacidade total da subestação está sendo efetivamente utilizada - maiores taxas de utilização indicam mais eficiência na utilização dos recursos.

Adicionalmente, serão monitorados os indicadores de resultados relacionados à DEC/FEC, principais marcadores de qualidade no fornecimento de energia.

Por fim, serão monitorados os resultados obtidos em termos de expansão de MVAs que ingressarão na rede após os investimentos e em termos de expansão de extensão de linhas de distribuição de alta tensão.

(ii) QUALIFICAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E A EXPERIÊNCIA DOS CONSUMIDORES.

Investimentos em melhorias e ampliação de redes alimentadoras (média e baixa tensão), com obras de infraestrutura resilientes a mudanças climáticas e equipamentos preparados para favorecer redução de tempos de resposta em casos de eventos extremos.

Para mensurar a qualificação de redes rurais, os resultados obtidos em ampliação e melhoramento das redes serão monitorados pelo indicador de ampliação e melhorias de redes rurais para oferecer medida quantitativa dos impactos, possibilitando avaliação da eficácia das intervenções e o planejamento futuro.

Adicionalmente, será acompanhado indicador de instalação de medidores inteligentes em UC que serão diretamente impactadas pelo sistema de medição inteligente (Projeto AMI Celesc). Esta implantação de sistema de medição inteligente tem por finalidade favorecer a operação do sistema elétrico (facilitação de operação de ligação e desligamento de usuários), bem como favorecer a experiência dos usuários que passarão a contar com maior volume de informação para realizar sua gestão de consumo, dentre outros.

(iii)CONFERIR MAIOR FLEXIBILIDADE OPERACIONAL AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E FACILITAR A INTEGRAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, POSICIONANDO A CELESC-D COMO REFERÊNCIA EM INOVAÇÃO, FORTALECENDO SUAS CAPACIDADES INTERNAS E AÇÕES.

A implantação do Centro de Operação integrará os processos de gestão do parque gerador, a medição de energia, os sistemas de telecomunicação e a gestão patrimonial da infraestrutura de distribuição de energia elétrica. Resultará em mais eficiência e eficácia na operação do sistema, sendo mensurado na forma de indicador.

Será mensurado o potencial de absorção da energia fotovoltaica gerada de forma distribuída (potência instalação de geração renovável), bem como indicadores de tecnologia para utilização de energia renovável injetada na rede e de flexibilização de fornecimento e restabelecimento em emergências.

O atendimento deste objetivo será mensurado pela entrada em funcionamento do corredor elétrico operacional, promovendo a adoção de novas fontes de energia renováveis na operação da frota da Celesc (descarbonização/sustentabilidade energética).

(iv)PROMOVER EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL.

O Programa irá monitorar indicadores no que se refere a equidade de gênero, diversidade e inclusão social. Diante da impossibilidade da Celesc de promover novas contratações sob o viés de gênero, diversidade e inclusão, os Programas de Aprendizagem e de Estagiários foram eleitos como ferramentas para a internalização de uma cultura inovadora e inclusiva que favoreça a consolidação da Política de Gênero e Diversidade já implantada na empresa.

1. 4. Indicadores

1. 4. 1. Informações do 1º indicador:

Nome: Produtores Rurais Beneficiados com a Ampliação e Melhoramento de Redes Rurais

Descrição:

Até 2030, 20.000 produtores rurais do Oeste, Serra, Planalto Norte e Alto Vale serão diretamente beneficiados, ou seja, dos atuais 60.000 produtores rurais existentes nestas regiões 20.000 serão atendidos pelos investimentos do Programa (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Correlação do indicador com os objetivos do Programa apresentado na tabela "Matriz de Correlação de Resultados" em anexo.

Fórmula de Cálculo: (Produtores Rurais Beneficiados/Número Total de Produtores Rurais do Oeste, Serra, Planalto Norte e Alto Vale)*100. Unidade de Medida: %.

Meta:

Meta: 33,00.

A ampliação e o melhoramento das redes rurais não apenas contribuem para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades com criação de empregos e renda, mas também promovem o uso sustentável dos recursos naturais, criando um equilíbrio entre progresso humano e preservação ambiental.

Por facilitar a mecanização agrícola, como uso de irrigação elétrica, secadores de grãos e ordenhadeiras, e outros implementos de melhor tecnologia potencializando a automação e aumentando a produtividade e com isso, a produção de alimentos. Neste sentido também oportuniza e estimula o surgimento de novos empreendimentos, como pequenas indústrias e comércios locais.

Por permitir o uso de eletrodomésticos e tecnologias, elevam o nível de conforto e a eficiência nas atividades diárias, na produção e conservação de alimentos, na higiene, pois garantem acesso a água potável e ao saneamento básico por meio de sistemas de melhor eficiência e tecnologia.

Proporciona iluminação o uso de computadores e internet, tanto para estudos noturnos quanto para conectar as comunidades rurais ao mundo, e com a melhoria dos serviços de comunicação permitem melhor integração das comunidades e melhor eficiência nos serviços públicos, inclusive de segurança.

Proporciona melhoria nos serviços de saúde pela possibilidade da operação de postos de pronto atendimento mais próximos, onde facilita o armazenamento de medicamentos e o uso de equipamentos de análise, diagnóstico e tratamentos.

Assim, por melhorarem a vida no campo beneficiam as comunidades vulnerabilizadas como as indígenas e quilombolas em sua área de abrangência, assegurando oportunidade de vida digna para todos.

Do ponto de vista da qualidade ambiental, contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), pois diminui a dependência de geradores movidos a combustão, assim como permite a substituição do uso de lenha, contribuindo para a conservação de florestas e ecossistemas.

A otimização na distribuição das redes permite a modernização das instalações com possibilidade de integração com fontes de energia alternativas, como solar e eólica, promovendo práticas sustentáveis. E, neste processo permitem também a redução de perdas de energia durante a distribuição, diminuindo o impacto ambiental do sistema elétrico.

A Celesc possui na sua base 222 mil UC rurais em todo o estado, sendo nas regiões atendidas pelo Programa proposto 60 mil UC rurais; a extensão existente de rede nestas regiões é atualmente de 968km e serão ampliados cerca de 500 km de sistema de alimentação.

1. 4. 2. Informações do 2º indicador:

Nome: Implantação de Corredor Elétrico Operacional - Postos de Abastecimento

Descrição:

Implantação de Corredor Elétrico Operacional - Postos de Abastecimento.

Fórmula de Cálculo: Quantidade de Postos de Abastecimento instalados nas Regionais da Companhia, integradas ao corredor elétrico.

Unidade de Medida: Quantidade (Und).

Meta:

Meta: 16,00.

A implantação de corredores elétricos operacionais é uma solução integrada para enfrentar desafios ambientais, sociais e econômicos. Enquanto promove a sustentabilidade, reduz a poluição atmosférica e fomenta a inovação tecnológica, também fomenta novos negócios e é um passo importante na transição energética para uma economia de baixo carbono.

Em sua operação, os veículos elétricos não emitem GEE e nem poluentes locais como o monóxido de carbono (CO) óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas finas (PM2.5), ao contrário de veículos movidos a combustíveis fósseis. Isso contribui para a melhoria da qualidade do ar contribuindo para a saúde pública com menores níveis de poluição atmosférica reduzem doenças respiratórias e cardiovasculares, trazendo economia aos sistemas de saúde e maior qualidade de vida para a população. Além disso estes veículos são significativamente mais silenciosos do que os convencionais, reduzindo a poluição sonora em áreas urbanas e próximas aos corredores elétricos. Isso melhora o bem-estar das comunidades.

Por serem mais eficientes no uso de energia do que veículos a combustão, demandam menos insumos para a mesma quantidade de trabalho realizado. Assim, a substituição de veículos a combustão por elétricos contribui para a mitigação da mudança do clima, reduzindo a pegada de carbono das operações.

A implantação de infraestrutura para o corredor elétrico estimula o mercado de trabalho em setores sustentáveis e pode ser acessada por outros usuários de veículos elétricos, promovendo a inclusão tecnológica e energética em áreas com menos acesso a essas soluções, além disso, estimula inovações no setor de transporte, tecnologia de baterias e soluções para redes inteligentes, fortalecendo a economia local e nacional.

Projetos como este criam conscientização na sociedade sobre a importância de transitar para soluções de transporte mais sustentáveis, viabilizam a logística necessária para sua implementação por muitos usuários locais.

1. 4. 3. Informações do 3º indicador:

Nome: Tecnologia para Utilização de Excedente de Energia Renovável Injetada na Rede

Descrição:

Tecnologia para Utilização de Excedente de Energia Renovável Injetada na Rede (Equipamentos de Armazenamento de Energia Elétrica (BESS) - baterias acumuladoras de grande porte) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Quantidade de equipamentos adquiridos e em condições operacionais.

Unidade de Medida: Quantidade (Und).

Meta:

Meta: 3,00.

As baterias acumuladoras, também conhecidas como baterias de armazenamento de energia, desempenham um papel fundamental na modernização e otimização dos sistemas elétricos. Elas são usadas para armazenar energia de fontes como a solar e a eólica, podendo ser liberada quando a demanda por eletricidade é maior ou quando a geração de energia é insuficiente.

As baterias acumuladoras representam, portanto, uma solução tecnológica importante para modernizar o sistema elétrico, aumentar a eficiência do fornecimento de energia e promover a transição para uma matriz energética mais limpa e resiliente.

1. 4. 4. Informações do 4º indicador:

Nome: Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) - por ano

Descrição:

Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) - por ano (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Soma do número de interrupções sofridas por cada Unidade Consumidora no ano, dividida pelo número de Unidades Consumidoras atendidas no ano.

Unidade de Medida: Interrupções.

Linha de Base: 7,56.

Meta:

Meta: 6,55.

A Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) é um indicador utilizado pela ANEEL para medir a qualidade do fornecimento de energia elétrica, focando no número de interrupções de fornecimento que afetam as unidades consumidoras de uma distribuidora.

A ANEEL utiliza o FEC como um dos indicadores para avaliar a qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, com o objetivo de incentivar melhorias contínuas na continuidade do fornecimento. Valores elevados de FEC indicam que os consumidores estão enfrentando mais interrupções no serviço, o que pode acarretar penalidades para a distribuidora e ações corretivas. O controle e a redução do FEC visam aumentar a confiabilidade do sistema elétrico e minimizar os impactos para os consumidores.

1. 4. 5. Informações do 5º indicador:

Nome: Demanda Elétrica / Energia Elétrica Atendida pela Celesc-D

Descrição:

Demanda Elétrica / Energia Elétrica Atendida pela Celesc-D (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Somatório de consumo (dados do Relatório de Mercado).

Unidade de Medida: GWh/ano.

Linha de Base: 27.372,00.

Meta:

Meta: 33.439,44.

A demanda elétrica é um dos principais parâmetros regulatórios na gestão do setor de energia elétrica no Brasil, sendo monitorada e controlada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Ela se refere à quantidade de energia solicitada pelos consumidores em determinado momento ou período, e sua medição é crucial para o planejamento e a operação do sistema elétrico nacional.

A ANEEL estabelece diretrizes e normas para a definição e o controle da demanda, considerando tanto a demanda contratada, que corresponde ao valor acordado entre consumidores e distribuidoras, quanto a demanda efetiva, que reflete o consumo real de energia. Além disso, a agência regula o uso de indicadores e ferramentas, como a medição em tempo real e os sistemas de monitoramento, para assegurar que as distribuidoras tenham capacidade suficiente de geração e transmissão para atender às necessidades da população, especialmente em períodos de pico de consumo.

A gestão eficiente da demanda elétrica também é fundamental para garantir a qualidade do serviço prestado, minimizar perdas e otimizar o uso de recursos energéticos, em alinhamento com as políticas públicas de sustentabilidade e resiliência do setor.

1. 4. 6. Informações do 6º indicador:

Nome: Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) - por ano

Descrição:

Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) - por ano (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: soma dos tempos de duração das interrupções sofridas por cada Unidade Consumidora - no ano, dividida pelo número de Unidades Consumidoras atendidas no ano.

Unidade de Medida: horas.

Linha de Base: 9,82.

Meta:

Meta: 8,68.

A Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) é um indicador utilizado pela ANEEL para medir a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, especialmente no que diz respeito à continuidade do fornecimento. O DEC expressa o tempo médio de interrupção de fornecimento de energia que um consumidor experimenta, em função do número de unidades consumidoras atendidas pela distribuidora, ao longo de um período específico.

O objetivo da ANEEL com a utilização do DEC é garantir que as distribuidoras de energia mantenham padrões elevados de qualidade no serviço prestado, incentivando a melhoria contínua no gerenciamento de interrupções e a adoção de tecnologias e processos para aumentar a confiabilidade do sistema elétrico. Valores elevados de DEC podem resultar em penalidades para as distribuidoras e servem como parâmetro para a regulação do setor.

1. 4. 7. Informações do 7º indicador:

Nome: Participação Média de Minorias, por Gênero e Afrodescendentes, nos Programas da Celesc (Jovem Aprendiz/Estágio)

Descrição:

Participação Média de Minorias, por Gênero e Afrodescendentes, nos Programas da Celesc (Jovem Aprendiz/Estágio) (Linha Base: 2022/2023 onde se encerra a participação de jovens aprendizes/estagiários do ciclo atual e por isso o valor da linha base para o Programa proposto é 0,00 - Meta: 2030 quando serão contabilizados os números obtidos somando-se os jovens aprendizes e estagiários atendidos para os dois ciclos que se iniciaram e serão concluídos no Programa proposto).

Fórmula de Cálculo: (Quantidade de mulheres e afrodescendentes / Somatório de jovens aprendizes e estagiários nos dois ciclos executados no Programa) * 100.

Unidade de Medida: %.

Meta:

Meta: 50,00.

A Celesc investe na diversidade como forma de contribuir para redistribuição de riqueza e oportunidades, promovendo a inclusão de minorias. Essa abordagem amplia o alcance dos Programas e fortalece a relevância do setor elétrico como agente de progresso social.

Ao fomentar a participação de mulheres e afrodescendentes e incentivar o acesso a cursos técnicos, de engenharia e energias renováveis, amplia-se o campo de atuação desses grupos no mercado de trabalho com evidentes melhorias econômicas e promovendo a justiça social, ajudando a destruir estigmas e preconceitos, e promovendo uma cultura de respeito e inclusão.

Como a presença de minorias em profissões de destaque serve como exemplo, incentivando outros a perseguirem carreiras em setores tradicionalmente menos acessíveis.

1. 4. 8. Informações do 8º indicador:

Nome: Fator de Utilização da Subestação (FUS)

Descrição:

Fator de Utilização da Subestação (FUS) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Somatório da demanda máxima da subestação dividido pelo somatório da capacidade instalada dos transformadores em MVA.

Unidade de Medida: %.

Linha de Base: 77,00.

Meta:

Meta: 100,00.

Fator de Utilização da Subestação (FUS) é um indicador utilizado no setor elétrico para medir a eficiência e o aproveitamento da capacidade instalada de uma subestação de energia elétrica. Ele é utilizado pelas distribuidoras e pela ANEEL para avaliar o quanto a subestação está sendo utilizada em relação à sua capacidade máxima de atendimento.

O Fator de Utilização da Subestação (FUS) é importante para o planejamento e a operação eficiente do sistema de distribuição de energia elétrica. Ele ajuda a identificar se uma subestação precisa ser expandida ou se há possibilidade de redistribuição da carga entre diferentes instalações, visando otimizar os recursos e garantir a qualidade no fornecimento de energia.

1. 4. 9. Informações do 9º indicador:

Nome: Unidades Consumidoras Beneficiadas pelo Sistema de Medição Inteligente (Projeto AMI Celesc)

Descrição:

Unidades Consumidoras Beneficiadas pelo Sistema de Medição Inteligente (Projeto AMI Celesc) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Unidades consumidoras com medição inteligente / Unidades consumidoras totais.

Unidade de Medida: %.

Linha de Base: 0,94.

Meta:

Meta: 9,08.

Os sistemas de medição inteligente promovem uma relação mais ativa e informada entre consumidores e concessionárias, aumentando a autonomia das pessoas no gerenciamento de seus recursos energéticos. Isso resulta em comunidades mais conscientes e conectadas às práticas de sustentabilidade.

Ao permitirem aos consumidores o acompanhamento de seu consumo em tempo real, ajudam na conscientização sobre o uso racional de energia e no planejamento do orçamento familiar, facilitando o gerenciamento do consumo, permitindo que as pessoas ajustem hábitos para reduzir custos, especialmente em horários de pico com tarifas diferenciadas.

Muitos sistemas são integrados a aplicativos ou portais online, promovendo a inclusão digital e educando consumidores sobre eficiência energética e com a identificação rápida de problemas, como quedas de energia ou falhas no sistema, permite respostas mais ágeis e menos interrupções no fornecimento.

Com medições precisas, evita cobranças indevidas e promove maior equidade no faturamento, beneficiando especialmente consumidores de baixa renda. Oferece ainda a possibilidade de pré-pagamento, onde o consumidor adquire créditos de energia, eliminando surpresas com contas altas e ajudando a evitar inadimplência.

As medições mais precisas permitem identificar áreas de vulnerabilidade energética, facilitando a implementação de programas sociais direcionados, como descontos tarifários ou projetos de eficiência energética.

1. 4. 10. Informações do 10º indicador:

Nome: Incremento de Extensão de Linhas de Distribuição

Descrição:

Incremento de Extensão de Linhas de Distribuição (aproximadamente 15 novas linhas, agregando mais 180 km de novas linhas implantadas pelo Programa até 2030. A Celesc opera com 5201 km de linhas existentes em 2022) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: (Total da extensão das redes de distribuição, obtido pela soma dos comprimentos individuais de cada trecho de rede / km de linhas existente no ano da linha base) *100.

Unidade de Medida: %.

Meta:

Meta: 3,00.

É certo que essa expansão será feita de maneira planejada, com a realização de estudos ambientais e adoção de medidas de mitigação, canceladas pelo licenciamento ambiental de forma a garantir o respeito aos ecossistemas locais e às populações impactadas. Por exemplo, o uso de drones para o lançamento de cabos reduz significativamente a necessidade de supressão de vegetação. Além disso, os projetos priorizam eficiência energética e o uso de tecnologias limpas para maximizar os benefícios ambientais e sociais.

Entre as vantagens do uso de energia elétrica destacam-se: (i) a redução no uso de geradores a combustão e consequente diminuição de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de poluentes locais; (ii) redução da

demanda de lenha como combustível e menor pressão sobre desmatamento; (iii) possibilidade de adoção de fontes alternativas de energia limpa e o incentivo a práticas sustentáveis.

Do ponto de vista social, levar energia a áreas não atendidas permite que comunidades tenham acesso a tecnologias, eletrônicos e eletrodomésticos, melhorando a qualidade de vida. Com isso facilita o desenvolvimento econômico local com a possibilidade de instalação de negócios, agricultura mecanizada e pequenas indústrias.

Proporciona benefícios às escolas e instituições de ensino com de recursos como iluminação, computadores e internet, potencializa a instalação de novas instalações e melhora a experiência educacional com melhor distribuição geográfica. Na saúde os hospitais e postos de saúde ganham acesso a equipamentos essenciais, como refrigeração para medicamentos e equipamentos de monitoramento, análise e diagnóstico. Ainda oportuniza a ampliação e instalação de infraestrutura de saneamento permitindo acesso à água e ao tratamento de esgotos.

Compõe com outros fatores, como a iluminação pública e a potencialização das comunicações para a melhoria nos serviços públicos de segurança da população. Permite também maior engajamento comunitário e maiores oportunidades de eventos culturais, com centros comunitários mais bem aparelhados.

1. 4. 11. Informações do 11º indicador:

Nome: Flexibilização na Operação do Sistema Elétrico - Centro de Operação

Descrição:

Flexibilização na Operação do Sistema Elétrico - Centro de Operação (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Entrada em funcionamento de Novo Centro de Operação.

Unidade de Medida: Quantidade (Und).

Meta:

Meta: 1,00.

A flexibilização na operação do sistema elétrico refere-se à capacidade de ajustar, de forma eficiente e dinâmica, a oferta e a demanda de energia elétrica em tempo real.

A agilização na operação, com benefício direto a mais de 3 milhões de unidades consumidoras, e redução nos custos operacionais da companhia com digitalização, automação e operação remota.

O novo centro de operação torna o sistema mais resiliente e adaptável a flutuações, como as causadas pela intermitência das fontes renováveis, mudanças no consumo ou ainda interferências relacionadas ao aumento de eventos climáticos extremos, implementando sistemas de respostas rápidas às demandas, integrando bancos de armazenamento e adotando tecnologias avançadas como inteligência artificial e redes inteligentes.

A flexibilização permite tornar o sistema elétrico um instrumento mais inclusivo, acessível e sustentável. Ao combinar eficiência, inovação e integração de energias renováveis, ao mesmo tempo que promove avanços tecnológicos e reduz impactos ambientais.

1. 4. 12. Informações do 12º indicador:

Nome: Potência Instalada de Geração Renovável Distribuída Integrada ao Sistema Elétrico da Celesc-D

Descrição:

Potência Instalada de Geração Renovável Distribuída Integrada ao Sistema Elétrico da Celesc-D (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Somatório dos pedidos de conexão de energia solar na área de concessão (os pedidos de conexão são feitos indicando a quantidade de MW que ingressará na rede).

Unidade de Medida MW.

Linha de Base: 835,84.

Meta:

Meta: 2.103,92.

A GD é peça-chave para o desenvolvimento sustentável e a justiça social no setor energético, oferecendo diversos benefícios sociais que vão além das vantagens econômicas e ambientais.

Entre estes benefícios destacamos: (i) Democratização do acesso à energia, com a possibilidade de mais pessoas, especialmente em áreas remotas, terem acesso à energia, e com comunidades isoladas podendo utilizar fontes renováveis, como energia solar ou eólica, para suprir suas necessidades energéticas reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e de grandes centrais geradoras; (ii) O desenvolvimento de sistemas de GD, como painéis solares, turbinas eólicas e pequenas usinas hidráulicas, gera oportunidades de novos empreendimentos e de postos de trabalho locais em instalação, manutenção e suporte técnico; (iii) Reduz desigualdades na medida em que permite a pequenos consumidores e mesmo comunidades se tornarem produtores de energia promovendo autonomia e economia, ao passo que promove a estimula o senso de cooperação e fortalece laços comunitários; (iv) A implementação de GD incentiva a educação e conscientização sobre sustentabilidade, eficiência energética e uso responsável de recursos naturais; (v) Promove a resiliência energética ao tornarem os consumidores e as comunidades menos vulneráveis a eventuais falhas no fornecimento de energia e permitindo direcionar recurso poupados nas faturas de energia em outros aspectos, como educação, saúde e lazer; e (vi) Impulsiona o desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras que podem ser replicadas em diversas localidades, beneficiando toda a sociedade na medida em que fomenta a conservação, restauração e uso sustentável do meio ambiente.

1. 4. 13. Informações do 13º indicador:

Nome: Incremento de Carga na Rede - Aumentando a Capacidade de Fornecimento

Descrição:

Incremento de Carga na Rede Aumentando a Capacidade de Fornecimento (15 novas subestações e ampliação de 20 subestações existentes, gerando um total de transformação de 800 MVA implantados pelo Programa até 2030. A Celesc opera com 4172 MVA existentes em 2022 (Linha Base: 2022 - Meta: 2030)

Formula de Cálculo: (Total da capacidade de transformação, obtido pela soma dos valores individuais de capacidade de transformação de cada subestação / capacidade de transformação existente no ano da linha base)*100

Unidade de Medida %.

Meta:

Meta: 22,00.

Neste sentido é possível escalonar o atingimento da meta demonstrando seus reflexos nas diversas áreas estratégicas em que tem reflexo.

Em especial o atendimento de demandas das políticas públicas dependem de forma crítica da internet e por consequência do fornecimento regular de energia, exemplos:

Na Saúde: (i) operação de equipamentos médicos: hospitais e clínicas dependem de energia para operar aparelhos vitais, como ventiladores, monitores cardíacos e equipamentos de imagem; (ii) conservação de medicamentos: A refrigeração adequada de vacinas e medicamentos é essencial para manter sua eficácia; (iii) Iluminação e climatização de ambientes são cruciais para procedimentos médicos e conforto dos pacientes.

Na Educação: (i) tecnologia educacional: salas de aula modernas utilizam computadores, projetores e acesso à internet, todos dependentes de energia elétrica; (ii) a iluminação adequada e climatização proporcionam um ambiente propício ao aprendizado; (iii) laboratórios: experimentos científicos e aulas práticas requerem equipamentos elétricos específicos.

Na Segurança: (i) delegacias e centros de comando utilizam sistemas de comunicação e monitoramento que necessitam de energia constante para manter as operações policiais; (ii) a iluminação das vias públicas é essencial para a prevenção de crimes e acidentes; (iii) as câmeras de segurança e alarmes dependem de fornecimento ininterrupto de energia para o funcionamento competente dos sistemas de vigilância.

No Saneamento Básico: (i) a captação e tratamento de água, assim como o armazenamento e distribuição dependem de bombas, sensores e atuadores que são fundamentais para a gestão eficaz do fornecimento de água potável; (ii) a coleta, transporte e tratamento dos esgotos, assim com sua destinação final são dependentes de equipamentos tocados a energia elétrica; (iii) as coletas, transportes e análises físico químicas para a verificação da qualidade dos serviços de saneamento assim como os procedimentos de controle e fiscalização dos mesmos são dependentes de energia elétrica.

Na Infraestrutura e Mobilidade Urbana: (i) os transportes públicos como os sistemas de metrô, trens e ônibus elétricos dependem de energia para operar eficientemente; (ii) a operação contínua de semáforos e sinalizações luminosas é essencial para a segurança no trânsito; (iii) os sistemas de gestão e manutenção, com coleta, tratamento de dados, o planejamento e as intervenções de operação dependem da energia regular.

Na Área de Tecnologia e Inovação: (i) laboratórios e instituições de pesquisa necessitam de energia para equipamentos avançados e servidores; (ii) a continuidade dos serviços de Startups e Empresas de

Tecnologia depende de um fornecimento elétrico estável; (iii) todas as aplicações práticas, empreendimentos resultantes e investimentos nesta área tem como pressuposto o atendimento da demanda de energia.

Agricultura e Desenvolvimento Rural e por conseguinte o Combate à Fome: (i) o planejamento de todas as etapas e processos e a inserção de automação e controles eficazes na propriedade agrícola dependem de energia; (ii) elementos estruturais como a mecanização e a irrigação, maquinários de processamento e beneficiamento são vulneráveis a falta de energia; (iii) o armazenamento em toda cadeia logística da produção, principalmente os que necessitam de climatização e refrigeração.

A energia elétrica desempenha um papel crucial para assegurar os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, garantindo vida digna e cidadania, ao mesmo tempo em que valoriza suas culturas, tradições, modos de vida e conhecimentos tradicionais, pelos seguintes aspectos: (i) facilitação de serviços essenciais como de saúde, educação, abastecimento de água, iluminação, conservação de medicamentos e alimentos; (ii) possibilita o uso de tecnologia educacional, como computadores e internet, permitindo que jovens dessas comunidades acessem educação de qualidade e que as mesmas divulguem suas tradições de forma promover sua valorização; (iii) a eletricidade viabiliza a gravação e digitalização de idiomas, histórias orais e saberes tradicionais, ajudando na preservação e disseminação da cultura; (iv) fornece suporte a atividades produtivas, como artesanato, pesca e agricultura, além de facilitar o acesso a mercados, ao passo que pode melhorar a infraestrutura para atividades turísticas, divulgando e promovendo o respeito os modos de vida tradicionais e gerando renda para as comunidades; (v) contribui para a organização comunitária e o acesso a informações, fortalecendo a participação em debates e decisões que afetam seus direitos.

A energia elétrica, além de ser um direito básico, é uma ferramenta poderosa para a inclusão social, econômica e cultural de populações vulneráveis. Quando implementada de forma sensível e respeitosa, a eletrificação rural e comunitária contribui significativamente para a promoção de seus direitos.

1. 4. 14. Informações do 14º indicador:

Nome: Agilidade no Restabelecimento do Fornecimento de Energia em Situações de Emergência (Subestações Móveis - tipo Skid)

Descrição:

Agilidade no Restabelecimento do Fornecimento de Energia em Situações de Emergência (Subestações Móveis - tipo SKID) (Linha Base: 2022 - Meta: 2030).

Fórmula de Cálculo: Quantidade de equipamentos adquiridos e em condições operacionais.

Unidade de Medida: Quantidade (Und).

Meta:

Meta: 2,00.

A celeridade no restabelecimento do serviço em situações de emergência são medidas cruciais para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica em cenários adversos.

A implementação de soluções tecnológicas e operacionais eficazes, como sistemas de redes inteligentes e protocolos de resposta rápida, permitirá uma adaptação mais ágil às variações de demanda e a rápida recuperação do serviço, minimizando o impacto de interrupções e assegurando a confiabilidade do sistema elétrico mesmo em condições críticas.

1. 5. Componentes

1. 5. 1. Informações do 1º componente:

Nome: C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO

Valor estimado em Dólar (USD): 165.000.000,00

Descrição:

Execução de obras no sistema de distribuição de alta tensão, sendo: novas subestações, ampliações de subestações existentes, novas linhas de distribuição e suas respectivas desapropriações (aquisições de terrenos e indenizações de faixas de passagem), renovação de equipamentos em subestações existentes (incluindo digitalização e telecomunicação).

Descrição de subcomponentes e produtos:

S - SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS DE TENSÃO

Implantação de novas subestações e ampliação de capacidade em subestações existentes.

P - Implantação de Novas Subestações

15 novas subestações abaixadoras de tensão que resultarão na agregação de aproximadamente 500 MVA na rede da Celesc-D.

P - Ampliação de Capacidade em Subestações Existentes

Ampliação de capacidade em 20 subestações abaixadoras de tensão, que operam com carregamento médio acima de 100%, agregando aproximadamente 300 MVA à rede da Celesc-D.

P - Renovação de Equipamentos em Subestações Existentes

Aquisição de equipamentos para atualização de ativos e incorporação de novas tecnologias com ganhos de eficiência e ganhos ambientais em 20 subestações existentes. Considera a aquisição de transformadores de força, "retrofit" em transformadores de força, disjuntores e para-raios. Prevê-se neste item a incorporação de equipamentos com tecnologias de última geração.

S - LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO

Implantação de novas linhas de distribuição.

P - Implantação de Novas Linhas de Distribuição

Implantação de aproximadamente 15 novas linhas de distribuição de alta tensão, agregando mais 180 km de novas linhas de distribuição, reforçando a infraestrutura instalada e os ativos da Companhia. Estas linhas interligam as linhas de transmissão de alta tensão às subestações abaixadoras de tensão.

S - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ALTA TENSÃO

Desapropriações executadas na forma de aquisições de terrenos para novas subestações e indenizações para constituição de faixas de passagem requeridas para a implantação de novas linhas de distribuição.

P - Aquisição de Terrenos e Indenizações

As desapropriações serão executadas na forma de aquisição de terrenos para subestações e de indenização de faixas de passagem, no caso das áreas de terras impactadas pela implementação de novas linhas de distribuição. Considerando-se nos custos do Programa a aquisição de aproximadamente 15 terrenos para novas subestações e de até 50 indenizações por direitos de passagem para linhas de distribuição. (Observações: (1) Outras desapropriações que eventualmente forem necessárias no transcorrer do Programa serão custeadas com recursos próprios da Celesc-D; (2) As obras do Programa não afetarão áreas e população vulneráveis e, portanto, não impactarão em reassentamentos; (3) No caso de faixas de passagem para linhas de distribuição, as mesmas serão constituídas em faixa delimitada da área de terra afetada, de forma a resguardar as vedações legais de utilização da área pelos proprietários, assegurando a segurança no local e no seu entorno).

1. 5. 2. Informações do 2º componente:

Nome: C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO

Valor estimado em Dólar (USD): 72.636.000,00

Descrição:

Melhoramentos em redes de média e baixa tensão, sendo: ampliação e melhoramento de redes alimentadoras, renovação de sistemas de média e baixa tensão no atendimento de redes rurais (Programa Rural Trifásico) e implantação de sistema de medição inteligente no município de Florianópolis (Projeto AMI / Florianópolis).

Descrição de subcomponentes e produtos:

S - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE REDES RURAIS

Investimento para suprir com energia elétrica a cadeia produtiva do agronegócio em Santa Catarina, com ênfase na substituição de redes monofásicas por trifásicas e aquisição de equipamentos especiais para renovação e modernização do sistema de média e baixa tensão, beneficiando um importante setor da economia catarinense, com impactos socioeconômicos positivos.

P - Ampliação e Melhoramento em Alimentadores (Redes Rurais)

Implantação e melhoramento de até 500 unidades de alimentadores (novas redes trifásicas, ou seja, redes monofásicas substituídas por redes trifásicas), com a perspectiva de atendimento de parcela significativa da cadeia produtiva do agronegócio catarinense que engloba 66 mil produtores rurais integrados e gera aproximadamente 60 mil empregos diretos e 480 mil empregos indiretos.

Estas redes alimentadoras são as responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das áreas rurais, ou através de seus ramais, atendendo os consumidores finais; prover as comunidades rurais de redes trifásicas

possibilitando a automação necessária para o incremento de desempenho do agronegócio catarinense - novas tecnologias e equipamentos utilizados no agronegócio dependem da qualificação do fornecimento de energia proporcionado pelas redes trifásicas.

P - Renovação de Redes de Média e Baixa Tensão (Redes Rurais - Redes Alimentadoras)

Aquisição de aproximadamente 1.000 equipamentos (transformadores, reguladores de tensão, religadores e bancos capacitores) para atualização tecnológica necessária, principalmente, para o atendimento da cadeia produtiva do agronegócio catarinense, no melhoramento e na qualificação das redes alimentadoras de média e baixa tensão.

S - MEDIÇÃO INTELIGENTE

Substituição de medidores de consumo de energia do tipo eletromecânico por modelos eletrônicos inteligentes com implantação de sistema de comunicação remota.

P - Implantação de Sistema de Medição Inteligente em Florianópolis

Aquisição e instalação de aproximadamente 270.000 medidores eletrônicos inteligentes, com serviços de implantação de medição inteligente, projetando-se redução de perdas, redução de inadimplência, redução de custos operacionais e ampliação de serviços prestados ao cliente. (Sistema de Medição Inteligente - Projeto AMI Florianópolis).

A implantação do Sistema de Medição Inteligente (Advanced Metering Infrastructure - AMI) compreende o fornecimento dos seguintes materiais e serviços: Sistema de Rede de Comunicação Inteligente RF Mesh WiSUN, Medidores Inteligentes de Energia Elétrica, Conjuntos de Medição Indireta Inteligente em Transformadores de Distribuição para Balanço Energético e soluções de Software MDC e MDM, além dos serviços de instalação e comissionamento dos equipamentos, sob o regime de empreitada integral (turn key).

1. 5. 3. Informações do 3º componente:

Nome: C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Valor estimado em Dólar (USD): 45.000.000,00

Descrição:

A inovação tecnológica no setor elétrico é fundamental para promover maior eficiência, sustentabilidade climática e segurança na geração, distribuição e consumo de energia. A adoção de soluções como redes inteligentes, medidores inteligentes e fontes de energia renovável está transformando o setor, permitindo o monitoramento em tempo real, a redução de perdas e a integração de fontes alternativas.

Além disso, a digitalização e o uso de inteligência artificial contribuem para a otimização dos processos operacionais e a melhoria da gestão de recursos, impulsionando a transição para um modelo energético mais sustentável e resiliente.

Descrição de subcomponentes e produtos:

S - CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO

Implantação e aparelhamento (com aquisição de equipamentos e softwares) do novo centro de operação que integrará os processos de gestão do parque gerador, a medição de energia, os sistemas de telecomunicação e a gestão patrimonial da infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Celesc-D.

P - Novo Centro de Controle e Operação Integrado

Implantação e operacionalização do novo centro de controle e operação Integrado, compreendendo investimentos em aquisição e instalação de bens, serviços e sistemas, incluindo a substituição das atuais ferramentas de gestão da operação, do controle e comando das subestações abaixadoras de tensão e do despacho de equipes de campo. Neste Novo Centro de Controle e Operação se prevê a utilização dos novos sistemas ADMS (Advanced Distribution Management System) e SCADA (Supervisory Control and Data Acquisition) que atuarão como plataforma para o gerenciamento de sistemas estratégicos no controle remoto de subestações e na gestão técnica dos sistemas de alta, média e baixa tensão.

O ADMS é um sistema integrado de controle, operação e gestão da rede de distribuição de baixa, média e alta tensão. Este sistema inclui funcionalidades SCADA, Outage Management System (OMS), Distribution Management System da MT e BT (DMS), Energy management Systems da AT (EMS), Historian Information System (HIS) e Operator Training Simulation (OTS).

O novo Centro de Controle e Operação contará, também, com um Sistema WFM (Work Force Management), que é um sistema para a gestão das equipes de serviços de campo. Este Sistema WFM realiza a gestão do despacho automático otimizando os deslocamentos das equipes de campo, com a utilização dos recursos através de regras de negócio programáveis, acompanhando a evolução da execução do serviço de campo desde o início até o seu encerramento. Adicionalmente o Sistema WFM permite a coleta e a apresenta as informações contidas nos formulários de execução dos serviços para as equipes de campo.

S - ELETROMOBILIDADE (CORREDOR ELÉTRICO OPERACIONAL)

Substituição parcial da frota operacional da companhia que opera com motores a combustão por veículos com motorização elétrica, incluindo a infraestrutura para abastecimento destes veículos junto das unidades regionais da companhia. Este corredor elétrico operacional tem por objetivo prover a infraestrutura necessária para as atividades de operação da companhia dentro dos novos conceitos de mobilidade elétrica, computando-se ganhos técnicos, ambientais e financeiros.

P - Corredor Elétrico Operacional da Celesc (Postos de Abastecimentos nas Regionais da Celesc) e Veículos Elétricos

A implantação do corredor elétrico operacional da Celesc compreende a instalação de 16 "eletropostos" (1 em cada Agência Regional) e a aquisição de pelo menos 3 veículos elétricos para cada Agência Regional e mais 12 veículos elétricos para a sede da companhia.

Este corredor elétrico operacional complementa o Corredor Elétrico implantado pela Celesc em pontos estratégicos da malha viária catarinense (em rodovias e áreas urbanas) que atendem a população com infraestrutura de recarga elétrica para veículos, cobrindo o território do estado de norte a sul e de leste a oeste; trata-se de um dos maiores corredores elétricos operando no país.

S - BATERIAS ACUMULADORAS DE GRANDE PORTE

Aquisição de equipamentos para o armazenamento de energia para integração de fontes renováveis (tecnologia BESS).

P - Equipamento para Armazenamento de Energia Elétrica

Este componente trata da aquisição de equipamentos de armazenamento de energia elétrica (BESS), que se constituem em conjuntos de baterias acumuladoras de energia, para a integração de fontes renováveis intermitentes na matriz elétrica - como as fontes oriundas da GD, agregando confiabilidade ao sistema elétrico por reduzir ou mitigar variações abruptas na geração em função da disponibilidade dos recursos energéticos em tempo real. Prevê-se neste item a aquisição de 3 conjuntos de 2MVA cada.

S - SUBESTAÇÕES PORTÁTEIS, COMPACTAS E MODULARES (SUBESTAÇÕES MÓVEIS)

Aquisição de subestações móveis (tipo SKID), com flexibilidade para cada aplicação, com ganho de tempo no reestabelecimento em situações de vulnerabilidade climática.

P - Aquisição de Subestação Móveis tipo SKID

Aquisição de 2 subestações móveis (transportáveis) para o rápido fornecimento de energia ou para o rápido restabelecimento do fornecimento em casos emergenciais.

São subestações compostas por estruturas de aço que usam uma plataforma como base, conhecida como SKID. São portáteis, sendo compactas e modulares oferecem mais flexibilidade para cada aplicação, além de representarem importante ganho de tempo no reestabelecimento de situações de vulnerabilidade climática.

As subestações móveis (transportáveis) são a resposta rápida para a implantação de subestações para o restabelecimento de energia, garantindo a segurança e confiabilidade no sistema para os usuários.

1. 5. 4. Informações do 4º componente:

Nome: C - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Valor estimado em Dólar (USD): 5.000.000,00

Descrição:

Desenvolvimento de ações para a promoção de diversidade e inclusão no ambiente corporativo da companhia com alcance da cadeia de fornecedores (promoção de diversidade e inclusão de Jovens Aprendiz e Estagiários no desenvolvimento do mercado de trabalho associado ao setor elétrico).

Descrição de subcomponentes e produtos:

S - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A operacionalização do Programa Jovem Aprendiz da Celesc visa incluir jovens em situação de vulnerabilidade social, oferecendo formação e oportunidades para ser ingresso no mercado de trabalho. A iniciativa valoriza a diversidade e a inclusão, alinhando-se às políticas adotadas pela companhia para promover um ambiente mais justo e igualitário.

P - Operacionalização do Programa Jovem Aprendiz com Viés de Gênero, Diversidade e Inclusão

O Programa Jovem Aprendiz da Celesc é executado em ciclos de 2 anos - em cada ciclo é integralmente renovado o contingente de jovens aprendizes atendidos. Atualmente a Celesc está finalizando um ciclo do

Programa onde foram aplicados critérios de paridade de gênero (quantidades equivalentes de jovens meninos e meninas) e critérios de atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade social (principalmente jovens moradores de casas lares).

Neste Programa proposto a Celesc pretende incorporar em cada um dos dois ciclos previstos 250 jovens, ampliando as questões de gênero, diversidade e inclusão social, garantindo o ingresso de jovens em situação de vulnerabilidade social por gênero (o que já é realizado), mas também o ingresso de outras minorias e portadores de deficiência.

A aplicação da perspectiva de gênero, diversidade e inclusão no Programa Jovem Aprendiz objetiva preparar as novas gerações para ingressar no mercado de trabalho do setor de energia, fomentando o crescimento da representatividade e da equidade nos postos de trabalho associados ao setor que tem sido ao longo dos anos majoritariamente ocupado por homens.

S - PROGRAMA DE ESTÁGIO

Operacionalização do Programa de Estágio da Celesc, em articulação com o Programa Jovem Aprendiz e foco na diversidade e inclusão, preparando mão de obra qualificada para atender a companhia e atingir a cadeia de suprimentos da Celesc.

P - Operacionalização do Programa de Estágio com Viés de Gênero, Diversidade e Inclusão

Operacionalização do Programa de Estágio da Celesc, em articulação com o Programa Jovem Aprendiz e foco na diversidade e inclusão, preparando mão de obra qualificada para atender a companhia e atingir a cadeia de suprimentos da Celesc.

A Celesc realiza o Programa de estágios por ciclos de até 2 anos, sendo que em cada ciclo são renovados integralmente o número de participantes.

A Celesc pretende incorporar até 200 novos estagiários por ciclo executado no Programa, segundo os mesmos critérios de gênero, diversidade e inclusão adotados para o Programa Jovem Aprendiz, garantindo o acesso as vagas dentro de critérios de representatividade quanto à equidade de gênero, diversidade e inclusão social.

Com esta ação a Celesc pretende integrar os conceitos de equidade de gênero, diversidade e inclusão social a sua cadeia de fornecedores, de forma que estes absorvam em postos de trabalhos estagiários oriundos da Celesc que disseminem boas práticas para o setor.

A aplicação da perspectiva de gênero, diversidade e inclusão no Programa de Estágio objetiva preparar as novas gerações para ingressar no mercado de trabalho do setor de energia, fomentando o crescimento da representatividade e da equidade nos postos de trabalho associados ao setor que tem sido ao longo dos anos majoritariamente ocupado por homens.

S - CAPACITAÇÃO

Ações de capacitação relacionados ao tema.

P - Capacitação em Tema Relacionados a Gênero, Diversidade e Inclusão

2 módulos de capacitação e treinamento, compostos por submódulos, sendo:

* 1 módulo destinado à formação de jovens aprendizes e estagiários em temas do setor elétrico para fins de formação e inserção no mercado de trabalho do setor de energia elétrica; e 1 módulo destinado à complementação da formação de contingente de funcionários da companhia (identificados como multiplicadores) nos temas de diversidade e inclusão.

* Esta capacitação, associada ao treinamento no trabalho ("on the job") de jovens aprendizes e estagiários, destina-se a formar novas gerações para o ingresso de profissionais no mercado do setor elétrico, favorecendo questões de gênero e inclusão. Este esforço da Celesc-D está alinhado à área estratégica "melhoria das condições de educação".

1. 5. 5. Informações do 5º componente:

Nome: C - ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Valor estimado em Dólar (USD): 18.000.000,00

Descrição:

Estudos, projetos, supervisão, consultoria, gestão e avaliação/auditoria do Programa, relacionado ao sistema elétrico de Santa Catarina.

Descrição de subcomponentes e produtos:

S - ESTUDOS E PROJETOS

Elaboração de estudos socioambientais requeridos para fins de licenciamento, elaboração de projetos de engenharia, serviços de consultoria e supervisão de obras.

P - Contratação de Projetos e Supervisão de Obras

Contratação de consultoria técnica e ambiental para a elaboração de projetos e supervisão de obras (engenharia do proprietário), para o atendimento das unidades regionais da Celesc-D presentes nas oito macrorregiões catarinenses: Litoral (Grande Capital), Leste, Norte, Vale do Itajaí (Alto Vale), Planalto, Sul, Meio-Oeste e Oeste. Prevê-se a realização de um contrato para a elaboração de estudos técnicos e ambientais, um contrato para a elaboração de projetos de engenharia e um contrato para a execução de serviços de supervisão de obras.

P - Gestão do Programa

Consultoria técnica especializada para atuar no apoio à Unidade de Coordenação do Programa, na execução das atividades técnicas, ambientais, financeiras, aquisições, administrativas e contábeis associadas à execução do Programa. Prevê-se a realização de um contrato.

S - ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Atividades relacionadas à operação do Programa, incluindo atividades de auditoria externa e avaliações do Programa eventualmente requeridas pela agente financeiro.

P - Administração do Programa

Considera-se este item na contrapartida financeira na forma de contabilização no Programa dos custos despendidos pela Celesc com a mobilização de pessoal próprio dos seus quadros para atuar na coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Unidade de Coordenação do Programa (UCP). Prevê-se a mobilização dos seguintes profissionais: 1 Coordenador Geral, 1 Coordenador Técnico, 1 Coordenador de Planejamento, 1 Coordenador de Contratações (Aquisições), 1 Coordenador Ambiental e 1 Coordenador Econômico-Financeiro e Contábil.

P - Transparência - Comunicação de Ações do Programa

Considera-se neste item a disponibilização de recursos para a contratação de campanhas de divulgação das ações realizadas ao abrigo do Programa, atendendo critérios de transparência e "compliance" adotados pela Celesc-D.

P - Auditoria Externa

Execução anual de auditoria das contas e do Programa, a ser executada por terceiro independente.

P - Avaliação do Programa

Contratação de consultor para a elaboração de serviços de avaliação intermediária e avaliação final do Programa. Prevê-se a contratação de duas consultorias.

1. 6. Beneficiários

O Programa atenderá 264 municípios (263 municípios em Santa Catarina e 1 no Paraná), abrangendo toda a base de consumidores da Companhia, que é composta por mais de 3,4 milhões de unidades consumidoras, das quais 2,6 milhões são residenciais, 309,7 mil são comerciais, 227,4 mil são rurais e 133,7 são industriais, sendo o restante de unidades consumidoras estratificadas entre poder público, iluminação pública, serviço público e outros.

Será beneficiária do Programa toda a população de Santa Catarina, composta por mais de 7 milhões de pessoas que residem na área de influência da Celesc-D, que passará a ser atendida por infraestrutura energética modernizada e preparada para enfrentar ameaças climáticas de forma resiliente e sustentável.

Além da população catarinense, diversos setores da cadeia produtiva de Santa Catarina serão beneficiados com melhorias que impulsionarão suas atividades. Destaca-se a indústria, responsável por um PIB de R\$ 95,4 bilhões, equivalente a 4,8% da indústria nacional, e que emprega mais de 900 mil trabalhadores. Outro fator relevante é o alto volume de turistas no litoral catarinense, o que gera uma demanda crescente por energia, representando desafios consideráveis para o setor elétrico. Isso exige um planejamento estratégico que garanta a disponibilidade e a qualidade no fornecimento de energia.

O aumento temporário da demanda, especialmente durante períodos de pico, como feriados e férias, pode sobrecarregar a infraestrutura elétrica, tornando essencial o monitoramento contínuo e a adoção de soluções tecnológicas avançadas, como redes inteligentes para garantir a continuidade do serviço.

Destaca-se que, no contexto do desenvolvimento da indústria catarinense, os investimentos do Programa possibilitarão a ampliação de parques industriais e a implantação de novos complexos produtivos, sendo esperados resultados similares aos já mensurados pela Celesc-D no que diz respeito a um conjunto de obras estruturantes (subestações e linhas de distribuição) que estão em andamento e integram o "Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense" que na sua primeira etapa, em execução, prevê que o setor privado invista cerca de R\$ 1,5 bilhão em novos projetos nos seus respectivos parques fabris, ampliando negócios e gerando emprego e renda - as indústrias precisam de infraestrutura

energética para crescer.

Observa-se que este "Plano de Desenvolvimento Energético para a Indústria Catarinense" foi desenvolvido pela Celesc-D e pelo Governo do Estado, em articulação com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), sendo que as obras do Programa proposto irão complementar os investimentos estruturantes destinados a garantir o fornecimento de energia para favorecer o ambiente de negócios e a criação de oportunidades de geração de emprego e renda.

Outro destaque do Programa são os investimentos destinados ao melhoramento de redes rurais. Em Santa Catarina 31% do PIB e 70% das exportações são originadas pelo agronegócio, onde o desempenho cresce na medida em que a automação do setor demanda cada vez mais energia qualificada. A cadeia produtiva do agronegócio catarinense conta com uma base de 66 mil produtores rurais integrados e têm reconhecimento nacional e internacional, notadamente na suinocultura, na avicultura e nas culturas de soja, milho, fumo, arroz, maçã, banana, cebola e trigo.

O Programa prevê, investimentos em fortalecimento institucional para a consolidação da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc-D, busca garantir um ambiente corporativo mais igualitário, e para incentivar o ingresso no mercado de trabalho do setor de energia de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade social e de estagiários, facilitando o acesso de minorias sociais e jovens com foco em gênero, raça, dentre outros. Este Programa Jovem Aprendiz da Celesc é pautado ao atendimento e capacitação de jovens de 14 a 16 anos, oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes formação técnico-profissional através de atividades práticas e cursos de aprendizagem, compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da Lei nº. 10.097/2000 e do Decreto nº. 5.598/2005.

O fortalecimento institucional para a consolidação da Política de Diversidade e Inclusão da Celesc-D impactará aproximadamente 700 jovens (500 jovens aprendizes e 200 estagiários dos dois ciclos que serão iniciados e concluídos dentro do Programa).

Os investimentos realizados pela Celesc possibilitam uma avaliação positiva por parte do consumidor final, o que é comprovado pelos prêmios recebidos da Abradee e outras entidades, incluindo as premiações de 2024, conforme anexo.

1. 7. Anexos

[Boletim de Indicadores Econômicos Fiscais de Santa Catarina](#)

[Matriz de Correlação de Resultados do Programa](#)

[Premiações de Satisfação dos Consumidores](#)

[Apresentação BID II](#)

[Apresentação BID II - GTEC-COFIEX \(atualizada\)](#)

[Crescimento de Demanda por Energia Brasil - Santa Catarina](#)

[Relatório BID - Implementação de Tecnologias Inovadoras](#)

2. ÁREAS ESTRATÉGICAS

2.1. Áreas estratégicas

O fornecimento contínuo e regular da energia elétrica é um dos pilares de sustentação do modelo de desenvolvimento social e econômico de SC. Ampliar a eficiência dos serviços de distribuição, com foco em infraestrutura resiliente para minimizar impactos de eventos extremos, em promover a sustentabilidade com inclusão de fontes de energias renováveis, em incorporar inovações e em promover fortalecimento institucional são a base do planejamento estratégico da Celesc e constituem o escopo do Programa proposto.

A sociedade atual é dependente da energia e a matriz energética é de reconhecida importância para a segurança nacional, sendo que a operacionalização da segurança energética se dá pela diversificação de fontes, descentralização da infraestrutura de geração e distribuição e pela inovação tecnológica. Desta forma, o Programa atua positivamente em segurança energética, garantindo fornecimento contínuo e regular, com diversificação de fontes, descentralização de infraestrutura e inovação, sendo destacada sua contribuição para os seguintes objetivos estratégicos do Anexo II da Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024 (RN-1): 206 – 208.

O Brasil saiu do Mapa da Fome da FAO em 2014 graças a políticas públicas integradas, como a ampliação do acesso à energia elétrica (Programa Luz para Todos). As ações do Programa proposto fomentam o desenvolvimento rural, onde se inserem a maioria dos territórios indígenas e quilombolas em SC, fortalecem o agronegócio e a agricultura familiar, facilitando a inclusão das populações locais ao mercado de trabalho. Por isso, o Programa promove desenvolvimento socioeconômico e inclusão, facilitando o acesso à energia em áreas rurais, favorecendo a infraestrutura necessária à modernizando de serviços públicos e ampliando a inclusão no mercado de trabalho. Neste sentido atende aos seguintes objetivos estratégicos da RN-1: 101 – 108.

As ações propostas potencializam a criação e modernização de serviços públicos que dependem de energia para seu funcionamento, tais como instituições de ensino, postos de atendimento de saúde pública, operação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água potável e da coleta, tratamento e destinação de efluentes. Neste sentido o Programa impacta no fomento à saúde pública e saneamento, qualificando a energia necessária para sistemas de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, promovendo condições sanitárias adequadas, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos da RN-1: 106 – 212.

Estão as destinadas a promover diversidade e inclusão, mediante capacitação de jovens em situações de fragilidade social e que estão ingressando no mercado de trabalho (estagiários); estas ações se destinam à prevenção ao racismo e proteção de pessoas vulneráveis ao passo que contribui diretamente na atenção e proteção às mulheres na direção da equidade de direitos e oportunidades. Assim, o Programa promove inclusão social e equidade, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos da RN-1: 106 – 107 – 109.

O foco do Programa está na sustentabilidade ambiental e na implementação de infraestrutura resiliente às mudanças climáticas, os componentes estão articulados para garantir a segurança energética, com fomento de fontes renováveis através da GD e melhorar a eficiência energética, ao passo que amplia as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas. Pela inovação tecnológica, contribui para a descarbonização da economia com a implantação do corredor elétrico operacional e com a preparação de infraestrutura para ampliação da GD. Promove, assim, a industrialização em novas bases tecnológicas, amplia oportunidades de trabalho com fortalecimento de encadeamentos produtivos fomentando projetos e instalações que viabilizam a penetração de energia renovável, com benefício direto para os empreendedores individuais, micro e pequenas empresas. O Programa estimula a incorporação de energias renováveis, a eficiência energética e fortalece a gestão de desastres, promovendo a descarbonização e projetos sustentáveis, atendendo aos seguintes objetivos estratégicos 201, 202, 204, 205, 208 da RN-1.

O Programa prevê automação e conectividade, novo centro de operações e sistemas de medição inteligente, favorecendo integração aos conceitos de cidades inteligentes - transformação e inclusão digital, favorecendo a democracia participativa, a transparência e o controle social, com aprimoramento de serviços públicos. Assim, o Programa implementa automação, medição inteligente e conectividade de rede, com resultados para digitalização e transparência na gestão pública, atendendo ao objetivo estratégico 205 da RN-1.

O arquivo denominado "Matriz de Correlação de Resultados do Programa.pdf" apresentado em anexo anteriormente, destaca as áreas estratégicas impactadas pelo projeto e a sua correlação com os problemas enfrentados, as soluções propostas, os objetivos atendidos e os indicadores para mensuração das ações.

2.2. Anexos

[Matriz de Correlação de Resultados do Programa](#)

3. GESTÃO

3.1. Arranjo institucional

3.1.1. Descrição:

O Mutuário e o Executor do empréstimo é a Celesc Distribuição, que já possui experiência na condução de Programa de investimentos com parceria do BID, sendo sua estrutura administrativa composta por: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento; (iii) Conselho Fiscal; (iv) Conselho de Consumidores; (v) Diretoria Executiva; e (vi) Agências Regionais.

A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão colegiado de funções deliberativas que tem como atribuição fixar a orientação geral dos negócios e a gestão do desempenho econômico, ambiental e social; opera com o apoio de 6 COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.

O CONSELHO FISCAL acompanha os atos da administração. O CONCEL - Conselho de Consumidores da Celesc é um órgão consultivo.

A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão que exerce a gestão dos negócios da Companhia.

Existem sete diretorias executivas, que contam com departamentos, divisões e órgãos de staff.

Em anexo o organograma da Celesc-D que apresenta hierarquicamente esta estrutura descrita.

As seguintes diretorias executivas estarão diretamente vinculadas à execução do Programa: (i) Diretor Presidente, a quem caberá a orientação geral das ações definidas no Programa e a orientação da implementação de estratégias de gênero, diversidade e inclusão através da sua Assessoria de Responsabilidade Social; (ii) Diretor de Gestão Corporativa, a quem caberá a orientação da condução dos processos de contratação realizados através do Departamento de Suprimentos; (iii) Diretor de Distribuição, a quem caberá a orientação técnica e a elaboração de projetos, execução de obras e materialização dos investimentos, inclusive dos investimentos associados à inovação tecnológica; (iv) Diretor de Finanças e Relações com Investidores, a quem caberá a orientação de pedidos de desembolsos e monitoramento da aplicação de recursos; e (v) Diretor de Planejamento, Controles e Compliance, a quem caberá a orientação da preparação de orçamentos e prestação de informações a órgãos de controle.

A Celesc conta com Manual de Organização e diversas políticas e diretrizes consolidadas, destacando-se: Política de Responsabilidade Socioambiental; Política de Comunicação; Política Anticorrupção; Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Ações; Política de Gestão Estratégica de Riscos e Controles Internos; Política de Relacionamento com Fornecedores; Política de Segurança e Saúde do Trabalho; Código de Ética.

Destaca-se ainda, que o Programa será auditado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE.

Existem 16 AGÊNCIAS REGIONAIS, distribuídas pelo estado e subordinadas à Diretoria de Distribuição. Caberá às agências acompanharem as ações do Programa nas suas áreas de influência.

A COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA será efetuada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), que já está criada e em operação, vinculada à Diretoria Econômica e Financeira.

Em anexo estão apresentados os procedimentos organizacionais instituídos na Celesc, que orientam a operacionalização desta estrutura, na forma do Manual de Organização da Diretoria de Distribuição e das Agências Regionais.

No arranjo institucional para a execução do Programa serão considerados, ainda, os resultados de trabalho de consultoria realizado pelo BID no que se refere ao monitoramento do Programa em andamento na Celesc-D.

3.1.2. Órgãos Executores:

Órgão principal: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc Distribuição)

Órgãos parceiros:

3.1.3. Estrutura Operacional:

A COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA será efetuada pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), que já está criada e em operação, vinculada à Diretoria Econômica e Financeira. Esta UCP atuará de forma exclusiva na condução do Programa, sendo suas atribuições complementadas pela atuação das diversas diretorias executivas da empresa, respeitadas as suas respectivas áreas de atuação.

O Manual de Organização das Diretorias e das Agências Regionais, em anexo, apresenta as atribuições da estrutura formal da Celesc que complementarão a atuação da UCP, lembrando que estas atribuições são de responsabilidade de um efetivo de aproximadamente 3.000 colaboradores diretos da Celesc que contribuirão para a operacionalização do Programa.

Especificamente, comporão os quadros da UCP técnicos da Celesc-D designados para as funções de: (i) Coordenador Geral; (ii) Coordenador Técnico; (iii) Coordenador de Planejamento; (iv) Coordenador de Contratações (Aquisições); (v) Coordenador Ambiental; e (vi) Coordenador Econômico-Financeiro e Contábil. Apoiarão estes coordenadores recursos humanos, técnicos e materiais da Companhia.

Todas as aquisições serão realizadas mediante licitações públicas, de acordo com a legislação vigente, regulamento interno e as normas do BID.

A supervisão técnica será efetuada por empresas de consultoria contratadas, que atuarão em apoio à fiscalização executada pelos quadros da Celesc, podendo também a Celesc-D vir a executar também atividades de supervisão com pessoal e recursos próprios.

Adicionalmente, pretende-se contratar consultoria especializada para a gestão técnica e ambiental do Programa, em apoio à UCP.

3. 1. 4. **Matriz de Responsabilidade:**

[Matriz de Responsabilidades.pdf](#)

3. 2. **Operacionalização e Manutenção**

Durante a execução do Programa, a realização dos investimentos previstos estará sob a responsabilidade das diretorias executivas diretamente relacionadas com as ações que estiverem sendo implementadas, conforme descrito no arranjo institucional do Programa e a matriz de responsabilidades apresentada em anexo.

Materializados os investimentos do Programa, os produtos resultantes serão incorporados à base de ativos da companhia e passarão a ser operacionalizados e mantidos conforme as estratégias adotadas pela Celesc-D, em conformidade com os regramentos legais que são passíveis de monitoramento pelas diversas esferas competentes da União, do estado e dos mecanismos de controle internos da própria companhia (ANEEL, Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, auditoria interna e auditoria externa competente).

A operação e a manutenção da base de ativos da Celesc-D são realizadas pelo Departamento de Manutenção do Sistema (DPMS) e pelo Departamento de Operação do Sistema (DPOP), ambos subordinados à Diretoria de Distribuição, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no documento "Manual de Organização (DDI)"; as atividades de operação e manutenção são executadas a partir de um planejamento estruturado pré-definido. Estes mesmos departamentos irão absorver os novos ativos resultantes dos investimentos realizados no Programa, sendo que os custos associados não serão contabilizados no âmbito do Programa.

Estas atividades de operação e manutenção são realizadas por equipes próprias e terceirizadas, contratadas para prestação de serviços conforme o caso, sendo para tal aportado orçamento próprio da empresa.

Atualmente o orçamento anual médio da Celesc para manutenção da sua base de ativos é de R\$ 55 milhões, tendo como referência os valores praticados nos últimos cinco anos.

Estima-se que os novos ativos implantados através do Programa resultem na majoração dos atuais custos de manutenção em cerca 10%, ou seja, os novos ativos do Programa agregarão aproximadamente R\$ 5,5 milhões aos valores atualmente praticados.

Desta forma, concluídos os investimentos do Programa, estima-se que os custos com a manutenção da base de ativos da Celesc passarão a ser da ordem de R\$ 60,5 milhões.

Para a operação de seus ativos, a Celesc investe anualmente aproximadamente R\$ 50 milhões. Estes custos não serão majorados em função dos investimentos propostos, visto que os próprios investimentos do Programa preveem automatização e digitalização, favorecendo operação remota e a consequente redução de custos associados a mobilização de equipes de campo.

Ressalta-se que, no que se refere especificamente à operação da base de ativos da companhia, os investimentos do Programa têm por finalidade promover modernização tecnológica que possibilite digitalização, monitoramento e operação remota, impactando de forma positiva na redução dos esforços e custos associados à execução da tarefa. Neste contexto, destaca-se que a implantação do novo centro de operações resultará na possibilidade de ampliar a operação remota da base de ativos da companhia, reduzindo tempos de resposta e resultando em ganhos associados.

Outro ponto a ser considerado em relação aos custos de operação e manutenção da base de ativos da Celesc, é que o Programa agregará novos ativos que passarão a ser contabilizados para fins de arrecadação; ou seja, os próprios investimentos do Programa resultarão em incremento da receita da Celesc e, consequentemente, garantem a sustentabilidade financeira das ações financiadas pelo Programa após a sua implementação.

O Manual de Organização das Diretorias e das Agências Regionais, em anexo, apresenta a estrutura e as atribuições desempenhadas pela DDI e pelas 16 Agências Regionais da Celesc, que contribuem para a operação e manutenção da base de ativos da companhia.

Por fim, não se prevêem contratações adicionais ou alterações na forma de organização ou gestão dos empreendimentos após a implantação do Programa.

3. 3. Planejamento Estratégico

A Celesc-D prevê investir em bens de capital (CAPEX) em torno de R\$ 900 milhões/ano nos próximos 5 anos, sendo cerca de 30% oriundos do financiamento pretendido. Os investimentos do Programa resultarão, uma vez concluído, em incremento da ordem de 10% na base de ativos do sistema elétrico da Celesc-D, que atualmente montam em R\$ 13,2 bilhões.

Quanto ao custo de operação (OPEX) dos ativos do sistema elétrico da Celesc-D, a implementação do Programa não resultará em custos adicionais aos já absorvidos regularmente pela Companhia. Ao contrário, os investimentos do Programa, com a digitalização, automação e operação remota do sistema, resultarão em redução dos atuais custos de operação de tal forma que os custos incrementados com a incorporação de novos ativos não acarretem majoração dos custos operacionais correntes, mantendo-se os mesmos em equilíbrio.

Estima-se que os novos ativos resultem na majoração dos custos de manutenção em cerca 10% em relação aos atualmente praticados, que atingiram o montante anual aproximado de R\$55,5 milhões nos últimos cinco anos.

Os custos de operação e manutenção dos novos ativos serão custeados pelo incremento da receita e pela sua incorporação na base tarifária da Companhia. O Programa possibilitará suportar o crescimento projetado da demanda - aumento no consumo resulta em maior receita.

O Programa está estruturado para atender o crescimento da demanda de energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado, assim como para o atendimento dos pilares fundamentais para o mercado futuro de energia: resiliência climática, digitalização, descarbonização e descentralização.

No atendimento do crescimento da demanda por energia, o Programa prevê investimentos estruturantes no sistema de distribuição de alta tensão.

No que se refere à digitalização o Programa prevê: (i) automação e conectividade (redes inteligentes); (ii) novo centro de operações; (iii) implantação de sistemas de medição inteligente.

No que se refere à descarbonização o Programa prevê: (i) nova frota operada por energia renovável; (ii) implantação de postos elétricos para a nova frota operada por energia renovável; (iii) aquisição e operação de baterias acumuladoras de grande porte para absorção de GD, peça-chave para integração de fontes renováveis.

No que se refere à descentralização o Programa prevê: (i) implantação de medidores inteligentes e melhorias no sistema para integração da GD à rede; (ii) implantação de redes inteligentes, em conjunto com a medição inteligente, possibilitando a evolução dos sistemas e sua integração aos conceitos de cidades inteligentes.

Adicionalmente, estão previstos investimentos para promoção de igualdade de gênero, diversidade e inclusão: (i) ingresso de jovens por gênero, raça e outros no Programa de Aprendizagem da Celesc-D, incluindo jovens em situação de vulnerabilidade social; (ii) tratamento diferenciado para estagiários que sejam oriundos do Programa de Aprendizagem, preparando-os para atuação na cadeia de fornecedores.

Os investimentos irão incorporar inovações tecnológicas, tendo ainda como foco eficiência energética e ganhos ambientais: (i) utilização de equipamentos de transformação que operem com óleos vegetais em substituição aos que operam com óleos minerais; (ii) utilização de disjuntores que operem com mesmo meio isolante que o adotado na tecnologia GIS, mais moderna e segura, dentre outros.

O Programa está alinhado às orientações estratégicas do setor conforme o PDD da ANEL, que apresenta as linhas gerais de investimentos preconizadas pela União para o setor no médio e longo prazo, bem como as ações do Programa estão incorporados ao planejamento estratégico da Celesc, nos termos do PQO, que detalha obras e investimentos para o curto e médio prazo. Anexos o PDD da ANEEL e o detalhamento do PQO da Celesc que demonstra a inclusão das obras da amostra representativa proposta para o Programa.

Adicionalmente, apresenta-se em anexo o Plano de Investimentos de 23-26 da Celesc, que apresenta as estratégias de investimentos da Celesc em articulação com o planejamento estruturado do Governo do Estado de Santa Catarina para o setor de energia.

Importante observar que parte dos investimentos propostos estão, também, alinhados ao Plano de Investimento do "Renewable Energy Integration Program do Climate Investment Fund (Programa REI-CIF)", firmado em 30/06/23 pelo Governo Federal. A inclusão da operação da Celesc-D no Plano de Investimentos em Energias Renováveis resultou fundamental para atrair pelo menos US\$70 milhões de recursos internacionais do "Climate Investment Fund (CIF)" para apoiar a agenda verde do Governo brasileiro.

3. 4. **Anexos**

[PDD Celesc - GTEC-COFIEX \(atualizado\)](#)

[Plano de Investimentos da Celesc com Estado de SC](#)

[Manual de Organização - Agências Regionais](#)

[Unidades e Municípios Atendidos - Regionais](#)

[Manual de Organização - DDI \(atualizado\)](#)

[Arranjo Institucional Organograma UCP](#)

[Arranjo Institucional Organograma Celesc Distribuição](#)

[Manual de Organização da DDI](#)

[Plano de Desenvolvimento da Celesc - PDD](#)

[Amostragem Representativa de Obras - PQO](#)

[Matriz de Responsabilidade](#)

[Descrição Inovações Programa \(Novas Tecnologias\)](#)

[Plano Estratégico da Celesc 2025 \(atualizado\)](#)

4. RISCOS

4. 1. Informações do 1º risco:

Nome: Risco em Impacto Social

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Os riscos sociais identificados não são aplicáveis ou não terão impacto significativo nas fases de execução das obras. O planejamento e a execução do Projeto/Programa foram desenvolvidos com a devida atenção aos aspectos sociais, e as medidas preventivas e corretivas necessárias já foram implementadas, garantindo que qualquer impacto social seja minimizado ou inexistente. Dessa forma, os riscos sociais são considerados não relevantes.

Prevenção e Mitigação:

As obras do Programa não serão implantadas em áreas que resultem em riscos sociais sobre população vulnerável (minorias, baixa renda, indígenas, quilombolas, extrativistas e outras).

As obras do Programa serão selecionadas para manter seu enquadramento ambiental em "Classe II B Não Perigosos e Inertes (Categoria B)" conforme as Políticas Ambientais do Agente Financeiro (BID) e em conformidade com a legislação ambiental nacional.

4. 2. Informações do 2º risco:

Nome: Risco de Impactos Ambientais de Execução de Obras – Mudanças Climáticas e Resiliência

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Os impactos das mudanças climáticas afetam a execução e operação de linhas de alta tensão e subestações, devido a eventos climáticos extremos, como tempestades, ondas de calor, chuvas intensas e deslizamentos. Esses fenômenos podem atrasar a construção e comprometer a estabilidade do sistema de operação.

Para mitigar esses riscos, é fundamental adotar estratégias de resiliência climática. A seguir são destacados os principais impactos e as estratégias de mitigação e adaptação que vêm sendo adotadas pela Celesc-D para reduzir esses riscos de maneira eficaz.

Não mitigar o risco, implica em atrasos no cumprimento do cronograma de obras e em última análise, poderão inviabilizar a execução do Programa.

Prevenção e Mitigação:

Planejamento: A localização das subestações é cuidadosamente planejada, descartando áreas sujeitas a inundações e vulneráveis a deslizamentos, evitando as áreas com histórico de alagamento, próximas aos rios, zonas baixas, terrenos inclinados, solos instáveis, dentre outros. Além desse planejamento são adotados métodos construtivos que garantem maior estabilidade aos terrenos, como drenagem adequada, muros de gabião ou arrimo quando necessário, dentre outros.

Para implantação de novas subestações, a Celesc-D possui premissas ambientais e técnicas para a seleção de imóveis, sendo considerada como aspectos restritivos áreas legalmente protegidas, sujeita a inundações ou alagamentos, viabilidade de acesso e escoamento de redes de distribuição. Os estudos ambientais avaliam previamente as medidas mitigadoras que devem ser executadas na instalação e na fase de operação.

Para as linhas de alta tensão também é realizado um estudo para definição do traçado, considerando os riscos geológicos da região. Os métodos construtivos são avaliados para cada empreendimento, com medidas para resistir aos impactos de ventos fortes, chuvas intensas e outros fenômenos climáticos. A escolha dos materiais, os terrenos onde serão instaladas as torres, o alteamento das estruturas da linha a fim de evitar que as estruturas sejam danificadas em eventos climáticos extremos ao mesmo tempo evitando a necessidade de corte de vegetação e consequentemente minimizam os impactos ambientais. Nas áreas onde são implantadas as torres também são adotadas ações que reduzem os riscos de danos nas estruturas, como a drenagem adequada para evitar o acúmulo de água, fundações de acordo com o tipo de solo, medidas de recomposição vegetal para a estabilidade do solo, dentre outras.

Execução das Obras: As condições climáticas também impactam a execução das obras e para minimizar esses riscos são adotados cronogramas específicos para cada empreendimento, considerando o estudo climático da região e cronogramas flexíveis que contemplem possíveis atrasos, além disso, identifica-se as atividades mais vulneráveis ao clima, incorporando essas informações de forma estratégica ao cronograma.

Operação: Além das medidas adotadas no planejamento e na execução das obras, a Celesc possui sistemas de monitoramento em tempo real, que ajuda a detectar falhas, danos ou condições climáticas adversas e o plano de contingência com estratégias de recuperação rápida. Após eventos climáticos extremos, há procedimentos operacionais para atendimento em estado de contingência, para a recomposição do sistema elétrico com celeridade, com acionamento de equipes próprias e terceiras.

A comunicação realizada pela Celesc-D com a comunidade e os proprietários próximos às linhas de alta tensão e subestações tem como objetivo principal a prevenção de riscos durante eventos climáticos, assegurando o entendimento e a segurança de todos. Antes do início das obras, a empresa realiza consultas públicas para ouvir a população e esclarecer dúvidas e durante a execução dos projetos, são disponibilizadas informações claras sobre o andamento e impacto das obras, além dos riscos potenciais associados às linhas de alta tensão e subestações. As áreas de risco são sinalizadas de forma visível tanto durante as obras quanto após sua conclusão, alertando a comunidade sobre possíveis perigos em situações de vento forte, chuvas intensas ou tempestades.

Além disso, a Celesc-D mantém canais abertos de comunicação para atualizações contínuas, o que ajuda a minimizar os riscos de acidentes. A empresa tem ampliado e aprimorado seu plano de comunicação, fortalecendo sua relação com a população, contribuindo para a resiliência climática e aumentando a conscientização e o preparo da comunidade em eventos climáticos extremos. A informação adequada permite ações preventivas e reativas mais eficazes, melhorando a segurança e reduzindo danos.

4. 3. Informações do 3º risco:

Nome: Risco de Obtenção da Lei Autorizativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Trata-se de um risco considerado como regulatório/institucional no que se refere a obtenção de Lei Autorizativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, necessária para a oferta de contragarantias pelo Estado à Garantia Soberana da União para viabilizar a operação.

Sem a competente autorização da assembleia legislativa as condições para a execução do financiamento externo restarão comprometidas, inviabilizando a continuidade do pleito e, conseqüentemente, a assinatura do contrato de empréstimo.

A Celesc já está tratando da tramitação de Minutas de Lei Autorizativas.

Prevenção e Mitigação:

Entendimentos já iniciados entre a Celesc e a Secretaria da Fazenda do estado para a elaboração e encaminhamento e tramitação do competente Projeto de Lei demonstrando o interesse estratégico dos investimentos objeto do Programa a ser financiado para a promoção de desenvolvimento social e econômico para Santa Catarina. Planos de investimentos da Celesc que contemplam as obras propostas para o Programa já estão sendo divulgados pelo Governo do Estado e são considerados prioritários para o desenvolvimento social e econômico dos catarinenses, recebendo o apoio das bancadas estaduais.

4. 4. Informações do 4º risco:

Nome: Risco Fundiário com Desapropriações e Indenizações

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Trata-se de risco relacionado a questões de desapropriações e indenizações no que se refere a dificuldade de execução de obras por questões de regularidade fundiária, necessidade de instituição de Decretos de Utilidade Pública para fins de desapropriações ou estabelecimento de servidões administrativas.

Estágio em que se encontra: Projetos da amostra representativa elaborados ou em elaboração e as questões de regularidade fundiária eventualmente detectadas são encaminhadas para tratamento pelo setor Divisão de Linhas de Distribuição - DVLN, Supervisão de Liberação de Faixas - SPFL e/ou Departamento de Projetos e Construção do Sistema Elétrico - DPPC, Supervisão e Planejamento de Alta Tensão - SBAT, de forma que ao iniciar as obras possíveis gargalos estejam sanados.

Não tratar este risco inviabiliza a implantação de novas subestações e linhas, comprometendo a execução das obras do Programa.

Prevenção e Mitigação:

A Celesc adota como premissa a aquisição de terrenos para a implantação de subestações de forma a eliminar o risco com demandas de desapropriações; durante a elaboração dos projetos de engenharia são cuidadosamente selecionados os terrenos para a implantação de novas subestações eliminando a necessidade

de decretação de utilidade pública para fins de desapropriações.

Os projetos de linhas de distribuição buscam definir diretrizes de forma a minimizar a necessidade de estabelecer servidões administrativas, eliminando os riscos de conflitos mediante a adequada negociação de valores para as indenizações e com a inclusão dos respectivos custos no financiamento pretendido.

Para a implantação de novas subestações abaixadoras de tensão, a Celesc-D procede previamente à seleção de terrenos em locais sem necessidade de reassentamentos e livres de afetações com áreas sociais ou ambientalmente sensíveis, tais como áreas indígenas, quilombolas, proximidades de reservas ambientais e outras, de forma a que os terrenos possam ser adquiridos pela Companhia preferencialmente de forma amigável, minimizando os casos de desapropriações e eventuais conflitos jurídicos.

Para a implantação de novas subestações abaixadoras de tensão, a Celesc-D procede previamente à seleção de terrenos em locais sem necessidade de reassentamentos e livres de afetações com áreas social ou ambientalmente sensíveis, tais como áreas indígenas, quilombolas, proximidades de áreas de preservação e de reservas ambientais e outras, de forma a que os terrenos possam ser adquiridos pela Companhia preferencialmente de forma amigável, minimizando os casos de desapropriações e eventuais conflitos jurídicos.

Para a implantação de novas linhas de distribuição de alta tensão, não se procede à aquisição de terrenos, mas sim à aquisição de direitos de passagem, de forma a possibilitar a passagem de linhas de distribuição em áreas que permanecem no patrimônio dos proprietários, indenizando-os devidamente na forma da lei. Também nesses casos, os projetos para a implantação de linhas de distribuição são elaborados definindo os traçados das linhas evitando afetações com as mencionadas áreas socioambientalmente sensíveis.

A Celesc-D já dispõe em sua estrutura administrativa de um setor específico que atua nos procedimentos relacionados com as aquisições dos terrenos para a construção de subestações abaixadoras de tensão, e com as aquisições de direitos de passagem de servidão para a implantação de linhas de distribuição de alta tensão, contando com competente apoio jurídico-administrativo para a regularização de toda a documentação e registros pertinentes. Esse setor já foi reforçado por ocasião da execução do Programa de investimentos financiado pelo BID (contrato de empréstimo No 4404/OC-BR), atualmente em fase de conclusão, tendo a Celesc-D já adquirido a experiência com as políticas do Agente Financeiro proposto para a operação, estando em plenas e satisfatórias condições para proceder às aquisições de terrenos e de direitos de passagem que sejam necessárias para a execução das obras inseridas no contexto do novo Programa objeto da presente Carta Consulta.

O Programa proposto contempla a previsão de recursos do financiamento a serem destinados ao custeio das aquisições de terrenos, de direitos de passagem e mesmo de eventuais desapropriações, minimizando eventuais riscos relacionados com as aquisições necessárias para a implantação das obras inseridas no âmbito do Programa.

Portanto, as medidas de mitigação adotadas pela Celesc-D, com relação ao tema, são, em síntese:

(i) Para a execução das desapropriações, na forma de aquisição de terrenos e de faixas de passagem, a Celesc-D irá fortalecer o seu setor específico que já atua nas obras do atual Programa, fortalecendo-o também com apoio jurídico especializado;

(ii) O Programa proposto conta com a previsão de recursos do financiamento a serem destinados ao custeio das desapropriações e/ou compra de terrenos e faixas de passagem; além destes recursos do financiamento, a Celesc-D conta com recursos próprios para fazer frente às desapropriações necessárias;

(iii) As compensações, quando necessárias, serão realizadas na forma de indenizações custeadas por recursos próprios da Celesc-D;

(iv) Registra-se que a Celesc-D já possui experiência com as políticas do agente financeiro proposto para a operação, pois está em fase final de execução do Contrato de Empréstimo N° 4404/OC-BR firmado com o BID.

4. 5. Informações do 5º risco:

Nome: Risco Fundiário com Reassentamentos

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Dado o escopo e a natureza do Projeto/Programa, não há previsão de necessidade de reassentamentos, e os riscos associados a essa questão não têm aplicabilidade.

O planejamento do Programa foi conduzido de maneira a evitar qualquer situação que possa resultar em reassentamento, assegurando que a execução do Projeto/Programa ocorrerá sem impactos relacionados a essa variável. Portanto, os riscos relacionados a reassentamentos são considerados inexistentes e não afetarão o desenvolvimento do Projeto/Programa.

Prevenção e Mitigação:

As obras são implantadas pela Celesc-D em: (i) terrenos adquiridos pela companhia mediante compra ou doação e escrituração de imóvel, no caso de subestações, e (ii) delimitação de faixas de passagem no caso de obras de novas linhas de distribuição, sendo neste caso realizadas indenizações por direitos de passagem onde os proprietários recebem valor destinado a cobrir custos para fins de resguardar as faixas das linhas de ocupações indevidas do solo na sua área de influência.

As demais obras não demandam a realização de desapropriações pois já se encontram ou em áreas ou terrenos da Celesc (como nos casos de obras de ampliação de subestações e/ou implantação de eletropostos nas agências regionais) ou são implantadas nas faixas de domínio de vias públicas sem custos e impactos adicionais técnicos, legais e financeiros.

4. 6. Informações do 6º risco:

Nome: Risco de Extinção do Contrato de Concessão da Celesc

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Trata-se de risco contratual referente a manutenção da concessão do sistema de distribuição de energia elétrica em Santa Catarina que está prorrogada até 2045 sob a responsabilidade da Celesc.

A manutenção do Contrato de Concessão é imperativo para que a Celesc continue operando o sistema de distribuição de energia elétrica na sua área de atuação. Caso a Celesc não cumpra as cláusulas do Contrato de Concessão - parâmetros relacionados ao atendimento de padrões de qualidade do fornecimento de energia elétrica, poderá ser penalizada com a sua rescisão, o que resultará na perda do direito de exploração do sistema de distribuição na sua área de atuação.

Em não sendo mais detentora do Contrato de Concessão a companhia não poderá mais operar o sistema, inviabilizando a condução do Programa e a administração dos ativos do sistema elétrico.

Apesar de impactante, não se vislumbra a possibilidade de ocorrência deste fato uma vez que Estágio em que o contrato de concessão está em execução sob seu 5º termo aditivo, celebrado em 09/12/2015, o qual prorrogou sua vigência até 06/07/2045. Os parâmetros do Contrato de Concessão estão sendo plenamente atendidos pela Celesc, sendo sua publicidade dada na forma do Release de Resultados. (publicação trimestral divulgada no endereço eletrônico <https://ri.celesc.com.br/informacoes-financeiras/release-de-resultados/>).

Prevenção e Mitigação:

Realização sistemática de investimentos no sistema de distribuição de energia, garantindo o aporte de recursos financeiros indispensáveis para assegurar a manutenção, ampliação, melhoramento e operação da infraestrutura de distribuição energética sob a responsabilidade da empresa, atendendo aos requisitos do Contrato de Concessão, monitorado pela ANEEL, que tem como principal objetivo fiscalizar, regular a produção, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica no território nacional.

Ainda como medida de mitigação deste risco, a Celesc-D adota as melhores práticas de gestão corporativa mantendo sistemas interno de controle (auditorias internas) e monitoramento externo (auditorias externas) com a finalidade de antecipar e sanar potenciais situações futuras, atuando de forma preventiva.

Merece registro que as ações do Programa proposto estão qualificadas para atuar na mitigação deste risco, visto que os investimentos se destinam à manutenção dos padrões de qualidade do fornecimento de energia, que por sua vez garantem a manutenção do Contrato de Concessão.

4. 7. Informações do 7º risco:

Nome: Risco em Licitações/Contratações do Programa

Impacto: Baixo

Probabilidade: Baixa

Descrição:

Trata-se de um risco relacionado com as contratações necessárias do Programa, as quais deverão ser objeto de licitações conforme as normas internas e as disposições estabelecidas pelas Políticas de Aquisições do Agente Financeiro - BID.

As Políticas de aquisições do BID estabelecem critérios que se diferenciam dos usualmente praticados nas licitações convencionais realizadas por órgãos executores fora do âmbito de Programas financiados por agentes de desenvolvimento como o BID.

No caso da Celesc-D, há duas situações que se destacam com relação a esse risco, quais sejam: (i) o Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc já contempla disposições específicas relacionadas com a aplicabilidade das normas e procedimentos de organismos financeiros multilaterais como o BID nas licitações com recursos por eles financiados; e (ii) a experiência já adquirida pelos agentes da Celesc-D com a execução do Programa já financiado pelo BID e que se encontra em fase final de execução.

Não cumprir os regramentos de aquisições do agente financeiro inviabilizarão a execução do Programa - agente financeiro poderá impor sanções que limitem a execução do Contrato de Financiamento.

Prevenção e Mitigação:

Embora o risco apontado já esteja em muito atenuado pelas experiências da Celesc na condução de contrato de financiamento externo com o BID, como medida mitigadora se prevê com a execução deste Programa proposto a realização de treinamentos específicos relacionados com a aplicação dos critérios das Políticas de aquisições do BID para os novos agentes da Celesc-D que sejam alocados para os procedimentos legais relacionados com as licitações e contratações do Programa proposto.

Dentre outras ações de mitigação, destacam-se:

(ii) Aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, que se integra aos termos da Lei nº 13.303/2016 (<https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/regulamento-licitacoes.aspx>), e aplicação das Políticas de Aquisições do agente financeiro (BID). A Experiência da Celesc mostra que a existência e aplicação transparente de procedimentos em licitações favorece ao sucesso em contratações.

(iii) Registra-se que a Celesc possui experiência com contratações realizadas segundo as políticas do agente financeiro proposto para a operação, visto que está em fase final de execução do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR firmado com o BID. Assim, a adoção de políticas do BID não resultará em impacto negativo para a condução de licitações e contratos; este eventual risco já está mitigado pela experiência da Celesc.

(iv) Treinamento e capacitação do Departamento de Suprimentos (DPSU), responsável pela realização de licitações e contratações, com a designação de funcionários para atendimento prioritário das licitações do Programa.

(v) Adequada gestão de contratos, com o apoio da fiscalização exercida por funcionários da Celesc mediante a execução de serviços de supervisão técnica e ambiental a ser contratada no âmbito do Programa proposto. O acompanhamento da execução dos contratos é fundamental para garantir que as obras sejam executadas dentro dos cronogramas, conforme os projetos e as especificações técnicas, evitando imprevistos em obras e reduzindo a necessidade de aditivos.

(vi) Não será necessária a contratação direta de pessoal pela Celesc-D, na forma de mão de obra de dedicação exclusiva, não havendo previsão de contratação de pessoal por via de concurso ou outra. As eventuais contratações necessárias para minimizar os riscos apresentados estão cobertas pela previsão de contratação da elaboração de projetos e execução de serviços de supervisão de obra, cujos custos estão contemplados entre os componentes do Programa.

4. 8. Informações do 8º risco:

Nome: Risco de Impactos Ambientais de Execução de Obras – Implementação do Projeto

Impacto: Alto

Probabilidade: Baixa

Descrição:

(i) Os impactos ambientais da implantação do projeto são os decorrentes da execução das obras do Programa no que se refere a novas subestações - SE e novas linhas de distribuição - LD, uma vez que os demais investimentos, ou não requerem licenciamento ambiental específico ou serão realizados amparados em licenças de operação que já são correntes na Celesc-D; para as ampliações de potências de SE's em operação, vem sendo adotadas premissas ambientais para minimizar o impacto ambiental, nesses casos, cabendo a comunicação ao órgão ambiental sobre a ampliação de potência e adoção de medidas ambientais.

(ii) Os impactos ambientais das novas SE's e LD's serão devidamente identificados, juntamente com a indicação e quantificação das medidas mitigadoras correspondentes, quando da elaboração dos respectivos projetos de engenharia, os quais fornecerão todos os elementos necessários para a obtenção das necessárias Licenças Ambientais em conformidade com a legislação aplicável, as quais especificarão as eventuais medidas mitigadoras adicionais requeridas para a sua devida implementação;

(iii) A Celesc-D dispõe de um setor exclusivamente dedicado à gestão ambiental de obras, a Divisão de Meio Ambiente da Distribuição possui uma equipe que é responsável por avaliar preliminarmente as alternativas locais de traçado, avaliação dos estudos ambientais, fiscalização ao atendimento das diretrizes e condicionantes ambientais e acompanha o andamento dos processos com o órgão ambiental para a obtenção das licenças ambientais. Essa atuação tem como foco o atendimento das legislações ambientais pertinentes, adotando-se salvaguardas a fim de assegurar a viabilidade das intervenções.

(iv) Das 24 obras da amostragem representativa, 22 obras já possuem Licença Ambiental Prévia (LAP), outras 2 obras se encontram em processo em contratação, havendo sido avaliados pelo órgão ambiental competente os riscos ambientais e onde se relacionam as condicionantes ambientais indicadas como medidas mitigadoras;

(v) Registra-se que a Celesc-D já possui experiência com as Políticas de Aquisição e Contratação Ambiental e Social do agente financeiro proposto para a operação, pois está em fase final de execução do Contrato de Empréstimo Nº 4404/OC-BR firmado com o BID, havendo sido as obras do Programa decorrente deste financiamento classificadas em Categoria B;

(vi) Os impactos ambientais esperados com o novo Programa deverão ser similares aos observados no atual Programa em fase final de execução e, por isso, não se prevêem riscos ambientais adicionais.

Não mitigar este risco, poderá resultar em embargos nas obras, gerando atrasos em cronogramas e, em última análise no não cumprimento dos prazos do contrato de empréstimo.

Prevenção e Mitigação:

1. Previamente a implantação dos empreendimentos de SE e LD, na fase de planejamento, são adotadas premissas ambientais para evitar a interceptação de áreas legalmente protegidas. Importante destacar que há uma interface entre topografia, estudo ambiental e projeto executivo, na definição de um traçado como melhor alternativa técnica, locacional e econômico, tendo como objetivo o menor impacto ambiental possível. Nas situações que demandam supressão de vegetação nativa, a Celesc estabelece ações como:

- Projeto: locação de estruturas fora de fragmentos de vegetação nativa e alteamento de estruturas para não demandar supressão de vegetação na faixa de servidão;

- Execução das obras: lançamento de cabos com a utilização de drones, e utilização de acessos existentes que não requerem supressão de vegetação nativa.

2. As redes de distribuição são instaladas ao longo das vias públicas, em áreas urbanas, e na faixa de domínio de rodovias, que não demandam indenizações e instituição de faixa de passagem, salientando que os empreendimentos da Celesc não promovem o reassentamento involuntário e desapropriações. Os riscos ambientais em áreas urbanas são reduzidos, considerando que as redes projetadas são em áreas urbanas consolidadas, sem necessidade de desapropriações. As redes de Distribuição de média e baixa tensão não são passíveis de licenciamento ambiental, sendo consideradas de baixo risco ambiental pelo CONSEMA.

3. Linhas de Distribuição com tensão maior ou igual a 69kV são passíveis de licenciamento ambiental, e conforme enquadramento pode ensejar um EIA e seu respectivo RIMA, (CONSEMA 250 e 251/2024 e CONAMA 01/86 e 06/87). O Estudo Ambiental Simplificado - EAS é o mais realizado para LD's de pequeno porte e para SE's. O Inventário Florestal é realizado quando há necessidade de supressão de vegetação nativa. Outros estudos poderão ser demandados de acordo com particularidades do empreendimento.

4. Na elaboração do estudo ambiental é realizado o diagnóstico da região afetada, a avaliação dos impactos socioambientais e a proposição de medidas de mitigação e compensação, incluindo a avaliação de riscos.

5. A Celesc possui diferentes canais de comunicação para o relacionamento com as partes interessadas (aplicativo, internet, lojas, telefone, entre outros), e para a implantação de novos empreendimentos de LD's e SE's, previamente a Celesc inicia as tratativas com diferentes órgãos intervenientes, de modo que o empreendimento seja viável. Antes do início das obras, a Celesc contata representantes das Associações de Moradores das áreas dos empreendimentos para esclarecer dúvidas sobre o projeto, buscando a compatibilização do empreendimento com os interesses locais.

6. Já na fase de execução das obras, no Programa de Comunicação Social são realizados contatos com todo os proprietários interceptados pelo traçado da linha, para divulgação de informação sobre os usos permitidos e não permitidos na faixa de servidão. Para empreendimentos de subestação também são realizados contatos no entorno, para disponibilizar informações durante as obras e na operação.

4. 9. Anexos

Sem anexos.

5. FINANCIAMENTO

5. 1. Condições Financeiras da Operação

Fonte	Moeda	Taxa de câmbio	Valor proposto	Valor em USD
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar	1.0000	243.000.000,00	486.000.000,00
Contrapartida Financeira	Dólar	1.0000	62.636.000,00	0,00

5. 1. 1. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
66	234	300

Juros aplicáveis:

Ao longo do prazo para desembolsos, pagamento ao final de cada 6 meses, de juros baseados na taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate).

Periodicidade dos Pagamentos:

Pagamento ao final de cada 6 meses.

Comissão de Compromisso:

Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. incidentes sobre os montantes não desembolsados do empréstimo, capitalizados diariamente, com incidência 60 dias após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Comissão de Avaliação:

Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, cobrado semestralmente durante o prazo original de desembolsos.

Taxa de Abertura:

Não aplicável.

Outros encargos:

Não aplicável.

Outras Informações:

A opção da Celesc-D pela escolha do BID como Agente Financeiro do empréstimo externo pretendido, deve-se ao fato de que a Companhia necessita captar os recursos financeiros para a realização dos investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria da infraestrutura energética sob sua responsabilidade, como Concessionária da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica para o estado de Santa Catarina, no atendimento às necessidades oriundas do desenvolvimento social e econômico do estado e de sua população.

A escolha do BID em particular deve-se ao fato de que esta se configura como a opção mais vantajosa para a Celesc-D, por duas razões relevantes.

A primeira é devida à experiência bem-sucedida da Companhia na execução do Programa de investimentos em Infraestrutura Energética que está desenvolvendo com o financiamento do BID, Programa que já se encontra em fase final de execução, sob o contrato de empréstimo externo No 4404/OC-BR. Isto porque a execução prévia de um Programa financiado pelo BID, que resultou na aquisição de experiência com as políticas do Banco e as práticas legais e administrativas associadas, é uma condição essencial que assegura a execução de um próximo Programa, sem perspectiva de atrasos e percalços que decorrem naturalmente da inexperiência de um executor com as condições, políticas de aquisições e procedimentos administrativos diferenciados envolvidos com a condução de Programas dessa natureza.

A outra razão, não menos relevante, é o fato de que a opção pretendida se constitui na possibilidade de captação dos recursos buscados através do financiamento junto ao BID com o menor custo financeiro disponível para a Companhia, e com o maior prazo total da operação, permitindo um desejável alongamento do perfil da sua dívida, fato que enseja melhor retorno financeiro decorrente do empréstimo, já que garante, por via de consequência, maior geração de caixa para a empresa em função do mais longo período de ingresso das receitas decorrentes do fornecimento da energia adicionada com a implantação dos empreendimentos objeto do financiamento.

O empréstimo externo que a Celesc-D pleiteia, na condição de empresa pública de economia mista, é um financiamento com a garantia soberana da União, visando a assegurar a obtenção das menores taxas de captação

junto aos agentes financiadores.

As condições oferecidas pelo BID, em particular, apresentam-se vantajosas para a Celesc-D, tanto em comparação com as condições praticadas por outros agentes de desenvolvimento externo, tendo o Banco Mundial (BIRD) como exemplo, como em comparação com as alternativas praticadas por agentes de desenvolvimento com empréstimos nacionais, citando-se o BNDES como exemplo.

No caso do BIRD, as condições financeiras praticadas para operações da natureza pretendida compreendem prazo para desembolsos de 60 meses, com carência de 60 meses, com prazo da operação de 300 meses. Mas os encargos praticados são mais elevados, compreendendo taxa de juros baseada na LIBOR semestral incidente sobre os valores desembolsados e Comissão de Crédito de 2,50 % a.a. incidente sobre valores não desembolsados do empréstimo, ambos com capitalização diária. Acresçam-se a esses encargos a cobrança de um encargo de uma Comissão de 1,00% cobrada antecipadamente.

Já no caso do BNDES, para uma operação BNDES FINEM - Distribuição de Energia Elétrica, as condições financeiras apresentadas compreendem prazo de carência de 36 meses e prazo de amortização de 192 meses, com prazo total médio estimado em 228 meses até o limite de 240 meses, sensivelmente menos interessante que as condições oferecidas pelo BID e BIRD, por exemplo. E os encargos praticados são também menos interessantes, por compreenderem taxas de juros mais agressivas, equivalentes a IPCA + 5,15% a.a. e spread de 1,5% a.a.

Outra hipótese de captação de recursos junto ao mercado, constituída por emissão de debêntures, é menos vantajosa ainda, bastando citar que a Celesc-D tem viabilizado esse tipo de operação, numa primeira série com prazo de carência de 36 meses, prazo de amortização de 24 meses e encargos de CDI + 1,85% a.a. com fee de 0,45%, e numa segunda série com prazo de carência de 60 meses, prazo de amortização de 24 meses e encargos de IPCA + 6,00% a.a. ou NTN-B 2028 + 0,85% a.a. com fee de 2,61% - em ambos os casos, envolvendo encargos e prazos de execução bastante menos interessantes em comparação com a opção pretendida com o BID.

5. 1. 2. **Contrapartida Financeira**

Carência (EM MESES)	Amortização (EM MESES)	Prazo Total (EM MESES)
66	234	300

Juros aplicáveis:

Não aplicável.

Periodicidade dos Pagamentos:

Não aplicável.

Comissão de Compromisso:

Não aplicável.

Comissão de Avaliação:

Não aplicável.

Taxa de Abertura:

Não aplicável.

Outros encargos:

Não aplicável.

Outras Informações:

Não aplicável.

5. 2. Cronograma de Desembolso

Nome do componente					
C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO					
Tipo de condição					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
33.500.000,00	0,00	33.500.000,00	0,00	33.500.000,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
33.500.000,00	0,00	31.000.000,00	0,00		
Tipo de condição					
CF					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
0,00	0,00	0,00	0,00		

Nome do componente					
C - MELHORA DA EFICIÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL. AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO					
Tipo de condição					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
10.000.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
0,00	0,00	0,00	0,00		
Tipo de condição					
CF					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
0,00	13.500.000,00	0,00	14.000.000,00	0,00	14.000.000,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
0,00	9.000.000,00	0,00	9.636.000,00		

Nome do componente					
C - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA					
Tipo de condição					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
7.000.000,00	0,00	15.500.000,00	0,00	12.000.000,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
10.500.000,00	0,00	0,00	0,00		
Tipo de condição					
CF					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
0,00	0,00	0,00	0,00		

Nome do componente					
C - EQUIDADE DE GÊNERO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL					
Tipo de condição					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00		
Tipo de condição					
CF					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
0,00	0,00	0,00	0,00		

Nome do componente					
C - ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					
Tipo de condição					
BID					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
3.070.000,00	0,00	3.070.000,00	0,00	3.120.000,00	0,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
3.070.000,00	0,00	3.170.000,00	0,00		
Tipo de condição					
CF					
Anos					
1° ano		2° ano		3° ano	
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4° ano		5° ano			
Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida		
0,00	500.000,00	0,00	500.000,00		

5. 3. **Contragarantias**

O Poder Executivo do ente controlador da empresa estatal (Governo do Estado de Santa Catarina) vinculará, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

5. 4. **Anexos**

[Plano Estratégico da Celesc - 2025](#)

[Quadro de Usos e Fontes - QUF](#)

[Cronograma de Desembolso](#)

[Fluxo de Caixa Celesc-D 2024-2045](#)

[Caderno de Orçamento Celesc-D 2025-2029](#)

[Demonstrações Contábeis Celesc-D](#)

[Contratos com Cláusulas Restritivas](#)

[Plano de Negócio - Celesc Distribuição](#)

6. ETAPAS REALIZADAS

6. 1. Etapas realizadas

(a) realizadas reuniões técnicas de estudos entre a equipe da Celesc-D e o agente financeiro proposto (BID) para definição de linhas de investimentos estratégicos a serem abordadas.

Dessas reuniões, foi elaborado o desenho do projeto, o qual foi consolidado na presente Carta Consulta. Este, por sua vez, foi submetido à Solicitação de Viabilidade para Novo Financiamento Externo, obtendo a não objeção por parte do Banco BID, na O-CSC/CBR-69/2025, que se refere a Manifestação de Interesse em Operação de Crédito Externo para a Celesc-D.

(b) realizadas tratativas institucionais com o estado de Santa Catarina, que atuará como contragarantidor da operação. A anuência do Governo do Estado de Santa Catarina para a operação foi materializada na forma do Ofício GABGOV nº 004/2025 de 10 de janeiro de 2025.

(c) iniciadas as elaborações das minutas para a emissão de Lei Autorizativa para o fornecimento das contragarantias necessárias à garantia a ser fornecida pela União.

(d) elaborados estudos e projetos de engenharia, bem como obtidas licenças ambientais e realizadas as tratativas fundiárias necessárias à instrução de licitações para a contratação de obras previstas para integrar a amostra representativa do Programa, a saber:

Implantação de Novas Subestações: Nova subestação de Porto União/Santa Rosa;

- Nova subestação de Botuverá;
- Nova subestação de Governador Celso Ramos/Areias de Cima;
- Nova subestação Itaiópolis/Bom Jesus;
- Nova subestação Rio do Sul/Canta Galo;
- Nova Subestação Joinville Vila Nova II;
- Nova subestação São João Batista/Ribanceira do Sul;
- Nova subestação Araranguá/Lagoa da Serra.

Ampliação de Subestações Existentes

- Subestação São Lourenço do Oeste;
- Subestação Camboriú/Morro do Boi;
- Subestação Joinville/Iririú;
- Subestação Ubatuba;
- Subestação Rio Negrinho;
- Subestação Blumenau/Fortaleza;
- Subestação Brusque;
- Subestação Barra Velha/Sertãozinho.

Implantação de Linhas de Distribuição

- Nova Linha de Distribuição Porto União/Santa Rosa;
- Nova Linha de Distribuição Botuverá – Seccionamento (Blumenau Garcia/Brusque Rio Branco);
- Nova Linha de Distribuição Governador Celso Ramos/Areais de Cima – Seccionamento (Biguaçu Rede Básica Tijucas);
- Nova Linha de Distribuição Papanduva Área Industrial/Itaiópolis Bom Jesus;
- Nova Linha de Distribuição Salto Pilão/Presidente Getúlio;

- Nova Linha de Distribuição Araranguá/Lagoa da Serra – Seccionamento (Forquilha RB - Araranguá;
- Nova Linha de Distribuição Lauro Muller – Seccionamento (Jorge Lacerda/Bom Jardim da Serra);
- Nova Linha de Distribuição Joinville Sul/Joinville Paranaguamirim.

O detalhamento dessa amostragem representativa está ilustrado no mapa em anexo.

(e) preparada e cadastrada a Carta Consulta necessária à obtenção de recomendação da COFLEX.

6. 2. **Anexos**

[Solicitação Anuência Governador](#)

[Solicitação de Viabilidade para Financiamento Externo](#)

[Ofício GABGOV 004-2025](#)

[Manifestação de Interesse em Operação](#)

7. CONTATOS

7. 1. Listagem de contatos

Informações do 1º contato:

Nome: Luiz Antonio da Silveira Ramos

Órgão: Celesc-D

Cargo: Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Programa BID

Tipo: Técnico

Local: Florianópolis - SC

Contato: (48) 3231-6701 / luizsr@celesc.com.br

Informações do 2º contato:

Nome: Mauricio Cargnelutti Venturini

Órgão: Celesc-D

Cargo: Gerente do Departamento de Projeto e Construção do Sistema Elétrico

Tipo: Técnico

Local: Florianópolis - SC

Contato: (48) 3231-5460 / mauriciocv@celesc.com.br

Informações do 3º contato:

Nome: Tainan de Bacco Freitas Boff

Órgão: Celesc-D

Cargo: Gerente do Departamento de Relação com Investidores

Tipo: Técnico

Local: Florianópolis - SC

Contato: (48) 3231-5100 / tainanbfb@celesc.com.br

Informações do 4º contato:

Nome: Tarcisio Estefano Rosa

Órgão: Celesc-D

Cargo: Diretor Presidente

Tipo: Titular

Local: Florianópolis - SC

Contato: (48) 3231-6330 / tarcisioer@celesc.com.br

Informações do 5º contato:

Nome: Julio Cesar Pungan

Órgão: Celesc-D

Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Tipo: Substituto

Local: Florianópolis - SC

Contato: (48) 3231-6330 / juliocp@celesc.com.br

7. 2. Anexos

Sem anexos.

8. Baixar todos os anexos

[Download](#)

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

E o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à CELESC Distribuição S.A.

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC- BID

xx de xxxxxxxx de 2026

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia XX de XXXXXXX de 2026, entre o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. XXXXX/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, entre o Banco e a CELESC Distribuição S.A. (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.
2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Garante ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Garante se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco a Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas a Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Garante:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rodovia SC-401, km 5, nº 4.600, Bloco 3 — Ático
Bairro Saco Grande II
CEP: 88.032-005 — Florianópolis, Santa Catarina
Brasil

Fax: +55 (48) 3665-2555

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

Secretária Executiva de Articulação Nacional

Representante do Banco no Brasil



Fw: Lei Autorizativa para o Programa BID II

De Martha Carvalho <MARTHAMA@IADB.ORG>

Data Qua, 11/06/2025 19:06

Para Luiz Antonio da Silveira Ramos <luizsr@celesc.com.br>

Cc Echevarria Barbero, Carlos Jose <CARLOSE@iadb.org>; Bettini De Lima Rego, Raisa Vitoria <raisabe@iadb.org>

Oi Luiz,

Veja abaixo o esclarecimento do novo departamento legal.

Abraços,

Martha Carvalho

Sent from my Verizon, Samsung Galaxy smartphone
Get [Outlook for Android](#)

From: Celeste Marzo, Cristina <CCELESTE@iadb.org>

Sent: Wednesday, June 11, 2025 3:02:24 PM

To: Martha Carvalho <MARTHAMA@IADB.ORG>

Cc: Echevarria Barbero, Carlos Jose <CARLOSE@iadb.org>; Bettini De Lima Rego Raisa Vitoria <RAISABE@IADB.ORG>

Subject: RE: Lei Autorizativa para o Programa BID II

Oi Martha,

Tudo bem?

Confirmo que o Projeto de Lei deve conter essa disposição, considerando a política de garantias exigidas pelo BID nesse caso (documento OP-303). Na operação anterior, a respectiva Lei Autorizativa também estabeleceu essa disposição.

Fico à disposição para qualquer consulta adicional.

Abs,

Cristina

From: Martha Carvalho <MARTHAMA@IADB.ORG>

Sent: Wednesday, June 11, 2025 2:52 PM

To: Celeste Marzo, Cristina <CCELESTE@iadb.org>

Cc: Echevarria Barbero, Carlos Jose <CARLOSE@iadb.org>; Bettini De Lima Rego Raisa Vitoria <RAISABE@IADB.ORG>

Subject: Re: Lei Autorizativa para o Programa BID II

Oi Cristina,

Tudo bem?

A CELESC entrou em contato reportando a seguinte dúvida da Secretaria em relação ao comentário do BID:

"Deve estar no Projeto de Lei que o Estado concederá garantia ao BID em relação a todas as obrigações não financeiras que serão contraídas pela CELESC no contrato de empréstimo a ser celebrado com o BID?"

Abraços,

Martha Carvalho

From: Celeste Marzo, Cristina <CCELESTE@iadb.org>
Sent: Wednesday, May 21, 2025 3:27 PM
To: Martha Carvalho <MARTHAMA@IADB.ORG>
Cc: Echevarria Barbero, Carlos Jose <CARLOSE@iadb.org>; Bettini De Lima Rego Raísa Vitoria <RAISABE@IADB.ORG>
Subject: RE: Lei Autorizativa para o Programa BID II

Oi Martha, boa tarde,

Tudo bem?

Encaminho anexa a minuta da lei autorizativa contendo breves comentários e sugestões de ajustes.

Fico à disposição para qualquer consulta.

Abs,
Cristina

From: Martha Carvalho <MARTHAMA@IADB.ORG>
Sent: Tuesday, May 20, 2025 5:21 PM
To: Celeste Marzo, Cristina <CCELESTE@iadb.org>
Cc: Echevarria Barbero, Carlos Jose <CARLOSE@iadb.org>; Bettini De Lima Rego Raísa Vitoria <RAISABE@IADB.ORG>
Subject: FW: Lei Autorizativa para o Programa BID II

Prezada Cristina,

Tudo bem?

Estamos iniciando a preparação da operação BR-L1664, cujo beneficiário é a CELESC, e gostaríamos de compartilhar com você a minuta da Lei Autorizativa do Poder Executivo para prestação de contragarantia à garantia da União, no âmbito da operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc e o BID, bem como outras providências associadas.

Agradecemos se puder revisar o documento e nos informar se está em conformidade com as políticas do BID.

Abraços,

Martha Carvalho

From: BID Celesc <bid@celesc.com.br>
Sent: Monday, April 14, 2025 8:11 AM
To: Martha Carvalho <MARTHAMA@IADB.ORG>; Bettini De Lima Rego Raísa Vitoria <RAISABE@IADB.ORG>;

Echevarria Barbero, Carlos Jose <CARLOSE@iadb.org>

Cc: Luiz Antonio da Silveira Ramos <luizsr@celesc.com.br>

Subject: Lei Autorizativa para o Programa BID II

Bom dia Martha,

Tudo bem? Como foi a viagem de volta?

Conforme falamos na sexta, encaminho em anexo a minuta da Lei Autorizativa para o Programa BID II.

Para complementar o documento, segue a minuta da Exposição de Motivos e a Carta Consulta aprovada em 27/03/2025.

Ótima semana.

Atenciosamente,

At.te

Taize N. Veloso.



DEF UCP/BID

Unidade de Coordenação do Programa
Celesc+Energia
UCP/BID
bid@celesc.com.br

"O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado. A modificação ou o compartilhamento de seu conteúdo com terceiros sem o consentimento prévio do remetente é proibido. Se você recebeu este e-mail por engano, pedimos que exclua a mensagem e que nos informe para evitarmos ocorrências futuras."

PROJETO DE LEI _____.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), até o valor de US\$ 243.000.000,00 (Duzentos e quarenta e três milhões dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II).

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal no 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, __ de _____ de 2025.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

Edição

2025.04.17

Manual para Instrução de Pleitos

Estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Fazenda.

Ministro da Fazenda

Fernando Haddad

Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretário do Tesouro Nacional

Rogério Ceron

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Renato da Motta Andrade Neto

Informações

Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip>

Fale conosco de operações de crédito e CDP: acesse <https://sadipem.tesouro.gov.br> e clique em "Fale conosco"
Modelos de documentos anexos. Orientações na seção 1.1.2.3 Modelos de documento

**Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.*

Última alteração: 17 de abril de 2025

Conteúdo

1	MIP, PVL e contratação de operação de crédito por estado ou município	9
2	Atribuições de órgãos e autoridades	40
3	Sobre o SADIPEM	47
4	Limites e condições	95
5	Orientações e modelos de documentos	132
6	Operação de crédito interno	154
7	Operação de crédito analisada pela instituição financeira	170
8	Regularização de operação de crédito	178
9	Operação de crédito externo	183
10	Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	189
11	Concessão de garantia da União	194
12	Concessão de garantia por estado ou município	243
13	Operação de crédito por consórcio público	247
14	Operações de crédito no âmbito da LC 156/2016	255
15	Operação de crédito no âmbito da LC 159/2017	262
16	Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021	274
A	Relação comentada de normativos	284
B	Relação comentada de sistemas, sítios e ferramentas	318
C	Modelos de documentos	324
D	Sumário completo	329

Figuras

1	Em destaque os botões "Exibir/ocultar painel lateral" (à esquerda) e "Mostrar anexos" (à direita) do navegador Mozilla Firefox	11
2	No navegador Mozilla Firefox, para visualizar o painel de anexos (em destaque na imagem), é necessário clicar no botão "Exibir/ocultar painel lateral" e em seguida no botão "Mostrar anexos"	12
3	Fluxo de status para PVL analisado pela STN	18
4	Fluxo de status para PVL analisado por IF	27
5	Captura de tela "acessar área restrita"	48
6	Captura de tela "forma de acesso"	49
7	Captura de tela "usuário não cadastrado"	49
8	Captura de tela "informe a senha"	50
9	Captura de tela "você não possui perfil ativo"	50
10	Captura de tela "cadastre-se aqui"	51
11	Captura de tela "cadastre-se aqui"	52
12	Captura de tela "esqueceu a senha?"	53
13	Captura de tela "enviar nova senha"	53
14	Captura de tela "escolha de perfil"	55
15	Captura de tela "trocar a senha"	56
16	Captura de tela "confirmar nova senha"	56
17	Captura de tela "este usuário já possui uma sessão aberta"	57
18	Captura de tela "acessar área restrita com certificado digital"	66
19	Captura de tela "assinatura digital de documento"	67
20	Captura de tela "SADIPEM - assinador de documentos"	67
21	Captura de tela "Serviços de Operações de crédito e CDP"	68
22	Captura de tela "Abrir novo chamado"	69
23	Captura de tela "Anexo(s)" do Fale conosco de operações de crédito e CDP	70
24	Captura de tela "Meus Chamados"	70
25	Captura de tela "Detalhes do Chamado"	71
26	Captura de tela "taxas de câmbio" da aba "resumo"	74
27	Captura de tela "cronograma de liberações" da aba "resumo"	75
28	Captura de tela "cronograma de pagamentos" da aba "resumo"	76
29	Captura de tela "art. 10º da LC nº 148/2014" da aba "resumo"	76
30	Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	77
31	Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	78
32	Captura de tela "art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	80
33	Captura de tela "art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	82
34	Captura de tela "art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	83
35	Captura de tela "operações de crédito pendentes de regularização" da aba "resumo"	84
36	Captura de tela "Cadastro da Dívida Pública (CDP)" da aba "resumo"	85
37	Captura de tela "visão geral" da aba "documentos"	86
38	Captura de tela "anexar documento" da aba "documentos"	87
39	Captura de tela "relacionar documento existente" da aba "documentos"	88
40	Captura de tela "autorização legislativa" da aba "documentos"	88

41	Captura de tela "demais documentos" da aba "documentos"	89
42	Captura de tela "última versão dos demais documentos" da aba "documentos"	90
43	Captura de tela "versões anteriores dos demais documentos" da aba "documentos"	90
44	Captura de tela "documentos expedidos pela STN" da aba "documentos"	90
45	Captura de tela "documentos expedidos pela IF" da aba "documentos"	91
46	Captura de tela "informar operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"	92
47	Captura de tela "selecione as operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"	92
48	Captura de tela "atualizar cronograma" da aba "operações não contratadas"	93
49	Fluxograma de aditivos contratuais sem garantia da União	166

Tabelas

1	Quadro comparativo de permissões dos perfis de IF	63
2	Quadro comparativo de permissões dos perfis de EF	65
3	Fator de crescimento do PIB de 2017 a 2024	101
4	Prazo de validade das verificações de limites e condições	103
5	Correspondência dos períodos de referência do RREO e RGF	137
6	Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis	150
7	Resumo do cadastro do PVL de consórcio público	253

Siglas e abreviaturas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AGU	Advocacia-Geral da União
AMF	Anexo de Metas Fiscais
API	Application Programming Interface
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CADIP	Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público
CADPREV	Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
CAED	comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CAPAG	Capacidade de Pagamento
CAUC	Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais
CDP	Cadastro da Dívida Pública
CEDIN	Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes
CGR	Comitê de Garantias
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COAFI	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
CODIP	Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
CODIV	Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
COFIEX	Comissão de Financiamentos Externos
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COPAR	Coordenação-Geral de Participações Societárias
COPEM	Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
COREM	Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DC	Dívida Consolidada
DCA	Declaração de Contas Anuais
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DDCL	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
DDP	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DRCL	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
EC	Emenda Constitucional
EF	ente da Federação
EUA	Estados Unidos da América
Euribor	European Interbank Offered Rate

FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FINSOCIAL	Fundo de Investimento Social
GTEC	Grupo Técnico da COFIEIX
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IF	instituição financeira
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LC	Lei Complementar
Libor	London InterBank Offered Rate
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
ME	Ministério da Economia
MF	Ministério da Fazenda
MGA	montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro
MIP	Manual para Instrução de Pleitos
MPO	Ministério do Planejamento e Orçamento
MSC	Matriz de Saldos Contábeis
PAF	Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDF	Portable Document Format
PEF	Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
PPP	Parceria Público-Privada
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
PVL	Pedido de Verificação de Limites e Condições
PVL-IF	PVL analisado por IF
RCL	Receita Corrente Líquida
RDE	Registro Declaratório Eletrônico
Reluz	Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente
RFB	Receita Federal do Brasil
RG	Registro Geral
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
ROF	Registro de Operações Financeiras
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RSF	Resolução do Senado Federal
SADIPEM	Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
SAIN	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
SCE-Crédito	Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo
SEAID	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
SECINT	Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
SEDEC/MIDR	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SF	Senado Federal
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SIAFIC	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração, Financeira e Controle
SIGS	Sistema de Gerenciamento Integrado
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SISBACEN	Sistema de Informações Banco Central
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SSL	Secure Sockets Layer
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TBF	Taxa Básica Financeira
TC	Tribunal de Contas
TIR	Taxa Interna de Retorno
TJ	Tribunal de Justiça
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TT	Tesouro Transparente
UF	Unidade Federativa
VP	valor presente

1

MIP, PVL e contratação de operação de crédito por estado ou município

Conteúdo do capítulo

1.1 Sobre o MIP 1.2 Notas da edição atual 1.3 Tipos de operação de crédito 1.4 Pedido de Verificação de Limites e Condições 1.5 Status de PVL analisado pela STN 1.6 Status de PVL analisado por instituição financeira 1.7 Exclusão de PVL não enviado à análise 1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL 1.9 Impossibilidade de alterar o tipo de operação de crédito 1.10 Competência para assinatura digital 1.11 Formato e guarda de documentos 1.12 Cadastro da Dívida Pública 1.13 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito

1.1 Sobre o MIP

1.1.1 Abrangência do manual

A contratação de operações de crédito por estados, [DF](#) e municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (inciso III do art. 2º da [LRF](#)), subordina-se às normas da [LRF](#), da [RSF 40/2001](#) e da [RSF 43/2001](#).

O [MIP](#), regulamentado pela [STN](#) por meio da [Portaria STN 1.349/2022](#), estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao [MF](#) (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia). Pretende-se, assim, orientar os técnicos dos [EF](#) pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta.

Este manual discrimina, por tipo de operação de crédito e concessão de garantia, os procedimentos para contratação, as condições ou vedações aplicáveis, os limites de endividamento a que estão submetidos, bem como os documentos exigidos pelo [SF](#) e a sua forma de apresentação.

São utilizados modelos de documentos previamente definidos ou instruções de caráter técnico. Adicionalmente, são fornecidas informações específicas acerca de exigências que não dependem exclusivamente do EF pleiteante, mas que devem ser igualmente apresentadas.

Adicionalmente, o MIP informa quais são as condições e os documentos necessários para outras análises, relacionadas às operações de crédito. A primeira a se destacar é aquela referente à concessão de garantia da União em operações de crédito, igualmente realizada pela STN. Há, ainda, seções específicas referentes a operações das empresas estatais não dependentes, com garantia da União, a operações externas, bem como a operações a serem analisadas diretamente pelas IF, nos termos da LC 148/2014.

Atenção

A título de informação complementar, as punições de caráter pessoal, definidas em lei, constam na seção 1.13 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito, que merece a devida atenção por parte dos gestores públicos, tendo em vista suas responsabilidades institucionais e pessoais.

As avaliações do MF e os procedimentos constantes deste manual contribuem para o cumprimento da LRF especialmente no contexto da contratação de operações de crédito.

O aprimoramento contínuo do conteúdo e da forma deste manual depende de suas críticas e sugestões, que poderão ser encaminhadas pelo Fale conosco de operações de crédito e CDP.

A LRF pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, à operação de crédito.

Assim, deve-se ressaltar que nada substitui a responsabilidade individual do gestor público, cuja decisão de contratar envolve não somente os aspectos formais, mas, sobretudo, uma ótica permanente voltada à responsabilidade na gestão fiscal, em sentido amplo.

1.1.2 Dicas para navegar no MIP

1.1.2.1 Siglas e abreviaturas

Ao longo do MIP são apresentadas diversas siglas e abreviaturas comuns à temática de

operações de crédito. Elas estão destacadas na cor verde e, caso o leitor não esteja familiarizado a elas, o significado pode ser consultado no início deste manual, na seção [Siglas e abreviaturas](#).

1.1.2.2 Referências e links

As referências a normativos, outros manuais, documentos, sistemas e sítios de internet estão destacados na cor azul. Ao clicar sobre elas, você será remetido à seção do [MIP](#) a que se referem ou na qual estão organizadas.

Dica

Observe que, caso você tenha avançado para outra parte do manual por meio de alguma dessas referências, é possível retornar à página de origem, utilizando o atalho de teclado **Alt + seta esquerda** (Windows e Linux) ou **Command + seta esquerda** (macOS). Esse comando funciona na maioria dos visualizadores de [PDF](#).

1.1.2.3 Modelos de documentos

A partir da edição [MIP](#) 2021.05.28, os modelos de documentos passaram a compor o próprio arquivo [PDF](#). Assim, uma maneira para baixá-los é acessar o Painel de Anexos disponível no seu visualizador de [PDF](#) favorito (Adobe Acrobat Reader, Foxit Reader, Okular etc.) ou pelo ícone de clipe de papel (Mostrar anexos) no navegador Mozilla Firefox.

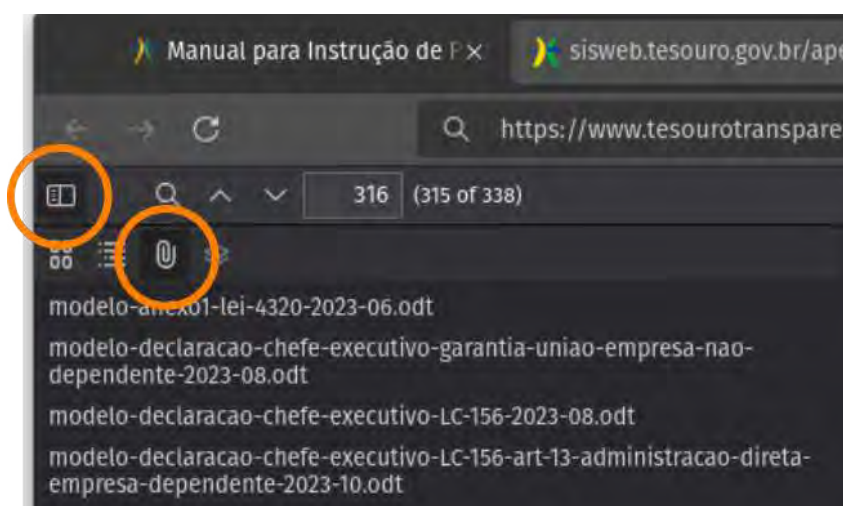


Figura 1 Em destaque os botões "Exibir/ocultar painel lateral" (à esquerda) e "Mostrar anexos" (à direita) do navegador Mozilla Firefox

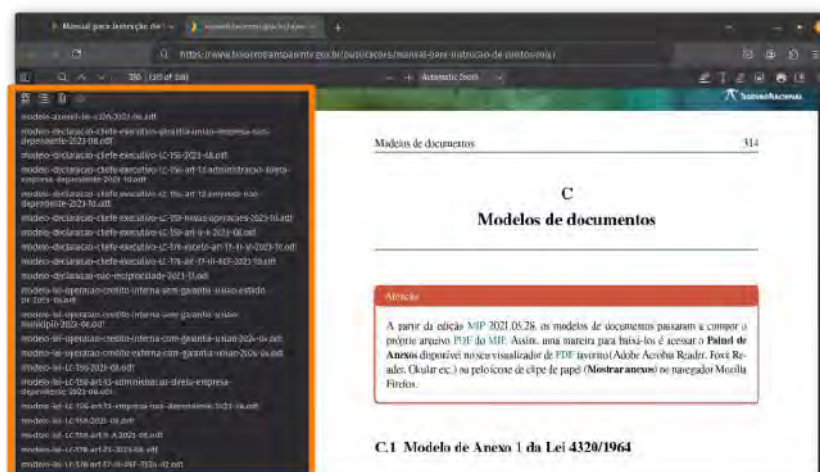


Figura 2 No navegador Mozilla Firefox, para visualizar o painel de anexos (em destaque na imagem), é necessário clicar no botão "Exibir/ocultar painel lateral" e em seguida no botão "Mostrar anexos"

1.2 Notas da edição atual

As principais alterações desta edição do **MIP** estão resumidas a seguir:

- na seção **4.2.4 Fator de projeção da RCL**, atualização do fator de projeção da **RCL**;
- na seção **4.8.1 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de março**, inclusão de informação sobre a necessidade do Plano para a execução da contrapartida do ano anterior;
- na seção **6.7 Operação de crédito para pagamento de precatórios disposta no art. 100, § 19 da CF/1988 e no inciso III do § 2º do art. 101 do ADCT**, delimitação do escopo da seção às operações de que tratam o art. 100, § 19 da **Constituição** e no inciso III do § 2º do art. 101 do **ADCT**;
- no capítulo **10 Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas**, inclusão de entendimento da **PGFN** sobre operação de reestruturação;
- na seção **11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais**, atualização do procedimento para análise de modelos de contrato para operação interna com garantia da União;
- criação da seção **11.3.18 Plano de Execução de Contrapartida**, para tratar do Plano para a execução da contrapartida;
- na seção **11.9.5 Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União**, maior detalhamento sobre o que

- deve conter na ata de reunião do conselho de administração;
- no capítulo 16 Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021, atualização dos requisitos e documentos referentes à operação de crédito no âmbito do PEF, conforme legislação atualizada sobre a matéria;
- no Modelo de parecer técnico, remoção da seção do cronograma estimativo de execução do programa, tendo em vista que o art. 11, parag. único, alínea "h", da RSF 48/2007, passará a ser considerado como atendido a partir do cronograma financeiro do SADIPEM;
- na seção A Relação comentada de normativos, inclusão dos seguintes documentos: Portaria MF 415/2025, Portaria MF 560/2025, Portaria STN 495/2025, Parecer PGFN/CAF 1.409/2024, Parecer PGFN/CAF 2.394/2024, Ofício Circular STN/COPEM 1.483/2024 e Ofício Circular STN/COPEM 105/2025;
- na seção C Modelos de documentos, inclusão do Modelo de declaração de adimplência.

Atenção

Versões anteriores do MIP estão disponíveis na [página do MIP no TT](#).

1.3 Tipos de operação de crédito

As operações de crédito dos EF dividem-se, com base na Lei 4.320/1964, na LRF e na RSF 43/2001, em operações que integram a dívida flutuante, como por exemplo as operações por ARO, e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada.

A operação de crédito por ARO destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

As demais operações de crédito destinam-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras, mediante contratos ou emissão de títulos da dívida pública. A operação é denominada operação de crédito interno quando contratada com credores situados no País e operação de crédito externo quando contratada com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou IF estrangeiras. As operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas têm enquadramento especial quando significarem a troca de dívida (efeito permutativo) com base em encargos mais favoráveis ao EF.

O conceito de operação de crédito da [LRF](#) é bastante amplo. Dessa maneira, há operações que eventualmente podem não ser caracterizadas como operações de crédito pelo sistema financeiro, mas se enquadram no conceito da [LRF](#), devendo, portanto, ser objeto de verificação prévia pelo [MF](#).

As operações de crédito tradicionais são aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito, ainda, as operações assemelhadas, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros, inclusive operações dessas categorias realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas àquelas por força da legislação, por representarem compromissos financeiros e terem sido consideradas relevantes pelo legislador. O § 1º do art. 29 da [LRF](#) dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo [EF](#). Adicionalmente, o § 1º do art. 3º da [RSF 43/2001](#) estabelece as seguintes equiparações a operação de crédito:

- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
- assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Neste manual, serão discriminados os procedimentos referentes aos seguintes tipos de pleitos:

- Operação de crédito interno;
- Operação de crédito externo;
- Reestruturação e recomposição do principal de dívidas;
- [ARO](#);
- Concessão de garantia por estados, [DF](#) e municípios;
- Recebimento de garantia da União; e
- Regularização de dívidas.

A modalidade de emissão de títulos não foi discriminada neste manual, tendo em vista que

o art. 11 da [LC 148/2014](#) vedou aos estados, [DF](#) e municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

A concessão de garantia não é considerada operação de crédito, conforme inciso IV do art. 29 da [LRF](#), mas está igualmente sujeita à verificação prévia de seus limites e condições de realização. É obrigação de natureza contingente, definida como "compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por [EF](#) ou entidade a ele vinculada". Trata-se de garantia a obrigação de terceiros. A garantia, real ou fidejussória, de obrigação própria do [EF](#), portanto, não se enquadra neste conceito.

1.4 Pedido de Verificação de Limites e Condições

1.4.1 Conceito amplo de PVL

O [PVL](#) é a base para a constituição do processo administrativo no [MF](#), o qual objetivará averiguar os limites e condições para a realização da operação de crédito, nos termos do art. 32 da [LRF](#) e, quando couber, do art. 40 da mesma lei.

De maneira ampla, o [PVL](#) pode ser considerado como todo o conjunto de documentos e informações que, ao constituírem um processo administrativo no [MF](#), permite que a [STN](#) se manifeste sobre:

- a possibilidade de [EF](#), empresa estatal dependente de [EF](#) ou consórcio público contratar uma operação de crédito;
- a regularização de operação de crédito de [EF](#) ou empresa estatal dependente;
- a possibilidade de [EF](#), empresa estatal de [EF](#) ou consórcio público receber a garantia da União; ou
- a possibilidade de [EF](#) conceder garantia em operações de crédito internas ou externas.

No conceito amplo é considerado também o conjunto de documentos que permite à [IF](#) se manifestar conclusivamente sobre a possibilidade de [EF](#), empresa estatal dependente de [EF](#) ou consórcio público contratar uma operação de crédito, com base no art. 10 da [LC 148/2014](#), [PVL](#) este conhecido como [PVL-IF](#).

Geralmente, os pedidos para a verificação da possibilidade de contratar uma operação de crédito e para a obtenção da garantia da União nessa mesma operação de crédito formam um único [PVL](#).

A maior parte dos documentos que fazem parte de um **PVL** deve ser providenciada pelo **EF** e, em se tratando de operação de crédito interno, pela **IF** credora.

Mesmo que o conjunto de documentos não permita a manifestação conclusiva, seja da **STN**, seja da **IF**, ele pode ser chamado de **PVL** se tiver como finalidade esta manifestação, que somente será efetivada depois que todos os documentos e informações necessários fizerem parte do **PVL**.

Por ser um conjunto de documentos, o **PVL** também é frequentemente chamado de processo.

Embora digamos documentos e informações, toda informação relevante para a análise da **STN** acaba se tornando um documento integrante do processo (por exemplo, uma captura de tela de algum sistema consultado que não emite uma certidão das informações mostradas).

1.4.2 Conceito estrito de PVL

O conceito estrito de **PVL**, em desuso atualmente, se referia à proposta firme, ou compromisso da **IF**, eventualmente com prazo de validade, com as principais características da operação de crédito pleiteada por **EF**.

1.4.3 Origem do nome PVL

O nome **PVL** se origina no art. 32 da **LRF**, que estabelece algumas condições para o "pleito" de **EF** dirigido ao **MF**, para que este "verifique o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito".

1.4.4 Onde consultar um PVL

Em geral, um **PVL** deve ser consultado no **SADIPEM**, que é onde estão disponíveis a maioria dos **PVL** e a maioria de (senão todos) seus documentos.

Os **PVL** que estão no **SADIPEM** são atualmente constituídos de documentos eletrônicos integrados (abas) e anexados (originais ou cópias digitalizadas de documentos físicos).

No entanto, de maio de 2015, quando o sistema foi implementado, até fevereiro de 2017, o **SADIPEM** recebia apenas os seguintes documentos eletrônicos integrados (abas): **Dados básicos** (ente, instituição, moeda, valor e finalidade da operação), **Dados complementares** (condições financeiras), **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas**, **Operações contra-**

tadas, Informações contábeis, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Notas explicativas e Resumo (cálculo de limites).

Os **PVL** anteriores a maio de 2015 foram carregados no **SADIPEM**, contendo somente os **Dados básicos** e o **Cronograma financeiro**. Os demais documentos desses **PVL** tramitaram em papel, sendo que grande parte desses processos já foram digitalizados e inseridos no **SEI**. O resto se encontra nos arquivos da **STN** ou do **MF**. Caso um processo não esteja no **SEI**, deve ser aberto um chamado no **Fale conosco de operações de crédito e CDP** solicitando a sua digitalização.

Por limitações do **SADIPEM**, os **PVL** de alguns tipos de operação não tramitam por ele. Além disso, há documentos relativos a tramitações que ocorrem fora do âmbito da **STN** que não são anexados aos **PVL** que tramitam no **SADIPEM**. Em ambos os casos, esses documentos são registrados no **SEI**, desde outubro de 2017, momento em que esse sistema foi implementado no **MF**.

Até 26 de maio de 2022, o módulo de **Pesquisa Pública do SEI** permitia consultar todos os processos e documentos que **não** estivessem com acesso restrito por algum motivo (por exemplo, por estarem em análise pela **STN**). Contudo, desde 27 de maio de 2022, o módulo de **Pesquisa Pública do SEI** passou a apresentar apenas o trâmite (andamento) dos processos, não sendo mais possível a visualização imediata do inteiro teor dos seus documentos. Com isso, para ter acesso ao conteúdo dos documentos, tornou-se necessário fazer a solicitação de acesso à unidade onde o processo se encontra em andamento, conforme descrito na cartilha **Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações**, disponível no site do **SEI**.

A funcionalidade de **Acesso externo para acompanhamento** do **SEI** permite a concessão para **Acompanhamento integral** do processo ou para visualização de **Documentos específicos**, cabendo à unidade por onde tramita o processo analisar se o solicitante pode ou não obter vistas, observadas as restrições legais de acesso à informação e condições para o seu fornecimento.

No caso de processos de **PVL**, devido a questões relacionadas à **LGPD** e especificidades da funcionalidade de **Acesso externo para acompanhamento** do **SEI**, a **COPEM/STN** não concede acesso para **Acompanhamento integral** de processos. O acesso a **Documentos específicos** que não constem no **SADIPEM** pode ser solicitado por meio do **Fale conosco de operações de crédito e CDP** (serviço **Acesso a documento do SEI**), mas sua disponibilização depende de uma série de fatores, tais como o estado de tramitação do processo, o local de tramitação do processo e a existência ou não de restrição de acesso ao documento.

1.5 Status de PVL analisado pela STN

Cada **PVL** passa por diversas fases ou etapas, que são chamados de **Status**, os quais são configurados no **SADIPEM** pelo administrador e visualizados nos dados básicos do **PVL**. O nome do status reflete basicamente a posição do **PVL** (se está com a **STN**, com a **IF**, etc.) e a fase em que se encontra (preenchimento, retificação, etc.). Cada status tem suas regras a respeito de quem pode editar o **PVL** no **SADIPEM** e quais são as tramitações (mudanças de status) possíveis.

1.5.1 Atual fluxo de status para PVL analisado pela STN

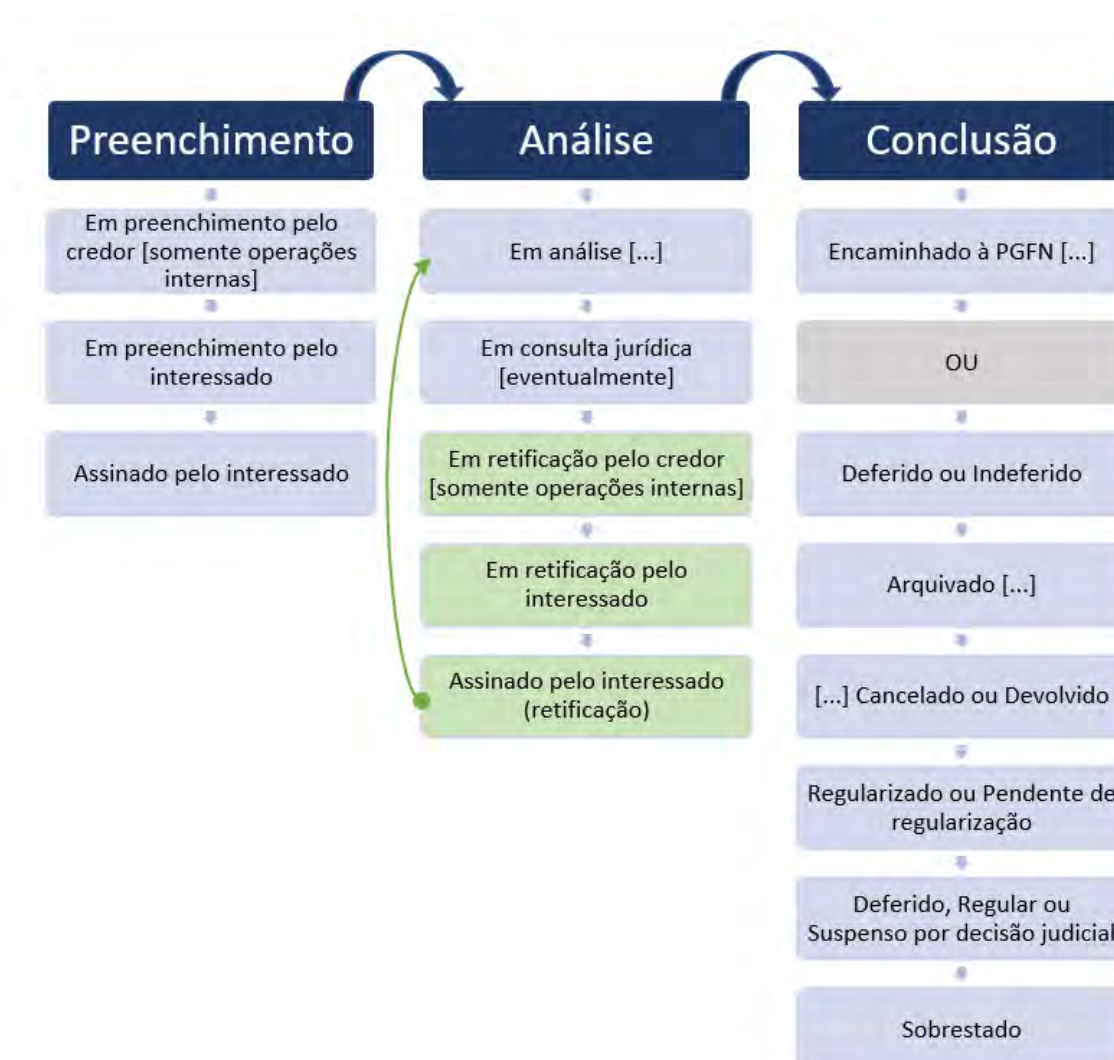


Figura 3 Fluxo de status para PVL analisado pela STN

1.5.2 Status anteriores ao primeiro envio à STN

• Em preenchimento pelo credor

O PVL está em fase inicial de preenchimento com o credor, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
- Quem pode editar o **PVL**: usuário vinculado ao credor com perfil **Operador** ou **Gestor de organização**.
- Quem pode excluir o **PVL**: usuário vinculado à **IF**, com perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização**.
- Tramitação possível: qualquer usuário vinculado ao credor pode enviar ao interessado para preenchimento (status assumido: **Em preenchimento pelo interessado**).
- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: não há.
- Como enviar à **STN** ou iniciar a análise de limites e condições: o **PVL** que puder assumir este status só poderá ser enviado à **STN** a partir do status **Assinado pelo interessado**; portanto, o credor deve enviar ao interessado para preenchimento.

• Em preenchimento pelo interessado

O **PVL** está em fase inicial de preenchimento com o **EF**, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna ou externa; operação de crédito interna ou externa com garantia da União e concessão de garantia.
- Quem pode editar o **PVL**: qualquer usuário vinculado ao **EF**.
- Quem pode excluir o **PVL**: usuário vinculado ao ente, com perfil **Chefe de ente**, **Gestor de ente**, ou vinculado à **IF**, com perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização**.
- Tramitações possíveis:
 - ★ o usuário com perfil **Operador de ente** tem a opção **Devolver à instituição financeira para ajustes** (status assumido: **Em preenchimento pelo credor**);
 - ★ o usuário com perfil **Chefe de ente** tem essa opção e, adicionalmente **Autorizar o início da verificação de limites e condições** (status assumido: **Assinado pelo interessado**);

- ★ no caso de operação de crédito externa ou concessão de garantia, a única tramitação possível é **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional** (status assumido: **PVL pendente de distribuição**), disponível para o **Chefe de ente**;
 - Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para devolver o **PVL** à **IF**, não há; para as outras tramitações, há.
 - Como enviar à **STN** ou iniciar a análise de limites e condições: o **EF** interessado deve assinar o **PVL**; portanto, o **Chefe de ente** deve acessar o sistema com certificado digital, escolher no **PVL** desejado a tramitação **Autorizar o início da verificação de limites e condições** (ou **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional**, caso a operação não seja com **IF** nacional), confirmar e assinar o **PVL**.
- **Assinado pelo interessado**

O **PVL** foi assinado pelo **EF** interessado e encontra-se com a **IF** credora para que esta o assine e envie à **STN** ou inicie a análise nos termos do art. 10 da **LC 148/2014**.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
- Quem pode editar o **PVL**: qualquer usuário vinculado ao credor.
- Consequência da edição: como o **PVL** já foi assinado pelo interessado, a assinatura digital será quebrada e o **PVL** voltará ao status **Em preenchimento pelo credor**.
- Quem pode excluir o **PVL**: usuário vinculado à **IF**, com perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização**.
- Tramitações possíveis:
 - ★ o usuário com perfil **Operador de organização** tem a opção **Enviar ao interessado para preenchimento** (status assumido: **Em preenchimento pelo interessado**);
 - ★ o usuário com perfil **Responsável de organização** tem essa opção e, adicionalmente **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional** (status assumido: **PVL pendente de distribuição**) e/ou **Iniciar a verificação de limites e condições** (status assumido: **Em análise (PVL-IF)**);
- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para **Enviar ao interessado para preenchimento**, não há; para as outras tramitações, há.
- Como enviar à **STN** ou iniciar a análise de limites e condições: o **Responsável de organização** do credor deve acessar o sistema com certificado digital, escolher a tramitação adequada no **PVL** desejado, confirmar e assinar o **PVL**.

1.5.3 Status de devolução ou cancelamento de PVL

- **Devolvido**

O **PVL** foi devolvido ao interessado ou credor, sem formalização de processo.

- **PVL cancelado**

PVL não formalizado cancelado por envio indevido.

- **Cancelado**

PVL formalizado cancelado por envio indevido.

1.5.4 Status de análise na STN

- **Em análise**

O **PVL** encontra-se em análise, que pode implicar em uma solicitação de correção e/ou incremento das informações (caso em que o **PVL** vai para retificação), ou em um status final, seja **Deferido**, **Indeferido**, **Arquivado** etc.

- **Em análise (garantia da União)**

O **PVL** encontra-se em análise da concessão de garantia da União. Neste caso, geralmente a operação de crédito já atendeu aos limites e condições para contratar, mas a análise da garantia da União ainda não foi concluída. Pode implicar em uma solicitação de correção e/ou incremento das informações (caso em que o **PVL** vai para retificação), ou em um status final, seja encaminhado à **PGFN**, indeferido, arquivado etc.

– Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito com garantia da União.

- **Em consulta jurídica**

O **PVL** foi encaminhado para consulta jurídica.

1.5.5 Status de retificação de informações pelo credor ou interessado

- **Em retificação pelo credor**

O **PVL** encontra-se com o credor para retificação de documentos. Antecede **Em retificação pelo interessado**.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
- Quem pode editar o **PVL**: qualquer usuário vinculado ao credor.
- Quem pode excluir o **PVL**: não há possibilidade de exclusão, pois o **PVL** já foi formalizado.
- Tramitações possíveis: qualquer usuário vinculado ao credor pode enviar ao interessado para retificação (status assumido: **Em retificação pelo interessado**); caso o **PVL** não tenha sido editado (não houve quebra de assinatura) e a **STN** não solicitou nenhuma alteração nos dados do sistema, nem anexação de novos documentos, o responsável de organização pode **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições** (status assumido: **Processo pendente de distribuição**), desde que acesse o sistema com seu certificado digital.
- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para enviar à **STN**, caso não tenha havido quebra das assinaturas anteriores.
- Como enviar à **STN**: caso tenha havido edição no **PVL** (quebra de assinaturas) ele só poderá ser enviado à **STN** a partir do status **Assinado pelo interessado (retificação)**; portanto, o credor deve enviar ao interessado para retificação. Nesse caso, o interessado pode editar o **PVL** ou simplesmente tramitar de volta ao credor, autorizando a retomada da análise.

- **Em retificação pelo interessado**

O **PVL** encontra-se com o **EF** para retificação de documentos ou confirmação das retificações feitas pelo credor. Após a assinatura digital do ente, o status passa a ser **Assinado pelo interessado (retificação)**, caso seja uma operação contratual interna, ou **Processo pendente de distribuição**, caso seja operação contratual externa.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna ou externa; operação de crédito interna ou externa com garantia da União e concessão de garantia.
- Quem pode editar o **PVL**: qualquer usuário vinculado ao **EF**.

- Quem pode excluir o **PVL**: não há possibilidade de exclusão, pois o **PVL** já foi formalizado.
 - Tramitações possíveis:
 - ★ o usuário com perfil **Operador de ente** tem a opção **Devolver à instituição financeira para ajustes** (status assumido: **Em retificação pelo credor**).
 - ★ o usuário com perfil **Chefe de ente** tem essa opção e, adicionalmente **Autorizar a continuação da verificação de limites e condições** (status assumido: **Assinado pelo interessado (retificação)**).
 - ★ no caso de operação de crédito externa ou concessão de garantia, a única tramitação possível é **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições** (status assumido: **Processo pendente de distribuição**), disponível para o **Chefe de ente**.
 - Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para devolver o **PVL** à **IF**, não há; para as outras tramitações, há.
 - Como enviar à **STN**: o interessado deve assinar o **PVL**; portanto, o **Chefe de ente** deve acessar o sistema com certificado digital, escolher no **PVL** desejado a tramitação **Autorizar a continuação da verificação de limites e condições** (ou **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições**, caso a operação não seja com **IF** nacional), confirmar e assinar o **PVL**.
- **Assinado pelo interessado (retificação)**

O **PVL**, que já foi analisado pela **STN** pelo menos uma vez e agora se encontra em retificação, foi assinado pelo interessado e encontra-se com o credor para que este o assine e envie novamente à **STN**. Antecede **Processo pendente de distribuição**.

 - Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
 - Quem pode editar o **PVL**: qualquer usuário vinculado ao credor.
 - Consequência da edição: como o **PVL** já foi assinado pelo interessado, a assinatura digital será quebrada e o **PVL** voltará ao status **Em retificação pelo credor**.
 - Quem pode excluir o **PVL**: não há possibilidade de exclusão, pois o **PVL** já foi formalizado.
 - Tramitações possíveis:
 - ★ o usuário com perfil **Operador de organização** tem a opção **Enviar ao interessado para retificação** (status assumido: **Em retificação pelo interessado**);
 - ★ o usuário com perfil **Responsável de organização** tem essa opção e, adicionalmente

Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições (status assumido: **Processo pendente de distribuição**).

- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para **Enviar ao interessado para retificação**, não há; para enviar à **STN**, há.
- Como enviar à **STN**: o **Responsável de organização** do credor deve acessar o sistema com certificado digital, escolher a tramitação adequada no **PVL** desejado, confirmar e assinar o **PVL**.

1.5.6 Status finais, após concluída ou interrompida a análise

- **Deferido**

O **PVL** atendeu aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da **LRF**.

- **Deferido sem garantia da União**

A operação de crédito foi deferida, porém a garantia da União não foi concedida.

- **Encaminhado à PGFN com manifestação técnica desfavorável**

O **PVL** não atendeu integralmente aos requisitos prévios para a obtenção da garantia da União, segundo análise da **STN**, tendo sido enviado à **PGFN** para sua avaliação.

- **Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável**

O **PVL** atendeu aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito e à obtenção da garantia da União, segundo análise da **STN**, tendo sido enviado à **PGFN** para sua avaliação.

- **Encaminhado à PGFN (decisão judicial)**

O **PVL** atendeu, segundo análise da **STN**, aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito e à obtenção da garantia da União devido, pelo menos em parte, à existência de uma decisão judicial favorável ao **EF**, tendo sido enviado à **PGFN** para sua avaliação.

- **Indeferido**

O **PVL** não atendeu aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da **LRF**.

- **Arquivado a pedido**

O **PVL** foi arquivado por solicitação do **EF** ou da **IF**.

- **Arquivado pela STN**

O **PVL** foi arquivado por discricionariedade da **STN**.

- **Arquivado por decurso de prazo**

O **PVL** foi arquivado por ter decorrido o prazo de 60 dias sem que os interessados (**EF/IF**) enviassem as informações solicitadas.

- **Arquivado**

O processo físico foi arquivado no **MF**.

- **Cancelado**

O **PVL** foi cancelado por razões administrativas, geralmente por ter sido aberto em duplicidade.

- **Pendente de regularização**

O **PVL** foi arquivado em conformidade com a **RSF 43/2001**, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão.

- **Regularizado**

O **PVL** foi regularizado em conformidade com a **RSF 43/2001**, tendo em vista o recebimento de documentos e informações solicitados, necessários para este propósito.

- **Regular por decisão judicial**

O **PVL** estava com o status **Pendente de regularização**, ou em vias de ser tramitado para esse status, quando uma decisão judicial determinou que a suposta operação irregular que o **PVL** representa não seja óbice para a contratação de novas operações e, por conseguinte, para o deferimento de outros **PVL** do mesmo **EF**.

- **Suspenso por decisão judicial**

O **PVL** foi suspenso por decisão judicial.

- **Sobrestado**

A análise do **PVL** foi interrompida por motivo que pode ser verificado na documentação do processo.

1.6 Status de PVL analisado por instituição financeira

Cada **PVL** passa por diversas fases ou etapas, que são chamados de **Status**, os quais são configurados no **SADIPEM** pelo administrador e visualizados nos dados básicos do **PVL**. O nome do status reflete basicamente a posição do **PVL** (se está com a **STN**, com a **IF** etc.) e a fase em que se encontra (preenchimento, retificação etc.). Cada status tem suas regras a respeito de quem pode editar o **PVL** no **SADIPEM** e quais são as tramitações (mudanças de status) possíveis.

1.6.1 Atual fluxo de status para PVL analisado por IF



Figura 4 Fluxo de status para PVL analisado por IF

1.6.2 Status anteriores ao início da análise

- **Em preenchimento pelo credor**

O **PVL** está em fase inicial de preenchimento com o credor, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições. Neste status, o PVL pode ser excluído pelo credor.

- **Em preenchimento pelo interessado**

O **PVL** está em fase inicial de preenchimento com o **EF**, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições. Neste status, o **PVL** pode ser excluído pelo interessado.

- **Assinado pelo interessado**

O **PVL** foi assinado pelo interessado e encontra-se com o credor para que este o assine e envie à **STN** ou inicie a análise nos termos do art. 10 da **LC 148/2014**. Neste status, o **PVL** ainda pode ser excluído pelo credor. Caso seja enviado à **STN** ou iniciada a análise pela **IF**, o **PVL** não é mais passível de exclusão. Apenas o **Responsável de organização** pode tramitar o **PVL** neste status para a **STN** ou para análise da **IF**, devendo logar no sistema com certificado digital para tanto.

1.6.3 Status de análise na IF

- **Pendente de distribuição (PVL-IF)**

O **Responsável de organização** da **IF** autorizou o início da análise do **PVL-IF**. O **PVL** está aguardando para que usuário com o mesmo perfil ou com o perfil **Gestor de organização** o distribua para algum **Analista** de **PVL-IF**.

- **Em análise (PVL-IF)**

O **PVL** encontra-se em análise pela **IF**. Somente o perfil **Analista** de **PVL-IF** pode editar o **PVL** neste status. Essa edição inclui apenas as abas **Informações contábeis**, **Operações não contratadas** e **Documentos**. O **Gestor de organização** ou o **Responsável de organização** podem distribuir o **PVL** para outro **Analista** ou, ainda, tramitar o **PVL** para a retificação ou algum status final.

1.6.4 Status de retificação

- **Em retificação pelo credor (PVL-IF)**

O **PVL** encontra-se com o credor para retificação de documentos. Antecede **Em retificação pelo interessado (PVL-IF)**.

- **Em retificação pelo interessado (PVL-IF)**

O **PVL** encontra-se com o **EF** para retificação de documentos e/ou confirmação das retificações feitas pelo credor. Antecede **Enviado à instituição financeira (PVL-IF)**.

- **Enviado à instituição financeira (PVL-IF)**

O **PVL** foi enviado à **IF** para análise, após retificação pelo **EF** interessado. Apenas o **Responsável de organização** pode tramitar o **PVL** neste status para análise da **IF**, devendo logar no sistema com certificado digital para tanto.

1.6.5 Status finais, após concluída ou interrompida a análise

- **Deferido (PVL-IF)**

O **PVL** atendeu aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da **LRF**.

- **Indeferido (PVL-IF)**

O **PVL** não atendeu aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da **LRF**.

- **Arquivado a pedido (PVL-IF)**

O **PVL** foi arquivado a pedido do **EF**

- **Arquivado por decurso de prazo (PVL-IF)**

O **PVL** foi arquivado por não ter sido atendido o prazo para correções ou ajustes.

1.7 Exclusão de PVL não enviado à análise

Um **PVL** pode ser excluído enquanto não estiver pendente de distribuição para realização da primeira análise. No sistema, isto é representado pelos status **Em preenchimento pelo interessado**, **Em preenchimento pelo credor** ou **Assinado pelo interessado**. Para este caso, o próprio usuário pode efetuar a exclusão, sem necessidade de arquivamento.

Para excluir um **PVL** que não será submetido à análise, deve-se efetuar os passos abaixo:

1. acessar a área restrita do sistema com perfil adequado (ver seções [3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais](#) e [3.4 Perfis de usuários de entes da Federação](#));
2. abrir o **PVL** que deseja excluir;

3. clicar no botão **Excluir**, localizado na barra superior de botões;
4. informar um motivo para a exclusão;
5. por fim, clicar em **Confirmar**.

A fim de limpar a base de dados e melhorar a usabilidade do sistema, quando um **PVL** cadastrado no **SADIPEM** permanecer por dez meses sem mudança de status e ainda não tiver sido enviado à análise, seja à **STN** ou à **IF**, ele será excluído do sistema pelo **Administrador**.

1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL

Há duas possibilidades de arquivamento de **PVL** na **STN**: a pedido ou por decurso de prazo.

Para realização de arquivamento a pedido, a iniciativa é do próprio interessado pela operação de crédito ou da **IF** credora, que deverá solicitar à **STN** o arquivamento do **PVL**. Já o arquivamento por decurso de prazo ocorre por iniciativa da **STN**.

Atenção

No caso de **PVL-IF**, isto é o **PVL** analisado na **IF**, é importante destacar que o seu arquivamento não é realizado pela **STN**, mas sim pela própria **IF**, à qual também cabe definir os procedimentos para a sua realização.

1.8.1 Arquivamento a pedido

No caso de **PVL** em tramitação, isto é, enquanto não há manifestação final da **STN** pelo deferimento ou indeferimento do pleito, o procedimento para solicitar o arquivamento de **PVL** é o seguinte:

Dica

O usuário insere uma **Nota explicativa** no **PVL** no **SADIPEM** justificando a solicitação de arquivamento e, posteriormente, solicita o arquivamento pelo **Fale conosco de operações de crédito e CDP**.

Mudanças de status que ocorram após o deferimento, como a não contratação da operação de crédito, não ensejam pedido de arquivamento do **PVL**. Atualização do status da contratação, contudo, deve ser registrada oportunamente na declaração do **CDP** do exercício a que se refere.

Para **PVL** já deferido e ainda não contratado, estando o **PVL** dentro do prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata o § 6º do art. 32 da **LRF**, deve ser realizado o seguinte procedimento para solicitar arquivamento a pedido:

Dica

Encaminhar, pelo **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, ofício assinado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo representante da **IF** credora, solicitando o arquivamento do **PVL** e informando justificativa.

1.8.2 Arquivamento por decursos de prazo

Para qualquer tipo de operação de crédito, é possível que haja arquivamento do **PVL** no **SA-DIPEM** em decorrência do decurso de prazo, conforme disposto na **Portaria STN 1.349/2022**:

Art. 4º Serão observados os seguintes procedimentos e prazos para análise dos PVL:
[. . .] III - não atendidas as exigências para adequação de documentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o PVL poderá ser arquivado, com possibilidade de reabertura conforme procedimentos estabelecidos no MIP.

O arquivamento por decurso de prazo ocorre por iniciativa da **STN**, que, após verificar a inércia de 60 dias no não atendimento das exigências solicitadas, procederá ao arquivamento do **PVL**. Não haverá notificação específica para o **EF** ou a **IF** credora informando sobre o arquivamento da operação por decurso de prazo, cujo status poderá ser consultado no **SADIPEM**. É importante destacar que, permanecendo o interesse na contratação, o **EF** ou a **IF** credora poderá, a qualquer tempo, encaminhar um novo **PVL** para análise da **STN** ou solicitar, pelo **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, a reanálise de um **PVL** arquivado.

1.9 Impossibilidade de alterar o tipo de operação de crédito

Uma vez que um **PVL** é criado no sistema, não há a possibilidade de alterar o tipo de operação de crédito inicialmente informada. Ou seja, não é possível alterar uma operação contratual

interna para externa, com garantia da União para sem garantia e etc.

Se por algum motivo essa alteração for necessária, deve-se encerrar o **PVL** original e abrir outro **PVL** com o novo tipo de operação pretendida.

Atenção

É importante destacar que, neste caso, todas as datas passarão a contar a partir do protocolo do novo **PVL**, não sendo herdados, portanto, os prazos e as eventuais análises do **PVL** anterior.

1.10 Competência para assinatura digital

1.10.1 Ente da Federação

A assinatura por agente competente é requisito de validade para o **PVL** e para se homologar o **CDP**.

A competência, por parte do **EF**, é do chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito, conforme o caso), que deverá assinar todos os **PVL** e **CDP** do qual o **EF** seja interessado.

Os passos para o chefe do Poder Executivo se cadastrar no **SADIPEM** e para solicitar ativação de perfil seguem abaixo. Caso ele já possua cadastro, mas com perfil inativo, pular para o passo 2.

1. acessar o sistema e nele realizar seu próprio cadastro, selecionando o perfil **Chefe de ente**;
2. solicitar ativação do perfil, por meio do **Fale conosco de operações de crédito e CDP** (o chamado deve ser aberto pelo próprio chefe do Poder Executivo). Na solicitação deve ser anexado comprovante da titularidade do Poder Executivo;
3. aguardar análise e validação do cadastro.

1.10.2 Instituição financeira

Quando o **PVL** se referir a uma operação de crédito com **IF** nacional, será necessária uma assinatura adicional: a da **IF** credora da operação.

A competência, nesse caso, recai sobre o agente constituído para esse fim no estatuto da organização (ou em documento equivalente). O cadastramento do agente competente deverá ser requisitado à [STN](#), via [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), com envio de documento que comprove essa competência.

1.10.3 Delegação de competência

Tanto o chefe do Poder Executivo quanto o responsável da [IF](#) podem delegar a competência para assinatura. No entanto, para que a delegação seja considerada válida, é necessário que o **Chefe de ente**, **Responsável de organização** ou delegatário encaminhem à [STN](#), via [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#) (serviço **Delegação de competência**), normativo publicado em diário oficial (no caso de [EF](#)) ou procuração registrada em cartório ou documento semelhante (no caso de [IF](#)) que comprove a delegação formal.

1.10.4 Resumo

- [PVL](#) relativo a operação de crédito com [IF](#) nacional: requer duas assinaturas, uma do chefe do Poder Executivo e outra de um **Responsável de organização** da [IF](#) credora da operação pleiteada.
- Demais [PVL](#) e declaração do [CDP](#): requer apenas a assinatura do chefe do Poder Executivo do [EF](#) a que se refere o [PVL](#) ou a declaração.
- Delegação de competência: deve ser enviado à [STN](#) o normativo comprobatório da delegação formal (por meio do [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#)).

1.11 Formato e guarda de documentos

1.11.1 Responsabilidade pela guarda de documentos de PVL

A legislação vigente não confere ao [MF](#) a competência para estabelecer normas sobre a guarda de documentos relacionados a [PVL](#). Não há, também, legislação específica sobre o [PVL](#) que estabeleça procedimentos sobre a guarda de documentos, exceto pela [Portaria MF 500/2023](#).

A [Portaria MF 500/2023](#) estabelece, com base no art. 10 da [LC 148/2014](#), prazo de guarda de documentos do chamado [PVL-IF](#), ou seja, o [PVL](#) analisado pela [IF](#), como um dos critérios a

serem seguidos para a validade dessa análise:

Art. 6º A instituição financeira que realizar a verificação de limites e condições nos termos do disposto no art. 3º deverá:

[. . .]

II - armazenar e fornecer, em até quinze dias, contado da data da solicitação, os documentos e informações referentes à operação de crédito e à verificação de limites e condições de que trata o art. 3º, quando solicitadas pelo Ministério da Fazenda no período de até cinco anos, contado do prazo final da referida operação.

O [Decreto 8.539/2015](#), por sua vez, estabelece diretrizes importantes sobre o envio de documentos digitalizados à administração pública federal, das quais destacamos o seguinte:

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.

[. . .]

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Dessa forma, embora a decisão sobre o prazo da guarda de documento relacionado a [PVL](#) deva ser daquele que o enviou à administração pública, obedecendo à legislação, seja esta clara o suficiente ou carente de interpretação, esta [STN](#) oferece a seguinte orientação:

Por precaução, o documento original relativo a [PVL](#) que tenha ficado em poder do interessado na operação (seja o devedor, o credor ou, no caso de garantia de estado, [DF](#) ou município, o garantidor) deve ser guardado pelo referido interessado pelo prazo mínimo de 5 anos após o encerramento da operação, exceto se houver disposição legal ou normativa ao contrário.

1.11.2 Histórico do formato de documentos recebidos

Até fevereiro de 2017, os documentos de **PVL** eram todos enviados à **STN**, no formato físico ou de formulário eletrônico integrado ao **SADIPEM**. Tais documentos são guardados pelo arquivo do **MF** ou nos servidores do **SADIPEM**.

Desde fevereiro de 2017 é possível que os documentos originais relacionados ao **PVL** fiquem em poder do demandante (**EF**, empresa estatal, **IF** etc.), pois a **STN** passou a aceitar somente sua cópia eletrônica, mediante o envio, pelo **SADIPEM**, com autenticação via certificado digital.

Além disso, com o advento do **PVL-IF**, regulamentado em novembro de 2016, as **IF** passaram a realizar a verificação de limites e condições de alguns pedidos antes verificados pela **STN**, o que transferiu às **IF** a responsabilidade da guarda de alguns documentos.

Tendo em vista a legislação e as mudanças de procedimentos supracitadas, oferecemos as seguintes orientações de guarda para cada tipo de documento que pode compor um **PVL**.

1.11.3 Orientações específicas, por tipo de documento

1.11.3.1 Requer guarda pelo interessado

Por precaução, deve ser guardado pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da operação, pelo interessado na operação que o detenha (seja o devedor da operação, o credor, o garantidor, no caso de garantia de estado, **DF** ou município, ou o garantido, no caso de garantia da União), exceto se houver disposição legal ou normativa ao contrário:

- o documento físico original relativo a **PVL** cuja cópia foi anexada ao **SADIPEM** ou enviada à **STN** por outro meio.

Em atendimento à **Portaria MF 500/2023**, deve ser guardado em seu formato original por no mínimo cinco anos a contar do prazo final da operação:

- o documento nato-digital utilizado no **PVL-IF** que não tenha sido anexado ao **SADIPEM**;
- o documento digitalizado utilizado no **PVL-IF** que não tenha sido anexado ao **SADIPEM**;
- o documento físico utilizado no **PVL-IF**.

Apesar dessas orientações, os procedimentos e critérios de produção e guarda de documentos relacionados à análise do **PVL-IF** são de responsabilidade de cada **IF**. Na dúvida, recomen-

da-se consulta à respectiva área jurídica.

A produção de documentos físicos relacionados a [PVL](#) pode ser minimizada se o interessado (seja o credor, o devedor ou garantidor) utilizar ferramenta de software para a geração de documentos nato-digitais, entre as quais destacamos o [assinador digital do SERPRO](#).

1.11.3.2 Não requer guarda pelo interessado

Já é guardado pelo [MF](#) e, portanto, não requer guarda adicional, exceto se legislação ou normatização dispuser o contrário:

- O documento nato-digital integrado ao [SADIPEM](#), ou seja, o formulário eletrônico preenchido dentro do [SADIPEM](#) (os dados básicos e as abas dados complementares, cronograma financeiro, operações não contratadas, operações contratadas, informações contábeis, declaração do chefe do poder executivo e notas explicativas).
- O documento nato-digital (produzido digitalmente que tenha sua validade amparada pela legislação, em especial a [MP 2.200-2/2001](#)), anexado ao [SADIPEM](#).

1.12 Cadastro da Dívida Pública

Para obter informações sobre o [CDP](#), acesse o [Manual do CDP](#).

1.13 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito

A seguir são listados os crimes relacionados a operações de crédito, suas penas e sua base legal.

- **Realizar operação de crédito sem comprovar o atendimento às condições e aos limites estabelecidos na [LRF](#).**
 - **Pena:** Operação considerada nula e cancelada, com devolução do principal. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária para o exercício seguinte. Enquanto não efetuado o can-

celamento, a amortização ou constituída a reserva, o Ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operação de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

- **Base legal:** Art. 33, §§ 1º a 3º, da [LRF](#).
- **Realizar operações de crédito em montante excedente às despesas de capital.**
 - **Pena:** Constituição de reserva no montante equivalente ao excesso.
 - **Base legal:** Art. 33, § 4º, da [LRF](#).
- **Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.**
 - **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos.
 - **Base legal:** Art. 359-A, caput, do [Código Penal](#).
- **Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em Resolução do Senado Federal.**
 - **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos.
 - **Base legal:** Art. 359-A, § único, inciso I, do [Código Penal](#).
- **Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassar o limite máximo autorizado por lei.**
 - **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos.
 - **Base legal:** Art. 359-A, § único, inciso II, do [Código Penal](#).
- **Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.**
 - **Pena:** Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
 - **Base legal:** Art. 359-E do [Código Penal](#).
- **Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam**

registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

- **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
 - **Base legal:** Art. 359-H do [Código Penal](#).
- **Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal.**
 - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
 - **Base legal:** Art. 1º, inciso XVI, do [Decreto-Lei 201/1967](#); Art. 10, inciso 5, da [Lei 1.079/1950](#).
 - **Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal.**
 - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
 - **Base legal:** Art. 1º, inciso XVII, do [Decreto-Lei 201/1967](#); Art. 10, inciso 6, da [Lei 1.079/1950](#).
 - **Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.**
 - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
 - **Base legal:** Art. 1º, inciso XVIII, do [Decreto-Lei 201/1967](#); Art. 10, inciso 7, da [Lei 1.079/1950](#).
 - **Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro.**
 - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.

- **Base legal:** Art. 1º, inciso XIX, do [Decreto-Lei 201/1967](#); Art. 10, inciso 8, da [Lei 1.079/1950](#).
- **Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais Entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.**
 - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
 - **Base legal:** Art. 1º, inciso XX, do [Decreto-Lei 201/1967](#); Art. 10, inciso 9, da [Lei 1.079/1950](#).
- **Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.**
 - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
 - **Base legal:** Art. 1º, inciso XXI, do [Decreto-Lei 201/1967](#); Art. 10, inciso 10, da [Lei 1.079/1950](#).
- **Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo.**
 - **Pena:** Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
 - **Base legal:** Art. 20 da [Lei 7.492/1986](#).

2

Atribuições de órgãos e autoridades

Conteúdo do capítulo

2.1 Atribuições do Senado Federal 2.2 Atribuições do Ministério da Fazenda 2.3 Atribuições da instituição financeira 2.4 Atribuições do Banco Central 2.5 Atribuições do órgão jurídico do ente da Federação 2.6 Atribuições do órgão técnico do ente da Federação 2.7 Atribuições do gestor do ente da Federação 2.8 Atribuições do Tribunal de Contas

2.1 Atribuições do Senado Federal

São competências privativas do [SF](#), previstas no art. 52 da [Constituição](#):

- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do [DF](#), dos territórios e dos municípios;
- Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do [DF](#) e dos municípios;
- Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do [DF](#) e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do [DF](#) e dos municípios.

2.2 Atribuições do Ministério da Fazenda

São atribuições do **MF**, todas exercidas pela **STN**, no que se refere à contratação de operações de crédito por **EF**:

- verificar o cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da **LRF** e **RSF 43/2001**);
- analisar os pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da **LRF** e **RSF 48/2007**);
- manter o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, materializado no **CDP** (§ 4º do art. 32 da **LRF**, regulamentado pela **Portaria STN 1.350/2022**);
- receber os dados contábeis e fiscais dos **EF**, dentre os quais, o **RREO** e o **RGF** (art. 51 a 54 da **LRF** e as **Portarias do Siconfi**).

Destaca-se que as análises de operações de crédito do **MF** são eminentemente de caráter vinculado, não comportando aspectos de conveniência e oportunidade nos itens de verificação, os quais se encontram normatizados, seja na própria **LRF**, seja em **RSF** ou em Portarias da **STN**. Adicionalmente, sempre que necessário, os aspectos relacionados à interpretação jurídica são submetidos à **PGFN**, de maneira a consolidar interpretações que são aplicadas a todos os casos semelhantes.

A concessão da garantia da União, por outro lado, constitui ato administrativo próprio do **MF**.

2.3 Atribuições da instituição financeira

O **CMN** determinou que, no caso de operações de crédito a serem contratadas com **IF** internas integrantes do **SFN**, caberá a estas encaminhar os pleitos ao **MF**, realizando a verificação prévia dos documentos.

O procedimento acima descrito não é válido no caso de **IF** estrangeiras, organismos internacionais ou instituições não financeiras. Para esses casos, o pedido deve ser protocolado pelo próprio Ente.

Os procedimentos definidos pelo **CMN** envolvem, portanto, uma maior participação das **IF**, que passam a acompanhar desde as etapas iniciais os aspectos que envolvem a contratação,

considerando, inclusive, os riscos inerentes à sua condição, sob a ótica da **LRF**, que estabelece:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com Ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

Por outro lado, as **IF** ganham um papel relevante de orientar, de maneira mais direta, os **EF** em cada processo encaminhado, em alguns casos até mesmo por meio de suas gerências situadas nas localidades, utilizando-se de sua maior capilaridade para o atendimento aos **EF**.

Deve-se observar que todas as propostas de operação de crédito firmadas por **IF** integrantes do **SFN** devem seguir as regras de concessão de crédito ao setor público ditadas pela **Resolução CMN 4.995/2022**. A garantia da disponibilidade de recursos frente às restrições da legislação somente poderá ser concedida pelo agente financeiro e, sobretudo, quando da assinatura da proposta firme entre as partes.

Nesses termos, os art. 1º, 2º e 3º da **Resolução CMN 4.940/2021** estabelecem:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que operem com órgãos e entidades do setor público deverão, em observância ao art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exigir comprovação do cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito com os estados, o Distrito Federal e os municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as instituições autorizadas a operar com o setor público deverão, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, centralizar o recebimento de todos os documentos necessários à completa verificação dos limites e das condições definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Somente será emitida a proposta firme da operação de crédito se observados os seguintes requisitos:

I - a completa instrução documental do pleito na forma e abrangência regulamentadas pelo Ministério da Economia, de acordo com a competência conferida pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal; e

II - o enquadramento da operação pleiteada nos limites ou regras de contingenciamento do crédito ao setor público, conforme resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º A instituição autorizada a operar com o setor público responsabilizar-se-á pelo encaminhamento, ao Ministério da Economia, do pedido de verificação de limites e condições para contratar a operação de crédito interno.

§ 4º A formalização dos instrumentos contratuais somente se efetivará após:

I - a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Economia, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a verificação de adimplência do interessado com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos de Resolução do Conselho Monetário Nacional que define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a verificação de adimplência nos termos do inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal; e

IV - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

Art. 2º A realização das operações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se sujeitam à verificação de adimplência com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nem à inexistência de pendências de registro no Cadip, nos termos de Resolução do Conselho Monetário Nacional que define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, e aos procedimentos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá às instituições financeiras a verificação do enquadramento da operação na previsão constante da regulamentação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Para fins de realização de operações de crédito com a garantia da União de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as instituições autorizadas a operar com o setor público deverão centralizar o recebimento dos documentos necessários à verificação de limites e condições aplicáveis, responsabilizando-se pelo encaminhamento do pleito ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. A formalização dos instrumentos contratuais das operações de crédito de que dispõe este artigo somente se efetivará após a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Economia, quanto à verificação dos limites e das condições aplicáveis às referidas operações.

Adicionalmente, deve-se destacar que, tendo em vista a alteração introduzida pela [RSF 29/2009](#), a verificação da adimplência dar-se-á no momento da formalização dos contratos. Assim, é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro o acompanhamento das obrigações a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da [RSF 43/2001](#) ([CADIP](#), [INSS](#), [FGTS](#), [CRP](#), [RFB/PGFN](#) e dívida ativa da União). Também é responsabilidade do agente financeiro a verificação da condição de adimplência em relação [EC 62/2009](#), sobre o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, [DF](#) e municípios.

Considerando que a efetiva verificação ocorrerá, portanto, no momento da assinatura do contrato, não há mais a necessidade de verificação prévia desses requisitos por parte do MF. Logo, recomenda-se aos EF o acompanhamento das adimplências, de maneira a não restar pendências para a finalização do processo de contratação.

Vale lembrar que, em consonância ao que estabelece o art. 33 da LRF, a IF credora também se responsabiliza pela observância da Lei, devendo certificar-se de que, por ocasião da assinatura do contrato, o beneficiário da operação atenda às exigências previstas, sob pena de arcar com a nulidade da operação de crédito e a devolução dos encargos incidentes.

As IF, nos termos do art. 10 da LC 148/2014, deverão realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da LRF desde que sigam os critérios definidos na Portaria MF 500/2023 e as instruções da seção 7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira.

2.4 Atribuições do Banco Central

As atribuições de fiscalização do BCB tem grande relevância no processo de contratação das operações crédito, particularmente aquelas firmadas com as instituições integrantes do SFN.

Nos termos do que estabelece a Lei 4.595/1964, dentre outras, pode ser destacada a seguinte atribuição:

Art. 9º - Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

[...]

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas.

[...]

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

2.5 Atribuições do órgão jurídico do ente da Federação

Compete ao órgão jurídico o ateste, no curso do processo de análise das operações de crédito, do estrito cumprimento da legislação por parte do EF contratante. Sua atribuição envolve

o pleno conhecimento da legislação aplicável, de caráter geral ou específico, para o respectivo estado ou município. A manifestação do órgão jurídico dá-se, em todos os casos, no início do processo, nos termos do art. 32, §1º, da [LRF](#).

Nas operações externas com garantia da União, a participação do órgão jurídico do mutuário durante o processo de negociação do contrato é igualmente relevante, uma vez que será necessária sua manifestação, após a negociação, sobre a legalidade das obrigações assumidas pelo mutuário de acordo com a minuta contratual negociada, conforme art. 6º, inc. VI, da [Portaria MEFP 497/1990](#). A depender do credor da operação, poderá ser ainda necessária a emissão de parecer final sobre a validade e a exigibilidade do contrato assinado, bem como sobre a legitimidade do representante que firmou o contrato em nome do mutuário.

2.6 Atribuições do órgão técnico do ente da Federação

Dentre as atribuições do órgão técnico do mutuário, destacam-se a avaliação e a informação de dados técnicos e dos objetivos referentes ao processo de contratação da operação de crédito, sobretudo as características do investimento a ser realizado e as informações de execução orçamentária e financeira do [EF](#). Suas informações dão base a projeções e análises sobre o cumprimento da legislação, inclusive de maneira a subsidiar o parecer jurídico.

2.7 Atribuições do gestor do ente da Federação

O gestor (prefeito ou governador) é o chefe do [EF](#). É quem se responsabiliza pela decisão de contratar a operação de crédito, tendo em vista suas condições e sua finalidade, bem como assegura a correção e veracidade das informações mediante os documentos ou as declarações constantes da própria legislação ou do [MIP](#).

Ele é responsável por assinar eletronicamente o envio do [PVL](#) à [STN](#) ou à [IF](#).

2.8 Atribuições do Tribunal de Contas

O **TC**, seja dos Estados, **DF** ou dos municípios, é o órgão de controle externo que detém a incumbência de acompanhar o cumprimento da Lei por parte dos **EF** sob sua supervisão. Compete a ele exercer diversas atribuições necessárias para a contratação das operações de crédito, dentre as quais a análise tempestiva dos balanços e prestações de contas anuais e a verificação do cumprimento dos diversos dispositivos da **LRF**.

É de sua responsabilidade a emissão das certidões exigidas pela **RSF 43/2001**.

Compete também aos **TC** apurar eventuais denúncias e irregularidades que sejam de seu conhecimento, de maneira a dar cumprimento à adequada instrução dos pleitos.

3

Sobre o SADIPEM

Conteúdo do capítulo

3.1 Cadastro de usuários e acesso à área restrita do SADIPEM 3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM 3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais 3.4 Perfis de usuários de entes da Federação 3.5 Certificado e assinatura digital 3.6 Canal de atendimento: Fale conosco de operações de crédito e CDP 3.7 Boletim SADIPEM 3.8 Eventos SADIPEM 3.9 Comunicação via ofício 3.10 Agendamento de reuniões 3.11 API do SADIPEM 3.12 Entenda a aba "resumo" 3.13 Entenda a aba "documentos" 3.14 Entenda a aba "operações não contratadas" 3.15 LGPD 3.16 Horário de funcionamento

3.1 Cadastro de usuários e acesso à área restrita do SADIPEM

3.1.1 É preciso se cadastrar no SADIPEM para consultar as informações?

A consulta pública do [SADIPEM](#) possibilita a qualquer cidadão o acesso a todas as informações relevantes sobre as operações de crédito e a dívida pública cadastradas dos [EF](#). Portanto, para consultar o [SADIPEM](#) e todas as suas informações, não é necessário cadastrar-se no sistema.

3.1.2 Por que preciso me cadastrar?

O cadastro no [SADIPEM](#) é necessário para se lançar informações de [PVL](#), para estado, [DF](#) ou município contratarem operações de crédito, regularizarem operações de crédito, concederem garantia em operações de crédito e também para se atualizar o [CDP](#).

3.1.3 Quem pode se cadastrar?

O cadastro no **SADIPEM** é permitido apenas quando para utilização institucional, por:

- operadores de **CDP** (terceirizados contratados por **EF**); e
- funcionários:
 - da **STN**;
 - de **EF**; e
 - de **IF** nacionais.

Todo cadastro deve ser ativado pelo chefe do Poder Executivo do **EF** (ou seu delegatário), pelo responsável da **IF** ou pelo administrador do sistema.

3.1.4 Como saber se já sou cadastrado(a) no sistema?

A forma normal de cadastro no **SADIPEM** é por meio do que chamamos **Autocadastro**. O próprio usuário, com seu **CPF**, faz seu cadastro.

Para saber se você já é cadastrado no **SADIPEM**, basta acessar a página inicial e clicar em **Acessar área restrita**, conforme a **figura 5**.



Figura 5 Captura de tela "acessar área restrita"

Em seguida, digite o seu **CPF** no campo **Usuário** e clique em **Próximo**. Ou clique na imagem para acessar com certificado digital. Veja a **figura 6**.



Figura 6 Captura de tela "forma de acesso"

Se você não for cadastrado(a), aparecerá a mensagem **Atenção: usuário não cadastrado** (ver a [figura 7](#)).



Figura 7 Captura de tela "usuário não cadastrado"

Caso contrário, você é cadastrado(a) no sistema. Duas coisas podem ocorrer em seguida. Ou será solicitada a sua senha ([figura 8](#)), ou você verá uma mensagem de que seu cadastro precisa ser ativado ([figura 9](#)).



Figura 8 Captura de tela "informe a senha"

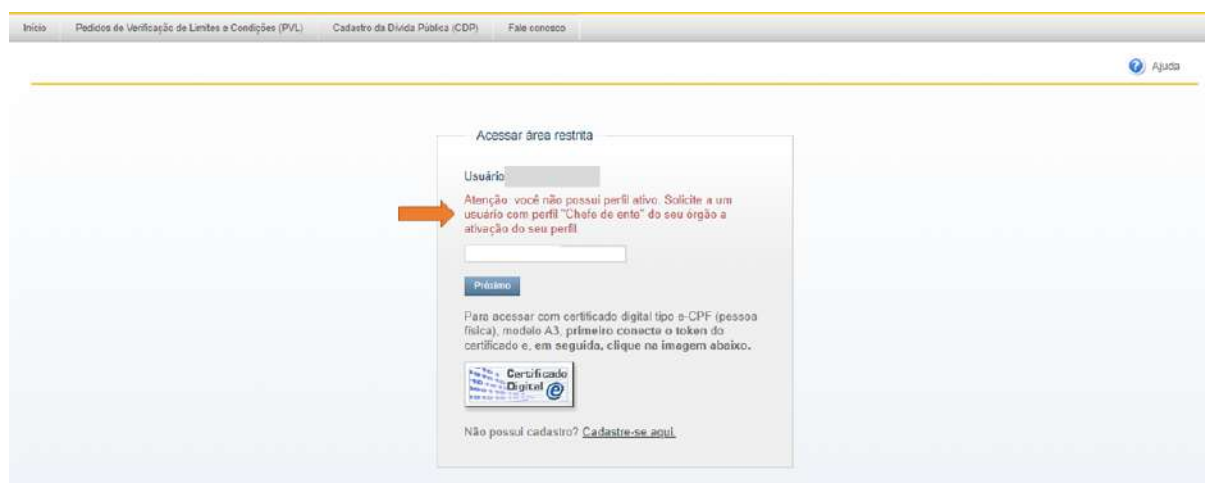


Figura 9 Captura de tela "você não possui perfil ativo"

3.1.5 Quero me cadastrar

Para o passo a passo completo em vídeo, veja o vídeo [SADIPEM] Como efetuar o autocadastro.

Se você não é cadastrado no sistema e deseja se cadastrar, certifique-se de que você tem permissão para isso, lendo a seção [3.1.3 Quem pode se cadastrar?](#).

Depois, tendo a permissão, basta acessar a página inicial e clicar em **Acessar área restrita**, conforme a [figura 5](#). Você efetuará seu próprio cadastro (autocadastro).

Depois disso, clique em **Cadastre-se aqui** ([figura 10](#)).

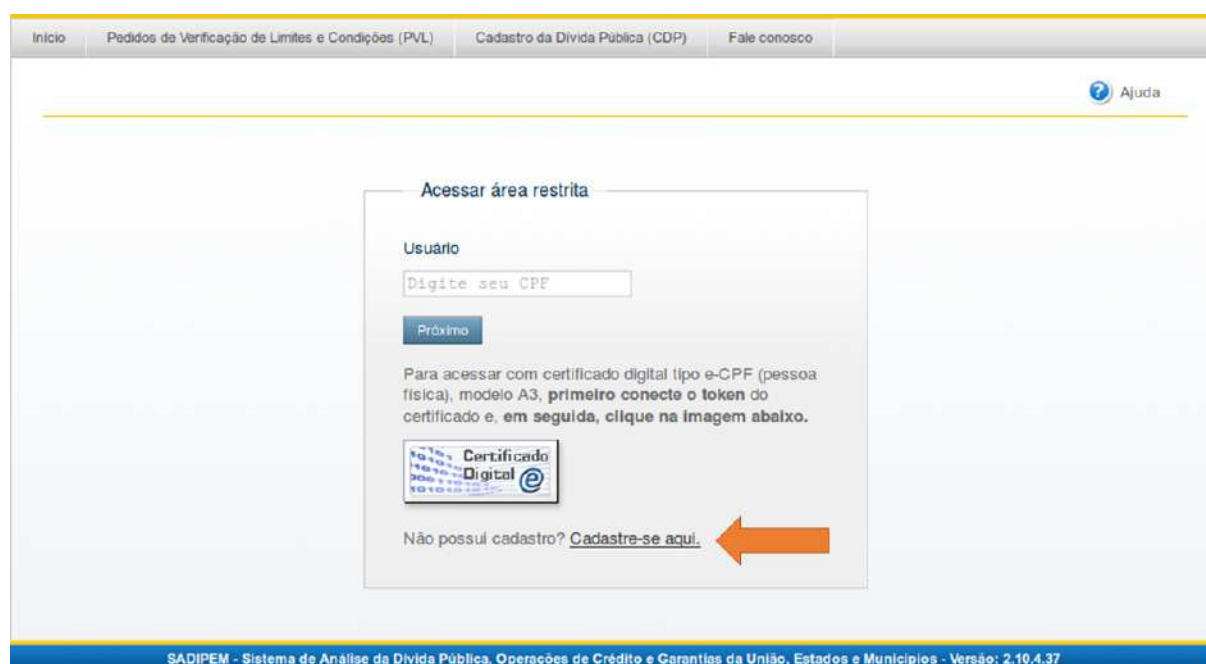


Figura 10 Captura de tela "cadastre-se aqui"

Na tela seguinte ([figura 11](#)), você deverá informar os seus dados, tendo o cuidado de utilizar o *e-mail* válido, de preferência institucional. Os campos abaixo são os mais sujeitos a dúvidas de quem está se cadastrando.

Tipo de órgão:

- Escolha **Ente da Federação** se você é funcionário de município, **DF** ou estado.
- Escolha **Organização** se você é funcionário da **STN** ou de **IF** nacional.
- Escolha **Organização** se você é terceirizado contratado para atualizar o **CDP** do **EF**.

Perfil:

- Para saber o perfil mais indicado para você, consulte o prefeito/governador, ou o responsável da sua instituição. Na seção [3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM](#), há uma descrição dos perfis do **SADIPEM**.

Por fim, clique na caixinha ao lado de **Não sou um robô** e confirme.

Agora só falta seu cadastro ser validado pela autoridade competente. No vídeo [\[SADIPEM\]](#) Como "Chefe de Ente" ou "Responsável de Organização" ativam usuários pendentes explicamos como o prefeito/responsável pela organização pode ativar o seu cadastro.

A imagem mostra a interface de cadastro do SADIPEM. O formulário é dividido em duas seções principais: 'Dados Funcionais' e 'Perfis'. Na seção 'Dados Funcionais', há campos para 'Tipo de Órgão' (com opções 'Ente da Federação' e 'Organização'), 'Tipo de Ente' (menu suspenso), 'UF' (menu suspenso), 'Nome do Ente' (menu suspenso) e 'Cargo' (campo de texto). Na seção 'Perfis', há uma tabela com colunas 'Perfil' e 'Situação', e um botão 'Incluir'. Abaixo, há um campo 'Não sou um robô' com um ícone de CAPTCHA e botões 'Confirmar' e 'Retornar'. Setas laranças e caixas de texto numeradas de 1ª a 7ª fornecem instruções passo a passo para o usuário.

Dados Funcionais

* Tipo de Órgão: ☒ Ente da Federação ☐ Organização

* Tipo de Ente: [Menu suspenso]

* UF: [Menu suspenso]

* Nome do Ente: [Menu suspenso]

* Cargo: [Campo de texto]

Perfis

Perfil	Situação
Nenhum registro encontrado.	

Perfil: [Menu suspenso]

[Botão Incluir] [Botão Excluir/Selecionar todos]

[Campo Não sou um robô] [Botão Confirmar] [Botão Retornar]

1ª Depois de preencher os dados pessoais, escolha o tipo de órgão. Escolhemos "ente" como exemplo.

2ª Clique para escolher o tipo de ente

3ª Clique para escolher a unidade federativa

4ª Clique aqui para escolher o ente

5ª Clique e digite seu cargo

6ª Escolha seu(s) perfil(is) e clique em "incluir"

7ª Clique na caixa de confirmação "Não sou um robô"

7ª Clique em "Confirmar"

Figura 11 Captura de tela "cadastre-se aqui"

3.1.6 Nunca me cadastrei, mas o sistema diz que já há usuário com o meu CPF cadastrado

Se, ao tentar se cadastrar no sistema, ele disse que **Já existe um usuário com este CPF cadastrado no sistema**, quer dizer que você já é cadastrado(a). Caso nunca tenha efetuado seu autocadastro no [SADIPEM](#), você foi cadastrado(a) automaticamente em uma das seguintes circunstâncias:

- Carga automática de usuários para prefeitos eleitos em eleições passadas; ou
- Carga inicial automática de usuários a partir da base de dados do [Siconfi](#), em 2015, quando o sistema entrou no ar pela primeira vez.

3.1.7 Sou cadastrado(a), mas não lembro a minha senha

Se você não lembra sua senha no [SADIPEM](#), é possível recuperá-la. Acesse o sistema e clique em Acessar área restrita, conforme a [figura 12](#).



Figura 12 Captura de tela "esqueceu a senha?"

Se você não for um robô, clique na caixa de seleção **Não sou um robô** e depois em **Confirmar** (figura 13).



Figura 13 Captura de tela "enviar nova senha"

Pronto. Sua nova senha foi enviada para o *e-mail* do seu cadastro. Depois, se quiser trocar sua senha, basta seguir as instruções da seção [3.1.11 Quero trocar minha senha](#).

3.1.8 Sou cadastrado(a), mas não lembro a senha e não tenho acesso ao *e-mail* de recuperação

Se você não lembrar ou não tiver acesso ao *e-mail* cadastrado no [SADIPEM](#), que permite

recuperar a senha, então:

- **Se tiver certificado digital** pessoa física do tipo A3, você pode acessar o sistema com o certificado, clicar sobre o seu nome, no canto superior direito e, em seguida, em **Minha conta**. Na tela que se abrirá em seguida, você poderá ver e alterar, se necessário, o seu *e-mail*;
- **Se for usuário de EF**, você deve solicitar ao usuário com o perfil **Chefe de ente** (prefeito ou governador) ou **Gestor de ente** para entrar no seu cadastro e ver o seu *e-mail*, podendo alterá-lo;
- **Se você for usuário de IF**, deve solicitar ao usuário com o perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização** para entrar no seu cadastro e ver ou alterar o seu *e-mail*;
- **Se você for Chefe de ente ou Responsável de organização**, deve acessar a área restrita do sistema com seu certificado, clicar sobre o seu nome, no canto superior direito e, em seguida, em **Minha conta**. Na tela que se abrirá em seguida, você poderá ver e alterar, se necessário, o seu *e-mail*;
- **Se você for Operador de CDP** e não tem certificado digital, contate-nos por meio do menu [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#).

Depois de se certificar de que seu *e-mail* está certo e você tem acesso a ele, siga os passos descritos na seção [3.1.7 Sou cadastrado\(a\), mas não lembro a minha senha](#).

3.1.9 Quero alterar o *e-mail* do meu cadastro

3.1.9.1 Consigo acessar a área restrita do sistema (tenho a senha ou certificado digital)

Para alterar o *e-mail* do seu cadastro, acesse a área restrita do sistema com seu login e senha ou certificado digital, clique sobre seu nome, no canto superior direito da tela do sistema e, em seguida, em **Minha conta**. Depois, clique em **Editar** e altere o seu *e-mail*, salvando as alterações em seguida.

3.1.9.2 Não consigo acessar a área restrita do sistema (não tenho senha nem certificado digital)

Nesse caso devem ser seguidos os procedimentos da seção [3.1.8 Sou cadastrado\(a\), mas não lembro a senha e não tenho acesso ao e-mail de recuperação](#).

3.1.10 Sou cadastrado(a), tenho a senha e quero entrar no sistema

Para acessar a área restrita do [SADIPEM](#), acesse-o e clique em **Acessar área restrita** no canto superior direito (ver [figura 5](#)).

Em seguida, digite seu [CPF](#) e clique em **Próximo** ou clique sobre a imagem do certificado digital (ver [figura 6](#)). Depois, informe sua senha e clique em **Confirmar**.

Você entrará na tela com um aviso sobre a responsabilidade pelas informações prestada no sistema e para escolher seu perfil ([figura 14](#)). Se tiver mais de um perfil, escolha o que você deseja utilizar na sessão. Em seguida, clique em **Concordar** caso compreenda e concorde com as responsabilizações ali estabelecidas.

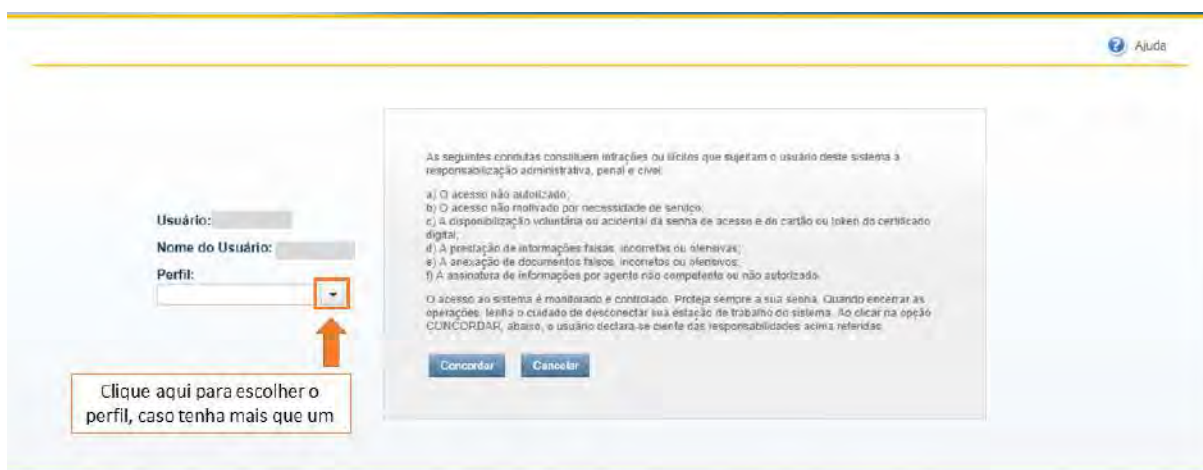


Figura 14 Captura de tela "escolha de perfil"

3.1.11 Quero trocar minha senha

Sobre este assunto, você pode ver nosso vídeo [\[SADIPEM\] Como trocar senha](#), se preferir.

Para trocar sua senha, você deverá estar dentro da área restrita (se necessário, veja nas seções anteriores como acessar a área restrita do [SADIPEM](#)). Em seguida, clique sobre seu nome no canto superior direito e em **Trocar a senha** ([figura 15](#)).



Figura 15 Captura de tela "trocar a senha"

Depois digite a senha atual no campo adequado (ou copie e cole, caso tenha recebido a senha de recuperação no email) e digite a nova senha, confirmando-a. Veja a [figura 16](#).



Figura 16 Captura de tela "confirmar nova senha"

3.1.12 O sistema diz que já tenho uma sessão aberta

Pode ocorrer de sua última sessão não ter sido fechada apropriadamente. Nesse caso, quando tentar acessar o sistema novamente, será mostrada a mensagem da [figura 17](#).

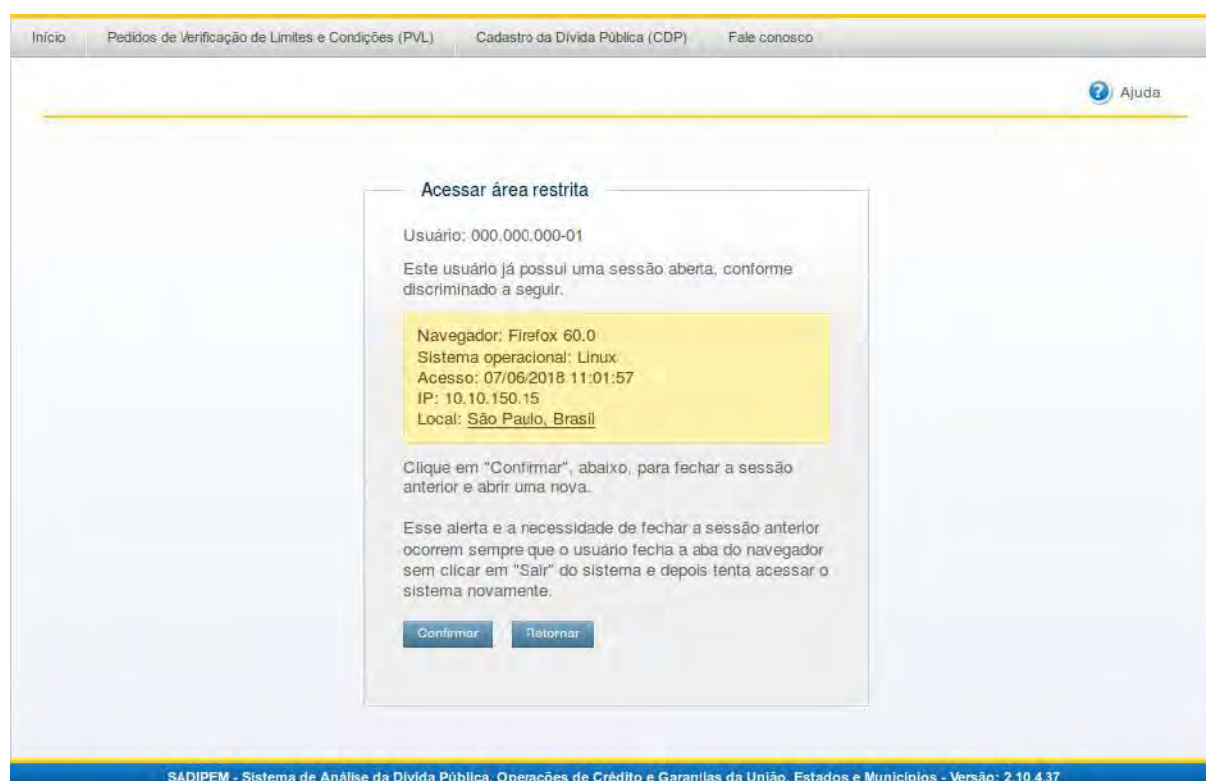


Figura 17 Captura de tela "este usuário já possui uma sessão aberta"

Na grande maioria das vezes, basta clicar em **Confirmar**, pois a sessão a que o sistema se refere é sua própria sessão, caro usuário, que não foi fechada corretamente. Ao clicar em **Confirmar** você está fechando a sessão e abrindo uma nova.

O **Local** indicado no quadro amarelo é apenas uma aproximação feita pelo sistema, que pode não condizer com a exata localização do usuário, pois depende de configurações tecnológicas relacionadas ao seu computador, ao acesso à internet e configurações de segurança de informação de seu órgão.

Para dirimir quaisquer dúvidas, confirme nessa tela, depois clique sobre seu nome no canto superior direito da tela e depois em **Minha conta**. No final da tela, você poderá ver a localização que o sistema está dando para seu computador neste momento e nas últimas dez sessões.

Se não for a sua localização, não há motivos pra preocupação. Essa é apenas a localização que o sistema infere ser a correta para seu computador e não interfere em nada com suas permissões ou sua segurança.

3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM

3.2.1 O que é um perfil no SADIPEM

Um perfil é apenas um identificador associado à permissão de acesso a determinados recursos do **SADIPEM**. Existem perfis utilizados pelos auditores da **STN** e outros utilizados pelos usuários finais do sistema.

3.2.2 Quantos perfis se pode ter?

O usuário do **SADIPEM** pode ter vários perfis, de acordo com as necessidades de sua organização e desde que os perfis sejam atribuíveis ao mesmo tipo de organização/órgão. Por exemplo: o perfil **Chefe de ente** é do tipo de órgão **Estado** ou **Município**. Assim, se o usuário tem este perfil, ele nunca terá o perfil **Responsável de organização**, pois este é do tipo de órgão **Instituição financeira**. O tipo de órgão é escolhido pelo próprio usuário, no momento do autocadastro, e somente pode ser alterado pelo administrador do sistema.

A atribuição de mais de um perfil a um usuário pode ser feita pelos usuários cujo perfil permita essa ação.

3.2.3 Situação do perfil

No **SADIPEM**, cada perfil de usuário pode estar em uma dessas três situações: **Ativo**, **Inativo** ou **Pendente de ativação**. Somente usuários com perfis ativos podem acessar a área restrita do sistema. As situações **Inativo** e **Pendente de ativação** têm os mesmos efeitos, no sentido de impedir que o usuário acesse o sistema com aquele perfil. Se o usuário tem mais de um perfil, ele só poderá utilizar os que estiverem ativos. Um usuário recém-cadastrado no sistema recebe o perfil **Pendente de ativação**, e aparece no menu **Ativar usuários pendentes** a que certos perfis têm acesso, conforme explica a próxima seção.

O perfil **Pendente de ativação** que não for ativado em até 30 dias será excluído do **SADIPEM**. Além disso, o perfil **Ativo** de um usuário que deixe de acessar o sistema por 365 dias (perfis **Chefe de ente**, **Operador de ente**, **Operador de CDP**) ou 90 dias (demais perfis) será alterado para **Inativo**.

3.2.4 Como ativar, incluir e excluir perfis

Somente os usuários com os perfis **Gestor de organização**, **Responsável de organização**, **Gestor de ente**, **Chefe de ente** e **Administrador** podem ativar, adicionar ou excluir perfis de usuários vinculados a suas instituições. Para ativar usuários pendentes, basta acessar a área restrita do sistema e escolher o menu **Administração > Usuários > Ativar usuários pendentes**. Em seguida, deve-se clicar na caixa de seleção ao lado do nome de um ou mais usuários que se deseja ativar e no botão **Ativar selecionados**.

Para adicionar ou excluir perfis de um usuário de sua instituição/ente, basta acessar a área restrita do sistema e escolher o menu **Administração > Usuários > Consultar usuários**.

Na tela **Consultar usuários**, deve-se filtrar os usuários, ou simplesmente clicar em **Pesquisar** para ver todos os usuários da instituição. Em seguida, entrando no cadastro de usuário que se deseja alterar, deve-se clicar em **Editar**.

Na seção **Perfis**, se a alteração for no sentido de ativar ou inativar usuário, deve-se clicar sobre a situação do perfil. Em seguida, pode-se escolher a situação desejada, entre **Ativo**, **Pendente de ativação** ou **Inativo**.

Se o intuito é incluir novos perfis para o usuário, basta clicar sobre o campo **Perfil** para ver as opções e, em seguida, tendo escolhido a opção, clicar em **Incluir**.

Para excluir um perfil do usuário, basta clicar sobre a caixa de seleção ao lado do perfil e depois em **Excluir selecionados**.

3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais

Os perfis de **IF** nacionais tem permissões distintas relacionadas ao **PVL**.

Devido às diferenças entre as estruturas das diversas **IF**, especialmente no tocante ao tamanho da equipe dedicada ao **PVL** e à segregação de funções entre funcionários, pode ser necessário atribuir mais de um perfil ao mesmo funcionário, caso o mesmo tenha que realizar ações não abarcadas pelas permissões de um único perfil.

Quanto ao **CDP**, esses perfis somente podem realizar consultas, como o usuário na consulta pública. Entretanto, ao registrar a contratação da operação de crédito no módulo de **PVL**, a indicação da contratação aparece no **CDP** do **EF** respectivo, na aba **PVLs não vinculados**.

Veja abaixo, em detalhes, as diferenças dos diversos perfis, com um quadro comparativo resumido no final.

3.3.1 Analista de PVL-IF

Este é um perfil exclusivo para usuários que analisam o **PVL-IF**. O usuário logado com este perfil no sistema pode apenas analisar os **PVL** que lhe foram distribuídos e, portanto, estejam no status **Em análise (PVL-IF)**. É o único perfil habilitado para editar **PVL** no status **Em análise (PVL-IF)**.

Este perfil **não** permite:

- cadastrar **PVL**;
- editar **PVL** já cadastrado e salvo;
- retificar **PVL**;
- tramitar **PVL**;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- distribuir um **PVL** para análise;
- ocasionar a reanálise de um **PVL** que já esteja deferido, indeferido ou arquivado;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários.

3.3.2 Operador de organização

Este perfil é indicado para funcionários que não devem ter acesso a funcionalidades administrativas (modificar ou ativar perfis), mas poderão fazer quase todo o trabalho operacional de edição no **PVL**, seja cadastrando um **PVL** novo, seja retificando **PVL** já cadastrado.

O usuário logado com este perfil no sistema pode:

- cadastrar **PVL**;
- editar **PVL** já cadastrado e salvo;
- retificar **PVL**;
- realizar tramitações de **PVL** que não exijam a assinatura digital;
- registrar a contratação de operação de crédito.

Este perfil **não** permite:

- analisar **PVL**;
- tramitar **PVL** com assinatura digital;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- distribuir um **PVL** para análise;
- ocasionar a reanálise de um **PVL** que já esteja deferido, indeferido ou arquivado.

3.3.3 Gestor de organização

Este perfil é indicado para usuários que tenham atribuições gerenciais em sua organização, pois pode executar quase todas as atribuições de **Operador de organização**, além daquelas ações e tramitações atribuíveis ao **Responsável de organização**, exceto tramitar com certificado digital.

O usuário logado com este perfil no sistema pode:

- cadastrar **PVL**;
- realizar tramitações de **PVL** que não exijam a assinatura digital;
- registrar a contratação de operação de crédito;
- distribuir um **PVL** para análise;
- ocasionar a reanálise de um **PVL** que já esteja deferido, indeferido ou arquivado;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- ativar ou desativar perfis de usuários.

Este perfil **não** permite:

- editar **PVL** já cadastrado e salvo;
- retificar **PVL**;
- analisar **PVL**;
- tramitar **PVL** com assinatura digital.

3.3.4 Responsável de organização

Este perfil é indicado para diretores da **IF** e cargos afins. Ele é o único que permite a realização de tramitações com certificado digital e tem algumas limitações quanto ao trabalho operacional. Para a utilização deste perfil, o usuário deve ter a competência, dentro de sua insti-

tuição, de enviar **PVL** à **STN** e iniciar a análise de **PVL-IF**.

O usuário logado com este perfil no sistema pode:

- realizar todas as tramitações de **PVL** (que exijam ou não assinatura digital);
- distribuir um **PVL** para análise;
- ocasionar a reanálise de um **PVL** que já esteja deferido, indeferido ou arquivado;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- ativar ou desativar perfis de usuários.

Este perfil **não** permite:

- cadastrar **PVL**;
- editar **PVL** já cadastrado e salvo;
- retificar **PVL**;
- analisar **PVL**;
- registrar a contratação de operação de crédito.

3.3.5 Comparativo dos perfis de IF

Tabela 1 Quadro comparativo de permissões dos perfis de IF

Permissão/ perfil	Analista de PVL-IF	Operador de organização	Gestor de organização	Responsável de organização
Gerir cadastro de usuários da própria IF	Não	Não	Sim	Sim
Cadastrar PVL	Não	Sim	Sim	Não
Distribuir PVL	Não	Não	Sim	Não
Analisar PVL	Sim	Não	Não	Não
Retificar PVL	Não	Sim	Não	Não
Tramitar PVL	Não	Sim	Sim	Sim
Assinar PVL	Não	Não	Não	Sim
Registrar a contratação de operação de crédito	Não	Sim	Sim	Não
Permitir reanálise de PVL deferido ou arquivado	Não	Não	Sim	Sim

3.4 Perfis de usuários de entes da Federação

Os perfis disponíveis para usuários de EF são **Operador de ente**, **Gestor de ente** e **Chefe de ente**, que podem realizar ações nos PVL e no CDP do EF, conforme descrito abaixo.

3.4.1 Operador de Ente

Trata-se do perfil mais operacional, que pode cadastrar PVL de operação externa, de regularização ou concessão de garantia, retificar PVL já cadastrados, realizar tramitações que não exijam certificado digital e editar o CDP.

Este perfil não permite consultar ou alterar o cadastro de usuários, nem finalizar o CDP.

3.4.2 Gestor de Ente

Este perfil é indicado para usuários que tenham atribuições gerenciais, pois pode executar todas as mesmas ações e tramitações que o **Chefe de ente**, exceto tramitar **PVL** com certificado digital ou finalizar o **CDP**, além de poder realizar todas as ações do perfil **Operador de ente**.

Este perfil permite consultar e alterar o cadastro de usuários do próprio ente. O **Gestor de ente** pode, também, verificar os critérios de homologação do **CDP**.

Devido a essas características, é um perfil indicado apenas para funcionários com grande responsabilidade do **EF**.

3.4.3 Chefe de Ente

Este perfil é indicado apenas para o chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) ou seu delegatário legal. É o único perfil de **EF** que permite a realização de tramitações com certificado digital e a finalização do **CDP**.

Assim como o **Gestor de ente**, ele pode consultar e alterar o cadastro de usuários do próprio **EF** e verificar os critérios de homologação do **CDP**.

3.4.4 Comparativo dos perfis de entes da Federação

Tabela 2 Quadro comparativo de permissões dos perfis de EF

Permissão/perfil	Operador de ente	Gestor de ente	Chefe de ente
Gerir cadastro de usuários do próprio EF	Não	Sim	Sim
Cadastrar PVL	Sim	Sim	Sim
Retificar PVL	Sim	Sim	Sim
Tramitar PVL	Sim	Sim	Sim
Assinar PVL	Não	Não	Sim
Editar CDP	Sim	Sim	Sim
Finalizar CDP	Não	Não	Sim
Verificar critérios de homologação no CDP	Não	Sim	Sim
Vincular-se a mais de um EF	Não	Não	Não

3.5 Certificado e assinatura digital

3.5.1 Utilização do certificado digital no SADIPEM

Qualquer usuário cadastrado no [SADIPEM](#) pode realizar o login (acesso à área restrita) com seu certificado digital, que poderá ser qualquer um do tipo e-CPF A3, conforme o padrão ICP-Brasil.

3.5.2 Ações que requerem assinatura digital

Todas as ações que requerem a utilização da assinatura digital no [SADIPEM](#) na área restrita do sistema requerem também que o acesso à área restrita seja feito com o certificado digital. Tais

ações são as seguintes:

- envio de **PVL** para análise da **STN** ou da **IF** (requer assinatura do **Chefe de ente** e do **Responsável da organização**);
- finalização da análise de **PVL-IF** (assinatura do **Responsável de organização**);
- e finalização do **CDP** (assinatura do **Chefe de ente**).

3.5.3 Perfis aptos para assinar

Apenas usuários com os perfis **Chefe de ente** (prefeito ou governador) e **Responsável de organização** (da **IF**) podem realizar assinatura digital no **SADIPEM**.

3.5.4 Passo a passo para o login no sistema com certificado digital

Para se acessar o sistema com o certificado digital, devem ser seguidos os seguintes passos.

1. Clique em **Acessar área restrita** (ver a [figura 5](#)).
2. Clique no ícone **Certificado digital** (ver a [figura 18](#)).

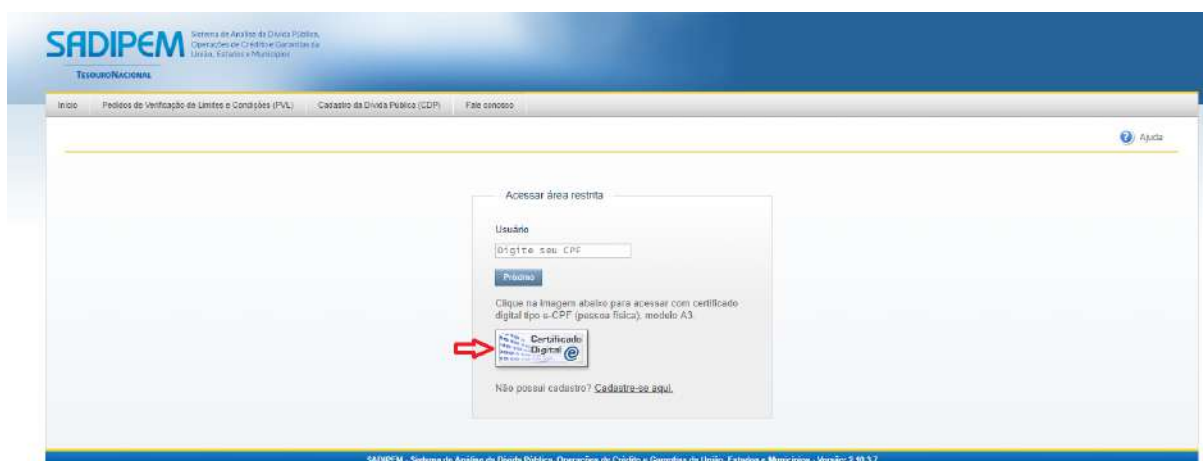


Figura 18 Captura de tela "acessar área restrita com certificado digital"

3. Selecione o certificado digital a ser utilizado e confirme.
4. Digite a senha do certificado digital e confirme.

3.5.5 Passo a passo para a assinatura digital

Uma vez na tela de **Assinatura digital** (o usuário deve ter acessado o sistema com seu certificado digital), o **Chefe de ente** ou o **Responsável de organização** deve efetuar os passos abaixo:

1. Clique no botão **Executar aplicativo**, para baixar a ferramenta de assinatura. Veja a [figura 19](#).



Figura 19 Captura de tela "assinatura digital de documento"

2. Abra o arquivo baixado.
3. Na tela que se abrirá, selecione a caixa **Eu aceito o risco...** e clique em **Executar**.
4. Selecione o seu certificado e clique em **Assinar**. Veja a [figura 20](#).

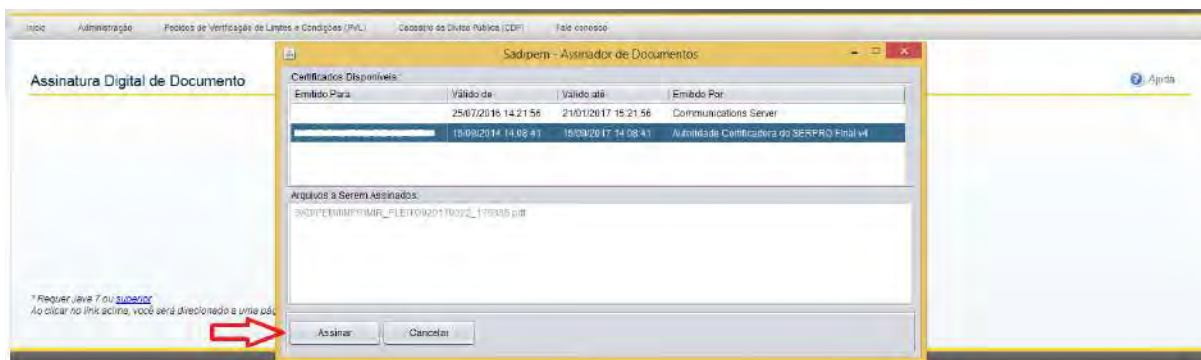


Figura 20 Captura de tela "SADIPEM - assinador de documentos"

5. Informe a senha do seu certificado digital e confirme.

3.6 Canal de atendimento: Fale conosco de operações de crédito e CDP

O [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#) é o nosso único canal de atendimento. Por meio dele, é possível esclarecer dúvidas, enviar documentos, solicitar análise complementar, relatar problemas e enviar sugestões, dentre outros serviços relacionados a operações de crédito de [EF](#), garantias da União, [CDP](#) e sobre o [SADIPEM](#).

Para utilizar o [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#) é necessário possuir uma **conta gov.br**. Para a maioria dos serviços, o nível mínimo é o Prata. No entanto, por segurança, a partir de janeiro de 2024, será exigido o nível Ouro para acesso aos serviços relacionados a Cadastro de usuários e a Cadastro de entes e instituições. Caso não possua cadastro, acesse a [página da conta gov.br](#) para obter mais informações. O tutorial abaixo descreve os passos para criar e acompanhar um chamado:

1. Acesse o [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#).



Figura 21 Captura de tela "Serviços de Operações de crédito e CDP"

2. Efetue o login por meio do botão **Entrar com gov.br**, destacado na [figura 21](#). Após digitar

o **CPF** e a senha da sua **conta gov.br**, você será redirecionado para a tela inicial do **Fale conosco de operações de crédito e CDP**.

3. Após selecionar o assunto, será aberta uma nova janela na qual é possível escolher o serviço desejado (**figura 22**). Por exemplo: para o assunto Dúvida sobre **PVL**, é possível escolher entre os serviços Dúvida sobre operação de crédito interno sem garantia da União, Dúvida sobre operação de crédito interno com garantia da União, Dúvida sobre operação de crédito externo e Dúvida sobre **PVL-IF**.

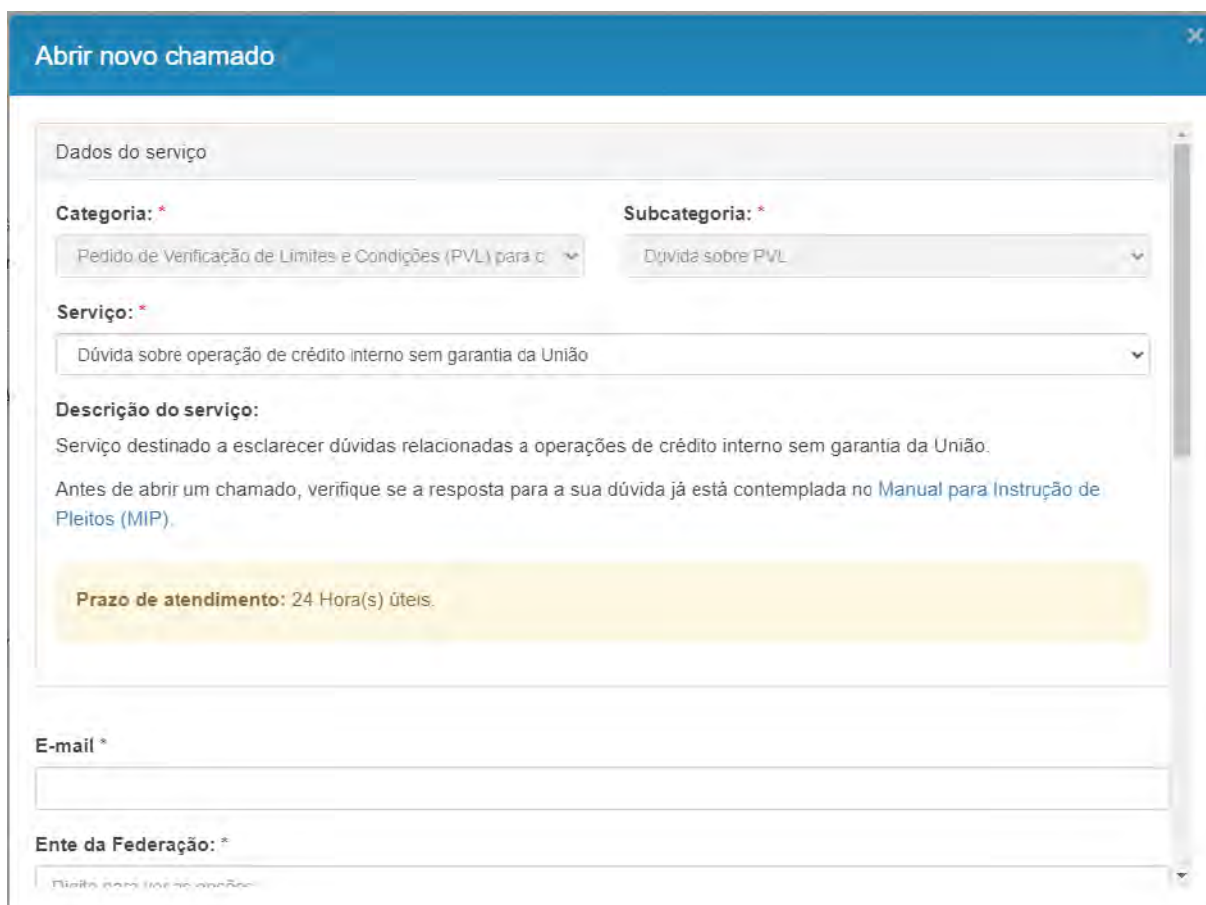


Figura 22 Captura de tela "Abrir novo chamado"

4. Após escolher o serviço, deve-se preencher os campos exibidos, detalhando a demanda e, conforme o caso, anexar arquivos (**figura 23**). Observe que a depender do serviço selecionado serão exibidos diferentes campos, obrigatórios ou não, sendo obrigatórios apenas os campos que apresentem um asterisco vermelho.

Abrir novo chamado

B I S [Ícones de formatação]

Anexo(s)

☒ Arquivo (limite máximo de 25 MB de tamanho por arquivo)

Adicionar Remover selecionado(s)

Abrir chamado Cancelar

Figura 23 Captura de tela "Anexo(s)" do Fale conosco de operações de crédito e CDP

5. Por fim, deve-se clicar no botão **Abrir chamado**.
6. Por meio do botão **Meus chamados** (localizado na parte superior direita da página inicial do canal de atendimento), é possível acompanhar todos os seus chamados. Ver [figura 24](#).

gov.br Tesouro Nacional

Meus Chamados

Sair

Página Principal

Número	Registro	Previsão de atendimento	Status	Serviço	Campos	Opções
CH020215347	12/04/2022 17:06:38	16/04/2022 17:06:38	Em Andamento	Dúvida sobre operação de crédito inteiro sem garantia da União	Ente da Federação Distrito Federal - Es030107 de PVL	
CH020215346	12/04/2022 17:04:20	16/04/2022 17:04:56	Em Andamento	Dúvida sobre a data base	Ente da Federação São Paulo - Bragança Paulista	

1 - 2 (400000) - 2 de 1000

Figura 24 Captura de tela "Meus Chamados"

7. Na tela de acompanhamento, após visualizar um chamado já criado ([figura 25](#)), é possível interagir com os seguintes botões:

- **Fechar ou reabrir chamado:** torna-se disponível após o chamado ser atendido, podendo-se avaliar o atendimento ou reabri-lo caso persista alguma dúvida.
- **Cancelar:** enquanto o chamado não for atendido, é possível cancelá-lo.
- **Anexos:** permite visualizar ou adicionar documentos ao chamado, enquanto ele estiver em atendimento.
- **Comentários:** durante o atendimento, pode-se adicionar anotações e responder questionamentos.



Figura 25 Captura de tela "Detalhes do Chamado"

3.7 Boletim SADIPEM

Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao [SADIPEM](#) e operações de crédito, cadastre-se no [Boletim SADIPEM](#).

3.8 Eventos SADIPEM

A [STN](#) realiza periodicamente eventos e treinamentos sobre os módulos [PVL](#) e [CDP](#) do [SADIPEM](#). Para realizar e acompanhar a inscrição em eventos, baixar material, avaliar e expedir certificado dos eventos realizados acesse a página [Eventos SADIPEM](#).

3.9 Comunicação via ofício

Abaixo segue endereço para correspondência via ofício:

Modelo de texto

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda – Ala A – Térreo
 – Sala 55
 Brasília - DF
 CEP 70048-900

Desde 2/10/2017, com a implementação do [SEI](#), os ofícios da [STN](#) relacionados a [PVL](#) passaram a ser assinados eletronicamente e encaminhados aos [EF](#) e às [IF](#), exclusivamente por meio eletrônico, para os endereços de *e-mail* cadastrados no [SADIPEM](#). Portanto, é muito importante manter o seu cadastro atualizado.

3.10 Agendamento de reuniões

O atendimento pelo [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#) é a maneira mais fácil e rápida de esclarecer suas dúvidas. No entanto, havendo efetiva necessidade de consulta presencial, a reunião deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#).

O interessado deverá adiantar, em seu pedido de reunião, os pontos a serem tratados, sugestões de datas e horários a serem confirmados pela [STN](#), bem como os nomes e cargos dos participantes. Os formulários com as memórias das reuniões serão incluídos no processo administrativo objeto da consulta.

Para propiciar segurança e transparência ao processo, as reuniões poderão ser gravadas em sistema de áudio e vídeo.

3.11 API do SADIPEM

Desde março de 2020 é disponibilizado o acesso aos dados dos **PVL** do **SADIPEM** por meio da **API SADIPEM**.

Foram disponibilizados os seguintes conjuntos de dados.

- Análises de operações de crédito de estados e municípios (**Dados básicos** do PVL)
- Operações de crédito a contratar de estados e municípios (aba **Operações contratadas**)
- Cronogramas de desembolso de operações de crédito contratadas por estados e municípios (**Cronograma de liberações** da aba **Operações contratadas**)
- Cronogramas de pagamento de operações de crédito contratadas por estados e municípios (**Cronograma de pagamentos** da aba **Operações contratadas**)
- Taxas de câmbio utilizadas nos cronogramas de pagamento das operações de crédito contratadas por estados e municípios (**Taxas de câmbio** da aba **Operações contratadas**)
- Cronogramas de pagamento de operações de crédito contratadas e a contratar por estados e municípios (cronograma de pagamentos da aba **Resumo**)
- Situação de estados e municípios no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no momento da análise de operação de crédito (seção **Cadastro da Dívida Pública (CDP)** da aba **Resumo**)

3.12 Entenda a aba "resumo"

3.12.1 Apresentação

A aba **Resumo** fornece uma visualização consolidada das informações prestadas nas abas anteriores e em outras partes do sistema. O objetivo é prover uma análise preliminar do **PVL**. Nela, são apresentados por meio de painéis os cronogramas de liberações e de pagamentos, os cálculos dos principais limites e de algumas condições estabelecidas pela legislação.

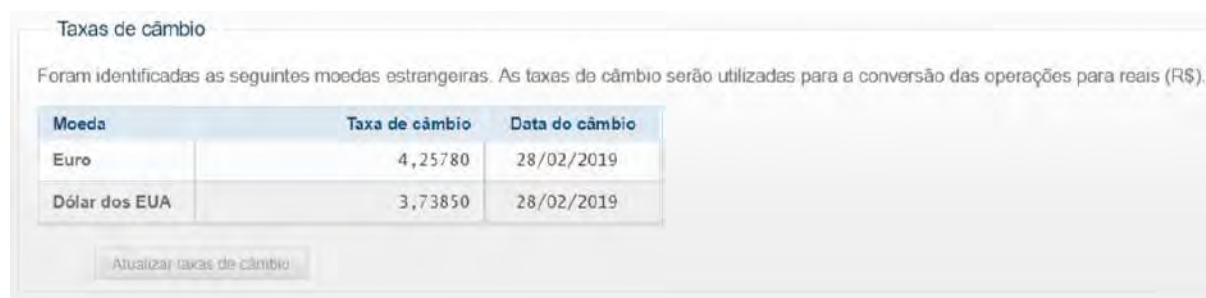
A aba também apresenta o resultado desta verificação preliminar, informando no respectivo painel se o item está, naquele momento, **Enquadrado** (verde) ou **Não enquadrado** (vermelho). Para **PVL** a ser analisado pela **STN**, este resultado é meramente indicativo e não impede o envio do pedido à análise. Para pedido a ser analisado por **IF (PVL-IF)**, o desenquadramento em qualquer item é impeditivo para envio à análise (exceto o item **Art. 10º da LC nº 148/2014**, que trata justamente da possibilidade de a própria **IF** credora realizar a análise).

As informações do **Resumo** são atualizadas sempre que algum usuário clica no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar** do **PVL**. Disto, decorre que ele é atualizado apenas quando o **PVL** está em edição, ou seja, nos status anteriores ao envio à análise, nas retificações e, com algumas restrições, nas análises pela **STN** ou **IF**. Nos status finais, como **Deferido** ou **Encaminhado a PGFN com manifestação favorável**, as informações do resumo podem ser vistas como uma foto da análise realizada, não obstante, eventual modificação explicada no parecer.

Embora a aba **Resumo** seja informativa, quando há alguma moeda estrangeira identificada, seja no pleito em questão ou em outras operações não contratadas do interessado, a fim de converter os valores para reais (R\$), é solicitado ao usuário que preencha a taxa de câmbio e a data do câmbio para cada moeda encontrada. Neste caso, somente após preencher estes campos e clicar em **Atualizar taxas de câmbio** é que os cálculos serão efetuados e os resultados apresentados.

A seguir, descreveremos detalhadamente cada painel da aba **Resumo**.

3.12.2 Taxas de câmbio



Moeda	Taxa de câmbio	Data do câmbio
Euro	4,25780	28/02/2019
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Atualizar taxas de câmbio

Figura 26 Captura de tela "taxas de câmbio" da aba "resumo"

O painel **Taxas de câmbio** (figura 26) é o único da aba **Resumo** em que há preenchimento. Sempre que houver uma moeda estrangeira identificada no **PVL**, seja no pleito em questão ou em outras operações não contratadas do interessado, a fim de converter os valores para reais (R\$), é solicitado ao usuário que preencha a taxa de câmbio (com 5 casas decimais) e a data do câmbio para cada moeda encontrada. Estes campos podem ser alterados na retificação e na análise. Para saber quais perfis tem permissão para editar esse painel, consulte a seção [3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM](#).

Sempre que houver permissão de edição, o procedimento de atualização do câmbio é como

segue:

1. logar no [SADIPEM](#) com o perfil adequado (conforme relação acima);
2. acessar o [PVL](#) em questão;
3. clicar no botão **Editar**, localizado na barra superior de botões;
4. clicar na aba **Resumo**;
5. editar os campos **Câmbio** e **Data do câmbio**;
6. clicar no botão **Atualizar taxas de câmbio**;
7. por fim, clicar em **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

Atualizadas as taxas de câmbios, o sistema converterá as moedas encontradas para reais (R\$), efetuará os novos cálculos dos limites quantitativos definidos pela legislação e apresentará os resultados nos respectivos painéis da aba **Resumo**.

3.12.3 Cronograma de liberações

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas"

Ano	Operação pleiteada	Liberações programadas	Total de liberações
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	59.964.348,44
2021	40.650.311,68	0,00	40.650.311,68
2022	63.542.801,39	0,00	63.542.801,39
2023	77.873.644,17	0,00	77.873.644,17
2024	66.351.002,39	0,00	66.351.002,39
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00

Figura 27 Captura de tela "cronograma de liberações" da aba "resumo"

O painel **Cronograma de liberações** (figura 27) consolida em um único cronograma as informações de todos os desembolsos do interessado, seja da operação pleiteada, em operações a contratar ou em operações contratadas. Estas informações foram previamente preenchidas pelo usuário nas abas **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, respectivamente. A tabela exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento. O último ano da tabela é definido pelo maior ano encontrado entre os cronogramas da operação pleiteada ou das eventuais operações a contratar informadas no pleito.

Este quadro é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o [PVL](#) clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.4 Cronograma de pagamentos

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas"

Ano	Amortização e Encargos		Total
	Operação pleiteada	Demais Operações	
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	3.416.144.926,29
2021	1.833.465,40	7.617.985.797,92	7.819.819.263,32
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,16	7.536.654.600,58
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	7.572.099.249,94
2024	6.946.203,92	7.532.936.501,92	7.539.882.705,84
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	5.291.814.639,85
2026	20.826.915,09	5.322.268.026,95	5.343.093.941,07
2027	20.454.772,34	5.323.024.189,41	5.343.478.941,76
2028	20.101.932,55	4.888.723.180,16	4.888.825.112,71
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	4.744.486.744,41
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	4.722.817.358,76
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	4.628.671.416,17

Figura 28 Captura de tela "cronograma de pagamentos" da aba "resumo"

O painel **Cronograma de pagamentos** (figura 28) consolida em um único cronograma as informações de pagamento do interessado, seja da operação pleiteada, em operações a contratar ou em operações contratadas. Estas informações foram previamente preenchidas pelo usuário nas abas **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, respectivamente. A tabela exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento e o último ano conforme o **Ano de término da operação** da aba **Dados complementares**. Por fim, a última linha deste cronograma exibe os **Restantes a pagar** das **Demais operações**, o valor corresponde ao somatório de **Amortizações** e **Encargos**, da coluna mesclada **Total**, linha **Restante a pagar**, na aba de **Operações contratadas**.

Esta tabela é atualizada sempre que um usuário habilitado a editar o **PVL** clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.5 Critérios para a IF realizar a análise – art. 10 da LC 148/2014

Art. 10º da LC nº 148/2014

Portaria MF nº 413, de 04/11/2016

Art. 1º, inciso I - Valor da operação de crédito (R\$)

Art. 1º, inciso II - (Valor da operação de crédito + DC)/RCL

R\$ 900.000,00

3,14

Enquadrado

Enquadrado

Figura 29 Captura de tela "art. 10º da LC nº 148/2014" da aba "resumo"

O painel **Art. 10º da LC nº 148/2014** (figura 29) não é um cálculo de limite para contratação de operação de crédito, mas de critérios para que a própria **IF** credora analise o pleito. Dessa forma, perceba que o **Não enquadrado** significa simplesmente que a operação não pode ser

analisada diretamente pela **IF**, devendo ser analisada pela **STN**. Portanto, ele não representa impedimento algum para o envio do **PVL** à análise e à contratação da operação.

O quadro faz duas checagens para verificar se o **PVL** deve ser analisado pela **IF** (consulte a seção **7.3 Regulamentação do art. 10 da LC 148/2014** para saber mais sobre os critérios). Basta que um dos itens fique **Não enquadrado** para que o painel como um todo fique **Não enquadrado**. Caso em que o **PVL** será analisado pela **STN**.

O campo **Valor da operação de crédito (R\$)** é buscado nos **Dados básicos** da operação pleiteada, preenchido manualmente pelo usuário. Os valores da **RCL** e da **DC** são buscados na aba **Informações contábeis**.

3.12.6 Regra de ouro para o exercício anterior – art. 6º, § 1º, inciso I, da RSF 43/2001

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001		Enquadrado
Exercício anterior		
Despesas de capital executadas do exercício anterior		4.310.670.656,57
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada		4.310.670.656,57
Receitas de operações de crédito do exercício anterior		224.356.350,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), controlada e não paga, do exercício anterior		0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada		224.356.350,10

Figura 30 Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O painel **Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001** (**figura 30**) exibe o cálculo da regra de ouro para o exercício anterior. A regra de ouro busca evitar o uso de recursos provenientes de operações de crédito para o pagamento de despesas correntes. Para isto, ela diz que as receitas de operação de crédito não podem ultrapassar as despesas de capital.

Para o cálculo matemático, considere:

- a = **Despesas de capital executadas do exercício anterior**;
- b = **Inciso I – despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)**;
- c = **Inciso II – despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte**;

- **d = Inciso III – inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas;**
- **e = Receitas de operações de crédito do exercício anterior;**
- **f = Antecipação de receita orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior.**

Temos que:

- **X = Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada = $a - b - c - d$;**
- **Y = Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada = $e + f$.**

Resultado:

- Se $X \geq Y$: **Enquadrado** (na cor verde);
- Se $X < Y$: **Não enquadrado** (na cor vermelho).

Os valores dos campos "a" e "e" são buscados nas abas **Informações contábeis**. Os valores dos campos "b", "c", "d" são buscados na aba **Declaração do chefe do Poder Executivo**.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o **PVL** clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.7 Regra de ouro para o exercício corrente – art. 6º, § 1º, inciso II, da RSF 43/2001

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001		Enquadrado
Exercício corrente		
Despesas de capital previstas no orçamento		5.797.236.382,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas		5.797.236.382,00
Liberações de crédito já programadas		893.463.282,90
Liberação da operação pleiteada		16.651.579,47
Liberações ajustadas		910.114.862,37

Figura 31 Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O painel **Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001** (figura 31) exibe o cálculo da regra de ouro para o exercício corrente. A regra de ouro busca evitar o uso de recursos provenientes de dívida para o pagamento de despesas correntes. Para isto, ela diz que as receitas de operação de

crédito não podem ultrapassar as despesas de capital.

Para o cálculo matemático, considere:

- **a = Despesas de capital previstas no orçamento;**
- **b = Inciso I - despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas);**
- **c = Inciso II - despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte;**
- **d = Inciso III - inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas;**
- **e = Liberações de crédito já programadas;**
- **f = Liberação da operação pleiteada.**

Temos que:

- **X = Despesa de capital do exercício ajustadas = $a - b - c - d$;**
- **Y = Liberações ajustadas = $e + f$.**

Resultado:

- Se $X \geq Y$: **Enquadrado** (na cor verde);
- Se $X < Y$: **Não enquadrado** (na cor vermelho).

O valor do campo "a" é buscado na aba **Informações contábeis**. Os valores dos campos "b", "c" e "d" são buscados na aba **Declaração do chefe do Poder Executivo**. O valor do campo "e" é a soma das liberações em operações contratadas e operações não contratadas para o exercício corrente. Por fim, o valor do campo "f" é obtido da aba **Cronograma financeiro**, coluna **Liberações**, linha **Ano corrente**.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.7.1 Dispensa do cumprimento do limite em virtude da calamidade pública nacional

Conforme disposto no art. 4º da [EC 106/2020](#), o cumprimento da regra de ouro, para a verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, está dispensado na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública de que trata, independentemente da destinação dos recursos da operação, nada refletindo sobre exercícios anteriores.

Portanto, o cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2020 está dispensado, pois se trata de exercício em que está em vigor a calamidade pública de que trata o art. 4º da [EC 106/2020](#). Entretanto, permanece a necessidade de cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2019, não alcançado pela referida [EC](#).

A [PGFN](#) manifestou-se, nesse sentido, por meio do [Parecer PGFN/CAF 10.029/2020](#), segundo o qual:

7. Em face do exposto, respondo às questões formulada nos seguintes termos: a) O art. 4º da Emenda Constitucional nº 106 dispensa o cumprimento da regra de ouro na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública, nada refletindo sobre exercícios anteriores; b) O inciso II do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 5, de 2020, excluiu a observância da condição para a realização de operações de crédito estabelecida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; c) As dispensas de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o caput do art. 4º, ambos da EC nº 106, de 2020, aplicam-se à contratação de quaisquer operações de crédito, com ou sem garantia da União, cuja verificação de limites e de condições ocorra, no caso do parágrafo único do art. 3º, durante "a vigência da calamidade pública nacional", e, no do caput do art. 4º, "durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional", independentemente da destinação dos recursos.

3.12.8 Montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL – art. 7º, inciso I, da RSF 43/2001

— Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	12.398.417,20	446.333.189,16	56.288.904.095,52	0,81	5,09
2021	173.874.755,00	343.545.987,32	56.637.957.997,18	0,91	5,71
2022	197.191.517,10	178.884.487,97	56.989.176.421,82	0,86	4,12
2023	62.909.210,70	33.992.856,29	57.342.572.791,89	0,15	0,95
2024	0,00	9.650.412,56	57.698.160.613,07	0,02	0,10
2025	0,00	0,00	58.055.953.474,82	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	58.415.955.050,82	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	58.778.209.069,39	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	59.142.509.464,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	59.509.450.076,54	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	59.878.474.950,43	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	60.249.788.189,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	60.623.403.984,36	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	60.999.336.613,23	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	61.377.600.443,12	0,00	0,00

Enquadrado

Figura 32 Captura de tela "art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O limite do [MGA](#) em relação à [RCL](#) tem como objetivo restringir o total de receita obtido por meio de endividamento em um ano, a fim de evitar que o [EF](#) em um determinado exercício tenha muito dinheiro em caixa, faça muitos gastos e nos anos seguintes não consiga honrar suas

dívidas. Para cada ano, o máximo permitido para este indicador é 16%.

O cronograma exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento. O último ano da tabela (ver [figura 32](#)) é definido pelo maior ano encontrado entre os cronogramas da operação pleiteada ou das eventuais operações não contratadas informadas no pleito.

As duas colunas de **Desembolso anual (R\$)** exibem todos desembolsos do interessado, seja da operação pleiteada, em operações a contratar ou em operações contratadas. Estas informações foram previamente preenchidas pelo usuário nas abas **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, respectivamente.

O cálculo do "limite de 16%" é efetuado com base na projeção da **RCL**, a qual é igual a **RCL** multiplicada pelo fator de atualização anual, sendo que este é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do **PIB** nacional nos últimos oito anos (art. 5º da [Portaria STN 1.349/2022](#)). A coluna **Projeção da RCL (R\$)** apresenta este produto, ano a ano.

A coluna **MGA/RCL (%)** exibe o cálculo resultante, em forma de percentual, da soma dos campos **Operação pleiteada** mais **Liberações programadas** dividido pelo campo **Projeção da RCL (R\$)**. Sempre que um valor ultrapassar 16% será destacado em vermelho. Se ao menos uma linha não se enquadrar no limite, este item será considerado **Não enquadrado**.

Por fim, a coluna **Percentual do limite de endividamento (%)** apresenta o cálculo resultante da divisão (**MGA/RCL**) / 16%, ano a ano. O percentual do limite de endividamento é importante na geração de pareceres de deferimento dos processos, pois o prazo de validade do parecer é calculado com base nesse percentual, dentre outros indicadores. De modo geral, quanto maior é o comprometimento do limite, menor é o prazo de validade do parecer.

3.12.8.1 Detalhes sobre o cálculo da RCL projetada

Para o ano corrente, deve-se ajustar o fator de atualização anual para o fator de atualização proporcional ao restante do ano. A fórmula a ser utilizada é

$$FA_{proporcional} = [(1 + FA_{anual})^{t/12}] - 1$$

onde t indica o prazo em meses até o fechamento do ano, a contar do **RREO** exigível na data em questão. Por exemplo, para a data de 12/5/2020, o **RREO** exigível é do 1º bimestre, portanto $t = 10$.

Segue o cálculo da RCL projetada.

- Para o ano corrente: $RCL_{projetada} = RCL_{data-base} \times FA_{proporcional}$

- Para os anos subsequentes: $RCL_{projetada} = RCL_{ano-anterior} \times FA_{anual}$

3.12.9 Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL – art. 7º, inciso II, da RSF 43/2001

— Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.816.079,79	5.457.300.860,93	56.288.904.096,52	9,70
2021	3.593.678,88	5.711.796.607,91	56.637.957.997,18	10,08
2022	6.244.441,99	6.225.357.737,59	56.989.176.421,82	10,83
2023	6.956.678,37	6.082.736.634,77	57.342.672.791,89	10,82
2024	6.956.678,37	10.397.175.338,84	57.698.160.613,07	18,03
2025	50.419.176,36	3.592.369.182,70	58.055.953.474,82	6,27
2026	49.723.608,88	3.699.725.574,31	58.415.965.050,82	6,37
2027	49.028.040,73	3.732.249.072,96	58.778.209.098,69	6,43
2028	48.332.472,88	3.765.397.334,29	59.142.699.464,84	6,38
2029	47.636.905,07	3.798.820.436,22	59.509.480.076,54	6,38
2030	46.941.337,22	1.632.133.066,48	59.878.474.950,43	2,80
2031	46.246.769,37	95.674.143,37	60.249.788.186,86	6,24
2032	45.550.201,57	93.693.508,72	60.623.403.984,36	6,23
2033	44.854.633,72	87.256.197,06	60.999.336.613,23	6,22
2034	44.169.065,87	73.822.077,62	61.377.600.443,12	6,18
Média até 2027 :				9,81
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				85,27
Média até o término da operação :				6,32
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				55,00

Enquadrado

Figura 33 Captura de tela "art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O limite de **CAED** em relação à **RCL** tem como objetivo restringir os gastos com a rolagem da dívida, a fim de evitar um desequilíbrio fiscal. O limite de **CAED/RCL** é de 11,5% para a média simples entre todos os anos da operação (campo **Média até o término da operação** da figura 33).

A tabela exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento e o último ano conforme o **Ano de término da operação**, da aba **Dados complementares**. A coluna **Operação pleiteada** é preenchida com os valores da coluna **Total de reembolsos** da aba **Cronograma financeiro**. A coluna **Demais operações** exibe os somatórios de amortização e encargos das abas **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, ano a ano.

O cálculo do "limite de 11,5%" é efetuado com base na projeção da **RCL**, a qual é igual a **RCL** multiplicada pelo fator de atualização anual, sendo que este é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do **PIB** nacional nos últimos oito anos (art. 5º da **Portaria STN 1.349/2022**). A coluna **Projeção da RCL (R\$)** apresenta este produto, ano a ano.

A coluna **CAED/RCL (%)** exibe o cálculo da soma entre **Operação pleiteada** e **Demais operações** dividido pela **Projeção da RCL**, multiplicado por 100, ano a ano. Se este campo for superior a 11,5%, ele é destacado em vermelho. Contudo, o item não fica desenquadrado por

ultrapassar o limite em algum(s) do(s) ano(s), apenas se extrapolar a média até o término da operação. Neste caso, é exibido **Não enquadrado** no painel.

Por fim, a coluna **Percentual do limite de endividamento até o término da operação (%)** apresenta o cálculo resultante da divisão da **Média até o término da operação** por 11,5%. O percentual do limite de endividamento é importante na geração de pareceres de deferimento dos processos, pois o prazo de validade do parecer é calculado com base nesse percentual, dentre outros indicadores. De modo geral, quanto maior é o comprometimento do limite, menor é o prazo de validade do parecer.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o **PVL** clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.10 Relação entre a DCL e a RCL – art. 7º, inciso III, da RSF 43/2001

— Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001		Enquadrado
Receita Corrente Líquida (RCL)	54.166.943.978,98	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.237.163.889,85	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.012.216.732,30	
Valor da operação pleiteada	436.373.900,00	
Saldo total da dívida líquida	31.685.754.522,16	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,58	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	48,75%	

Figura 34 Captura de tela "art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O limite da relação entre a **DCL** e a **RCL** tem como objetivo restringir o montante do estoque da dívida do **EF**, a fim de evitar um desequilíbrio fiscal. O limite é de 120% para municípios e de 200% para estados e **DF**.

Para o cálculo, considere:

- **a = Dívida consolidada líquida (DCL)**
- **b = Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação**
- **c = Valor da operação pleiteada**

Temos que:

- **Saldo total da dívida líquida = a + b + c**

Resultado:

- Para municípios:
 - Se **Saldo total da dívida líquida/RCL** $\leq 1,2$: **Enquadrado** (na cor verde)
 - Se **Saldo total da dívida/RCL** $> 1,2$: **Desenquadrado** (na cor vermelho)
- Para estados e DF:
 - Se **Saldo total da dívida líquida/RCL** ≤ 2 : **Enquadrado** (na cor verde)
 - Se **Saldo total da dívida/RCL** > 2 : **Desenquadrado** (na cor vermelho)

Os valores da **RCL** e da **DCL** são buscados na aba **Informações contábeis**. O valor do campo "b" é a soma das liberações em **Operações contratadas** e **Operações não contratadas** (soma global para todos os anos). O valor da operação pleiteada é obtido nos **Dados básicos**.

Por fim, a coluna **Percentual do limite de endividamento (%)** apresenta o cálculo resultante da divisão **(MGA/RCL) / 16%**, ano a ano. O percentual do limite de endividamento é importante na geração de pareceres de deferimento dos processos, pois o prazo de validade do parecer é calculado com base nesse percentual, dentre outros indicadores. De modo geral, quanto maior é o comprometimento do limite, menor é o prazo de validade do parecer.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o **PVL** clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.11 Operações de crédito pendentes de regularização



Figura 35 Captura de tela "operações de crédito pendentes de regularização" da aba "resumo"

Muitos **EF** realizam operações equiparadas a operações de crédito sem a prévia análise da **STN**. As operações mais comuns no **SADIPEM** referem-se a parcelamentos de dívidas de energia elétrica ou de água e esgoto. Com algumas exceções, estas operações são consideradas pendentes de regularização e impedem a contratação de novas operações de crédito. Sobre regularização de operação de crédito, consulte a seção **8 Regularização de operação de crédito**.

O quadro **Operações de crédito pendentes de regularização** (ver **figura 35**) exibe a lista das operações pendentes de regularização do **EF**. Caso haja alguma, o resultado do painel será **Não enquadrado**. Ressalta-se que esta lista **não** é exhaustiva. Nela, são exibidas apenas as

operações que estão cadastradas no **SADIPEM**. No momento da análise, pode ser que outras operações pendentes de regularização sejam identificadas.

É possível ver os dados básicos das operações listadas ao se clicar sobre a linha de um processo.

A atualização deste quadro não é automática. Caso o **EF** tenha regularizado uma operação e a informação não esteja refletida no painel, significa que o usuário deverá entrar no modo de edição do **PVL** e clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**. A data da última atualização fica registrada no painel.

3.12.12 Cadastro da Dívida Pública



Data-base	Status	Data do status	Situação do ente
31/12/2019	Atualizado e homologado	14/04/2020 16:14:40	Regular

Figura 36 Captura de tela "Cadastro da Dívida Pública (CDP)" da aba "resumo"

O **CDP** é o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas de estados, **DF** e municípios, previsto na **LRF** e mantido pelo **MF**. O objetivo do cadastro é dar transparência ao endividamento dos **EF** e servir como ferramenta para o gestor público.

Embora o **CDP** seja disponibilizado em plataforma eletrônica mantida no próprio **SADIPEM**, a responsabilidade pelos dados é de cada **EF**. Ou seja, as informações do **CDP** são predominantemente declaratórias e devem ser assinadas digitalmente pelo chefe do Poder Executivo (prefeito ou governador).

Caso o **EF** não envie as informações conforme estabelecido pelo **MF**, a **RSF 43/2001** prevê que a análise de novos pleitos para a contratação de operação de crédito deve ser paralisada. Ou seja, na prática, o **EF** fica impedido de contratar novas operações de crédito.

O quadro do **CDP** exibe se o **EF** está **Enquadrado** ou **Não enquadrado** quanto ao preenchimento e homologação do **CDP** (ver **figura 36**). Nele, são exibidas a **Data-base** do relatório, o **Status** do cadastro, a **Data do status** e a **Situação do ente**. É este último campo que define o enquadramento, conforme segue:

- Se a **Situação do ente** for **Regular**, o item está **Enquadrado** (na cor verde)
- Se a **Situação do ente** for **Irregular**, o item está **Não enquadrado** (na cor vermelho)

A atualização deste quadro não é automática. Ele é atualizado apenas quando um usuário habilitado a editar o **PVL** clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**. Caso o **EF** tenha homologado o **CDP** e a informação não esteja refletida no painel, significa que o usuário deverá entrar no modo de edição do **PVL** e clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**. A data da última atualização fica registrada no painel.

3.13 Entenda a aba "documentos"

3.13.1 Apresentação

A aba **Documentos** do **SADIPEM** é composta por duas seções principais: **Documentos anexos** e **Documentos expedidos** (ver [figura 37](#)).

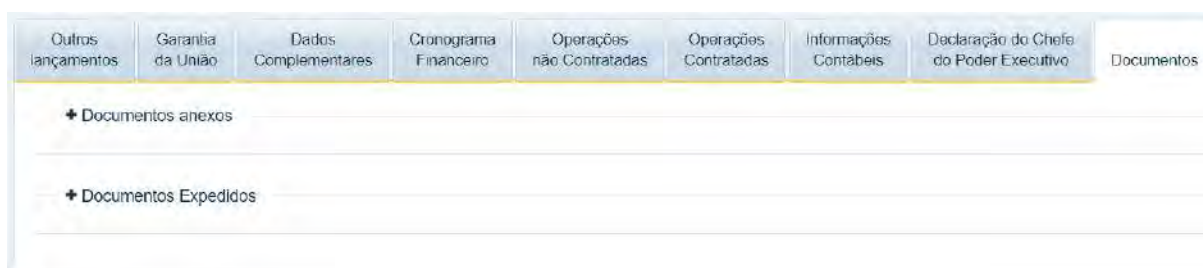


Figura 37 Captura de tela "visão geral" da aba "documentos"

3.13.2 Seção "documentos anexos"

A seção **Documentos anexos** contém documentos anexados ao **PVL** pelas partes interessadas na contratação de operação de crédito; em geral, **EF** e **IF**. Eventualmente, pode conter documentos anexados por quem realizou a análise do pedido, isto é, pela **STN** ou pela própria **IF** credora enquanto analisadora (consulte a seção [7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira](#)).

A seção **Documentos anexos** pode ser visualizada por qualquer pessoa. A alteração da aba é restrita ao devedor e ao credor da operação de crédito enquanto o **PVL** estiver em preenchimento ou em retificação, bem como à pessoa responsável pela análise do **PVL** enquanto o **PVL** estiver em análise.

Um documento anexado durante a etapa de preenchimento de um **PVL** somente pode ser

excluído durante essa etapa. O mesmo ocorre com as etapas de análise e retificação. Isso é, um documento pode ser excluído nos seguintes status caso tenha sido anexado em outro status da mesma etapa:

- Etapa de preenchimento: **Em preenchimento pelo credor; Em preenchimento pelo interessado; Assinado pelo interessado.**
- Etapa de análise: **Em análise (PVL-IF); Em triagem; Formalizado; Em análise.**
- Etapa de retificação: **Em retificação pelo credor (PVL-IF); Em retificação pelo interessado (PVL-IF); Enviado à instituição financeira (PVL-IF); Em retificação pelo credor; Em retificação pelo interessado; Assinado pelo interessado (retificação).**

Para excluir um documento, basta clicar no texto da linha correspondente e depois no botão **Excluir**. Alguns documentos não podem ser excluídos, mas somente substituídos, conforme será abordado no texto sobre o quadro **Demais documentos**.

Figura 38 Captura de tela "anexar documento" da aba "documentos"

Na [figura 38](#) há duas opções para anexar um documento: **Anexar novo documento** e **Re-**

lacionar documento existente. A opção **Anexar novo documento** permite, por meio do botão **Escolher arquivo**, escolher um arquivo e fazer o upload de um arquivo do seu computador. São permitidos somente arquivos **PDF** com até 150 MB de tamanho.

A opção **Relacionar documento existente** (ver [figura 39](#)) permite escolher o código de um outro documento que já tenha sido incluído em outro **PVL** do mesmo **EF** e que já tenha sido tramitado para análise. Essa funcionalidade pode ser útil, por exemplo, no caso de dois **PVL** usarem uma mesma lei autorizadora. Para encontrar esse código, basta acessar a aba **Documentos** de outro **PVL** e verificar a coluna **Código do arquivo** dos quadros **Autorização legislativa** ou **Demais documentos**, descritos a seguir.

Figura 39 Captura de tela "relacionar documento existente" da aba "documentos"

3.13.2.1 Quadro "autorização legislativa"

Dentro da seção **Documentos anexos**, há dois quadros distintos: **Autorização legislativa** e **Demais documentos**. O quadro **Autorização legislação** (ver [figura 40](#)) serve para informar e anexar os normativos que autorizam a contratação da operação de crédito. Para incluir um novo normativo, basta clicar no botão **Incluir**. Para alterar um normativo já cadastrado, basta clicar em algum texto da linha correspondente. Para baixar um normativo, basta clicar no botão azul chamado **PDF**. Alternativamente, é possível selecionar mais de um normativo por meio das caixas de seleção da primeira coluna e depois clicar no botão **Baixar selecionados**.

Autorização legislativa

* Informe a autorização legislativa e eventuais alterações.

	Tipo de norma	Número	Data da norma	Moeda	Valor autorizado	Data de envio	Código do arquivo	Arquivo
☐	Decreto	Decreto 1.950	30/03/2020	Real	2.400.000,00	31/03/2020	DOC00.030899/2020-47	PDF
☐	Lei	Lei 1.915	09/01/2020	Real	2.400.000,00	31/03/2020	DOC00.030901/2020-88	PDF
☐	Lei	Lei de autorização	09/01/2020	Real	2.400.000,00	27/02/2020	DOC00.021869/2020-40	PDF

Figura 40 Captura de tela "autorização legislativa" da aba "documentos"

3.13.2.2 Quadro "demais documentos"

Já o quadro **Demais documentos** serve para anexar qualquer outro documento que não seja normativo de autorização legislativa da operação de crédito. Um **PVL** recém-aberto já vem com algumas linhas pré-inseridas nesse quadro, correspondentes a documentos de anexação obrigatória. Esses documentos obrigatórios podem ser identificados pelo texto **A informar** nas colunas **Descrição** e **Data do documento**, conforme mostra a [figura 41](#).

Tipo de Documento	Descrição	Data do Documento	Data de envio	Código do arquivo	Arquivo
☐ Certidão do Tribunal de Contas	A Informar	A Informar			
☐ Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	A Informar	A Informar			
☐ Parecer do Órgão Jurídico	A Informar	A Informar			
☐ Parecer do Órgão Técnico	A Informar	A Informar			

Incluir Baixar selecionados

Figura 41 Captura de tela "demais documentos" da aba "documentos"

Para incluir um desses documentos obrigatórios, basta clicar em algum texto da linha correspondente. Novas versões dos tipos obrigatórios devem ser anexadas por meio do botão **Incluir**, assim como outros documentos de anexação opcional. Observe também que o primeiro documento anexado a um tipo de documento obrigatório não pode ser excluído, mas somente substituído por meio da escolha de outro arquivo. Além disso, aplicam-se também as outras restrições de perfil e status abordados no texto da seção **Documentos anexos**.

Atenção

Para anexar o primeiro documento obrigatório de cada tipo de documento, deve-se clicar sobre o texto da linha do documento e não no botão **Incluir**. Se clicar no botão **Incluir**, o sistema gera uma nova linha e continua entendendo que o documento obrigatório não foi anexado.

Quando mais de uma versão de um mesmo tipo de documento é anexado, o sistema inicialmente mostra essas versões como uma única linha no quadro, junto com um sinal de mais (+) ao lado esquerdo, conforme mostra a [figura 42](#). A coluna **Código do arquivo** contém um identificador único do documento no sistema e pode ser usado para se referir a determinado documento.

Tipo de Documento	Descrição	Data do Documento	Data de envio	Código do arquivo	Arquivo
☐ Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	13/01/2020	13/01/2020	DOC00.000779/2020-15	PDF
☒ Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 33800/2020	15/02/2020	16/03/2020	DOC00.027984/2020-28	PDF
☐ Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Tela de consulta ao CAUC: item 3.3	03/01/2020	03/01/2020	DOC00.072534/2019-56	PDF
☒ Minuta do contrato de contragarantia (operação interna)	Minuta de Contragarantia Atualizada (nova versão STN)	20/04/2020	20/04/2020	DOC00.033089/2020-42	PDF
☒ Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta do contrato de empréstimo	20/04/2020	20/04/2020	DOC00.033133/2020-14	PDF
☐ Minuta do contrato de garantia (operação interna)	MINUTA GARANTIA	20/01/2020	20/01/2020	DOC00.072536/2019-45	PDF
☒ Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico BB	12/03/2020	12/03/2020	DOC00.027067/2020-43	PDF
☐ Parecer do Órgão Técnico	Ofício 001/2020/SEMOP	10/01/2020	13/01/2020	DOC00.072288/2019-32	PDF

Figura 42 Captura de tela "última versão dos demais documentos" da aba "documentos"

Ao clicar no sinal de mais (+) são mostradas linhas adicionais no quadro com todas as versões de um determinado tipo de documento, conforme mostra a [figura 43](#). Observe que as versões são listadas em ordem decrescente da data do documento.

☒ Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta do contrato de empréstimo	20/04/2020	20/04/2020	DOC00.033133/2020-14	PDF
☐ Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta do contrato de empréstimo	17/03/2020	17/03/2020	DOC00.028631/2020-45	PDF
☐ Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta de Contrato	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022023/2020-27	PDF
☐ Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	MINUTA CONTRATO	03/01/2020	03/01/2020	DOC00.072537/2019-90	PDF

Figura 43 Captura de tela "versões anteriores dos demais documentos" da aba "documentos"

3.13.3 Seção "documentos expedidos"

A seção **Documentos expedidos** contém a relação dos documentos expedidos pela **STN** a respeito de determinado **PVL** (ver [figura 44](#)). Se o documento foi gerado a partir de 18/1/2018, é possível clicar sobre o texto da linha correspondente para baixar o documento.

Documentos Expedidos		
São listados abaixo todos os documentos tramitados durante a triagem e a análise da operação de crédito, inclusive documentos de tramitação interna que não são enviados ao interessado. Ao clicar no documento, uma versão em PDF será salva em seu computador.		
Documento ↕	Número ↕	Data ↕
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	6990	07/05/2020
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Credor	98880	27/04/2020
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Credor	74929	24/03/2020
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Credor	15996	23/01/2020

Figura 44 Captura de tela "documentos expedidos pela STN" da aba "documentos"

Caso o **PVL** tenha sido analisado diretamente pela **IF** credora (consulte a seção 7 **Operação de crédito analisada pela instituição financeira**), esta seção mostra um documento comprobatório da conclusão da análise feita pela **IF**, o qual pode ser baixado clicando sobre o texto da linha correspondente (ver **figura 45**).

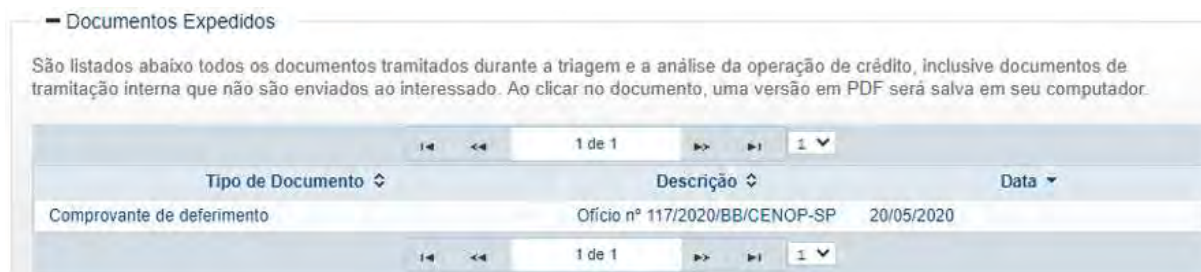


Figura 45 Captura de tela "documentos expedidos pela IF" da aba "documentos"

3.14 Entenda a aba "operações não contratadas"

O cálculo de limites de um **PVL** considera, além das operações contratadas do interessado, (1) os pleitos de operação de crédito em tramitação e (2) as operações de crédito deferidas que ainda não foram contratadas. A aba **Operações não contratadas** tem por finalidade indicar os PVLs nestas duas situações e exibir seus respectivos cronogramas financeiros, para que sejam considerados no cálculo de limites.

Antes de abordarmos as funcionalidades da aba, cabe precisar a partir de qual etapa uma operação de crédito é considerada "em tramitação" e até quando uma operação de crédito deferida deve ser selecionada nesta aba.

O critério adotado pela **STN** para definir que um **PVL** tem o mínimo de materialidade processual para ser considerado uma operação de crédito em tramitação é o primeiro envio à análise – seja para a **STN**, seja para a **IF**. Antes desta etapa, um **PVL** pode (inclusive) ser excluído pelo **EF** ou pelo credor da operação sem necessidade de esclarecimentos formais.

Quando uma operação de crédito deferida é contratada, ela passa a integrar os cronogramas de liberações e de pagamentos da aba **Operações contratadas** e, portanto, deve ser retirada da aba **Operações não contratadas**. Quando o **EF** não tem mais intenção de contratar uma operação de crédito deferida e quer retirá-la do cálculo de limites de um novo **PVL**, ele deve declarar expressamente que aquela operação não será contratada para que ela possa ser retirada da aba **Operações não contratadas** deste novo **PVL**.

Figura 46 Captura de tela "informar operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"

No momento do preenchimento de um **PVL**, a aba exibe uma listagem das operações de crédito de um determinado **EF** que estão em tramitação, mais as que foram deferidas ou aquelas "encaminhadas à PGFN com manifestação técnica favorável" (operações com garantia da União). Cabe às partes interessadas selecionar (1) todas as operações em tramitação e (2) as operações deferidas que ainda não foram contratadas, exceto aquelas em que o **EF** declarou expressamente não ter intenção de contratar (ver [figura 47](#)).

Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas

Selecione as operações de crédito não contratadas (Maranhão, MA)

Número do PVL/Processo	Tipo de operação	Finalidade	Credor	Moeda	Valor	Status
19407.000007/2004-19	Operação Contratual Interna	Saneamento básico	Caixa Econômica Federal	Real	102.000,0	Deferido
17944.000839/2005-11	Operação Contratual Interna	Infraestrutura	Pessoa Jurídica	Real	147.264,0	Deferido
17944.101076/2017-06	Operação Contratual Externa (	Profisco	Banco Interamericano de Desenv.	Dólar de	35.000,00	Encaminhado
✓ 17944.105690/2018-72	Operação Contratual Externa (	Infraestrutura	New Development Bank	Dólar de	70.800,00	Em retificação
✓ 17944.001140/2016-13	Operação Contratual Externa (	Desenvolvimento rural	Fundo Internacional de Desenv.	Dólar de	14.313,00	Em retificação
✓ 17944.101705/2020-48	Operação Contratual Externa (	Desenvolvimento sustentável	Banco Europeu de Investiment	Dólar de	10.000,00	Encaminhado
✓ 17944.102427/2020-46	Operação Contratual Externa (	Educação	Banco Italiano Mediocredito Ce	Dólar de	50.000,00	Em retificação

Continuar Retornar

Figura 47 Captura de tela "selecione as operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"

Na etapa de análise, o analista (da **STN** ou da **IF**) pode alterar estas seleções, incluindo ou excluindo operações do cálculo de limites, conforme o caso. Ele pode, também, relatar pendências e solicitar que o **EF** ou o credor retifique as seleções ou que apresente informações complementares.

Quando um **PVL** em moeda estrangeira é selecionado, para fins de cálculo de limites, seu cronograma financeiro é convertido para reais. As taxas de câmbio utilizadas e as respectivas datas do câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba **Resumo**.

A título de exemplo, suponha que um determinado EF possui um PVL Em preenchimento (chamado PVL A) e outro em tramitação (chamado PVL B). Neste caso, o PVL A deve indicar o PVL B na aba de **Operações não contratadas**, mas não o contrário, tendo em vista que o PVL A não tem o mínimo de materialidade para ser considerado no cálculo de limites. Digamos, agora, que o PVL A foi enviado à análise e o PVL B continua em tramitação. Nesta nova situação, o PVL A deverá ser marcado como operação não contratada do PVL B.

Seguindo com o exemplo, considere ainda que o PVL B teve o **Cronograma financeiro** atualizado. Desta forma, o PVL A precisará ser atualizado com o novo cronograma financeiro do PVL B. Contudo, isto não é automático no sistema, o usuário deverá entrar no modo de edição do PVL A e reinserir o PVL B na aba de **Operações não contratadas**.

Um caso excepcional ocorre quando uma operação de crédito deferida e ainda não contratada precisa ter o cronograma financeiro atualizado na aba de **Operações não contratadas** de um PVL em tramitação (por exemplo, atualização do ano de início da operação após a virada de exercício). Como o PVL deferido não pode e não deve ser editado, a atualização do seu cronograma financeiro no PVL em tramitação deverá ocorrer na própria aba de **Operações não contratadas**, por meio do botão **Atualizar cronograma** (ver figura 48).

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratada Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo

Moeda: Real

Valor: 2.600.089,20

Status: Deferido (PVL-IF)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	0,00	2.600.089,20	0,00	48.973,43	48.973,43
2020	0,00	0,00	96.669,64	288.672,51	375.342,15
2021	0,00	0,00	620.017,84	262.125,46	772.143,30
2022	0,00	0,00	620.017,84	194.468,08	714.485,92
2023	0,00	0,00	620.017,84	136.810,70	656.828,54
2024	0,00	0,00	620.017,84	75.417,89	599.436,73
2025	0,00	0,00	433.348,20	21.904,05	455.252,25
Total:	0,00	2.600.089,20	2.600.089,20	1.022.372,12	3.622.461,32

Atualizar cronograma Editar operação

Figura 48 Captura de tela "atualizar cronograma" da aba "operações não contratadas"

3.15 LGPD

A **LGPD** regulamenta todo tratamento de dados pessoais dos cidadãos brasileiros dentro e fora do Brasil. A partir da **LGPD**, governo e empresas precisarão garantir maior segurança aos dados pessoais que armazenam.

Para atender às exigências da **LGPD**, foram definidas novas regras para o cadastro de usuá-

rios do [SADIPEM](#), as quais serão implementadas gradualmente.

3.15.1 Cadastro de usuário

No [SADIPEM](#), o cadastro de usuário solicita o mínimo de informações necessárias para garantir o acesso seguro ao sistema e à transparência das informações relacionadas aos [PVL](#) e ao [CDP](#).

- Nome: utilizamos esta informação para identificar o usuário, juntamente com o [CPF](#);
- Sexo: utilizamos esta informação na geração de documentos (ofícios, por exemplo) que fazem referência ao usuário;
- CPF: é o identificador único do usuário e informação obrigatória para a utilização do certificado digital padrão [ICP-Brasil](#);
- *E-mail*: é necessário para a gestão da conta do usuário e recuperação de senha;
- Telefone: apesar de a comunicação com o usuário ser eletrônica, o telefone poderá ser utilizado excepcionalmente na eventualidade de falha dos meios de comunicação eletrônicos;
- Cargo: utilizamos esta informação para validar se o usuário possui competência para realizar determinadas ações no sistema, como a assinatura digital de documentos.

3.15.2 *E-mail*

O *e-mail* cadastrado deve ser, preferencialmente, o *e-mail* profissional do usuário (aquele fornecido por sua organização).

3.16 Horário de funcionamento

O [SADIPEM](#) está disponível diariamente das 07h às 22h (horário de Brasília).

4

Limites e condições

Conteúdo do capítulo

4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia 4.2 Receita Corrente Líquida 4.3 Validade da verificação de limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de garantia da União 4.4 Condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia 4.5 Verificação complementar de limites e condições e concessão da garantia da União - após virada de exercício 4.6 Informações e documentos - primeira liberação no exercício seguinte 4.7 Documentos a providenciar ou atualizar entre 1º e 30 de janeiro 4.8 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de janeiro 4.9 Limitações impostas para contratação de operação de crédito em ano eleitoral 4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional 4.11 Operação de crédito destinada a amortização de dívida

4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia

4.1.1 Regra de ouro

O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da [Constituição](#) (isso é, a "regra de ouro") deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da [LRF](#) e art. 6º da [RSF 43/2001](#):

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Conforme disposto no art. 4º da [EC 106/2020](#), o cumprimento da regra de ouro, para a verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, está dispensado na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública de que trata, independentemente da destinação dos recursos da operação, nada refletindo sobre exercícios anteriores.

Portanto, o cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2020 está dispensado, pois se trata de exercício em que está em vigor a calamidade pública de que trata o art. 4º da [EC](#)

[106/2020](#). Entretanto, permanece a necessidade de cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2019, não alcançado pela referida [EC](#).

A [PGFN](#) manifestou-se, nesse sentido, por meio do [Parecer PGFN/CAF 10.029/2020](#), segundo o qual:

7. Em face do exposto, respondo às questões formulada nos seguintes termos: a) O art. 4º da Emenda Constitucional nº 106 dispensa o cumprimento da regra de ouro na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública, nada refletindo sobre exercícios anteriores; b) O inciso II do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 5, de 2020, excluiu a observância da condição para a realização de operações de crédito estabelecida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; c) As dispensas de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o caput do art. 4º, ambos da [EC nº 106](#), de 2020, aplicam-se à contratação de quaisquer operações de crédito, com ou sem garantia da União, cuja verificação de limites e de condições ocorra, no caso do parágrafo único do art. 3º, durante "a vigência da calamidade pública nacional", e, no do caput do art. 4º, "durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional", independentemente da destinação dos recursos.

4.1.2 Limite das operações de crédito - Fluxo

O [MGA](#) não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da [RCL](#) (inciso I do art. 7º da [RSF 43/2001](#)):

Para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício (§ 1º do art. 7º da [RSF 43/2001](#)), este limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a [RCL](#) de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º do art. 7º da [RSF 43/2001](#).

4.1.3 Limite das operações de crédito - Dispêndio

O [CAED](#) da [DC](#), inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da [RCL](#) (inciso II do art. 7º da [RSF 43/2001](#)).

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.
(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009)

4.1.4 Limite das operações de crédito - Estoque

A **DCL** dos estados, do **DF** e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a (inciso III do art. 7º, combinado com art. 3º, da **RSF 43/2001**):

- No caso dos estados e do **DF**: 2 (duas) vezes a **RCL**;
- No caso dos municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a **RCL**.

4.1.5 Limite das operações por ARO - Estoque

O saldo devedor das operações de crédito por **ARO** em um exercício financeiro não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da **RCL** (art. 10 da **RSF 43/2001**).

4.1.6 Limite das garantias

O saldo global das garantias concedidas pelos estados, pelo **DF** e pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da **RCL** (art. 9º da **RSF 43/2001**).

O limite citado poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da **RCL**, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja atendendo o limite da **DCL**, estabelecido na **RSF 40/2001**;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na **LRF**;
- Esteja cumprindo o **PAF** acordado com a União, nos termos da **Lei 9.496/1997**.

4.1.7 Forma de apuração da regra de ouro para fins de verificação de limites e condições para operações de crédito

4.1.7.1 Exercício anterior

São utilizadas as informações de despesas de capital (colunas: **Liquidadas até o bimestre + Inscritas em restos a pagar não processados**) e de receitas de operações de crédito (coluna: **Realizadas até o bimestre**), constantes do balanço orçamentário do **RREO** do 6º bimestre do exercício anterior, homologado no **Siconfi**.

4.1.7.2 Exercício corrente

Entre 1º de janeiro e 30 de março, as informações de despesas de capital são obtidas no Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas (Anexo 1) da **Lei 4.320/1964**, constante da **LOA** do exercício corrente.

Após 30 de março, são utilizadas as informações referentes à previsão das despesas de capital (coluna: **Dotação atualizada**) do último **RREO** exigível, e os valores referentes à previsão de receitas de operações de crédito, que são informados pelo próprio **EF** no **SADIPEM** (**Total de liberações para o exercício**, constante do **Cronograma de liberações** da aba **Resumo**).

Além disso, consideram-se as deduções constantes do § 2º do art. 6º da **RSF 43/2001**, e nos incisos I e II do § 3º do art. 32 da **LRF**.

4.2 Receita Corrente Líquida

4.2.1 Definições

A **RCL** tem seu conceito definido no inciso IV do art. 2º da **LRF** e no art. 4º da **RSF 43/2001**. A **RCL** representa, portanto, o denominador dos limites de endividamento dispostos no art. 7º, incisos I, II e III, da **RSF 43/2001** e também corresponde ao denominador do limite da despesa com pessoal (art. 19 e 20 da **LRF**).

Ocorre que a **EC 100/2019** e a **EC 105/2019** alteraram a forma de cálculo da **RCL** para fins de verificação dos limites da despesa com pessoal e para fins de verificação dos limites de endividamento. A **RCL** para verificação dos limites da despesa com pessoal não deve mais considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais e de

bancada, e a **RCL** para fins de verificação dos limites de endividamento não deve mais considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais.

Consequentemente, a **STN** publicou a **Portaria STN 91/2020**, a qual criou linhas novas no **RREO** e no **RGF** do exercício 2020 para contemplar as mudanças na **Constituição**, conforme pode ser verificado no arquivo **Síntese das Alterações – 10ª edição - Versão 3 (26/02/2020)** do **MDF**.

4.2.2 Orientações sobre qual RCL utilizar no SADIPEM

Desse modo, seguem as orientações a serem observadas, a partir do exercício de 2020, quando do preenchimento de **PVL** para operações de crédito internas e externas, sem ou com garantia da União:

- A seção **Limites da despesa com pessoal** da aba **Declaração do chefe de Poder Executivo** deve ser preenchida com valores da **RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** do **DDP** do último **RGF** exigível.
- A aba **Informações contábeis** deve ser preenchida com valores da **RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento** do **DRCL** do último **RREO** exigível e do **DDCL** do último **RGF** exigível, conforme indicado nos textos explicativos da aba.

É importante que a **RCL** esteja preenchida de forma correta nesses campos, para que, tanto a apuração da despesa com pessoal quanto o cálculo dos limites constantes no art. 7º da **RSF 43/2001**, guardem consistência com os efeitos decorrentes da norma vigente.

4.2.3 Critérios de projeção da RCL

A **RCL** é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a **RCL** ajustada para cálculo dos limites de endividamento do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da **RSF 43/2001**), que é definido pela data-base do último **DRCL** exigível (ou disponível, se mais recente) homologado no Siconfi. O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do **PIB** nacional nos últimos oito anos (art. 5º da **Portaria STN 1.349/2022**).

4.2.4 Fator de projeção da RCL

A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo **IBGE** do **PIB** de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do **PIB** de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme a [tabela 3](#).

Os fatores de projeção da **RCL** utilizados anteriormente podem ser consultados nas edições anteriores do **MIP**.

Tabela 3 Fator de crescimento do PIB de 2017 a 2024

Ano	Fator de crescimento
2017	1,01322869044
2018	1,01783666758
2019	1,01220777818
2020	0,96723241217
2021	1,04762604367
2022	1,03016694354
2023	1,03241655328
2024	1,03395866456
Fator de projeção (média geométrica)	1,01907762057
Taxa de crescimento equivalente	1,907762057%

Fonte: [CNT/IBGE](#).

4.3 Validade da verificação de limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de garantia da União

Os prazos de validade estão definidos na [RSF 43/2001](#), segundo a qual:

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirão, ao menos, as

seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização. (grifos nossos)

A [LRF](#), em seu art. 32, § 6º, incluído pela [LC 159/2017](#), dispõe que:

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

A [Portaria MF 500/2023](#) regulamenta o dispositivo acima destacado e, assim, estabelece os critérios para a fixação do prazo de validade para a verificação dos limites, realizada pelo [MF](#), para os pleitos de operações de crédito de estados, [DF](#) e municípios, nos termos do estabelecido do art. 32 da [LRF](#), bem como a análise para a concessão de garantia pela União, incluídas, neste caso, as estatais não dependentes dos mencionados [EF](#). Segue o dispositivo relevante da portaria:

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ou a instituição financeira credora efetuará, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, em relação a cada pleito de Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de operação de crédito, a verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a análise para a concessão de garantia pela União, incluídas, neste caso, as estatais não dependentes dos mencionados entes, para as quais serão atribuídos os seguintes prazos de validade, contados a partir da data da análise que concluiu pelo cumprimento dos limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de garantia, conforme o caso:

I - 90 (noventa) dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultar em percentual de comprometimento igual ou superior a 90% (noventa por cento);

II - 180 (cento e oitenta) dias: se, no cálculo a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o maior limite apurado resultar em percentual de comprometimento superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento); e

III - 270 (duzentos e setenta) dias: se todos os limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultarem em percentual de comprometimento igual ou inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º A manifestação de que trata o caput, nas operações de crédito excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, terá prazo de validade de duzentos e setenta dias.

[. . .]

§ 8º A análise para concessão de garantia da União a empresas estatais não dependentes terá prazo de validade de duzentos e setenta dias.

A [tabela 4](#) resume os critérios objetivos no estabelecimento do prazo de validade das verificações de limites e condições pelo [MF](#), com base nos limites explicados na [seção 4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia](#).

Tabela 4 Prazo de validade das verificações de limites e condições

	Prazo de 270 dias Se todos os limites estiverem abaixo dos seguintes valores:	Prazo de 180 dias Se o maior dos limites apurados estiver na faixa abaixo:	Prazo de 90 dias Se qualquer dos limites estiver acima dos valores abaixo:
Limite de 16%	$MGA/RCL < 12,80\%$	$12,80\% \leq MGA/RCL \leq 14,40\%$	$MGA/RCL > 14,40\%$
Limite de 11,5%	$CAED/RCL < 9,20\%$	$9,20\% \leq CAED/RCL \leq 10,35\%$	$CAED/RCL > 10,35\%$
Limite de 1,2 (municípios)	$DCL/RCL < 0,96$	$0,96 \leq DCL/RCL \leq 1,08$	$DCL/RCL > 1,08$
Limite de 2,0 (estados)	$DCL/RCL < 1,60$	$1,60 \leq DCL/RCL \leq 1,80$	$DCL/RCL > 1,80$

Registre-se que o prazo de validade de concessão de garantia da União a operações das empresas estatais não dependentes enquadra-se na regra do art. 2º, § 8º da [Portaria MF 500/2023](#), que determina uma validade de 270 dias para todas as operações desse tipo.

4.4 Condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia

O não atendimento de algum dos requisitos mínimos definidos pela [RSF 43/2001](#) impede a continuidade do processo de análise e, por conseguinte, a conclusão da verificação de limites e condições da operação pleiteada. De acordo com a legislação, é vedada a contratação de operação de crédito interno:

- Se as despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites previstos no art. 20 da [LRF](#), com ressalva prevista no inciso III do § 3º do art. 23 da mesma Lei;
- Se o [EF](#) houver contratado alguma operação que se equipare a operação de crédito cujos limites e condições não tenham sido objeto de análise e de parecer favorável pela [STN](#), e não seja objeto de aplicação do disposto no § 6º do art. 21 da [RSF 43/2001](#);
- Se os estados, o [DF](#) e os municípios não publicarem o [RREO](#) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 52 da [LRF](#));
- Se os estados, o [DF](#) e os municípios não publicarem o [RGF](#) até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 3º do art. 55 da [LRF](#), com ressalva prevista na alínea "b" do art. 63 da mesma lei);
- Se os estados, o [DF](#) e os municípios não encaminharem suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril. A vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 51 da [LRF](#));
- Se houver violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (inciso IV do art. 5º da [RSF 43/2001](#));
- Se houver garantia ao estado, ao [DF](#) ou ao município por [IF](#) por ele controlada (art. 17 da [RSF 43/2001](#)); e
- Se o [EF](#) tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito. Tal vedação persistirá até a total liquidação da mencionada dívida (§ 10 do art. 40 da [LRF](#) e § 4º do art. 18 da [RSF 43/2001](#)).

É vedada, ainda, a contratação de operação por [ARO](#):

- Antes do dia 10 de janeiro de cada ano (inciso I do art. 38 da [LRF](#); inciso I do art. 14 da [RSF 43/2001](#));
- Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada (inciso

- IV-a do art. 38 da [LRF](#) e inciso IV do art. 14 da [RSF 43/2001](#));
- No último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo (inciso IV-b do art. 38 da [LRF](#) e § 2º do art. 15 da [RSF 43/2001](#));
- Se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros prefixada ou indexada à [TBF](#) (inciso III do art. 38 da [LRF](#) e inciso III do art. 14 da [RSF 43/2001](#)).

Encontram-se ainda definidas as seguintes condições para a contratação de operação por [ARO](#):

- O valor da operação pretendida não poderá exceder o limite fixado na lei autorizadora (inciso I do art. 22 da [RSF 43/2001](#));
- A taxa de juros das operações por [ARO](#) não poderá ser superior a uma vez e meia a [TBF](#) ($1,5 \times \text{TBF}$) vigente no dia do encaminhamento da proposta firme (§ 4º do art. 37 da [RSF 43/2001](#)); e
- A operação deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano de contratação (inciso II do art. 38 da [LRF](#) e inciso II do art. 14 da [RSF 43/2001](#)).

4.4.1 Verificação dos limites de despesas com pessoal

Atenção

A partir do advento da [LC 212/2025](#), a verificação do cumprimento de despesas com pessoal, para fins de contratação de operação de crédito, deve ocorrer somente para o Poder Executivo do [EF](#), não sendo necessário a verificação de limites de despesas com pessoal de demais Poderes e órgãos.

Como regra geral, caso o Poder Executivo do [EF](#) esteja cumprindo o limite de despesas com pessoal (art. 20 da [LRF](#)) para o último quadrimestre/semestre exigível, não há óbice para a contratação da operação de crédito. Por outro lado, caso o Poder Executivo do [EF](#) o esteja descumprindo, é necessário que seja demonstrado se ele está no regime especial de que trata o art. 15 da [LC 178/2021](#) e, caso esteja, deve-se verificar também se o cumpre. Contudo, caso se trate de descumprimento do Poder Executivo do [EF](#) que não está no regime especial, deve ser observado o regime de recondução ordinário, previsto no art. 23 da [LRF](#).

A [STN](#) utiliza-se das seguintes fontes de informação para verificar o cumprimento dos

limites de despesas com pessoal dos estados, DF e municípios, a saber:

- DDP, constante do último RGF exigível, homologado no Siconfi;
- Apresentação dos valores e percentuais na Certidão do TC competente;
- Quadro de despesas com pessoal, constante da aba **Declaração do chefe do Poder Executivo** do PVL no SADIPEM.

Para as análises realizadas pela STN, é necessário que os limites sejam atendidos nas três fontes de informação, as quais são analisadas de forma independente.

4.4.1.1 Regime especial de recondução ao limite de despesas com pessoal (art. 15 da LC 178/2021)

A LC 178/2021 promoveu diversas mudanças que impactaram a forma de verificação dos limites de despesas com pessoal, por meio de alterações na LRF, bem como pela introdução de regime especial de recondução aos referidos limites.

O "Capítulo IV – Das Medidas de Reforço à Responsabilidade Fiscal da LC 178/2021", posteriormente alterado pela LC 212/2025, introduziu, no seu artigo 15, regime especial de recondução aos limites de despesas com pessoal, a ser adotado pelo Poder/órgão que tiver ultrapassado o referido limite ao final do exercício de 2021. Dessa forma, a análise a ser feita para fins de ingresso no referido regime, deverá ter como base a relação despesas com pessoal/RCL apurada no final do exercício de 2021 (3º quadrimestre/2º semestre).

Eventual excedente apurado ao final do exercício de 2021, calculado como percentual da RCL apurada também ao final do mesmo período, deverá ser reduzido em, no mínimo 10%, em cada exercício a partir do exercício de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF. A verificação dessa redução deverá ser realizada com referência ao último quadrimestre/semestre de cada ano.

É importante destacar que o regime especial de recondução **só poderá ser aplicado** ao Poder/órgão que **estiver descumprindo** o limite de despesas com pessoal/RCL no 3º quadrimestre/2º semestre de 2021.

4.4.1.2 Regime de recondução ao limite de despesas com pessoal disposto no art. 23 da LRF

Permanece sendo aplicada, a todos os demais entes (Poder/órgão) não enquadrados no regime especial acima mencionado, a forma de recondução aos limites de despesa com pessoal disposta no art. 23 da LRF:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

No entanto, cabe destacar que a [LC 178/2021](#) modificou a redação do §3º do art. 23, no sentido de que as sanções pelo descumprimento do limite de despesas com pessoal/RCL, antes aplicáveis ao ente, independentemente de qual Poder/órgão houvera descumprido o limite, agora se aplicam restritivamente ao Poder/órgão que vier a se desenquadrar.

A respeito do impacto de tal alteração na verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito, a [PGFN](#) manifestou-se por meio do [Parecer PGFN/CAF 4.541/2021](#), em que concluiu que:

[...] na apresentação pelo Poder Executivo de pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições para contratação de operação de crédito e obtenção de garantia pela União, o cumprimento dos limites de despesa com pessoal será aferido em relação àquele Poder solicitante.

Observação: Conforme mencionado no item anterior, para quem está inserido no regime especial de recondução, caso algum Poder ou órgão não promover a redução de 10% ao final de cada um dos exercícios de 2023 a 2032, as restrições previstas no § 3º do art. 23 da [LRF](#) devem ser aplicadas ao [EF](#).

Para obter mais informações acerca das novas formas de cômputo e apuração da despesa com pessoal, em decorrência de alterações da [LC 178/2021](#), sugerimos consultar a [Nota Técnica STN 30.805/2021](#).

4.5 Verificação complementar de limites e condições e concessão da garantia da União - após virada de exercício

4.5.1 A verificação complementar

Em seus §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 2º, a [Portaria MF 500/2023](#) trata da verificação complementar de limites e condições a ser realizada após o encerramento do exercício em que a operação de crédito ou a concessão da garantia da União tenha tido seu pleito deferido:

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá, para as operações de crédito que contem com a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação de que trata o caput, e caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, realizar verificação complementar em relação ao atendimento das seguintes exigências, atreladas ao exercício financeiro:

I - inciso III do art. 167 da Constituição;

II - existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;

III - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV - limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V - cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

VI - limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

VII - enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

§ 3º Para operações de crédito que não contem com garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, a verificação complementar das exigências atreladas ao exercício financeiro de que tratam os incisos I, II e VII do § 2º, bem como do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada:

I - diretamente pela instituição financeira credora, caso a verificação tenha sido realizada nos termos do ato normativo que regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014; ou

II - pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nos demais casos.

§ 4º A exigência relativa ao enquadramento do ente federativo no limite disposto no art. 167-A da Constituição, para fins da verificação complementar a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, não se aplica às operações de crédito a serem celebradas com instituições financeiras privadas sem a garantia da União.

§ 5º Os prazos de validade das verificações complementares de que tratam os § 2º e § 3º fluirão pelo período de validade restante estabelecido nos termos do caput e do § 1º.

[. . .]

§ 7º A verificação complementar referente a análises de empresas estatais não dependentes, na condição de tomadora da operação de crédito, observará somente os incisos III e IV do § 2º deste artigo.

Como se pode observar, a [Portaria MF 500/2023](#) dispõe que, após o encerramento do exercício em que a verificação de limites e condições e análise da garantia da União tenha sido concluída, caso a operação de crédito não tenha sido contratada será necessária nova análise. Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da referida portaria, e desde que dentro do prazo de validade da verificação, esta análise será complementar e realizada, a pedido do EF/IF, pela STN ou pela IF (naqueles casos que se enquadrem no ato normativo que regulamenta o art. 10 da [LC 148/2014](#)).

A verificação complementar de que tratam os §§ 2º e 3º da [Portaria MF 500/2023](#), será realizada nos termos descritos a seguir, a depender de envolver concessão de garantia pela União ou não.

De acordo com o § 5º da [Portaria MF 500/2023](#), o prazo de validade da verificação complementar da operação de crédito pleiteada fluirá pelo período de validade restante, tendo por referência a data da verificação vigente de limites e condições.

4.5.1.1 Especificidades para operações sem garantia da União

Para as operações de crédito **sem** garantia da União, serão necessárias as verificações:

- do cumprimento da regra de ouro dos exercícios corrente e anterior (art. 167, inciso III da [Constituição](#));
- o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último [RREO](#) exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo [TC](#) de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.
- da existência de prévia e expressa autorização legal; e
- da inclusão no orçamento em curso ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação pleiteada.

4.5.1.2 Especificidades para operações com garantia da União

Para as operações de crédito **com** garantia da União, serão necessárias as verificações:

- do cumprimento da regra de ouro dos exercícios corrente e anterior (art. 167, inciso III

da [Constituição](#));

- o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último [RREO](#) exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo [TC](#) de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.
- da existência de prévia e expressa autorização legal;
- existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- do limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos com saúde e educação; e
- do limite referente às [PPP](#) contratadas.

4.5.2 Documentação para análises realizadas entre 1º e 30 de janeiro

4.5.2.1 Para operações sem garantia da União

A documentação a ser enviada, entre os dias 1º e 30 de janeiro, deve ser a seguinte.

- Parecer jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo, assinado pelo procurador jurídico do [EF](#) e pelo chefe do Poder Executivo, conforme o [Modelo de parecer jurídico para verificação complementar de operação sem garantia da União](#).
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#) relativo à [LOA](#) do exercício corrente. Tal documento é necessário para se realizar a comprovação do cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) para o exercício corrente. Este documento deve ser exemplar da publicação na imprensa ou documento digitalizado e assinado pelo chefe do Poder Executivo baseado no [Modelo de Anexo 1 da Lei 4.320/1964](#).
- Certidão ou declaração do [TC](#) competente atestando o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último [RREO](#) exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo [TC](#) de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.

4.5.2.2 Para operações com garantia da União

A documentação a ser enviada, entre os dias 1º e 30 de janeiro, deve ser a seguinte.

- Parecer jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo, assinado pelo procurador jurídico do EF e pelo chefe do Poder Executivo, conforme o modelo [Modelo de parecer jurídico para verificação complementar de operação com garantia da União](#).
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#) relativo à LOA do exercício corrente. Tal documento é necessário para se realizar a comprovação do cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) para o exercício corrente. Este documento deve ser exemplar da publicação na imprensa ou documento digitalizado e assinado pelo chefe do Poder Executivo baseado no [Modelo de Anexo 1 da Lei 4.320/1964](#).
- Certidão emitida pelo TC competente, que deve atestar o cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde (art. 198 da [Constituição](#)) nos dois exercícios imediatamente anteriores, bem como o cumprimento do limite mínimo de gastos em educação (art. 212 da [Constituição](#)) no exercício anterior. Ressalta-se que, inclusive durante o mês de janeiro, a certidão deve atestar tais cumprimentos, conforme entendimento da PGFN manifestados no [Parecer PGFN/CAF 31/2018](#) para operações de crédito interno:
- Certidão ou declaração do TC competente atestando o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.
 - a. nos pedidos de concessão de garantia da União analisados entre os dias 1º e 30 de janeiro, a comprovação do cumprimento, por parte dos entes subnacionais, dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, deve ser exigida somente para o exercício financeiro imediatamente anterior.
 - b. o documento hábil para a comprovação exigida pelo art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, ainda que seja no período de 1º a 30 de janeiro de cada ano civil, é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

E no [Parecer PGFN/COF 82/2018](#) para operações de crédito externo:

- a. no período compreendido entre os dias 1º e 30 de janeiro de cada ano, as comprovações dos cumprimentos dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, para fim da análise de operações de crédito externo, deve ser exigida para o exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente da exigibilidade da publicação do RREO do 6º bimestre e do RGF.

- b. o documento hábil para a comprovação de que trata o item "a" é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.
- Certidão ou declaração do **TC** competente atestando o cumprimento do limite do art. 167-A da **Constituição**, com informações atualizadas até o último **RREO** exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo **TC** de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.

4.5.3 Documentação para análises realizadas após 30 de janeiro

Após 30 de janeiro do exercício corrente, para todos os tipos de operações de crédito, além da documentação mencionada acima, deverá encaminhar ainda Certidão do **TC** competente atestando o cumprimento do art. 167, inciso III, da **Constituição** para o exercício anterior, para fins de comprovação de que trata o art. 2º, § 2º, inciso I, da **Portaria MF 500/2023** (regra de ouro). Ademais, será necessário que o **EF** tenha homologado, no **Siconfi**, o **RREO** relativo ao 6º bimestre do exercício anterior.

Atenção

Para as operações de crédito externo, o próprio **EF** interessado deve encaminhar a documentação necessária para a análise complementar de que trata a **Portaria MF 500/2023**.

4.5.4 Forma de envio das informações pela **IF**

O **SADIPEM** não poderá ser utilizado como ferramenta para a verificação complementar de limites e condições (após virada de exercício). Desta forma, toda a documentação necessária à análise complementar de que trata a **Portaria MF 500/2023** deverá ser enviada pela **IF** por meio do **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, observando-se os requisitos para abertura do chamado. Para saber mais, consulte a seção 3.6 Canal de atendimento: **Fale conosco de operações de crédito e CDP**.

4.6 Informações e documentos - primeira liberação no exercício seguinte

Caso o **PVL** preveja que a primeira liberação será no próximo exercício, é necessário atualizar alguns documentos, conforme orientações a seguir.

4.6.1 Declaração do chefe do Poder Executivo

Atestar se os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no **PLOA** para o exercício seguinte, informando o número do **PLOA** e que o referido projeto de lei já se encontra em andamento na casa legislativa local.

Atenção

Conforme entendimento da **PGFN**, quando a operação de crédito prevê liberação de recursos no exercício subsequente ao da análise, é necessário que o **EF** informe o número do projeto de lei orçamentária em andamento na casa legislativa local, referente ao exercício imediatamente posterior àquele em que se faz a análise do pleito formulado pelo **EF**.

Todavia, nos casos em que o **PLOA** ainda não tenha sido encaminhado ao Legislativo local, é possível pleitear operação de crédito com previsão de primeira liberação no exercício seguinte, sem a necessidade de inclusão no **PLOA**, devendo ser observadas as orientações específicas para o Parecer do órgão jurídico, presentes neste mesmo capítulo.

De forma análoga, caso o exercício seguinte seja o de início da vigência de um novo **PPA**, a declaração a esse respeito deverá referir-se ao Projeto de **PPA** que se iniciará no exercício seguinte, informando o número do projeto de lei do **PPA** e que este já se encontra em tramitação na casa legislativa local. Nesse caso, a declaração deve ser feita na aba **Notas Explicativas** do **PVL** no **SADIPEM**, tendo em vista que a aba **Declaração do Chefe do Poder Executivo** não está preparada para receber essa informação. Caso a lei do novo **PPA** já tenha sido aprovada, deve-se fazer referência a ela.

4.6.2 Parecer do órgão jurídico

Atestar se os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no **PLOA** para o exercício seguinte, informando o número do **PLOA** e que o referido projeto de lei já se encontra em andamento na casa legislativa local.

Atenção

Conforme entendimento da **PGFN**, quando a operação de crédito prevê liberação de recursos no exercício subsequente ao da análise, é necessário que o **EF** informe o número do projeto de lei orçamentária em andamento na casa legislativa local, referente ao exercício imediatamente posterior àquele em que se faz a análise do pleito formulado pelo **EF**.

Todavia, nos casos em que o **PLOA** ainda não tenha sido encaminhado ao Legislativo local, é possível pleitear operação de crédito com previsão de liberação no exercício posterior, sem a necessidade de inclusão no **PLOA**, conforme entendimento da **PGFN** contido no **Parecer PGFN/CAF 2.752/2024**:

(...) nos pleitos de operação de crédito cujo primeiro desembolso se realize no ano imediatamente subsequente ao ano da verificação dos limites e condições, caso o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) estadual [ou municipal] ainda não tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo local, no momento da referida verificação, poderá o ente declarar que os recursos a serem desembolsados nos anos subsequentes serão incluídos nos correspondentes projetos de lei orçamentária anual, para fins de atendimento à exigência imposta pelo inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e pelo inciso III do art. 21 da RSF nº 43, de 2001.

Nessa situação, o **EF** deve informar, no Parecer do órgão jurídico, a data limite para envio do **PLOA** ao Legislativo local, em conformidade com a legislação do **EF**, bem como deve declarar que os recursos a serem desembolsados no ano subsequente serão incluídos no correspondente **PLOA**.

Caso já tenha sido elaborada a **LOA** relativa ao exercício posterior, deve ser indicado que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na **LOA** do exercício posterior, indicando ainda o número da **LOA**.

4.7 Documentos a providenciar ou atualizar entre 1º e 30 de janeiro

Se a análise do [PVL](#) for ocorrer entre 1º e 30 de janeiro, deverão ser observados os seguintes cuidados.

4.7.1 Condições financeiras da operação

Verificar a necessidade de adequar a validade do [PVL](#) ao novo exercício, especialmente em relação ao ano de início e ano de término previstos para a operação na aba **Dados complementares** do [SADIPEM](#).

4.7.2 Cronograma financeiro da operação

Adequar o primeiro ano de liberação do cronograma financeiro ao novo exercício.

4.7.3 Declaração do chefe do Poder Executivo

Deverá ser preenchida no [SADIPEM](#) nova **Declaração do chefe do Poder Executivo** quando da virada no exercício, tendo em vista que as declarações que fazem referência ao "ano em curso" ou "exercício corrente" deverão estar compatíveis com o ano indicado na data de elaboração da declaração.

Com relação à inclusão orçamentária, atestar que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da [LRF](#).

4.7.4 Parecer do órgão jurídico

Para análise de pleitos de operação de crédito, o parecer do órgão jurídico deve ser elaborado no exercício em curso, não sendo permitido pareceres jurídicos com data de exercícios anteriores. Além disso, o parecer jurídico deve atestar que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na [LOA](#), nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da [LRF](#).

4.7.5 Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas

Enviar o Anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#) referente à [LOA](#) do exercício em curso. Este documento será necessário até a homologação, no [Siconfi](#), do [RREO](#) do 1º bimestre do exercício em curso.

4.7.6 Cronograma de liberações da aba "operações contratadas"

Adequar, no [SADIPEM](#), o cronograma de liberações ao novo exercício.

4.7.7 Cronograma de pagamentos da aba "operações contratadas"

Adequar, no [SADIPEM](#), o cronograma de pagamentos ao novo exercício.

Durante o mês de janeiro, a compatibilidade entre a [DC](#) informada na subcoluna **Amortização** da coluna **Dívida consolidada** do **Cronograma de pagamento** e o saldo da [DC](#) do [RGF](#), poderá ser feita com base no último [RGF](#) exigível (para os municípios com publicação quadrimestral, com o [RGF](#) do 2º quadrimestre do exercício anterior, e para os municípios com publicação semestral, com o [RGF](#) do 1º semestre do exercício anterior), acrescidos dos valores recebidos e deduzidas as amortizações realizadas até o final daquele exercício. Em outras palavras, o valor a ser informado na subcoluna **Amortização** da coluna **Dívida consolidada** do **Cronograma de pagamento** deve ser correspondente à [DC](#) do [EF](#) na posição de 31 de dezembro do exercício anterior.

Os valores de operações de crédito recebidos e as amortizações realizadas no 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior, conforme publicação quadrimestral ou semestral do [RGF](#), deverão ser informados na aba **Notas explicativas** do [SADIPEM](#), conforme abaixo.

Modelo de texto

Total de recursos recebidos (em reais) no 3º quadrimestre (ou 2º semestre) de 20XX: ____.
Amortizações realizadas (em reais) no 3º quadrimestre (ou 2º semestre) de 20XX: ____.

Importante ressaltar que esses valores serão utilizados também para o cálculo da regra de ouro do exercício em curso.

Caso, durante o mês de janeiro, o [EF](#) já possua a informação relativa ao valor da [DC](#) ao final do 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior, a compatibilidade mencionada

poderá ser feita com base nesse valor. Ainda assim, também deverão ser informados na aba **Notas explicativas**, os valores de operações de crédito recebidas e as amortizações de dívida realizadas no 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior.

Alternativamente, se porventura, no mês de janeiro, o **EF** já tenha homologado no **Siconfi** o **RGF** do 3º quadrimestre e o **RREO** do 6º bimestre do exercício anterior, não há necessidade de fazer os ajustes mencionados acima no **Cronograma de pagamentos**, tampouco inserir informações na aba **Notas explicativas** do **SADIPEM**. Nesse caso, o preenchimento do **Cronograma de pagamento** deve ser realizado da maneira habitual, ou seja, o total das amortizações da **Dívida consolidada** deve ser compatível com o saldo da **Dívida consolidada** do final do exercício anterior (**RGF** do 3º quadrimestre), informado no **DDCL**, disponível no **RGF** do **Siconfi**.

Após 30 de janeiro, e para o restante do ano, o somatório dos valores de pagamento do principal deve ser compatível com o saldo da **DC** do final do exercício anterior, informado no **DDCL**, tendo em vista que já será exigida a publicação do **RGF** referente ao 3º quadrimestre do exercício anterior (ou 2º semestre do exercício anterior).

4.7.8 Informações contábeis

A seção **Balanco orçamentário do último RREO do exercício anterior** deve ser preenchida com dados do **RREO** do 6º bimestre do ano anterior. Caso este relatório ainda não tenha sido publicado, basta escolher a opção **RREO não publicado** no campo **Relatório**. É necessário que este valor se refira ao 6º bimestre, ainda que não tenha sido publicado o **RREO** no **Siconfi**.

A seção **Balanco orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso** deve ser preenchida com dados do Anexo 1 da **Lei 4.320/1964**. Esta regra vale até 30 de março.

A seção **Demonstrativo da receita corrente líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)** deve ser preenchida com dados do **RREO** do 5º bimestre do ano anterior. Caso o **RREO** do 6º bimestre do ano anterior já tenha sido publicado, este deve ser utilizado.

A seção **Demonstrativo da dívida consolidada líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)** deve ser preenchida com dados do **RGF** do 2º quadrimestre do ano anterior ou do 1º semestre do ano anterior, caso o município tenha optado pela publicação semestral deste relatório no **Siconfi**. Caso o **RGF** do 3º quadrimestre ou do 2º semestre do ano anterior já tenha sido publicado, este deve ser utilizado.

4.7.9 Certidão do Tribunal de Contas

Para operações de crédito (interno ou externo) que contem com garantia da União, após a virada do exercício, é necessário atestar o cumprimento dos limites constitucionais mínimos de gastos em saúde em educação. Desse modo, já no mês de janeiro, é necessário enviar certidão emitida pelo **TC** competente atestando o cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde (art. 198 a **Constituição**) nos dois exercícios imediatamente anteriores, bem como o cumprimento do limite mínimo de gastos em educação (art. 212 da **Constituição**) no exercício imediatamente anterior. Desse modo, é necessário que, inclusive durante o mês de janeiro, a certidão deve atestar tais cumprimentos para o exercício imediatamente anterior, conforme entendimento da **PGFN** manifestados no **Parecer PGFN/CAF 31/2018** para operações de crédito interno:

a. nos pedidos de concessão de garantia da União analisados entre os dias 1º e 30 de janeiro, a comprovação do cumprimento, por parte dos entes subnacionais, dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, deve ser exigida somente para o exercício financeiro imediatamente anterior.

b. o documento hábil para a comprovação exigida pelo art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, ainda que seja no período de 1º a 30 de janeiro de cada ano civil, é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

E no **Parecer PGFN/COF 82/2018** para operações de crédito externo:

a. no período compreendido entre os dias 1º e 30 de janeiro de cada ano, as comprovações dos cumprimentos dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, para fim da análise de operações de crédito externo, deve ser exigida para o exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente da exigibilidade da publicação do RREO do 6º bimestre e do RGF.

b. o documento hábil para a comprovação de que trata o item "a" é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

4.8 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de janeiro

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de janeiro, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** dos últimos relatórios exigíveis (**RREO**, **RGF**);
- Atualizar o quadro de despesas com pessoal da **Declaração do chefe do Poder Executivo** (3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior);

- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando o cumprimento: do art. 12, § 2º, da **LRF** ou art. 167, inciso III, da **Constituição** para os exercícios não analisados, inclusive o imediatamente anterior; dos art. 23 e 55 para o 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior (conforme o caso); e do art. 52 para o 6º bimestre do exercício anterior, todos da **LRF**).
- Declaração ou Certidão do **TC** competente, atualizada até o último bimestre exigível, atestando o enquadramento do **EF** ao limite disposto no caput do art. 167-A da **Constituição**;
- Para operações de crédito com garantia da União, deve ainda ser atualizado, na **Declaração do chefe do Poder Executivo**, o campo **Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**;
- Deverão ser atualizadas, ainda, as **Informações contábeis** no **SADIPEM**;
- No **Cronograma de pagamentos**, disponível na aba **Operações contratadas**, o somatório dos valores da coluna **Dívida consolidada** deve ser compatível com o saldo da **DC** do final do exercício anterior, informado no **DDCL**, tendo em vista que já será exigida a publicação do **RGF** referente ao 3º quadrimestre do exercício anterior (ou 2º semestre do exercício anterior). Para os **EF** que possuam operações de crédito em moedas estrangeiras, valem as orientações disponíveis na seção **5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação**;
- Após 30 de janeiro deverá ser homologado o **CDP** do exercício anterior.

4.8.1 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de março

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de março, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** do último **RREO** exigível (1º bimestre do exercício em curso);
- Encaminhamento no **Siconfi** das Matrizes de Saldos Contábeis até o último mês exigível;
- Encaminhamento do Anexo 8 do **RREO** do 1º bimestre do exercício em curso ao **SIOPE**;
- Encaminhamento do Anexo 12 do **RREO** do 1º bimestre do exercício em curso ao **SIOPS**;
- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando (i) o cumprimento do art. 52 da **LRF** e (ii) o cumprimento do art. 167-A da **Constituição** até último **RREO** exigível (1º bimestre do exercício em curso);
- Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar as taxas de câmbio utilizadas na aba **Operações contratadas** e na aba **Resumo** do **SADIPEM** para a data do último dia útil do 1º bimestre do exercício em curso;
- Atualizar a aba **Informações contábeis** do **SADIPEM**, preenchendo os campos (i) **Balanco Orçamentário do último RREO** exigível e (ii) **Demonstrativo da Receita Corrente**

Líquida do último RREO exigível (para entes que não optaram com o disposto no art. 63 da **LRF**) com informações referentes ao 1º bimestre do exercício em curso.

- Para operações de crédito interno com garantia da União e operação de crédito externo cujo credor não seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, o banco credor deve ter encaminhado o plano para a execução da contrapartida do ano anterior, nos termos do art. 13, inciso VI da **Portaria MF 1.583/2023**.

4.8.2 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de abril

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de abril, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** do Balanço Anual do exercício anterior;
- Encaminhamento no **Siconfi** das Matrizes de Saldos Contábeis até o último mês exigível.

4.8.3 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de maio

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de maio, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** dos últimos relatórios exigíveis (**RREO** do 2º bimestre do exercício em curso e **RGF** do 1º quadrimestre do exercício em curso);
- Encaminhamento no **Siconfi** das Matrizes de Saldos Contábeis até o último mês exigível;
- Encaminhamento do Anexo 8 do **RREO** do 2º bimestre do exercício em curso ao **SIOPE**;
- Encaminhamento do Anexo 12 do **RREO** do 2º bimestre do exercício em curso ao **SIOPS**;
- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando o cumprimento: (i) do art. 52 da **LRF** até o 2º bimestre do exercício em curso; (ii) do art. 167-A da **Constituição** até o 2º bimestre do exercício em curso; (iii) do art. 23 da **LRF** até o último **RGF** exigível; (iv) do art. 55 da **LRF** até o último **RGF** exigível;
- Adequar a seção **Limites da despesa com pessoal** da aba **Declaração do Chefe do Poder Executivo** do **SADIPEM**, para o Poder Executivo, com dados do último **RGF** exigível, conforme art. 55, § 2º e art. 63, inciso II, ambos da **LRF**.
- Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar as taxas de câmbio utilizadas na aba **Operações contratadas** e na aba **Resumo** do **SADIPEM** para a data do último dia útil do 2º bimestre do exercício em curso;
- Atualizar a aba **Informações contábeis** do **SADIPEM**, preenchendo os campos: (i) **Balanço Orçamentário do último RREO exigível**; (ii) **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível** (para entes que não optaram com o disposto no art. 63

da **LRF**) com informações referentes ao 2º bimestre do exercício em curso; (iii) **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível** com informações referentes ao último RGF exigível.

4.8.4 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de julho

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de julho, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** dos últimos relatórios exigíveis (**RREO** do 3º bimestre do exercício em curso);
- Encaminhamento no **Siconfi** das Matrizes de Saldos Contábeis até o último mês exigível;
- Encaminhamento do Anexo 8 do **RREO** do 3º bimestre do exercício em curso ao **SIOPE**;
- Encaminhamento do Anexo 12 do **RREO** do 3º bimestre do exercício em curso ao **SIOPS**;
- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando o cumprimento: (i) do art. 52 da **LRF** até o 3º bimestre do exercício em curso; (ii) do art. 167-A da **Constituição** até o 3º bimestre do exercício em curso;
- Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar as taxas de câmbio utilizadas na aba **Operações contratadas** e na aba **Resumo** do **SADIPEM** para a data do último dia útil do 3º bimestre do exercício em curso;
- Atualizar a aba **Informações contábeis** do **SADIPEM**, preenchendo os campos (i) **Balanco Orçamentário do último RREO exigível** e (ii) **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível** com informações referentes ao 3º bimestre do exercício em curso.

Para municípios optantes ao disposto no art. 63 da **LRF**, deve-se providenciar ainda:

- Homologação no **Siconfi** do **RGF** do 1º semestre do exercício em curso.
- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando o cumprimento: (i) art. 23 da **LRF** até o 1º semestre do exercício em curso; (iv) art. 55 da **LRF** até o 1º semestre do exercício em curso.
- Adequar a seção **Limites da despesa com pessoal** da aba **Declaração do Chefe do Poder Executivo** do **SADIPEM**, para o Poder Executivo, com dados do último **RGF** exigível (1º semestre do exercício em curso), conforme art. 55, § 2º e art. 63, inciso II, ambos da **LRF**.
- Atualizar a aba **Informações Contábeis** do **SADIPEM**, preenchendo o campo **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível** com informações referentes ao último **RGF** exigível (1º semestre do exercício em curso).

4.8.5 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de setembro

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de setembro, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** dos últimos relatórios exigíveis (**RREO** do 4º bimestre do exercício em curso e **RGF** do 2º quadrimestre do exercício em curso);
- Encaminhamento no **Siconfi** das Matrizes de Saldos Contábeis até o último mês exigível;
- Encaminhamento do Anexo 8 do **RREO** do 4º bimestre do exercício em curso ao **SIOPE**;
- Encaminhamento do Anexo 12 do **RREO** do 4º bimestre do exercício em curso ao **SIOPS**;
- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando o cumprimento: (i) do art. 52 da **LRF** até o 4º bimestre do exercício em curso; (ii) do art. 167-A da **Constituição** até o 4º bimestre do exercício em curso; (iii) do art. 23 da **LRF** até o último **RGF** exigível; (iv) do art. 55 da **LRF** até o último **RGF** exigível;
- Adequar a seção **Limites da despesa com pessoal** da aba **Declaração do Chefe do Poder Executivo** do **SADIPEM**, para o Poder Executivo, com dados do último **RGF** exigível, conforme art. 55, § 2º e art. 63, inciso II, ambos da **LRF**.
- Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar as taxas de câmbio utilizadas na aba **Operações contratadas** e na aba **Resumo** do **SADIPEM** para a data do último dia útil do 4º bimestre do exercício em curso;
- Atualizar a aba **Informações contábeis** do **SADIPEM**, preenchendo os campos: (i) **Balanco Orçamentário do último RREO exigível**; (ii) **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível** (para entes que não optaram com o disposto no art. 63 da **LRF**) com informações referentes ao 4º bimestre do exercício em curso; (iii) **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível** com informações referentes ao último **RGF** exigível.

4.8.6 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de novembro

Se a análise do **PVL** ocorrer após 30 de novembro, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no **Siconfi** dos últimos relatórios exigíveis (**RREO** do 5º bimestre do exercício em curso);
- Encaminhamento no **Siconfi** das Matrizes de Saldos Contábeis até o último mês exigível;
- Encaminhamento do Anexo 8 do **RREO** do 5º bimestre do exercício em curso ao **SIOPE**;

- Encaminhamento do Anexo 12 do **RREO** do 5º bimestre do exercício em curso ao **SIOPS**;
- Anexar no **SADIPEM** nova certidão do **TC** atestando o cumprimento: (i) do art. 52 da **LRF** até o 5º bimestre do exercício em curso; (ii) do art. 167-A da **Constituição** até o 5º bimestre do exercício em curso;
- Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar as taxas de câmbio utilizadas na aba **Operações contratadas** e na aba **Resumo** do **SADIPEM** para a data do último dia útil do 5º bimestre do exercício em curso;
- Atualizar a aba **Informações contábeis** do **SADIPEM**, preenchendo os campos (i) **Balanco Orçamentário do último RREO exigível** e (ii) **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível** com informações referentes ao 5º bimestre do exercício em curso.

4.9 Limitações impostas para contratação de operação de crédito em ano eleitoral

Devem ser observadas as seguintes limitações impostas para a contratação de operação de crédito em ano eleitoral.

4.9.1 Vedações impostas pela RSF 43/2001

4.9.1.1 Regra geral

A contratação de operação de crédito está vedada dentro do período de 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, e no caso de operações de **ARO**, é vedada a sua contratação no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo art. 15, caput e § 2º, da **RSF 43/2001**:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

[...]

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

4.9.1.2 Exceções

Conforme inciso II do § 1º do art. 15 da [RSF 43/2001](#), caso a operação externa seja autorizada pelo [SF](#) ou a operação interna tenha os limites e condições verificados pelo [MF](#) até 120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo, a contratação pode ocorrer ainda dentro do exercício:

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:

I - o refinanciamento da dívida mobiliária;

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;

III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização [...] dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN.

Não obstante, deve ser observado o prazo de validade da verificação de limites e condições (270, 180 ou 90 dias, conforme [Portaria MF 500/2023](#)).

4.9.1.3 PVL-IF

No que diz respeito aos [PVL](#) analisados pela [IF \(PVL-IF\)](#), a [PGFN](#), por meio do [Parecer PGFN/CAF 259/2018](#), entendeu que:

7. [...] a exceção disposta no inciso II do § 1º do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, não se aplica às operações de crédito cuja verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi realizada diretamente pelas instituições financeiras, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014.

4.9.2 Lei 9.504/1997

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

4.9.3 Entendimentos da AGU

Os entendimentos da [AGU](#) a respeito desse tema encontram-se no [Parecer AGU AC-12/2004](#) e no [Ofício AGU 128/2014/CGU/AGU](#).

4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

4.10.1 Considerações gerais

A [LC 173/2020](#) estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [LRF](#), e dá outras providências.

Em relação ao assunto, o art. 7º da [LC 173/2020](#) dispõe acerca de alterações na [LRF](#), acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º ao seu art. 65, conforme segue:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias.

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Conforme se verifica, as disposições citadas afastam, nas circunstâncias estabelecidas, a necessidade da verificação do cumprimento de diversos limites e de condições estabelecidos na [LRF](#), para que se atenda, de maneira efetiva, a situação de calamidade enfrentada pelos [EFs](#).

4.10.2 Âmbito de aplicação

Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da [LRF](#) são aplicáveis na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação.

Ademais, essa aplicação restringe-se, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da [LRF](#), "às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade" e "aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo".

Assim, os [PVL](#) para a contratação de operações de crédito e de concessão de garantia da União que não se relacionem ao objeto citado anteriormente, deverão observar os procedimentos ordinários descritos neste Manual.

4.10.3 Competência para a verificação do cumprimento de limites e de condições

A competência para a verificação dos limites e de condições para a realização das operações em questão é objeto de manifestação exarada pela [PGFN](#) no [Parecer PGFN/CAF 8.625/2020](#), segundo o qual:

11. [...] os entes subnacionais não precisam submeter à Secretaria do Tesouro Nacional, para os fins da verificação instituída pelo art. 32 da LRF, as operações de crédito e concessões de garantia por eles efetuadas sob a égide do art. 65 da LRF. Isto porque a parte final do inciso I do § 1º do art. 65 da LRF menciona explicitamente, para dispensar, a verificação dos limites, condições e demais restrições referentes a tais contratações.

Assim, conforme determinação legal e interpretação jurídica realizada pela [PGFN](#), a verificação do cumprimento de limites e de condições para a contratação de operações de crédito, em relação às operações às quais se aplique o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, art. 65 da [LRF](#), não será realizada por esta [STN](#).

Ressaltamos que o [SADIPEM](#) não será disponibilizado para as análises de operações de crédito, com ou sem garantia da União, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da [LRF](#).

Ademais, para os [EF](#) que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da [LRF](#), quando do preenchimento de qualquer [PVL](#) no [SADIPEM](#), deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal [PVL](#), todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

4.10.4 Concessão de garantia da União

A análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da [LRF](#) é regulamentada pela [Portaria MF 817/2024](#) e pela [Portaria MF 899/2024](#).

A documentação deverá ser encaminhada pelo [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), e consistirá em:

- autorização do órgão legislativo para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, bem como para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;
- parecer do órgão jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo disponível na seção de anexos deste Manual, contendo:

- ateste quanto à inclusão, no caso do orçamento vigente, dos recursos provenientes da operação pleiteada ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no [PLOA](#) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso I tenha sido efetivada por meio de lei específica;
- declaração de que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea 'b' do inciso I do § 2º do art. 65 da [LRF](#);
- declaração de que o [EF](#) foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do §2º do art. 65 da [LRF](#);
- declaração quanto ao disposto no inciso III do art. 167 da [Constituição](#);
- declaração quanto ao enquadramento no limite disposto no art. 167-A da [Constituição](#); e
- anexos: (i) informações para cálculo da Regra de Ouro, (ii) cronograma financeiro da operação e (iii) informações de contato do [EF](#).
- certidão do Tribunal de Contas competente que ateste o enquadramento no limite disposto no art. 167-A e no inciso III do art. 167, ambos da [Constituição](#);
- minuta do contrato de financiamento preenchida com todas as condições financeiras negociadas, para o cálculo do custo efetivo, no caso de operação de crédito interna;
- anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#) publicado junto à [LOA](#) do exercício em curso (entre janeiro e março, enquanto não publicado o [RREO](#) do 1º bimestre).

Considera-se enquadrada na alínea 'a' do inciso I do § 2º do art. 65 da [LRF](#), para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da [SEDEC/MIDR](#), que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela [STN](#), conforme art. 2º da [Portaria MF 899/2024](#).

Com base na documentação apresentada, bem como nos demais documentos incluídos pela [STN](#) no processo, será verificado o cumprimento dos requisitos elencados nos arts. 2º e 4º da referida Portaria, entre os quais:

- que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+";
- comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e
- manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.

Atenção

De maneira a tornar a análise da capacidade de pagamento mais célere e eficiente, recomenda-se que, após o envio do **PVL** pelo **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, o **EF** preencha o **Questionário de avaliação da disponibilidade de caixa e obrigações financeiras** e o **Quadro de parcelamento de fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias**, e os encaminhe preenchidos ao e-mail capag@tesouro.gov.br para análise e avaliação das informações.

Ressaltamos que o **SADIPEM** não será disponibilizado para as análises de operações de crédito, com ou sem garantia da União, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 65 da **LRF**.

Ademais, para os **EF** que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º e 2º do art. 65 da **LRF**, quando do preenchimento de qualquer **PVL** no **SADIPEM**, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal **PVL**, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

4.11 Operação de crédito destinada a amortização de dívida

É possível o **EF** pleitear operação de crédito para amortização ou quitação de dívida que esteja registrada em sua dívida consolidada. Esse tipo de operação deve ser encaminhada pelo **SADIPEM**, escolhendo-se, no campo **Finalidade**, a opção "Amortização de dívida".

A análise desse tipo operação é realizada da mesma forma que a análise dos demais **PVL** comuns registrados no **SADIPEM**, de modo que o **EF** deve cumprir todos os limites e condições para contratação de operação de crédito. Dessa forma, o **PVL** para "amortização de dívida" é diferente do **PVL** para "reestruturação e recomposição do principal de dívidas" de que trata o capítulo 10 **Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas**.

Embora a análise do **PVL** de amortização de dívida ocorra da mesma maneira que a análise de qualquer outro **PVL**, algumas especificidades inerentes a tal tipo de destinação de recursos devem ser observadas, as quais são detalhadas a seguir.

4.11.1 Especificidades e Vedações

Há possibilidade de uma operação de crédito quitar mais de uma dívida do EF.

É possível que um EF contrate operação de crédito com uma IF para quitar dívidas de operações de crédito de outra IF.

4.11.1.1 Vedações para bancos públicos e sociedades de economia mista

Amortização de dívidas relativas a despesas com pessoal

Em cumprimento ao disposto no art. 167, inciso X, da [Constituição](#), caso a operação de crédito pleiteada tenha como instituição financeira banco público ou sociedade de economia mista, a dívida que será amortizada ou quitada não pode ser caracterizada como dívida de pessoal, em nenhuma de suas modalidades, como passivos provenientes de despesas com pessoal, dívidas previdenciárias, precatórios de pessoal, dívidas oriundas de débitos com prestadores de serviços, terceirizados ou pessoal da administração direta ou indireta do EF, entre outras caracterizadas como dívidas de pessoal.

Pagamento de encargos da dívida

Adicionalmente, caso a operação de crédito pleiteada seja realizada por banco público ou sociedade de economia mista, deve ser observado o disposto no art. 35 da [LRF](#), de modo que os recursos não podem ser destinados a despesas correntes.

Sobre esse ponto, uma vez que a [Lei 4.320/1964](#) define "amortização da dívida pública" como sendo "despesas de capital" e "juros da dívida pública" e "encargos diversos" como sendo "despesas correntes", a operação de crédito a ser contratada com banco público ou sociedade de economia mista não pode custear pagamentos de juros ou quaisquer encargos das dívidas do EF, inclusive encargos para amortização ou quitação antecipada.

Portanto, a totalidade dos recursos da operação deve ser destinada exclusivamente para amortização do estoque da dívida (despesas de capital).

4.11.1.2 Dívidas não podem ter recursos remanescentes a liberar

A nova operação de crédito não poderá prever nenhum eventual saldo a liberar da dívida a ser amortizada, de modo que caso haja desembolsos da operação original a se realizar, eles deverão ser cancelados junto à IF.

4.11.1.3 Valor a liberar não pode superar o saldo devedor da dívida

O valor do contrato a ser celebrado, da operação de crédito destinada a amortização, é limitado ao valor atualizado do saldo devedor do principal da dívida a ser amortizada na data da celebração do contrato novo, e limitado ainda ao valor do pleito analisado pela [STN](#).

Uma vez que os recursos da operação de crédito devem ser destinados exclusivamente para amortização e quitação de dívidas e considerando que o tempo decorrido entre o protocolo do [PVL](#) no [SADIPEM](#) e a efetiva contratação da operação de crédito e liberação dos recursos, é possível que o valor atualizado do saldo devedor da dívida a ser amortizada ou quitada seja inferior ao valor do [PVL](#), visto que ao longo do tempo, o [EF](#) amortiza sua dívida conforme definido em contrato.

Nesses casos, o valor contratado e o valor liberado devem se limitar ao valor atualizado do saldo devedor da dívida a ser amortizada, de modo que o saldo remanescente não pode ser utilizado em outras destinações.

4.11.2 Parecer técnico

Diante das especificidades mencionadas acima, o parecer técnico relativo a operação de crédito a ser contratada para amortização de dívida deve trazer o seguinte:

- caso o credor da operação seja banco público, ou entidade de economia mista, indicar que os recursos da operação não serão destinados a pagamento de juros ou encargos da dívida, amortização de dívida previdenciária ou de pessoal, ou quaisquer outras despesas correntes ou de pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 35 da [LRF](#);
- que os valores a serem contratado e liberado não superarão o valor do saldo devedor da(s) dívida(s) a ser(em) amortizada(s) ou quitada(s);
- a relação custo-benefício da operação, de modo a comparar os custos da dívida a serem amortizadas com os custos da nova operação de crédito pleiteada, devendo, assim, fazer uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do empréstimo. Desse modo, para demonstrar a relação custo-benefício, pode ser considerada a utilização de tabelas e demonstrativos ou descrever no texto os valores verificados comprovando que os benefícios superam os custos da operação. Uma vez que é perfeitamente possível a comparação entre os custos financeiros da dívida a ser amortizada/quitada e os custos da nova operação de crédito, não se aplica a hipótese de inviabilidade de mensuração financeira dos custos e benefícios resultantes da operação de crédito pleiteada.

5

Orientações e modelos de documentos

Conteúdo do capítulo

5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos 5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação 5.3 Demonstrativo da RCL 5.4 Demonstrativo da DCL 5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação 5.6 Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar 5.7 Parecer do órgão jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo 5.8 Parecer do órgão técnico 5.9 Declaração de não reciprocidade 5.10 Autorização do órgão legislativo 5.11 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 5.12 Comprovações de adimplência 5.13 Obrigações de transparência 5.14 Certidão do Tribunal de Contas

5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos

5.1.1 Documentos para anexar no SADIPEM

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para contratar operações de crédito estão previstos na [LRF](#) e na [RSF 43/2001](#). Nos termos da [Portaria STN 1.349/2022](#), o envio de [PVL](#) relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, estados, [DF](#) e municípios deve ser efetuado por meio do [SADIPEM](#), conforme orientações contidas neste manual.

Diante do exposto, o [EF](#) e a [IF](#) devem acessar o [SADIPEM](#) e preencher os formulários nele contidos com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito a esta [STN](#).

A seguinte relação de documentos deve ser enviada como **Documentos anexos** no [SADI-](#)

PEM:

- Lei autorizadora;
- Parecer do órgão jurídico;
- Parecer do órgão técnico;
- Certidão do [TC](#);
- Anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#), somente necessário até 30/3 do exercício corrente; e
- Minutas contratuais, somente se for operação crédito com garantia da União.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela [STN](#), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da [RSF 43/2001](#). Poderá também a [IF](#), à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe dê conforto para a assinatura dos contratos.

5.1.2 Características necessárias aos documentos

Os documentos anexos deverão seguir, além das particularidades de cada um, os seguintes preceitos, de forma a conferir agilidade e segurança ao processo de análise.

- Todos os documentos deverão ser:
 - Digitalizados, no formato [PDF](#), de originais. Neste caso, devem ser observadas as diretrizes sobre guarda de documentos, expostas na seção [1.11 Formato e guarda de documentos](#).
 - Eletrônicos, quando assinados digitalmente por meio de Certificado Digital;
- Os documentos devem ser legíveis e não podem apresentar rasuras;
- As assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do responsável pela [IF](#) e dos responsáveis pelos órgãos técnico e jurídico deverão ser identificadas, no mínimo, com a indicação do cargo e do nome;
- Os documentos ou informações devem ser encaminhados pela [IF](#) em conformidade com as seções [6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno](#) e [11.3 Documentos e informações para a garantia da União](#), e estar válidos na data do envio para esta [STN](#);
- Poderão ser solicitados documentos adicionais, considerados necessários à análise dos pleitos, conforme o inciso II do art. 4º da [Portaria STN 1.349/2022](#) e do § 1º do art. 25 da [RSF 43/2001](#);

Com o objetivo de simplificar a instrução dos documentos exigidos para a verificação de

limites e condições e concessão de garantia tratadas neste manual, orientamos a anexação de documentos originais digitalizados, os quais serão validados mediante certificação digital do Chefe do Poder Executivo no envio do pleito por intermédio do [SADIPEM](#), eliminando assim a necessidade de autenticação em cartório. No entanto, caso necessário, digitalização das referidas cópias autenticadas em cartório poderão ser anexadas em substituição aos originais.

5.1.3 Responsabilidades da IF

No caso das operações de crédito internas com [IF](#), nos termos da [Resolução CMN 4.940/2021](#), somente deverá ser emitida a proposta firme (o [PVL](#)) da operação de crédito se observados os seguintes requisitos:

- A completa instrução documental do pleito na forma e abrangência regulamentadas pelo [MF](#), de acordo com a competência conferida pela [RSF 43/2001](#); e
- O enquadramento da operação pleiteada nos limites ou regras de contingenciamento do crédito ao setor público, conforme [resoluções do CMN](#).

Importante destacar ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da [RSF 43/2001](#) ([INSS](#), [FGTS](#), [CRP](#), [RFB/PGFN](#) e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da [STN](#). Contudo, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção [5.12 Comprovações de adimplência](#).

Além disso, de acordo com o art. 33 da [LRF](#), a [IF](#) é responsável por verificar o cumprimento, por parte do tomador, no momento da contratação, dos limites e condições estabelecidos, sob pena de nulidade da operação. Nesse sentido, a atuação das [IF](#) tem sido relevante na agilidade da instrução e no acompanhamento dos processos.

Em virtude da dinâmica do processo, este manual atualiza procedimentos e formulários de encaminhamento de informações, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da [Portaria STN 1.349/2022](#). Dessa forma, na ocasião do envio de pleito a esta [STN](#), o interessado deverá consultar a edição mais atualizada deste [MIP](#) e os modelos dos documentos constantes na seção [C Modelos de documentos](#).

5.1.4 Publicidade dos documentos

Os documentos relacionados às análises de operações de crédito de [EF](#) e às de concessão

de garantias são de caráter público (ver [1.4.4 Onde consultar um PVL](#)).

5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação

Os dados básicos da operação a ser contratada (devedor, credor, moeda, valor, tipo e finalidade da operação) bem como suas condições e cronograma financeiros devem ser preenchidos no [SADIPEM](#).

Para as operações de crédito internas com [IF](#), o [PVL](#) poderá indicar o prazo de validade da disponibilidade do crédito e das condições financeiras ali descritas, prazo este que deverá ser compatível com as regras relativas ao enquadramento da operação nos limites de contingenciamento de crédito ao setor público, tendo em vista que compete às [IF](#) a observância das regras e limites estabelecidos na [Resolução CMN 4.995/2022](#). Para as operações a serem realizadas com recursos de destaque de capital, o agente financeiro também poderá definir o prazo limite para contratação. No caso de não ser informada a data de validade, esta será considerada indeterminada.

Deverão ser informados na [PVL](#) a taxa de juros da operação e os demais encargos, nos quais se incluem outros custos da operação não representados pela taxa de juros, tais como: taxa de risco, taxa de administração, comissões, reembolsos de despesas etc. Atentar ainda ao fato de que deve ser informada a periodicidade de cada um desses encargos (a.a., a.m. etc.).

5.2.1 Exemplos de descrição de condições financeiras

A descrição das taxas e encargos deve guardar conformidade com os termos do contrato a ser assinado. Caso a taxa de juros seja variável, deve-se evitar a indicação de um percentual fixo de referência, mesmo que esta referência diga respeito ao patamar que o índice variável atinge no presente.

Como exemplos de descrição de taxa de juros, podemos indicar os seguintes:

- "Taxa de juros anual, equivalente a Libor trimestral acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco". Assim, mesmo que se tenha, hoje, o valor de todas as três variáveis ([Libor](#), custo de captação e margem), não se deve somá-las e indicar, no [PVL](#), como taxa de juros "X,XX a.a.". A descrição completa como "Taxa de juros anual, equivalente a Libor trimestral acrescida do custo de captação do

- banco e da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco" é preferível;
- "Taxa de juros anual, equivalente a Libor semestral acrescida de spread variável";
 - "Taxa de juros anual, equivalente a Libor semestral acrescida de spread de X,XX% a.a. pelo período de 8 anos a partir da data da vigência do contrato. Após esse período, Libor semestral mais spread de X,XX% a.a.". Perceba-se que neste caso é seguro indicar o valor do spread, pois ele é fixo;
 - Em operações com uma taxa variável mais spread fixo: "Taxa de juros anual, composta pela TJLP mais X,XX%". Aqui, **TJLP** serve apenas como referência;
 - Em operações com taxa fixa: "X,XX% a.a.".

Como descrição de encargos e comissões, deve-se indicar o valor, a base de cálculo e a periodicidade/forma de pagamento. Seguem exemplos:

- "Comissão de crédito de até X,XX% a.a. sobre o saldo não desembolsado";
- "Comissão de inspeção e supervisão de até X,XX% a.a. do valor empréstimo";
- "Comissão inicial = Front end Fee: X,XX% sobre o valor do financiamento";
- "Comissão de compromisso no valor de X,XX% a.a, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida no vencimento de cada parcela semestral";
- "Juros de mora: Para o caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar ao banco, além dos juros ordinários, 2,0% a.a.".

Cabe destacar, ainda que, em operações em moeda estrangeira, a variação cambial não deve ser indicada como componente de taxa de juros, e sim como indexador.

5.3 Demonstrativo da RCL

5.3.1 DRCL utilizado para análise de PVL

A **STN** utiliza os dados do último **DRCL** exigível homologado no **Siconfi**, tendo em vista que o § 4º do art. 21 da **RSF 43/2001** possibilita ao **MF** dispensar a apresentação desse demonstrativo caso já disponha das informações contidas nesse documento em seus bancos de dados. Dessa forma, o último **RREO** exigível que contenha o **DRCL** (conforme o art. 52 e o inciso II do art. 63 da **LRF**) deverá estar homologado no **Siconfi** nas datas informadas na seção **5.13 Obrigações de transparência**.

5.3.2 Correspondência de valores entre vários documentos

O EF deverá atentar para que o valor da RCL informado no DRCL do RREO corresponda àquele informado no DDCL do RGF, no DDP do RGF e no quadro de despesas com pessoal constante na declaração do chefe do Poder Executivo (aba do SADIPEM) quando os documentos mencionados se referirem ao mesmo período. A tabela 5 apresenta a correspondência entre a publicação da RCL informada no DRCL e aquela que deverá constar no RGF e no quadro de despesas com pessoal da declaração do chefe do Poder Executivo.

Tabela 5 Correspondência dos períodos de referência do RREO e RGF

Informações do DRCL do RREO	Informações do DDCL e da DDP do RGF
2º bimestre	1º quadrimestre
3º bimestre	1º semestre
4º bimestre	2º quadrimestre
6º bimestre	3º quadrimestre ou 2º semestre

5.4 Demonstrativo da DCL

5.4.1 Conceito de DCL e DDCL utilizado na análise de PVL

Conforme a RSF 40/2001, a DCL é a DC após deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A STN utilizará os dados do DDCL do último RGF exigível homologado no Siconfi, tendo em vista que o § 4º do art. 21 da RSF 43/2001 possibilita ao MF dispensar a apresentação desse demonstrativo caso já disponha das informações contidas nesse documento em seus bancos de dados. Dessa forma, o último RGF exigível (conforme o § 2º do art. 55 e do inciso II do art. 63 da LRF) deverá estar homologado no Siconfi, nas datas informadas na seção 5.13 Obrigações de transparência.

5.4.2 Correto preenchimento

O EF deverá atentar para o correto preenchimento do DDCL, de forma que os valores sejam

corretamente alocados nos campos correspondentes. Deverá ser dada especial atenção aos campos **Outras dívidas**, **Dívida com instituição não financeira** e **Demais dívidas contratuais**, cujos valores deverão ser informados em conformidade com o disposto no [MDF](#).

5.4.3 CDP

Cabe destacar, ainda, que os dados do [DDCL](#) do 3º quadrimestre (ou do 2º semestre) de determinado exercício, bem como a coluna **Saldo do exercício anterior** do demonstrativo do exercício seguinte, deverão ser compatíveis com os valores dos tipos de dívida informados no [CDP](#) do mesmo exercício. Dessa forma, a título de exemplo, conclui-se que os dados do [DDCL](#) do 3º quadrimestre de 2015 e da coluna **Saldo do exercício anterior** do demonstrativo do exercício de 2016 de determinado [EF](#) deverão ser compatíveis com os valores dos tipos de dívida informados no [CDP](#) 2015. Para mais informações sobre o [CDP](#), acesse o [Manual do CDP](#).

A não observância do correto preenchimento do [DDCL](#) pode acarretar análises adicionais ou pedidos de informações complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação

5.5.1 Orientações gerais

O **Cronograma de liberações** é gerado pelo [SADIPEM](#) a partir do preenchimento de formulários eletrônicos pelo usuário. Instruções para o correto preenchimento desses formulários podem ser acessadas por meio do botão de ajuda, localizado no canto superior direito da tela daquele sistema.

No cronograma constarão todas as previsões de liberação das operações de dívida fundada interna e externa bem como de liberação das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas no exercício em curso, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que ainda possuam parcelas a liberar.

Observar que os valores das operações de crédito em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para real com base na cotação de venda da taxa de câmbio referente ao último dia do

período a que se refere o último **RREO** exigível, a qual pode ser consultada na [página de cotação de moedas do BCB](#). Portanto, caso o último **RREO** exigível no momento da análise seja o referente ao 5º bimestre de determinado exercício, a taxa de câmbio deverá ser a do dia 31/10 do respectivo exercício ou, caso essa data não seja um dia útil, a do dia útil imediatamente anterior.

5.5.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

Considerando que as operações de crédito, sem a garantia da União, a serem realizadas com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da **LRF**, não tramitarão no âmbito desta **STN**, conforme esclarecimentos constantes na seção [4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional](#), deverão ser informados na aba **Operações contratadas** do **SADIPEM**, painel **Cronograma de liberações**, no campo referente a **Operações contratadas com o sistema financeiro nacional**, os valores de liberações, ano a ano, correspondentes a essas operações, que já tenham sido contratadas ou que estejam em tramitação na **IF** credora (ou seja, que ainda não tenham sido contratadas).

Ademais, para os **EF** que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da **LRF**, quando do preenchimento de qualquer **PVL** no **SADIPEM**, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal **PVL**, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

5.6 Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar

5.6.1 Orientações gerais

O **Cronograma de pagamentos** é gerado pelo **SADIPEM** a partir do preenchimento de formulários eletrônicos pelo usuário. Instruções para o correto preenchimento desses formulários podem ser acessadas por meio do botão de ajuda, localizado no canto superior direito da tela daquele sistema.

No cronograma constarão todas as previsões de pagamento anual das dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação

do principal, dos juros e dos demais encargos.

Caso não exista compatibilidade entre o valor constante do total de amortizações da **DC** do **Cronograma de pagamentos** (constante da aba **Operações contratadas** do **SADIPEM**) e aquele informado na rubrica **Dívida consolidada** do **DDCL** do 3º quadrimestre (ou 2º semestre) do exercício anterior ou, na mesma rubrica, na coluna **Saldo do exercício anterior** do último **RGF** exigível do exercício em curso (o que for mais atual), decorrente, por exemplo, de juros vincendos referentes à **Lei 9.496/1997**, deverá ser informado na aba **Notas explicativas** do **SADIPEM** as razões e valores dessa diferença.

Conforme manifestação da **PGFN**, por meio do **Parecer PGFN/CAF 1.327/2017**, os valores relativos à previsão de pagamento de precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, devem ser considerados para fins de cálculo do limite de que trata o inciso II do art. 7º da **RSF 43/2001**. Portanto, o total de amortizações informado na coluna **Dívida consolidada** do **Cronograma de pagamentos** constante da aba **Operações contratadas** deve ser compatível com o saldo da **Dívida consolidada** do final do exercício anterior (posição de 31/12 do exercício anterior), incluindo-se os pagamentos previstos de precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

5.6.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

Considerando que as operações de crédito, sem a garantia da União, a serem realizadas com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da **LRF**, não tramitarão no âmbito desta **STN**, conforme esclarecimentos constantes na seção **4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional**, deverão ser informados na aba **Operações contratadas** do **SADIPEM**, painel **Cronograma de pagamentos**, nos campos referentes a **Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso**, os valores de amortização e encargos correspondentes a essas operações, que já tenham sido contratadas ou que estejam em tramitação na **IF** credora (ou seja, que ainda não tenham sido contratadas).

Ademais, para os **EF** que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da **LRF**, quando do preenchimento de qualquer **PVL** no **SADIPEM**, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal **PVL**, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

5.7 Parecer do órgão jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo

O parecer do órgão jurídico, previsto no § 1º do art. 32 da [LRF](#), bem como no inciso I do art. 21 da [RSF 43/2001](#), deverá ser enviado como **Documento anexo** no [SADIPEM](#). O modelo do documento está disponível na seção [C.7 Modelos de parecer jurídico](#).

Já a declaração do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 21 da [RSF 43/2001](#), é gerada automaticamente pelo [SADIPEM](#) a partir do preenchimento da aba **Declaração do chefe do Poder Executivo**.

O parecer do órgão jurídico deverá ser assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo. Este documento, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do chefe do Poder Executivo quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração.

O parecer deverá apresentar a estrutura mínima do modelo mencionado, de forma a atender a todos os aspectos relacionados na legislação, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação do [MF](#), bem como segurança e celeridade das análises.

Sugere-se a inclusão das sentenças indicadas no modelo em cada item da estrutura do parecer, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo da opinião jurídica, circunstância que poderia acarretar análises adicionais ou pedidos de informação complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

5.8 Parecer do órgão técnico

O parecer do órgão técnico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do art. 32 da [LRF](#) e do inciso I do art. 21 da [RSF 43/2001](#), de forma geral, tem o propósito de apresentar as justificativas para a contratação da operação pretendida, e deverá ser enviado como **Documento anexo** no [SADIPEM](#).

O parecer deverá ser assinado pelo representante do órgão técnico, devidamente identificado (no mínimo, nome e cargo), e conter o "de acordo" do chefe do Poder Executivo.

O modelo de parecer técnico está disponível na seção [C.8 Modelo de parecer técnico](#).

5.9 Declaração de não reciprocidade

Este documento é necessário apenas para operações de [ARO](#).

Conforme disposto no § 6º do art. 37 da [RSF 43/2001](#), é pré-requisito para a contratação da operação de [ARO](#), o envio de documento anexo no [SADIPEM](#) de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao exposto pela taxa de juros da operação, assinada por representante da [IF](#) e pelo chefe do Poder Executivo, devidamente identificados (no mínimo, nome e cargo).

O modelo está disponível na seção [C.3 Modelo de declaração de não reciprocidade](#).

5.10 Autorização do órgão legislativo

A autorização legislativa é documento essencial na análise, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa, que deverá ser enviado como **Documento Anexo** no [SADIPEM](#), deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como valor e finalidade da operação, e preferencialmente o agente financeiro) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Esta autorização também poderá constar na [LOA](#) ou em lei que autorize créditos adicionais (inciso I do § 1º do art. 32 da [LRF](#)), desde que atenda às características descritas no parágrafo anterior.

Deverá ser anexado no [SADIPEM](#):

- Cópia em [PDF](#) do exemplar de sua publicação na imprensa;
- Cópia em [PDF](#) do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou
- Versão em [PDF](#) do documento disponibilizado no sítio do [EF](#) na internet.

No caso de operações com a garantia da União, deve ser incluída na Lei a autorização para conceder contragarantias, conforme disposto na seção [11.3 Documentos e informações para a garantia da União](#). As contragarantias deverão conter necessariamente todas as transferências

federais, as receitas próprias dos EF e ainda outras garantias em direito admitidas.

Modelos para a autorização do órgão legislativo estão disponíveis na seção [C.5 Modelos de lei autorizadora](#).

5.11 Anexo 1 da Lei 4.320/1964

O Anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#) (Adendo II – [Portaria SOF 8/1985](#)) deve ser o Anexo publicado junto à [LOA](#) do exercício em curso. Assim, nesse anexo deverão constar os valores de receita e despesa por categoria econômica, previstos na própria [LOA](#), independentemente da data em que o pleito for protocolado na [STN](#), ou seja, os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais. Não se referem à execução orçamentária.

O documento deverá ser anexado no [SADIPEM](#) até 30 de março do exercício em curso, tendo em vista que, a partir dessa data, os dados necessários serão coletados do balanço orçamentário, parte integrante do [RREO](#) do último bimestre exigível do exercício em curso, homologado no [Siconfi](#).

Deve ser enviado como **Documento anexo** do [SADIPEM](#) exemplar da publicação na imprensa ou documento baseado no modelo disponível na seção [C.1 Modelo de Anexo 1 da Lei 4320/1964](#).

Deve ser anexado no [SADIPEM](#) apenas o Anexo 1 da [Lei 4.320/1964](#), não sendo necessárias outras partes da [LOA](#).

5.12 Comprovações de adimplência

5.12.1 Exigências de adimplência

A [RSF 43/2001](#), em seu art. 21, inciso VIII, exige comprovação do proponente da operação de crédito que ateste sua regularidade mediante certidão negativa de débitos com:

- O [PIS](#);
- O [PASEP](#);
- O [FINSOCIAL](#);

- A [COFINS](#);
- O [INSS](#); e
- O [FGTS](#).

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela [RFB](#) e pela [PGFN](#), com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela [RFB](#) e à dívida ativa da União conforme a legislação vigente.

A adimplência do [CNPJ](#) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito com instituições integrantes do [SFN](#) é pré-requisito para a contratação de operação de crédito, conforme disposto no art. 16 da [RSF 43/2001](#).

A adimplência do tomador é verificada por meio do [CADIP](#)¹, o qual pode ser acessado por meio do [SISBACEN](#). Dessa forma, também não é necessário o envio de comprovante para esse item, devendo somente manter a adimplência do ente.

Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o [EF](#) deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do [ADCT \(EC 62/2009\)](#).

5.12.2 Exigências de adimplência no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

O parágrafo único do art. 3º da [EC 106/2020](#), que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, estabelece que "durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal."

Em relação ao assunto, a [PGFN](#) manifestou o seguinte entendimento por meio do [Parecer PGFN/CAF 8.625/2020](#):

21. [...] De forma muito semelhante ao que foi argumentado acima, entendo que a resposta para a nona questão deva ser igualmente positiva. A regra do § 3º do art. 195 da Constituição Federal tem claramente a natureza de incentivo negativo ao inadimplemento das obrigações das pessoas jurídicas para com o sistema de seguridade social. Esse tipo de regra não faz qualquer sentido em uma situação de calamidade pública, em que estão em risco milhares de vidas humanas, para não falar no enorme custo

¹ Para mais informações sobre o [CADIP](#), consulte o [Manual do CADIP](#)

econômico que as medidas de combate à pandemia já estão gerando e irão gerar ainda. Assim, novamente, a interpretação mais condizente com a finalidade e o espírito da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, é que o disposto no parágrafo único do art. 3º da referida emenda constitucional afasta o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal para fins de contratação de operações de crédito pelos entes subnacionais, de concessão de garantia pela União e de contratação com a União realizadas no período em que for aplicável o regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda à Constituição em apreço.

5.12.3 Responsabilidade da instituição financeira

É de responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se refere o inciso VIII do art. 21 da [RSF 43/2001](#) ([INSS](#), [FGTS](#), [CRP](#), [RFB/PGFN](#) e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da [STN](#). A partir desta alteração de procedimentos, a verificação se efetiva somente na formalização dos instrumentos contratuais, permitindo, assim, uma maior flexibilidade para que o [EF](#) possa gerenciar sua situação cadastral ao longo do processo.

Cabe ressaltar que, tendo em vista a determinação para que o contratante verifique diretamente a adimplência financeira, reserva-se a estas instituições eventual entendimento jurídico quanto à maneira ou procedimentos de se obter a comprovação de adimplência à época da contratação.

5.12.4 Responsabilidade do ente da Federação

Ressalte-se, assim, que é responsabilidade do [EF](#) manter-se em situação de regularidade. A contratação ficará condicionada à apresentação, perante o agente financeiro ou o contratante, de todas as certidões exigidas por lei válidas na data da contratação, não sendo necessário, portanto, encaminhá-las a esta [STN](#) para a verificação dos requisitos prévios à contratação de operações de crédito. Logo, recomenda-se aos [EF](#) o acompanhamento nos sítios da [CAIXA](#) ([FGTS](#)) e do [RFB/PGFN](#) ([PIS-PASEP](#), [FINSOCIAL](#), [COFINS](#), [INSS](#)).

5.12.5 Operações junto a instituições federais

No caso de empréstimos e financiamentos a serem contratados com [IF](#) federais, na forma regulamentada pela Secretaria de Previdência, a legislação exige o cumprimento da [Lei 9.717/1998](#), comprovado por meio do [CRP](#) (inciso VIII do art. 21 da [RSF 43/2001](#)).

Considera-se **RPPS** o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada **EF**, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da **Constituição**.

O **CRP** poderá ser obtido na página da **CADPREV**. Esse certificado é a única comprovação que não se verifica para cada **CNPJ**, mas para o **EF** em questão, sendo necessário somente quando a operação for contratada com **IF** federal.

5.12.6 Verificação por meio do CAUC

Há, ainda, a opção de verificação de adimplência por meio **CAUC**. Esse sistema possui, além da opção de consulta, uma lista de perguntas e respostas mais frequentes e, caso o **EF** não tenha a lista dos **CNPJ** atualizada, observar o art. 14 da **IN STN 1/2017**.

O **CAUC** é um serviço de consulta unificada de requisitos fiscais para transferências voluntárias e pode ser um instrumento útil de monitoramento por parte dos **EF**. Requisitos não verificáveis por meio do serviço devem ser comprovados por documentos.

Conforme determina o § 2º do art. 32 da **RSF 43/2001**, os **EF** ficaram obrigados a promover, até o dia 30/6/2013, a vinculação de todos os **CNPJ** de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao **CNPJ** principal da entidade tomadora da operação de crédito. Até essa data a verificação de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 foi realizada pelo **CNPJ** principal da entidade tomadora da operação de crédito.

No caso de operações com análise de garantia da União, a verificação de adimplência será feita para os **CNPJ** ligados à administração direta de todos os poderes.

5.12.7 Certidão emitida pela secretaria responsável pela administração financeira do garantidor

No caso específico de operações de municípios com garantia de estados, deverá ser anexado no **SADIPEM** certidão emitida pela secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do pleiteante perante o estado e às entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada, nos termos do art. 40 da **LRF** (inciso VII do art. 21 da **RSF 43/2001**). A certidão deverá ser assinada por quem de direito, devidamente identificado.

5.12.8 Adimplemento de contratos firmados com a União

Conforme disposto no inciso VI do art. 21 da [RSF 43/2001](#), os pleitos para a realização de operações de crédito deverão ter a comprovação da [STN](#) quanto ao adimplemento do [EF](#) com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido eventualmente honradas.

Além disso, conforme disposto no inciso IV do art. 5º da [RSF 43/2001](#), é vedado aos estados, ao [DF](#) e aos municípios realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

No caso dos municípios que não tenham firmado acordo de refinanciamento com a União, no âmbito da [MP 2.185-35/2001](#) e da [Lei 8.727/1993](#), nenhum documento ou verificação adicional são necessários.

No caso dos municípios que tenham firmado acordo de refinanciamento com a União, a [STN](#) verificará se o referido [EF](#) cumpre os requisitos previstos nos contratos celebrados no âmbito da [MP 2.185-35/2001](#) e/ou da [Lei 8.727/1993](#), bem como se a referida operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. Para qualquer consulta e/ou regularização com relação a esse assunto, o interessado deverá entrar em contato com a [COREM/STN](#) pelo e-mail paf@tesouro.gov.br ou ainda pelo [Fale Conosco da STN](#) (assunto **PAF - Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**).

No caso dos Estados que tenham firmado acordos de refinanciamento com a União no âmbito da [Lei 9.496/1997](#) e da [Lei 8.727/1993](#), a [STN](#) verificará se o referido [EF](#) cumpre os requisitos previstos nos contratos celebrados, se a operação em referência está prevista no [PAF](#) do Estado ([Lei 9.496/1997](#)), bem como se a referida operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. Para qualquer consulta e/ou regularização com relação a esse assunto, o interessado deverá entrar em contato com a [COREM/STN](#) pelos telefones (61) 3412-3042 / (61) 3412-3043 ou pelo [Fale Conosco da STN](#) (assunto **PAF - Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**).

Observe-se que, com base na [Lei 12.348/2010](#), a [Portaria STN 217/2024](#) dispensa os municípios nela descritos da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, do cronograma de compromissos da dívida vincenda previstos na [Lei 8.727/1993](#) e na [MP 2.185-35/2001](#), e da remessa do balanço anual, previsto na [MP 2.185-35/2001](#), assim como dispensou municípios da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da [MP 2.185-35/2001](#). A exceção não abrange os municípios que apresentem pendências financeiras decorrentes de ação judicial que tenha como litígio o refinanciamento de dívida.

Para os EF que possuem financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, mediante informação da STN, deverá ser exigida pelo contratante, no ato da assinatura do contrato, informação relativa à comprovação de que trata o inciso VI do art. 21 da RSF 43/2001, e do disposto no inciso IV do art. 5º da referida resolução.

5.12.9 Comprovação da regularidade quanto aos precatórios

Para a concessão de garantia da União, o EF deverá estar em situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT (EC 62/2009). O sistema CEDIN do CNJ permite consultar a adimplência do EF quanto ao pagamento de seus precatórios.

Caso não seja possível realizar consulta ao CEDIN, o EF deverá anexar no SADIPEM certidão emitida pelo TJ competente atestando a regularidade de pagamento e a sua periodicidade, ou declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo(a) Secretário(a) da Fazenda, com protocolo da declaração junto ao TC competente.

5.13 Obrigações de transparência

5.13.1 Princípio da publicidade

As obrigações de transparência decorrem precipuamente do princípio da publicidade, conforme art. 37 da Constituição. Ressalte-se que a LC 131/2009, que alterou a LRF, estabelece prazos para, entre outras obrigações, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

5.13.2 Encaminhamento das contas anuais

Para comprovação de encaminhamento, por parte dos EF, de suas contas ao Poder Executivo da União e do Estado, a STN realizará a verificação por meio do Siconfi e do CAUC.

Até maio de 2019, o município devia comprovar também que encaminhara as contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, requisito este entendido desnecessário pela PGFN no Pa-

[recer PGFN/CAF 128/2019](#).

5.13.3 Atualização do Siconfi e do CDP

Constitui obrigação dos estados, dos municípios e do [DF](#) o envio de informações contábeis para fins de consolidação pela União, conforme o art. 51 da [LRF](#), bem como informações sobre suas operações de crédito e os relatórios fiscais previstos na [LRF](#).

As informações para o cálculo, pela [STN](#), dos limites de endividamento dos estados, dos municípios e do [DF](#) devem ser extraídas do [RREO](#) e do [RGF](#). Esses relatórios devem estar homologados no [Siconfi](#) de acordo com suas datas de exigibilidade.

Devem estar homologados ou retificados no [Siconfi](#) os [RREO](#) referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) do Poder Executivo, na forma da [Portaria do Siconfi](#) vigente. Também devem estar homologados no [Siconfi](#) os [RGF](#) referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da [LRF](#), inclusive as defensorias públicas quando houver esse órgão na estrutura do [EF](#). Os balanços anuais deverão apresentar o status **Homologado** ou **Retificado**. O último [CDP](#) exigível, por sua vez, deverá estar **Homologado** no [SADIPEM](#), apresentando o status de **Regular**.

O [EF](#) que deixar de homologar ou finalizar essas informações no [Siconfi](#) ou no [SADIPEM](#), conforme o caso, até as datas de exigibilidade requeridas, não poderá contratar operações de crédito, podendo, entretanto, a qualquer tempo, realizar a devida homologação/finalização, para se tornar apto à contratação.

5.13.4 Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis

Tabela 6 Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis

Relatório	Prazo
CDP - Anual	30 de janeiro
RREO - 1º bimestre	30 de março
RREO - 2º bimestre	30 de maio
RGF - 1º quadrimestre	30 de maio
RREO - 3º bimestre	30 de julho
RGF - 1º semestre*	30 de julho
RREO - 4º bimestre	30 de setembro
RGF - 2º quadrimestre	30 de setembro
RREO - 5º bimestre	30 de novembro
RREO - 6º bimestre	30 de janeiro do exercício seguinte
RGF - 3º quadrimestre	30 de janeiro do exercício seguinte
RGF - 2º semestre ¹	30 de janeiro do exercício seguinte
Balanço Anual (estados, DF e municípios)	30 de abril do exercício seguinte

¹ Municípios com população inferior a 50 mil habitantes que optarem por divulgar semestralmente o [RGF](#), nos termos do art. 63 da [LRF](#).

5.14 Certidão do Tribunal de Contas

5.14.1 Orientações gerais

A certidão expedida pelo [TC](#) competente, exigida pelo art. 21, inciso IV, da [RSF 43/2001](#), deverá ser anexada no [SADIPEM](#), e deverá estar válida na data das assinaturas do [EF](#), da [IF](#), bem

como na data em que a **STN** finalizar a análise do pleito. Cabe ressaltar que a contratação fica condicionada à apresentação, perante as **IF**, de todas as certidões exigidas por lei válidas na data da contratação.

A certidão do **TC** competente é válida considerando os prazos-limite de publicação do **RREO** e do **RGF**, desde que não haja prazo de validade inferior estabelecido no próprio documento.

A certidão deverá atestar com clareza e objetividade o cumprimento ou descumprimento dos itens previstos nos normativos mencionados.

Não serão aceitas certidões que sejam omissas com relação a algum dos itens requeridos.

Em relação às contas do **último exercício analisado**, a certidão deverá atestar o cumprimento do disposto nos seguintes dispositivos (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da **RSF 43/2001**):

- § 2º do art. 12 da **LRF**: regra de ouro;
- art. 23 da **LRF**: com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal para o Poder Executivo do **EF**;
- art. 33 da **LRF**: não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na **LRF**;
- art. 37 da **LRF**: não realização de operações vedadas;
- art. 52 da **LRF**: publicação do **RREO**;
- § 2º do art. 55 da **LRF**: publicação do **RGF**.

Em relação às contas dos **exercícios ainda não analisados**, e, quando pertinente, do **exercício em curso**, a certidão deverá atestar o cumprimento do disposto nos seguintes dispositivos (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da **RSF 43/2001**):

- § 2º do art. 12 da **LRF**: regra de ouro (desnecessário para o exercício em curso);
- art. 23 da **LRF**: com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal para o Poder Executivo do **EF**;
- art. 52 da **LRF**: publicação do **RREO**;
- § 2º do art. 55 da **LRF**: publicação do **RGF**.

Relativamente ao art. 23 e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da **RSF 43/2001**, a certidão deve atestar o cumprimento dos limites para o Poder Executivo do **EF**, informando inclusive os respectivos valores monetários e percentuais em relação à **RCL**.

Caso o Poder Executivo do **EF** esteja descumprindo o limite disposto no art. 20 da **LRF** para o último quadrimestre/semestre, é necessário que o Tribunal demonstre se ele está no regime

especial de que trata o art. 15 da [LC 178/2021](#) e, caso esteja, deve demonstrar também se ele o cumpre. Caso se trate de descumprimento do Poder Executivo que não está no regime especial, a Certidão do Tribunal de Contas deve trazer informação sobre o regime de recondução ordinário, previsto no art. 23 da [LRF](#).

Atentar para o fato de o [STF](#) ter deferido medida cautelar ([ADI 2.238/2000](#)) para conferir ao § 2º do art. 12 da [LRF](#) interpretação conforme o inciso III do art. 167 da [Constituição](#), de forma que a proibição não abrange créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Assim, o [TC](#) deve atestar o art. § 2º do art. 12 ou, alternativamente, o inciso III do art. 167 da [Constituição](#).

No caso específico do § 2º do art. 55 da [LRF](#), observar o fato de que é solicitada a comprovação de publicação do [RGF](#) inclusive em meio eletrônico. Assim, caso a certidão não seja clara quanto ao cumprimento integral do art., será solicitado novo documento.

Quando da comprovação de cumprimento das solicitações por parte do [TC](#), deverá ser informado que o ateste se refere a todos os períodos abrangidos (ex.: se emitida em setembro do ano em curso a certidão deverá atestar o cumprimento dos itens solicitados em relação aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres e aos 1º e 2º quadrimestres – ou 1º semestre).

Com exceção do art. 23 da [LRF](#), que deverá discriminar o cumprimento da despesa com pessoal por Poder e órgão, todos os art. deverão referir-se ao [EF](#) (o § 2º do art. 55 da [LRF](#) poderá ser apresentado de forma consolidada – referindo-se ao [EF](#) – ou por Poder/órgão).

Caso a certidão não apresente a verificação de cada um dos itens, recomenda-se retornar ao [TC](#) para incluir o item faltante, de forma a não prejudicar o andamento do processo.

5.14.2 Detalhes para operação de crédito com garantia da União

Observar o exposto na seção [11.3 Documentos e informações para a garantia da União](#).

5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF

De acordo com os entendimentos da [PGFN](#) sobre o assunto ([Parecer PGFN/CAF 4.177/2021](#) e [Parecer PGFN/CAF 4.399/2021](#)), de modo a demonstrar o atendimento ou não à referida norma constitucional, o [EF](#) deverá apresentar, junto à instrução do [PVL](#):

- Declaração ou Certidão do [TC](#) competente, atualizada até o último bimestre exigível, atestando o enquadramento do [EF](#) ao limite disposto no caput do art. 167-A da [Constituição](#).

Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo **TC**, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo.

Obs.: o ateste sobre o cumprimento do limite a que se refere o art. 167-A da **Constituição** poderá estar inserido na própria Certidão do **TC** ou constar de Declaração ou Certidão à parte.

6

Operação de crédito interno

Conteúdo do capítulo

6.1 Considerações iniciais para operação de crédito interno 6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia 6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia 6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno 6.5 Limites e condições para operação de crédito interno 6.6 Aditivo contratual para operações de crédito interno sem garantia da União 6.7 Operação de crédito para pagamento de precatórios disposta no art. 100, § 19 da CF/1988 e no inciso III do § 2º do art. 101 do ADCT 6.8 Antecipação de receita orçamentária (ARO)

6.1 Considerações iniciais para operação de crédito interno

6.1.1 Negociação das condições da operação

Inicialmente, o **EF** deve entrar em contato com uma **IF**, agência de fomento ou outras instituições de crédito, a fim de negociar as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstos na legislação em vigor.

No caso de operações de crédito interno com entidades não integrantes do **SFN** (instituições não financeiras), o cadastramento e envio do **PVL** no **SADIPEM** poderá ser feito pelo próprio **EF**.

6.1.2 Atendimento dos requisitos prévios pelo ente da Federação

O atendimento dos requisitos prévios para a realização de operações de crédito significa o cumprimento regular, pelo **EF**, da **LRF**.

6.1.3 Adoção das providências cabíveis pela instituição financeira

Definidas as condições da operação, a **IF** escolhida adotará as providências cabíveis relativas ao regulamento do crédito ao setor público estabelecidas pelo **CMN** (**Resolução CMN 4.995/2022** e alterações) e operacionalizadas pelo **BCB**, na qualidade de entidade executiva do **CMN**.

Essas providências não serão necessárias quando a operação de crédito não envolver instituição integrante do **SFN**. É o caso de uma operação de crédito externo ou interno cujo credor não seja uma **IF**.

A **Resolução CMN 4.940/2021** definiu procedimentos de salvaguarda às **IF** em relação ao disposto no art. 33 da **LRF**, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito. A **IF integrante do SFN** deverá centralizar o recebimento de todos os documentos necessários à completa verificação dos limites e das condições definidas em **RSF** e na **LRF**, conforme disposto no § 1º do art. 1º da **Resolução CMN 4.940/2021**.

6.1.4 Cadastramento do PVL no SADIPEM

Atendidas todas as condições relativas ao regulamento do crédito ao setor público e definidas as condições da operação com o **EF**, a **IF** se responsabilizará pelo encaminhamento ao **MF** do **PVL** para contratar a operação de crédito interno, com todos os documentos constantes deste manual (§ 3º do art. 1º da **Resolução CMN 4.940/2021**).

Uma vez que a **Portaria STN 1.349/2022** estabeleceu o envio de **PVL** para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia da União por meio do **SADIPEM**, é necessário que tanto o chefe do Poder Executivo do **EF** quanto o responsável da **IF** possuam certificado digital, a fim de poderem utilizar integralmente o referido sistema. Informações adicionais sobre certificado digital estão disponíveis na seção **3.5 Certificado e assinatura digital**.

O **PVL** será cadastrado no **SADIPEM**, por meio de certificado digital. Em seguida, o **PVL** é enviado ao chefe do Poder Executivo do **EF**, a fim de que este possa ratificar as referidas informações do pleito cadastradas no **SADIPEM**, também utilizando certificado digital. Se, porventura, o chefe do Poder Executivo verificar alguma inconsistência nessas informações apresentadas pela **IF**, este poderá retificar tais informações e enviar o **PVL**, com dados ajustados, ao crivo da **IF**.

Durante o preenchimento do **PVL** no **SADIPEM**, devem ser enviados, como **Documentos**

anexos, os seguintes documentos:

- Lei autorizadora;
- Parecer do órgão jurídico;
- Parecer do órgão técnico;
- Certidão do **TC**;
- Anexo 1 da **Lei 4.320/1964**, somente necessário até 30/3 do exercício corrente; e
- Minutas contratuais, somente se for operação crédito com garantia da União.

6.1.5 Envio do PVL para análise

Uma vez que a **IF** e o chefe do Poder Executivo do **EF** estejam de acordo com as informações sobre o pleito da operação de crédito contidas no **SADIPEM**, o **PVL** é enviado, por meio desse sistema, para análise da **STN** ou da **IF**, conforme o caso.

Nos termos do art. 10 da **LC 148/2014**, as **IF** devem (desde 1/1/2018) realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da **LRF** desde que sigam os critérios definidos na **Portaria MF 500/2023**. A esse respeito, acesse a seção **7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira**.

Conforme estabelecido no § 2º do art. 1º da **Resolução CMN 4.940/2021**, somente será emitida a proposta firme com a completa da instrução documental.

6.1.6 Análise da STN

Dessa forma, para efeito de cumprimento desse seção, a **STN** fará uma pré-análise dos documentos encaminhados por meio do **SADIPEM**, sendo necessária a observância do roteiro de conferência de documentos para envio à **STN** disponível na seção **6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno**.

A **STN** manifesta-se no prazo de até 10 dias úteis, após análise dos itens necessários (art. 31 da **RSF 43/2001**). A análise é realizada conforme a ordem cronológica de protocolo do pleito ou das informações complementares. Ressalte-se que o prazo para início da análise está sujeito à quantidade de operações protocoladas no período, aspecto sobre o qual não há perfeita previsibilidade.

Se as informações inseridas no **SADIPEM** não estiverem completas, a **STN** solicitará à **IF** ou ao **EF** interessado (nos casos de operações com instituição não financeira) os documentos e

informações complementares, por meio de ofício, sendo então concedido prazo de até 60 dias corridos para encaminhamento. É importante lembrar a necessidade de rápido atendimento à solicitação de informações complementares, pois muitos dos documentos têm validade limitada, em razão das exigências da [LRF](#).

Nos termos do inciso III do art. 4º da [Portaria STN 1.349/2022](#), ao findar esse prazo e se não houver resposta às solicitações, o pleito poderá ser arquivado. Persistindo o interesse das partes na verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, bastará ser solicitada a reanálise do pleito, nos termos da seção [1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL](#), devendo ser observado se as regras de contingenciamento de crédito do setor público continuam aplicáveis ao pleito.

O fluxo do cadastramento do [PVL](#) e da análise do mesmo está resumido nas seções [6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia](#) e [6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia](#).

6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia

Este é o passo a passo do fluxo do [PVL](#) de operação de crédito interno sem garantia da União, depois que [EF](#) e [IF](#) já concordaram com as características principais da operação de crédito.

1. A [IF](#) encaminha, por intermédio do [SADIPEM](#), o [PVL](#). Siga para o passo 2.
2. O [PVL](#) aguarda análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 3.
3. Análise do pleito. O prazo de conclusão para pleitos que atendam aos requisitos mínimos é de 10 dias úteis, conforme definido no art. 31 da [RSF 43/2001](#). Siga para o passo 4.
4. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 7. Caso não estejam corretos e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 5.
5. É encaminhado ofício de exigência à [IF](#) e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a [PGFN](#). A [IF](#) é informada a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 6.
6. Após os novos documentos serem enviados por intermédio do [SADIPEM](#), e, se for o caso, após a resposta da [PGFN](#) ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 2). Caso o [EF](#) não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 8.
7. São encaminhados ofícios ao [EF](#) e à [IF](#) comunicando o cumprimento, por parte do [EF](#), dos limites e condições para a contratação da operação pleiteada. Siga para o passo 8.

8. O processo é arquivado.
9. Caso não haja celebração do contrato de financiamento no exercício financeiro em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições, a **IF** ou o **EF**, caso permaneça o interesse na contratação da operação de crédito e caso o prazo de validade da verificação realizada por esta **STN** ainda esteja vigente, deverão abrir chamado no **Fale conosco de operações de crédito e CDP** solicitando a análise complementar, bem como encaminhando os documentos necessários, nos termos da **Portaria MF 500/2023**.
10. A **STN** realiza a análise complementar do pleito, com base nos requisitos da **Portaria MF 500/2023**. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 12. Caso estejam incorretos, siga para o passo 11.
11. É encaminhado ofício de exigência referente à análise complementar à **IF** para o passo 9. ente
12. A **STN** emite parecer complementar e encaminha ao **EF** e à **IF** os ofícios de deferimento da análise complementar.

6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia

Este é o passo a passo do fluxo do **PVL** de operação de crédito interno com garantia da União, depois que **EF** e **IF** já concordaram com as características principais da operação de crédito.

1. A **IF** nacional encaminha, por intermédio do **SADIPEM**, o **PVL** e a solicitação de concessão de garantia da União, depois da assinatura digital do chefe do Poder Executivo do **EF** no mesmo sistema. Siga para o passo 2.
2. O **PVL** e a solicitação de concessão de garantia da União aguardam análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 3.
3. Análise concomitante do **PVL** e das condições para concessão de garantia da União. Siga para o passo 4.
4. Caso a operação de crédito pleiteada não seja elegível para obtenção de garantia da União, o pleito é indeferido e o processo é arquivado. Siga para o passo 8.
5. Caso os documentos e informações encaminhados estejam corretos e a operação de crédito seja elegível para obtenção de garantia da União, conforme critérios definidos pelas **RSF 43/2001** e **RSF 48/2007** e demais normativos pertinentes, e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 9. Caso os documentos e informações encaminhadas não estejam

- corretos e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 6.
6. É encaminhado ofício de exigência à **IF** e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a **PGFN**. A **IF** é informada a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 7.
 7. Após os novos documentos e informações serem inseridos no **SADIPEN** pelo **EF** e pela **IF** e, se for o caso, após a resposta da **PGFN** ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 2). Caso o **EF** não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 8.
 8. O processo é arquivado.
 9. A **STN** emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da **LRF** e na **RSF 43/2001** e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na **RSF 48/2007**. Ademais, a **STN** encaminha, ao banco credor e ao **EF**, Ofício circular de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito e para obtenção da garantia da União. Siga para o passo 10.
 10. O processo é encaminhado à **PGFN**. Siga para o passo 11.
 11. A **PGFN** emite parecer e encaminha a matéria ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do **MF**. Siga para o passo 12.
 12. A Secretaria Executiva do **MF** elabora Nota Informativa e encaminha a matéria ao **MF**. Siga para o passo 13.
 13. O Ministro da Fazenda assina Despacho autorizando a concessão da garantia para a operação de crédito interno pleiteada. Somente após publicação de tal Despacho no Diário Oficial da União, o contrato de financiamento pode ser celebrado. Siga para o passo 14.
 14. O contrato de financiamento pode ser assinado. Siga para o passo 15.
 15. A **PGFN** entra em contato com o **EF** pleiteante da operação de crédito para providenciar documentação necessária para assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia. Observar o disposto na seção **11.4 Assinatura de contratos no SEI** deste **MIP**. Siga para o passo 16.
 16. Após verificação do atendimento dos requisitos necessários para assinatura, o contrato de garantia da União e o contrato de contragarantia são assinados pela **PGFN**. Em seguida, os extratos desses contratos são publicados no Diário Oficial da União. Fim.
 17. Caso os contratos de garantia e de contragarantia não sejam assinados no prazo de validade indicado no Ofício circular de cumprimento de limites e condições, haverá necessidade de nova verificação de todos os requisitos para contratação de operação de crédito e obtenção de garantia da União. Siga para o passo 1.
 18. Caso os contratos de garantia e de contragarantia não sejam assinados até o final do exercício corrente e o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, será necessária a realização de análise complementar nos termos de portaria do **MF**.

19. Deve-se encaminhar documentação para análise complementar, nos termos da seção 4.5 Verificação complementar de limites e condições e concessão da garantia da União - após virada de exercício deste MIP. Siga para o passo 20.
20. Caso os documentos e informações encaminhados estejam corretos e a operação de crédito seja elegível para obtenção de garantia da União, a STN emite parecer de verificação complementar, e encaminha, ao banco credor e ao EF, Ofício circular de cumprimento de verificação complementar. Siga para o passo 10.

6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno

6.4.1 Orientações gerais

Os documentos a serem anexados no SADIPEM e demais informações necessárias à instrução de pleitos para contratar operações de crédito interno estão previstos na LRF, e na RSF 43/2001. Nos termos da Portaria STN 1.349/2022, o envio de PVL relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, Estados, DF e Municípios deve ser efetuado por meio do SADIPEM, conforme orientações contidas neste manual.

Cabe ressaltar que **documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN**, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001. Poderá também a IF, à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe deem conforto para a assinatura dos contratos.

É de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o EF deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da EC 62/2009.

Recomenda-se aos EF e às IF contratantes o constante acompanhamento dos aspectos caracterizados da seção 5.12 Comprovações de adimplência.

Diante do exposto, o EF e a IF devem acessar o SADIPEM e preencher os formulários nele contidos com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do PVL a esta STN,

inclusive os documentos anexos, os quais encontram-se discriminados nesta seção.

O roteiro objetiva avaliar as condições para anexação de documentos no [SADIPEM](#), com o propósito de permitir a conclusão da análise de forma mais célere, obedecendo às regras estabelecidas na [Resolução CMN 4.940/2021](#).

Cabe observar que essa é a conferência mínima necessária para abertura de processo pela [STN](#) e que todos os documentos devem estar válidos e atualizados nas datas das assinaturas do [PVL](#) pelo [EF](#) e pela [IF](#) no [SADIPEM](#).

Todos os documentos deverão ser anexados no [SADIPEM](#) conforme as seções [5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos](#) e [C Modelos de documentos](#).

6.4.2 Autorização do órgão legislativo

Devem ser anexadas no [SADIPEM](#) a lei autorizadora e leis que a alterem. Essa(s) deve(m) ser informada(s) no parecer do órgão jurídico.

Serão aceitos: (i) exemplar de sua publicação na imprensa; ou (ii) original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou (iii) documento disponibilizado no sítio do [EF](#) na internet.

A lei autorizadora deve informar o valor autorizado para realização de operação de crédito e indicar a destinação dos recursos. É desejável que a lei também indique a [IF](#) credora da operação.

6.4.3 Parecer do órgão técnico

O parecer técnico a ser anexado no [SADIPEM](#) deve estar em conformidade com o [Modelo de parecer técnico](#) e conter os seguintes itens:

- Identificação da operação de crédito (valor, destinação e [IF](#));
- Relação custo-benefício;
- Interesse econômico e social da operação;
- Assinatura do representante do órgão técnico devidamente identificado;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

6.4.4 Parecer do órgão jurídico

O parecer jurídico a ser anexado no [SADIPEM](#) deve estar em conformidade com o [Modelo](#)

de parecer jurídico e conter os seguintes itens:

- Identificação da operação de crédito (valor, destinação e IF);
- Autorização legislativa;
- Informação sobre a inclusão na LOA do exercício em curso (ou no PLOA, caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente);
- Inciso III do art. 167 da Constituição - regra de ouro;
- Cumprimento dos demais limites e condições fixados por RSF e pela LRF;
- Conclusão;
- Assinatura do representante do órgão jurídico;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo;
- Data.

6.4.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – publicado com a LOA do exercício em curso

Este documento precisa ser enviado apenas até 30 de março, contendo:

- Valores de receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- Informação do exercício em curso;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

Os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais. Não se referem à execução orçamentária.

6.4.6 Certidão do Tribunal de Contas

O ateste de cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição (ou § 2º do art. 12 da LRF) e art. 33 e 37 da LRF deve referir-se ao EF, de forma global.

No caso de a certidão apresentar prazo de validade, essa deverá estar válida na data de envio do documento pelo SADIPEM. Já aquelas em que a validade não seja explicitada, será considerado como tal a data de exigibilidade da publicação do RREO e/ou RGF.

Os seguintes pontos devem ser atestados/observados:

- Art. 167, inciso III, da Constituição (ou § 2º do art. 12 da LRF) - exercício analisado;
- Art. 167, inciso III, da Constituição (ou § 2º do art. 12 da LRF) - exercícios ainda não ana-

lisados;

- Art. 23 da [LRF](#) - exercício analisado;
- Art. 23 da [LRF](#) - exercícios ainda não analisados;
- Art. 23 da [LRF](#) - exercício em curso;
- Art. 33 da [LRF](#) - exercício analisado;
- Art. 37 da [LRF](#) - exercício analisado;
- Art. 52 da [LRF](#) (Poder Executivo) - exercício analisado;
- Art. 52 da [LRF](#) (Poder Executivo) - exercícios ainda não analisados;
- Art. 52 da [LRF](#) (Poder Executivo) - exercício em curso;
- Art. 55, § 2º, da [LRF](#) - exercício analisado;
- Art. 55, § 2º, da [LRF](#) - exercícios ainda não analisados;
- Art. 55, § 2º, da [LRF](#) - exercício em curso;
- Discriminar com clareza o último exercício analisado;
- Prazo de validade.

Atenção

Sobre o enquadramento do art. 167-A da [Constituição](#), observar o exposto na seção [5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF](#).

6.4.7 Encaminhamento das contas anuais

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado por meio do [Siconfi](#) e do [CAUC](#).

- Art. 51, § 1º, da [LRF](#) ([CAUC](#) - item 3.3)

6.4.8 Siconfi

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado.

As informações deverão estar com o status **Homologado** ou **Retificado** no [Siconfi](#), para o balanço anual dos exercícios anteriores. Devem estar homologados ou retificados no [Siconfi](#) os [RREO](#) referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) do Poder Executivo, na forma das [Portarias do Siconfi](#). Também devem estar homologados no [Siconfi](#) os [RGF](#) referentes

ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da [LRF](#), inclusive as Defensorias Públicas quando houver esse órgão na estrutura do [EF](#). Os [EF](#) que possuem Defensoria Pública são a União, o [DF](#) e os Estados.

Os itens a serem verificados são:

- Homologação do [RREO](#);
- Homologação do [RGF](#) para todos poderes e órgãos;
- Homologação do balanço anual.

6.4.9 Cadastro da Dívida Pública

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado.

Nos termos da [Portaria STN 1.350/2022](#), deve-se providenciar a homologação do [CDP](#) no [SADIPEM](#).

Para mais informações sobre o [CDP](#) e seu preenchimento, acesse o [Manual do CDP](#).

6.5 Limites e condições para operação de crédito interno

Para a realização das operações de crédito interno deverão ser atendidos os limites e as condições, cujos limites, forma de cálculo dos limites e condições encontram-se detalhados na seção [4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia](#).

6.5.1 Exceções aos limites de endividamento do art. 7º da RSF 43/01

As operações de crédito abaixo listadas têm tratamento excepcional (exceção) em relação aos limites de endividamento previstos no art. 7º da [RSF 43/2001](#).

- Contratadas pelos [EF](#) com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no

âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

- Contratadas no âmbito do [Reluz](#), estabelecido com base na [Lei 9.991/2000](#)².
- Destinadas exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas, no âmbito do [SFN](#), por órgão ou entidade de estado, do [DF](#) ou de município, nos termos da [Resolução CMN 4.995/2022](#) (ver a seção [10 Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas](#)).
- As operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e nos anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos ([RSF 2/2015](#))³.

6.6 Aditivo contratual para operações de crédito interno sem garantia da União

Quando da realização de aditivos para as operações de crédito interno sem garantia da União, a [IF](#) deve observar se o pretendido aditivo acarreta maior ônus financeiro ao [EF](#) ou promove postergação do prazo de pagamento, ou seja, alonga o prazo total do contrato. Nesses casos, o pedido de aditivo é considerado como equiparado à nova operação de crédito e será necessário enviar novo [PVL](#) à [STN](#), por meio do [SADIPEM](#), com o valor remanescente do contrato considerando as novas condições financeiras alteradas.

Contudo, caso a alteração em contrato de operação de crédito interno sem garantia da União não acarrete maior ônus financeiro ao [EF](#) e também não alongue o prazo total da operação, não haverá necessidade de manifestação da [STN](#) para a realização do termo aditivo, conforme [Ofício Circular STN/COPEM 1/2016](#), enviado às [IF](#).

Esquemáticamente, a realização de termos aditivos em contratos não garantidos pela União

² As operações no âmbito do [Reluz](#), que tenham sido contratadas até a data da publicação da [RSF 19/2003](#), sem autorização prévia do [MF](#), devem ser apenas comunicadas pelo [EF](#), informando sobre a existência da operação, seu valor, prazos e demais condições contratuais (art. 3º). A contratação de operação após a publicação dessa resolução está sujeita à análise prévia do [MF](#). Registre-se ainda que, na hipótese de operação de crédito contratada após 6/11/2003 sem a autorização prévia do [MF](#), é necessária a sua regularização para a realização de nova operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 24 da [RSF 43/2001](#), sendo necessário também o encaminhamento das cópias dos contratos e possíveis aditivos, devidamente assinados e datados.

³ Nos termos da [Nota Técnica STN/COPEM 21/2017](#), não é possível a celebração de operações de crédito após 2016, tendo como amparo a normatização de que trata o art. 5º, § 4º, da [RSF 43/2001](#), com redação dada pela [RSF 2/2015](#)

deverá ocorrer conforme a [figura 49](#):

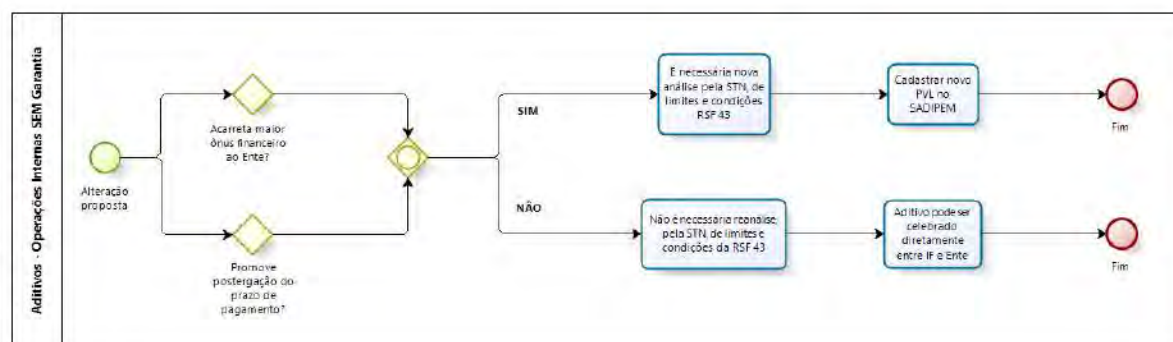


Figura 49 Fluxograma de aditivos contratuais sem garantia da União

Para informações sobre aditivos em contratos com garantia da União, ver a seção [11.7 Alterações do contrato garantido pela União – operação de crédito interno](#).

6.7 Operação de crédito para pagamento de precatórios disposta no art. 100, § 19 da CF/1988 e no inciso III do § 2º do art. 101 do ADCT

As operações de crédito para quitação de precatórios, previstas no § 19 do art. 100 da [Constituição](#) e no inciso III do § 2º do art. 101 do [ADCT](#), seguem os mesmos trâmites e estão sujeitas às mesmas vedações das operações de crédito interno. Contudo, não se submetem aos limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da [RSF 43/2001](#), conforme o [Parecer PGFN/CAF 51/2018](#). Ressalte-se que, ainda de acordo com a manifestação da [PGFN](#) no parecer mencionado, para realização das operações de crédito de que trata o inciso III do § 2º do art. 101 do [ADCT](#) é necessário que os [EF](#) se utilizem, anteriormente, dos recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de [RCL](#) de que trata o § 1º do mesmo art.

Deve-se lembrar que, uma vez protocolizadas nesta [STN](#) por meio do [SADIPEM](#), os fluxos de tais operações terão os seus efeitos contabilizados para fins da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de outras operações de crédito.

Ademais, o inciso X do art. 167 da [Constituição](#) veda a concessão de empréstimos pelas [IF](#) integrantes dos governos federal e estaduais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos [EF](#). De forma semelhante, o inciso I do § 1º do art. 35 da [LRF](#)

veda a realização de operação de crédito entre **IF** estatal e outro **EF** para financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.

Considerando que os precatórios podem referir-se a despesas correntes, inclusive de pessoal, as operações de crédito aqui tratadas, cujos credores sejam **IF** estatais, deverão ser protocolizadas no **SADIPEM** acompanhadas de quadro demonstrativo contendo a relação dos precatórios a serem quitados por grupo de natureza de despesa.

Diante do exposto e com base em manifestação da **PGFN** (**Parecer PGFN/CAF 1.282/2017**), as operações de crédito destinadas à quitação de precatórios a serem contratadas com **IF** estatais deverão ter seu valor limitado às despesas classificadas na categoria econômica de capital.

Já as operações de crédito destinadas a pagamento de precatórios que não se enquadrem no disposto do art. 100, § 19 da **Constituição** e nem no inciso III do § 2º do art. 101 do **ADCT**, e que, portanto, não se enquadram no disposto do presente capítulo deste **MIP**, devem observar todos os limites e condições relativas a qualquer outra operação de crédito ordinária.

6.8 Antecipação de receita orçamentária (ARO)

Atenção

A tramitação de operações de Antecipação de Receita Orçamentária (**ARO**) na **STN** só pode ser iniciada após a comunicação pelo **BCB** da aprovação do protocolo de intenções. Na **STN**, a tramitação será realizada fora do **SADIPEM**, por meio da abertura de um chamado no **Fale conosco de operações de crédito e CDP**.

6.8.1 Documentos e informações

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para contratar operações por **ARO** estão previstos no art. 38 da **LRF** e nos art. 22 e 37 da **RSF 43/2001**.

Conforme o art. 22 da **RSF 43/2001**, os pleitos deverão ser instruídos com:

- Documentação prevista nos incisos I, II, IV a VII e XI a XIII do art. 21 da **RSF 43/2001** (considerando-se o disposto no § 1º do art. 32 da **RSF 43/2001**, o requisito do inciso VIII do art. 21 será comprovado à **IF** ou ao contratante por ocasião da assinatura do contrato);

- Solicitação da **IF** que tenha apresentado, ao **EF**, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e
- Documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela **IF** e contendo declaração de concordância com essas condições.

O art. 37 da **RSF 43/2001**, além de tratar do trâmite e da divulgação do resultado do processo competitivo eletrônico a serem realizados pelo **BCB**, exige declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada pelo representante da **IF** e pelo chefe do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela **STN**, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da **RSF 43/2001**. Poderá também a **IF** à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe dê conforto para a assinatura dos contratos.

Cabe ressaltar ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII (**INSS**, **FGTS**, **CRP**, **RFB/PGFN** e dívida ativa da União) do art. 21 da **RSF 43/2001**, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da **STN**.

6.8.2 Limites e condições

Para a realização das operações de **ARO** deverão ser atendidos as condições e os limites, constantes no art. 38 da **LRF** e nos art. 10, 14, 15 e 37 da **RSF 43/2001**, cujas formas de cálculo encontram-se detalhados na seção 4 Limites e condições.

O art. 10 da **RSF 43/2001** dispõe que o saldo devedor das operações de crédito por **ARO** não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da **RCL**, definida no art. 4º da **RSF 43/2001**, observado o disposto na referida resolução.

O art. 14 da **RSF 43/2001** relaciona condições que devem ser cumpridas:

- Realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- Ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à **TBF**, ou à que vier a esta substituir;
- Será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

O art. 15, § 2º da [RSF 43/2001](#) veda a contratação de operação de [ARO](#) no último ano do exercício do chefe do Poder Executivo.

O art. 37 da [RSF 43/2001](#) estabelece que:

- Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à [TBF](#); e
- A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a [TBF](#) vigente no dia do seu encaminhamento.

7

Operação de crédito analisada pela instituição financeira

Conteúdo do capítulo

7.1 Considerações iniciais para PVL-IF 7.2 LC 148/2014 7.3 Regulamentação do art. 10 da LC 148/2014 7.4 Prazo de validade da verificação dos limites e condições para PVL-IF 7.5 Adimplemento com a União 7.6 Existência de operação irregular

7.1 Considerações iniciais para PVL-IF

As IF, nos termos do art. 10 da LC 148/2014, devem realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da LRF, das operações que se enquadrem nos critérios definidos na Portaria MF 500/2023.

As IF, ao verificarem diretamente os limites e condições previstos no art. 32 da LRF poderão, naquilo que couber, seguir as orientações da seção 6 Operação de crédito interno, bem como utilizar o SADIPEM para a realização de suas análises. Os PVL analisados diretamente pelas IF são denominados PVL-IF. Adverte-se que as interpretações da PGFN quanto à LC 148/2014 e quanto a outros dispositivos legais constantes neste capítulo tem por objetivo orientar as IF sobre procedimentos que a STN entende adequados e que a utilização do SADIPEM para a verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito diretamente pelas IF, nos termos do art. 10 da LC 148/2014 e da Portaria MF 500/2023, não implicam em qualquer responsabilidade da STN, cabendo à IF e seus representantes, sob as penas da lei, a observância de toda a legislação vigente aplicável ao assunto, em especial quanto à Portaria MF 500/2023, à RSF 43/2001, à LRF e ao Parecer PGFN/CAF 1.856/2016.

Atenção

É importante que, durante a análise de um **PVL-IF**, a **IF** consulte o campo **Informações sobre o interessado** da aba **Checklist**. Esse campo pode conter informações relevantes sobre o **EF**, tais como decisões judiciais que afetem a verificação de limites e condições.

7.2 LC 148/2014

O art. 10 da **LC 148/2014** prevê que o **MF** estabelecerá critérios para a verificação do cumprimento de limites e condições para a realização de operações de crédito diretamente pelas **IF**, levando em consideração o valor da operação e a situação econômico-financeira do **EF**.

Art. 10. O Ministério da Fazenda, mediante ato normativo, estabelecerá critérios para a verificação prevista no art. 32 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, diretamente pelas instituições financeiras de que trata o art. 33 da citada Lei Complementar, levando em consideração o valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira do ente da Federação, de maneira a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Parágrafo único. Na hipótese da verificação prevista no caput, deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margens da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal.

O valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira referidos no caput do art. 10 foram estabelecidos pela **Portaria MF 500/2023**.

A **PGFN** (alínea "a" do § 3º do **Parecer PGFN/CAF 1.856/2016**), ao interpretar o parágrafo único do art. 10 da **LC 148/2014**, entendeu que:

a) [...] Apesar de o parágrafo único do art. 10 da LC 148/2014 dispor que, na hipótese da verificação prevista no art. 32 da LRF diretamente pelas IFs, "deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margens da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal", isso não significa, a nosso ver, que as demais condições e requisitos previstos no art. 32 da LRF (por exemplo, "existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica") foram dispensados. Isso porque o

parágrafo único do art. 10 refere-se à verificação prevista em seu caput, que é e continua sendo a "verificação prevista no art. 32" da LRF. Entendemos que, para reduzir o rol das condições e requisitos a serem atendidos pelos entes, a LC 148/2014 deveria ter sido expressa e inequívoca nesse sentido, o que não foi o caso. Na ausência de uma disposição mais categórica nesse sentido, entendemos que ficam mantidos todos os requisitos e condições previstos no art. 32 da LRF (a serem atendidos pelos entes), mesmo na hipótese de verificação direta pela IF.

7.3 Regulamentação do art. 10 da LC 148/2014

7.3.1 Critérios para verificação de limites e condições pela IF

A [Portaria MF 500/2023](#) regulamenta o art. 10 da [LC 148/2014](#), por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito de cada [EF](#) diretamente pelas [IF](#).

Art. 3º Os critérios para que a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, seja feita diretamente pelas instituições financeiras, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, são:

I - o valor da operação de crédito analisada deve ser igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - a relação entre o valor da Dívida Consolidada - DC e a Receita Corrente Líquida - RCL do ente federativo não poderá ser superior a um.

Ressalta-se que o inciso II do art. 1º faz referência à relação entre a [DC](#) e a [RCL](#), diferente, portanto, do limite previsto no inciso III do art. 7º da [RSF 43/2001](#), o qual considera a relação entre [DCL](#) e a [RCL](#).

§ 1º Para a verificação quanto ao cumprimento do critério estabelecido no inciso II deste artigo, serão utilizadas as informações do último Relatório de Gestão Fiscal - RGF exigível na data da análise e deverá ser acrescentado ao estoque da DC o valor da operação objeto da análise.

§ 2º A verificação do enquadramento da operação pleiteada e do ente federativo nos critérios mencionados no caput caberá à instituição financeira.

§ 3º Uma vez iniciada a verificação de limites e condições prevista no caput, esta será realizada em sua integralidade pelo responsável selecionado pelo ente federativo, sendo vedada nova solicitação de verificação para a mesma operação pleiteada, salvo se arquivada pelo responsável anterior.

O § 3º do art. 1º prevê que iniciada a verificação de limites e condições pelo responsável selecionado pelo EF, fica vedada nova solicitação de verificação da mesma operação pleiteada para outra IF ou para a STN, exceto quando arquivada pelo responsável selecionado anteriormente.

7.3.2 Obrigatoriedade da análise pela IF

O § 4º do art. 1º da Portaria MF 500/2023 estabelece que, uma vez atendidas as condições para análise do pleito pela IF, a verificação de limites e condições não mais será realizada pela STN, sendo devolvidos os pleitos encaminhados à STN que se enquadrem nessas condições.

§ 4º Os pleitos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia serão devolvidos às respectivas instituições financeiras.

7.3.3 Vedações à análise pela IF

Art. 4º Não poderá ser realizada diretamente pelas instituições financeiras a verificação de limites e condições de:

I - operações de crédito internas com garantia da União ou externas, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

II - operações de regularização de dívidas, nos termos do disposto no § 5º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

7.3.4 Utilização do SADIPEM, registro de contratação e guarda de documentos

Conforme o art. 5º, o registro do PVL-IF será realizado no SADIPEM.

Art. 5º Deverão ser remetidos à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia os pleitos que não atenderem aos art. 3º e art. 4º para que proceda à verificação de limites e condições, nos termos do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Art. 6º A instituição financeira que realizar a verificação de limites e condições nos termos do disposto no art. 3º deverá:

I - informar ao Ministério da Fazenda, por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM:

a) o início da análise de verificação de limites e condições, no dia em que esta acontecer;
e

A informação ao **MF** relativa ao início da análise, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 6º, se dará mediante o preenchimento integral do **PVL** no **SADIPEM**.

b) a contratação da operação de crédito, na data em que esta ocorrer; e

A informação da contratação da operação de crédito, prevista na alínea "b" do inciso I do art. 6º, deverá ser realizada por intermédio de função específica do **SADIPEM**. Ao logar no **SADIPEM** com seu perfil, o usuário deverá consultar o **PVL** deferido cuja contratação deseje registrar. Ao selecioná-lo, deverá clicar no botão específico **Registro de contratação** e concluir o procedimento.

II - armazenar e fornecer, em até quinze dias, contado da data da solicitação, os documentos e informações referentes à operação de crédito e à verificação de limites e condições de que trata o art. 3º, quando solicitadas pelo Ministério da Economia no período de até cinco anos, contado do prazo final da referida operação.

Ao final da verificação de limites e condições da operação, as informações e documentos constantes no **SADIPEM** deverão ser os utilizados para a conclusão da análise, sendo que os originais porventura em papel deverão ser guardados pela **IF** ou pelo **EF**, conforme orientação da seção 1.11 Formato e guarda de documentos.

Art. 7º O não cumprimento do previsto nos art. 3º ao art. 6º tornará a operação de crédito irregular, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

7.4 Prazo de validade da verificação dos limites e condições para PVL-IF

Os prazos de validade das verificações de limites e condições, inclusive para as operações de crédito diretamente analisadas pelas **IF** (**PVL-IF**), estão detalhados na seção 4.3 Validade da verificação de limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de garantia da União.

7.5 Adimplemento com a União

7.5.1 Adimplemento relativo a financiamentos concedidos ou garantias honradas pela União

O inciso VI do art. 21 da [RSF 43/2001](#) prevê que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

A [IF](#) deverá verificar a adimplência nas datas do deferimento do pleito de verificação e da assinatura do contrato mediante acesso ao [SAHEM](#).

Eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da [RSF 43/2001](#), também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da [RSF 43/2001](#).

7.5.2 Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União

O inciso IV do art. 5º da [RSF 43/2001](#) prevê que:

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

No caso de [EF](#) que possuam acordos de refinanciamento firmados com a União ([Lei 9.496/1997](#) ou [MP 2.185-35/2001](#)), a verificação se a operação de crédito pretendida representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União deverá ser realizada mediante consulta, na qual conste o número do [PVL](#), à [COREM](#) por intermédio de ofício encaminhado à [STN](#), para o endereço abaixo:

Modelo de texto

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (CO-REM)
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda – Ala B – Térreo – Sala 8
 Brasília – DF
 CEP 70048-900

Ressalta-se que a resposta desta **STN** guardará consonância com as informações do **PVL** constantes no **SADIPEM** na data da análise e que eventuais alterações demandarão nova consulta.

Para saber se o **EF** possui ou não acordos de refinanciamento firmados com a União, basta observar o resultado da consulta de adimplência com a União, no **SAHEM**. Se o item **Obrigações financeiras** retornar com **Não há obrigações nesta data**, significará que ele não possui acordos de refinanciamento firmados com a União (**Lei 9.496/1997** ou **MP 2.185-35/2001**) e, portanto, torna-se desnecessária a consulta mencionada acima. Qualquer resultado diferente no item **Obrigações financeiras**, ainda que seja **Adimplente**, ensejará a necessidade de consulta à **COREM**, como explicado acima.

7.6 Existência de operação irregular

O § 4º do art. 24 da **RSF 43/2001** dispõe que:

Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no caput, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação.

Diante do disposto, as **IF** deverão verificar a existência de irregularidade acessando o **SADIPEM** → **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)** → **Consultar PVL**. Identificar o **EF** no campo **Interessado** e selecionar em **Finalidade da operação** as três opções: **Regularização de dívida – água e esgoto**, **Regularização de dívida – energia elétrica**, **Regularização de dívida – outros** e **Regularização de dívida – RELUZ**.

O status **Regularizado** significa que a operação não representa óbice à realização de nova operação de crédito. O status **Regular por decisão judicial** significa que o EF conseguiu liminar do Poder Judiciário no sentido de afastar o óbice a novas contratações relacionado à operação específica.

Quaisquer outros status detectados, em especial **Pendente de regularização**, significam que novos pleitos de operação de crédito não poderão ser deferidos até que o EF conclua todo o processo de regularização da operação irregular representada pelo PVL de regularização.

Outra situação que impede o deferimento de PVL é o status **Em consulta jurídica**. Esta situação significa que a STN elaborou consulta aos órgãos jurídicos competentes sobre temas pertinentes à verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito por EF, à concessão de garantia da União ou sobre a aplicação de liminares concedidas aos EF em ações judiciais impetradas contra a União. A dúvida jurídica deve ser sanada antes da conclusão da análise e, caso alguma irregularidade tenha sido identificada, o EF deverá tomar as providências indicadas pela STN. Portanto, quando o SADIPEM apresentar um PVL do EF com esse status, nenhum PVL deste EF deverá ser deferido.

Cabe ressaltar que caso a IF constate irregularidade durante a análise de PVL regidos pela RSF 43/2001, ainda não constatada pela STN, deverá solicitar que o EF a regularize junto à STN, conforme previsto no inciso II do art. 4º da Portaria MF 500/2023.

8

Regularização de operação de crédito

Conteúdo do capítulo

8.1 Fundamentação legal para regularização de operação de crédito 8.2 Documentos para regularização de operações de crédito 8.3 Limites e condições para regularização de operação de crédito

8.1 Fundamentação legal para regularização de operação de crédito

O art. 24 da [RSF 43/2001](#) prevê:

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

[. . .]

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no caput, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação.

§ 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares.

§ 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização.

§ 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

A [Portaria STN 1.349/2022](#), estabelece procedimentos de comunicação pelo **ME** (atual **MF**) ao Poder Legislativo local, ao **TC** e ao **SF** em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela [RSF 43/2001](#):

Art. 6º Sendo constatadas irregularidades no decorrer da análise de PVL, conforme art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, será expedida comunicação ao ente da Federação, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias corridos para eventual contestação, podendo esse período ser estendido, a pedido do interessado, uma única vez por igual período.

§ 1º Transcorridos os prazos de que trata o caput deste artigo sem manifestação do interessado, ou se as informações prestadas não afastarem a irregularidade constatada, dar-se-á por concluída a análise da operação irregular.

§ 2º A conclusão da análise da operação irregular deverá ser comunicada ao Senado Federal, ao ente da Federação interessado, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o ente, nos termos do § 7º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional estará impedida de concluir a análise de outros PVL do respectivo ente da Federação enquanto pendente a irregularidade constatada.

§ 4º No caso de operações irregulares com instituições financeiras ou não-financeiras, em decorrência apenas de ausência de PVL prévio à contratação, o ente poderá prestar as informações ou solicitar a regularização nos termos do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

8.2 Documentos para regularização de operações de crédito

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para regularização de operações de crédito com **IF** ou com instituições não financeiras estão previstos na [RSF 43/2001](#). Consulte os modelos e orientações deste manual para cada um dos documentos nas seções [5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos](#) e [C Modelos de documentos](#).

Ressalte-se que os pedidos de regularização de operação devem ser instruídos observando-se os seguintes aspectos particulares:

- O **PVL** com instituição não financeira pode ser assinado eletronicamente apenas pelo Chefe do Poder Executivo, informando o total inicialmente parcelado e o valor a ser regularizado, que corresponde ao valor da amortização a partir do início do exercício em curso;
- O **PVL** com **IF** deve ser assinado eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante da **IF**, informando o total inicialmente parcelado e o valor a ser regularizado,

- que corresponde ao valor da amortização a partir do início do exercício em curso;
- Por se tratar de [DC](#) do [EF](#) a operação a ser regularizada deve ser informada no [CDP](#) (devem ser anexados em formato [PDF](#) o contrato e eventuais aditivos);
 - Deverá ser anexada no [SADIPEM](#) a lei específica que autorizou a confissão e o parcelamento de dívida com instituição não financeira ou a lei que autorizou a contratação da operação com [IF](#);
 - O cronograma financeiro da operação deve refletir a amortização e encargos da dívida restante;
 - Não se aplica a comprovação de inclusão dos recursos da operação no orçamento vigente, a menos que ainda haja valores a desembolsar;
 - O parecer do órgão jurídico deve referir-se à regularização da operação;
 - O parecer do órgão técnico deve atestar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação;
 - Devem ser anexados no [SADIPEM](#) os Termos de assunção, confissão ou reconhecimento da dívida e contratos da operação a ser regularizada, bem como eventuais aditivos;
 - Documentos adicionais considerados necessários à análise da regularização poderão ser solicitados pela [STN](#), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da [RSF 43/2001](#).

Caso a operação já esteja quitada, é necessário somente a anexação do termo de quitação da dívida, por meio do [SADIPEM](#), assinado pelo representante da [IF](#) ou da instituição não financeira, nos termos do [Parecer PGFN/CAF 1.252/2006](#) e da [Nota Técnica STN/COPEM 1.189/2010](#).

8.3 Limites e condições para regularização de operação de crédito

8.3.1 Regra geral

De modo geral, para regularização de operação de crédito, deverão ser atendidos os limites e as condições aplicáveis às operações de crédito em geral, detalhados na seção [4 Limites e condições](#).

Contudo, há uma regra de exceção disposta no § 6º do art. 21 da [RSF 43/2001](#).

8.3.2 Regra de exceção

A [RSF 43/2001](#), com alteração dada pela [RSF 10/2010](#), traz um caso particular de regularização em seu § 6º do art. 21, conforme abaixo transcrito:

§ 6º As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações que sejam decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, seja com instituição financeira ou não financeira, **desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata esta Resolução.** [grifo nosso]

Nesse caso, as operações equiparadas à de crédito, enquadradas no § 6º do art. 21, deverão ser informadas na aba **Notas explicativas** de operações de crédito em andamento. Caso tenham sido contratadas ao longo do exercício vigente, ou não constem no [RGF](#) do exercício anterior, deverão ser anexados no [SADIPEM](#) (i) o termo de reconhecimento ou confissão da dívida e eventuais aditivos e (ii) a lei específica que autorize a operação.

O dispositivo trazido pelo § 6º remete ao conceito de operações equiparadas a operação de crédito, nos termos do § 1º do art. 29 da [LRF](#), no qual a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo [EF](#) equipara-se à operação de crédito, conforme definição consagrada pelo inciso III, art. 29 da [LRF](#).

Atenção

Assim, a alteração introduzida pela [RSF 10/2010](#) abrange tão somente aqueles parcelamentos realizados com instituições não financeiras provenientes de obrigações já constituídas, mediante contratos de confissão ou reconhecimento de dívidas.

São casos exemplificativos que se enquadram na definição do § 6º, os parcelamentos de água e esgoto e de energia elétrica. Cabe esclarecer que a [PGFN](#) entendeu que ([Parecer PGFN/CAF 141/2011](#), [Parecer PGFN/CAF 147/2011](#), [Parecer PGFN/CAF 177/2011](#), [Parecer PGFN/CAF 1.951/2011](#)):

- A aplicação do disposto no § 6º do art. 21 da [RSF 43/2001](#) **é válida somente para confissão e parcelamento realizados após a RSF 10/2010**. Por se tratar de uma norma excepcional, que retira da esfera de controle do [MF](#) os [EF](#) que realizaram as operações ali previstas, sua interpretação deva ser restritiva e irretroativa;

- **A autorização legislativa deve ser anterior ao parcelamento**, haja vista que se trata de autorização e não de ratificação. Assim, o parcelamento celebrado antes da autorização legislativa deve ser considerado como operação irregular. Nesse caso, a operação deve ser regularizada com base na documentação mencionada no art. 21 da [RSF 43/2001](#);
- A autorização legislativa, quando não definir de forma explícita, tem validade indefinida, com vigência até que venha outro diploma legal que o revogue;

Dessa forma, se as operações de regularização atenderem aos requisitos estabelecidos no § 6º do art. 21 da [RSF 43/2001](#), não há necessidade de cadastrá-las no [SADIPEM](#).

Todas as operações de crédito **que não se enquadrarem na regra de exceção disposta no § 6º do art. 21 da [RSF 43/2001](#)**, com alteração dada pela [RSF 10/2010](#), seja com [IF](#) ou instituição não financeira, **contratadas sem o prévio conhecimento do [MF](#) são consideradas irregulares**. Contudo, as operações de crédito internas firmadas com [IF](#) e instituições não financeiras podem ser regularizadas, conforme disposto anteriormente, caso não tenham seguido todo o trâmite necessário de análise.

9

Operação de crédito externo

Conteúdo do capítulo

9.1 Considerações iniciais para operação de crédito externo 9.2 Fluxo da operação de crédito externo 9.3 Documentos e informações para operação de crédito externo 9.4 Limites e condições para operação de crédito externo

9.1 Considerações iniciais para operação de crédito externo

As operações de crédito externo seguem, em parte, os mesmos trâmites das operações de crédito interno. Por não envolverem instituições integrantes do [SFN](#), não necessitam observar as regras de crédito ao setor público do [CMN](#). Contudo, é requerida a recomendação prévia da [COFIEX](#), órgão colegiado integrante da estrutura do [MF](#), que tem por finalidade avaliar e selecionar projetos ou programas de interesse do setor público, financiados por operações de crédito externo com entidades credoras do exterior. Os procedimentos para obter a recomendação encontram-se na [página da COFIEX](#).

A contratação está sujeita à autorização específica do [SF](#) (art. 52, inciso V, da [Constituição](#) e art. 28 da [RSF 43/2001](#)). Conforme já relatado, é atribuição do [MF](#) a instrução do processo de autorização, que será encaminhado, após análise, ao [SF](#).

Caso haja a constatação de que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, a [STN](#) solicitará a complementação dos documentos e informações. Caso não haja limites para contratar ou o [EF](#) não atenda às condições para receber garantia da União, o pedido poderá ser arquivado mediante comunicação ao interessado. Na ocorrência de fatos novos que justifiquem, e persistindo o interesse, o interessado poderá solicitar a reanálise do pleito.

É importante lembrar a necessidade de rápido atendimento das solicitações de informações complementares, pois muitos dos documentos têm validade limitada, tornando frequentes novas

solicitações, caso as anteriores não tenham sido atendidas com rapidez.

Em operações de crédito externo, normalmente o credor exige garantia da União. Quando isso ocorre, a operação estará sujeita a análise específica, nos termos e condições definidos na [RSF 48/2007](#). Para tanto, deve ser solicitada a concessão de garantia da União, observando as instruções da seção [11 Concessão de garantia da União](#).

Cabe destacar que, para a realização da operação de crédito externo, antes de sua tramitação final na [STN](#), após a negociação das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo, é necessário atender ao disposto pela [Resolução BCB 278/2022](#), no que concerne ao Registro de Capital Estrangeiro no [SCE-Crédito](#) (antigo [ROF](#)).

É de se registrar, por oportuno, que, para apreciação do pleito, o [SF](#) exige tradução juramentada dos contratos.

Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- De natureza política;
- Atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- Contrária à [Constituição](#) e às leis brasileiras; e
- Que implique compensação automática de débitos e créditos.

9.2 Fluxo da operação de crédito externo

No fluxo de operações externas foram incluídos os procedimentos de análise de garantia pela União, tendo em vista que a maioria dessas operações contam com a referida garantia. A tramitação das operações externas envolve outras instituições governamentais: o [BCB](#), a [PGFN](#), a [SAIN/SECINT/MF](#), a Presidência da República e o [SF](#).

Este é o passo a passo do fluxo do PVL de operação de crédito externo com garantia da União:

1. Apresentação da carta consulta ao [GTEC/COFIEX \(SEAID/MPO\)](#). Siga para o passo 2.
2. Reunião da [COFIEX \(SAIN/SECINT/MF\)](#) e emissão da Resolução [COFIEX](#). Siga para o passo 3.
3. De posse das minutas contratuais propostas, a [SEAID/MPO](#) agenda a Negociação. Siga para o passo 4.
4. A Negociação é concluída. Siga para o passo 5.

5. O EF faz a inclusão dos dados para fins de credenciamento no [SCE-Crédito](#) (antigo [ROF](#)). Siga para o passo 6.
6. O EF envia o [PVL](#) e a solicitação de concessão de garantia da União à [STN](#) por intermédio do [SADIPEM](#). O [PVL](#) e a solicitação de garantia aguardam análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 7.
7. É realizada pela [STN](#) a análise completa do pleito. Siga para o passo 8.
8. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 12. Caso não estejam e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 9.
9. É encaminhado ofício de exigência ao EF e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a [PGFN](#) e/ou a [AGU](#). O EF também é informado a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 10.
10. Após os novos documentos serem anexados no [SADIPEM](#) pelo EF e, se for o caso, após a resposta da [PGFN](#) ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 7). Caso o EF não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 11.
11. O processo é arquivado por decurso de prazo. Fim.
12. A [STN](#) emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da [LRF](#) e na [RSF 43/2001](#) e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na [RSF 48/2007](#). Siga para o passo 13.
13. O processo é encaminhado à [PGFN](#). Siga para o passo 14.
14. A [PGFN](#) emite parecer e encaminha a matéria à Secretaria Executiva do [MF](#). Siga para o passo 15.
15. A Secretaria Executiva do [MF](#) elabora Nota Informativa e encaminha a matéria ao [MF](#) o qual assina Despacho encaminhando Exposição de Motivos à Presidência da República. Siga para o passo 16.
16. O processo é encaminhado ao [SF](#). Siga para o passo 17.
17. Caso o [SF](#) autorize o pleito, o processo é encaminhado à [PGFN](#). Siga para o passo 18.
18. Caso o exercício financeiro em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições tenha encerrado, o processo retorna à [STN](#), por força da [Portaria MF 500/2023](#). Siga então para o passo 19. Caso o prazo de validade da verificação realizada pela [STN](#) ainda esteja vigente e o exercício financeiro seja o mesmo em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições, siga para o passo 23.
19. A [STN](#) emite ofício solicitando ao EF que encaminhe, via [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), as informações necessárias para análise complementar. Siga então para o passo 20.
20. O EF encaminha documentação complementar por meio do [Fale conosco de operações de](#)

- crédito e CDP.** Siga para o passo 21. Caso o **EF** não envie os documentos solicitados até o fim do prazo de validade contido no parecer de verificação de limites e condições, a operação de crédito não poderá ser mais contratada. Nessa situação, caso ainda haja interesse na contratação, nova análise completa do pleito deverá ser solicitada pelo **EF** à **STN**, devendo-se retornar ao passo 7. Caso o prazo de validade do parecer tenha expirado e nova análise completa não seja solicitada, o pleito poderá ser arquivado. Nesse último caso, siga para o passo 11.
21. A **STN** realiza a análise complementar do pleito, com base nos requisitos da **Portaria MF 500/2023**. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 22. Caso estejam incorretos, siga para o passo 19.
 22. A **STN** emite parecer complementar de condições para recebimento de garantia da União. Siga para o passo 23.
 23. A **PGFN** emite parecer e encaminha a matéria à Secretaria Executiva do **MF**, que elabora Nota Informativa e encaminha a matéria ao Ministro da Fazenda. Siga para o passo 24.
 24. O Ministro da Fazenda assina Despacho autorizando a concessão da garantia. Siga para o passo 25.
 25. O contrato é assinado. Siga para o passo 26.
 26. Caso pretenda realizar alteração contratual, o **EF** encaminha pedido à **SEAID/MPO**, para ser pautado em reunião do GTEC Execução da **COFIEX**. Siga para o passo 27.
 27. O **GTEC** Execução da **COFIEX** discute o pedido. Caso a recomendação seja desfavorável, a depender da decisão do **GTEC**, o pleito deve ser alterado, postergado ou arquivado. Caso seja favorável, siga para o passo 28.
 28. A **STN** analisa o pleito de alteração contratual e o encaminha à **PGFN**. Siga para o passo 29.
 29. A **PGFN** analisa o pleito e o encaminha à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, que elabora Nota Informativa e encaminha a matéria ao Ministro da Fazenda. Siga para o passo 30.
 30. O Ministro da Fazenda autoriza a assinatura do aditivo. Siga para o passo 31.
 31. O aditivo contratual é assinado. Fim.

Atribuições dos agentes externos à STN:

- **SF**: autoriza a contratação de operações de crédito externo;
- **PGFN**: emite pareceres jurídicos e firma a garantia da União;
- **SEAID/MPO**: coordena o relacionamento com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras;
- Ministro(a) da Fazenda: autoriza a concessão da garantia da União.

9.3 Documentos e informações para operação de crédito externo

Os documentos necessários para análise das operações de crédito externo são basicamente os mesmos especificados para as operações de crédito interno. A diferença diz respeito, sobretudo, às condições financeiras da operação, registradas na aba **Dados complementares** do **SA-DIPEM**, em razão de características específicas, e do **Cronograma financeiro** da operação, que deve conter o valor da contrapartida e ser apresentado na moeda do empréstimo. A diferença aumenta, conforme já comentado, quando se solicita a garantia da União para a operação.

Recomenda-se que a documentação enviada venha acompanhada de proposta firme da **IF**, no caso de operações com **IF** privadas. Já no caso de operações com organismos internacionais, ou com **IF** de governos estrangeiros (operações bilaterais) recomenda-se que as condições financeiras apresentadas no **PVL** já tenham sido objeto de avaliação e opção pelo mutuário com auxílio da **IF**, de forma a evitar sua alteração durante ou após as negociações formais. Consulte os modelos e orientações para cada um dos documentos na seção **5 Orientações e modelos de documentos**.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela **STN**, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da **RSF 43/2001**.

Ressalte-se ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da **RSF 43/2001** (**INSS**, **FGTS**, **CRP**, **RFB/PGFN** e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da **STN**. Entretanto, a verificação da adimplência no tocante aos itens citados será realizada pela **PGFN** previamente à assinatura do contrato de garantia.

Ademais, o **EF** deverá estar em situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do **ADCT** (**EC 62/2009**).

Na seção **5.12 Comprovações de adimplência** há informações de como deve ser realizada a comprovação das citadas regularidades.

9.4 Limites e condições para operação de crédito externo

Para a realização das operações de crédito externo deverão ser atendidos os mesmos limites e condições estabelecidos para as operações de crédito interno, que se encontram, juntamente com a forma de seu cálculo, detalhados na seção [4 Limites e condições](#).

10

Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Conteúdo do capítulo

10.1 Considerações iniciais para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 10.2 Documentos e informações para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 10.3 Limites e condições para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 10.4 Possibilidade de securitização para operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida

10.1 Considerações iniciais para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

As operações de **Reestruturação e recomposição do principal de dívidas** estão referenciadas no art. 7º, § 7º, da [RSF 43/2001](#), para fins de tratamento de excepcionalidade dos limites de endividamento. São consideradas operações de crédito pela [LRF](#) e pelo [SF](#). Nesta condição, seguem, praticamente, os mesmos trâmites das operações de crédito interno ou externo, conforme o caso. Porém, as operações enquadradas nesse conceito usufruem de exceção no que tange ao cumprimento dos limites de endividamento do art. 7º daquela Resolução.

Adicionalmente, conforme os entendimentos da [PGFN](#), expressos no [Parecer PGFN/CAF 1.492/2012](#) e no [Parecer PGFN/CAF 1.621/2013](#), o valor das liberações desse tipo de operação de reestruturação não é computado no limite do art. 7º, inciso I, da [RSF 43/2001](#) para fins de análise de outros [PVL](#) do [EF](#), desde que a operação seja devidamente enquadrada nos termos do § 7º, conforme descrito abaixo.

O seu enquadramento, para usufruir da exceção, contudo, depende de uma série de avalia-

ções sobre os efeitos da operação no endividamento do EF. Deve-se constituir necessariamente troca de dívida, ou seja, não deve afetar o endividamento já constituído. Deve, ainda, substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis. A interpretação, amparada em pronunciamento da PGFN, apoia-se nos princípios gerais da LRF e na competência do SF no que tange à limitação do endividamento público.

Para que a operação de reestruturação de dívida seja enquadrada na exceção do art. 7º, § 7º da RSF 43/2001, é necessário que o pleito atenda os pré-requisitos, relacionados abaixo, estabelecidos pela Nota Técnica STN 22/2008, com a redação atualizada pela Nota Técnica STN 55/2015, caso contrário será enquadrado como operação de crédito regular, sem qualquer exceção:

- Inexistência de novos recursos: o EF deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;
- Valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação representa um alívio fiscal em relação à situação atual. A análise financeira da operação seria complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à nova dívida;
- Reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da exceção para o financiamento de fluxo de dívida;
- Ausência de carência e de esquema de pagamento customizado.

Adicionalmente, há ainda os seguintes requisitos que devem ser observados e cumpridos para que uma operação de crédito seja enquadrada como reestruturação e recomposição do principal das dívidas:

- A Lei autorizadora deve indicar a destinação dos recursos como sendo reestruturação e recomposição do principal das dívidas, informando ainda a dívida a ser reestruturada;
- O valor do contrato de reestruturação a ser celebrado deve estar limitado ao valor atualizado do saldo devedor do principal da dívida a ser reestruturada na data da celebração do contrato novo, e limitado ainda ao valor do pleito analisado pela STN;
- Há a possibilidade de que a dívida seja reestruturada por meio de um novo contrato a ser celebrado com uma IF diferente daquela credora da dívida a ser reestruturada.

10.2 Documentos e informações para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Os documentos e informações necessários para análise das operações de reestruturação de dívida são basicamente os mesmos especificados para as operações de crédito interno ou externo, sobre os quais dispomos nas seções [6 Operação de crédito interno](#) e [9 Operação de crédito externo](#).

Quando do preenchimento das informações no [SADIPEM](#), atentar-se para o preenchimento do campo **Finalidade**, como sendo **Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**.

Devem ser anexados no [SADIPEM](#) a documentação de praxe de que tratam as seções [6 Operação de crédito interno](#) e [9 Operação de crédito externo](#). Ademais, caso a nova operação seja pleiteada com garantia da União, também devem ser observados os procedimentos e anexados os documentos especificados no capítulo [11 Concessão de garantia da União](#). Além disso, também devem ser anexados no [SADIPEM](#) os seguintes documentos necessários e específicos relativos à análise de operações destinadas a reestruturação de dívidas:

- Contrato de financiamento (dívida antiga) a ser reestruturada, bem como todos os Termos Aditivos e documentos que porventura tenham causado sua alteração;
- Em caso de operação interna, minuta do contrato de financiamento destinado à operação de reestruturação. Para as operações externas, as minutas são obtidas diretamente junto ao agente financiador ao final da negociação contratual;
- Ofício assinado pelo chefe do Poder Executivo do [EF](#) contendo as seguintes informações a respeito da dívida a ser reestruturada:
 - i. saldo devedor com a posição atualizada;
 - ii. a respeito dos fluxos: prazos de carência, amortização e total, data de vencimento, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros, índice de atualização e demais encargos e comissões;
 - iii. condições do pré-pagamento acordadas com os respectivos credores das obrigações originais: pagamento pelo valor de face, valor econômico ou outro; se há prioridade de pagamento em caso de mais de uma dívida; eventuais encargos de quitação antecipada; e
 - iv. listagem, relativamente a cada dívida a ser reestruturada, do número da dívida no [CDP](#) e dos números de processo que originalmente trataram das operações de crédito na [STN](#).

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, even-

tualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela [STN](#), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da [RSF 43/2001](#).

Cabe ressaltar ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII ([INSS](#), [FGTS](#), [CRP](#), [RFB/PGFN](#) e dívida ativa da União) do art. 21 da [RSF 43/2001](#), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da [STN](#). Contudo, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção específica sobre comprovações de adimplência deste manual.

10.3 Limites e condições para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

A operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas sujeita-se às mesmas condições ou vedações das operações de crédito interno ou externo, dispostas nas seções [6 Operação de crédito interno](#) e [9 Operação de crédito externo](#).

Desde que atendidos os pré-requisitos para enquadramento, as operações nesta modalidade gozam de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento previstos no art. 7º da [RSF 43/2001](#).

Ressalta-se que se mantém a necessidade de atendimento ao limite a que se referem o art. 6º da [RSF 43/2001](#) e o inciso III do art. 167 da [Constituição](#).

Caso não atenda aos pré-requisitos, eventual operação que se pretenda seja enquadrada como reestruturação de dívidas deverá ser tratada como operação de crédito regular, ou seja, sujeita aos limites de endividamento do art. 7º da [RSF 43/2001](#). Ressalta-se que, no caso de operação de crédito externa, isso poderá implicar a necessidade de nova aprovação do pleito por parte da [COFIEX](#), em razão dos normativos que regem as avaliações daquela Comissão.

Ademais, informa-se que caso a dívida a ser reestruturada (dívida original) seja uma dívida já garantida pela União, não há necessidade de avaliação da [CAPAG](#) do [EF](#) ou análise de custo efetivo máximo aceitável da operação de reestruturação, conforme dispõem o art. 11, § 3º e o art. 14, alínea “c)” da [Portaria MF 1.583/2023](#). Todavia, caso a dívida a ser reestruturada (dívida original) não seja garantida pela União e a operação de reestruturação (dívida nova) seja pleiteada com garantia da União, há necessidade ainda de cumprimento de todos os requisitos para obtenção de garantia da União em operação de crédito, conforme detalhado no capítulo [11 Concessão de garantia da União](#) do presente Manual, à exceção do requisito relativo à [CAPAG](#).

10.4 Possibilidade de securitização para operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida

As regras sobre a possibilidade de securitização estão previstas na [Resolução CGR 15/2024](#), disponível no [Portal de Garantias da STN](#).

O [Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis](#) pode ser utilizado para as operações tratadas neste capítulo.

Abaixo são elencados os procedimentos relativos a pleitos de operação de crédito interno garantido pela União destinada a reestruturação de dívidas com possibilidade de securitização:

- A [IF](#) e o [EF](#) devem preencher [PVL](#) no [SADIPEM](#) com a finalidade **Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**. Ademais, na aba **Notas explicativas** do [PVL](#) deve-se adicionar a seguinte observação:

Modelo de texto

Operação de crédito destinada a reestruturação de dívida com possibilidade de securitização dos créditos conforme previsto na [Resolução CGR 15/2024](#).

- A documentação necessária, a ser encaminhada pelo [SADIPEM](#), é aquela exigida para todos [PVL](#) de operação de crédito interno com garantia da União, incluindo aquela de que trata o presente capítulo para operações destinadas a reestruturação de dívida, em especial: contrato de financiamento da dívida a ser reestruturada, fluxo dos pagamentos da dívida a ser reestruturada e fluxo financeiro da nova dívida a ser contratada.
- A minuta do contrato de financiamento a ser celebrado deve conter cláusula que preveja a possibilidade de securitização nos termos da [Resolução CGR 15/2024](#), ou outra que vier a lhe substituir.
- O pleito, para ser enquadrado como reestruturação de dívida, deve atender aos requisitos da [Nota Técnica STN 22/2008](#), a ser avaliado pelas áreas técnicas da [STN](#).
- Para que a operação possa ser securitizada, a [STN](#) deve realizar análise para verificar se o pleito atende aos requisitos da [Resolução CGR 15/2024](#).

11

Concessão de garantia da União

Conteúdo do capítulo

11.1 Considerações iniciais para a garantia da União 11.2 Condições para a garantia da União 11.3 Documentos e informações para a garantia da União 11.4 Assinatura de contratos no SEI 11.5 Limite para a garantia da União 11.6 SCE-Crédito (antigo ROF) 11.7 Alterações do contrato garantido pela União – operação de crédito interno 11.8 Alterações do contrato garantido pela União - operação externa 11.9 Garantia da União a empresas estatais não dependentes 11.10 Manutenção da garantia da União após conversões de moeda ou de taxa de juros, ou alterações no cronograma de amortizações 11.11 Concessão de garantias da União para operações de crédito que visem financiar compromissos financeiros do EF em contratos de PPP

11.1 Considerações iniciais para a garantia da União

Apesar de serem realizadas pelo mesmo órgão, a verificação do cumprimento dos limites e condições de endividamento e a análise da concessão de garantia por parte da União envolvem aspectos legais diferenciados e podem, ou não, ocorrer na mesma data.

A garantia da União é regulamentada pelo art. 40 da [LRF](#), pela [RSF 48/2007](#), pela [Portaria MEFP 497/1990](#), pela [Portaria MF 1.583/2023](#) e por legislação complementar.

Por meio da [Portaria STN 763/2015](#) e da [Portaria STN 11.202/2022](#), a [STN](#) instituiu o [CGR](#), um fórum colegiado interno que tem por objetivo subsidiar a atuação da [STN](#) no que se refere à concessão de garantias pela União. O [CGR](#) tem como atribuições definir diretrizes para a concessão da garantia e para a análise de contragarantias, definir procedimentos operacionais para a análise dos pleitos, estabelecer limites prudenciais de concessão de garantias, avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia, entre outras. Informações adicionais acerca

do [CGR](#) podem ser obtidas no sítio da [STN](#).

A análise da garantia da União compreende, entre outros:

- A avaliação da [CAPAG](#) do [EF](#) mediante critérios e metodologia estabelecidos na [Portaria MF 1.583/2023](#);
- O exame das contragarantias oferecidas, que devem ser suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União venha a fazer, cuja metodologia de apuração está estabelecida na [Portaria MF 1.583/2023](#);
- A análise do custo efetivo das operações de crédito, que deve ser inferior ao custo efetivo máximo aceitável para ser elegível à garantia da União, conforme indicado na [Portaria MF 1.583/2023](#), dispensada para operações de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.
- As minutas negociadas do contrato de empréstimo e dos contratos de garantia e de contragarantia devem estar em termos satisfatórios para o garantidor, principalmente no que diz respeito ao custo e ao risco financeiro.

O [MF](#) detém a competência, estabelecida na [Lei 10.552/2002](#) e no [Decreto 93.872/1986](#), de aprovar e firmar os contratos de garantia em nome da União, os quais deverão ser avaliados, do ponto de vista jurídico, pela [PGFN](#).

Informações adicionais acerca de concessão de garantia da União podem ser obtidas no [Portal de Garantias da STN](#).

11.2 Condições para a garantia da União

11.2.1 Limites e condições específicos para receber a garantia da União

Além do atendimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito conforme requisitos mínimos definidos no art. 32 da [LRF](#) e na [RSF 43/2001](#), é necessária, ainda, a observância do disposto na [RSF 48/2007](#), além de outros dispositivos legais. São necessários:

- Aprovação prévia pela [COFIEX](#), em caso de operação de crédito externo;
- Oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;
- Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do [EF](#) (art. 11 da [LRF](#)) ou receitas próprias, no caso das empresas estatais não dependentes

de EF;

- CAPAG elegível para o recebimento de garantia da União;
- Custo efetivo da operação dentro do limite máximo aceitável, requisito dispensado para operações de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira;
- Inexistência de bloqueio do pleiteante relativo a honras de aval ou atrasos, conforme disposto na Portaria MF 1.583/2023;
- Adimplência relativa a tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos. Nos termos da RSF 41/2009, a comprovação de adimplência do EF garantido será verificada na ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia;
- Existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no PPA ou, no caso de empresas estatais não dependentes, inclusão do projeto no orçamento de investimento do EF controlador;
- Registro das operações de crédito externo no SCE-Crédito do BCB, antigo ROF, com base na Resolução BCB 278/2022;
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação (art. 212 da Constituição) e à saúde (art. 198 da Constituição);
- Cumprimento do limite de contratação de PPP nos termos do art. 28 da Lei 11.079/2004. Tal dispositivo impede a União de conceder garantia aos demais EF, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da RCL do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da RCL projetada para os respectivos exercícios;
- Existência de margem para a concessão da garantia pela União respeitando-se os limites dispostos nos arts. 9º e 9º-A da RSF 48/2007;
- Que a IF proponente tenha comprovado, quando aplicável, o cumprimento do inciso VI do art. 13 da Portaria MF 1.583/2023.

11.2.2 Capacidade de pagamento e suficiência das contragarantias

Do ponto de vista da análise da CAPAG, para receber a garantia da União, o EF deverá estar elegível nos termos da Portaria MF 1.583/2023.

As contragarantias deverão conter necessariamente todas as transferências federais, as receitas próprias dos EF e ainda outras garantias em direito admitidas, caso as demais não sejam satisfatórias. Para a análise do grau de comprometimento das transferências federais, poderão

ser solicitadas informações específicas.

11.2.3 Custo efetivo

A [Portaria MF 1.583/2023](#), em seus art. 11 e 12, dispõe que um dos requisitos necessários para a concessão de garantia da União em operações de crédito é que o custo da operação esteja dentro de limites máximos aceitáveis. Assim, o custo efetivo da operação pleiteada deve estar compreendido dentro dos limites estabelecidos pelo [CGR](#), instituído por meio da [Portaria STN 763/2015](#) e da [Portaria STN 11.202/2022](#). Por meio da [página do Tesouro Transparente](#), a [STN](#) disponibiliza, entre outros, informações atualizadas acerca do custo máximo efetivo para concessão de garantia da União em operações de crédito, que podem ser obtidas por meio do arquivo referente à **Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União**, a qual é atualizada bimestralmente.

11.2.4 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes controladas por estado, [DF](#) e município deverão apresentar também:

- Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada e autorize o oferecimento de contragarantias por parte da empresa;
- Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.
- Lei autorizadora em que o [EF](#) controlador da empresa ofereça contragarantias à União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.
- Existência de verificação prévia de limites e condições por parte da [STN](#) para a concessão da contragarantia pelo [EF](#). Para isso, o [EF](#) deve enviar [PVL](#) específico para a finalidade **Concessão de garantia** por meio do [SADIPEM](#).

11.3 Documentos e informações para a garantia da União

11.3.1 Orientações gerais

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para contratar operações de crédito e obter a garantia da União estão previstos na [LRF](#), na [RSF 43/2001](#), na [RSF 48/2007](#) e demais normas correlatas. Nos termos da [Portaria STN 1.349/2022](#), o envio de pedidos de verificação de limites e condições relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, dos estados, do [DF](#) e dos municípios deve ser efetuado por meio do [SADIPEM](#), conforme orientações contidas neste manual.

Assim, as partes interessadas devem acessar o [SADIPEM](#) e preencher os formulários nele contidos com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito a esta Secretaria, inclusive os documentos anexos, que estão discriminados nos roteiros de conferência constantes deste capítulo.

O referido roteiro objetiva avaliar as condições para anexação de documentos no [SADIPEM](#), com o propósito de permitir a conclusão da análise de forma mais célere.

Cabe observar que essa é a conferência mínima necessária para análise do processo na [STN](#) e que todos os documentos devem estar válidos e atualizados.

Todos os documentos deverão ser anexados no [SADIPEM](#) conforme as seções [5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos](#) e [C Modelos de documentos](#).

11.3.2 Autorização do órgão legislativo

Devem ser anexadas no [SADIPEM](#) a lei autorizadora e as leis que a alterem. Essa(s) deve(m) ser informada(s) no parecer do órgão jurídico.

A lei deverá conter:

- O valor máximo a ser contratado, na moeda de contratação;
- A destinação dos recursos;
- Oferecimento das contragarantias à garantia da União e identificação das contragarantias oferecidas;
- Preferencialmente, indicação do agente financeiro.

A lei autorizadora deverá observar, além das instruções discriminadas na seção [5.10 Autorização do órgão legislativo](#), as informações detalhadas a seguir.

Caso as condições financeiras venham a ser mencionadas na lei autorizadora, deverão estar compatíveis com as informações do [PVL](#), bem como garantir a necessária flexibilidade para eventuais alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais (exemplos: o spread da operação poderá ser variável, divulgado periodicamente; pode haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros, posteriores à lei; podem ocorrer alterações em cronogramas de desembolso ou amortização etc.).

Para que se evitem devoluções desnecessárias do [PVL](#) aos interessados para correção da lei autorizadora, sugere-se a adoção do modelo de lei contido neste manual.

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União, as quais consistirão, no mínimo, em todas as receitas previstas no art. 7º da [Portaria MF 1.583/2023](#), ou outra que a substitua. Para tanto, estados, DF e municípios podem utilizar o seguinte texto presente no modelo de lei autorizadora:

Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Caso o texto da lei autorizadora especifique os artigos, incisos e alíneas da [Constituição](#) citados no § 4º do art. 167, deverá citar todos aqueles cujas receitas cabem ao [EF](#), conforme definido no art. 7º da [Portaria MF 1.583/2023](#), ou outra que a substitua.

As contragarantias, por fim, deverão ser suficientes para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento, o que será avaliado pelo [MF](#), de acordo com a normatização vigente.

11.3.2.2 Autorização legislativa para operações externas

Para operações externas, deve-se observar ainda o seguinte:

- A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Resolução da [COFIE](#) que aprovou o pleito;
- O valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos [EUA](#) ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a

variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito;

- Também é recomendado que seja evitado que constem da lei autorizadora maiores detalhes das condições financeiras da operação de crédito.

11.3.3 Parecer do órgão técnico

O parecer do órgão técnico deverá conter, além dos elementos já discriminados na seção [5.8 Parecer do órgão técnico](#), a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto.

Dessa maneira, o parecer do órgão técnico para operações que contem com garantia da União deve apresentar os seguintes itens do seu conteúdo:

- Avaliação da relação custo-benefício da operação;
- Interesse econômico e social da operação;
- Análise das fontes alternativas de financiamento;
- Assinatura do representante do órgão técnico devidamente identificada;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

No modelo de parecer técnico, disponível na seção [C Modelos de documentos](#), é possível encontrar orientações sobre o preenchimento de cada um dos requisitos necessários mencionados acima.

11.3.4 Parecer do órgão jurídico

O parecer jurídico a ser anexado no [SADIPEM](#) deve estar em conformidade com o modelo disponível na seção [C Modelos de documentos](#), contendo:

- Identificação da operação de crédito (valor, destinação e [IF](#));
- Identificação da autorização legislativa;
- Informação sobre a inclusão na [LOA](#) do exercício em curso (ou no [PLOA](#), caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente);
- Declaração de cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#);
- Declaração de cumprimento dos demais limites e condições fixados pelo [SF](#) e [LRF](#);
- Assinatura do representante do órgão jurídico devidamente identificada;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

Este documento, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração.

O parecer deverá apresentar a estrutura mínima do modelo mencionado, de forma a atender a todos os aspectos relacionados na legislação, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação do [MF](#), bem como segurança e celeridade das análises.

Além disso, o parecer jurídico deve ser assinado no mesmo ano da análise do [PVL](#), de forma que o ateste do art. 167, inciso III da [Constituição](#), refira-se ao exercício anterior e ao exercício corrente da análise do [PVL](#).

Sugere-se a inclusão das sentenças indicadas no modelo em cada item da estrutura do parecer, e que não sejam feitas referências a outros documentos administrativos do [EF](#), de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo da opinião jurídica, circunstância que poderia acarretar análises adicionais ou pedidos de informação complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

11.3.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – Publicado com a Lei Orçamentária do Exercício em Curso

Este documento enviado é necessário apenas até 30 de março. Os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais, ou seja, não se referem à execução orçamentária.

- Valores de receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- Informação do exercício em curso;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

Sugere-se encaminhar documento em conformidade com o modelo disponível na seção [C Modelos de documentos](#).

11.3.6 Certidão do Tribunal de Contas

A Certidão do [TC](#) para operações de crédito com garantia da União deve apresentar o se-

guinte:

- Informação sobre o art. 167, inciso III da [Constituição](#) (ou §2º do art. 12 da [LRF](#)) – exercício analisado e exercícios não analisados;
- Informação sobre o art. 167-A da [Constituição](#), relativo aos 12 meses terminados no fim do último bimestre exigível;
- Informação sobre o art. 198 da [Constituição](#), indicando o percentual aplicado – dois exercícios imediatamente anteriores;
- Informação sobre o art. 212 da [Constituição](#), indicando o percentual aplicado – exercício imediatamente anterior;
- Informação sobre o art. 11 da [LRF](#) - exercício imediatamente anterior, para operações internas;
- Informação sobre o art. 11 da [LRF](#) - exercício analisado, para operações externas;
- Informação sobre o art. 11 da [LRF](#) - exercícios não analisados, para operações externas;
- Informação sobre o art. 11 da [LRF](#) - exercício em curso, para operações externas;
- Informação sobre o art. 23 da [LRF](#) - exercício analisado;
- Informação sobre o art. 23 da [LRF](#) - exercícios não analisados;
- Informação sobre o art. 23 da [LRF](#) - exercício em curso;
- Informação sobre o art. 33 da [LRF](#) - exercício analisado;
- Informação sobre o art. 37 da [LRF](#) - exercício analisado;
- Informação sobre o art. 52 da [LRF](#) (Poder Executivo) - exercício analisado;
- Informação sobre o art. 52 da [LRF](#) (Poder Executivo) - exercícios não analisados;
- Informação sobre o art. 52 da [LRF](#) (Poder Executivo) - exercício em curso;
- Informação sobre o art. 55, § 2º da [LRF](#) (para todos poderes/órgãos) - exercício analisado;
- Informação sobre o art. 55, § 2º da [LRF](#) (para todos poderes/órgãos) - exercícios não analisados;
- Informação sobre o art. 55, § 2º da [LRF](#) (para todos poderes/órgãos) - exercício em curso;
- Discriminar com clareza o último exercício analisado.

O ateste de cumprimento do art. 167, inciso III da [Constituição](#) (ou §2º do art. 12 da [LRF](#)) e art. 33 e 37 da [LRF](#) deve referir-se ao [EF](#), de forma global.

O ateste de cumprimento dos art. 198 e 212 da [Constituição](#) advém de obrigação prevista no art. 10, II, "b" da [RSF 48/2007](#). Em relação aos atestes a respeito dos gastos com saúde (art. 198 da [Constituição](#)), cabe ressaltar que, segundo entendimento da [PGFN](#), caso se constate aplicação inferior ao mínimo no exercício anterior ao imediatamente anterior, a certidão deve atestar que a parcela faltante foi aplicada no imediatamente anterior, conforme previsto no art. 25 da [LC](#)

[141/2012](#). Caso haja aplicação inferior ao mínimo no exercício imediatamente anterior, a garantia da União só poderá ser concedida caso se comprove que a parcela faltante já foi efetivamente gasta no exercício em curso como compensação a essa falta.

Na impossibilidade explícita do [TC](#) aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas, a comprovação do atendimento às exigências do art. 11 da [LRF](#), para o exercício imediatamente anterior, quando não analisado, para os exercícios ainda não analisados e para o exercício em curso, poderá ser efetuada por meio de declaração do chefe do Poder Executivo, conforme orientação constante dos pareceres: [Parecer PGFN/COF 468/2017](#) e [Parecer PGFN/COF 1.063/2017](#).

No caso de a certidão apresentar prazo de validade, essa deverá estar válida na data da conclusão da análise do [PVL](#) pela [STN](#).

Atenção

Sobre o enquadramento do art. 167-A da [Constituição](#), observar o exposto na seção [5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF](#).

11.3.7 Encaminhamento das contas anuais

- § 1º do art. 51 da [LRF](#) ([CAUC](#) - item 3.3)

Este documento não precisa ser enviado, mas a [STN](#) realizará a verificação por meio do [Siconfi](#) e do [CAUC](#).

11.3.8 Siconfi

Os demonstrativos contábeis do [Siconfi](#) não precisam ser enviados como anexos ao [PVL](#) no [SADIPEM](#). A verificação se dará diretamente por meio do [Siconfi](#). Devem estar homologados ou retificados no [Siconfi](#) os [RREO](#) referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) do Poder Executivo. Também devem estar homologados no [Siconfi](#) os [RGF](#) referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da [LRF](#). Além desses, deve estar homologado naquele sistema os Balanços Anuais exigíveis, bem como deve ser observada a necessidade de entrega mensal da [MSC](#). Ademais, uma vez que o Anexo 8 e o Anexo 12 do [RREO](#) não estão disponíveis no [Siconfi](#), tais documentos devem ser

encaminhados para o [SIOPE](#) e o [SIOPS](#), respectivamente.

11.3.9 Transparência - Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF

Exigível a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme o art. 18 do [Decreto 10.540/2020](#) e a [Portaria Interministerial 424/2016](#), somente no caso de operações de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, tendo em vista tratar-se de requisito decorrente do § 2º do art. 40 da [LRF](#), que condiciona a concessão de garantia da União a tais operações às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Deverá ser encaminhada declaração assinada pelo chefe do Poder Executivo, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da [LRF](#), com validade no mês da assinatura do documento, juntamente com comprovante da remessa da declaração para o respectivo [TC](#).

Adicionalmente, a [STN](#) realizará a verificação por meio do [TransfereGov](#) (não é necessário encaminhar este documento).

11.3.10 Cadastro da Dívida Pública

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado.

Nos termos da [Portaria STN 1.350/2022](#), providenciar a finalização do [CDP](#) no [SADIPEM](#).

O [CDP](#) deverá estar com a situação **Regular** no [SADIPEM](#) entre 31 de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício, o que significa estar com o status **Atualizado e homologado** e com os valores da **Dívida consolidada** e das **Garantias concedidas** informados na coluna **Valor no RGF** da aba **Comparativo RGF** iguais aos informados no [RGF](#) correspondente.

O [CDP](#) será também utilizado para verificar a consistência dos valores a liberar a partir do exercício em curso informados na aba **Operações contratadas** do [PVL](#) enviado pelo [SADIPEM](#).

Para mais informações sobre o [CDP](#) e seu preenchimento, acesse o [Manual do CDP](#).

11.3.11 Resolução da COFIEX

Exigível somente no caso de operações de crédito externo.

Esse documento autoriza a preparação de projetos/programas de entidades públicas (passíveis de obter financiamento externo) e deve ser acompanhado da comprovação do cumprimento

de eventuais ressalvas.

Ressalta-se que, para ser aprovado pela [COFIEX](#), o pleito deve atender a uma série de requisitos de ordem técnica e financeira, atualmente estabelecidos pela [Resolução Normativa COFIEX 1/2024](#). Previamente às reuniões da [COFIEX](#), a [STN](#) realiza a verificação, para cada pleito, dos requisitos que lhe dizem respeito, contidos no art. 4º da referida Resolução.

Para maiores informações a respeito da Recomendação da [COFIEX](#), consulte o Manual de Financiamentos Externos, no sítio da [COFIEX](#).

Caso a Resolução da [COFIEX](#) que autoriza o pleito tenha sido alterada, as Resoluções que a alteraram deverão ser encaminhadas à [STN](#).

11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais

11.3.12.1 Para operação de crédito externo - minutas contratuais a serem negociadas e formalizadas

De acordo com os arts. 8º e 10 da [RSF 48/2007](#), bem como o art. 32, § 5º da [LRF](#), os contratos relativos a operações de crédito externo:

- Não podem conter qualquer cláusula:
 - De natureza política;
 - Atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
 - Contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
 - Que implique compensação automática de débitos e créditos (art. 8º da [RSF 48/2007](#));
- Deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas (art. 10 da [RSF 48/2007](#));
- Devem respeitar, assim como nas operações de crédito interno, os requisitos relativos à vedação à securitização do crédito, conforme descrito na próxima seção, inclusive aquele relativo à comparação do custo do empréstimo com o custo de captação da União.

Além disso, ressalta-se que a [STN](#) participa do processo de negociações contratuais relativas a operações de crédito externo, como parte da delegação brasileira, e atua no sentido de que as condições contratuais, em especial as financeiras, não representem riscos indesejáveis à União, na condição da garantidora.

Não é necessário que as minutas contratuais negociadas de operações externas sejam anexadas no [SADIPEM](#) no primeiro envio do [PVL](#), tendo em vista que a [STN](#) as obtém diretamente

junto ao agente financiador após a conclusão das negociações formais.

Após a negociação das minutas contratuais, o **EF** deverá encaminhar à **PGFN** tradução juramentada daquelas que forem escritas em língua estrangeira, tendo em vista que a Casa Civil e o **SF** não analisam documentos em outro idioma. A tradução não é necessária, entretanto, durante a tramitação do **PVL** na **STN**.

11.3.12.2 Para operação de crédito interno

A partir de 1º de maio de 2025, nenhuma minuta de contrato, seja de financiamento, garantia ou contragarantia, deverá ser anexada ao **PVL** no **SADIPEM**. Essa regra, que já se aplicava aos contratos de garantia e contragarantia, passa a valer também para os contratos de financiamento.

Após a análise do **PVL** pela **STN**, a **PGFN** utilizará os modelos vigentes de contrato de garantia e contragarantia, providenciando seu preenchimento e assinatura em contato com os interessados. Esses modelos podem ser encontrados na [página dos modelos de contrato de garantia e contragarantia no Portal de Garantias da STN](#).

Quanto às minutas dos contratos de financiamento com garantia da União, conforme o **Parecer PGFN/CAF 1.409/2024**, e a diretriz formalizada pelo **Ofício Circular STN/COPEM 1.483/2024** e **Ofício Circular STN/COPEM 105/2025**, a análise será realizada pela **STN** com base nos modelos enviados por cada instituição financeira nacional – e não no âmbito de pleitos individuais.

Os novos **PVL** protocolados no **SADIPEM** a partir de 1º de maio de 2025 devem referenciar, em nota explicativa, o modelo de contrato previamente aprovado pela **STN** a ser utilizado no **PVL**. Qualquer contrato (seja minuta preenchida ou não preenchida, ou modelo) enviado no âmbito do **PVL** individual será desconsiderado, e a ausência de referência a modelo previamente aprovado impedirá o deferimento do pleito.

Modelo de texto

O contrato de financiamento a ser assinado para a contratação desta operação de crédito utilizará o modelo identificado por “identificação_do_modelo_e_versão”, analisado e aprovado pela STN, conforme OFÍCIO SEI Nº NNN (SEI NNNNN).

Além disso, para fins de análise do custo efetivo da operação, será necessário inserir no campo **Demais encargos e comissões (discriminar)** da Aba **Dados Complementares** do **SADIPEM** as seguintes informações:

Necessária para todos os casos:

- Demais encargos e comissões da operação.

Apenas se o modelo de contrato de financiamento não especificar:

- Sistema de amortização;
- Periodicidade da amortização;
- Periodicidade de juros;
- (caso exista) Periodicidade das liberações;
- (caso exista) Número de parcelas de liberações.

A solicitação de análise de modelo de contrato de financiamento deve ser encaminhada por meio do [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), selecionando-se a opção **Envio de documentos** e o serviço **Envio de modelo de contrato de financiamento de operação interna com garantia da União**.

Os termos dos modelos dos contratos de financiamento devem estar satisfatórios à União na condição de garantidora, conforme análises da [STN](#) e da [PGFN](#). Para tanto, os modelos devem observar alguns requisitos, dentre eles, os seguintes:

a. Formato e organização

- Identificação única do modelo no rodapé de cada página, com tipo de contrato e versão sequencial;
- Documento em [PDF](#) pesquisável e sem espaços em branco que indiquem erro de formatação;
- Ausência de observações ou orientações internas do tipo “{excluir no caso de garantia da União}”;
- Presença apenas de lacunas relacionadas a dados variáveis por [PVL](#);
- Clareza e razoabilidade na organização das cláusulas alternativas entre si;
- Títulos específicos e coerentes para cada cláusula, sem sobreposição de temas que afetam custo ou risco;
- Redação taxativa nas cláusulas relevantes para a garantia da União, sem a previsão de possibilidade de acréscimos.

b. Identificação das partes e da operação

- Identificação das partes no início do contrato;
- Definição da instituição líder, no caso de operação sindicalizada;
- Ausência de nomes ou informações pessoais preenchidas;

- Previsão de [CNPJ](#) e endereço institucional das partes;
- Citação da lei autorizadora e da destinação dos recursos.
- c. Condições financeiras
 - Indicação do valor e moeda do financiamento;
 - Descrição dos encargos financeiros, forma de cálculo, periodicidade e sistema de amortização;
 - Previsão dos prazos (carência, amortização e total) e data de início da carência que, conforme orientação da [PGFN](#), deve ser a data de assinatura do contrato;
 - Indicação clara de tarifas e comissões, com nome, forma de incidência e momento de cobrança;
 - Ausência de previsão de alteração do prazo de carência ou de antecipação de desembolso com aumento de ônus;
 - Vedação à criação ou majoração de encargos;
 - Agrupamento das cláusulas financeiras no contrato.
- d. Encargos de inadimplemento
 - Encargos compatíveis com práticas de mercado;
 - Multa para vencimento antecipado compatível com práticas de mercado.
- e. Menções à União
 - Ausência de obrigações à União que extrapolem o contrato de garantia;
 - Ausência de manifestações fictícias da União (“a garantidora está ciente”, etc.);
 - Previsão de que a garantia será formalizada em contrato à parte;
 - Compatibilidade de prazos para pagamento de honra, se houver, com os prazos do modelo de contrato de garantia;
 - Ausência de previsão de garantias adicionais não autorizadas por lei.
- f. Securitização e vencimento antecipado
 - Vedação expressa à securitização em caso de cessão de crédito (conforme Resolução do [CGR](#));
 - Inexistência de cláusulas de vencimento antecipado por inadimplemento de outros contratos não garantidos pela União (conforme Resolução do [CGR](#));
 - Clareza sobre os limites da cobertura da União em hipóteses de vencimento antecipado;
 - Clareza de que apenas o inadimplemento financeiro do tomador é garantido pela União.
- g. Demais vedações
 - Ausência de atualização do saldo a liberar;
 - Ausência de financiamento de despesas anteriores à assinatura (conforme art. 14 da [Portaria MF 1.583/2023](#));
 - Ausência de aplicação em despesas correntes (para [IF](#) públicas);

- Ausência de afirmações incorretas sobre o processo de análise e concessão da garantia;
 - Tratamento correto da União e do tomador como entes públicos;
 - Ausência de cláusulas que gerem ônus adicionais à União;
 - Vedação a obrigações financeiras para outros entes federativos que não o tomador.
- h. Sugestões de organização do modelo
- Uso exclusivo de colchetes “[...]” destacados em amarelo para campos a preencher;
 - Padronização das expressões preenchíveis (datas, valores, nomes);
 - Uso de chaves “{...}” e destaque em azul claro para comentários e orientações internas.

Vencimento antecipado

Importante destacar ainda que existe Resolução do [CGR](#) que veda a concessão de garantia da União para operações de crédito interno, cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Caso o credor exija que o contrato de financiamento contenha várias cláusulas e hipóteses relativas à declaração do vencimento antecipado, de forma que fique prejudicada a comprovação desse quesito, deve-se incluir a seguinte cláusula no contrato:

Modelo de texto

O vencimento antecipado do presente CONTRATO não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do TOMADOR em relação a qualquer cláusula de qualquer contrato de financiamento que não seja garantido pela União.

Deve-se notar também que as hipóteses em que a União honrará o contrato no caso de declaração do vencimento antecipado estão descritas no contrato de garantia. Caso o credor exija que o contrato de financiamento contenha várias cláusulas e hipóteses relativas à declaração do vencimento antecipado, essas hipóteses podem ficar contraditórias em relação ao contrato de garantia. Nesse caso, deve-se incluir a seguinte cláusula no contrato:

Modelo de texto

Em caso de vencimento antecipado, a garantia da UNIÃO será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.

Os prazos para pagamento em caso de inadimplência do EF, se houver, deverão ser compatíveis com aqueles previstos no modelo de contrato de garantia. Ou seja, o modelo de contrato não deve prever situação de vencimento antecipado caso o tomador fique inadimplente por um período que seja inferior ao prazo necessário para que a União possa honrar os compromissos financeiros do EF inadimplente ao contrato em questão.

Vedação à securitização

Resolução do CGR veda a concessão de garantia da União para operações de crédito cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização, salvo algumas exceções previstas na Resolução.

CrITÉRIOS estabelecidos na Portaria MF 1.583/2023

Devem-se notar também as regras estabelecidas na Portaria MF 1.583/2023. Em seu art. 14, parágrafo único, inciso I, a referida portaria indica que não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que tenha prazo de carência superior a doze meses, contado a partir da data de contratação, salvo exceções previstas em normativos específicos.

Além disso, em seu art. 14, parágrafo único, inciso II, ela indica que não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que tenha finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação.

Da utilização do modelo para contratação

É de responsabilidade da IF assegurar que as informações que serão preenchidas quando da celebração do contrato de financiamento (EF mutuário, valor da operação, lei autorizadora, destinação dos recursos, taxa de juros, demais encargos, prazo de carência, prazo de amortização, prazo total, periodicidade de pagamento de juros e amortização) sejam as mesmas indicadas no PVL do SADIPEM que utilizou o modelo de contrato.

O MF não analisará solicitações de alteração do modelo do contrato entre a finalização da análise da STN e a assinatura do contrato de garantia pela PGFN. Portanto, após a emissão do ofício da STN que comunica o cumprimento dos limites e condições para a contratação da

operação e concessão da garantia, o contrato de financiamento a ser celebrado deverá se basear no modelo de contrato aprovado pela [STN](#) e referenciado no [PVL](#) do [SADIPEM](#).

11.3.13 Honras e atrasos em outras operações garantidas pela União

Em conformidade ao disposto no §10 do art. 40 da [LRF](#), que trata de honras de garantia em operação de crédito, foram estabelecidas, no art. 15 da [Portaria MF 1.583/2023](#), sanções e condições para obtenção de garantia da União para que entes que tiveram honra(s) de garantia pela União, ou atrasos em operações de crédito garantida pela União, conforme exposto a seguir:

Art. 15. É vedada a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de ente da Federação que:

I - tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses, a contar da data da referida honra; ou

II - tenha incorrido em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, a contar da datada constatação do primeiro atraso, durante os seis meses posteriores à constatação do último atraso.

§ 1º O Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União que incorra em uma das vedações previstas no caput poderá ser arquivado.

§ 2º Caso o ente da Federação de que trata o inciso I do caput não tenha incorrido em honra de garantia por parte da União nos vinte e quatro meses anteriores à data da referida honra, o prazo de que trata o inciso I fica reduzido a seis meses.

Diante disso, a garantia da União em operação de crédito somente será concedida ao [EF](#) que não apresentar os impeditivos ou sanções mencionadas acima.

11.3.14 Valor da operação

A [Portaria MF 1.583/2023](#) estabelece, em seu art. 13º, inciso IV, que "o valor da operação seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)", com redutor de 50% quando a operação estiver associada a projetos de [PPP](#). Por sua vez, o art. 22 da mesma portaria estabelece que o valor mínimo não se aplica a [PVL](#) protocolados no [SADIPEM](#) até o dia 1º de maio de 2022.

11.3.15 Análise de custo efetivo

Um dos requisitos para concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada por [EF](#) é a manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito, nos termos

do disposto do capítulo III da [Portaria MF 1.583/2023](#). Para que uma operação seja elegível ao recebimento de garantia da União, o seu custo efetivo deve ser inferior à taxa máxima informada na tabela de custo máximo, a qual é atualizada bimestralmente, sendo divulgada, na [página do Tesouro Transparente](#), após aprovação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, que ocorre por meio de reunião ordinária, prevista para realizar na última segunda-feira dos meses ímpares. Todavia, conforme art. 11, § 4º, da referida portaria, operações de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira não se submetem à análise de custo para recebimento de garantia da União.

Conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12 da [Portaria MF 1.583/2023](#), a análise de custo será realizada, inicialmente, utilizando-se como data de referência o dia do recebimento das informações completas⁴ para que seja realizada a análise de custo e, caso o custo apurado não seja inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente na data de referência, será utilizado como referência o dia da publicação da autorização legislativa da operação de crédito, considerando o disposto nos §§ 2º e 4º da referida Portaria.

Ressalta-se a importância de que as informações acerca das condições financeiras e liberações da operação estejam corretas e que a minuta do contrato de financiamento contenha todos os elementos indicados na seção [11.3.12.2 Para operação de crédito interno](#), como forma de garantir a celeridade da análise de custo efetivo da operação. Caso a minuta do contrato de financiamento não contenha as informações relativas à periodicidade das liberações e número de parcela de liberações, a análise de custo efetivo de operações de crédito interno ocorrerá com base em premissas conservadoras, conforme descrito a seguir.

11.3.15.1 Ausência de periodicidade de desembolso

Para as operações de crédito interno com garantia com desembolso somente no exercício em que ocorrer a análise, a diretriz será considerar liberação única a ser realizada no primeiro dia do mês subsequente à análise do custo da operação.

No caso de operações que possuam liberações em mais de um exercício, o primeiro desembolso ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à análise do custo da operação, o segundo, doze meses depois, e, assim, sucessivamente, até que esgotarem os desembolsos remanescentes.

Salienta-se que, nas análises de custo realizadas no mês de **dezembro**, em que haja previsão de liberação ainda no exercício vigente, a [CODIP](#) escolherá, a seu critério, um dia próximo à

⁴ O [PVL](#) possui informações completas para realização de análise de custo quando as informações relativas às condições financeiras e liberações da operação, indicadas no [SADIPEM](#) e na minuta de contrato de financiamento estão corretas, claras e não apresentam inconsistências.

data de cálculo, o qual servirá de referência para os desembolsos subsequentes.

11.3.15.2 Ausência do número de parcelas de liberações

Nas operações de crédito interno com garantia da União que não tenham informação sobre a periodicidade de desembolso: a **CODIP** deverá considerar desembolsos anuais.

Nas operações de crédito interno com garantia da União com informação sobre a periodicidade de desembolso e ausência do número de parcelas de liberações: a **CODIP** fará a distribuição dos desembolsos, de acordo com a periodicidade informada, até que se atinja o montante do empréstimo.

11.3.16 Análise da Capacidade de Pagamento

Um dos requisitos para concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada é que o **EF** tenha **CAPAG** calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+", nos termos do capítulo I da **Portaria MF 1.583/2023**, conforme exigência do art. 13, inciso I, da mesma portaria.

A análise da **CAPAG** é realizada pela **COREM**, e a comunicação e envio de documentos deve ocorrer por meio do e-mail capag@tesouro.gov.br. Dessa maneira, os documentos relativos exclusivamente à análise da **CAPAG** não devem ser anexados no **SADIPEM**, e sim, devem ser encaminhados para o referido e-mail. Além disso, dúvidas e sugestões em relação à **CAPAG** devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail supramencionado.

De maneira a tornar tal análise mais célere e eficiente, recomenda-se que, após o envio do **PVL** no **SADIPEM**, em operações com garantia da União, o município preencha o **Questionário de avaliação da disponibilidade de caixa e obrigações financeiras** e o **Quadro de parcelamento de fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias**, e os encaminhe preenchidos ao e-mail capag@tesouro.gov.br para análise e avaliação das informações. Ambos os documentos devem ser preenchidos conforme instruções constantes nos próprios arquivos.

Importante ressaltar que tais documentos somente devem ser enviados à **COREM** após o envio do **PVL** no **SADIPEM**, de modo que não serão aceitos documentos encaminhados de município que não possui **PVL** para contratação de operação de crédito com garantia da União em tramitação na **STN**, por meio do envio no **SADIPEM**.

Ressalta-se ainda que classificação da **CAPAG** do município ocorre somente após análise da documentação enviada, com posterior elaboração de nota técnica, na qual é indicada a classificação da **CAPAG** do município. Assim, informa-se que a nota da **CAPAG** contida na [página](#)

da [prévia fiscal no Tesouro Transparente](#) não possui validade para a concessão de garantia da União.

Atenção

O resultado apurado para a [CAPAG](#) no painel da prévia fiscal **não** vincula a posição da [STN](#). O cálculo definitivo da [CAPAG](#) será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

11.3.17 Comprovação da adimplência financeira e do adimplemento de obrigações

Tendo em vista as alterações introduzidas pela [RSF 29/2009](#), é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII ([INSS](#), [FGTS](#), [CRP](#), [RFB/PGFN](#) e dívida ativa da União) do art. 21 da [RSF 43/2001](#), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da [STN](#). Entretanto, a verificação da adimplência para fins de recebimento da garantia da União será realizada pela [PGFN](#) previamente à assinatura do contrato de garantia, em especial dos requisitos de que trata o art. 2º, § 6º da [Portaria MF 500/2023](#). Ademais, o [EF](#) deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do [ADCT](#), da [EC 62/2009](#) (consultar o [CNJ](#)). Assim, tendo em vista que o [EF](#) deverá estar adimplente na ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção [5.12 Comprovações de adimplência](#).

11.3.18 Plano de Execução de Contrapartida

Até 31 de março de cada exercício, os bancos credores internos (ou externos que não sejam organismo multilateral ou agência governamental estrangeira) que pretendem formalizar operação de crédito com garantia da União com [EF](#), devem encaminhar o Plano de Execução de Contrapartida, e a declaração de devido cumprimento do cronograma de execução das ações de apoio relativas às contrapartidas devidas pelas instituições financeiras nas operações de crédito interno e externo referente ao exercício anterior, nos termos da [Portaria MF 808/2023](#), e suas atualizações, visto que tal envio é requisito para obtenção de garantia da União, nos termos do art. 13, inciso VI da [Portaria MF 1.583/2023](#).

A documentação deve ser enviada para o endereço eletrônico assec.ppp@tesouro.gov.br.

11.3.19 Itens complementares

Cabe ressaltar, que, tendo em vista as alterações introduzidas pela [RSF 41/2009](#), a comprovação de adimplência do [EF](#) garantido quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e suas entidades controladas, bem como à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos (adimplência financeira e de prestação de contas de recursos recebidos da União), deverá abranger os [CNPJ](#) da administração direta de todos os poderes e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

Além da consulta juntamente ao órgão certificador, há a opção de verificação de adimplência por meio do [CAUC](#). O [CAUC](#) é um serviço de consulta unificada de requisitos fiscais para transferências voluntárias e pode ser um instrumento útil de monitoramento por parte dos [EF](#).

Nos termos do art. 40 da [LRF](#) e da [RSF 48/2007](#), a verificação da adimplência é feita utilizando-se todos os [CNPJ](#) da administração direta do [EF](#), englobando todos os seus Poderes.

É importante que a lista dos [CNPJ](#) da administração direta constante do [CAUC](#) se mantenha atualizada para a consulta no momento da assinatura do contrato. O [CAUC](#) possibilita, com uma única consulta, verificar, junto aos cadastros dos órgãos responsáveis, a existência de certidões negativas de débito.

A adimplência do tomador é verificada por meio de consulta ao [CADIP](#)⁵ utilizando-se os [CNPJ](#) da Administração Direta do [EF](#). O [CADIP](#) pode ser acessado diretamente pela [STN](#) por meio do [SISBACEN](#). Dessa forma, também não é necessário o envio de comprovante para esse item, devendo-se somente atentar à manutenção da adimplência do [EF](#) e à manutenção da lista de [CNPJ](#) no [CAUC](#) constantemente atualizada.

Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o [EF](#) deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do [ADCT](#), da [EC 62/2009](#).

⁵ Para mais informações sobre o [CADIP](#), consulte o [Manual do CADIP](#)

11.4 Assinatura de contratos no SEI

11.4.1 Requisitos para a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia em operação de crédito interno

Para a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia, após a **STN** encaminhar ofício à **IF** credora comunicando o cumprimento dos limites e condições, devem ser providenciados:

- A disponibilização dos contatos atualizados; e
- O cadastramento dos usuários no **SEI**.

Para tanto, as orientações abaixo devem ser seguidas.

11.4.1.1 Disponibilização dos contatos atualizados

Para as operações de crédito interno, a **IF credora** deve fornecer as informações de que a **PGFN** necessita, inclusive os contatos do **EF**.

Para esse propósito, a **IF credora** deve encaminhar, por meio do canal **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, documento assinado pelo chefe do Poder Executivo do **EF** e/ou responsável pela **IF credora**, conforme a estrutura sugerida abaixo, devidamente preenchido. Ao abrir a solicitação, deve-se escolher a opção **Envio de documentos** da categoria **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito**. Em seguida, no item **Serviços**, selecionar a opção **Envio de documento sobre operação de crédito interno com garantia da União**.

Estrutura do documento a ser enviado pelo **Fale conosco de operações de crédito e CDP**:

Modelo de texto

Faço referência ao processo nº 17944.NNNNNN/AAAA-DV, que trata de operação de crédito interno com garantia da União pleiteada pelo Município/Estado de _____, junto ao Banco _____, no valor de R\$ _____.

Abaixo, estão listadas as informações necessárias para contato, bem como assinatura dos

contratos de garantia e de contragarantia à operação em questão.

- **Informações do mutuário:**

- Nome do EF:
- Representante legal para fins de assinatura: governador(a), prefeito(a) ou secretário(a) estadual/municipal.
 - ★ Nome:
 - ★ Cargo:
 - ★ Documento de delegação (caso não seja prefeito nem governador): incluir como anexo.
- Representantes para contato:
 - ★ Nomes:
 - ★ Cargos:
 - ★ Telefones (com DDD):
 - ★ E-mails institucionais:

- **Informações da IF credora:**

- Nome da IF:
- Representante legal para fins de assinatura:
 - ★ Nome:
 - ★ Cargo:
 - ★ Documento de representação/delegação: incluir como anexo.
- Representantes para contato:
 - ★ Nomes:
 - ★ Cargos:
 - ★ Telefones (com DDD):
 - ★ E-mails institucionais:

- **Informações das IF depositárias:**

São aquelas citadas na cláusula segunda da minuta do contrato de contragarantia. Incluir essas informações para todas as IF depositárias.

- Nome da IF:
- Representante legal para fins de assinatura:
 - ★ Nome:
 - ★ Cargo:
 - ★ Documento de representação/delegação: incluir como anexo.
- Representante para contato:

- ★ Nomes:
- ★ Cargos:
- ★ Telefones (com DDD):
- ★ *E-mails* institucionais:

11.4.1.2 Cadastramento dos usuários no SEI

A assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia é feita de forma digital, por meio do [SEI](#), e deverá ser precedido de um cadastro prévio no [SEI](#) de todos aqueles que irão assiná-los.

11.4.1.2.1 Quem deve se cadastrar no SEI

Todos que irão assinar os contratos de garantia e contragarantia deverão ter um cadastro prévio no [SEI](#), ou seja:

- **Para o contrato de garantia:**
 - o prefeito ou governador;
 - o representante da [IF](#) credora.
- **Para o contrato de contragarantia:**
 - o prefeito ou governador;
 - o representante de cada uma das [IF](#) depositárias.

11.4.1.2.2 Como se cadastrar no SEI

Cada um dos responsáveis pela assinatura dos referidos contratos deve fazer seu cadastro no [SEI](#).

Para cadastramento, envio de documentação, orientações e informações adicionais para os usuários externos do [SEI](#), deve-se acessar a cartilha **Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, disponível no site do [SEI](#), e seguir as orientações ali dispostas.

Depois de realizado com o sucesso o cadastro, será possível logar na página de acesso externo do [SEI](#), para prosseguir com os trâmites de assinatura dos contratos. Nesse momento, os usuários externos que assinarão os contratos (mutuário, [IF](#) credora, [IF](#) depositárias) deverão encaminhar *e-mail* para a [PGFN](#), ao endereço eletrônico apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br, com as seguintes informações e documentos:

- Confirmação das contas bancárias indicadas na cláusula segunda da minuta do contrato de

contragarantia;

- Delegação de poderes dos signatários;
- Documento de identificação (RG ou CNH);
- Estatuto das IF, bem como nome completo e cargo do(s) responsável(is) para assinatura dos contratos.

11.5 Limite para a garantia da União

Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua RCL, conforme disposto no art. 9º da RSF 48/2007. O limite envolve não somente a fiança ou aval em operações de crédito, mas outras garantias concedidas em outras modalidades.

O saldo atual das obrigações garantidas pode ser verificado no **Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**, do último RGF publicado da União, que pode ser consultado no sítio do Siconfi.

11.6 SCE-Crédito (antigo ROF)

Para operações de crédito externo, concluídas as negociações formais, com as presenças da STN e da PGFN e da SEAID/MPO, o mutuário, com base na Resolução BCB 278/2022 e suas alterações, deverá efetuar o registro da operação no SCE-Crédito (antigo ROF) do BCB, cujo número (normalmente iniciado com as letras "TB" seguidas de algarismos) deverá ser informado à STN por meio do SADIPEM (informar o número do registro na aba **Notas explicativas** do PVL).

Deve-se ressaltar que, com a publicação do Decreto 9.075/2017 que revogou o art. 98 do Decreto 93.872/1986, não há mais necessidade de manifestação da STN no ROF, bem como credenciamento da operação pelo BCB. Sendo assim, e tendo em vista ainda a necessidade de atualização de parte das informações quando da assinatura do contrato junto à PGFN, as informações registradas não serão consideradas ou analisadas durante a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo, bastando, nesse momento, apenas que o número do registro tenha sido informado no PVL.

11.7 Alterações do contrato garantido pela União – operação de crédito interno

11.7.1 Considerações iniciais

Até julho de 2023, todas as alterações em contrato de operação de crédito interno garantido pela União precisavam ser submetidas ao **MF** para análise e ratificação da garantia.

Com o advento da **Portaria MF 676/2023**, a partir de 1º de agosto de 2023, **as alterações contratuais mais recorrentes, previstas no art. 1º da referida Portaria, passam a ser realizados diretamente pela IF credora, sem necessidade de anuência prévia da União.** Ressalta-se que a verificação do enquadramento das alterações pretendidas no art. 1º da **Portaria MF 676/2023** é responsabilidade da IF credora.

As alterações contratuais que não se enquadrem nas hipóteses prevista no art. 1º da **Portaria MF 676/2023** devem ser realizadas conforme procedimento indicados na seção **11.7.3 Alterações não dispensadas da anuência da União.**

11.7.2 Alterações dispensadas da anuência da União

A **Portaria MF 676/2023** é aplicável a todos os contratos de operação de crédito interno garantido pela União, inclusive àqueles assinados antes da sua vigência; ela veio complementar a **Portaria MEFP 497/1990**, de forma a estabelecer as alterações contratuais que estão dispensadas da anuência prévia da União.

Atenção

Por conta da **Portaria MF 676/2023**, a partir de 1º de agosto de 2023, a maioria das alterações em contrato de operação de crédito interno garantido pela União está dispensada da anuência prévia da União. Isso significa que essas alterações devem ser realizadas sem seu envio para análise da **STN**, e, portanto, sem toda a tramitação antes necessária, que incluía a análise da **PGFN** e a ratificação da garantia da União por meio de despacho do Ministro. É necessário, no entanto, a comunicação à **CODIV/STN**.

Conforme o art. 1º da **Portaria MF 676/2023**,

Fica dispensada a anuência prévia da União, como garantidora, no caso de alteração a contrato de operação de crédito interno, celebrado entre Município, Estado ou Distrito Federal, de um lado, e instituição financeira credora, de outro, desde que a referida alteração contratual se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - prorrogação do prazo final de desembolso ou alteração do cronograma de desembolso, desde que, cumulativamente:

- a) seja mantido o prazo total da operação;
- b) não haja elevação de ônus ao Ente contratante da operação de crédito; e
- c) não haja decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas pelo Ente à União;

II - alteração das atividades, projetos ou programas financiados pela operação de crédito, desde que não altere a finalidade da operação de crédito tal como caracterizada na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica do Ente contratante da operação de crédito vigente quando autorizada ou ratificada a concessão da garantia pelo Ministério da Fazenda;

III - redução do valor da operação;

IV - alteração do órgão ou agente executor do contrato de financiamento;

V - alteração nos prazos relativos à utilização dos recursos e suas comprovações;

VI - alteração das contas bancárias para a movimentação dos recursos;

VII - alteração ou atualização das ações ou dotações orçamentárias;

VIII - alteração que vise a atualizar a legislação orçamentária citada no contrato de financiamento;

IX - redução inequívoca da taxa de juros, do valor das comissões ou demais encargos;

X - alteração nas disposições sobre geração, guarda e apresentação de documentos; ou

XI - alteração que vise apenas a retificar erro material ou erro gramatical, desde que não modifique o sentido da disposição da cláusula contratual alterada.

Atenção

Considera-se que as alterações contratuais aderentes a tais hipóteses não afetam a análise de limites e condições realizada anteriormente para a contratação da operação e também não afetam as condições sob as quais foi concedida a garantia da União.

Portanto, alterações contratuais (sejam realizadas por meio de aditivo, aditamento, carta reversal, termo de rerratificação ou qualquer outro tipo de instrumento) enquadradas em uma

ou mais das hipóteses acima elencadas devem ser realizadas diretamente pela **IF** credora, sem anuência prévia da União.

As alterações contratuais ocorridas antes da entrada em vigor da **Portaria MF 676/2023**, mas que venham a se enquadrar nas hipóteses de dispensa de anuência prévia nela previstas também estão dispensadas da análise e ratificação da garantia da União, conforme entendimento da **PGFN** disposto no **Parecer PGFN/CAF 3.737/2023**.

Nos termos do § 2º do art. 1º da **Portaria MF 676/2023**, as alterações contratuais realizadas sem anuência prévia da União devem ser imediatamente comunicadas à **CODIV/STN**, conforme definido na seção **11.7.2.3 Comunicação à STN**

A dispensa da anuência prévia da União não exime às partes que observem os demais requisitos legais aplicáveis à realização das alterações contratuais disciplinadas pela **Portaria MF 676/2023**.

11.7.2.1 Decisão judicial em vigor que obste a execução das contragarantias

Conforme consta no inciso I, alínea "c", do caput do art. 1º acima transcrito, a prorrogação do prazo final de desembolso ou alteração do cronograma de desembolso só pode ser feita caso não haja decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas pelo **EF** à União. O § 4º do mesmo artigo estabelece que "a verificação da existência de decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias oferecidas à União [...] deverá ser realizada por intermédio do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM), ou outro que vier a substituí-lo".

Assim, é necessário fazer a consulta pública da verificação de adimplência (art. 21, VI da **RSF 43/2001**) no **SAHEM**, utilizando-se como critério de consulta o **EF** mutuário do contrato a ser alterado.

Caso a consulta retorne, para as **Obrigações financeiras, Adimplente** ou **Não há obrigações nesta data**, considera-se que não há decisão judicial em vigor que obste a execução de contragarantias pelo **EF** à União. Sugere-se imprimir a consulta e salvá-la na documentação relacionada à alteração contratual. Importante realizar tal consulta no dia da assinatura do instrumento de alteração contratual.

Caso a consulta retorne qualquer outro resultado, inclusive outras modalidades de adimplente, como **Adimplente por força de decisão judicial**, a **STN** deverá ser consultada, devendo-se abrir um chamado no **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, no serviço **Consulta sobre adimplência por decisão judicial**, informando-se o **EF** e anexando o **PDF** da consulta feita ao **SAHEM**. Nesse caso, a alteração contratual de prorrogação do prazo final de desembolso

ou alteração do cronograma de desembolso não poderá ser realizada até resposta da [STN](#) sobre o assunto.

11.7.2.2 Alteração das atividades, projetos ou programas

Conforme inciso II do art. 1º, caput, da Portaria em comento, as alterações das atividades, projetos ou programas financiados pela operação de crédito estão dispensadas da anuência prévia da União como garantidora. Ressalta-se, contudo, a necessidade de que se observem todos os requisitos legais aplicáveis à realização das alterações contratuais aqui referenciados, dentre os quais se destacam:

- **Autorização legislativa.** As alterações dos itens objetos do financiamento devem estar amparadas pela lei autorizadora da operação de crédito e suas eventuais alterações.
- **Relação custo-benefício e o interesse econômico e social.** Deverá ser observado o § 7º do art. 32 da [LRF](#), que prevê o seguinte: "Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde [...] que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação [...]". Neste tópico, sugere-se que a demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação ocorra por meio de parecer de órgão técnico que trate da alteração pretendida, nos moldes daquele enviado à [STN](#) para a verificação dos limites e condições.
- **Não aplicação em despesas correntes.** Deve-se observar a vedação prevista no art. 35 da [LRF](#), aplicável a bancos públicos, sociedades de economia mista e agências de fomento: não se pode aplicar os recursos da operação de crédito em despesas correntes.
- **Não aplicação em despesas com pessoal.** O mesmo entendimento do item anterior vale para despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, que não podem ser financiadas por operação de crédito de bancos públicos, sociedades de economia mista e agências de fomento, de acordo com o art. 167, X, da [Constituição](#).

Deve-se notar que se nova lei alterar a lei autorizadora de quando autorizada ou ratificada a concessão da garantia, de forma a incluir destinações não previstas anteriormente, essa alteração deverá ser submetida para anuência prévia da União.

Entretanto, caso a nova lei não inclua novas destinações, mas somente redistribua recursos entre as destinações já previstas anteriormente (na hipótese de a lei anterior discriminar valores para cada destinação ou categoria de destinações), essa alteração está dispensada de anuência prévia da União, conforme entendimento da [PGFN](#) disposto no [Parecer PGFN/CAF 3.737/2023](#). Nesse caso, também não há necessidade de aditar os contratos de garantia e contragarantia.

11.7.2.3 Comunicação à STN

A IF credora deve comunicar as alterações contratuais realizadas com fulcro na [Portaria MF 676/2023](#) imediatamente após a alteração contratual, nos termos do disposto no §2º do art. 1º da referida Portaria, por meio do *e-mail* gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br da [CODIV/STN](#).

Na comunicação, deverá constar o número do contrato de garantia relacionado ao contrato de financiamento alterado e a cópia do documento que formalizou a alteração, bem como outras informações básicas para facilitar a identificação do contrato alterado, tais como o mutuário e a IF credora.

Como assunto do *e-mail*, sugere-se o formato a seguir:

Modelo de texto

Alteração contratual – CG nº NNN/AAAA/XXX – Ente/UF x Credor – Portaria MF nº 676/2023, onde CG significa contrato de garantia.

11.7.2.4 Demais considerações sobre a dispensa de análise

Deve-se notar que a dispensa de anuência prévia da União de que trata a [Portaria MF 676/2023](#), não exime o EF e a IF credora da operação de observarem os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, é importante que a instituição financeira elabore o instrumento de alteração contratual de forma clara, evidenciando as alterações realizadas.

A referida comunicação não afasta, também, a necessidade de se registrar a alteração contratual no [CDP](#) do EF, conforme a normatização vigente, mesmo que tenha sido firmada com a dispensa da anuência da União.

Caso haja a pretensão de se realizar alterações dispensadas da análise e outras não dispensadas, deve-se realizar, se possível, 2 alterações contratuais, sendo uma delas somente com as alterações dispensadas – a qual será formalizada sem ser encaminhada para a análise da [STN](#) (mas somente para comunicação, na forma disposta acima) –, e a outra com as alterações não dispensadas – a qual será encaminhada para a [STN](#), previamente à formalização da alteração.

A alteração que não se enquadre nas hipóteses previstas no caput do art. 1º da Portaria requererá anuência prévia da União, por meio de análise a ser realizada pelo MF, nos termos da próxima seção deste capítulo.

11.7.3 Alterações não dispensadas da anuência da União

11.7.3.1 Considerações iniciais

Alterações em contratos de operação de crédito que não se enquadrem nas hipóteses de dispensa da anuência prévia da União previstas na [Portaria MF 676/2023](#) devem observar o disposto nesta seção.

Atenção

Somente deverá ser encaminhada à análise da [STN](#), na forma desta seção, a alteração contratual que não se enquadre nas hipóteses de dispensa de anuência da União, conforme indicadas na seção anterior deste capítulo.

A STN não analisará pedidos de alteração contratual que se enquadrem nas hipóteses de dispensa da anuência prévia da União previstas na [Portaria MF 676/2023](#).

11.7.3.2 Do envio da documentação e análise da STN

O pedido para realização de alteração ao contrato deve ser encaminhado, pela [IF](#) credora, por meio [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), observando-se os requisitos para abertura do chamado.

Ao abrir a solicitação, deve-se escolher a opção **Envio de documentos** da categoria **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito**. Em seguida, selecionar o serviço **Envio de documento sobre operação de crédito interno com garantia da União**.

A [STN](#), assim que receber a documentação encaminhada, verificará se as alterações propostas:

- Afetam a análise de limites e condições realizada anteriormente para contratar operação;
- Afetam as condições sob as quais foi concedida garantia da União, especialmente no que diz respeito ao risco financeiro.

Em relação ao item a), haverá necessidade de reanálise da [STN](#) relativa aos limites e condições previstos na [RSF 43/2001](#) se a pretendida alteração acarretar maior ônus financeiro ao [EF](#) ou promover postergação do prazo de pagamento, ou seja, alongar o prazo total do contrato.

Nesse caso, o pedido de alteração é considerado como equiparado à nova operação de crédito.

Atenção

A antecipação de desembolsos anuais, a priori, causa aumento do ônus financeiro ao EF, o qual, se for caracterizado, leva à necessidade de nova verificação completa de limites e condições, previamente à sua realização. Portanto, para que a alteração contratual de antecipação de desembolsos anuais seja efetivada com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF 676/2023 – o qual dispensa a anuência da União – a IF deve se certificar de que não haverá aumento do ônus, para não infringir a alínea "b" desse dispositivo. Eventual antecipação de desembolsos anuais com aumento de ônus ocorrida sem a verificação prévia da STN pode tornar a operação de crédito irregular. Conforme entendimento da PGFN contido no Parecer PGFN/CAF 11.676/2021, caracterizada a elevação de ônus financeiro ao EF, "a União encontra-se desincumbida de cumprir qualquer obrigação contratual que implique na garantia da dívida até que se regularize plenamente a situação jurídica do contrato principal".

Já em relação ao item b), a STN avalia se houve elevação ou não nos riscos para a União relativos à manutenção da garantia, tendo em vista as alterações realizadas, bem como avalia se há alguma falta ou inconsistência na documentação encaminhada (o texto do documento pode conter informação contraditória, por exemplo) ou no próprio objeto da alteração (talvez elas não estejam respeitando alguma determinação da lei autorizadora, por exemplo).

Quanto à elevação de riscos, entende-se que, de modo geral, não há elevação dos riscos relacionados à garantia da União, quando a alteração contratual:

- Não alterar as condições financeiras da operação de crédito;
- Não alterar cláusula que verse sobre a garantia da operação;
- Não houver ampliação das hipóteses de declaração do vencimento antecipado da dívida, ou que as tornem mais facilmente executáveis;
- Não alterar cláusulas que versem sobre a cessão do crédito; e
- Não seja de EF que tenha decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União, no caso de solicitação de prorrogação de prazo de desembolso.

Em relação ao último exemplo acima, informa-se que o art. 10º da Portaria MF 1.583/2023 impede a autorização para a alteração contratual em tal situação:

Art. 10. Não serão autorizados pedidos de aditamentos contratuais para postergação do prazo de desembolsos de operações de crédito garantidas pela União de entes da Federação que tenham decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União.

As hipóteses acima mencionadas constituem uma lista apenas exemplificativa, não exaustiva, sendo que a análise da [STN](#) se dará caso a caso.

Dessa maneira, observa-se que, para operações de crédito interno com garantia da União, o pedido para realização de alterações no contrato firmado – desde que **não se enquadrem nas hipóteses de dispensa de análise de que trata a Portaria MF 676/2023** –, deve ser encaminhado à [STN](#), que verificará, entre outras coisas, se o aditivo enseja nova análise de limites e condições relacionados à [RSF 43/2001](#), e se a documentação encaminhada está adequada, se o teor dos documentos atende aos requisitos legais e se haverá ou não elevação dos riscos para a União como garantidora.

A [STN](#) poderá solicitar outros documentos, bem como solicitar envio de novo [PVL](#) no [SA-DIPEM](#), caso a alteração equipare-se a uma nova operação de crédito.

Após sua análise, a [STN](#) encaminha o pleito à [PGFN](#) para que realize a análise de sua competência e o encaminhe ao(à) Ministro(a) da Fazenda para manifestação quanto ao interesse na ratificação/manutenção da garantia da União, que ocorrerá por meio de despacho a ser publicado no [DOU](#).

Portanto, a celebração da referida alteração contratual fica condicionada à finalização da análise da [PGFN](#) e à publicação, no [DOU](#), de despacho do [MF](#) que ratifique a manutenção da garantia da União.

Por fim, é necessário levar em consideração que, para a celebração da alteração contratual, deverá ser observado o disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 32 da [LRF](#) e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A do Código Penal.

11.7.3.3 Documentação a ser encaminhada à STN

A documentação referente ao pedido para realização de alteração contratual da operação de crédito interno com garantia da União deverá ser enviada pelo [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), observando-se os requisitos para abertura do chamado. A lista dos documentos necessários para que a [STN](#) possa analisar o pleito e encaminhá-lo à [PGFN](#), a quem cabe a análise

jurídica prévia à ratificação da garantia dada pelo(a) Ministro(a) da Fazenda, varia conforme o tipo de alteração.

Como regra geral, devem ser encaminhados:

- Declaração assinada pelo responsável da [IF](#), justificando o não enquadramento das alterações pretendidas nas hipóteses de dispensa de anuência prévia previstas na [Portaria MF 676/2023](#);
- Solicitação de análise de alteração contratual, assinada pela [IF](#), que contenha breve descrição das alterações pretendidas, além da justificativa a respeito das mesmas;
- Minuta do documento da que formalizará a alteração pretendida, que deve explicitar cada cláusula e cada anexo que está sendo alterado, apresentando sua nova redação;
- Cópia do contrato assinado;
- Informação sobre se houve ou não alterações na lei autorizadora da operação, o que pode ser feito por declaração do chefe do Poder Executivo, ou seu delegatário, ou pela [IF](#) no próprio chamado aberto no [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#). A declaração, seja do chefe do Poder Executivo, seja da [IF](#), deve citar o número e a data da(s) lei(s) autorizadora(s) e deixar claro quantas alterações houve;
- Caso tenha havido alteração na lei autorizadora após a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia, será necessário o envio de minutas de aditivos aos contratos de garantia e contragarantia, de forma a incluir a nova lei autorizadora, conforme dispõe o [Parecer PGFN/CAF 449/2014](#);
- Todas as eventuais alterações na lei autorizadora da operação, assinadas pelo chefe do Poder Executivo ou o exemplar de sua publicação na imprensa.

Dependendo do tipo de alteração contratual, podem ser necessários ainda os documentos a seguir:

- Caso seja alterada a finalidade da operação de crédito tal como caracterizada na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica do [EF](#) contratante da operação de crédito vigente quando autorizada ou ratificada a concessão da garantia pelo [MF](#), será necessário o encaminhamento à [STN](#) de novo parecer do órgão técnico que demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social das novas destinações.
- Caso a [IF](#) entenda que a alteração implique em aditar também o contrato de garantia e/ou o contrato de contragarantia, deve-se enviar proposta de minuta de aditivos a esses.
- Quando a alteração pretende postergar o prazo de pagamento, ou seja, prolongar o prazo total, ou pretende elevar o ônus financeiro do mutuário, os interessados devem justificar tais alterações, além de detalhar os valores, prazos, taxas e encargos envolvidos, e depois, sob orientação da [STN](#), ingressar com o pleito no [SADIPEM](#), como se se tratasse de nova

operação de crédito, pois a legislação pertinente assim o determina.

A [STN](#) poderá solicitar outros documentos necessários à análise.

11.7.3.4 Etapas da análise

Depois de analisar a alteração pretendida e não tendo nada a opor ao mesmo, a [STN](#) encaminha o pleito à [PGFN](#). Esta também poderá solicitar novos documentos, se preciso. O pleito é, por fim, encaminhado ao(à) Ministro(a) da Fazenda, que poderá ratificar a garantia anteriormente concedida, com base na documentação encaminhada e nos pareceres da [STN](#) e da [PGFN](#).

Caso haja alguma alteração no documento da alteração analisado pelo [MF](#), antes de sua assinatura, o mesmo deverá ser reanalisado pela [STN](#) e pela [PGFN](#), mesmo que já tenha sido objeto de manifestação favorável do(a) Ministro(a) da Fazenda. Assim, é importante que a solicitação de análise de alteração contratual já seja instruída com a minuta final da alteração pretendida. Portanto, o documento que formalizará a alteração deve ser idêntico à minuta analisada pela [STN](#) e [PGFN](#).

Por fim, ressalta-se ainda que, posteriormente à formalização da alteração contratual, suas informações devem ser lançadas no [CDP](#) do [EF](#), relacionado à dívida oriunda da operação de crédito cujo contrato foi aditivado. Nesse cadastro, devem-se anexar cópias digitalizadas de todas as alterações contratuais assinadas referentes a cada contrato. O [CDP](#) deve ser preenchido no [SADIPEM](#). Para mais informações sobre o [CDP](#), acesse o [Manual do CDP](#).

11.8 Alterações do contrato garantido pela União - operação externa

O rito para análise de aditivos a contratos de empréstimos externos prevê que eles passem pelo crivo do [GTEC](#) da [COFIEX](#) antes de serem encaminhados à [STN](#).

A [SEAID/MPO](#) é o órgão competente pelo recebimento dos pedidos de análise de aditivo contratual em operação de crédito externo.

Após o recebimento das solicitações, a [SEAID/MPO](#) convoca reunião do [GTEC](#), responsável pela deliberação dos pleitos. A [STN](#), na qualidade de integrante do [GTEC](#), coleta os documentos diretamente do [SIGS](#), podendo requisitar documentos extras para subsidiar sua análise no [GTEC](#).

Caso a solicitação de aditivo seja aprovada pelo **GTEC**, é emitida Recomendação da **COFIEX** com o posicionamento final do **GTEC**. Após recebimento da Recomendação **COFIEX** devidamente assinada, a **STN** emite parecer com posicionamento definitivo à **PGFN**, órgão responsável pela análise jurídica das minutas e pela assinatura do aditivo.

Atenção

Para que se possa emitir o referido parecer, pode ser necessário, a depender do tipo de pleito, que o **EF** encaminhe à **STN** documentos adicionais. O ideal é que eles sejam enviados por meio do **SIGS** no momento da apresentação do pleito ao **GTEC**. Entretanto, caso não tenham sido enviados nesse momento, a **STN** solicitará ao pleiteante, por meio de Ofício, o seu encaminhamento para que se possa proceder à emissão do parecer definitivo sobre o pleito.

Os requisitos verificados pela **STN** para que se manifeste favoravelmente na reunião do **GTEC** da **COFIEX** são os seguintes:

- a. Não conflitar com a lei autorizadora da operação de crédito (ou as Atas e Deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria que autorizaram a contratação da operação de crédito, em caso de pleito de empresa estatal não dependente) e suas possíveis alterações. Ressalta-se que, nos pleitos de estatais não dependentes, caso seja necessária a alteração da decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria, esta deve se dar por meio de nova decisão do próprio Conselho ou da Diretoria de forma colegiada, a exemplo da autorização original, e não de forma monocrática por seu presidente ou outra autoridade da empresa;
- b. Não conflitar com as Recomendações e/ou Resoluções **COFIEX** anteriores atinentes ao programa;
- c. Consistência dos valores do remanejamento de recursos pleiteado. Este requisito aplica-se apenas a pleitos de remanejamento de recursos entre categoria de gastos, inclusão de novos componentes e/ou exclusão de componentes do projeto;
- d. Não acarretar maior ônus financeiro ao pleiteante;
- e. Não promover a elevação dos valores mutuados, nem a postergação ou a redução do prazo de pagamento;
- f. Inexistência de ação judicial que impeça a execução de contragarantias oferecidas pelo ente subnacional. Este requisito aplica-se somente a pleitos de prorrogação de prazo de desembolso;
- g. Não afetar cláusula que verse sobre a garantia da operação de modo a implicar risco financei-

- ro adicional em relação àqueles já assumidos quando da celebração da operação de crédito;
- h. Não ampliar as hipóteses de declaração do vencimento antecipado da dívida de modo a implicar risco financeiro adicional indesejado em relação àqueles já assumidos quando da celebração da operação de crédito;
 - i. Não afetar cláusula que verse sobre a cessão do crédito de modo a implicar risco financeiro adicional em relação àqueles já assumidos quando da celebração da operação de crédito;
 - j. Existência de manifestação favorável do Conselho de Supervisão do respectivo **RRF** acerca do pleito, nos termos do art. 12 da **Portaria MF 500/2023**. Este requisito aplica-se apenas a pleitos de ente subnacional que esteja enquadrado no **RRF** estabelecido pela **LC 159/2017**;
 - k. Vigência e cumprimento das metas do **PEF**. Este requisito aplica-se apenas a pleitos de prorrogação de prazo de desembolso relativos a operação de crédito realizada no âmbito do **PEF**, instituído pela **LC 178/2021**.

Para a emissão do parecer definitivo, a **STN** verifica, adicionalmente, o atendimento aos seguintes requisitos:

- l. Manutenção da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação de crédito. Este requisito aplica-se apenas a pleitos de inclusão de novos componentes ou exclusão de componentes do projeto, ou, ainda, de remanejamento de recursos entre componentes de atividade-fim para atividade-meio, ou que gerem qualquer dúvida por parte da **STN** relativa à manutenção da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação de crédito. Não se aplica, em nenhum caso, a operações realizadas no âmbito do **RRF** ou do **PEF**, em razão de este ser um requisito dispensado quando da verificação original de limites e condições para esses tipos de operação;
- m. Existência de anuência do organismo multilateral financiador. Este requisito aplica-se apenas a pleitos de ente subnacional que esteja enquadrado no **RRF** estabelecido pela **LC 159/2017**;
- n. O pleito aprovado pelo **GTEC**, conforme descrito na Resolução ou Recomendação emitida pela **COFIEX** que o aprova, deverá guardar consistência com o pleito apresentado na Agenda, ou seja, a aprovação deverá se referir a todo ou parte do pleito originalmente apresentado.

Documentos necessários à verificação:

- Agenda do **GTEC**-Execução, disponibilizada pela Secretaria-Executiva da **COFIEX**. Aplica-se a todos os requisitos;
- Lei(s) autorizadora(s) da operação de crédito ou Atas e Deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria. Aplica-se ao **requisito a**;
- Recomendações e/ou Resoluções **COFIEX** anteriores atinentes ao programa. Aplica-se ao

[requisito b](#);

- Quadro "de-para" dos valores a serem remanejados, ou qualquer outro documento disponibilizado pela Secretaria-Executiva da [COFIEX](#) ou pelo mutuário com essa finalidade. Aplica-se ao [requisito c](#);
- Consulta à [COAFI/STN](#), e respectiva resposta, acerca da inexistência de ação judicial que impeça a execução de contragarantias oferecidas pelo [EF](#). Aplica-se ao [requisito f](#);
- Consulta acerca da situação do pleiteante em relação a suas **Obrigações financeiras** junto à União no [SAHEM](#) e, para os pleiteantes na situação **ADIMPLENTE por força de decisão judicial**, consulta ao **Relatório de Situação de Financiamentos** do [SAHEM](#). Aplica-se ao [requisito f](#);
- Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo [RRF](#) acerca do pleito, nos termos do art. 12 da [Portaria MF 500/2023](#). Aplica-se ao [requisito j](#);
- Consulta à [COREM/STN](#), e respectiva resposta, acerca da vigência e do cumprimento das metas do [PEF](#). Aplica-se ao [requisito k](#).

Os documentos adicionais que podem ser solicitados são os seguintes:

- Parecer assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo do [EF](#) (ou pelo representante da Diretoria, em caso de pleito de empresa estatal não dependente) atestando que as alterações pretendidas respeitam a lei autorizadora (ou as Atas e Deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria que autorizaram a contratação da operação de crédito, em caso de pleito de empresa estatal não dependente) da operação e suas possíveis alterações (ver [Modelo de parecer jurídico para aditivo de operação de crédito externo](#));
- Caso tenha ocorrido alteração da lei autorizadora (ou das Atas e Deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria) posterior à verificação de limites e condições original da operação, a(s) alteração(ões) deve(m) ser encaminhada(s) à [STN](#) junto ao parecer jurídico. Ressalta-se que, nos pleitos de estatais não dependentes, a alteração da decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria deve se dar por meio de nova decisão do próprio Conselho ou da Diretoria de forma colegiada, a exemplo da autorização original, e não de forma monocrática por seu presidente ou outra autoridade da empresa;
- Declaração emitida pela instituição credora ou pelo mutuário, afirmando que a prorrogação de desembolso não implicará maior ônus financeiro ao mutuário;
- Parecer assinado pelo representante do órgão técnico e pelo chefe do Poder Executivo do [EF](#) (ou pelo representante da Diretoria, em caso de pleito de empresa estatal não dependente) atestando a manutenção da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação com as alterações pretendidas (ver [Modelo de parecer técnico para aditivo de operação](#)

de crédito externo); e

- Anuência do organismo multilateral financiador. Apenas em casos de pleitos de EF que esteja enquadrado no RRF estabelecido pela LC 159/2017.

11.9 Garantia da União a empresas estatais não dependentes

11.9.1 Orientações gerais

A concessão de garantia da União a operações de crédito de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, do DF e de municípios é objeto de análise pela STN, sejam estas operações de crédito interno ou externo.

Cabe destacar que, além da manifestação favorável por parte da STN, operações de crédito externo e a concessão de garantia da União a esse tipo de operação necessitam de autorização do SF.

Além disso, a concessão de garantia pela União a operações de crédito de interesse de empresas estatais não dependentes está condicionada pela legislação ao oferecimento de contragarantias tanto pela empresa pleiteante quanto pelo seu EF controlador.

Ressalta-se que, no caso das empresas estatais não dependentes, o que se submete à análise e à autorização da STN e do MF é a concessão de garantia pela União na operação de crédito, e não a sua contratação propriamente dita, como é o caso dos EF.

Ressalta-se ainda que, nas operações de crédito em que seja pleiteada por empresa estatal não dependente a garantia da União, as minutas contratuais deverão obedecer aos preceitos descritos na seção 11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais.

Além disso, com a publicação, em 12/1/2024, da Portaria MF 45/2024, que estabelece novos procedimentos para a concessão de garantia da União em operações de crédito a serem contratadas por empresas estatais controladas por ente subnacional, mais especificamente relativos a empresas que possam estar em processo de desestatização, pode ser necessário que a minuta do contrato de garantia contenha a cláusula descrita nos caput e nos incisos do art. 1º da Portaria MF 45/2024. Para definir se a cláusula é ou não necessária, devem ser apresentadas à STN as declarações exigidas pelo parágrafo único do art. 1º da Portaria MF 45/2024, referentes à possibilidade de a empresa estar em processo de desestatização, conforme detalhado na relação de documentos abaixo.

Além disso, quando da celebração do contrato de contragarantia, este deverá conter cláusula para atender ao art. 2º da [Portaria MF 45/2024](#), independentemente de a empresa estar ou não em processo de desestatização.

Atualmente, o [SADIPEM](#) não permite que pleitos de interesse de empresas estatais sejam instruídos de forma digital, motivo pelo qual o interessado deverá enviar à [STN](#), pelo [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), os documentos e informações abaixo listados.

- Ofício do presidente da empresa dirigido ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional com solicitação de concessão de garantia pela União;
- Declaração emitida pelo Conselho de Administração da empresa, afirmando se a empresa está ou não em processo de desestatização (**no caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais**);
- Declaração do chefe do Poder Executivo do [EF](#) controlador, afirmando se a empresa está ou não em processo de desestatização (**no caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais**);
- Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União;
- Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União;
- Autorização legislativa para que o [EF](#) controlador ofereça contragarantias à garantia da União;
- Recomendação/resoluções da [COFIEX](#), em caso de operação de crédito externo;
- Parecer técnico;
- Cronograma financeiro da operação;
- Cronograma da dívida interna e externa da empresa;
- Declaração do chefe do Poder Executivo do [EF](#) controlador a respeito das inclusões no orçamento e no [PPA](#), bem como do enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente;
- Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa;
- Número do registro da operação no SCE-Crédito (antigo [ROF](#)) do [BCB](#), em caso de operação de crédito externo;
- Declaração de adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas.
- Para operações de crédito interno, encaminhar minuta de contrato de financiamento na forma descrita na seção [11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais](#).

11.9.2 Ofício do presidente da empresa

Trata-se de documento assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, dirigido ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional, contendo solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito pretendida.

Este documento deve indicar: o nome do programa/projeto, o seu objetivo, o credor, o valor da operação e as condições financeiras da operação pleiteada.

Além disso, recomenda-se a inclusão de informação dos contatos da empresa, telefônico e correio eletrônico, para que sejam efetuadas as trocas de comunicações.

11.9.3 Declaração emitida pelo Conselho de Administração da empresa, afirmando se a empresa está ou não em processo de desestatização

Trata-se de documento para atender ao parágrafo único do art. 1º da [Portaria MF 45/2024](#). A declaração deve afirmar se a empresa está ou não em processo de desestatização, de acordo com o conceito definido no art. 3º da [Portaria MF 45/2024](#). No caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais.

11.9.4 Declaração do chefe do Poder Executivo do EF controlador, afirmando se a empresa está ou não em processo de desestatização

Trata-se de documento para atender ao parágrafo único do art. 1º da [Portaria MF 45/2024](#). A declaração deve afirmar se a empresa está ou não em processo de desestatização, de acordo com o conceito definido no art. 3º da [Portaria MF 45/2024](#). No caso de operação de crédito externo, deve ser apresentada no momento das negociações formais das minutas contratuais.

11.9.5 Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União

Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, para a contratação da operação de crédito e para o oferecimento de contragarantias à garantia da União.

Trata-se de cópia da ata da reunião da deliberação, que deverá conter:

- Autorização para a contratação de operação de crédito;
- Autorização para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;
- Valor da operação de crédito (ou valor máximo);
- A destinação dos recursos da operação de crédito, compatível com a destinação citada na lei do EF que prevê o oferecimento de contragarantias à garantia da União, ou no caso de operação externa, compatível com a Resolução COFIEIX que autorizou o programa/projeto; e
- A instituição financeira.

Caso a empresa pretenda contratar mais de uma operação de crédito, a ata deverá autorizar a contratação e o oferecimento de contragarantias para cada uma, e deverá trazer o valor, a destinação e a instituição financeira para cada uma, de forma individualizada.

A cópia da ata deverá ser encaminhada por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa.

11.9.6 Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

As contragarantias oferecidas pela empresa à garantia da União deverão ser idôneas e adequadas, representadas por receitas próprias da empresa a ser beneficiada pela garantia. O documento a ser remetido com a relação das contragarantias oferecidas deverá indicar a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos deve ser compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação. Essa informação deve ser encaminhada na forma de declaração, assinada pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente.

11.9.7 Autorização legislativa para que o ente da Federação controlador ofereça contragarantias à garantia da União

Conforme antes mencionado, é necessário que o EF controlador da empresa também ofereça contragarantias à União, que deverão consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas, além daquelas provenientes de transferências constitucionais.

As instruções para a concessão de garantias por parte dos EF, bem como as contragarantias a serem oferecidas e que devem constar na lei autorizadora encontram-se na seção 12 Concessão

de garantia por estado ou município.

11.9.8 Resolução da COFIEEX (para operações de crédito externo)

Autorização expedida pela [COFIEEX](#), relativa ao pleito.

11.9.9 Parecer técnico

Parecer assinado por responsável técnico e pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente em que se deve demonstrar, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, e o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido. Em caso de operação de crédito externo, incluir ainda a estimativa de [TIR](#).

11.9.10 Cronograma financeiro da operação

Trata-se de cronograma, assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa de desembolso e de pagamento da operação pleiteada, na moeda da contratação e em base anual. Caso haja contrapartida, esta também deverá constar do cronograma.

Em caso de operação de crédito interno, o cronograma deve ser assinado também por representante da [IF](#).

11.9.11 Cronograma da dívida interna e externa da empresa

Trata-se de cronograma, assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa para os pagamentos das dívidas, interna, externa e total, incluindo encargos, elaborado em base anual e com projeções até o exercício de término da operação pleiteada.

11.9.12 Declaração do chefe do Poder Executivo do ente controlador a respeito das inclusões no orçamento e no PPA, bem como do enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente

Declaração do chefe do Poder Executivo do [EF](#) controlador atestando ([Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito com garantia da União de empresa](#))

estatal não dependente):

- A inclusão da operação no **PPA** vigente, indicando o número e a data da lei, o ano de início da vigência do **PPA** e os programas e ações pertinentes;
- A inclusão do programa/projeto da operação no orçamento de investimento, indicando o número e a data da **LOA** bem como as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito; e
- Que a empresa pleiteante não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pelo art. 2º, inciso III, da **LRF** e pelo art. 2º, inciso II, da **RSF 43/2001**.

11.9.13 Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa

Informações necessárias para a análise da capacidade de pagamento da empresa:

- Demonstrações Contábeis dos últimos 4 (quatro) exercícios, auditadas por auditoria independente;
- Fluxo de Caixa Projetado, pelo método direto até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas;
- Previsão do lucro e projeção dos limites prudenciais do Banco Central (Indicadores de Basileia) para os próximos 05 exercícios, quando se tratar de **IF**;
- Em se tratando de subsidiárias e controladas, se houver a previsão de aporte de capital pela controladora, fluxo de caixa projetado da holding nas mesmas condições do item anterior;
- Plano de negócio da empresa;
- Se a empresa possui contratos com cláusulas restritivas, indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associados; e
- Contato da empresa, de forma a solicitar correções ou informações adicionais, caso necessário.

A manifestação favorável da **STN** está condicionada à análise positiva da capacidade de pagamento da empresa, de acordo com metodologia adotada (pela **COPAR/STN**). Informações complementares poderão ser solicitadas à empresa requerente.

11.9.14 Custo efetivo

Para obtenção de garantia da União, o custo efetivo da operação pleiteada deve estar compre-

endido dentro dos limites estabelecidos pelo [CGR](#), instituído por meio da [Portaria STN 763/2015](#) e da [Portaria STN 11.202/2022](#). Por meio do [Portal de Garantias da STN](#) e da [página do Tesouro Transparente](#), a [STN](#) disponibiliza, entre outros, informações atualizadas acerca do custo máximo efetivo para concessão de garantia da União em operações de crédito, que podem ser obtidas por meio do arquivo referente à **Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União**, a qual é atualizada bimestralmente. Ressalta-se que, conforme art. 11, § 4º, da [Portaria MF 1.583/2023](#), operações de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira não se submetem à análise de custo para recebimento de garantia da União.

11.9.15 Número do registro da operação no SCE-Crédito (antigo ROF) do BCB (para operações de crédito externo)

A empresa deve providenciar a inclusão da operação, após a negociação das minutas contratuais, no SCE-Crédito (antigo [ROF](#)) do [BCB](#) com base na [Resolução BCB 278/2022](#). Para mais detalhes, consultar a seção [11.6 SCE-Crédito \(antigo ROF\)](#).

11.9.16 Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas

A concessão de garantia da União está condicionada à adimplência junto à União e suas entidades controladas. A empresa deverá encaminhar declaração assinada por seu presidente ou diretor competente, informando que a empresa se encontra adimplente junto à União e suas entidades controladas e contendo a relação de seus [CNPJ](#), indicando o [CNPJ](#) principal, ao qual todos os outros se vinculam.

11.9.17 Minuta de contrato de financiamento

Para operações de crédito interno, deve ser encaminhada também a minuta de contrato de financiamento na forma descrita na seção [11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais](#).

Para operações de crédito externo, não há necessidade de envio de tal documento.

Já as minutas dos contratos de garantia e contragarantia não precisam ser encaminhadas, pois não serão objeto de análise da [STN](#). Para fins de transparência, informa-se que os modelos de contratos de garantia e contragarantia, que serão utilizadas pela [PGFN](#) quando da celebra-

ção da garantia da União, estão disponíveis na [página dos modelos de contrato de garantia e contragarantia no Portal de Garantias da STN](#).

11.9.18 Legislação aplicável

- [LRF](#);
- [Lei 10.552/2002](#);
- [RSF 43/2001](#) e [RSF 48/2007](#);
- [Decreto 9.075/2017](#);
- [Portaria MEFP 497/1990](#);
- [Portaria MF 500/2023](#);
- [Portaria MF 808/2023](#);
- [Portaria MF 45/2024](#).

11.10 Manutenção da garantia da União após conversões de moeda ou de taxa de juros, ou alterações no cronograma de amortizações

Diversos contratos de operações de crédito externo contêm cláusulas que preveem a possibilidade de conversão de moeda ou de taxa de juros do empréstimo, ou, ainda, a possibilidade de alterações no cronograma de amortizações.

Como já estão previstas em contrato, tais alterações não são consideradas aditivos contratuais. Entretanto, por significarem alterações nas condições financeiras do contrato, devem ser submetidas à anuência da [STN](#), para que seja verificada a condição de não aumento do ônus financeiro da operação, o que caracterizaria o enquadramento no conceito de nova operação de crédito que, por sua vez, demandaria nova verificação completa dos limites e condições por parte da [STN](#). Diante disso, a [STN](#) atua, nas negociações contratuais de operações externas, no sentido de sempre incluir em cláusulas desse tipo a exigência da anuência do garantidor.

Por não representar aditivo contratual, o pleito não precisa ser submetido previamente ao [GTEC](#) da [COFIEX](#), devendo ser submetido diretamente à [STN](#). Para isso, deve ser enviado chamado no [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), identificando precisamente o processo relativo à operação que tramitou na [STN](#) tratando da operação, e identificar, também, quais cláusulas

sulas do contrato estão sendo acionadas. Devem também ser descritas as alterações pretendidas.

Em caso de conversão de moeda ou juros, deve ser enviado, ainda, como anexo ao chamado, o Ofício de solicitação preenchido (ver [Modelo de ofício de anuência à conversão de moeda ou juros do contrato de empréstimo](#)). Em caso de alteração no cronograma de amortização, devem ser enviados como anexos o cronograma atual e o cronograma com as alterações pretendidas.

É importante que as informações sejam colhidas e confirmadas junto ao agente financiador antes do envio à [STN](#). Em casos de conversão de moeda ou taxa de juros, as condições da conversão apresentadas devem ser de uma data o mais próxima possível daquela do envio do chamado à [STN](#), para evitar defasagem.

Também é de suma importância ressaltar que serão aceitos somente pedidos de conversão por prazo total, e não parcial. Essa restrição se deve à possibilidade existente de que, numa conversão por prazo parcial, uma operação seja reconvertida à moeda original num valor maior, a depender da variação da taxa de câmbio entre a primeira e a segunda conversão.

De posse de toda a documentação necessária, a [STN](#) procederá à análise do ônus financeiro. Em caso de não aumento do ônus, será emitido Parecer com manifestação pela manutenção da garantia da União após a alteração pretendida.

Ressalta-se que, em caso de conversão de moeda ou de taxa de juros, na manifestação da [STN](#) poderá ser descrita uma “faixa” de condições dentro da qual a alteração não provoca aumento do ônus financeiro, a qual deve ser obedecida quando da efetivação da conversão pelo agente financiador.

11.11 Concessão de garantias da União para operações de crédito que visem financiar compromissos financeiros do EF em contratos de PPP

A União pode conceder garantias para operações de crédito internas e externas que visem financiar compromissos financeiros do [EF](#) em contratos de [PPP](#), de que trata a [Lei 11.079/2004](#). Tal tipo de operação enquadra-se como uma garantia da União à operação de crédito em geral, conforme as orientações trazidas neste Manual. Deverá, assim, seguir o rito normal de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e de análise para a concessão de garantia da União, bem como atender a todos os limites e condições trazidos na legislação, inclusive aqueles relativos à [CAPAG](#) do [EF](#), ao exame das contragarantias, à análise do custo

efetivo das operações de crédito e à análise das minutas negociadas do contrato de empréstimo e dos contratos de garantia e de contragarantia.

Um modelo financeiro que pode ser realizado é de garantia da União a uma operação de crédito do EF com uma IF que vise financiar o aporte da PPP (definido no art. 6º, § 2º, da Lei 11.079/2004). Isso pode ser útil ao EF para reduzir ou substituir as contraprestações continuadas por aportes na fase inicial do contrato, de modo a reduzir os custos relacionados à taxa de retorno desses investimentos, bem como a reduzir o risco de inadimplência percebido pelo parceiro privado.

Um segundo modelo financeiro é de garantia da União a uma operação de crédito do EF com uma IF que venha resultar da honra de garantia contratada pelo EF com a mesma IF com a finalidade de garantir o pagamento do aporte e/ou da contraprestação continuada. Essa operação de crédito garantida pela União se materializaria apenas em caso de inadimplemento do EF no pagamento das contraprestações. Caso o EF deixe de pagar a contraprestação ao parceiro privado e a IF que concedeu a garantia ao EF venha a ter que executar a garantia, pagando em seu lugar, esta honra de garantia é automaticamente convertida em operação de crédito tendo o EF como mutuário, operação de crédito esta que já viria na origem como garantida pela União. Este modelo vai reduzir o risco de inadimplemento percebido pelo parceiro privado, constituindo-se alternativa de garantia que pode substituir aquelas tradicionalmente empregadas nas PPP, como fundo garantidor ou vinculação de recebíveis.

Atenção

Ressalte-se que as operações de crédito de que trata essa Seção terão os limites e condições verificados pelo seu valor total, tendo impacto também no cálculo dos limites de outros PVL pleiteados pelo EF.

12

Concessão de garantia por estado ou município

Conteúdo do capítulo

12.1 Considerações iniciais para concessão de garantia por estado ou município 12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município 12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município 12.4 Elevação do limite para concessão de garantias por estado ou município

12.1 Considerações iniciais para concessão de garantia por estado ou município

A [RSF 43/2001](#) dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, [DF](#) e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por [EF](#) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da [LRF](#).

O pedido ao [MF](#) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao [EF](#) para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência. A garantia pode assumir diversas formas, seja a forma de garantia fidejussória ou garantia real de bens públicos.

12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município

Os pleitos relativos à concessão de garantias serão instruídos apenas com os documentos especificados nos itens abaixo (consulte a seção [5 Orientações e modelos de documentos](#)):

- [PVL](#);
- Autorização específica do órgão legislativo;
- [DRCL](#) (não é necessário o envio desse demonstrativo, pois será utilizado o último [RREO](#) exigível homologado no [Siconfi](#));
- Documento assinado pelo responsável pela administração financeira que relacione as garantias prestadas pelo [EF](#) a operações de crédito de terceiros, contendo informações sobre valor da garantia (em reais), data da contratação e vencimento, identificação do mutuário e [IF](#) contratantes. Informar também sobre as garantias autorizadas e ainda não contratadas e as em tramitação na [STN](#);
- Documento assinado pelo responsável pela administração financeira do [EF](#) que declare o oferecimento de contragarantias suficientes pelo terceiro contratante para o pagamento de quaisquer desembolsos que o garantidor possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia, nos termos do inciso I, art. 18 da [RSF 43/2001](#);
- Certidão emitida pelo [TC](#) a que esteja jurisdicionado o garantidor, ou, alternativamente, declaração fornecida pelo estado, [DF](#) ou município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia, comprovando a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas, nos termos do § 2º do art. 18 da [RSF 43/2001](#), com validade de até 30 dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer (§ 1º, art. 18 da [RSF 43/2001](#)).

12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município

A concessão de garantia a operações de crédito interno e externo por parte dos referidos

EF deve atender o disposto nos art. 9º e 18 da RSF 43/2001:

- O oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, considerando a exceção prevista no § 3º, art. 18 da RSF 43/2001;
- A adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas; e
- Que o saldo global das garantias concedidas pelo EF não exceda a 22% da RCL, calculada na forma do art. 4º da RSF 43/2001.

Sujeitam-se à proibição estabelecida no § 6º do art. 40 da LRF, qual seja: "é vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos."

Essa vedação não se aplica à concessão de garantia por empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições; e também não se aplica à concessão de garantia por IF a empresa nacional (nos termos do § 7º do art. 40 da LRF).

12.4 Elevação do limite para concessão de garantias por estado ou município

No caso de solicitação de elevação do limite de concessão de garantias para 32% da RCL, conforme parágrafo único do art. 9º da RSF 43/2001, deverão ser apresentados ainda os documentos listados abaixo:

- Declaração de que não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas, informação que será encaminhada ao TC do garantidor (ver sobre Certidão do TC na seção 12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município);
- Demonstrativo da DCL (não é necessário o envio desse demonstrativo, pois será utilizado o último RGF exigível homologado no Siconfi);
- Certidão expedida pelo TC competente atestando o cumprimento do art. 23, com certificação do cumprimento dos limites especificados no art. 20 por poder/órgão, informando inclusive os valores monetários e respectivos percentuais em relação à RCL relativamente ao último exercício analisado, aos exercícios ainda não analisados e, quando pertinente, ao exercício em curso; e

- Cumprimento do [PAF](#) acordado com a União, nos termos da [Lei 9.496/1997](#) (não é necessário o envio de comprovação, pois será realizada consulta ao órgão responsável durante a análise do pleito).

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela [STN](#), em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da [RSF 43/2001](#).

13

Operação de crédito por consórcio público

Conteúdo do capítulo

13.1 Legislação pertinente a operações de crédito por consórcio público 13.2 Inserção no SADIPEM, análise e contratação de operações de crédito por consórcio público 13.3 Prazos de validade para contratação de operação de crédito por consórcio público 13.4 PVL-IF para consórcio público 13.5 Resumo do cadastro do PVL por consórcio público 13.6 Concessão de garantia da União em operações de crédito por consórcio público 13.7 Operações de crédito externo pleiteadas por consórcio público

13.1 Legislação pertinente a operações de crédito por consórcio público

A [RSF 15/2018](#), possibilitou aos consórcios públicos o recebimento de recursos decorrentes de operações de crédito. Para isso, foram acrescentados ao texto da [RSF 43/2001](#) o § 2º do art. 2º e os art. 20-A, 20-B, 20-C e 35-A. Assim, os consórcios públicos, estabelecidos conforme [Decreto 6.017/2007](#), devem observar os limites e condições estabelecidos na [RSF 43/2001](#) para contratação de operação de crédito.

O art. 20-A e o art. 35-A da [RSF 43/2001](#) estabelecem que, para os consórcios públicos, os limites e as condições para a realização de operação de crédito de que trata o Capítulo III da [RSF 43/2001](#), bem como os requisitos para instruir os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito previstos no Capítulo IV da [RSF 43/2001](#), deverão ser atendidos, individualmente, pelos [EF](#) consorciados que farão parte da operação.

13.2 Inserção no SADIPEM, análise e contratação de operações de crédito por consórcio público

13.2.1 Considerações iniciais

Diante dos referidos normativos, para operações de crédito pleiteadas por consórcios públicos:

- Cada **EF** consorciado que fizer parte da operação deverá preencher no **SADIPEM** um **PVL** na proporção de sua quota-parte no contrato de rateio ou de sua quota de investimentos na operação de crédito.
- Caso seja uma operação de crédito interna, caberá à **IF** iniciar o preenchimento de cada **PVL**, conforme já ocorre com qualquer **PVL** de operação interna.

Para fins didáticos, toma-se como exemplo um caso hipotético de um consórcio público com 25 municípios que pleiteará uma operação de crédito no valor de R\$ 100 milhões. Caso somente 10 municípios tenham interesse em fazer parte dessa operação de crédito, supondo que cada um terá a quota de investimento de R\$ 10 milhões. Nesse caso, cada um dos dez municípios participantes, juntamente com a **IF** credora (no caso de operação de crédito interna), deverá preencher, assinar e enviar um **PVL** específico no **SADIPEM** no valor de R\$ 10 milhões.

13.2.2 Campo "finalidade"

O campo **Finalidade**, presente no painel **Dados básicos** do **SADIPEM**, deve ser preenchido com a opção **Consórcio público** (exceto se o valor total da operação for inferior a R\$ 10 milhões, conforme explicamos na seção [13.4 PVL-IF para consórcio público](#)).

13.2.3 Nota explicativa

Ademais, em cada um desses **PVL** relativo a uma mesma operação de crédito, também deve ser informado, na aba **Notas explicativas**, a identificação precisa:

- do consórcio interessado, com indicação do nome completo e do **CNPJ**;
- do valor total da operação de crédito pleiteada pelo consórcio; e
- da forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados, indicando qual

inciso do art. 20-A, § 1º, da [RSF 43/2001](#).

Abaixo segue sugestão para preenchimento no campo **Notas explicativas**:

Modelo de texto

O presente PVL refere-se à operação de crédito pleiteada pelo consórcio público [nome do consórcio], CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, no valor total de R\$ [valor da operação total], adotando-se a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados disposta no art. 20-A, § 1º, inciso [I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado] da RSF 43/2001.

É necessário que todos os [PVL](#) relativos a uma mesma operação de crédito de um determinado consórcio público contenham a mesma descrição da **Nota explicativa**.

13.2.4 Documentos

Caso os [EF](#) participantes da operação de crédito pleiteada queiram enviar documentação adicional relativa ao consórcio, tal documentação deverá ser anexada no [SADIPEM](#) na aba **Documentos**, item **Documentos anexos**, no tipo de documento **Documentação adicional**.

Importante destacar que os documentos obrigatórios relativos a cada [PVL](#) (por exemplo: lei autorizadora, parecer do órgão técnico, parecer do órgão jurídico, bem como minutas dos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia para operações que contem com garantia da União) devem ser identificados precisamente como operação de crédito de consórcio público. Ademais, tais documentos devem apresentar o valor relativo à proporção da quota-parte ou relativo à quota de investimento do [EF](#) consorciado na operação de crédito, isto é, o mesmo valor informado no [PVL](#) constante no [SADIPEM](#).

Adicionalmente, os documentos pertinentes devem indicar a destinação dos recursos da quota-parte ou da quota de investimento da operação de crédito no âmbito do [EF](#) consorciado, ou seja, devem informar quais investimentos serão realizados no [EF](#) consorciado advindos com sua quota dos recursos da operação de crédito em questão.

13.2.5 Ordem das análises

Destaca-se que a análise da **STN** irá ocorrer para todos **PVL** na ordem cronológica que estes forem enviados por meio do **SADIPEM**, sendo que o tempo relativo a cada análise pode variar em decorrência da complexidade e da especificidade de cada pleito.

13.2.6 Contratação da operação de crédito

De acordo com os art. 20-A e 35-A da **RSF 43/2001**, os requisitos (limites e condições) para contratação de operação de crédito devem ser atendidos, individualmente, por todos os **EF** consorciados. Diante disso, salienta-se que a operação de crédito somente poderá ser contratada pelo consórcio público após análise e emissão de parecer do responsável pela análise (**MF** ou **IF** credora, no caso de **PVL-IF**) para **todos** os **PVL** dos **EF** consorciados participantes, de maneira que todos os **EF** cumpram os limites e condições relativos à contratação da operação de crédito em questão.

13.2.7 Registro no Cadastro da Dívida Pública

Ademais, a operação de crédito contratada por consórcio público deve ser inserida no **CDP** de cada **EF** consorciado na proporção de sua respectiva quota-parte ou quota de investimento na operação de crédito, ou seja, no valor constante do **PVL**.

13.3 Prazos de validade para contratação de operação de crédito por consórcio público

Tendo em vista o disposto na **Portaria MF 500/2023**, a qual estabelece o prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da **LRF**, e conforme disposto na seção **4.3 Validade da verificação de limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de garantia da União**, os prazos de validade do parecer da **STN** exarado para fins contratação de operações de crédito são de 90, 180 ou 270 dias, contados a partir de sua emissão.

Uma vez que, para as operações de consórcios públicos, **todos** os **EF** consorciados participantes da operação de crédito devem cumprir com todos os requisitos para contratação de

operação de crédito, a operação somente poderá ser contratada pelo consórcio após a verificação do cumprimento de limites e condições de **todos** os **PVL** dos **EF** consorciados envolvidos e desde que dentro do prazo de validade dos pareceres de todos os **PVL** deferidos.

Diante disso, é possível que as análises dos **PVL** de cada **EF** consorciado participante ocorram em momentos distintos do tempo e, implicando em prazos de validade de verificação de limites e condições distintos. Porém, independente do prazo de validade de cada um dos pareceres, reforça-se que:

Atenção

Para a contratação da operação pelo consórcio público, todos os **EF** devem cumprir os limites e condições para contratação de operação de crédito e, concomitantemente, também devem estar com o prazo de validade de tais verificações vigentes.

Exemplificando uma situação hipotética de uma operação pleiteada por um consórcio público com dez **EF**. Suponha que o deferimento do primeiro **PVL** ocorra em 15 de março, por exemplo, e o prazo de validade da análise seja de 90 dias. Suponha ainda que o último **PVL** tenha sido deferido em 10 de junho do mesmo ano e o prazo da validade seja de 270 dias. Nesse exemplo, a operação deverá ser contratada até 13 de junho, pois é a data-limite em que todos os **PVL** estejam com prazo de verificação vigentes de forma simultânea.

Caso na data da assinatura do contrato pelo consórcio público alguma verificação já esteja com prazo de validade vencido, o consórcio não poderá contratar a operação e nova análise do **PVL** cujo parecer esteja vencido deverá ser realizada, pois, caso contrário, a operação contratada pelo consórcio será considerada nula, conforme disposto pela **LRF**.

13.4 PVL-IF para consórcio público

Os procedimentos relativos às operações de crédito interno verificadas diretamente pelas **IF** (**PVL-IF**) estão disciplinados na seção 7 **Operação de crédito analisada pela instituição financeira**. O art. 10 da **LC 148/2014**, juntamente com a **Portaria MF 500/2023**, estabelece que compete às **IF** credoras a verificação de que trata o art. 32 da **LRF** quando as operações pleiteadas se

enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo art. 3º da [Portaria MF 500/2023](#), a saber:

- o valor da operação de crédito analisada deve ser igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- a relação entre o valor da [DC](#) e a [RCL](#) do [EF](#) não poderá ser superior a 1,00 (um).

Em relação ao assunto, no caso de operações pleiteadas por consórcios públicos, a [PGFN](#) emitiu o [Parecer PGFN/CAF 8/2019](#), informando que:

5. Verifica-se que, no requisito disposto no inciso I do art. 1º da Portaria MF nº 413, de 2016 [atual inciso I do art. 3º da [Portaria MF 500/2023](#)], a hipótese fática da norma diz respeito unicamente ao valor da operação. Assim, para a incidência da referida norma, não possui relevância jurídica a distribuição dos recursos no âmbito do consórcio público, pois o valor da operação igual ou inferior a cinco milhões de reais [esse valor foi elevado para dez milhões pela [Portaria MF 500/2023](#)] é o único requisito para que ela se subsuma à aludida norma.

6. Assim, ainda que a quota-parte da operação de crédito referente ao ente consorciado seja inferior a cinco milhões de reais [valor atualizado para dez milhões de reais], caso o valor da operação de crédito supere esse valor, cabe ao Ministério da Fazenda [atual Ministério da Economia] verificar o cumprimento dos limites e condições para a sua realização.

[...]

i. compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito superiores a cinco milhões de reais [valor atualizado para dez milhões de reais], ainda que a quota-parte referente a qualquer dos entes consorciados seja inferior a esse valor.

Diante do entendimento proferido pela [PGFN](#), informa-se que todas as operações de crédito pleiteadas por consórcios públicos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) terão sua verificação de limites e condições realizadas pela [STN](#). Desse modo, todos os [PVL](#) dos [EF](#) consorciados de uma operação, cujo total seja superior a dez milhões de reais, serão analisados pela [STN](#), independentemente do valor individual de cada [PVL](#).

Por sua vez, a operação de crédito interno sem garantia da União pleiteada pelo consórcio e que tenha o valor total igual ou inferior a R\$ 10 milhões de reais, independentemente do valor da quota-parte ou da quota de investimento de cada [EF](#), resultará em [PVL](#) que deverão ser analisados pela própria [IF](#), conforme previsto na [Portaria MF 500/2023](#).

Não obstante, caso a relação entre o valor da [DC](#) e a [RCL](#) de qualquer [EF](#) participante do consórcio e da operação de crédito seja superior a 1,00 (um), o [PVL](#) desse [EF](#) específico deverá ser remetido à [STN](#) para análise, mantendo-se a análise dos demais [PVL](#) do consórcio na [IF](#), no âmbito do [PVL-IF](#). Quando todos os [PVL](#) relativos ao consórcio tiverem sido deferidos (tanto

pela **STN**, quanto pela **IF**), e caso todas as análises estiverem com o prazo de validade vigente, a operação de crédito poderá ser contratada pelo consórcio público.

13.4.1 Inserção no SADIPEM, campo finalidade, nota explicativa e documentos

No caso de o valor total da operação ser igual ou inferior a R\$ 10 milhões, a **IF** fará o cadastro no **SADIPEM** de um **PVL** para cada **EF** interessado na operação de crédito, registrando como valor da operação de cada **PVL** o valor da quota-parte ou quota de investimentos na operação de crédito que cabe àquele **EF**, e escolhendo como finalidade a opção **Consórcio público (PVL-IF)**. Deverá ser adicionada uma **Nota explicativa** em cada **PVL**, nos moldes do modelo já proposto acima, e os documentos deverão conter a especificação do consórcio, conforme orientado acima.

13.5 Resumo do cadastro do PVL por consórcio público

Tabela 7 Resumo do cadastro do PVL de consórcio público

Tipo de operação	Valor total da operação*	Escolher a finalidade	Cadastrar	Valor para cada PVL	Quem analisa os PVL
Interna sem garantia	Menor ou igual a R\$ 10 milhões	Consórcio público (PVL-IF)	Um PVL para cada EF	Quota-parte ou quota de investimento do EF	IF**
Interna sem garantia	Maior que R\$ 10 milhões	Consórcio público	Um PVL para cada EF	Quota-parte ou quota de investimento do EF	STN
Externa ou interna com garantia	Qualquer valor	Consórcio público	Um PVL para cada EF	Quota-parte ou quota de investimento do EF	STN

* Soma de todas as quotas-parte ou quotas de investimento.

** Exceto se a relação **DC/RCL** do **EF** seja maior que 1,00, situação em que o **PVL** específico será encaminhado à **STN**.

13.6 Concessão de garantia da União em operações de crédito por consórcio público

Assim como a legislação vigente exige que todos os [EF](#) consorciados cumpram todos os requisitos legais previstos para contratação de operação de crédito para que o consórcio público possa contratar uma operação de crédito sem garantia da União, para a obtenção de garantia da União em operação de crédito a ser contratada por consórcio público, **todos** os [EF](#) participantes da operação devem observar e cumprir **todos** os requisitos legais exigidos para obtenção de garantia da União, em especial, a [LRF](#), a [RSF 48/2007](#) e a [Portaria MF 1.583/2023](#).

Desse modo, caso um determinado [EF](#) participante não cumpra os requisitos, limites e condições relativos à contratação de operação de crédito e à concessão de garantia da União, a operação de crédito com garantia da União não poderá ser contratada pelo consórcio público.

Para maiores informações sobre os requisitos e procedimentos de obtenção de garantia da União, consulte a seção [11 Concessão de garantia da União](#), bem como o [Portal de Garantias da STN](#).

13.7 Operações de crédito externo pleiteadas por consórcio público

As operações de crédito externo a serem contratadas por consórcios públicos devem observar os mesmos normativos e procedimentos aplicados a quaisquer operações de crédito externo, conforme explicitado na seção [9 Operação de crédito externo](#).

14

Operações de crédito no âmbito da LC 156/2016

Conteúdo do capítulo

14.1 Aspectos Gerais 14.2 Verificação de requisitos pela STN 14.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda 14.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 156/2016

14.1 Aspectos Gerais

14.1.1 Artigos 1º, 3º e 5º

O art. 1º da [LC 156/2016](#) possibilita aos estados e ao [DF](#) alongar, por até 240 (duzentos e quarenta) meses, o prazo de pagamento de contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da [Lei 9.496/1997](#), e de contratos de abertura de crédito celebrados com a União com base na [MP 2.192-70/2001](#).

Por sua vez, o art. 3º concede redução extraordinária da prestação mensal das dívidas acima mencionadas e o art. 5º parcela em até vinte e quatro prestações mensais e consecutivas as dívidas vencidas e não pagas em decorrência de mandados de segurança providos pelo [STF](#) no âmbito das discussões quanto à capitalização composta da taxa [SELIC](#).

Os aditivos a serem celebrados sob amparo dos artigos 1º, 3º e 5º da [LC 156/2016](#) são equiparados a operações de crédito e necessitam de verificação da [STN](#) previamente à sua celebração.

14.1.2 Artigos 1º-A e 1º-B

O artigo 1º A da [LC 156/2016](#) em seu §2º prevê que haja recálculo e incorporação, mediante

novos termos aditivos, dos valores já confessados, constantes dos termos aditivos celebrados ao amparo da [LC 156/2016](#), aos saldos devedores dos contratos de refinanciamento firmados nos termos da [Lei 9.496/1997](#) e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da [MP 2.192-70/2001](#).

Já o art. 1^a-B permite que as dívidas de instituições financeiras estaduais com o [BCB](#) que tenham sido formalmente assumidas pelos Estados até 15 de julho de 1998 e que tenham sido adquiridas pela União nos termos da [MP 2.179-36/2001](#) sejam incorporadas aos saldos devedores dos contratos de refinanciamento firmados nos termos da [Lei 9.496/1997](#) mediante aditamento contratual.

Por se equipararem a operação de crédito, os referidos aditamentos necessitam de verificação prévia da [STN](#).

14.1.3 Artigo 2º

Este dispositivo permitiu a renegociação dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as [IF](#) públicas federais e estados e [DF](#), com recursos do [BNDES](#). O prazo para celebração da referida renegociação encontra-se expirado.

14.1.4 Artigo 4º A, incisos I e II, alínea a)

Tais dispositivos permitem ao Estado ou [DF](#) substituírem (inciso I) ou converterem (inciso II) penalidades decorrentes do descumprimento do teto de gastos em recálculo com encargos de inadimplência (alíneas a) de cada inciso) dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º da [LC 156/2016](#) e imputação desse montante ao saldo devedor principal da dívida.

Os termos aditivos decorrentes dessa opção são equiparados a operação de crédito e necessitam de verificação prévia da [STN](#) para sua celebração.

Obs.: As opções dispostas nas alíneas b) de cada um dos incisos I e II desse artigo não se equiparam a operação de crédito.

14.1.5 Artigos 7º, 8º e 9º

Os aditamentos previstos nesses artigos referem-se aos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e Programas de Acompanhamento Fiscal ([PAF](#)), e não são equiparados a operações

de crédito. Para mais informações sobre eles, deve-se contactar a [STN](#) pelo e-mail: paf@tesouro.gov.br.

14.1.6 Artigos 12, 12-A e 13

A [LC 156/2016](#), em seu art. 12, autoriza a União a quitar as obrigações por esta assumidas com base na [Lei 8.727/1993](#) que envolvam recursos oriundos do [FGTS](#). Por sua vez, o art. 13 da [LC 156/2016](#) estabelece que a cessão autorizada pelo art. 12 está condicionada à repactuação, pelo [EF](#) envolvido ou a respectiva entidade da administração indireta junto ao agente operador do [FGTS](#), da totalidade de suas dívidas decorrentes de financiamentos obtidos com recursos do [FGTS](#) derivadas de operações de crédito contratadas até 1º de junho de 2001.

O art. 12-A prevê termo aditivo para estabelecer prazo adicional de até 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas cujos créditos sejam originalmente detidos pela União ou por ela adquiridos, no âmbito da [Lei 8.727/1993](#).

Equiparam-se a operação de crédito os termos aditivos a serem celebrados com amparo nos art. 12-A e art. 13 da [LC 156/2016](#) e necessitam, portanto, de verificação prévia da [STN](#).

14.2 Verificação de requisitos pela STN

14.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 156/2016

Embora o art. 1º-C da [LC 156/2016](#) dispense os requisitos legais para contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela [LRF](#), e o art. 3º da [RSF 15/2021](#) disponha que as operações realizadas de acordo com as [LC 156/2016](#), [LC 159/2017](#) e [LC 178/2021](#) não se sujeitam ao processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na [RSF 43/2001](#), faz-se necessário o atendimento dos requisitos de origem constitucional, segundo entendimento manifestado pela [PGFN](#) em diversos Pareceres, tais como: [Parecer PGFN/CAF 584/2017](#) e, mais recente, o [Parecer PGFN/CAF 3.648/2021](#).

Portanto, a [STN](#) irá verificar, previamente à celebração da operação de crédito sob amparo da [LC 156/2016](#), o atendimento dos requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32 da [LRF](#), quais sejam: existência de lei autorizadora e cumprimento da Regra de Ouro do exercício anterior e corrente. Caso não haja liberação de recursos, o que ocorre com a celebração

da maioria dos aditivos contratuais, não há necessidade de verificação da inclusão orçamentária dos recursos da operação de crédito.

Outro requisito a ser verificado é o atendimento ao limite estabelecido pelo art. 167-A da [Constituição](#), acrescentado pela [EC 109/2021](#). Segundo também o entendimento da [PGFN](#) sobre assunto, por meio do [Parecer PGFN/CAF 4.177/2021](#) e [Parecer PGFN/CAF 4.399/2021](#), as vedações dispostas no § 6º do art. 167-A da [Constituição](#) aplicam-se, também, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito da [LC 156/2016](#), [LC 159/2017](#), [LC 173/2020](#), [LC 178/2021](#), e outras normas congêneres.

Caso a operação a ser contratada no âmbito da [LC 156/2016](#) envolva a concessão de garantia pela União, permanece necessária, ainda, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas, realizada pela [STN](#), conforme entendimento consignado no [Parecer PGFN/CAF 594/2017](#). Quando da formalização dos instrumentos contratuais a serem firmados sob amparo da [LC 156/2016](#), deverá ser observado o disposto no art. 195, § 3º da [Constituição](#) e em qualquer outra legislação aplicável.

14.2.2 Documentos e informações necessários (para todos os casos, com exceção do art. 13)

O Estado ou [DF](#) interessado em realizar aditamentos contratuais com a União, com amparo na [LC 156/2016](#) (com exceção do art. 13 – ver seção adiante), para os artigos mencionados na seção [14.1 Aspectos Gerais](#), nos casos em que eles se equipararem a operações de crédito, deverão encaminhar por meio do [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#) a seguinte documentação:

- autorização legislativa específica para a realização do aditamento (ver [Modelo de lei autorizadora para operações de crédito da LC 156/2016](#)); e
- declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) (ver [Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 156/2016](#)); e
- Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando:
 - o cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) para o exercício anterior fechado; e
 - o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último [RREO](#) exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo [TC](#), de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do §

6º do referido dispositivo constitucional.

14.2.3 Documentos e informações necessários (aplicáveis apenas ao art. 13 da LC 156/2016)

As repactuações segundo o disposto no art. 13 da [LC 156/2016](#) podem ser efetuadas por estados, [DF](#) e municípios, administração direta ou indireta. A depender da entidade pleiteante, os requisitos a serem observados para a efetivação da repactuação são distintos, podendo ser separados em dois grupos: aqueles aplicáveis aos [EF](#) e aqueles aplicáveis às empresas estatais não dependentes. Para fins dessa divisão, aplicam-se os conceitos de [EF](#) e empresa dependente extraídos do disposto no art. 2º e respectivos incisos combinado com o art. 1º, § 3º, inciso I, todos da [LRF](#).

Assim, dado que as empresas estatais não dependentes não estão compreendidas no conceito de ente, não estando sujeitas, portanto, à [LRF](#), para fins das repactuações amparadas pelo art. 13 da [LC 156/2016](#) faz-se necessário distinguir a documentação necessária para os [EF](#) daquela a ser exigida nas repactuações de interesse de empresas estatais não dependentes. As seções a seguir especificam tal distinção.

14.2.3.1 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por entes da Federação)

Conforme disposto no art. 21º da [Portaria MF 500/2023](#), para as repactuações a serem firmadas ao amparo do disposto no art. 13 da [LC 156/2016](#), pela administração direta de estados, [DF](#) e municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes junto à [CAIXA](#), agente operador do [FGTS](#), é necessário que o [EF](#) ou entidade interessada envie à [CAIXA](#), responsável pelo encaminhamento dos pleitos à [COAFI/STN](#), a seguinte documentação:

- Ofício de pedido para a realização da renegociação e para a concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável do agente operador do [FGTS](#) e pelo chefe do Poder Executivo, e, no caso de entidades da administração indireta, também por seu responsável (ver [Modelo de ofício para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal dependente](#));
- Autorização legislativa para a repactuação e para a vinculação das receitas do [EF](#) em contragarantia à garantia da União (ver [Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal dependente](#));
- No caso de empresas estatais dependentes, ata da reunião em que houve a autorização do

- órgão responsável da empresa, conforme seu estatuto, para realizar a repactuação;
- Declaração do chefe do Poder Executivo (ver [Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal dependente](#));
- Minuta do instrumento contratual de repactuação a ser celebrado, contendo o detalhamento das condições financeiras que envolvem a operação; e
- Minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas.

14.2.3.2 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por empresas estatais não dependentes

Conforme disposto no art. 22º da [Portaria MF 500/2023](#), para as repactuações a serem firmadas ao amparo do disposto no art. 13 da [LC 156/2016](#) por empresas estatais não dependentes junto à [CAIXA](#), agente operador do [FGTS](#), é necessário que seja remetida à [CAIXA](#), responsável pelo encaminhamento dos pleitos à [COAFI/STN](#), a seguinte documentação:

- Ofício de pedido de concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável do agente operador do [FGTS](#) e pelo presidente da empresa (ver [Modelo de ofício para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal não dependente](#));
- Ata da reunião em que houve a autorização do órgão responsável da empresa, conforme seu estatuto, para realizar a repactuação;
- Autorização legislativa que permita ao [EF](#) controlador oferecer suas receitas em contragarantia à garantia da União (ver [Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal não dependente](#));
- Declaração do chefe do Poder Executivo e do responsável pela administração financeira do [EF](#) (ver [Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal não dependente](#));
- Minuta do instrumento contratual de repactuação a ser celebrado;
- Minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas.

14.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a [STN](#) procederá à análise e irá se manifestar quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a celebração do aditivo

contratual. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Após manifestação favorável da [STN](#), o processo será encaminhado à [PGFN](#) para apreciação e formalização dos instrumentos contratuais.

14.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 156/2016

As informações sobre as operações de crédito relativas à [LC 156/2016](#) em tramitação na [STN](#) estão disponíveis para consulta pública na [página sobre operações de crédito no portal da STN](#).

15

Operação de crédito no âmbito da LC 159/2017

Conteúdo do capítulo

15.1 Considerações iniciais para operação amparada na LC 159/2017 15.2 Procedimentos e documentação aplicáveis - incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017 15.3 Operação de crédito no âmbito do art. 9º-A 15.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 159/2017

15.1 Considerações iniciais para operação amparada na LC 159/2017

15.1.1 Regime de Recuperação Fiscal

A LC 159/2017 instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) com o objetivo de viabilizar o reequilíbrio das contas públicas dos estados e do DF em grave situação financeira. Foram estabelecidas condições de adesão ao Regime e criados mecanismos de refinanciamento do passivo desses EF, bem como definidas contrapartidas que devem ser adotadas pelos ingressantes em seu Plano de Recuperação.

O RRF é voltado para estados e DF que se encontrem em quadro de dívida excessiva e elevado nível de rigidez de gastos com pessoal e de serviço da dívida, cuja consequência é grave crise de liquidez e insolvência. Um dos fundamentos para a instituição de um mecanismo tal como o RRF é a dificuldade que tais EF enfrentam para reorganizar suas finanças sem o amparo de instrumentos auxiliares que permitam o reequacionamento de seus passivos e fluxos de pagamentos.

15.1.2 Finalidades permitidas para as operações de crédito

Com relação às operações de crédito, o art. 11 da [LC 159/2017](#) restringe sua realização a determinadas finalidades, conforme segue:

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;

II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;

III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º (Redação dada pela [LC 178/2021](#));

IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal (Redação dada pela [LC 178/2021](#));

V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial (Redação dada pela [LC 178/2021](#));

VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º (Redação dada pela [LC 178/2021](#));

Além disso, o § 1º do citado art. 11 da [LC 159/2017](#) estabelece que tais operações de crédito contarão com a garantia da União, devendo ser vinculadas contragarantias pelo [EF](#) pleiteante.

A [LC 159/2017](#) também autoriza o aditamento de contratos de financiamento firmados com organismos internacionais multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais nem dos encargos dos contratos, nos termos do § 7º do art. 11.

Por sua vez, o § 8º do art. 11 da [LC 159/2017](#) dispõe que a [UF](#) somente poderá contratar operação de crédito, no âmbito do [RRF](#), se estiver adimplente com o [PRF](#).

15.1.3 Dispensa do atendimento de requisitos legais

15.1.3.1 LRF

Dado o contexto de edição da referida [LC](#), uma das concessões feitas foi a dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de ga-

rantia, inclusive os constantes da [LRF](#), para as operações de crédito a serem realizadas durante o [RRF](#), nos termos do § 4º do art. 11 da [LC 159/2017](#).

Com relação a tal dispensa de requisitos, a [PGFN](#), por meio do [Parecer PGFN/CAF 1.196/2017](#), entende que permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, bem como a verificação de exigências que, embora estejam consignadas em dispositivos afastados pela [LC 159/2017](#), têm origem na [Constituição](#), conforme se extrai da conclusão abaixo:

16. Em face do exposto, respondo às questões formuladas nas letras 'a' e 'b' do item 12 da Nota da STN, no sentido de que:

a) Uma vez oferecida pelos estados ou pelo Distrito Federal a contragarantia para a concessão pela União da garantia de que trata o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, é obrigatória a verificação pela STN da idoneidade e suficiência das contragarantias oferecidas.

b) Para a realização das operações de crédito de que trata o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, é necessário que a STN verifique não apenas os itens constantes dos incisos I a V do art. 32 da LRF, como todos os demais requisitos para a realização de tais operações que têm origem na Constituição Federal.

Adicionalmente, a [PGFN](#), por meio do [Parecer PGFN/CAF 4.399/2021](#), manifesta o entendimento de que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na [LC 159/2017](#), deve-se atender também o requisito de que trata o art. 167-A da [Constituição](#).

15.1.3.2 RSF 40/2001, 43/2001 e 48/2007

A [RSF 15/2021](#) dispensa, para as renegociações contratuais enquadradas na [LC 159/2017](#), o atendimento dos requisitos de que tratam a [RSF 40/2001](#), [RSF 43/2001](#) e [RSF 48/2007](#).

15.1.3.3 Limites de gastos com PPP

A MP 801/2017, convertida na [Lei 13.631/2018](#), dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da [Lei 11.079/2004](#), que versa sobre limites de gastos com [PPP](#), para fins de contratação, dentre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na [LC 159/2017](#).

15.1.4 Requisitos que devem ser observados

15.1.4.1 Constituição e LRF

Os EF em RRF, ao pleitearem operações de crédito ao amparo do art. 11 da LC 159/2017, deverão atender, além dos requisitos estabelecidos pela própria LC e na Constituição, aqueles elencados nos incisos I a V do § 1º do art. 32 da LRF:

Art. 32

[. . .]

§1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

A respeito dos requisitos acima elencados, ressalta-se o fato de que deve ser considerada, adicionalmente, a dispensa de requisitos trazida pela RSF 15/2021.

Além disso, uma vez que tais operações serão garantidas pela União, é necessária, por parte da STN, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo pleiteante, conforme entendimento da PGFN destacado na seção 15.1.3 Dispensa do atendimento de requisitos legais.

A Portaria MF 500/2023 estabelece os procedimentos de análise das operações de crédito a serem contratadas durante a vigência do regime de recuperação fiscal no âmbito do MF, trazendo a lista dos requisitos a serem verificados e o detalhamento dos meios e metodologias de verificação.

Ressalta-se que, em caso de operação de crédito externo, permanece necessária a aprovação prévia do pleito pela COFIEX. O exame dos pleitos de EF em RRF pela COFIEX é regido por um processo próprio, estabelecido pela Resolução Normativa COFIEX 1/2024. Para mais detalhes, consulte a página da COFIEX.

Assim, de forma resumida, os requisitos a serem atendidos para um pleito de operação no âmbito do **RRF** são os seguintes:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
- Atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da **Constituição**;
- Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1º do art. 11 da **LC 159/2017**;
- Existência de resolução emitida pela **COFIE**, no caso de operação externa;
- Manifestação do conselho de supervisão do respectivo **RRF** acerca do pleito, nos termos do art. 12 da **Portaria MF 500/2023**;
- Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da **Constituição**; e
- Suficiência das contragarantias oferecidas.

15.1.4.2 Reestruturação de dívidas com o sistema financeiro

Conforme interpretação do **Parecer PGFN/CAF 1.362/2017**, as operações de reestruturação de dívidas com o sistema financeiro a serem pleiteadas por **EF** no **RRF** com fundamento no inciso IV do art. 11 da **LC 159/2017**, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, devem atender às premissas abaixo, constantes da **Nota Técnica STN 22/2008** e da **Nota Técnica STN 55/2015**, e que consideram, ainda, o disposto no inciso II do § 1º do art. 19 e no § 1º do art. 20 do **Decreto 10.681/2021**:

- os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados ao abatimento e/ou quitação de dívidas preexistentes;
- valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;
- indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida;
- ausência de esquema de pagamento customizado; e
- prazo de carência máximo de três anos.

15.2 Procedimentos e documentação aplicáveis - incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017

15.2.1 Documentação para a formalização do pleito de operação de crédito

Observadas as instruções emanadas pelo CMN, para fins de comprovação dos requisitos elencados nos incisos I a V do § 1º do art. 32 da LRF, bem como da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, necessários para a realização das operações de crédito de que tratam os incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017, deverão ser remetidos pela IF credora à STN (em caso de operação de crédito interno) ou pelo EF interessado (em caso de operação de crédito externo), por meio do [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#), a seguinte documentação:

- Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável da IF credora e pelo chefe do Poder Executivo do EF interessado, com efeitos de proposta firme, incluindo cronograma financeiro da operação (ver [Modelo de ofício para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017](#)).
- Autorização legislativa para a realização da operação de crédito e para a vinculação de contragarantias à garantia da União (ver [Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017](#));
- Declaração do chefe do Poder Executivo (ver [Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017](#));
- Certidão do TC competente, atestando:
 - o cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) para o exercício anterior fechado; e
 - o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento no referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional;
- Resolução da COFIEX, em caso de operação de crédito externo;
- Em caso de operação de crédito interno, minuta do contrato de empréstimo/financiamento a ser celebrado. Em caso de operação de crédito externo, a negociação contratual já deve ter sido concluída, e as minutas serão obtidas pela STN junto ao agente financiador;
- Em caso de operação de crédito interno, minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas;

- Em caso de operação de crédito externo, o número do registro da operação no [SCE-Crédito](#) do [BCB](#) deverá ser informado à [STN](#). Para isso, pode ser incluído no ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União, ou, alternativamente, pode ser enviado o extrato do registro no [SCE-Crédito](#). Mais informações a esse respeito estão contidas na seção [11.6 SCE-Crédito \(antigo ROF\)](#).

Além dos documentos elencados acima, ao receber o [PVL](#), a [STN](#) consultará o Conselho de Supervisão do [RRF](#) do respectivo [EF](#) para a obtenção de dois documentos necessários à análise, cujo atendimento aos requisitos será verificado no âmbito do [MF](#), quais sejam:

- Manifestação do conselho de supervisão do respectivo [RRF](#) acerca do pleito;
- Comprovação de adimplência do [EF](#) em relação ao [PRF](#).

A manifestação do conselho de supervisão, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 8º da [LC 159/2017](#), deve confirmar a previsão da operação de crédito, da reestruturação ou do aditamento contratual no [PRF](#) do [EF](#) interessado, e em caso de operação de crédito ou reestruturação, atestar a compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no [PRF](#) do [EF](#) interessado e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; ou em caso de aditamento de que trata o § 7º do art. 11 da [LC 159/2017](#), atestar a compatibilidade das alterações contratuais pleiteadas com aquelas previstas no [PRF](#) do [EF](#) interessado e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal.

15.2.2 Premissas para a reestruturação de dívidas de que trata o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017

Como anteriormente ressaltado, conforme interpretação do [Parecer PGFN/CAF 1.362/2017](#), as operações de reestruturação de dívidas ou pagamentos de passivos a serem pleiteadas com fundamento no inciso IV do art. 11 da [LC 159/2017](#), para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, devem atender às premissas abaixo, constantes da [Nota Técnica STN 22/2008](#) e da [Nota Técnica STN 55/2015](#), e que consideram, ainda, o disposto no inciso II do § 1º do art. 19 e no § 1º do art. 20 do [Decreto 10.681/2021](#):

- os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados ao abatimento e/ou quitação de dívidas preexistentes;
- valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;

- indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida;
- ausência de esquema de pagamento customizado; e
- prazo de carência máximo de três anos.

A documentação a ser apresentada pelo pleiteante em caso de operações de reestruturação de dívidas consiste na mesma discriminada no item anterior e aplicável para quaisquer das operações dos incisos I a VII do art. 11 da [LC 159/2017](#), acrescida dos seguintes documentos/informações:

- Contrato de financiamento (dívida antiga) a ser reestruturada, bem como todos os termos aditivos e documentos que porventura tenham causado sua alteração;
- O ofício de pedido para realização da operação de crédito e concessão de garantia da União deverá conter, adicionalmente, as seguintes informações a respeito da dívida a ser reestruturada:
 - saldo devedor com a posição atualizada;
 - a respeito dos fluxos: prazos de carência, amortização e total, data de vencimento, sistema de amortização, periodicidade e datas das prestações, taxa de juros, índice de atualização e demais encargos e comissões;
 - condições do pré-pagamento acordadas com os respectivos credores das obrigações originais: pagamento pelo valor de face, valor econômico ou outro; se há prioridade de pagamento em caso de mais de uma dívida; eventuais encargos de quitação antecipada;
 - listagem, relativamente a cada dívida a ser reestruturada, do número da dívida no [CDP](#) e dos números de processo que originalmente trataram das operações de crédito na [STN](#).
- O [EF](#) e a [IF](#) devem atentar, previamente ao envio dos documentos, se as premissas acima elencadas estão atendidas.

Caso o pleito de reestruturação não atenda a quaisquer das premissas, será enquadrado como operação de crédito ordinária, devendo obedecer ao disposto na [LC 159/2017](#) e no [Decreto 10.681/2021](#). Ressalta-se que, no caso de operação de crédito externa, isso poderá implicar a necessidade de nova aprovação do pleito por parte da [COFIEX](#), em razão dos normativos que regem as avaliações daquela comissão.

15.2.3 Documentação adicional para operações de antecipação de receitas de privatização de empresa

Em caso de operação de crédito de antecipação de receita da alienação total da participação

societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista, conforme previsão no inciso VI do art. 11 da [LC 159/2017](#), adicionalmente à documentação mencionada no primeiro item desta seção, deverão ser apresentados à [STN](#), por meio do [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#):

- lei autorizadora da privatização da empresa objeto da operação de crédito de antecipação de receitas;
- avaliação da empresa a ser privatizada, realizada nos termos do art. 20, §5º, inciso I do [Decreto 10.681/2021](#).

15.2.4 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a [STN](#) procederá à análise da documentação e manifestar-se-á quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a realização da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Concluída a análise, a [IF](#) será informada acerca da emissão de parecer pela [STN](#).

Após a análise da [STN](#), o pleito será encaminhado à apreciação da [PGFN](#).

Em caso de operação de crédito externo, o pedido será encaminhado ao [SF](#) em atendimento ao inciso V do art. 52 da [Constituição](#) e, autorizada a operação pelo órgão legislativo, este retorna à [PGFN](#), que encaminhará ao Ministro da Fazenda para manifestação acerca da inclusão do pleito no [PRF](#) do [EF](#) interessado, com base em recomendação do conselho de supervisão, nos termos do inciso II, art. 7º da [LC 159/2017](#), se for o caso, e sobre a concessão ou a manutenção da garantia da União.

Em caso de operação de crédito interno, posteriormente à análise pela [PGFN](#), o pleito será submetido ao Ministro da Fazenda para manifestação acerca da inclusão do pleito no [PRF](#) do [EF](#) interessado, com base em recomendação do conselho de supervisão, nos termos do inciso II, art. 7º da [LC 159/2017](#), se for o caso, e sobre a concessão ou a manutenção da garantia da União.

Autorizada a concessão ou manutenção da garantia da União, proceder-se-á às assinaturas contratuais.

Cabe destacar, ainda, que por ocasião da formalização das operações de crédito a serem efetuadas no âmbito do [RRF](#), deverão ser verificadas as certidões comprobatórias da capacidade do [EF](#) para contratar com a União aplicáveis ao presente caso, tais como adimplências relativas

aos precatórios (parágrafo único do art. 104 do [ADCT](#)) e à previdência e assistência social (§ 3º do art. 195 da [Constituição](#)).

15.3 Operação de crédito no âmbito do art. 9º-A

15.3.1 Considerações Gerais

O artigo 9º-A da [LC 159/2017](#), incluído pela [LC 178/2021](#), autoriza a União a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao [RRF](#) tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A.

O pedido de celebração do contrato de refinanciamento amparado no art. 9º-A da [LC 159/2017](#) deve ser realizado após o deferimento do pedido de adesão ao [RRF](#), momento em que o ente passa a fazer jus ao disposto no art. 4º-A, inciso II, alínea “a” da [LC 159/2017](#), o qual prevê que “o Ministério da Economia aplicará o disposto no caput do art. 9º por até 12 (doze) meses, desde que assinado o contrato de refinanciamento de que trata o art. 9º-A”.

15.3.2 Requisitos a serem observados

De acordo com o art. 10-A da [LC 159/2017](#), ficam dispensados, nos 3 (três) primeiros exercícios de vigência do [RRF](#), todos os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela [LRF](#), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Quanto à possibilidade de contratação de operações de crédito que o ente vier a pleitear no intervalo temporal entre a adesão e a homologação ou início de vigência do [RRF](#), bem como sobre os requisitos a serem observados para tal, a [PGFN](#) manifestou-se por meio do [Parecer PGFN/CAF 7.398/2021](#), conforme trechos destacados a seguir:

“Por fim, e porque importante para responder aos questionamentos formulados pela consultante, registro também que a alínea “a” do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar nº 159, de 2017, alça o direito à contratação do refinanciamento de que trata o art. 9º-A como uma prerrogativa específica do ente, a ser exercida justamente no período compreendido entre a adesão e a vigência do [RRF](#), daí não se poder entendê-la como alcançada pela vedação de que trata o inciso XII do art. 8º mesma Lei.

(...)

Como explicitado anteriormente, para o período em referência, aplicar-se-á apenas o art. 10-A, o qual dispensa (i) em relação às contratações de operações de crédito e equiparadas e à assinatura de termos aditivos a refinanciamentos a serem celebrados com a União todos os limites e condições estabelecidos em leis, a exceção daqueles que possuem origem na Constituição."

Desse modo, a verificação da **STN** para fins de celebração do contrato de refinanciamento sob amparo do art. 9º-A restringe-se aos requisitos constitucionais. Portanto, a **STN** irá verificar o atendimento dos requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32 da **LRF**, quais sejam: existência de lei autorizadora e cumprimento da Regra de Ouro do exercício anterior e corrente. Caso não haja liberação de recursos, o que ocorre com a celebração da maioria dos aditivos contratuais, não há necessidade de verificação da inclusão orçamentária dos recursos da operação de crédito.

Outro requisito a ser verificado é o atendimento ao limite estabelecido pelo art. 167-A da **Constituição**, acrescentado pela **EC 109/2021**. Segundo o entendimento da **PGFN** sobre assunto, por meio do **Parecer PGFN/CAF 4.177/2021** e do **Parecer PGFN/CAF 4.399/2021**, as vedações dispostas no § 6º do art. 167-A da **Constituição** aplicam-se, também, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito da **LC 156/2016**, **LC 159/2017**, **LC 173/2020**, **LC 178/2021**, e outras normas congêneres.

15.3.3 Documentos e informações necessários

O Estado ou **DF** interessado em celebrar o contrato de refinanciamento previsto no art. 9º-A da **LC 159/2017** deverá encaminhar, por meio do **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, a seguinte documentação:

- autorização legislativa específica para a realização do aditamento (ver **Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017**);
- declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da **Constituição** (ver **Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017**); e
- Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando:
 - o cumprimento do inciso III do art. 167 da **Constituição** para o exercício anterior fechado;
 - e
 - o cumprimento do limite do art. 167-A da **Constituição**, com informações atualizadas até o último **RREO** exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo **TC**, de que todas as medidas previstas no art.

167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.

15.3.4 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a [STN](#) procederá à análise e irá se manifestar quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a celebração do aditivo contratual. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Após manifestação favorável da [STN](#), o processo será encaminhado à [PGFN](#) para apreciação e formalização dos instrumentos contratuais.

15.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 159/2017

As informações sobre as operações de crédito relativas à [LC 159/2017](#) em tramitação na [STN](#) estão disponíveis para consulta pública na [página sobre operações de crédito no portal da STN](#).

16

Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021

Conteúdo do capítulo

16.1 Operações da LC 178/2021 16.2 Verificação de requisitos pela STN 16.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda 16.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 178/2021

16.1 Operações da LC 178/2021

16.1.1 Art. 17, inciso II

Autoriza a formalização de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o [DF](#) com base na [Lei 9.496/1997](#), e aos contratos de financiamento ou refinanciamento previstos na [MP 2.192-70/2001](#), para a sua conversão em Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

O aditamento previsto nesse inciso refere-se ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, e não é equiparado a operação de crédito. Para mais informações, deve-se contactar a [STN](#) pelo *e-mail*: paf@tesouro.gov.br.

16.1.2 Art. 17, inciso III – operações no âmbito do PEF

Autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito autorizadas no âmbito do [PEF](#), instituído pelo art. 3º da [LC 178/2021](#), ao qual pode aderir estado, Distrito Federal ou município, e conterà conjunto de metas e compromissos pactuados entre a União e o [EF](#), com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento.

As liberações de recursos das operações no âmbito do [PEF](#) condicionam-se ao cumprimen-

to das metas e dos compromissos previstos no Plano; bem como do limite para despesa total com pessoal, na forma do art. 6º da [LC 178/2021](#). O referido cumprimento será verificado pela [COREM](#), mediante consulta pela [IF](#), por meio da [página do PEF no Tesouro Transparente](#).

16.1.3 Art. 17, inciso VI

O referido dispositivo permite o parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, mediante instrumento próprio, com aplicação dos encargos financeiros previstos no art. 2º da [LC 148/2014](#), e prestações calculadas com base na Tabela Price, os saldos devedores vencidos acumulados em decorrência de decisões judiciais relativas às dívidas de estados e municípios refinanciadas ao amparo da [Lei 8.727/1993](#), para as quais não foram mantidos os prazos, os encargos financeiros e as demais condições pactuadas nos contratos originais.

O parcelamento disposto nesse artigo equipara-se a operação de crédito, necessitando de verificação prévia da [STN](#) para sua realização.

16.1.4 Art. 17, inciso VII

Este inciso autoriza a União a incorporar aos saldos devedores de contratos firmados originalmente ao amparo da [Lei 9.496/1997](#), ou da [MP 2.192-70/2001](#), mediante aditamento contratual, os saldos devedores vencidos de operações de crédito rural alongadas nos termos da Lei 9.138/1995, que constituam, até a data de publicação da [LC 178/2021](#), obrigação de [EF](#) junto à [STN](#).

Para a realização deste aditamento, é necessária a verificação prévia da [STN](#) uma vez que ele se equipara a operação de crédito.

16.1.5 Art. 23

Autoriza a realização de contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da [LC 159/2017](#) para refinaranciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31/12/2019 que lhes tenham antecipado benefícios da referida [LC 159/2017](#).

16.1.6 Art. 29

Refere-se ao aditamento contratual a operações de crédito externo cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na [Libor](#) ou na [Euribor](#) por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional.

Como disposto no §1º do referido artigo, tais aditamentos não constituem nova operação de crédito. Em se tratando de operações com garantia da União, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes, como definido no §2º.

16.2 Verificação de requisitos pela STN

16.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 178/2021, exceto para os incisos III (PEF) e VI do art. 17

Embora o art. 30 da [LC 178/2021](#) dispense os requisitos legais para assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento, previstos na referida [LC 148/2014](#), e o art. 3º da [RSF 15/2021](#) disponha que as operações realizadas de acordo com as [LC 156/2016](#), [LC 159/2017](#) e [LC 178/2021](#) não se sujeitam ao processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na [RSF 43/2001](#), faz-se necessário o atendimento dos requisitos constitucionais, segundo entendimento manifestado pela [PGFN](#) em diversos Pareceres, tais como: [Parecer PGFN/CAF 584/2017](#) e, mais recente, o [Parecer PGFN/CAF 3.648/2021](#).

Portanto, a [STN](#) irá verificar, previamente à celebração da operação de crédito sob amparo da [LC 148/2014](#), o atendimento dos requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32 da [LRF](#), quais sejam: existência de lei autorizadora e cumprimento da Regra de Ouro do exercício anterior e corrente. Caso não haja liberação de recursos, o que ocorre com a celebração da maioria dos aditivos contratuais, não há necessidade de verificação da inclusão orçamentária dos recursos da operação de crédito.

Outro requisito a ser verificado é o atendimento ao limite estabelecido pelo art. 167-A da [Constituição](#), acrescentado pela [EC 109/2021](#). Segundo também o entendimento da [PGFN](#) sobre assunto, por meio do [Parecer PGFN/CAF 4.177/2021](#) e do [Parecer PGFN/CAF 4.399/2021](#), as vedações dispostas no § 6º do art. 167-A da [Constituição](#) aplicam-se, também, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito da [LC 156/2016](#), [LC 159/2017](#), [LC 173/2020](#) e [LC](#)

178/2021, e outras normas congêneres.

Com relação ao contrato de parcelamento de dívidas, disposto no art. 17, inciso VI da [LC 178/2021](#), entende-se que ele não é alcançado pela dispensa de requisitos legais determinada pelo art. 30 da [LC 178/2021](#). Portanto, a [STN](#) deverá verificar todos os limites e condições para a realização de tal operação de crédito. Desse modo, o ente interessado deverá realizar a abertura de um [PVL](#) no [SADIPEM](#), com a finalidade de "Renegociação de dívidas" e Credor "União", devendo preencher e anexar todos os documentos e informações necessários para a verificação completa de limites e condições, como disposto neste Manual.

Os requisitos para as operações no âmbito do [PEF](#), a que se refere o inciso III do art. 17 da [LC 178/2021](#), serão tratadas na seção [16.2.4 Requisitos para as operações no âmbito da LC 178/2021, relativas ao inciso III \(PEF\) do art. 17](#).

16.2.2 Documentos e informações necessários, exceto para os incisos III (PEF) e VI do art. 17

O [EF](#) interessado em realizar aditamentos contratuais com a União, com amparo na [LC 178/2021](#), para os artigos mencionados na seção [16.1 Operações da LC 178/2021](#), nos casos em que eles se equipararem a operações de crédito, deverão encaminhar por meio do [Fale conosco de operações de crédito e CDP](#) a seguinte documentação:

- autorização legislativa específica para a realização do aditamento (ver [Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 23 da LC 178/2021](#));
- declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) (ver [Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 178/2021 – exceto incisos III e VI do art. 27](#)); e
- Certidão do [TC](#) competente, atestando:
 - o cumprimento do inciso III do art. 167 da [Constituição](#) para o exercício anterior fechado; e
 - o cumprimento do limite do art. 167-A da [Constituição](#), com informações atualizadas até o último [RREO](#) exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo [TC](#) de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.

16.2.3 Documentos e informações necessários para o inciso VI do art. 17

Uma vez que o art. 30 da [LC 178/2021](#) dispensa os requisitos legais para assinatura somente dos termos aditivos previstos na referida [LC 178/2021](#) e do contrato disposto no art. 23, a operação de crédito a ser contratada sob amparo do art. 17, inciso VI, por não configurar um termo aditivo e sim instrumento próprio, terá verificação completa de limites e condições, a ser realizada pela [STN](#).

Para isso, o ente deverá abrir um [PVL](#) no [SADIPEM](#) com finalidade "Renegociação de dívidas" e anexar documentação completa, de acordo com o disposto neste Manual, aplicável às operações de crédito tradicionais.

16.2.4 Requisitos para as operações no âmbito da LC 178/2021, relativas ao inciso III (PEF) do art. 17

16.2.4.1 Dispensa de requisitos legais

A [LC 178/2021](#), por meio de seu art. 30, inciso III, dispensa o atendimento dos requisitos legais para as operações no âmbito do [PEF](#). Por se tratar de [LC](#), tal dispensa é aplicável também aos requisitos que têm origem na [LRF](#).

Com relação a tal dispensa de requisitos, a [PGFN](#) entende, por meio do [Parecer PGFN/CAF 1.196/2017](#), que trata das operações no âmbito da [LC 159/2017](#) e cujas conclusões podem ser estendidas às operações do [PEF](#) no âmbito da [LC 178/2021](#), que permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, tendo em vista que esse dispositivo não pode ser excluído de qualquer avença em que o ente público preste contragarantia, em razão de que apenas torna explícito um elemento que é inerente ao próprio conceito de contragarantia, devendo-se levar em conta ainda os princípios constitucionais de economicidade e eficiência, bem como o art. 359-E do [Código Penal](#), que considera crime contra as finanças públicas a prestação de garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior.

Além disso, a [PGFN](#) considera necessária a verificação de exigências que, embora estejam consignadas em dispositivos afastados por [LC](#), têm origem na [Constituição](#), conforme se depreende da conclusão do [Parecer PGFN/CAF 1.196/2017](#), bem como de diversos outros pareceres, tais como o [Parecer PGFN/CAF 584/2017](#) e, mais recentemente, o [Parecer PGFN/CAF 3.648/2021](#).

Adicionalmente, a [PGFN](#), por meio do [Parecer PGFN/CAF 4.399/2021](#), manifesta-se no sentido de que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na [LC 178/2021](#), deve-se atender também o requisito de que trata o art. 167-A da [Constituição](#).

A [RSF 15/2021](#) dispensa, ainda, as operações enquadradas na [LC 178/2021](#) do atendimento aos requisitos de que tratam a [RSF 40/2001](#), a [RSF 43/2001](#) e a [RSF 48/2007](#).

Importante destacar que, da mesma forma que qualquer operação de crédito, as operações de crédito no âmbito do [PEF](#) impactam nos limites de que tratam os artigos 6º e 7º da [RSF 43/2001](#) para [PVL](#) de outras operações de crédito em tramitação da [STN](#) e futuros [PVL](#) a serem protocolizados.

16.2.4.2 Requisitos a serem observados

Os [EF](#) que aderirem ao [PEF](#), ao pleitearem operações de crédito ao amparo do art. 3º, do inciso III do art. 17, e do inciso III do art. 30, todos da [LC 178/2021](#), deverão atender, além dos requisitos estabelecidos pela própria [LC](#) e pela [Constituição](#), aqueles elencados nos incisos I a V do § 1º do art. 32 da [LRF](#), tendo em vista estes últimos terem origem em dispositivos constitucionais:

Art. 32 [. . .]

§ 1º [. . .]

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da [Constituição](#);

A respeito dos requisitos acima elencados, ressalta-se o fato de que deve ser considerada, adicionalmente, a dispensa de requisitos trazida pela [RSF 15/2021](#).

Devem, também, ser atendidos o critério quanto ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#), e o limite quantitativo para operações do [PEF](#) estabelecido pelo [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#), e pela [Portaria STN 217/2024](#).

Assim, de forma resumida, os requisitos a serem atendidos para um pleito de operação no âmbito do PEF são os seguintes:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
- atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da [Constituição](#);
- enquadramento no limite disposto no art. 167-A da [Constituição](#);
- existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da [LC 178/2021](#);
- suficiência das contragarantias oferecidas pelo EF, nos termos da [Portaria MF 1.583/2023](#);
- atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#);
- atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#), e pela [Portaria STN 217/2024](#).
- adequação, do contrato de financiamento, aos incisos I e II do §1º do art. 14 do [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#), quanto às liberações;
- atendimento do art. 14, inciso III, alínea a, da [Portaria MF 1.583/2023](#);
- não ocorrência de necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, conforme art. 15 da [Portaria MF 1.583/2023](#);
- para operação de crédito externo: existência de resolução emitida pela [COFIEX](#) relativa à operação;
- para operação de crédito externo: Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - [SCE-Crédito](#) (antigo [ROF/RDE](#)).

Importante destacar que as operações de crédito no âmbito do PEF também estão sujeitas ao disposto na [Portaria MF 500/2023](#), em especial ao disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Portaria.

16.2.5 Documentação para a formalização do pleito de operação de crédito no âmbito da LC 178/2021, relativas ao inciso III (PEF) do art. 17

Observadas as instruções emanadas pelo [CMN](#), para fins de comprovação dos requisitos elencados nos incisos I a V do § 1º do art. 32 da [LRF](#), bem como da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, necessários para a realização das operações de crédito

no âmbito do **PEF**, instituído pela **LC 178/2021**, deverá ser remetida pela **IF** credora à **STN** (em caso de operação de crédito interno) ou pelo **EF** interessado (em caso de operação de crédito externo), por meio do **Fale conosco de operações de crédito e CDP**, a seguinte documentação:

- ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União, assinado pelo chefe do Poder Executivo do **EF** interessado, com efeitos de proposta firme, incluindo Cronograma Financeiro (ver **Modelo de ofício para operações de crédito do PEF – inciso III do art. 17 da LC 178/2021**);
- autorização legislativa para a realização da operação de crédito e para a vinculação de contragarantias à garantia da União (ver **Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do PEF – inciso III do art. 17 da LC 178/2021**);
- declaração do chefe do Poder Executivo (ver **Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do PEF – inciso III do art. 17 da LC 178/2021**);
- certidão do **TC** competente, atestando:
 - o cumprimento do inciso III do art. 167 da **Constituição** para o exercício anterior fechado; e
 - o cumprimento do limite do art. 167-A da **Constituição**, com informações atualizadas até o último **RREO** exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo **TC**, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional.
- resolução da **COFIEX**, em caso de operação de crédito externo;
- minuta do contrato de empréstimo/financiamento a ser celebrado, em caso de operação de crédito interno. Em caso de operação de crédito externo, a negociação contratual já deve ter sido concluída, e as minutas serão obtidas pela **STN** junto ao agente financiador;
- em caso de operação de crédito externo, o número do registro da operação no **SCE-Crédito** do **BCB** deverá ser informado à **STN**. Para isso, pode ser incluído no Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União, ou, alternativamente, pode ser enviado o extrato do registro no **SCE-Crédito**. Mais informações a esse respeito estão contidas na seção **11.6 SCE-Crédito (antigo ROF)**.

Para operação de crédito interno, importante destacar que a minuta do contrato de financiamento deve estar de acordo com os termos da seção **11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais** do presente **MIP**, além de incluir informações e condicionantes relativas às cláusulas de liberação de recursos, nos seguintes termos:

- o desembolso da primeira parcela fica condicionado à apresentação de manifestação da Pro-

curadoria-Geral da Fazenda Nacional - [PGFN](#) quanto ao cumprimento das condições constantes do artigo 14, inciso I, do [Decreto 10.819/2021](#); e

- o desembolso de cada parcela posterior à primeira fica condicionado à apresentação de manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional - [STN](#) quanto ao cumprimento das condições constantes do artigo 14, inciso II, do [Decreto 10.819/2021](#).

Além dos documentos elencados acima, após o recebimento do pleito, será verificado, mediante consulta à [COREM](#), o atendimento do critério quanto ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#), e o limite quantitativo para operações do [PEF](#) estabelecido pelo [Decreto 10.819/2021](#), alterado pelo [Decreto 11.587/2023](#), e pela [Portaria STN 217/2024](#).

16.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda

16.3.1 Análise da documentação das operações no âmbito da LC 178/2021, exceto aquelas relativas ao inciso III (PEF) do art. 17

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a [STN](#) procederá à análise e manifestar-se-á quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a celebração do aditivo contratual. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Após manifestação favorável da [STN](#), o processo será encaminhado à [PGFN](#) para apreciação e formalização dos instrumentos contratuais.

16.3.2 Análise da documentação das operações relativas ao inciso III (PEF) do art. 17 da LC 178/2021

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a [STN](#) procederá à análise e manifestar-se-á quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a realização da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Concluída a análise, a [IF](#) e o [EF](#) serão informados acerca da emissão de parecer pela [STN](#) e o pleito será encaminhado à apreciação da [PGFN](#).

Em caso de operação de crédito externo, o pedido será encaminhado ao [SF](#) em atendimento ao inciso V do art. 52 da [Constituição](#) e, autorizada a operação pelo órgão legislativo, será remetido ao [MF](#) para manifestação acerca da concessão ou da manutenção da garantia da União.

Em caso de operação de crédito interno, posteriormente à análise pela [PGFN](#), o pleito será submetido ao [MF](#) para manifestação acerca da concessão ou a manutenção da garantia da União.

Autorizada a concessão ou a manutenção da garantia da União, proceder-se-á às assinaturas contratuais.

Cabe destacar, ainda, que por ocasião da formalização das operações de crédito a serem efetuadas no âmbito do [PEF](#), deverão ser verificadas as certidões comprobatórias da capacidade do [EF](#) para contratar com a União aplicáveis ao caso, tais como adimplências relativas aos precatórios (parágrafo único do art. 104 do [ADCT](#)) e à previdência e assistência social (§ 3º do art. 195 da [Constituição](#)).

16.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 178/2021

As informações sobre as operações de crédito relativas à [LC 178/2021](#) em tramitação na [STN](#) estão disponíveis para consulta pública na [página sobre operações de crédito no portal da STN](#).

A

Relação comentada de normativos

A.1 Constituição, ADCT e Emendas Constitucionais

Constituição Federal, de 5/10/1988. Publicação no **DOU** em: 5/10/1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Principais dispositivos:

- Art. 52, incisos de V a IX - Competências do **SF**;
- Art. 167, III - Estabelece a "regra de ouro", que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- Art. 167, X - Veda a concessão de empréstimo para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- Art. 167, § 4º - Permite aos Estados e Municípios a vinculação de receitas próprias para dar em contragarantia à União;
- Art. 195, § 3º - Veda que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social possa contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- Art. 198, § 2º - Dispõe sobre gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;
- Art. 212 - Dispõe sobre gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Art. 100, § 19, e art. 101, § 2º, do **ADCT** - Operação de crédito para pagamento de precatórios;
- Art. 104, parágrafo único, do **ADCT** - Veda contrair empréstimo e receber transferências voluntárias se os recursos para pagamento de precatórios não forem tem-

pestivamente liberados.

EC nº 62, de 9/12/2009. Publicação no [DOU](#) em: 10/12/2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc62.htm.

Dispõe sobre o pagamento de precatórios.

EC nº 100, de 26/6/2019. Publicação no [DOU](#) em: 27/6/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm.

Altera os arts. 165 e 166 da [Constituição](#) para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do [DF](#).

EC nº 105, de 12/12/2019. Publicação no [DOU](#) em: 13/12/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc105.htm.

Acrescenta o art. 166-A à [Constituição](#), para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao [DF](#) e a Municípios mediante emendas ao [PLOA](#).

EC nº 106, de 7/5/2020. Publicação no [DOU](#) em: 8/5/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

EC nº 109, de 15/3/2021. Publicação no [DOU](#) em: 16/3/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm.

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da [Constituição](#) e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à [Constituição](#) os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

A.2 Resoluções do Senado Federal

RSF nº 40, de 20/12/2001. Publicação no [DOU](#) em: 21/12/2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562458>.

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do [DF](#) e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da [Constituição](#).

RSF nº 43, de 21/12/2001. Publicação no [DOU](#) em: 26/12/2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604>.

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do [DF](#) e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

RSF nº 19, de 5/11/2003. Publicação no [DOU](#) em: 6/11/2003. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/561823>.

Altera os arts. 3º, 7º e 24 da [RSF 43/2001](#), a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao [Reluz](#), bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à [Lei 9.991/2000](#), porém não autorizadas pelo [MF](#) ou pelo [SF](#), e dá outras providências.

RSF nº 48, de 21/12/2007. Publicação no [DOU](#) em: 24/12/2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/576233>.

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

RSF nº 29, de 25/9/2009. Publicação no [DOU](#) em: 28/9/2009. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562151>.

Altera dispositivos da [RSF 43/2001](#), a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao [DF](#) de que trata o art. 9-N da Resolução CMN 2.827/2001 (revogada pela Resolução CMN 4.589/2017, revogada pela [Resolução CMN 4.995/2022](#)), e suas alterações.

RSF nº 41, de 8/12/2009. Publicação no [DOU](#) em: 9/12/2009. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562516>.

Altera a [RSF 48/2007](#), dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União.

RSF nº 10, de 29/4/2010. Publicação no [DOU](#) em: 30/4/2010. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/561513>.

Altera dispositivos da [RSF 43/2001](#), no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito.

RSF nº 2, de 28/5/2015. Publicação no [DOU](#) em: 29/5/2015. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/561232>.

Altera a [RSF 43/2001](#), para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso vi de seu art. 5º, na hipótese que prevê.

RSF nº 15, de 4/7/2018. Publicação no [DOU](#) em: 5/7/2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/27422992>.

Altera a [RSF 43/2001](#), para possibilitar aos consórcios públicos o recebimento de recursos decorrentes de operações de crédito.

RSF nº 5, de 16/6/2020. Publicação no [DOU](#) em: 17/6/2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/32270535>.

Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da [LRF](#), e com o art. 4º da [LC 173/2020](#), no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas na [RSF 40/2001](#), [RSF 43/2001](#) e [RSF 48/2007](#).

RSF nº 15, de 16/4/2021. Publicação no [DOU](#) em: 19/4/2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/33546562>.

Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com a [LC 156/2016](#), [LC 159/2017](#) e [LC 178/2021](#), no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas na [RSF 40/2001](#), [RSF 43/2001](#) e [RSF 48/2007](#), bem como autoriza a realização de aditamentos contratuais a operações de crédito externo da União, dos Estados, do [DF](#) e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a

essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na **Libor** ou na **Euribor**. Revoga a RSF 10/2017.

A.3 Leis Complementares

LC nº 101, de 4/5/2000 (LRF). Publicação no **DOU** em: 5/5/2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm.

Principais dispositivos da **LRF**:

- Art. 2º, III - Define empresa estatal dependente;
- Art. 11 - Estabelece o pleno exercício da competência tributária como requisito para recebimento de transferências voluntárias (e, por conseguinte, para a garantia da União);
- Art. 12, § 2º - Estabelece a regra de ouro;
- Arts. 19 a 23 e 66 - Definem limites e regras para a despesa com pessoal, de atendimento obrigatório para ente contratar operação de crédito;
- Art. 29 - Define alguns conceitos tais como operação de crédito, concessão de garantia e operação de crédito equiparada;
- Art. 32, caput e § 1º - Estabelece a verificação, pelo **MF**, dos limites e condições, bem como lista algumas condições;
- Art. 32, § 3º - Estabelece regras para o cálculo da regra de ouro;
- Art. 32, § 4º - Prevê a constituição do **CDP**;
- Art. 32, § 5º - Veda nos contratos cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos;
- Art. 32, § 6º - Estabelece prazo de validade da verificação dos limites e das condições e da análise realizada para a concessão de garantia pela União;
- Art. 33 - Estabelece obrigação à instituição financeira e dispõe sobre a nulidade da operação de crédito;
- Art. 35 - Veda a realização de operação de crédito entre um ente e outro;
- Art. 36 - Veda a operação de crédito entre uma instituição financeira e um ente que a controle;
- Art. 37 - Operações de crédito equiparadas e vedadas;
- Art. 38 - Define regras para operações de **ARO**;
- Art. 40 - Estabelece regras para garantia e contragarantia de entes;

- Art. 42 - Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar ao final do mandato (requisito para a garantia da União, cf. [RSF 48/2007](#));
- Arts. 51 a 55 - Estabelecem regras para a publicação periódica de balanços e relatórios fiscais, que é uma das condições para a contratação de operação de crédito.

LC nº 131, de 27/5/2009. Publicação no [DOU](#) em: 28/5/2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

Acrescenta dispositivos à [LRF](#) a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do [DF](#) e dos Municípios.

LC nº 141, de 13/1/2012. Publicação no [DOU](#) em: 16/1/2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp141.htm.

Regulamenta o § 3º do art. 198 da [Constituição](#) para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, [DF](#) e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

LC nº 148, de 25/11/2014. Publicação no [DOU](#) em: 26/11/2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp148.htm.

Principais dispositivos:

- Art. 10 - Estabelece a possibilidade de a instituição financeira verificar o cumprimento de limites e condições de ente que queira contratar operação de crédito ([PVL-IF](#));
- Art. 11 - Veda aos Estados, ao [DF](#) e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

LC nº 156, de 28/12/2016. Publicação no [DOU](#) em: 29/12/2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp156.htm.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao [DF](#) e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

LC nº 159, de 19/5/2017. Publicação no [DOU](#) em: 22/5/2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp159.htm.

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do [DF](#) e altera a [LRF](#), estabelecendo prazo de validade da verificação dos limites e das condições e da análise

realizada para a concessão de garantia pela União.

LC nº 173, de 27/5/2020. Publicação no [DOU](#) em: 28/5/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp173.htm.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a [LRF](#), e dá outras providências.

LC nº 178, de 13/1/2021. Publicação no [DOU](#) em: 14/1/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp178.htm.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a [LRF](#), a [LC 156/2016](#), a [LC 159/2017](#), a [LC 173/2020](#), a [Lei 9.496/1997](#), a [Lei 12.348/2010](#), a [Lei 12.649/2012](#), e a [MP 2.185-35/2001](#).

LC nº 181, de 6/5/2021. Publicação no [DOU](#) em: 7/5/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp181.htm.

Altera a [LC 156/2016](#), para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a [LC 159/2017](#), para permitir o afastamento de vedações durante o [RRF](#) desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a [LC 178/2021](#), para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com [RRF](#) vigente em 31/8/2020; e revoga o art. 27 da [LC 178/2021](#).

LC nº 189, de 4/1/2022. Publicação no [DOU](#) em: 5/1/2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp189.htm.

Altera a [LC 156/2016](#), que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, e a [LC 159/2017](#), que institui o [RRF](#) dos Estados e do [DF](#).

LC nº 206, de 16/5/2024. Publicação no [DOU](#) em: 17/5/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp206.htm.

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de [EF](#) afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a [LRF](#), e a [LC 159/2017](#).

LC nº 212, de 13/1/2025. Publicação no **DOU** em: 14/1/2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp212.htm.

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da **Lei 8.727/1993**, da **Lei 9.496/1997**, da **LC 159/2017**, da **LC 178/2021**, da **LC 201/2023**, e da **MP 2.192-70/2001**; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a **LRF**, a **LC 178/2021**, e a **LC 201/2023**.

A.4 Leis Ordinárias

Lei nº 1.079, de 10/4/1950. Publicação no **DOU** em: 12/4/1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm.

Principal dispositivo:

- Capítulo VI - Dos crimes contra a lei orçamentária.

Lei nº 4.320, de 17/3/1964. Publicação no **DOU** em: 23/3/1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm.

Principal dispositivo:

- Anexo 1 - Estabelece o Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, utilizado em substituição ao primeiro **RREO** do exercício corrente, enquanto este não tenha a publicação exigível (de 1/1 a 30/3), para o cálculo do cumprimento da regra de ouro.

Lei nº 4.595, de 31/12/1964. Publicação no **DOU** em: 31/12/1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm.

Principal dispositivo:

- Art. 10, VI e IX - Estabelece como competências privativas do **BCB** exercer o controle do crédito sob todas as suas formas e exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

Lei nº 7.492, de 16/6/1986. Publicação no **DOU** em: 18/6/1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm.

[.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm).

Principal dispositivo:

- Art. 20 - Crime contra o sistema financeiro relativo a operação de crédito.

Lei nº 8.727, de 5/11/1993. Publicação no [DOU](#) em: 8/11/1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8727.htm.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do [DF](#) e dos Municípios.

Lei nº 9.496, de 11/9/1997. Publicação no [DOU](#) em: 12/9/1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9496.htm.

Estabelece critérios para o Programa de Ajuste Fiscal de Estados e [DF](#), cujo atendimento é obrigatório para a contratação de operação de crédito.

Lei nº 9.504, de 30/9/1997. Publicação no [DOU](#) em: 1/10/1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm.

Principal dispositivo:

- Art. 73, VI, a - Trata de proibição relacionada a operação de crédito nos três meses que antecedem a eleição.

Lei nº 9.717, de 27/11/1998. Publicação no [DOU](#) em: 28/11/1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, que devem ser seguidas no caso de empréstimos e financiamentos a serem contratados com instituições federais.

Lei nº 9.991, de 24/7/2000. Publicação no [DOU](#) em: 25/7/2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm.

Legislação básica de operações de crédito no âmbito do programa [Reluz](#), pois dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

Lei nº 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil). Publicação no [DOU](#) em: 11/1/2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.

Trata das personalidades jurídicas, dos negócios jurídicos, das obrigações, da cessão de crédito, da assunção de dívida, do adimplemento e extinção das obrigações, da transmissão das obrigações, do pagamento etc.

Lei nº 10.552, de 13/11/2002. Publicação no [DOU](#) em: 14/11/2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10552.htm.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao [DF](#), aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.

Lei nº 11.079, de 30/12/2004. Publicação no [DOU](#) em: 31/12/2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Lei nº 11.107, de 6/4/2005. Publicação no [DOU](#) em: 7/4/2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Lei nº 12.348, de 15/12/2010. Publicação no [DOU](#) em: 16/12/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12348.htm.

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Lei nº 13.631, de 1/3/2018. Publicação no [DOU](#) em: 2/3/2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13631.htm.

Dispensou a verificação de alguns requisitos para a contratação de operação de crédito com base na [LC 156/2016](#).

Lei nº 13.844, de 18/6/2019. Publicação no [DOU](#) em: 18/6/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Lei nº 13.709, de 14/8/2018 (LGPD). Publicação no **DOU** em: 15/8/2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm.

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

A.5 Decretos

Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal). Publicação no **DOU** em: 31/12/1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm.

Principal dispositivo:

- Capítulo IV - Dos crimes contra as finanças públicas.

Decreto-Lei nº 201, de 27/2/1967. Publicação no **DOU** em: 27/2/1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm.

Principal dispositivo:

- Incisos de XVI a XXI do art. 1º - Dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais relacionados a operação de crédito.

Decreto nº 93.872, de 23/12/1986. Publicação no **DOU** em: 24/12/1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm.

Principal dispositivo:

- Art. 97, caput - Estabelece a competência do **MF** para aprovar e assinar instrumentos de concessão de garantia da União.

Decreto nº 6.017, de 17/1/2007. Publicação no **DOU** em: 18/1/2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm.

Regulamenta a **Lei 11.107/2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Decreto nº 8.539, de 8/10/2015. Publicação no **DOU** em: 9/10/2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8539.htm.

[/www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm).

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 9.075, de 6/6/2017. Publicação no [DOU](#) em: 7/6/2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9075.htm.

Dispõe sobre a composição e as competências da [COFIEX](#).

Decreto nº 10.540, de 5/11/2020. Publicação no [DOU](#) em: 6/11/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10540.htm.

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do [SIAFIC](#).

Decreto nº 10.681, de 20/4/2021. Publicação no [DOU](#) em: 20/4/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10681.htm.

Regulamenta a [LC 159/2017](#), que institui o [RRF](#) dos Estados e do [DF](#).

Decreto nº 10.819, de 27/9/2021. Publicação no [DOU](#) em: 28/9/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10819.htm.

Regulamenta o disposto na [LC 178/2021](#), e no art. 2º da [Lei 9.496/1997](#).

Decreto nº 11.344, de 1/1/2023. Publicação no [DOU](#) em: 1/1/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11344.htm.

Aprova a estrutura regimental do [MF](#).

Decreto nº 11.448, de 21/3/2023. Publicação no [DOU](#) em: 22/3/2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11448.htm.

Altera o [Decreto 9.075/2017](#), que dispõe sobre a composição e as competências da [COFIEX](#).

Decreto nº 11.540, de 31/5/2023. Publicação no [DOU](#) em: 1/6/2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11540.htm.

Altera o [Decreto 10.681/2021](#), que regulamenta a [LC 159/2017](#).

Decreto nº 11.587, de 29/6/2023. Publicação no [DOU](#) em: 30/6/2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11587.htm.

Altera o [Decreto 10.819/2021](#), que regulamenta o disposto na [LC 178/2021](#) e no art. 2º da [Lei 9.496/1997](#).

Decreto nº 11.699, de 11/9/2023. Publicação no [DOU](#) em: 12/9/2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11699.htm.

Altera o [Decreto 10.819/2021](#), de 27 de setembro de 2021, para dispor sobre o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

Decreto nº 12.002, de 22/4/2024. Publicação no [DOU](#) em: 23/4/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm.

Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Revoga o [Decreto 10.139/2019](#).

Decreto nº 12.116, de 17/7/2024. Publicação no [DOU](#) em: 18/7/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12116.htm.

Altera o [Decreto 10.819/2021](#), que regulamenta o disposto na [LC 178/2021](#), e no art. 2º da [Lei 9.496/1997](#).

Decreto nº 12.118, de 23/7/2024. Publicação no [DOU](#) em: 24/7/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.118-de-23-de-julho-de-2024-574014526>.

Regulamenta o disposto na [LC 206/2024](#), que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e altera o [Decreto 10.681/2021](#) e o [Decreto 10.819/2021](#).

Decreto nº 12.433, de 14/4/2025. Publicação no **DOU** em: 15/4/2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.433-de-14-de-abril-de-2025-624225151>.

Regulamenta a **LC 212/2025**.

A.6 Medidas Provisórias

MP nº 2.179-36, de 24/8/2001. Publicação no **DOU** em: 27/8/2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2179-36.htm.

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

MP nº 2.185-35, de 24/8/2001. Publicação no **DOU** em: 27/8/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2185-35.htm.

Estabelece critérios para o refinanciamento de dívidas de municípios, cujas obrigações devem ser atendidas para a contratação de operação de crédito.

MP nº 2.192-70, de 24/8/2001. Publicação no **DOU** em: 25/8/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2192-70.htm.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, entre os quais o refinanciamento de créditos de estados.

MP nº 2.200-2, de 24/8/2001. Publicação no **DOU** em: 27/8/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm.

Institui a **ICP-Brasil**.

MP nº 1.154, de 1/1/2023. Publicação no **DOU** em: 1/1/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1154.htm.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

MP nº 1.295, de 14/4/2025. Publicação no [DOU](#) em: 15/4/2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.295-de-14-de-abril-de-2025-624288053>.

Dispõe sobre transferência e cessão de ativos dos Estados à União, o Fundo de Equalização Federativa e o Fundo Garantidor Federativo, e aplicação dos recursos decorrentes da adesão dos Estados ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela [LC 212/2025](#).

A.7 Julgamentos do STF em ADI

Decisão na ADI nº 2.238, de 27/8/2000. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753826907>.

Suspendeu a eficácia do § 2º do art. 12 da [LRF](#), de forma que a proibição da regra de ouro não abranja créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A.8 Resoluções do CMN ou do BCB

Resolução do CMN nº 4.940, 26/8/2021. Publicação no [DOU](#) em: 30/8/2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu\%C3%A7\%C3%A3o\%20CMN&numero=4940>.

Consolida, em ato normativo único, as normas que dispõem sobre procedimentos de salvaguarda às [IF](#) à vista do disposto no art. 33 da [LRF](#), procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito, e procedimentos a serem observados para operações realizadas pelas [IF](#) ao amparo dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da [LRF](#), em atendimento ao Decreto 10.139/2019. Revoga a Resolução CMN 3.751/2009, a Resolução CMN 4.585/2017 e a Resolução CMN 4.826/2020.

Resolução do CMN nº 4.995, 24/3/2022. Publicação no [DOU](#) em: 28/3/2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo>

?tipo=Resolu\%C3%A7\C3%A3o\%20CMN&numero=4995.

Revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Revoga a Resolução CMN 4.589/2017.

Resolução do CMN nº 4.996, 24/3/2022. Publicação no DOU em: 28/3/2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu\%C3%A7\C3%A3o\%20CMN&numero=4996>.

Define procedimentos para as instituições financeiras contratarem operações de crédito no âmbito do RRF de que trata a LC 159/2017. Revoga a Resolução CMN 4.605/2017.

Resolução do BCB nº 278, 31/12/2022. Publicação no DOU em: 31/12/2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu\%C3%A7\C3%A3o\%20BCB&numero=278>.

Regulamenta a Lei 14.286/2021 em relação às operações de crédito externo e a prestação de informações ao BCB. Revoga a Resolução CMN 3.844/2010.

A.9 Portarias

Portaria da SOF nº 8, de 4/2/1985. Publicação no DOU em: 11/2/1985. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181132>.

Principal dispositivo:

- Adendo II - Estabelece o modelo do anexo I da Lei 4.320/1964.

Portaria do MEFP nº 497, de 27/8/1990. Publicação no DOU em: 30/8/1990. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/08/1990&jornal=1&pagina=19>.

Regula o procedimento relativo à concessão da garantia da União.

Portaria do MF nº 282, de 23/9/2002. Publicação no DOU em: 26/9/2002. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp>

[?jornal=2&pagina=15&data=26/09/2002.](#)

Delega competência à [PGFN](#) para assinatura de contratos de garantia da União.

Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016. Publicação no [DOU](#) em: 2/1/2017. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/portarias/portaria-interministerial-no-424-de-30-de-dezembro-de-2016>.

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Portaria da STN nº 916, de 1/11/2017. Publicação no [DOU](#) em: 3/11/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19391922/do1-2017-11-03-portaria-n-916-de-1-de-novembro-de-2017-19391836.

Estabelece limites para a concessão de garantias da União a operações de crédito de Estados e [DF](#) que optem pela adesão ao Regime de Recuperação Fiscal criado pela [LC 159/2017](#).

Portaria do MF nº 497, de 13/11/2017. Publicação no [DOU](#) em: 16/11/2017. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=63&data=16/11/2017>.

Regulamenta os procedimentos relativos à metodologia para cálculo dos valores previstos nos arts. 9º e 17 da [LC 159/2017](#), e nos arts. 4º a 7º do Decreto 9.109/2017 (revogado pelo [Decreto 10.681/2021](#)), bem como os juros nominais referidos nos §§ 5º do art. 2º e 3º do art. 4º da [LC 159/2017](#), e no § 1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017 (revogado pelo [Decreto 10.681/2021](#)).

Portaria do MF nº 526, de 7/12/2017. Publicação no [DOU](#) em: 8/12/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/861209/do1-2017-12-08-portaria-n-526-de-7-de-dezembro-de-2017-861205.

Define os critérios de verificação do disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da [LC 159/2017](#), e no inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto 9.109/2017 (revogado pelo [Decreto 10.681/2021](#)). Revoga a Portaria MF 381/2017.

Portaria do MF nº 899, de 4/6/2024. Publicação no [DOU](#) em: 5/6/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-899-de-4-de-junho-de-2024-563690341>.

Estabelece critério para verificar o enquadramento de unidade da Federação na alínea 'a' do inciso I do § 2º do art. 65 da [LRF](#), para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União realizadas com amparo no art. 65 da [LRF](#), e no Decreto Legislativo 36/2024, nos termos da [Portaria MF 817/2024](#), e altera a [Portaria MF 817/2024](#).

Portaria da STN nº 91, de 20/2/2020. Publicação no [DOU](#) em: 26/2/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-91-de-20-de-fevereiro-de-2020-244863052>.

Ajusta o [RREO](#) e o [RGF](#) em decorrência da [EC 100/2019](#) e da [EC 105/2019](#), dentre outras alterações.

Portaria da STN nº 429, de 7/8/2020. Publicação no [DOU](#) em: 10/8/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-429-de-7-de-agosto-de-2020-271231148>.

Regulamenta o art. 6º da [LC 173/2020](#), que trata dos requisitos para a reestruturação de contrato de dívida de ente subnacional, garantido pela União e contraído até 1º de março de 2020, para fins de previsão da possibilidade da securitização do contrato da nova dívida, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Portaria da STN nº 1.349, de 8/4/2022. Publicação no [DOU](#) em: 11/4/2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.349-de-8-de-abril-de-2022-392257225>.

Regulamenta os procedimentos e as competências no âmbito da [STN](#) para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, para a concessão de garantias pelos Estados, [DF](#) e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e para a análise da concessão de garantias da União a Estados, [DF](#) e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

Portaria da STN nº 1.350, de 8/4/2022. Publicação no [DOU](#) em: 11/4/2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn-n-1.350-de-8>

[-de-abril-de-2022-392259351](#).

Institui o **CDP** como registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da **LRF**, e estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações por Estados, **DF** e Municípios.

Portaria do ME nº 8.218, de 15/9/2022. Publicação no **DOU** em: 16/9/2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-8.218-de-15-de-setembro-de-2022-430017579>.

Autoriza a contratação de operações externas da União, bem assim de garantia e contragarantia em operações de crédito internas e externas, de que trata o art. 97 do **Decreto 93.872/1986** e o Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, desde que cumpridos os devidos requisitos legais.

Portaria da STN nº 505, de 1/6/2023. Publicação no **DOU** em: 7/6/2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-505-de-1-de-junho-de-2023-488482177>.

Delega competência ao Secretário Adjunto do Tesouro Nacional para manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, de pedidos para a realização de aditamentos contratuais de operações de crédito de Estados, **DF** e Municípios, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, com a garantia da União, bem como encaminhá-los à **PGFN**.

Portaria do MF nº 500, de 2/6/2023. Publicação no **DOU** em: 5/6/2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-500-de-2-de-junho-de-2023-487867548>.

Regulamenta os prazos de validade da verificação do cumprimento de limites e de condições de que trata o § 6º do art. 32 da **LRF**; regulamenta o disposto no art. 10 da **LC 148/2014**, por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da **LRF**, e, consoante os arts. 21 a 25 da **RSF 43/2001**, os procedimentos para verificação do cumprimento de limites e de condições para a contratação de operações de crédito de que tratam os incisos I a VI do art. 11 da **LC 159/2017**; e regulamenta os procedimentos para as renegociações de dívidas a serem realizadas nos termos da **LC 156/2016**. Revoga a Portaria ME 5.194/2022.

Portaria do MF nº 676, de 11/7/2023. Publicação no **DOU** em: 12/7/2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mf-n-676-de-11-de-julho-de-2023-495844769>.

Estabelece as hipóteses em que fica dispensada a prévia anuência da União em casos de alteração a contrato de operação de crédito interno, celebrado entre Município, Estado ou Distrito Federal e instituição financeira credora, com garantia da União.

Portaria do MF nº 808, de 26/7/2023. Publicação no **DOU** em: 27/7/2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-808-de-26-de-julho-de-2023-498983617>.

Estabelece condição para a concessão de garantia pela União nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

Portaria da STN nº 1.478, de 23/11/2023. Publicação no **DOU** em: 24/11/2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn-mf-n-1.478-de-23-de-novembro-de-2023-525543329>.

Regulamenta a **Portaria MF 808/2023**, que estabelece condição para a concessão de garantia pela União nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta.

Portaria do MF nº 1.583, de 13/12/2023. Publicação no **DOU** em: 14/12/2023. Republicação no **DOU** em: 15/12/2023. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/12/2023&jornal=515&pagina=106>.

Estabelece os critérios para análise da **CAPAG**, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União. Revoga as Portarias ME 5.623/2022, 6.039/2022 e 9.266/2022.

Portaria do MF nº 45, de 11/1/2024. Publicação no **DOU** em: 12/1/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-45-de-11-de-janeiro-de-2024-537032901>.

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a concessão de garantia da União em operações de crédito a serem contratadas por empresas estatais federais ou controladas por ente subnacional.

Portaria da STN nº 217, de 15/2/2024. Publicação no **DOU** em: 19/2/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn-mf-n-217-de-15>

-de-fevereiro-de-2024-543460137.

Regulamenta as análises da situação fiscal, o PEF, o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o PAF, o PRF, as limitações de despesas, o limite a contratar de operações de crédito, os procedimentos quanto ao adimplemento referentes aos financiamentos e aos refinanciamentos concedidos pela União, e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas. Revoga a Portaria STN 10.464/2022.

Portaria da STN nº 476, de 18/3/2024. Publicação no DOU em: 19/3/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-476-de-18-de-marco-de-2024-548852544>.

Altera a Portaria STN 1.478/2023, que regulamenta a Portaria MF 808/2023, que estabelece condição para a concessão de garantia pela União nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos estados, DF e municípios, incluindo suas entidades da administração indireta.

Portaria da STN nº 741, de 7/5/2024. Publicação no DOU em: 9/5/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-741-de-7-de-maio-de-2024-558787104>.

Revoga a Portaria STN 285/2018, que aprovou o regimento interno da STN. Para verificar as atribuições regimentais do órgão, acesse o Siorg Cidadão, disponível em <https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/consulta-estrutura.html>, clique em "Selecionar Unidade", informe "STN" e selecione a Secretaria do Tesouro Nacional.

Portaria da STN nº 756, de 10/5/2024. Publicação no DOU em: 13/5/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-756-de-10-de-maio-de-2024-559339740>.

Prioriza a análise de pleitos realizados por UF atingidas e localizadas no território em que for reconhecido estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade, referentes à contratação de operações de crédito e concessão de garantia da União, bem como ao atendimento técnico realizado por intermédio do Fale conosco de operações de crédito e CDP.

Portaria da STN nº 989, de 14/6/2024. Publicação no DOU em: 17/6/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-989-de-14>

-de-junho-de-2024-566003804.

Altera a 14ª edição do **MDF**.

Portaria do MF nº 817, de 20/5/2024. Publicação no **DOU** em: 21/5/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-817-de-20-de-maio-de-2024-560746204>.

Regulamenta a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da **LRF** (calamidade pública).

Portaria do MF nº 296, de 16/9/2024. Publicação no **DOU** em: 24/9/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-se/-mpo-n-296-de-16-de-setembro-de-2024-586155407>.

Designa representantes suplentes da **COFIEX**.

Portaria do MF nº 1.513, de 24/9/2024. Publicação no **DOU** em: 26/9/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-1.513-de-24-de-setembro-de-2024-586715485>.

Autoriza as conversões de moeda, bem como conversões de taxa de juros delas decorrentes, em contrato de operação de crédito externo com garantia da União.

Portaria do MF nº 1.764, de 6/11/2024. Publicação no **DOU** em: 7/11/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.764-de-6-de-novembro-de-2024-594603758>.

Altera a **Portaria MF 1.583/2023**, que estabelece os critérios para análise da **CAPAG**, da suficiência das contragarantias, do custo das operações de crédito e para a concessão de garantias da União.

Portaria da STN nº 1.536, de 25/9/2024. Publicação no **DOU** em: 26/9/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.536-de-25-de-setembro-de-2024-586738000>.

Inclui o § 3º ao art. 2º da **Portaria STN 642/2019**, para possibilitar que a comprovação do cumprimento do disposto no parágrafo 2º do mencionado artigo, no que se refere ao Anexo 12 do **RREO**, para fins de contratação de operações de crédito, possa ser realizada mediante certidão de que trata o inciso IV do caput do art. 21 da **RSF 43/2001**, que ateste o atendimento ao art. 52 da **LRF**.

Portaria da STN nº 1.861, de 26/11/2024. Publicação no [DOU](#) em: 29/11/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.861-de-26-de-novembro-de-2024-598814151>.

Altera a [Portaria STN 1.478/2023](#), que regulamenta a [Portaria MF 808/2023](#), que estabelece condição para a concessão de garantia pela União nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos Estados, [DF](#) e Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta.

Portaria da STN nº 1.873, de 28/11/2024. Publicação no [DOU](#) em: 29/11/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.873-de-28-de-novembro-de-2024-598806849>.

Altera o prazo de apresentação da versão definitiva do Programa, contido na [Portaria STN 217/2024](#), exclusivamente para o exercício de 2024, e o prazo para realizar a conversão de programas para fins de usufruir de bônus de espaço fiscal majorado. Revoga a Portaria STN 1.673/2024 e a Portaria STN 551/2024.

Portaria da STN nº 1.964, de 13/12/2024. Publicação no [DOU](#) em: 18/12/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-1.964-de-13-de-dezembro-de-2024-602583181>.

Torna públicos os resultados da avaliação do cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos para o exercício de 2023 para: [PAF2](#), [PAF3](#) e [PEF](#).

Portaria do MF nº 415, de 27/02/2025. Publicação no [DOU](#) em: 28/02/2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-415-de-27-de-fevereiro-de-2025-615359519>.

Altera o inciso I do caput do art. 3º da [Portaria MF 500/2023](#), para ajustar o valor para que a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da [LRF](#), seja feita diretamente pelas [IF](#), conforme art. 10 da [LC 148/2014](#), bem como para estabelecer regra de transição a ser aplicada aos pleitos protocolizados neste Ministério anteriormente à edição da Portaria proposta.

Portaria da STN nº 495, de 12/03/2025. Publicação no [DOU](#) em: 13/03/2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-495-de-12-de-marco-de-2025-617342357>.

Altera os artigos 17, 29 e 42 da [Portaria STN 217/2024](#).

Portaria do MF nº 560, de 27/03/2025. Publicação no **DOU** em: 28/03/2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mf-n-560-de-27-de-marco-de-2025-620750260>.

Altera a denominação de Funções Comissionadas Executivas (FCE) no âmbito da **STN**.

Portarias do Siconfi. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23>.

Estabelecem regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do **DF** e dos municípios.

Portarias do Comitê de Garantias (CGR). Disponível em: <https://gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao/legislacao-sobre-garantias-da-uniao>.

Portarias relacionadas à instituição e funcionamento do **CGR**.

A.10 Resoluções do Comitê de Garantias

Resoluções do Comitê de Garantias (CGR). Disponível em: <https://gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao/legislacao-sobre-garantias-da-uniao>.

Resoluções do **CGR**.

A.11 Resoluções da COFIEX

Resolução Normativa da COFIEX nº 1, de 22/11/2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-1-de-22-de-novembro-de-2024-598251047>.

Dispõe sobre o exame e a autorização, pela Comissão de Financiamentos Externos - **COFIEX**, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio

financeiro de fontes externas.

A.12 Pareceres da AGU

Parecer da AGU nº AC-12, de 11/5/2004. Publicação no **DOU** em: 13/5/2004, p.4. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=4&data=13/05/2004>.

Dispõe sobre operações de crédito em ano eleitoral.

Ofício da AGU nº 128/2014/CGU/AGU, de 18/9/2014. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25058.

Interpreta o [Parecer AGU AC-12/2004](#).

Parecer da AGU nº AM-6, de 24/4/2019. Publicação no **DOU** em: 26/4/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-AM-06-2019.htm.

Trata de sigilo bancário e o princípio constitucional da publicidade.

A.13 Pareceres e Notas Técnicas da PGFN

Parecer PGFN/CAF nº 1.252, de 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Trata da desnecessidade de regularizar dívida contratada irregularmente mas já quitada.

Parecer PGFN/CAF nº 2.087, de 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Entendimento da **PGFN** de que aditivo contratual que alongue o prazo total do contrato é considerado nova operação de crédito e requer nova verificação de limites e

condições de que trata o art. 32 da LRF.

Parecer PGFN/CAF nº 2.482, de 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Entendimento da PGFN de que aditivo contratual que reduz o prazo total do contrato *não é considerado nova operação de crédito*.

Parecer PGFN/CAF nº 141, de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Consulta. Município de Lagarto (SE). Parcelamento junto à ENERGISA e à DESO. Necessidade de lei autorizadora específica. Operação anterior à entrada em vigor do § 6º do art. 21 da RSF 43/2001.

Parecer PGFN/CAF nº 147, de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Consulta. Município de Bela Vista de Goiás (GO). Parcelamento junto à CELG. Necessidade de lei autorizadora específica. Necessidade de demonstração, pelo ente, da existência de lei específica.

Parecer PGFN/CAF nº 177, de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Consulta. Município de São Luiz do Paraitinga (SP). Parcelamento junto à SABESP. Necessidade de lei autorizadora específica. Parecer PGFN/CAF 147/2011.

Parecer PGFN/CAF nº 1.951, de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Na ocorrência de vários termos de compromisso formalizados, havendo novação, apenas o último se sujeita ao processo de regularização previsto no art. 24 da RSF 43/2001. Município de Araras (SP) realizou três termos de compromisso para pagamento de dívidas de consumo de energia elétrica. A novação extingue obrigação anterior contraindo nova. Análise de consulta formulada pela STN. Código Civil, art. 360.

Parecer PGFN/CAF nº 1.492, de 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do pedido de verificação de limites e condições para a realização de operação de crédito pelo Mato Grosso no âmbito do FINEM. Exclusão das operações de reestruturação e recomposição do principal da dívida no cômputo do limite de que trata o inciso I do art. 7º da RSF 43/2001.

Parecer PGFN/CAF nº 1.621 de 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Consulta sobre se a amortização do principal de dívida realizada pelo Estado de Santa Catarina pode ser considerada como reestruturação ou composição de dívida e, por conseguinte, sujeitar-se à sistemática do § 7º do art. 7º da RSF 43/2001, para fins de verificação de limites e condições de operações cujos pleitos venham a ser protocolados no Ministério da Fazenda.

Parecer PGFN/CAF nº 449, de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Entendimento da PGFN de que aditivo que acarreta ônus financeiro ao ente é considerado nova operação de crédito. Alteração da destinação do recurso não é nova operação de crédito desde que mantidas as condições financeiras pactuadas originalmente.

Parecer PGFN/CAF nº 1.856, de 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Responde à Nota Técnica STN/COPEM 145/2016, a respeito da verificação de limites e condições diretamente pela IF (PVL-IF).

Parecer PGFN/COF nº 468, de 2017. Processo SEI nº 10951.105335/2018-65.

Consulta da STN sobre modo de comprovação dos requisitos constantes do art. 11 da LRF.

Parecer PGFN/COF nº 1.063, de 2017. Processo SEI nº 10951.105335/2018-65.

Consulta complementar da [STN](#) sobre a abrangência e forma de comprovação do art. 11 da [LRF](#) (cumprimento da competência tributária). Exercício em curso.

Parecer PGFN/CAF nº 584, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Interpreta dispositivos (art. 1º, 2º e 13) da [LC 156/2016](#).

Parecer PGFN/CAF nº 594, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Interpreta dispositivos (art. 12 e 13) da [LC 156/2016](#).

Parecer PGFN/CAF nº 938, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Trata da vedação de utilização dos recursos da operação de crédito para reembolso de despesas já realizadas.

Parecer PGFN/CAF nº 1.282, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Trata das operações de crédito para pagamento de precatórios, no que concerne aos seguintes dispositivos da [Constituição](#): art. 101, § 2, inciso III; art. 100, § 19; art. 101, § 2º, incisos I e II.

Parecer PGFN/CAF nº 1.196, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Trata das análises necessárias para contratação de operação de crédito com base no art. 11 da [LC 159/2017](#).

Parecer PGFN/CAF nº 1.327, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Trata da necessidade de incluir no cálculo dos limites os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Parecer PGFN/CAF nº 1.362, de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/aceso-a-informacao/atos-da-pgfn-1/pareceres-da-pgfn-aprovados-pelo-ministro-da-fazenda>.

Procedimento a ser adotado relativamente aos pleitos de reestruturação de dívidas com o **STN** formulados por **EF** em **RRF**, com fundamento no inciso IV do art. 11 da **LC 159/2017**.

Parecer PGFN/CAF nº 31, de 2018. Processo SEI nº 17944.101109/2018-43.

Comprovação de aplicação mínima em saúde e em educação pelo ente da Federação interessado em receber garantia da União no período compreendido entre 1º e 30 de janeiro do ano.

Parecer PGFN/CAF nº 51, de 2018. Processo SEI nº 17944.101513/2018-17.

Trata das operações de crédito para pagamento de precatórios, no que concerne ao art. 70 do **Decreto 93.872/1986** e ao Decreto 20.910/1932.

Parecer PGFN/COF nº 82, de 2018. Processo SEI nº 17944.104384/2018-19.

Consulta da **STN** acerca da análise quanto a cumprimento dos limites de gastos com saúde e educação por parte de Estados e Municípios. Arts. 198 e 212 da **Constituição**; **LRF**; **RSF 48/2007**.

Parecer PGFN/CAF nº 259, de 2018. Processo SEI nº 17944.105806/2018-73.

Consulta da **STN** acerca da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 15 da **RSF 43/2001** que trata de exceção à vedação de contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do **DF** ou do Município, às operações cuja verificação prevista no art. 32 da **LRF**, deu-se na forma do art. 10 da **LC 148/2014**, ou seja, diretamente pelas **IFs**.

Parecer PGFN/CAF nº 8, de 2019. Processo SEI nº 17944.109634/2018-15.

Consulta. **STN**. Dúvidas atinentes à contratação de operação de crédito com garantia da União por consórcio público.

Parecer PGFN/CAF nº 128, de 2019. Processo SEI nº 17944.101107/2019-35.

Estabelece que o requisito estabelecido pelo inciso I do § 1º do art. 51 da [LRF](#), qual seja, o encaminhamento das contas anuais pelo Município ao respectivo Estado, para fins de análise de [PVL](#), deve ser observado mediante a constatação da homologação da [DCA](#) no [Siconfi](#).

Parecer PGFN/CAF nº 8.625, de 2020. Processo SEI nº 17944.102483/2020-81.

Consulta sobre a interpretação jurídica de dispositivos da [LC 173/2020](#) e da [EC 106/2020](#), acompanhada de minutas de [RSF](#) e Portaria do [ME](#), para exame do ponto de vista jurídico e redacional.

Parecer PGFN/CAF nº 10.029, de 2020. Processo SEI nº 17944.102483/2020-81.

Consulta sobre a interpretação de dispositivos da [EC 106/2020](#).

Parecer PGFN/CAF nº 1.889, de 2021. Processo SEI nº 17944.100341/2021-60.

Interpretação jurídica do art. 27 da [LC 178/2021](#).

Parecer PGFN/CAF nº 3.648, de 2021. Processo SEI nº 17944.102292/2020-19.

Questionamentos da [STN](#) acerca da interpretação e do alcance do disposto nos arts. 10, 13, 17, VI e VII, e 21 da [LC 178/2021](#), no que diz respeito a contratos de refinanciamento de dívidas estaduais e municipais.

Parecer PGFN/CAF nº 4.177, de 2021. Processo SEI nº 17944.100867/2021-40.

Interpretação jurídica sobre a aplicação do disposto no art. 167-A da [Constituição](#), acrescido pela [EC 109/2021](#), na verificação pelo [ME](#) de limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União.

Parecer PGFN/CAF nº 4.399, de 2021. Processo SEI nº 17944.100885/2021-21.

Interpretação jurídica sobre a aplicação do disposto no § 6º do art. 167-A da [Constituição](#), acrescido pela [EC 109/2021](#), a operações de crédito a serem realizadas no âmbito [LC 156/2016](#), [LC 159/2017](#), [LC 173/2020](#) e [LC 178/2021](#), e outras normas congêneres.

Parecer PGFN/CAF nº 4.541, de 2021. Processo SEI nº 17944.100260/2021-60.

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Questionamentos atinentes ao art. 15 da [LC 178/2021](#) ao § 3º do art. 23 e ao § 7º do art. 32, ambos da [LRF](#).

Parecer PGFN/CAF nº 7.398, de 2021. Processo SEI nº 17944.101290/2021-93.

Consulta. [STN](#). Diferenças entre o art. § 4º do art. 11 e o art. 10-A [LC 159/2017](#). Questionamento quanto ao marco temporal a ser utilizado para a aplicação do inciso II do § 2º do art. 8º da [LC 159/2017](#). Análise quanto à extensão da vedação contida no inciso XII do art. 8º da [LC 159/2017](#). Considerações sobre a incidência do art. 10-A da [LC 159/2017](#) no contexto das vedações à contratação de operações de crédito.

Parecer PGFN/CAF nº 9.085, de 2021. Processo SEI nº 17944.101932/2021-54.

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Sentido e alcance do disposto no art. 15, § 1º, da [LC 178/2021](#).

Parecer PGFN/CAF nº 11.676, de 2021. Processo SEI nº 17944.102479/2021-01.

Questionamentos jurídicos a respeito dos desembolsos financeiros decorrentes do Contrato de Financiamento nº 0534.221-72 (SEI nº 13785083), celebrado entre o Município de Camocim (CE) e a [CAIXA](#).

Nota Técnica PGFN/CGAO nº 18, de 2022. Processo SEI nº 17944.100034/2022-60.

Análise acerca da aplicabilidade do disposto no art. 15 da [LC 178/2021](#) no exercício financeiro de 2022.

Parecer PGFN/CAF nº 3.737, de 2023. Processo SEI nº 17944.103855/2023-39.

Questionamentos jurídicos sobre a aplicabilidade da [Portaria MF 676/2023](#).

Parecer PGFN/CAF nº 1.409, de 2024. Processo SEI nº 17944.001488/2024-11.

Consulta jurídica. Alteração do procedimento de análise das minutas de contratuais. Solicitação de envio de modelos de contratos e outras informações.

Parecer PGFN/CAF nº 2.394, de 2024. Processo SEI nº 17944.003456/2024-50.

Formalização da inscrição no [CAUC](#) de empresas estatais não dependentes.

Parecer PGFN/CAF nº 2.752, de 2024. Processo SEI nº 17944.105427/2023-41.

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Aplicação do entendimento exarado no Parecer SEI nº 5093/2023/MF em outros casos.

A.14 Manuais da STN

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Disponível em: <https://manuais.tesouro.gov.br/mdf>.

Estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do ARF, do AMF, do RREO e do RGF.

Manual do CDP. Disponível em: <https://manuais.tesouro.gov.br/cdp>.

Estabelece diretrizes para a correta atualização e homologação do CDP.

Manual para Instrução de Pleitos (MIP). Disponível em: <https://tesourotransparente.gov.br/mip>.

Estabelece os procedimentos de instrução dos PVL dirigidos ao MF.

A.15 Notas Técnicas, Instruções Normativas e demais documentos da STN ou do MF/ME

Nota Técnica STN nº 22, de 30/4/2008. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACA0:29563.

Dispõe sobre a metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais.

Nota Técnica STN/COPEM nº 1.189, de 3/12/2010. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACA0:29554.

Regularização de operação de crédito com instituição não financeira. Quitação de dívida.

Nota Técnica STN/COPEM nº 223, de 7/11/2014. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/29900:1696674:inline.

Definição de procedimento da STN em relação à necessidade de análise de aditivos contratuais com ou sem garantia da União.

Nota Técnica STN nº 55, de 27/8/2015. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACA0:29564.

Trata de operações de reestruturação de dívidas.

Nota Técnica STN/COPEM nº 123, de 17/9/2015. Disponível em: http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/29901:1058510:inline.

Atualiza a [Nota Técnica STN/COPEM 223/2014](#), de que aditivos que alterem a destinação dos recursos do financiamento requer novo Parecer Técnico.

Ofício-Circular STN/COPEM nº 1, de 26/8/2016. Disponível em: http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/29902:951526:inline.

Comunicação da [STN](#) para instituições financeiras informando as hipóteses de aditivos em contratos de operação de crédito interno sem garantia da União que não necessitam de nova análise da [STN](#).

Nota Técnica STN/COPEM nº 145, de 30/11/2016. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACA0:29555.

Questiona a [PGFN](#) sobre a verificação de limites e condições diretamente pela [IF](#) (PVL-IF).

Nota Técnica STN/COPEM nº 21, de 15/3/2017. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACA0:29553.

Impossibilidade de contratação de operação de crédito com base na [RSF 2/2015](#) após o exercício de 2016.

Instrução Normativa STN nº 1, de 6/10/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19341937/do1-2017-10-09-instrucao-normativa-n-1-de-6-de-outubro-de-2017-19341791.

Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do [DF](#) e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o [CAUC](#), e dá outras providências.

Instrução Normativa STN nº 1, de 4/6/2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-4-de-junho-de-2018-17066323>.

Altera os art. 8º, 9º, 10, 13, 15 e 16 da [IN STN 1/2017](#).

Instrução Normativa STN nº 1, de 30/1/2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/61357244.

Altera os art. 8º, 9º, 10, 15 e 16 da [IN STN 1/2017](#).

Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29/1/2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-stn/mf-n-8-de-29-de-janeiro-de-2025-610253283>.

Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, [DF](#) e municípios, seus órgãos e entidades, consórcios públicos e organizações da sociedade civil pelo [CAUC](#).

Nota Técnica STN nº 30.805, de 2/7/2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13589.

Esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, a exemplo da [LC 178/2021](#).

Instrução Normativa DAL/ME nº 23, de 9/5/2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-dal-/me-n-23-de-9-de-maio-de-2022-400401516>.

Define normas, rotinas e procedimentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - [SEI](#) no âmbito do Ministério da Economia.

Ofício-Circular STN/COPEM nº 1.483, de 9/9/2024. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25033.

Alteração do procedimento de análise das minutas de contratuais. Solicitação de envio de modelos de contratos e outras informações.

Ofício-Circular STN/COPEM nº 105, de 27/1/2025. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25013.

Alteração do procedimento de análise das minutas de contratuais. Cronograma de análise de modelos de contratos e outras informações.

B

Relação comentada de sistemas, sítios e ferramentas

API SADIPEM. Disponível em: <https://apidatalake.tesouro.gov.br/docs/sadipem>.

Permite o acesso automatizado aos dados de **PVL** do **SADIPEM** por meio de **API**.

Assinador Digital do SERPRO. Disponível em: <https://serpro.gov.br/assinador-digital>.

Ferramenta gratuita para assinar documentos com certificado digital ou validar documentos já assinados.

Boletim SADIPEM. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem>.

Faça seu cadastro para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao **SADIPEM** e operações de crédito.

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN). Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br>.

O **CEDIN** é um sistema do **CNJ** que permite consultar quais **EF** não estão cumprindo o pagamento de seus precatórios.

Cadeias de certificação ICP-Brasil Raiz Brasileira. Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/navegadores>.

Cadeias de certificação **ICP-Brasil** Raiz Brasileira mais recentes.

Cadeia de certificação ICP-Brasil SERPRO SSL (v5). Disponível em: https://certificados.serpro.gov.br/arserprossl/pages/information/certificate_chain.jsf.

Cadeia de certificação **ICP-Brasil SERPRO SSL** mais recente (v5).

Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

Portal de serviços da Receita Federal que pode ser usado para testar o funcionamento do certificado digital.

Contas Nacionais Trimestrais (CNT) do IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html>.

Apresenta as valores e taxas de crescimento do PIB nacional.

Eventos SADIPEM. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/eventos-sadipem>.

Faça seu cadastro para realizar e acompanhar a inscrição em eventos, baixar material, avaliar e expedir certificado dos eventos da STN sobre os módulos PVL e CDP do SADIPEM.

Fale Conosco da STN. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/canais_atendimento/outro-assunto.

Canal de comunicação da STN para assuntos diversos. Para questões relacionadas ao SADIPEM, operações de crédito e CDP, utilizar o Fale conosco de operações de crédito e CDP.

Fale conosco de operações de crédito e CDP. Disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br> (menu "Fale conosco").

Canal de atendimento por meio do qual é possível esclarecer dúvidas, relatar problemas e enviar sugestões, dentre outros serviços relacionados a operações de crédito de Estados, DF e Municípios, garantias da União, CDP e SADIPEM.

Manual do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/cadip/Manual_Cadip.pdf.

O CADIP é um sistema do BCB disponibilizado às IFs para cadastrar individualmente as operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público.

Página da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX). Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/assuntos-internacionais-e>

[-desenvolvimento/cofiex.](#)

A **COFIEX** é um órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do **MF**, que tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de programas/projetos do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

Página da conta gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>

Página para cadastro e mais informações sobre a conta gov.br.

Página de cotação de moedas do BCB. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cotacoesmoedas>.

Página de cotação de moedas do **BCB**.

Página do Tesouro Transparente. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br>.

Página do Tesouro Transparente.

Página dos modelos de contrato de garantia e contragarantia. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao/modelos-de-contrato-de-garantia-e-contragarantia>.

Página dos modelos de contrato de garantia e contragarantia no Portal de Garantias da STN.

Página sobre a prévia fiscal da STN. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>.

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito.

Página sobre operações de crédito no portal da STN. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/sobre>.

Página sobre operações de crédito no portal da **STN** que contém consultas às operações de crédito de entes subnacionais que não tramitaram no **SADIPEM**.

Página sobre o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/plano-de-promocao-do-equilibrio-fiscal-pef>.

Página sobre o PEF no TT que contém informações gerais sobre o PEF e onde é possível consultar os processos de adesão ao Plano e o cumprimento dos requisitos necessários.

TransfereGov. Disponível em: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br>.

O TransfereGov é destinado à informatização, transparência e operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Playlist "SADIPEM" no canal da STN no YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLJDqJWGmL7kbeyXEkWahFaongp-ai7pRl>.

Série de vídeo tutoriais sobre o SADIPEM.

Portal de Garantias da STN. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao>.

Portal da STN sobre a concessão de garantia pela União.

Quadro de parcelamento de fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:23983.

Quadro de parcelamento de fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias, para fins de cálculo da CAPAG.

Questionário de avaliação da disponibilidade de caixa e obrigações financeiras. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:23673.

Questionário de avaliação da disponibilidade de caixa e obrigações financeiras, para fins de cálculo da CAPAG.

Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf.

O **CAUC** é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do **DF** e de organizações da sociedade civil, necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal.

Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Fazenda (SEI/MF). Disponível em: <https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/assuntos/gestao-documental/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>.

O Sistema Eletrônico de Informações (**SEI**) é a solução oficial do Governo Federal para produção e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos.

Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM).

Disponível em: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

Sistema da **STN** que permite consultar o adimplemento dos Estados, do **DF** e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da **RSF 43/2001** e na alínea "d" do inciso II do art. 10 da **RSF 48/2007**.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). Disponível em: <https://sadipem.tesouro.gov.br>.

O **SADIPEM** é o sistema usado para submissão e consulta de **PVL** relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, Estados, **DF** e Municípios, bem como para atualização e consulta do **CDP** de Estados, **DF** e Municípios. O sistema possibilita consulta pública tanto aos **PVL** quanto ao **CDP**.

Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/sisbacen>.

O **SISBACEN** é o conjunto de sistemas do **BCB** para suporte e condução de seus processos de trabalho, para captar, tratar e divulgar informações de interesse do **BCB** e para disponibilizar para usuários externos informações constantes das suas bases de dados.

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br>.

O **Siconfi** é o sistema da **STN** para recebimento e consulta de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais dos **EF**.

Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV). Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br>.

O **CADPREV** é um sistema da Secretaria da Previdência que permite consultar o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), dentre outras funcionalidades.

Sítio do Java. Disponível em: <https://java.com/pt-BR/>.

Sítio que permite baixar o Java.

C

Modelos de documentos

Atenção

Desde maio de 2021 os modelos de documentos passaram a ser incluídos como anexos dentro do próprio arquivo **PDF** do **MIP**. Para baixá-los, siga estes passos simples:

1. Abra o arquivo **PDF** do **MIP**

Use seu leitor de **PDF** favorito, como Adobe Acrobat Reader, Foxit Reader, Okular, ou até mesmo o navegador Mozilla Firefox. Os navegadores Google Chrome e Microsoft Edge não reconhecem anexos em arquivos **PDF** e por isso não são recomendados.

2. Encontre os anexos

No leitor de **PDF**, procure pelo "Painel de Anexos" ou pelo ícone de clipe de papel (Mostrar anexos) no Mozilla Firefox.

3. Baixe os anexos

No "Painel de Anexos", você verá os arquivos embutidos. Clique com o botão direito no anexo que deseja baixar e selecione "Salvar como" para baixá-lo para o seu computador.

Depois de baixar os modelos de documentos para o seu computador, você pode visualizá-los e editá-los. Eles estão em um formato aberto (ODT), que pode ser aberto com programas como LibreOffice Writer, Microsoft Word, entre outros.

C.1 Modelo de Anexo 1 da Lei 4320/1964

 Modelo do Anexo 1 da Lei 4.320/1964, versão 2023-06.

C.2 Modelo de declaração de adimplência

 Modelo de declaração de adimplência, versão 2025-04.

C.3 Modelo de declaração de não reciprocidade

 Modelo de declaração de não reciprocidade, versão 2023-12.

C.4 Modelos de declaração do chefe do Poder Executivo

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito com garantia da União de empresa estatal não dependente, versão 2023-08.

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 156/2016, versão 2023-08.

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal dependente, versão 2023-10.

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal não dependente, versão 2023-10.

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017, versão 2023-10.

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017, versão 2023-08.

 Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito LC 178/2021 – exceto incisos III e VI do art. 27, versão 2023-10.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do PEF –



inciso III do art. 17 da LC 178/2021, versão 2023-10.

C.5 Modelos de lei autorizadora



Modelo de lei autorizadora para operação interna sem garantia da União para estado e DF, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operação interna sem garantia da União para município, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operação interna com garantia da União, versão 2024-04.



Modelo de lei autorizadora para operação externa com garantia da União, versão 2024-04.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito da LC 156/2016, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal dependente, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal não dependente, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 23 da LC 178/2021, versão 2023-08.



Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do PEF – inciso III do art. 17 da LC 178/2021, versão 2024-02.

C.6 Modelos de ofício de solicitação

 Modelo de ofício para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal dependente, versão 2023-08.

 Modelo de ofício para operações de crédito do art. 13 da LC 156/2016 com empresa estatal não dependente, versão 2023-08.

 Modelo de ofício para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017, versão 2023-08.

 Modelo de ofício para operações de crédito do PEF – inciso III do art. 17 da LC 178/2021, versão 2023-08.

 Modelo de ofício de anuência à conversão de moeda ou juros do contrato de empréstimo, versão 2023-10.

C.7 Modelos de parecer jurídico

 Modelo de parecer jurídico, versão 2024-08.

 Modelo de parecer jurídico para verificação complementar de operação sem garantia da União, versão 2024-02.

 Modelo de parecer jurídico para verificação complementar de operação com garantia da União, versão 2024-02.

 Modelo de parecer jurídico para aditivo de operação de crédito externo, versão 2023-08.

 Modelo de parecer jurídico e declaração do chefe do poder executivo para operação de crédito com garantia da União por UF em calamidade pública, versão 2024-06.

C.8 Modelo de parecer técnico

 Modelo de parecer técnico, versão 2025-04.

 Modelo de parecer técnico para aditivo de operação de crédito externo, versão 2023-08.

C.9 Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis

 Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis, versão 2023-08.

D

Sumário completo

1	MIP, PVL e contratação de operação de crédito por estado ou município	9
1.1	Sobre o MIP	9
1.1.1	Abrangência do manual	9
1.1.2	Dicas para navegar no MIP	10
1.1.2.1	Siglas e abreviaturas	10
1.1.2.2	Referências e links	11
1.1.2.3	Modelos de documentos	11
1.2	Notas da edição atual	12
1.3	Tipos de operação de crédito	13
1.4	Pedido de Verificação de Limites e Condições	15
1.4.1	Conceito amplo de PVL	15
1.4.2	Conceito estrito de PVL	16
1.4.3	Origem do nome PVL	16
1.4.4	Onde consultar um PVL	16
1.5	Status de PVL analisado pela STN	18
1.5.1	Atual fluxo de status para PVL analisado pela STN	18
1.5.2	Status anteriores ao primeiro envio à STN	19
1.5.3	Status de devolução ou cancelamento de PVL	21
1.5.4	Status de análise na STN	21
1.5.5	Status de retificação de informações pelo credor ou interessado	22
1.5.6	Status finais, após concluída ou interrompida a análise	24

Sumário completo	330
1.6 Status de PVL analisado por instituição financeira	26
1.6.1 Atual fluxo de status para PVL analisado por IF	27
1.6.2 Status anteriores ao início da análise	27
1.6.3 Status de análise na IF	28
1.6.4 Status de retificação	28
1.6.5 Status finais, após concluída ou interrompida a análise	29
1.7 Exclusão de PVL não enviado à análise	29
1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL	30
1.8.1 Arquivamento a pedido	30
1.8.2 Arquivamento por decursos de prazo	31
1.9 Impossibilidade de alterar o tipo de operação de crédito	31
1.10 Competência para assinatura digital	32
1.10.1 Ente da Federação	32
1.10.2 Instituição financeira	32
1.10.3 Delegação de competência	33
1.10.4 Resumo	33
1.11 Formato e guarda de documentos	33
1.11.1 Responsabilidade pela guarda de documentos de PVL	33
1.11.2 Histórico do formato de documentos recebidos	35
1.11.3 Orientações específicas, por tipo de documento	35
1.11.3.1 Requer guarda pelo interessado	35
1.11.3.2 Não requer guarda pelo interessado	36
1.12 Cadastro da Dívida Pública	36
1.13 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito	36

Sumário completo	331
2 Atribuições de órgãos e autoridades	40
2.1 Atribuições do Senado Federal	40
2.2 Atribuições do Ministério da Fazenda	41
2.3 Atribuições da instituição financeira	41
2.4 Atribuições do Banco Central	44
2.5 Atribuições do órgão jurídico do ente da Federação	44
2.6 Atribuições do órgão técnico do ente da Federação	45
2.7 Atribuições do gestor do ente da Federação	45
2.8 Atribuições do Tribunal de Contas	46
3 Sobre o SADIPEM	47
3.1 Cadastro de usuários e acesso à área restrita do SADIPEM	47
3.1.1 É preciso se cadastrar no SADIPEM para consultar as informações?	47
3.1.2 Por que preciso me cadastrar?	47
3.1.3 Quem pode se cadastrar?	48
3.1.4 Como saber se já sou cadastrado(a) no sistema?	48
3.1.5 Quero me cadastrar	50
3.1.6 Nunca me cadastrei, mas o sistema diz que já há usuário com o meu CPF cadastrado	52
3.1.7 Sou cadastrado(a), mas não lembro a minha senha	52
3.1.8 Sou cadastrado(a), mas não lembro a senha e não tenho acesso ao <i>e-mail</i> de recuperação	53
3.1.9 Quero alterar o <i>e-mail</i> do meu cadastro	54
3.1.9.1 Consigo acessar a área restrita do sistema (tenho a senha ou certificado digital)	54
3.1.9.2 Não consigo acessar a área restrita do sistema (não tenho senha nem certificado digital)	54
3.1.10 Sou cadastrado(a), tenho a senha e quero entrar no sistema	55
3.1.11 Quero trocar minha senha	55

Sumário completo	332
3.1.12 O sistema diz que já tenho uma sessão aberta	56
3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM	58
3.2.1 O que é um perfil no SADIPEM	58
3.2.2 Quantos perfis se pode ter?	58
3.2.3 Situação do perfil	58
3.2.4 Como ativar, incluir e excluir perfis	59
3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais	59
3.3.1 Analista de PVL-IF	60
3.3.2 Operador de organização	60
3.3.3 Gestor de organização	61
3.3.4 Responsável de organização	61
3.3.5 Comparativo dos perfis de IF	63
3.4 Perfis de usuários de entes da Federação	63
3.4.1 Operador de Ente	63
3.4.2 Gestor de Ente	64
3.4.3 Chefe de Ente	64
3.4.4 Comparativo dos perfis de entes da Federação	65
3.5 Certificado e assinatura digital	65
3.5.1 Utilização do certificado digital no SADIPEM	65
3.5.2 Ações que requerem assinatura digital	65
3.5.3 Perfis aptos para assinar	66
3.5.4 Passo a passo para o login no sistema com certificado digital	66
3.5.5 Passo a passo para a assinatura digital	67
3.6 Canal de atendimento: Fale conosco de operações de crédito e CDP	68
3.7 Boletim SADIPEM	71
3.8 Eventos SADIPEM	71
3.9 Comunicação via ofício	72

Sumário completo	333
3.10 Agendamento de reuniões	72
3.11 API do SADIPEM	73
3.12 Entenda a aba "resumo"	73
3.12.1 Apresentação	73
3.12.2 Taxas de câmbio	74
3.12.3 Cronograma de liberações	75
3.12.4 Cronograma de pagamentos	76
3.12.5 Critérios para a IF realizar a análise – art. 10 da LC 148/2014	76
3.12.6 Regra de ouro para o exercício anterior – art. 6º, § 1º, inciso I, da RSF 43/2001	77
3.12.7 Regra de ouro para o exercício corrente – art. 6º, § 1º, inciso II, da RSF 43/2001	78
3.12.7.1 Dispensa do cumprimento do limite em virtude da calamidade pública nacional	79
3.12.8 Montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL – art. 7º, inciso I, da RSF 43/2001	80
3.12.8.1 Detalhes sobre o cálculo da RCL projetada	81
3.12.9 Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL – art. 7º, inciso II, da RSF 43/2001	82
3.12.10 Relação entre a DCL e a RCL – art. 7º, inciso III, da RSF 43/2001	83
3.12.11 Operações de crédito pendentes de regularização	84
3.12.12 Cadastro da Dívida Pública	85
3.13 Entenda a aba "documentos"	86
3.13.1 Apresentação	86
3.13.2 Seção "documentos anexos"	86
3.13.2.1 Quadro "autorização legislativa"	88
3.13.2.2 Quadro "demais documentos"	89
3.13.3 Seção "documentos expedidos"	90
3.14 Entenda a aba "operações não contratadas"	91
3.15 LGPD	93

Sumário completo	334
3.15.1 Cadastro de usuário	94
3.15.2 E-mail	94
3.16 Horário de funcionamento	94
4 Limites e condições	95
4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia	95
4.1.1 Regra de ouro	95
4.1.2 Limite das operações de crédito - Fluxo	97
4.1.3 Limite das operações de crédito - Dispêndio	97
4.1.4 Limite das operações de crédito - Estoque	98
4.1.5 Limite das operações por ARO - Estoque	98
4.1.6 Limite das garantias	98
4.1.7 Forma de apuração da regra de ouro para fins de verificação de limites e condições para operações de crédito	99
4.1.7.1 Exercício anterior	99
4.1.7.2 Exercício corrente	99
4.2 Receita Corrente Líquida	99
4.2.1 Definições	99
4.2.2 Orientações sobre qual RCL utilizar no SADIPEM	100
4.2.3 Critérios de projeção da RCL	100
4.2.4 Fator de projeção da RCL	101
4.3 Validade da verificação de limites e condições para contratação da operação e dos requisitos para a concessão de garantia da União	101
4.4 Condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia	104
4.4.1 Verificação dos limites de despesas com pessoal	105
4.4.1.1 Regime especial de recondução ao limite de despesas com pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	106
4.4.1.2 Regime de recondução ao limite de despesas com pessoal disposto no art. 23 da LRF	106

Sumário completo	335
4.5 Verificação complementar de limites e condições e concessão da garantia da União - após virada de exercício	107
4.5.1 A verificação complementar	107
4.5.1.1 Especificidades para operações sem garantia da União	109
4.5.1.2 Especificidades para operações com garantia da União	109
4.5.2 Documentação para análises realizadas entre 1º e 30 de janeiro	110
4.5.2.1 Para operações sem garantia da União	110
4.5.2.2 Para operações com garantia da União	111
4.5.3 Documentação para análises realizadas após 30 de janeiro	112
4.5.4 Forma de envio das informações pela IF	112
4.6 Informações e documentos - primeira liberação no exercício seguinte	113
4.6.1 Declaração do chefe do Poder Executivo	113
4.6.2 Parecer do órgão jurídico	114
4.7 Documentos a providenciar ou atualizar entre 1º e 30 de janeiro	115
4.7.1 Condições financeiras da operação	115
4.7.2 Cronograma financeiro da operação	115
4.7.3 Declaração do chefe do Poder Executivo	115
4.7.4 Parecer do órgão jurídico	115
4.7.5 Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas	116
4.7.6 Cronograma de liberações da aba "operações contratadas"	116
4.7.7 Cronograma de pagamentos da aba "operações contratadas"	116
4.7.8 Informações contábeis	117
4.7.9 Certidão do Tribunal de Contas	118
4.8 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de janeiro	118
4.8.1 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de março	119
4.8.2 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de abril	120
4.8.3 Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de maio	120

Sumário completo	336
4.8.4	Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de julho 121
4.8.5	Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de setembro 122
4.8.6	Documentos a providenciar ou atualizar após 30 de novembro 122
4.9	Limitações impostas para contratação de operação de crédito em ano eleitoral .. 123
4.9.1	Vedações impostas pela RSF 43/2001 123
4.9.1.1	Regra geral 123
4.9.1.2	Exceções 124
4.9.1.3	PVL-IF 124
4.9.2	Lei 9.504/1997 124
4.9.3	Entendimentos da AGU 125
4.10	Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional 125
4.10.1	Considerações gerais 125
4.10.2	Âmbito de aplicação 126
4.10.3	Competência para a verificação do cumprimento de limites e de condições ... 127
4.10.4	Concessão de garantia da União 127
4.11	Operação de crédito destinada a amortização de dívida 129
4.11.1	Especificidades e Vedações 130
4.11.1.1	Vedações para bancos públicos e sociedades de economia mista 130
4.11.1.2	Dívidas não podem ter recursos remanescentes a liberar 130
4.11.1.3	Valor a liberar não pode superar o saldo devedor da dívida 131
4.11.2	Parecer técnico 131
5	Orientações e modelos de documentos 132
5.1	Instruções de caráter geral sobre documentos 132
5.1.1	Documentos para anexar no SADIPEM 132
5.1.2	Características necessárias aos documentos 133
5.1.3	Responsabilidades da IF 134

Sumário completo	337
5.1.4 Publicidade dos documentos	134
5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação	135
5.2.1 Exemplos de descrição de condições financeiras	135
5.3 Demonstrativo da RCL	136
5.3.1 DRCL utilizado para análise de PVL	136
5.3.2 Correspondência de valores entre vários documentos	137
5.4 Demonstrativo da DCL	137
5.4.1 Conceito de DCL e DDCL utilizado na análise de PVL	137
5.4.2 Correto preenchimento	137
5.4.3 CDP	138
5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação	138
5.5.1 Orientações gerais	138
5.5.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional	139
5.6 Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar	139
5.6.1 Orientações gerais	139
5.6.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional	140
5.7 Parecer do órgão jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo	141
5.8 Parecer do órgão técnico	141
5.9 Declaração de não reciprocidade	142
5.10 Autorização do órgão legislativo	142
5.11 Anexo 1 da Lei 4.320/1964	143
5.12 Comprovações de adimplência	143
5.12.1 Exigências de adimplência	143
5.12.2 Exigências de adimplência no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional	144

Sumário completo	338
5.12.3 Responsabilidade da instituição financeira	145
5.12.4 Responsabilidade do ente da Federação	145
5.12.5 Operações junto a instituições federais	145
5.12.6 Verificação por meio do CAUC	146
5.12.7 Certidão emitida pela secretaria responsável pela administração financeira do garantidor	146
5.12.8 Adimplemento de contratos firmados com a União	147
5.12.9 Comprovação da regularidade quanto aos precatórios	148
5.13 Obrigações de transparência	148
5.13.1 Princípio da publicidade	148
5.13.2 Encaminhamento das contas anuais	148
5.13.3 Atualização do Siconfi e do CDP	149
5.13.4 Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis	150
5.14 Certidão do Tribunal de Contas	150
5.14.1 Orientações gerais	150
5.14.2 Detalhes para operação de crédito com garantia da União	152
5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF	152
6 Operação de crédito interno	154
6.1 Considerações iniciais para operação de crédito interno	154
6.1.1 Negociação das condições da operação	154
6.1.2 Atendimento dos requisitos prévios pelo ente da Federação	154
6.1.3 Adoção das providências cabíveis pela instituição financeira	155
6.1.4 Cadastramento do PVL no SADIPEM	155
6.1.5 Envio do PVL para análise	156
6.1.6 Análise da STN	156
6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia	157
6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia	158

Sumário completo	339
6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno	160
6.4.1 Orientações gerais	160
6.4.2 Autorização do órgão legislativo	161
6.4.3 Parecer do órgão técnico	161
6.4.4 Parecer do órgão jurídico	161
6.4.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – publicado com a LOA do exercício em curso	162
6.4.6 Certidão do Tribunal de Contas	162
6.4.7 Encaminhamento das contas anuais	163
6.4.8 Siconfi	163
6.4.9 Cadastro da Dívida Pública	164
6.5 Limites e condições para operação de crédito interno	164
6.5.1 Exceções aos limites de endividamento do art. 7º da RSF 43/01	164
6.6 Aditivo contratual para operações de crédito interno sem garantia da União	165
6.7 Operação de crédito para pagamento de precatórios disposta no art. 100, § 19 da CF/1988 e no inciso III do § 2º do art. 101 do ADCT	166
6.8 Antecipação de receita orçamentária (ARO)	167
6.8.1 Documentos e informações	167
6.8.2 Limites e condições	168
7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira	170
7.1 Considerações iniciais para PVL-IF	170
7.2 LC 148/2014	171
7.3 Regulamentação do art. 10 da LC 148/2014	172
7.3.1 Critérios para verificação de limites e condições pela IF	172
7.3.2 Obrigatoriedade da análise pela IF	173
7.3.3 Vedações à análise pela IF	173
7.3.4 Utilização do SADIPEM, registro de contratação e guarda de documentos	173
7.4 Prazo de validade da verificação dos limites e condições para PVL-IF	174

Sumário completo	340
7.5 Adimplemento com a União	175
7.5.1 Adimplemento relativo a financiamentos concedidos ou garantias honradas pela União	175
7.5.2 Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	175
7.6 Existência de operação irregular	176
8 Regularização de operação de crédito	178
8.1 Fundamentação legal para regularização de operação de crédito	178
8.2 Documentos para regularização de operações de crédito	179
8.3 Limites e condições para regularização de operação de crédito	180
8.3.1 Regra geral	180
8.3.2 Regra de exceção	181
9 Operação de crédito externo	183
9.1 Considerações iniciais para operação de crédito externo	183
9.2 Fluxo da operação de crédito externo	184
9.3 Documentos e informações para operação de crédito externo	187
9.4 Limites e condições para operação de crédito externo	188
10 Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	189
10.1 Considerações iniciais para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	189
10.2 Documentos e informações para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	191
10.3 Limites e condições para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	192
10.4 Possibilidade de securitização para operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida	193

Sumário completo	341
11 Concessão de garantia da União	194
11.1 Considerações iniciais para a garantia da União	194
11.2 Condições para a garantia da União	195
11.2.1 Limites e condições específicos para receber a garantia da União	195
11.2.2 Capacidade de pagamento e suficiência das contragarantias	196
11.2.3 Custo efetivo	197
11.2.4 Concessão de garantia a empresa não dependente	197
11.3 Documentos e informações para a garantia da União	198
11.3.1 Orientações gerais	198
11.3.2 Autorização do órgão legislativo	198
11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas	199
11.3.2.2 Autorização legislativa para operações externas	199
11.3.3 Parecer do órgão técnico	200
11.3.4 Parecer do órgão jurídico	200
11.3.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – Publicado com a Lei Orçamentária do Exercício em Curso	201
11.3.6 Certidão do Tribunal de Contas	201
11.3.7 Encaminhamento das contas anuais	203
11.3.8 Siconfi	203
11.3.9 Transparência - Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF	204
11.3.10 Cadastro da Dívida Pública	204
11.3.11 Resolução da COFIEIX	204
11.3.12 Minuta dos instrumentos contratuais	205
11.3.12.1 Para operação de crédito externo - minutas contratuais a serem negociadas e formalizadas	205
11.3.12.2 Para operação de crédito interno	206
11.3.13 Honras e atrasos em outras operações garantidas pela União	211

Sumário completo	342
11.3.14 Valor da operação	211
11.3.15 Análise de custo efetivo	211
11.3.15.1 Ausência de periodicidade de desembolso	212
11.3.15.2 Ausência do número de parcelas de liberações	213
11.3.16 Análise da Capacidade de Pagamento	213
11.3.17 Comprovação da adimplência financeira e do adimplemento de obrigações	214
11.3.18 Plano de Execução de Contrapartida	214
11.3.19 Itens complementares	215
11.4 Assinatura de contratos no SEI	216
11.4.1 Requisitos para a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia em operação de crédito interno	216
11.4.1.1 Disponibilização dos contatos atualizados	216
11.4.1.2 Cadastramento dos usuários no SEI	218
11.4.1.2.1 Quem deve se cadastrar no SEI	218
11.4.1.2.2 Como se cadastrar no SEI	218
11.5 Limite para a garantia da União	219
11.6 SCE-Crédito (antigo ROF)	219
11.7 Alterações do contrato garantido pela União – operação de crédito interno	220
11.7.1 Considerações iniciais	220
11.7.2 Alterações dispensadas da anuência da União	220
11.7.2.1 Decisão judicial em vigor que obste a execução das contragarantias	222
11.7.2.2 Alteração das atividades, projetos ou programas	223
11.7.2.3 Comunicação à STN	224
11.7.2.4 Demais considerações sobre a dispensa de análise	224
11.7.3 Alterações não dispensadas da anuência da União	225
11.7.3.1 Considerações iniciais	225
11.7.3.2 Do envio da documentação e análise da STN	225

Sumário completo	343
11.7.3.3 Documentação a ser encaminhada à STN	227
11.7.3.4 Etapas da análise	229
11.8 Alterações do contrato garantido pela União - operação externa	229
11.9 Garantia da União a empresas estatais não dependentes	233
11.9.1 Orientações gerais	233
11.9.2 Ofício do presidente da empresa	235
11.9.3 Declaração emitida pelo Conselho de Administração da empresa, afirmando se a empresa está ou não em processo de desestatização	235
11.9.4 Declaração do chefe do Poder Executivo do EF controlador, afirmando se a empresa está ou não em processo de desestatização	235
11.9.5 Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União	235
11.9.6 Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União	236
11.9.7 Autorização legislativa para que o ente da Federação controlador ofereça contragarantias à garantia da União	236
11.9.8 Resolução da COFIEEX (para operações de crédito externo)	237
11.9.9 Parecer técnico	237
11.9.10 Cronograma financeiro da operação	237
11.9.11 Cronograma da dívida interna e externa da empresa	237
11.9.12 Declaração do chefe do Poder Executivo do ente controlador a respeito das inclusões no orçamento e no PPA, bem como do enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente	237
11.9.13 Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa	238
11.9.14 Custo efetivo	238
11.9.15 Número do registro da operação no SCE-Crédito (antigo ROF) do BCB (para operações de crédito externo)	239
11.9.16 Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas	239
11.9.17 Minuta de contrato de financiamento	239
11.9.18 Legislação aplicável	240

Sumário completo	344
11.10 Manutenção da garantia da União após conversões de moeda ou de taxa de juros, ou alterações no cronograma de amortizações	240
11.11 Concessão de garantias da União para operações de crédito que visem financiar compromissos financeiros do EF em contratos de PPP	241
12 Concessão de garantia por estado ou município	243
12.1 Considerações iniciais para concessão de garantia por estado ou município	243
12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município	244
12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município	244
12.4 Elevação do limite para concessão de garantias por estado ou município	245
13 Operação de crédito por consórcio público	247
13.1 Legislação pertinente a operações de crédito por consórcio público	247
13.2 Inserção no SADIPEM, análise e contratação de operações de crédito por consórcio público	248
13.2.1 Considerações iniciais	248
13.2.2 Campo "finalidade"	248
13.2.3 Nota explicativa	248
13.2.4 Documentos	249
13.2.5 Ordem das análises	250
13.2.6 Contratação da operação de crédito	250
13.2.7 Registro no Cadastro da Dívida Pública	250
13.3 Prazos de validade para contratação de operação de crédito por consórcio público	250
13.4 PVL-IF para consórcio público	251
13.4.1 Inserção no SADIPEM, campo finalidade, nota explicativa e documentos	253
13.5 Resumo do cadastro do PVL por consórcio público	253
13.6 Concessão de garantia da União em operações de crédito por consórcio público	254
13.7 Operações de crédito externo pleiteadas por consórcio público	254

Sumário completo	345
14 Operações de crédito no âmbito da LC 156/2016	255
14.1 Aspectos Gerais	255
14.1.1 Artigos 1º, 3º e 5º	255
14.1.2 Artigos 1º-A e 1º-B	255
14.1.3 Artigo 2º	256
14.1.4 Artigo 4º A, incisos I e II, alínea a)	256
14.1.5 Artigos 7º, 8º e 9º	256
14.1.6 Artigos 12, 12-A e 13	257
14.2 Verificação de requisitos pela STN	257
14.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 156/2016	257
14.2.2 Documentos e informações necessários (para todos os casos, com exceção do art. 13)	258
14.2.3 Documentos e informações necessários (aplicáveis apenas ao art. 13 da LC 156/2016)	259
14.2.3.1 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por entes da Federação)	259
14.2.3.2 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por empresas estatais não dependentes	260
14.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda	260
14.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 156/2016	261
15 Operação de crédito no âmbito da LC 159/2017	262
15.1 Considerações iniciais para operação amparada na LC 159/2017	262
15.1.1 Regime de Recuperação Fiscal	262
15.1.2 Finalidades permitidas para as operações de crédito	263
15.1.3 Dispensa do atendimento de requisitos legais	263
15.1.3.1 LRF	263
15.1.3.2 RSF 40/2001, 43/2001 e 48/2007	264
15.1.3.3 Limites de gastos com PPP	264

Sumário completo	346
15.1.4	Requisitos que devem ser observados 265
15.1.4.1	Constituição e LRF 265
15.1.4.2	Reestruturação de dívidas com o sistema financeiro 266
15.2	Procedimentos e documentação aplicáveis - incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017 267
15.2.1	Documentação para a formalização do pleito de operação de crédito 267
15.2.2	Premissas para a reestruturação de dívidas de que trata o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017 268
15.2.3	Documentação adicional para operações de antecipação de receitas de privatização de empresa 269
15.2.4	Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda 270
15.3	Operação de crédito no âmbito do art. 9º-A 271
15.3.1	Considerações Gerais 271
15.3.2	Requisitos a serem observados 271
15.3.3	Documentos e informações necessários 272
15.3.4	Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda 273
15.4	Consulta pública das operações amparadas na LC 159/2017 273
16	Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021 274
16.1	Operações da LC 178/2021 274
16.1.1	Art. 17, inciso II 274
16.1.2	Art. 17, inciso III – operações no âmbito do PEF 274
16.1.3	Art. 17, inciso VI 275
16.1.4	Art. 17, inciso VII 275
16.1.5	Art. 23 275
16.1.6	Art. 29 276
16.2	Verificação de requisitos pela STN 276
16.2.1	Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 178/2021, exceto para os incisos III (PEF) e VI do art. 17 276

Sumário completo	347
16.2.2 Documentos e informações necessários, exceto para os incisos III (PEF) e VI do art. 17	277
16.2.3 Documentos e informações necessários para o inciso VI do art. 17	278
16.2.4 Requisitos para as operações no âmbito da LC 178/2021, relativas ao inciso III (PEF) do art. 17	278
16.2.4.1 Dispensa de requisitos legais	278
16.2.4.2 Requisitos a serem observados	279
16.2.5 Documentação para a formalização do pleito de operação de crédito no âmbito da LC 178/2021, relativas ao inciso III (PEF) do art. 17	280
16.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Fazenda	282
16.3.1 Análise da documentação das operações no âmbito da LC 178/2021, exceto aquelas relativas ao inciso III (PEF) do art. 17	282
16.3.2 Análise da documentação das operações relativas ao inciso III (PEF) do art. 17 da LC 178/2021	282
16.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 178/2021	283
A Relação comentada de normativos	284
A.1 Constituição, ADCT e Emendas Constitucionais	284
A.2 Resoluções do Senado Federal	286
A.3 Leis Complementares	288
A.4 Leis Ordinárias	291
A.5 Decretos	294
A.6 Medidas Provisórias	297
A.7 Julgamentos do STF em ADI	298
A.8 Resoluções do CMN ou do BCB	298
A.9 Portarias	299
A.10 Resoluções do Comitê de Garantias	307
A.11 Resoluções da COFIEIX	307
A.12 Pareceres da AGU	308

Sumário completo	348
A.13 Pareceres e Notas Técnicas da PGFN	308
A.14 Manuais da STN	315
A.15 Notas Técnicas, Instruções Normativas e demais documentos da STN ou do MF/ME	315
B Relação comentada de sistemas, sítios e ferramentas	318
C Modelos de documentos	324
C.1 Modelo de Anexo 1 da Lei 4320/1964	324
C.2 Modelo de declaração de adimplência	325
C.3 Modelo de declaração de não reciprocidade	325
C.4 Modelos de declaração do chefe do Poder Executivo	325
C.5 Modelos de lei autorizadora	326
C.6 Modelos de ofício de solicitação	327
C.7 Modelos de parecer jurídico	327
C.8 Modelo de parecer técnico	328
C.9 Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis	328
D Sumário completo	329



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 10213/2025 – Solicitação de concessão de contragarantia do Estado para operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Projeto de Lei Autorizativa – Análise Jurídica do Projeto de Lei

1. Trata-se de pleito para a realização de operação de crédito externo que a CELESC pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos do financiamento e US\$ 62.636.000,00 recursos de contrapartida da CELESC, para complementar o plano de investimento de 4,5 bilhões até 2026.
2. A CELESC, pretende implementar um programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), com o objetivo de promover a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A., de forma a fortalecer a eficiência na prestação do serviço e aumentar a flexibilidade do sistema elétrico que serve ao estado, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.
3. Cabe mencionarmos que Estado ofereceu garantia para contratação de operação de crédito da Celesc Distribuição S/A (CELESC) com o BID - Programa Celesc BID I, sendo esta nova operação para continuidade do programa, agora denominado “Programa Celesc BID II”. Essa operação foi instruída por meio dos processos SEF 7264/2017 e SEF 21661/2017. Em apertada síntese, o primeiro processo (SEF 7264/2017) tratou de instruir quanto ao Projeto de Lei Autorizativa, que culminou na Lei nº 17.274/2017, e o segundo processo (SEF 21661/2017) tratou da celebração do contrato de contragarantia entre a CELESC e o ESC em decorrência da garantia oferecida pelo ESC.
4. Por meio do Ofício Nº 022/2024, a CELESC solicitou a manifestação da concordância do chefe do Poder Executivo, necessária para atendimento ao disposto no art. 3º, § 4º, da Resolução Normativa do Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, Nº 1, de 22 de novembro de 2024, assunto que tramitou pelo Processo SGG 76/2024 (juntado a este processo), tendo sido, que culminou na emissão do Ofício GABGOV nº 004/2025 (p. 86) à COFIEIX.
5. O pleito foi deferido pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme Deliberação nº 0028/2025 (p. 81 – SGG 76/2024).
6. Dando continuidade as tratativas, a CELESC encaminhou o Ofício Nº 012/2025 (pp. 3/9), solicitando a tramitação de Projeto de Lei para obtenção da competente autorização legislativa para que o Estado conceda contragarantia à garantia da União para contratação da operação pela CELESC.
7. Para viabilizar o financiamento, a Celesc promoveu a tramitação do pleito na forma de Carta Consulta apresentada às esferas competentes do Governo Federal (Processo SEI: 03101.000224/2025-38 Código do pleito: 5659856200/2025), havendo obtido, em 23/04/2025, a recomendação para o prosseguimento das negociações com o BID, com a apropriação de garantia soberana da União, pela RESOLUÇÃO COFIEIX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025.



8. Para fins de instrução processual, a GECAR solicitou alguns esclarecimentos, que foram esclarecidos pela CELESC, conforme segue (pp. 260/263):

8.1. Quais contragarantias serão oferecidas pela CELESC ao Estado? Serão as receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica a exemplo do que foi oferecido no contrato de 2017 com o BID?

Resposta: Confirmamos que serão aplicadas as mesmas condições estipuladas no contrato celebrado em 2017 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em conformidade com a minuta do Contrato de Garantia firmado entre o Estado de Santa Catarina e o BID, conforme consta do documento intitulado “Contrato de Empréstimo_Pasta 2 - Contrato de Garantia - Estado de Santa Catarina”, que segue anexo.

Documento inserido nos autos às pp. 264/269.

8.2. Quais são as condições indicativas da operação de crédito objeto da contragarantia pelo Estado? Prazo de amortização, carência, taxas e demais comissões, etc.

Resposta: As condições indicativas aplicáveis à presente operação de crédito estão descritas a seguir, podendo, ainda, ser consultadas, conforme disposto no documento intitulado “2..PFE_56598562002025_Programa Celesc BID II 24.02.25” em anexo.

Documento inserido nos autos às pp. 270/314.

Juros Aplicáveis: Durante o período de desembolso, incidirão juros calculados com base na taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), com pagamentos devidos ao final de cada período de seis meses.

Periodicidade dos Pagamentos: Semestral.

Comissão de Compromisso: Comissão de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre os valores não desembolsados do empréstimo, capitalizada diariamente, com início de exigibilidade no 60º (sexagésimo) dia contado da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Comissão de Avaliação: Encargos relativos à inspeção e supervisão, limitados a 1% (um por cento) do valor total do empréstimo, cobrados semestralmente durante o prazo originalmente estabelecido para os desembolsos.

Taxa de Abertura: Não aplicável.

Outros Encargos: Não aplicável.

8.3. Já possuem as minutas de contratos da operação de crédito em estruturação, bem como da minuta do contrato de contragarantia entre o Estado e União? Se sim, favor nos encaminhar.

Resposta: A minuta do Contrato de Operação será, oportunamente, submetida à análise e negociação específica na etapa de pré-negociação, prevista para acontecer no primeiro trimestre de 2026. No que se refere à minuta do Contrato de Contragarantia, adotar-se-á, por analogia, a versão contratual utilizada no âmbito do contrato firmado em 2017, denominado Programa Celesc+Energia BID I, observando-se os mesmos termos, condições e estrutura jurídica então pactuados, conforme consta do documento intitulado “Contrato de Empréstimo_Pasta 2 – Contrato de Garantia – Estado de Santa Catarina”, em anexo.

Documento inserido nos autos às pp. 315/319.

8.4. Na minuta da lei autorizativa encaminhada, questionamos sobre a obrigatoriedade do dispositivo “art. 4º”, visto que nas leis recentes aprovadas, cito a do BRDE (Lei nº



18.263/2021), não foi utilizado esse dispositivo. Poderiam nos esclarecer sobre a necessidade de manutenção desse dispositivo?

Resposta: Esclarecemos que se trata de uma disposição interna das políticas de garantias exigidas pelo BID nesse caso (documento OP-303), conforme mencionado no documento intitulado "Anexo4_Email_Resposta Art 4 Lei", em anexo. Na operação anterior, a respectiva Lei Autorizativa também estabeleceu essa disposição.

Documento inserido nos autos às pp. 320/322.

8.5. O art. 1º da minuta consigna que operação de crédito tem o montante de USD 305,6 milhões, todavia o valor do empréstimo será de USD 243 milhões, sendo a diferença o valor da contrapartida de 20% do projeto, exigência imposta pela COFLEX. Dessa forma entendemos que o valor desse dispositivo deverá ser de USD 243 milhões. De acordo?

Resposta: Esclarecemos que o entendimento está correto, tendo sido promovida a devida correção no Projeto de Lei referente ao Contrato de Garantia, para refletir o valor de USD 243 milhões, bem como no documento intitulado "Minuta do Projeto de Lei", que acompanha este expediente em anexo.

Documento inserido nos autos às pp. 323/324.

9. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 1.349/2022, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda - MF (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia), com o objetivo de orientar os técnicos dos entes pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta.

10. A RSF 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Ente da Federação (EF) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência. A garantia pode assumir diversas formas, seja a forma de garantia fidejussória ou garantia real de bens públicos.

11. De acordo com o MIP, edição atualizada 2025.04.17, item 12.2, os pleitos de concessão de garantias devem ser assim instruídos (pp. 325/673):

11.1. PVL;

11.2. Autorização específica do órgão legislativo;

11.3. Documento assinado pelo responsável pela administração financeira que relacione as garantias prestadas pelo EF a operações de crédito de terceiros, contendo informações sobre valor da garantia (em reais), data da contratação e vencimento, identificação do mutuário e IF contratantes. Informar também sobre as garantias autorizadas e ainda não contratadas e as em tramitação na STN;

11.4. Documento assinado pelo responsável pela administração financeira do EF que declare o oferecimento de contragarantias suficientes pelo terceiro contratante para o pagamento de quaisquer desembolsos que o garantidor possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia, nos termos do inciso I, art. 18 da RSF 43/2001;

11.5. Certidão emitida pelo TC a que esteja jurisdicionado o garantidor, ou, alternativamente, declaração fornecida pelo estado, DF ou município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da



garantia, comprovando a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas, nos termos do § 2º do art. 18 da RSF 43/2001, com validade de até 30 dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer (§ 1º, art. 18 da RSF 43/2001).

12. De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 1º Quadrimestre de 2025), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação que é o saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001).

13. Conforme citado acima no item 8 (pp. 261/263), as contragarantias que serão oferecidas pela CELESC ao Estado serão as receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica. Anexamos nos autos o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2024, da CELESC (pp. 15/178), o Relatório da Agência de Rating, FitchRatings (pp. 179/191) e o Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro de 2024, da CELESC (pp. 192/258).

14. Para fins de contextualização, é importante trazermos informações sobre processos recentes e similares, que trataram da concessão de garantia/contragarantia em operações de crédito:

14.1. Operação onde o ESC ofereceu garantia para contratação de operação de crédito da Celesc Distribuição S/A (CELESC) com o BID. Essa operação foi instruída por meio dos processos SEF 7264/2017 e SEF 21661/2017. Em apertada síntese, o primeiro processo (SEF 7264/2017) tratou de instruir quanto ao Projeto de Lei Autorizativa, que culminou na Lei nº 17.274/2017, e o segundo processo (SEF 21661/2017) tratou da celebração do contrato de contragarantia entre a CELESC e o ESC em decorrência da garantia oferecida pelo ESC.

14.2. Oferecimento de contragarantia à União para operação de crédito realizada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Mundial (BIRD). As informações da operação foram tratadas nos Processos SEF 105/2021 (aprovação da Lei nº 18.263/2021 que autorizou esta prestação de contragarantia), SEF 8493/2021 (assinatura de declarações), SEF 15415/2021 (parecer jurídico sobre a necessidade de incluir a operação no PPA dos estados controladores), SEF 660/2022 (instauração do PVL – SADIPEM), SEF 17552/2022 (contratos de contragarantia BRDE-ESC) e SEF 17964/2022 (assinatura dos contratos com a União).

14.3. Está em andamento a concessão de contragarantia pelo ESC para operação a ser contratada pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que está sendo tratada nos Processos BADESC 1691/2022 (aprovação da Lei n 18.675, de 10/08/2023, que autorizou a prestação da contragarantia); SEF 6122/2022 (emissão de carta de apoio) e BADESC 1771/2023 (contrato de garantia a ser firmado entre o Estado e o BADESC – em tramitação).

15. A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio das Gerências de Encargos Gerais e da Dívida Pública fazem a gestão contábil das garantias oferecidas pelo Estado. Assim, entendemos ser importante a manifestação daquela diretoria acerca da concessão da garantia pleiteada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento deste processo para DITE para que se manifeste nos seguintes aspectos:

- 16.1. Quanto à suficiência das garantias oferecidas pela CELESC como contragarantia ao ESC;
- 16.2. Quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001);
- 16.3. Por fim, se verifica algum óbice quanto à concessão da garantia à CELESC na operação de crédito.

À consideração da Senhora

Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos – GECAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se este processo para a DITE para manifestação acerca da concessão da garantia solicitada pela CELESC, conforme item 16 da informação.
3. Solicitamos o retorno do processo à GECAR, para continuidade dos trâmites necessários.

(documento assinado digitalmente)

Débora Muller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S80ZGV90**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA (CPF: 036.XXX.439-XX) em 12/06/2025 às 15:26:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)



DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 12/06/2025 às 15:29:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV9TODBaR1Y5MA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **S80ZGV90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025
(Processo SGPpe SEF 10213/2025)

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação contida na Informação nº 60/2025/SEF/GECAR, para subsidiar a estruturação de garantia pelo Estado de Santa Catarina (ESC) a fim de atender o pleito da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) para obtenção de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), informamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou honrar até o momento com o pagamento das garantias anteriormente prestadas a Celesc e as que estão em execução no momento, que são:

a – Garantia prestada pelo Estado para que a Celesc obtivesse contrato de operações de crédito junto ao BID, cujo saldo devedor em 30/04/2025 é de R\$ 1.250.566.061,34;

Segue anexo a este ofício, a planilha encaminhada mensalmente pela Casan para informar a posição dos contratos em garantia.

Atenciosamente,

André Luiz Von Knoblauch
Gerente de Dívida Pública

Ao Senhor
Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado da Fazenda
Governo do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JQ8WR524**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/06/2025 às 17:22:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV9KUThXUjUyNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **JQ8WR524** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

FINANCIAMENTOS COM GARANTIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Celesc Distribuição S.A.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

30/04/2025

EMPRÉSTIMOS							
Nº DO CONTRATO	ASS. DO CONTRATO	DATA VCTO*	VALOR CONTRATADO	VALOR LIBERADO**	TOTAL AMORTIZADO	TOTAL A PAGAR	CONTRAGARANTIAS
CTN. 01/2018	11/09/2018	15/10/2043	1.342.385.928,81	1.342.385.928,81	98.941.266,08	1.250.566.061,34	-
TOTAL COM GARANTIA					98.941.266,08	1.250.566.061,34	-

Valor dos índices nas seguintes datas:

VALOR CONTRATADO EM "DOLAR" (US\$)	276.051.000,00

* refere-se à data em que será efetuado o último pagamento do contrato
** Valor não sofre variação cambial após 02/05/2019 devido a realização de operação conversão de moeda prevista no Contrato.

Luiz Antônio da Silveira Ramos
Coordenador Geral
Unidade de Coordenação do Programa BID - CELESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q137K4JY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA RAMOS (CPF: 523.XXX.910-XX) em 05/05/2025 às 09:37:33

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 19/07/2024 - 08:31:57 e válido até 18/07/2028 - 08:31:57.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV9RMTM3SzRKWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **Q137K4JY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à CELESC Distribuição S.A.

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC - BID

31 de outubro de 2018

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 31 de outubro de 2018, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No.4404/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, entre o Banco e a CELESC Distribuição S.A. (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome: 

Procurador(a) da Fazenda Nacional


Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

Ana Paula Lima Vieira Dittencourt
Procuradora da Fazenda Nacional

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à CELESC Distribuição S.A.

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC- BID

31 de outubro de 2018

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 31 de outubro de 2018, entre o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 4404/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, entre o Banco e a CELESC Distribuição S.A. (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.
2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Garante ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Garante se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco a Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas a Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Garante:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rodovia SC-401, km 5, nº 4.600, Bloco 3 – Ático
Bairro Saco Grande II
CEP: 88.032-005 – Florianópolis, Santa Catarina
Brasil

Fax: +55 (48) 3665-2555

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO


Lourdes Coradi Martini
Secretária Executiva de Articulação Nacional


Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil



CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 01/2018/SEF/Processo SGPe nº 21661/2017

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 01/2018 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA E A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., REFERENTE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SER CELEBRADA ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO VALOR DE ATÉ US\$ 276.051.000,00

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede no Centro Administrativo de Governo, sito na Rodovia José Carlos Daux, SC-401, Km 5, nº 4.600, Saco Grande II, Florianópolis - SC, CEP: 88.032-900, doravante designado **ESTADO**, representado neste ato, pelo seu Governador, Senhor Eduardo Pinho Moreira, inscrito no CPF sob o nº 117.829.276-20, ou por quem venha substituí-lo no exercício do cargo de Governador do Estado, e pelo Secretário de Estado da Fazenda (SEF), Senhor Paulo Eli, inscrito no CPF sob o nº 303.371.199-53, a **CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis - SC, CEP.: 88.034-900, doravante designada, **CELESC Distribuição**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cleverson Siewert, CPF nº 017.452.629-62 e por seu Diretor de Finanças e de Relação com Investidores, José Eduardo Evangelista, CPF nº 609.738.899-34, em conformidade com o Processo SEF 21661/2017, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONTRAGARANTIA**, com fundamento no art. 3º da Lei Estadual nº 17.274, de 05 de outubro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CELESC Distribuição** assume o compromisso de realizar a gestão financeira do contrato de empréstimo com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, por meio da Conta Corrente nº 105.121-0, Agência nº 3064, Banco do Brasil S.A., ou outra que vier a substituir, sendo esta utilizada no mecanismo de contragarantia ao Contrato de Garantia a ser firmado com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, para assegurar as obrigações financeiras decorrentes do **Contrato de Empréstimo a ser firmado entre a CELESC Distribuição e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, no valor de principal de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares) destinado ao financiamento do Programa CELESC+Energia – obras múltiplas para garantir a eficiência dos serviços prestados pela **CELESC Distribuição S.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, a **CELESC Distribuição** vincula, como garantia, para pagamento das prestações, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica, que lhe são creditadas no Banco do Brasil, Agência nº 3064, Conta Corrente nº 105.121-0, ou outra que vier a substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CELESC Distribuição** fica obrigada a informar ao **ESTADO**, até o primeiro dia útil de cada mês, a posição do saldo devedor do contrato de financiamento relacionado na Cláusula Primeira, mediante o encaminhamento de expediente à Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CELESC Distribuição** se compromete a realizar a quitação da prestação em D-0 e a encaminhar o comprovante de pagamento ao **ESTADO**, imediatamente após cada quitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com vistas a resguardar os interesses do **ESTADO**, na hipótese de, em D-0, a **CELESC Distribuição** não efetivar a quitação total da prestação e houver a retenção do Fundo de Participação ou outra forma de pagamento, fica o **ESTADO**, desde já, autorizado, mediante outorga de procuração, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, por conta e ordem da **CELESC Distribuição**, a requerer, resgates(s) na Conta Corrente 105.121-0, Agência 3064, Banco do Brasil, ou outra que vier a substituir, no valor suficiente para cobrir todas as retenções e as despesas decorrentes da prestação inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda neste ato e na outorga de procuração, a **CELESC Distribuição**, autoriza(rá) o **ESTADO**, de forma irrevogável, irrenunciável e irretratável, a obter informações referentes ao saldo da Conta Corrente 105.121-0, Agência 3064, Banco do Brasil, ou qualquer outra instituição que vier a substituir, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como meio de execução deste Contrato de Contragarantia, fica estabelecido e vinculado que a **CELESC Distribuição** delegará poderes ao **ESTADO**, por meio de procuração pública, para atuar “em causa própria”, com poderes especiais e expressos, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável e com previsão de substabelecimento para um ou mais agentes públicos previamente designado(s) por ato administrativo próprio do Outorgado, nos termos dos artigos 653, 684 e 685 do Código Civil (Lei federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

PARÁGRAFO QUARTO – O não ressarcimento pela **CELESC Distribuição** ao **ESTADO** de qualquer compromisso por este honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição da **CELESC Distribuição** em mora, reconhecendo, nesta hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, podendo, inclusive, o **ESTADO** inscrever o débito em Dívida Ativa do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocorrência de entraves, seja de ordem operacional ou administrativa, não previstos neste instrumento e na procuração, a **CELESC Distribuição** declara e se compromete, imediatamente, a adotar todas as medidas necessárias à regularização destes perante o **ESTADO**, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis, com vistas a assegurar o ressarcimento integral de eventuais dívidas por inadimplemento contratual da **CELESC Distribuição**.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente Contrato de Contragarantia, bem como da procuração pública ao **ESTADO**, iniciar-se-á na data da sua assinatura, e vigorará até a data da quitação total do financiamento, principal e acessórios, do contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (**BID**) mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento somente poderá ser alterado mediante formalização de aditamento, subscrito pelas partes, mas poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, desde que de comum acordo e mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - A **CELESC Distribuição** deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato de Contragarantia no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, como condição para sua eficácia, e encaminhar cópia da publicação para a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).



CLÁUSULA SEXTA - A CELESC Distribuição deverá providenciar a cópia de documento relativo ao item anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, e encaminhar à Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), como condição para a efetiva assinatura do Contrato de Garantia por parte do **ESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a **CELESC Distribuição** a custear ou a ressarcir ao **ESTADO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA OITAVA – O Conselho de Administração (CA) da CELESC, conforme Ata da Reunião Extraordinária, de 20/12/2017, autoriza a contratação de operação de crédito com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares. A garantia financeira será dada pela União e a garantia complementar será pelo Estado de Santa Catarina, conforme Lei Estadual 17.274 de 05 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 17.305 de 06 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesta mesma Ata, o CA autoriza a Diretoria da **CELESC Distribuição** para que tome as providências necessárias para a efetivação de todos os atos correlatos.

CLÁUSULA NONA - Os entendimentos necessários ao cumprimento do presente Contrato de Contragarantia serão mantidos pelo **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e pela **CELESC Distribuição**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis – Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Contragarantia, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre as partes.

E, por estarem assim, justas e compromissadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 11 de setembro de 2018.

ASSINAM PELO ESTADO:


Eduardo Pinho Moreira
Governador do Estado


Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Fazenda
Matrícula 187381-4

Paulo Eli
Secretário da Fazenda

ASSINAM PELA CELESC Distribuição:


Cleverson Stiewert
Diretor-Presidente


José Eduardo Evangelista
Diretor de Finanças e de Relação com Investidores



ESTADO DE SANTA CATARINA

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

RG:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

RG:

[Handwritten signatures in blue ink]



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

CERTIDÃO

Certifico que, às Fls. 123/125 do Livro Especial nº VII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, consta o seguinte:

“CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO, A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E O ESTADO DE SANTA CATARINA (SC), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ US\$ 276.051.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES E CINQUENTA E UM MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), PRINCIPAL, PARA O FINANCIAMENTO PARCIAL DO “PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA DA CELESC-D (BID)”.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2018, a **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria nº 713, de 4 de julho de 2017, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante designada, simplesmente, **CELESC-D**, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Cleverson Siewert, CPF nº 017.452.629-62 e por seu Diretor de Finanças e de Relação com Investidores, José Eduardo Evangelista, CPF nº 609.738.899-, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo 3º, do inciso III, do artigo 17, Estatuto Social da **CELESC-D**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, o Senhor **EDUARDO PINHO MOREIRA**, na qualidade de Interviente Depositário de receitas próprias da **CELESC-D** e das receitas próprias e das transferências constitucionais pertencentes ao **ESTADO** e de agente financeiro da União, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, adiante denominado simplesmente **BB**, representado por seus mandatários legais infra-assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** prestará garantia à **CELESC-D**, nos termos de Contrato de Garantia a ser celebrado quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo entre a **CELESC-D** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**, no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celsc-D (BID)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, a **CELESC-D**, nos termos do art. 10, inciso III, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e devidamente autorizada por sua Diretoria, conforme Ata de Deliberação 278/2017, e por seu Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2018, transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, em caráter irrevogável e irretratável, de modo “*pro solvendo*”, para pagamento de quantias, inclusive encargos, atualizadas pela Taxa SELIC, decorrentes de inadimplemento contratual do referido Contrato de Empréstimo, os créditos que forem feitos à sua conta de depósitos provenientes de receitas próprias, no **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência 3064-3, conta-corrente nº 105121-0, até o montante devido, conferindo poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BB**, para requerer, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, a transferência de recursos para a Conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **ESTADO** garante perante a **UNIÃO**, com renúncia expressa ao benefício de ordem constante do art. 827, do Código Civil em vigor, e na forma do art. 828, inciso I, do mesmo Código, o cumprimento de todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, na autorização contida na Resolução nº 22, de 5 de setembro de 2018, do Senado Federal, no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 17.305, de 6 de novembro de 2017, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência da **CELESC-D** em relação ao Contrato de Empréstimo referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, que lhe são creditadas no **BB**, agência nº 3582-3, contas-correntes nºs 901.134-X, 72.354-1, 72.063-1 e 901.103-X.

CLÁUSULA QUINTA – Para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, a **CELESC-D** transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, os créditos que forem feitos a sua conta de depósitos, a que se refere a Cláusula Segunda, e o **ESTADO** cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Quarta, em ambos os casos até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **BB**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda e Quarta que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pela **CELESC-D** ou pelo **ESTADO** para depósito das verbas de receitas próprias e/ou cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, conforme for o caso, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CELESC-D** e o **ESTADO** conferem poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BB**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, as verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Quarta, que estiverem depositadas em qualquer outra agência



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BB** o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigam-se a **CELESC-D** e o **ESTADO** a informarem à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sobre a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como sobre a contratação de nova instituição financeira para depósito das verbas ora dadas em contragarantia, mencionadas nas Cláusulas Segunda e Quarta, sob pena de inadimplência contratual, para os efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pela **CELESC-D** ou pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição da **CELESC-D** e do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pela **CELESC-D** e pelo **ESTADO**, conforme for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** se obriga(m), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até às 16h30, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **BB**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARÁGRAFO OITAVO - O **BB** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** até às 16h30, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

CLÁUSULA SEXTA – A **CELESC-D** pagará ao **BB** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **BB**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pela **CELESC-D**.

CLÁUSULA SÉTIMA – As informações bancárias contidas nas Cláusulas Segunda e Quarta e todas as obrigações, determinações e outorga de poderes descritas na Cláusula Quinta são estendidas, desde a data da celebração do presente instrumento, a todos os demais contratos de contragarantia celebrados entre o a **CELESC-D** e a **UNIÃO** e o **ESTADO** e a **UNIÃO** que porventura estiverem em vigor e tenham sido celebrados para fins de vinculação e cessão de direitos para contragarantia de operações de crédito externo garantidas pelo Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações descritas no *caput* desta Cláusula, fica estipulado que deverão ser plenamente observados os limites fixados nas respectivas autorizações legais para a vinculação e cessão de direitos da **CELESC-D** e do **ESTADO** para cada operação de crédito externo.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigam-se a **CELESC-D** e o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do contrato de garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA NONA – A **CELESC-D** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional também prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, a **CELESC-D** e o **ESTADO** obrigam-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CELESC-D** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a **UNIÃO** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência do presente contrato terá duração enquanto perdurar a vigência da operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato perdurará enquanto vigor o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência da **CELESC-D** naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, o qual é lavrado por mim, Maria Santana Chagas, às folhas 123-125 do Livro Especial nº. VII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art.60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dele sendo extraídas as certidões necessárias à produção de seus efeitos legais. Assinado: pela União, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA, Procuradora da Fazenda Nacional; pelo Estado, o Sr. Governador, EDUARDO PINHO MOREIRA; pela CELSC-D, o Sr. Diretor Presidente, CLEVERSON STEWERT; o Sr. Diretor de Finanças e Relações com Investidores, JOSÉ EDUARDO EVANGELISTA; pelo Banco do Brasil, o Sr. Diretor, ÊNIO MATHIAS FERREIRA. Testemunhas: ESTER LOPES R. DE OLIVEIRA e MARIA SANTANA CHAGAS.

Do que, para constar, eu, Maria Santana Chagas _____
Maria Santana Chagas, da Seção de Contratos, extraí a presente certidão, que é,
também, subscrita por Procurador da Fazenda Nacional. Brasília, 06 de novembro de 2018.

Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procuradora da
Fazenda Nacional.

PROCURAÇÃO PÚBLICA EM CAUSA PRÓPRIA

Mandante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Procurador: ESTADO DE SANTA CATARINA

Finalidade: Levantamento de Valores

Valor: Limitado ao Contrato de Contragarantia Nº 01/2018/SEF/Processo SGPe nº 21661/2017 celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA e a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. na operação de crédito a ser celebrada entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

S A I B A M todos os que virem esta escritura pública de mandato que aos 11 dias de setembro de dois mil e dezoito, em Florianópolis, SC, República Federativa do Brasil, nesta Notaria, perante mim, escrevente autorizado(a) pelo Tabelião, comparece como mandante, **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis - SC, CEP.: 88.034-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cleverson Siewert, CPF nº 017.452.629-62 e por seu Diretor de Finanças e de Relação com Investidores, José Eduardo Evangelista, CPF nº 609.738.899-34. E, por ele me foi dito que por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede no Centro Administrativo de Governo, sito na Rodovia José Carlos Daux, SC-401, Km 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande II, Florianópolis – SC, CEP.: 88.032-900, representado neste ato, pelo Governador do Estado de Santa Catarina no exercício do mandato eletivo, Senhor Eduardo Pinho Moreira, inscrito no CPF sob o nº 117.829.276-20, ou por quem venha substituí-lo no exercício do cargo de Governador do Estado, o qual, presente a este ato, declara que aceita o presente mandato em todos os termos, podendo ainda, pelo substabelecimento dos poderes outorgados, designar, por ato administrativo próprio, sem prévia notificação ao outorgante, um ou mais agentes públicos para responder pelos poderes aqui outorgados. Reconheço a identidade dos presentes e suas capacidades para o ato, do que dou fé. A seguir, as partes me declaram o seguinte: **PRIMEIRO: OBJETO** – O mandante confere a este procurador poderes para em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, proceder resgate(s) na Conta Corrente de titularidade da outorgante junto ao Banco do Brasil sob nº 105.121-0 na Agência 3064, ou outra que vier a substituir, no valor suficiente para cobrir todas as retenções e as despesas decorrentes da prestação inadimplida conforme previsto no CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 01/2018/SEF/Processo SGPe nº 21661/2017. **SEGUNDO: PRAZO** – Os poderes aqui conferidos poderão ser exercidos a partir da data da sua assinatura do CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 01/2018/SEF/Processo SGPe nº 21661/2017, mantendo-se vigente até a data da quitação total do financiamento, principal e acessórios, do contrato de financiamento firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). **TERCEIRO: DOCUMENTOS** - São apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato os seguintes documentos: (1) certidão

positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União emitida pela Receita Federal através de processo informatizado - "Internet", às 14h43min:09 do dia 31/01/2018 (hora e data de Brasília/DF), válida até 30/07/2018 emissão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014, com código de controle nº 0A08.2CC8.1C33.8AD6, e certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa expedida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011 através de processo informatizado - "Internet", às 10h41min:15 do dia 22/02/2018 (hora e data de Brasília/DF), válida até 20/08/2018, com código de controle nº 145034688/2018. **QUARTO: DECLARAÇÕES FINAIS** - 1) A presente procuração pública, em causa própria, conforme arts. 653, 684 e 685 do Código Civil (Lei federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002), é lavrada em caráter irrevogável e irretratável. 2) As partes foram esclarecidas pelo tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados nesta escritura. Assim dizem, pedem e lavro a presente escritura, que feita e lida, aceitam, outorgam e assinam.

Dou fé.

Cleverson Siewert
Diretor Presidente
CELESC DISTRIBUIÇÃO – Mandante

José Eduardo Evangelista
Diretor Finanças e Relações c/ Investidores
CELESC DISTRIBUIÇÃO - Mandante

Eduardo Pinho Moreira
Governador
ESTADO DE SANTA CATARINA – Procurador



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 206/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SEF 10213/2025

Senhora Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos,

Em atenção à Informação n. 60/2025/SEF/GECAR, com vistas a instruir o pleito de realização de operação de crédito externo pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, vimos apresentar manifestação quanto aos pontos solicitados, especificamente quanto à garantia a ser prestada pelo Estado.

16.1. Quanto à suficiência das garantias oferecidas pela CELESC como contragarantias ao ESC;

Conforme documentos de páginas 261-263 e 694-697, a CELESC assegurará ao Estado em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica, inclusive autorizando que sejam realizados resgates diretos na conta bancária da CELESC.

Essa garantia, aliada às demonstrações financeiras de 2024 (pg. 15-178) e às informações a respeito da qualificação *rating* da CELESC (pg. 179-191), permitem o entendimento pela suficiência da contragarantia da CELESC de vinculação de sua receita.

16.2. Quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas;

Essa informação foi apresentada pela Gerência da Dívida Pública (página 680-681).

16.3. Por fim, se verifica algum óbice quanto à concessão da garantia à CELESC na operação de crédito.

Quanto ao aspecto financeiro, conforme manifestado, não vislumbramos óbices à assunção da garantia, mediante a contragarantia dos recebíveis da CELESC.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X4390AOU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 13/06/2025 às 12:18:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 02/07/2025 às 08:29:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV9YNDM5MEFPVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **X4390AOU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 10213/2025 – Solicitação de concessão de contragarantia do Estado para operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Projeto de Lei Autorizativa – Análise Jurídica do Projeto de Lei

1. Trata-se de pleito para a realização de operação de crédito externo que a CELESC pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos do financiamento e US\$ 62.636.000,00 recursos de contrapartida da CELESC, para complementar o plano de investimento de 4,5 bilhões até 2026. A CELESC, pretende implementar um programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), com o objetivo de promover a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A., de forma a fortalecer a eficiência na prestação do serviço e aumentar a flexibilidade do sistema elétrico que serve ao estado, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.

2. Dando continuidade ao exame iniciado na INFORMAÇÃO Nº 60/2025/SEF/GECAR (p. 0674/0679), após manifestação da Diretoria do Tesouro do Estado (DITE), por meio do Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 (p. 0680) e Ofício DITE/SEF n. 206/2025 (p. 707), indicando que:

2.1. Quanto à suficiência das garantias oferecidas pela CELESC como contragarantia ao ESC:

“Conforme documentos de páginas 261-263 e 694-697, a CELESC assegurará ao Estado em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica, inclusive autorizando que sejam realizados resgates diretos na conta bancária da CELESC. Essa garantia, aliada às demonstrações financeiras de 2024 (pg. 15-178) e às informações a respeito da qualificação rating da CELESC (pg. 179-191), permitem o entendimento pela suficiência da contragarantia da CELESC de vinculação de sua receita.”

(Ofício DITE/SEF n. 206/2025 – p. 707)

2.2. Quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001):

“informamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou honrar até o momento com o pagamento das garantias anteriormente prestadas a Celesc e as que estão em execução no momento, que são:

a – Garantia prestada pelo Estado para que a Celesc obtivesse contrato de operações de crédito junto ao BID, cujo saldo devedor em 30/04/2025 é de R\$ 1.250.566.061,34;

Segue anexo a este ofício, a planilha encaminhada mensalmente pela Casan para informar a posição dos contratos em garantia”

(Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 – pp. 674/680)



2.3. Verificar algum óbice quanto à concessão da garantia à CELESC na operação de crédito:

Quanto ao aspecto financeiro, conforme manifestado, não vislumbramos óbices à assunção da garantia, mediante a contragarantia dos recebíveis da CELESC.

(Ofício DITE/SEF n. 206/2025 – p. 707).”

3. Os processos arrolados no item 14 da INFORMAÇÃO Nº 60/2025/SEF/GECAR, foram debatidos e estudados por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), sobretudo, na construção do contrato de contragarantia e na procuração pública que operacionaliza o contrato de contragarantia.

4. Anexo ao Ofício Nº 012/2025 (pp. 3/9), a CELESC encaminhou minuta do projeto de lei e da exposição de motivos. A minuta do projeto de lei foi revisada e reencaminhada por e-mail (pp. 261/263 - minuta revisada pp. 323/324), em resposta aos questionamentos da GECAR, conforme mencionado no item 8 da INFORMAÇÃO Nº 60/2025/SEF/GECAR.

5. Compete trazermos para este processo, por se tratar de assunto similar, a resposta desta gerência (Informação Nº 98/2024/SEF/GECAR), fundamentada na manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), em atenção ao apontamento da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL-GEMAT), na Informação nº 042/SCC-DIAL-GEMAT, constante do Processo SEF 6937/2024, que trata da solicitação da concessão de garantia do Estado para operação contratada pela companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN):

“b) **Item 2:** A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por EF ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. Na avaliação da GECAR, a concessão da garantia não cria neste momento uma despesa ao Estado, visto que os impactos orçamentários e financeiros só ocorrerão numa eventual inadimplência do tomador de crédito, no caso a CASAN, o que não é esperado para a operação em tela conforme análises e manifestações realizadas no processo SEF 6937/2024. Para reforçar este entendimento, solicitamos o parecer da Diretoria de Planejamento Orçamentária da SEF (DIOR/SEF), que assim apreende (pp. 410/412):

No que compete a esta DIOR, temos a informar que a mera prestação de garantia em operações de crédito não provoca impacto de natureza orçamentária. Porém, caso a empresa estatal não honre os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de o Estado utilizar recursos do seu orçamento para efetuar o pagamento do acordo, com a consequente execução da contrapartida oferecida pela tomadora do crédito.

De qualquer sorte, deve a instância competente informar esse fato, se ainda não tenha sido, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF.”

(Documentos inseridos neste processo às pp. 723/732)

6. O Decreto Nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências (p. 708/722). Em atenção ao referido decreto, instruímos os autos com a minuta de projeto de lei (p. 733/734) e a minuta da exposição de motivos (pp. 735/738) e tomando-se como base as minutas encaminhadas pela CELESC, mencionadas no item 4 desta informação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7. Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à COJUR/SEF para análise das **minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos e, às páginas 733/738 dos autos**, bem como a emissão de parecer jurídico e posteriormente retorne o processo à esta gerência para os próximos encaminhamentos.

À consideração da Senhora

Débora Müller
Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos – GECAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se este processo à COJUR/SEF para análise das **minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos e, às páginas 733/738 dos autos**, bem como a emissão de parecer jurídico.
3. Solicitamos o retorno do processo à GECAR, para continuidade dos trâmites necessários.

(documento assinado digitalmente)

Débora Muller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **230ZNV4B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA (CPF: 036.XXX.439-XX) em 13/06/2025 às 17:15:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)



DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 13/06/2025 às 17:17:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV8yMzBaTiY0Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **230ZNV4B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER n.: 184/2025-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 10213/2025

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Direito Financeiro. Minuta de anteprojeto de lei. Autorização legislativa para prestação de contragarantia à garantia da União. Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Projeto de Modernização para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina. Lei Complementar nº 101/2000. Observância às normas orçamentárias da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC). Justificativa pelos setores competentes. Aprovação com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”* (fls. 733/734).

Os documentos essenciais relativos à proposta são: Ofício Celesc nº 012/2025 (fls. 03/09), Informação nº 60/2025/SEF/GECAR (fls. 674/679), Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 (fl. 680), Minuta de Projeto de Lei (fls. 733/734), Exposição de Motivos SEF e Celesc, pendente de assinatura (fls. 735/738) e Informação nº 63/2025/SEF/GECAR (fls. 739/742) .

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem.

A inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente à garantia a ser concedida por essa em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar o “*Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II)*”, até o valor de US\$ 243.000.000,00 (Duzentos e quarenta e três milhões dólares dos Estados Unidos da América)”, consoante seu art. 1º (fls. 733/734).

Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

Art. 115 [...] § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa do Estado e do Senado Federal, conforme o caso. Senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Constituição; (...)

XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

Ademais, consoante art. 50 da CE/SC, é de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. *In verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...]

Cumprir observar, ainda, que a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para tratar da matéria está prevista nos art. 23 a 25 do Decreto Estadual nº 385/2019, que disciplinam a concessão de garantias e contragarantias pelo Estado, nestes termos:

Art. 23. O pedido para a concessão de garantia pelo Estado na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e direcionado ao titular da SEF, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.

Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, a SEF dará prosseguimento ao trâmite, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.

Art. 25. Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.

a respeito da captação de recursos externos pela Celesc e a operação de crédito a ser contragarantida pelo Estado, que originou a proposta legislativa sob análise, cumpre registrar que o Ofício nº 012/2025 (fls. 03/09), enviado pela Celesc, apresenta as seguintes informações:

[...] Com nossos melhores cumprimentos, vimos através deste solicitar sua competente interseção no sentido de promover a tramitação de Projeto de Lei junto a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a fim de obter Lei Autorizativa para que o Governo do Estado de Santa Catarina ofereça contragarantias à garantia da União para a contratação pela Celesc Distribuição S.A. de financiamento internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Como é de seu conhecimento, a Celesc está tratando junto ao BID da contratação do financiamento no valor total de USD 305.636.000,00, dos quais USD 243.000.000,00 serão oriundos da operação pretendida e os restantes USD 62.636.000,00 serão aportados pela companhia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

Os recursos deste financiamento, a serem aportados através do Projeto de Modernização Energética para Resiliência Climática e Sustentabilidade em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), têm o objetivo de fortalecer e ampliar a eficiência do serviço de distribuição de energia elétrica, com foco em resiliência climática, sustentabilidade do sistema elétrico, incorporações de inovações e fortalecimento institucional, garantindo, em todo momento, o fornecimento qualificado da energia necessária ao desenvolvimento social e econômico do estado de Santa Catarina.

Para viabilizar este financiamento, a Celesc promoveu a tramitação do pleito na forma de Carta Consulta apresentada às esferas competentes do Governo Federal (Processo SEI: 03101.000224/2025-38 Código do pleito: 5659856200/2025), havendo obtido em 23 de abril de 2025 a recomendação para o prosseguimento das negociações com o BID, com a apropriação de garantia soberana da União (RESOLUÇÃO COFLEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025).

Havendo obtido a RESOLUÇÃO COFLEX/MPO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2025 para as negociações do financiamento com o BID, resta obter a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), na forma de Lei Autorizativa, atendendo aos requisitos expressos no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, onde está referenciada a legislação aplicável ao caso.

Em adição, a Exposição de Motivos (fls. 735/738), **pendente de numeração e de assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEF) e pelo Diretor-Presidente da Celesc**, apresenta as seguintes justificativas e considerações acerca da importância da operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc e o BID e, por conseguinte, sobre a proposta em questão.

Acerca do oferecimento de contragarantias, destaca-se a lição de Harrison Leite¹:

*Garantia é um meio de assegurar o direito de outrem contra eventual inexecução de uma obrigação. **Contragarantia é uma “garantia da garantia” e tem igual natureza, que é oferecer ao credor segurança de pagamento. Assim, se a União conceder um aval a um Município para contrair um empréstimo externo, esta garantia poderá estar “contragarantida” com outro meio acautelatório por parte do Município. Tanto a garantia quanto a contragarantia são oferecidos pelos entes federativos uns aos outros para o fortalecimento do crédito.***

*Consoante o art. 40, da LRF, **os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (normas referentes a operações de crédito) e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.***

O § 1º, do art. 40, determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)

¹ LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 636.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

Em adição, destaca-se que a prestação de contragarantia à União está prevista no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, a qual autoriza, inclusive, a vinculação das receitas de impostos para a prestação de garantia ou contragarantia. Senão vejamos:

Art. 167. [...]

*§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e **para prestar-lhe garantia ou contragarantia.***

Ainda, o art. 163, III, da CRFB estabelece que a normatização geral da concessão de garantias pelas entidades públicas deverá ser disposta por lei complementar. Assim, referida matéria restou disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nestes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: [...]

*IV - **concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; [...]*

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

*§ 1º A **garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:***

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

*II - a **contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.***

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Observa-se que o art. 40 estabelece que, no caso da União, a concessão de garantia deverá observar, além das normas do art. 32 e do próprio art. 40, os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia, bem como o oferecimento de contragarantia pelos Estados ou Municípios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Ressalto, nesse aspecto, que a contragarantia prescinde de lei complementar, mas apenas a normatização geral a respeito, razão pela qual correta a utilização de lei para tratar do tema, tal como proposta na minuta.

Outrossim, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, da qual se destacam os arts. 9º e 18, que preveem:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária.

Sobre o cumprimento de tais requisitos, extrai-se do Ofício DITE/SEF nº 206/2025 (fl. 707) e do Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 (fl. 680):

16.1. Quanto à suficiência das garantias oferecidas pela CELESC como contragarantias ao ESC;

Conforme documentos de páginas 261-263 e 694-697, a CELESC assegurará ao Estado em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica, inclusive autorizando que sejam realizados resgates diretos na conta bancária da CELESC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Essa garantia, aliada às demonstrações financeiras de 2024 (pg. 15-178) e às informações a respeito da qualificação rating da CELESC (pg. 179-191), permitem o entendimento pela suficiência da contragarantia da CELESC de vinculação de sua receita.

16.2. Quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas;

Essa informação foi apresentada pela Gerência da Dívida Pública (página 680-681).

16.3. Por fim, se verifica algum óbice quanto à concessão da garantia à CELESC na operação de crédito.

Quanto ao aspecto financeiro, conforme manifestado, não vislumbramos óbices à assunção da garantia, mediante a contragarantia dos recebíveis da CELESC

Em atenção à solicitação contida na Informação nº 60/2025/SEF/GECAR, para subsidiar a estruturação de garantia pelo Estado de Santa Catarina (ESC) a fim de atender o pleito da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) para obtenção de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), informamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou honrar até o momento com o pagamento das garantias anteriormente prestadas a Celesc e as que estão em execução no momento, que são:

a – Garantia prestada pelo Estado para que a Celesc obtivesse contrato de operações de crédito junto ao BID, cujo saldo devedor em 30/04/2025 é de R\$ 1.250.566.061,34;

Denota-se, portanto, que o atendimento das condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação restou atestada pela área técnica competente.

Além disso, a necessidade de lei autorizadora também se encontra prevista no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional², no qual, além do mais, constam as seguintes orientações:

11.2.4 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes controladas por estado, DF e município deverão apresentar também:

** Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada e autorize o oferecimento de contragarantias por parte da empresa;*

** Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.*

² Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleitos. Edição 2022.10.21. Pág. 195-198.
Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:45005> Acesso em: 14/12/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

*** Lei autorizadora em que o EF controlador da empresa ofereça contragarantias à União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.**

** Existência de verificação prévia de limites e condições por parte da STN para a concessão da contragarantia pelo EF. Para isso, o EF deve enviar PVL específico para a finalidade Concessão de garantia por meio do SADIPEM.*

[...]

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União, as quais consistirão, no mínimo, em todas as receitas previstas no § 4º do art. 167 da Constituição quando do primeiro envio do PVL para a STN. Para tanto, estados, DF e municípios podem utilizar o seguinte modelo de artigo de lei autorizadora:

Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Caso o texto da lei especifique os artigos da Constituição citados no § 4º do art. 167, deverá citar todos aqueles cujas receitas cabem ao EF. E caso especifique ainda mais, citando os incisos e alíneas desses artigos, essa especificação deverá abranger todos os incisos e alíneas que dispõem de receitas para as quais a Constituição permite essa vinculação.

Caso a Constituição venha a sofrer alterações que ampliem o rol de receitas para as quais é permitida a vinculação em contragarantia, considera-se que somente os PVL protocolados após a alteração constitucional necessitam prever em lei o oferecimento das novas contragarantias.

As contragarantias, por fim, deverão ser suficientes para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento, o que será avaliado pelo MF, de acordo com a normatização vigente.

11.3.2.2 Autorização legislativa para operações externas

Para operações externas, deve-se observar ainda o seguinte:

A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Resolução da COFLEX que aprovou o pleito;

O valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos EUA ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito;

Também é recomendado que seja evitado que constem da lei autorizadora maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito.

Destaco, por oportuno, ser despidianda a manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR-SEF) de que trata o Decreto n. 2382/2014 no caso concreto, porquanto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

aquela diretoria destacou sua incompetência funcional e desnecessidade material de opinativo sobre prestação de garantias e contragarantias em caso semelhante (p. 723/732). Esta mesma informação foi ressaltada na manifestação da DIAI (p. 739/742).

Considerando-se as referidas premissas, parte-se para o exame da minuta do anteprojeto de lei em si.

O art. 1º do anteprojeto de lei, juntamente com seus parágrafos (§ 1º e § 2º), trata da autorização ao Poder Executivo para prestar contragarantia à garantia a ser concedida pela União, sendo possível observar que os valores das operações contragarantidas e a destinação dos recursos correspondentes encontram-se em consonância com as informações constantes na EM (fls. 735/738) e na Resolução COFLEX nº 11/2025 (fl. 14).

Com relação ao **art. 2º**, observa-se que a contragarantia à garantia da União se dará por meio da vinculação das *“receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155”*, o que está amparado tanto no § 4º do art. 167 da CRFB³ quanto no inciso II, § 1º, do art. 40 da LRF⁴, anteriormente colacionados.

O art. 3º vincula a prestação da contragarantia à celebração de contrato entre o Estado e a Celesc Distribuição S.A., conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado nº 43/2001).

Por sua vez, **o art. 4º** autoriza o Estado a assumir responsabilidade como devedor solidário, **exceções as obrigações financeiras** da operação, mitigando assim o risco de execução direta contra o Estado.

No que toca ao **art. 5º**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo *“a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei”*, não se vislumbra a existência de óbice legal, sendo pertinente a sua previsão, notadamente considerando-se a eventual possibilidade de execução da contragarantia.

Dessa forma, considerando-se que se trata de procedimento formal essencial à continuidade da demanda, bem como em atenção às manifestações técnicas e decisórias favoráveis acostadas aos autos do presente processo administrativo, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise..

Não obstante, conforme também ressalvado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos (fl. 14), deve-se observar que “a contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e

³ Art. 167 (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

⁴ Art. 40 (...) § 1º (...) II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda”.

Ademais, cumpre ressaltar que o mérito administrativo da contratação a que se refere a proposta legislativa em tela, qual seja, a conveniência e a oportunidade da proposta em questão, passam ao largo do presente parecer, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

Ressalte-se, contudo, que a minuta do Projeto de Lei (fls. 733/734) apresenta um equívoco de ordem formal quanto à numeração de seus dispositivos, uma vez que há salto do art. 5º diretamente para o art. 7º, inexistindo artigo 6º. **Recomenda-se, portanto, a correção da numeração sequencial dos artigos, a fim de assegurar a conformidade técnica do texto legislativo.**

Cumpra mencionar, ainda, que a Exposição de Motivos (fls. 735/738) encontra-se pendente de numeração e de assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEF) e pelo Diretor-Presidente da Celesc, o que deve ser prontamente sanado antes do envio dos autos à DIAL-SCC.

Feitas essas correções, o feito não deve retornar a esta COJUR para nova análise, haja vista serem meras adequações formais.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que, *a priori*, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014, **sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, **observados os apontamentos realizados na fundamentação do presente parecer, em especial a pendência de numeração e assinatura do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Diretor-Presidente da Celesc na Exposição de Motivos (fls. 735/738) e a correção da numeração sequencial dos artigos na minuta do anteprojeto de lei (fls. 733/734).**

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H0L698TA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 25/06/2025 às 19:01:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV9IMEw2OThUQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **H0L698TA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 10213/2025

Acolho o Parecer nº 184/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]
Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Z2Q4F0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/06/2025 às 14:20:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV82WjJRNEYwTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **6Z2Q4F0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 10213/2025 – Solicitação de concessão de contragarantia do Estado para operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. (CELESC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Projeto de Lei Autorizativa – SCC – DIAL - GEMAT

1. Trata-se de pleito para a realização de operação de crédito externo que a CELESC pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 305.636.000,00, sendo US\$ 243.000.000,00 recursos do financiamento e US\$ 62.636.000,00 recursos de contrapartida da CELESC, para complementar o plano de investimento de 4,5 bilhões até 2026. A CELESC, pretende implementar um programa complementar de investimentos para o desenvolvimento da infraestrutura de energia elétrica em Santa Catarina (Programa Celesc BID II), com o objetivo de promover a ampliação e a modernização da infraestrutura da Celesc Distribuição S.A., de forma a fortalecer a eficiência na prestação do serviço e aumentar a flexibilidade do sistema elétrico que serve ao estado, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo medidas de mitigação dos efeitos da mudança climática.
2. Dando continuidade ao exame iniciado na INFORMAÇÃO Nº 60/2025/SEF/GECAR (p. 0674/0679) e na INFORMAÇÃO Nº 75/2025/SEF/GECAR (p. 739/742), após análise jurídica e emissão do Parecer n.: 184/2025-PGE/COJUR/SEF, acolhido pelo Secretário de Estado da Fazenda (pp. 743/753), do qual extraímos os seguintes apontamentos:

*Ressalte-se, contudo, que a minuta do Projeto de Lei (fls. 733/734) apresenta um **equivoco de ordem formal quanto à numeração de seus dispositivos, uma vez que há salto do art. 5º diretamente para o art. 7º, inexistindo artigo 6º.** Recomenda-se, portanto, a correção da numeração sequencial dos artigos, a fim de assegurar a conformidade técnica do texto legislativo.*

*Cumpra mencionar, ainda, que a **Exposição de Motivos (fls. 735/738) encontra-se pendente de numeração e de assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEF) e pelo Diretor-Presidente da Celesc,** o que deve ser prontamente sanado antes do envio dos autos à DIAL-SCC.*

*Feitas essas correções, **o feito não deve retornar a esta COJUR para nova análise,** haja vista serem meras adequações formais. Quanto à regularidade formal, verifica-se que, a priori, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014, sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.*

CONCLUSÃO

*Ante o exposto, **opina-se que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, observados os apontamentos realizados na fundamentação do presente parecer,** em especial a pendência de numeração e assinatura do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Diretor-Presidente da Celesc na*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Exposição de Motivos (fls. 735/738) e a correção da numeração sequencial dos artigos na minuta do anteprojeto de lei (fls. 733/734). (grifo nosso)

3. Cabe ratificarmos o item 2 da INFORMAÇÃO Nº 75/2025/SEF/GECAR (p. 739/742), acerca da manifestação da Diretoria do Tesouro do Estado (DITE), por meio do Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 (p. 0680) e Ofício DITE/SEF n. 206/2025 (p. 707), indicando que:

2.1. Quanto à suficiência das garantias oferecidas pela CELESC como contragarantia ao ESC:

“Conforme documentos de páginas 261-263 e 694-697, a CELESC assegurará ao Estado em caráter irrevogável, irrenunciável e irretroatável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica, inclusive autorizando que sejam realizados resgates diretos na conta bancária da CELESC. Essa garantia, aliada às demonstrações financeiras de 2024 (pg. 15-178) e às informações a respeito da qualificação rating da CELESC (pg. 179-191), permitem o entendimento pela suficiência da contragarantia da CELESC de vinculação de sua receita.”

(Ofício DITE/SEF n. 206/2025 – p. 707)

2.2. Quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001):

“informamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou honrar até o momento com o pagamento das garantias anteriormente prestadas a Celesc e as que estão em execução no momento, que são:

a – Garantia prestada pelo Estado para que a Celesc obtivesse contrato de operações de crédito junto ao BID, cujo saldo devedor em 30/04/2025 é de R\$ 1.250.566.061,34;

Segue anexo a este ofício, a planilha encaminhada mensalmente pela Casan para informar a posição dos contratos em garantia”

(Ofício DITE/GEDIP nº 203/2025 – pp. 674/680)

2.3. Verificar algum óbice quanto à concessão da garantia à CELESC na operação de crédito:

Quanto ao aspecto financeiro, conforme manifestado, não vislumbramos óbices à assunção da garantia, mediante a contragarantia dos recebíveis da CELESC.

(Ofício DITE/SEF n. 206/2025 – p. 707).”

4. Cabe ainda, reafirmarmos o item 5 da INFORMAÇÃO Nº 75/2025/SEF/GECAR (p. 739/742):

5. Compete trazermos para este processo, por se tratar de assunto similar, a resposta desta gerência (Informação Nº 98/2024/SEF/GECAR), fundamentada na manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF), em atenção ao apontamento da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL-GEMAT), na Informação nº 042/SCC-DIAL-GEMAT, constante do Processo SEF 6937/2024, que trata da solicitação da concessão de garantia do Estado para operação contratada pela companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN):

“b) Item 2: A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por EF ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. Na avaliação da GECAR, a concessão da garantia não cria neste momento uma despesa ao Estado, visto que os impactos orçamentários e financeiros só ocorrerão numa eventual inadimplência do tomador de crédito, no caso a CASAN, o que não é esperado para a operação em tela conforme análises e manifestações realizadas no processo SEF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6937/2024. Para reforçar este entendimento, solicitamos o parecer da Diretoria de Planejamento Orçamentária da SEF (DIOR/SEF), que assim apreende (pp. 410/412):

No que compete a esta DIOR, temos a informar que a mera prestação de garantia em operações de crédito não provoca impacto de natureza orçamentária. Porém, caso a empresa estatal não honre os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de o Estado utilizar recursos do seu orçamento para efetuar o pagamento do acordo, com a consequente execução da contrapartida oferecida pela tomadora do crédito.

De qualquer sorte, deve a instância competente informar esse fato, se ainda não tenha sido, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF."

(Documentos inseridos neste processo às pp. 723/732)

4.1. Sobre este quesito, o Parecer n.: 184/2025-PGE/COJUR/SEF (pp. 743/753) assim definiu:

Destaco, por oportuno, ser despicienda a manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR-SEF) de que trata o Decreto n. 2382/2014 no caso concreto, porquanto aquela diretoria destacou sua incompetência funcional e desnecessidade material de opinativo sobre prestação de garantias e contragarantias em caso semelhante (p. 723/732). Esta mesma informação foi ressaltada na manifestação da DIAI (p. 739/742).

5. Conforme determina o Parecer n.: 184/2025-PGE/COJUR/SEF (pp. 743/753), adotamos as seguintes providências:

5.1. Quanto à minuta do Projeto de Lei: a correção da numeração sequencial dos artigos, a fim de assegurar a conformidade técnica do texto legislativo.

5.2. Quanto à Exposição de Motivos: numeração e assinatura pelo Secretário de Estado da Fazenda (SEF) e pelo Presidente da Celesc.

6. Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil – Diretoria de Assuntos Legislativos (SCC/DIAL), para análise da **minuta do Projeto de Lei (pp. 754/755) e da Exposição de Motivos Nº 96/2025 (pp. 756/759)**, bem como para os devidos encaminhamentos para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

À consideração da Senhora

Débora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos – GECAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO

1. De acordo;
2. Considerando o Parecer n.: 184/2025-PGE/COJUR/SEF, acolhido pelo Secretário de Estado da Fazenda (pp. 743/753), encaminhe-se este processo à SCC/DIAL, conforme sugere a GECAR/SEF no item 6 da **INFORMAÇÃO Nº 67/2025/SEF/GECAR**.

(documento assinado digitalmente)

Débora Muller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3I906UFW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA (CPF: 036.XXX.439-XX) em 26/06/2025 às 17:55:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)



DEBORA MÜLLER (CPF: 037.XXX.839-XX) em 26/06/2025 às 17:57:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV8zSTkwNlVGWw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **3I906UFW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 069/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEF 10213/2025 – Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da minuta do Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”, conforme minuta acostada às fls. 754 e 755 dos presentes autos.

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

A presente proposta tem como objetivo principal autorizar que o Estado de Santa Catarina preste contragarantia à garantia oferecida pela União em face da CELESC Distribuição S.A, empresa estatal pertencente ao orçamento de investimento do Estado.

Da leitura dos autos, foi possível vislumbrar que a prestação de contragarantias do Estado para com a União foi condicionada à prestação de garantias da CELESC Distribuição S.A. para com o Estado, conforme Contrato de Contragarantia nº 01/2018/SEF/Processo SGP-e nº 21661/2017, de fls. 694 a 697, quais sejam, a vinculação, para pagamento das prestações, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes de fornecimento e suprimento de energia elétrica, que lhe são creditadas no Banco do Brasil, Agência nº 3064, Conta Corrente nº 105.121-0, ou outra que vier a substituir”.

Dessa forma e de acordo com as informações dos setores competentes, constantes dos presentes autos, principalmente aquelas advindas da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), de fls. 707, do Grupo Gestor do Governo (GGG), de fls. 81, SGG 76/2024,, e da Gerência da Dívida Pública (GEDIP), de fls. 680, é permitido concluir que já constam na previsão orçamentária do Poder Executivo os recursos necessários ao possível



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

comprometimento de recursos orçamentários para honrar os compromissos assumidos em face do oferecimento de contragarantia à União.

Nessa senda, temos a informar que a mera prestação de contragarantia em operações de crédito não provoca impacto imediato de natureza orçamentária. Porém, caso a empresa estatal não honre os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de o Estado utilizar recursos do seu orçamento para efetuar o pagamento do acordo, com a consequente execução da garantia oferecida pela tomadora do crédito – que mesmo assim causará a restituição total pela CELESC Distribuição S.A. ao Estado do que porventura for do seu orçamento consumido em face da execução da contragarantia.

De qualquer sorte, ao mesmo tempo em que sugere o prosseguimento do presente processo, informar que a instância competente, GEDIP, deve atentar para promover a informação desse fato, se ainda não tenha sido feito, no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à GECAR/SEF para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IF11D8J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 01/07/2025 às 19:20:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.

(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/07/2025 às 19:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyMTNfMTAyMzNfMjAyNV84SUYxMUQ4Sg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010213/2025** e o código **8IF11D8J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Secretaria de Estado da
FAZENDA

CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

CELESC - BID II - Solicita esclarecimentos

Elisabeth Coelho da Silva <elisabethcs@celesc.com.br>

1 de julho de 2025 às 14:31

Para: "cnunes@sef.sc.gov.br" <cnunes@sef.sc.gov.br>, Julio Cesar Pungan <juliocp@celesc.com.br>

Boa Tarde,

Segue em anexo Deliberação 052-2025 da Celesc Holding e respectiva Ata, em que designa o Diretor Presidente em exercício, face as férias do Diretor Presidente.

Atenciosamente,



Elisabeth Coelho da Silva

Assessoria de Apoio Executivo

Assessor - ASAE

elisabethcs@celesc.com.br

Classificação: Interno

De: Julio Cesar Pungan <juliocp@celesc.com.br>

Enviado: terça-feira, 1 de julho de 2025 14:18

Para: Elisabeth Coelho da Silva <elisabethcs@celesc.com.br>

Assunto: ENC: CELESC - BID II - Solicita esclarecimentos

Elisabeth,

Responder a mensagem abaixo encaminhando o extrato da ATA de RD que deliberou a substituição do Presidente.

Att.



Julio Cesar Pungan

Diretoria de Finanças e RI

Diretor - DEF

juliocp@celesc.com.br

Classificação: Interno

De: CLAUDIA NUNES <cnunes@sef.sc.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de julho de 2025 14:04

Para: Fernanda Noceti Vieira Almeida <fernandanva@celesc.com.br>; Julio Cesar Pungan <juliocp@celesc.com.br>; Gestao UCP Celesc <ucp.s@celesc.com.br>; Luiz Antonio da Silveira Ramos <luizsr@celesc.com.br>

Cc: DEBORA MULLER <dmuller@sef.sc.gov.br>; RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA

<racosta@sef.sc.gov.br>; GECAR - CAPTAÇÃO DE RECURSOS <gecar@sef.sc.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



del 052-2025 DELIBERAÇÃO Autorizar Férias PRE NE-DE 2025.03.00141 PRE 03.06.25 (1).pdf
464K



Ata 19 de 03.06.2025.pdf
609K



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº **19/2025**

DATA **03/06/2025**

DELIBERAÇÃO Nº **052/2025**

ASSUNTO: FÉRIAS DO DIRETOR PRESIDENTE E CONSEQUENTE INTERINIDADE DO DIRETOR DE FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES.

TEXTO:
A Diretoria Colegiada, por encaminhamento do Diretor Presidente, considerando o teor da NE-DE 2025.03.00141, resolve autorizar o gozo de férias a que tem direito o Diretor Presidente, Sr. Tarcísio Estefano Rosa, no período de 23.06.2025 a 04.07.2025. Durante esse período, conforme preconiza o Estatuto Social, responderá pela Presidência - PRE das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., o Sr. Júlio Cesar Pungan, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, a qual exercerá mútua e cumulativamente o desempenho de ambas as funções. Responsáveis: todos os Diretores.

DocuSigned by:
Tarcísio Estefano Rosa
57ECBC5501CF40E...
Tarcísio Estefano Rosa
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Pilar Sabino da Silva
02129D97B80A415...
Pilar Sabino da Silva
Diretora de Gestão de Energia e
Regulação

Classificação: Interno

DocuSigned by:
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho
AC7438FC5859445...
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior
Diretor Jurídico

DocuSigned by:
Cláudio Varella do Nascimento
75A93F453EAD487...
Cláudio Varella do Nascimento
Diretor de Distribuição

Assinado por:
Vitor Lopes Guimarães
8281DB082F2447D...
Vitor Lopes Guimarães
Diretor Comercial

DocuSigned by:
Eloi Hoffelder
2F06C5116E6D4C9...
Eloi Hoffelder
Diretor de Geração, Transmissão
e Novos Negócios

Assinado por:
Júlio Cesar Pungan
3DE7B48462804AC...
Julio Cesar Pungan
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

DocuSigned by:
Lino Henrique Pedroni Junior
D99048C47B0746B...
Lino Henrique Pedroni Junior
Diretor de Planejamento, Controles e Compliance
Diretor de Gestão Corporativa, em exercício

ENCAMINHADO PARA: DIRETORIAS / DEPTOS

PROVIDÊNCIAS: CUMPRIMENTO DO DELIBERADO

ASSINATURA: *Elisabeth Coelho da Silva*
CF3CDB4030A12450...

Classificação: Interno